706 Repetido

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1570-1600)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série
VOL. III

AGÊNCIA-GERAL DO ULTRAMAR
LISBOA / MCMLXIV

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab.
Nº 15

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral

130075201X

6
12
15

b12189xx

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1570-1600)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série

VOL. III

38539 - D

AGÊNCIA - GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLXIV

INTRODUÇÃO

PENSAMOS inicialmente que nos seria possível englobar num só volume a documentação do século XVI referente à primitiva Diocese de Cabo Verde, cujos limites geográficos se marcam no rio Senegal, a Norte, e no rio de Santo André, a Sul, incluindo, portanto, as regiões da Gâmbia, das Guinés e da Serra Leoa, além das ilhas portuguesas do Arquipélago de Cabo Verde, às quais se circunscreve actualmente, desde a remodelação concordatária de 1940.

Os documentos, porém, foram surgindo e apesar de termos regeitado muitos que estão fora do nosso propósito e são alheios à índole desta obra — porque de carácter meramente militar, económico ou administrativo — vimo-nos coagidos a duplicar o primeiro propósito. Diligenciámos que papéis verdadeiramente fundamentais para a história deste século, particularmente no aspecto missionário, não nos escapassem, mas é bem de crer que a nossa colheita não tenha sido exaustiva, como o temos por experiência. Mais um motivo para que os caçadores de novidades não descoroçoem nas suas pesquisas.

Merecem ser relevados os documentos provenientes da Chancelaria da Ordem de Cristo, ainda tão pouco explorada, mas as Chancelarias régias e outros fundos da Torre do Tombo, forneceram-nos abundante e precioso manancial, algum já a correr por aí há muitos anos, mas carregado de impurezas que profundamente o desfiguram ou viciam.

O trabalho clássico do capitão André Álvares de Almada, natural da Ilha de Santiago, como ele mesmo o declara, agora aqui estampado, é estudo de base para o conhecimento, principalmente etnográfico, da costa africana que vai do Senegal à Serra Leoa.

Apesar de redigido em fins do século XVI, o manuscrito só em 1841 veio a lume, em edição do professor Diogo Köpke, já que a edição de António da Costa Vale, de 1733, segundo Inocêncio Francisco da Silva publicada por indústria do P.e Vitorino José da Costa, se não pode dizer edição do texto de Almada, que profundamente transtornou e adulterou. O próprio nome do autor foi transformado em André Gonçalves *de Almada.*

A edição portuense do professor Köpke foi reeditada em 1946, sob a direcção do Dr. Luís Silveira, que lhe aditou preciosas notas colhidas no Ms. 297 (F. G.) da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Os manuscritos conhecidos do Tratado Breve *são o 525 e o 297 da Biblioteca Nacional (F. G.) e o 603 da Biblioteca Pública do Porto. Nenhum deles tem por si a mínima probabilidade de ser o original saído da pena de Álvares de Almada, e o Ms. 525 não passa mesmo de resumo feito no século XVII.*

Dois dos manuscritos são verdadeiramente importantes: o 297 de Lisbooa e o 603 do Porto. Aquele nunca teve a honra

de edição própria, e bem pena é, não sòmente por se tratar de redacção que encerra muitas e notáveis variantes ao texto portuense, como porque o seu estado de conservação, já precário, em breves anos será sem remédio.

Não dispomos hoje do manuscrito que serviu à impressão de 1841, como já o notou o Dr. Luís Silveira. E em boa verdade nada se perde. Efectivamente, o professor portuense, embora pretendesse publicar o texto do Ms. 603, não o fez e já veremos porquê. Escreveu, de facto, Diogo Köpke:

«Sobre este exemplar (o Ms. 603) podemos dizer que vai fundada esta nossa edição, — que a cópia que adquirimos, foi evidentemente feita, pouco antes da supressão das Ordens Religiosas, sobre este mesmo exemplar. Julgamo-nos todavia autorizados para seguir alguma acertada variante desta nossa cópia, da qual a mais importante é no Prólogo, começando este do mesmo modo como começa o do Codice da Bibliotheca Publica de Lisboa e não como o Codice da nossa Bibliotheca Publica do Porto». (p. IV).

O códice 603, agora na Biblioteca do Porto, trás esta nota sobre a sua proveniência, no fl. 105 v.:

«Pertence ao Mosteiro do Couto, e vai remetido para o de Tibaens por Ordem do N. R.mo P.e M.e Dr. Fr. Ioaquim de Santa Thereza, sendo D. Abbade o M. R. P. Fr. Luis da Con-

ceição, aos 13 de Agosto de 1787». A cópia de Köpke proveio, portanto, de Tibães, como ele próprio aliás, o afirma.

Foi lamentável que o editor, em vez de seguir escrupulosamente a transcrição feita no mosteiro beneditino, a tenha transformado com variantes da sua lavra. Resultou, consequentemente, segundo a própria e espontânea confissão de Köpke, que a edição de 1841 não reproduz com exacção qualquer dos textos de Almada que merecem aceitação — os mss. 297 de Lisboa e 603 do Porto — mas uma mistela incorrecta, da sua exclusiva e grave responsabilidade. Numa palavra, um mau serviço, afinal, prestado à etnografia e história africanas, embora com a melhor das intenções, não o duvidamos.

Supomos com Luís Silveira, que nenhum dos manuscritos é autógrafo de Almada, parecendo-nos antes duas redacções diferentes, da sua autoria. São tantas e tais as divergências de redacção e mesmo de fundo, que não somos arrastados a inclinar-nos para a suposição de os dois textos procederem de um mesmo original comum. De facto, não vemos como de um arquétipo original único, possam ter saído duas redacções tão profundamente divergentes.

A solução óptima seria a reprodução escrupulosa dos dois códices, em edições independentes e na ortografia em que estão redigidos. Esse trabalho não o podemos nós realizar. É mais

modesta a nossa missão e também mais utilitária: colocar, pela primeira vez, ao alcance dos estudiosos o texto integral do Ms. 603 do Porto, considerado, a justo título, o mais completo, anotando-o com as variantes mais importantes do Ms. 297 de Lisboa. A modernização da ortografia não nos dispensou de anotar os arcaísmos do Ms. 603, como não deixámos de relevar as correcções introduzidas no texto, quando exigidas pela sintaxe. Podemos assegurar ao leitor que nos guiou e norteou o pensamento de darmos, enfim, ao público estudioso o próprio texto de Almada, reproduzindo com a exacção possível o manuscrito mais reputado.

Envidámos todo o nosso cuidado para esclarecer as referências históricas feitas pelo autor, mas os nossos esforços deram bem pobres resultados. Das diligências de Almada junto do Conselho de Portugal, em Lisboa e em Madrid, para levar Padres da Companhia de Jesus para África, não topámos rasto nos Arquivos de Lisboa e Simancas, e de certos personagens citados nem o nome lhes encontrámos nas Chancelarias e outros fundos do Arquivo Nacional.

Do que se tem escrito da obra de Almada não resultam grandes luzes. O autor da Biblioteca Lusitana *(Lisboa,* M.D.CC.XXXXI, tom. I, pág. 136) escreveu:

«*Impelido da curiosidade penetrou com alguns soldados o Continente da sua pátria e grande parte do Reino de Angola,*

observando com diligente observação a situação das terras, os ritos e costumes de seus habitadores. De todas estas observações alcançadas pelo seu disvelo, fez uma exacta descrição, que no ano de 1594 dedicou aos Governadores do Reino, a qual mandaram fosse examinada por D. Frei Pedro Brandão, Bispo de Cabo Verde, como testemunha ocular do que se nela relatava, o qual testemunhou, por uma carta, ser digníssima da luz pública».

Não sabemos onde Barbosa Machado colheu a notícia de que Almada penetrou «grande parte do Reino de Angola», nem do exame do texto pelo Bispo de Cabo Verde. Por sua vez o Visconde Santarém afirma, sem que saibamos igualmente, em que se baseia, que a relação de Alvares de Almada «est dédiée à l'évêque des îles du Cap Vert, que le gouvernement avait chargé de traiter avec lui comme étant le juge le plus compétent», e que o Prelado «l'approuva et en ordonna la publication» (1).

Alvares de Almada, por serviços de seu pai, que fora capitão e defensor da Ilha de Santiago e dele próprio, foi proposto para cavaleiro do hábito de Cristo, proposta que a Mesa da

---

(1) *Opúsculos e Esparsos*, colegidos e coordenados por Jordão de Freitas, Lisboa, 1910, II, p. 44. Santarém resume em língua francesa todo o *Tratado* do escritor caboverdiano, segundo a edição de 1841.

Consciência houve por boa, aprovando-a, em 19 de Agosto de 1598, não obstante as disposições estatutárias em contrário, facto que dá especial relevo à sua personalidade de mestiço e ao seu Tratado (²).

Sustenta o autor da Biblioteca Lusitana *que seu irmão, o académico D. José Barbosa, conservava uma cópia do* Tratado *que «parecia ser original», com o título:* Tratado breve dos Reynos de Guiné, e Cabo Verde. *Ms. 4, o qual começava: «Quiz escrever algumas cousas do Reyno de Guiné, e Cabo Verde» e concluía: «Dou fim a este Tratado porque se não pode dizer tudo». Constava de 10 Capítulos.*

A descrição feita por Barbosa corresponde, com pequena diferença, ao Ms. 297 de Lisboa. A pequena diferença é sómente esta: «Quiz escrever algumas cousas do Reyno *de Guiné, e Cabo Verde», quando o Ms. 297 traz: «cousas* dos Rios *de Guiné, e Cabo Verde». Julgamos que o facto não invalida a identificação do texto, pois bem pode o desacordo ser da pena de Barbosa.*

Tratando-se de uma obra de fundo, escrita por um nativo caboverdiano, não nos demos o trabalho e cuidado de anotar o que outros autores possam ter escrito acerca das matérias por

---

(²) Cfr. Documento n.º 106. pág. 428.

Almada versadas. Mas desde Diogo Gomes, com o seu tratado De Prima Inventione Guinee; *desde Luís de Cadamosto e das suas famosas* Viagens; *desde Duarte Pacheco com o seu* Esmeraldo; *desde a dupla* Descrição da Costa da Guiné *de Francisco de Lemos Coelho (1669 e 1684), dadas à luz pela Academia Portuguesa da História, em 1953; desde a* Peregrinação de André de Faro à Terra dos Gentios *(1664), editada por Luís Silveira em 1945; desde O. Dapper com a sua* Description de l'Afrique, *de 1686; desde* Les voyages du sieur Le Maire aux îles Canaries, Cap-Vert, Sénégal et Gambie, *de 1698; desde J. B. Labat com a sua* Nouvelle Relation de l'Afrique Occidentale, *de 1728, e* Voyage du Chevalier Des Marchais en Guinée, *de 1730, até aos autores modernos, como Landerset Simões com a sua* Babel Negra; *Amadeu Nogueira com a sua* Monografia Sobre a Tribo Banhum, *de 1947; Padre A. Dias Dinis com os seus estudos sobre* As Tribos da Guiné Portuguesa na História, *publicado em 1946-47 na revista «Portugal em África» e* Crenças e Costumes dos Indígenas da Ilha de Bissau no Século XVIII, *saído na mesma revista em 1945; Professor Mendes Correia com as* Raças do Império *(1945); A. Teixeira da Mota e A. de Carvalho Viegas com os seus estudos respectivos sobre a* Guiné Portuguesa *(1954 e 1939) e tantos outros trabalhos, não faltam comentadores*

competentes ao Tratado Breve, *que bem nos dispensam sobrecarregar mais esta edição com notas numerosas, que julgamos dispensáveis para o comum dos leitores a quem este trabalho interessa.*

O que importa verdadeiramente, segundo pensamos, é oferecer aos estudiosos, que até hoje têm sido ludibriados, um texto seguro, a obra de André Álvares de Almada, em suma, e não uma contrafacção mais ou menos disfarçada.

Nesta hora de desvairo colectivo da África Negra e de ventania cortante, que desce das estepes siberianas sobre o Continente Negro, queimando-lhe a alma ingénua e boa, aí vai o Tratado, *escrito por um Português mestiço das Ilhas de Cabo Verde, mostrar ao mundo culto, uma vez mais, que é na Europa, no convívio das nações cristãs da Europa — a única e verdadeira madre de civilização autêntica e de humanismo universal — que está a salvação e o autêntico progresso, material e espiritual, da terra africana e do seu povo, e jamais no comunismo materialista, desumano e ateu.*

Nesta hora de desvairo geral da África Negra, aí vai este estudo objectivo, depoimento pessoal de um homem que viu e sentiu os problemas, viveu e conviveu longos anos com as tribos incultas e feiticistas de uma África que ele, com alma de português e de missionário, queria ver civilizada e cristã, e que

ao pegar na pena se sentiu dominado e absorvido por uma ideia superior de honestidade: dizer a verdade, apenas a verdade, a verdade só.

Ao lerem estas páginas centenárias, mas vivas e actuais, não devem sentir-se orgulhosos dos seus antepassados e dos seus pergaminhos de há quatro séculos, os políticos desvairados da nova África, se considerarem o abismo de incultura e de degradação moral em que se afundara a África do século XVI, em séculos anteriores de escravagismo e de miséria, ou ao estudarem a sua estruturação social e política através destas páginas coloridas, como devem sentir-se (e talvez não sintam, porque de gratidão nem todos são capazes) gratos à Europa cristã e de especial maneira à Nação Portuguesa, pelo cristão humanitarismo com que tem procurado dar-lhe a mão, chamá-la e elevá-la ao seu convívio e dignidade.

Linda cena aquela, narrada por Álvares de Almada, que é apenas um símbolo e expressão viva de um velho programa de relações e de convivência social do Português com o Africano: os brancos todos faziam muita cortesia ao Padre João Pinto, mandado à Guiné pelo rei de Portugal para a conversão dos gentios, apesar de ser de raça preta e de nação jalofo, «entanto que se estava o feitor do dito Rio assentado em uma cadeira, tanto que o via se alevantava dela e lha dava», não

obstante ser o feitor de el-rei tido por grande senhor naquelas partes...

Não mudaram os Portugueses de hoje nem de sentimentos nem de atitudes para com as gentes da Guiné do Cabo Verde, antes os têm incentivado em sinceridade e carinho. É em nós um estado de alma, com raízes seculares na história e nos sentimentos profundamente cristãos do povo português. Não é máscara postiça fabricada por oportunismos políticos e falaciosos, agora tanto em moda. Mas as máscaras envelhecem e caem. As realidades permanecem.

Lisboa, 1 de Janeiro de 1964.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AGS	Arquivo Geral de Simancas — Espanha.
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa.
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus.
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa.
AV	Arquivo do Vaticano — Roma.
BADE	Biblioteca e Arquivo Distrital de Évora.
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa.
BUC	Biblioteca da Universidade de Coimbra.
CODOIN	Coleccion de Documentos Inéditos para la Historia de España.
CC	*Corpo Cronológico* (ATT).
CP	*Colecção Pombalina* (BNL).
F. G.	Fundo Geral
Gav.	*Gavetas* (ATT).
Lus.	*Lusitania.*
Ob. cit.	*Obra citada.*
Vid.	Vide
//	Indica abertura de parágrafo no texto.
[...]	Indica falta de texto.

ÍNDICE

N.º Pág.

1 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Colação dos benefícios eclesiásticos no Bispado de Cabo Verde. Évora, 4 de Janeiro de 1570 3

2 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo.* Mercê Régia ao Bispo de Cabo Verde. Évora, 10 de Janeiro de 1570 5

3 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta de D. Sebastião sobre a fundação do Seminário de Cabo Verde. Évora, 12 de Janeiro de 1570 7

4 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de mercê ao pregador da igreja de S. Filipe da Ilha do Fogo. Évora, 18 de Janeiro de 1570 12

5 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Pregador da igreja da Vila da Praia. Évora, 18 de Janeiro de 1570 14

6 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Prebenda ao pregador da Sé Catedral. Évora, 18 de Janeiro de 1570 16

7 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Deão da Sé de Cabo Verde. Évora, 21 de Janeiro de 1570 18

8 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião:* Residência ao Corregedor do Fogo. Lisboa, 25 de Julho de 1571 20

9 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo:* Carta Régia sobre os Ordenados Eclesiásticos. Lisboa, 28 de Setembro de 1571 21

10 — AV-*Acta Camerarii:* Cédula Consistorial de D. Bartolomeu Leitão. Roma, 6 de Fevereiro de 1572 26

11 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de Mercê ao Capelão Curado de Santo Amaro do Tarrafal. Almeirim, 20 de Março de 1572 28

N.º Pág.

12 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Capelão Curado de S. Nicolau Tolentino. Almeirim, 20 de Março de 1572 32

13 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Capelão Curado da Igreja de Santiago. Almeirim, 20 de Março de 1572 36

14 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Vigário da Igreja da Praia. Almeirim, 20 de Março de 1572 38

15 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Capelão Curado da Igreja de S. João da Ribeira de António. Almeirim, 21 de Março de 1572 40

16 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Vigário de Santa Catarina. Almeirim, 21 de Março de 1572 42

17 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Vigário da Igreja de S. Filipe da Ilha do Fogo. Almeirim, 22 de Março de 1572 44

18 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Capelão Curado da Igreja de S. Miguel da Ribeira dos Flamengos. Almeirim, 22 de Março de 1572 47

19 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Capelão Curado da Igreja de S. Jorge dos Órgãos. Almeirim, 22 de Março de 1572 49

20 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Capelão Curado da Igreja da Senhora da Luz de Alcatrazes. Almeirim, 22 de Março de 1572 51

21 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Vigário de S. Lourenço do Pico. Almeirim, 24 de Março de 1572 53

22 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Vigário da Vila da Praia. Almeirim, 28 de Março de 1572 55

23 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Criação da Freguesia de Alcatrazes. Lisboa, 14 de Julho de 1572 ... 57

24 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Bispo de Cabo Verde. Évora, 27 de Maio de 1573 59

N.º Pág.

25 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Bispo de Cabo Verde. Évora, 27 de Maio de 1573 62

26 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião:* Carta de Doação da Ilha do Maio a D. Antónia de Vilhena. Évora, 18 de Julho de 1573 64

27 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Capelão da Ilha de Santo Antão. Évora, 3 de Agosto de 1573 68

28 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião:* Alvará de privilégio à Misericórdia. Lisboa, 5 de Julho de 1575 70

29 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião:* Alvará de Mercê à Misericórdia. Lisboa, 5 de Julho de 1575 72

30 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião:* Alvará de Mercê aos Irmãos da Misericórdia. Lisboa, 5 de Julho de 1575 73

31 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião:* Alvará de Mercê à Misericórdia. Lisboa, 8 de Julho de 1575 74

32 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião:* Alvará à Misericórdia de Santiago. Lisboa, 9 de Julho de 1575 76

33 — BADE-Cód. cxvi/2/15: Legado à Sé Catedral de Cabo Verde. Ribeira Grande, 15 de Julho de 1577 78

34 — BADE-Cód. cxvi/2/15: Legado a duas Confrarias da Ribeira Grande. Ribeira Grande, 16 de Julho de 1577 80

35 — AGS-*Guerra antigua:* Relação do Piloto Nuno da Silva. Mallico, 20 de Maio de 1579 82

36 — ATT-*Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique:* Carta dos Governadores do Reino sobre a alforria dos gentios. Almeirim, 15 de Março de 1580 84

37 — ATT-*Santo Ofício:* Breve de Gregório XIII ao Arcebispo de Lisboa. Roma, 16 de Fevereiro de 1581 86

38 — AGS-*Guerra antigua:* Provisão para Cabo Verde e seus Portos. Lisboa, 13 de Setembro de 1581 88

39 — AGS-*Guerra antigua:* Carta Régia ao Governador de Cabo Verde. Lisboa, 13 de Setembro de 1581 89

N.º Pág.

40 — AGS-*Guerra antigua:* Carta de Alonso de Sotomaior a el-Rei D. Filipe I. Cidade de Santiago, 23 de Janeiro de 1582 90

41 — CODOIN: Carta de Diego Florez de Valdez a el-Rei D. Filipe I. Santiago, 24 de Janeiro de 1582 92

42 — AGS-*Guerra antigua:* Relação de Francisco de Andrade sobre as Ilhas de Cabo Verde. Santiago, 26 de Janeiro de 1582 97

43 — AGS-*Guerra antigua:* Carta de Pedro Sarmiento a António de Eraso. Santiago, 31 de Janeiro de 1582 108

44 — ATT-*Arquivo de D. António e seus Servidores:* Partidários de D. António em Cabo Verde. Janeiro-Junho de 1583 111

45 — ATT-*Leis:* Carta de Perdão aos Habitantes do Fogo. Lisboa, 15 de Novembro de 1583 119

46 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará à Confraria da Misericórdia da Ilha de Santiago. Lisboa, 17 de Janeiro de 1584 123

47 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará à Misericórdia de Santiago. Lisboa, 17 de Janeiro de 1584 125

48 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará à Confraria do SS.mo Sacramento da Ilha de Santiago. Lisboa, 17 de Janeiro de 1584 126

49 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará à Confraria do SS.mo Sacramento da Ilha de Santiago, Lisboa, 17 de Janeiro de 1584 127

50 — ARSI-*Lus.* 69: Carta do Padre Fernão Rebelo ao Padre Geral da Companhia. Lisboa, 13 de Setembro de 1585 128

51 — AGS-*Secretarias Provinciales,* 1550: Carta do Cardeal Alberto a el-Rei. Lisboa, 7 de Fevereiro de 1586 131

52 — AGS-*Secretarias Provinciales,* 1550: Carta do Cardeal Alberto a el-Rei. Lisboa, 8 de Março de 1586 133

N.º Pág.

53 — AGS-*Secretarias Provinciales,* 1550: Carta do Cardeal Alberto a el-Rei. Lisboa, 22 de Março de 1586 136

54 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Construção da Sé de Cabo Verde. Lisboa, 12 de Junho de 1586 ... 138

55 — AGS-*Secretarias Provinciales,* 1550: Carta do Cardeal Alberto a el-Rei. Lisboa, 12 de Julho de 1586 140

56 — ARSI-*Lus.* 70: Carta do Padre Sebastião de Morais ao Padre Geral da Companhia. Lisboa, 18 de Abril de 1587 142

57 — ATT-*Leis:* Regimento de Amador Gomes Raposo. Lisboa, 27 de Julho de 1587 145

58 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Alvará ao Corregedor de Cabo Verde. Lisboa, 28 de Julho de 1587 149

59 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Carta de Capitania de Cabo Verde a D. Duarte Lobo da Gama. Lisboa, 7 de Agosto de 1587 151

60 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de Mercê ao Padre João Pinto, Sacerdote de raça Jalofa. Lisboa, 3 de Setembro de 1587 153

61 — AHU-*S. Tomé,* cx. 1: Alvará ao Provisor e Vigário Geral. Lisboa, 16 de Novembro de 1587 156

62 — ATT-*Leis:* Regimento de Alçada e Poder a Amador Gomes Raposo. Lisboa, 17 de Março de 1588 158

63 — AV-*Acta Camerarii:* Cédula Consistorial do Bispo de Cabo Verde. Roma, 8 de Agosto de 1588 165

64 — AGS-*Secretarias Provinciales,* 1549: Carta do Doutor António Pinto a el-Rei. Roma, 5 de Setembro de 1588 167

65 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Mercê ao Mestre de Gramática da Ilha de Santiago. Lisboa, 23 de Setembro de 1588 169

66 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Mercê ao Mestre da Capela da Sé. Lisboa, 23 de Setembro de 1588 171

N.º Pág.

67 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Mercê ao Organista da Sé de Cabo Verde. Lisboa, 23 de Setembro de 1588 173

68 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Paço Episcopal de Cabo Verde. Lisboa, 22 de Fevereiro de 1589 176

69 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de Mercê ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 22 de Fevereiro de 1589 177

70 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Vigário de Santo Antão. Lisboa, 22 de Fevereiro de 1589 179

71 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de Mercê ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 22 de Fevereiro de 1589 180

72 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de Mercê ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 22 de Fevereiro de 1589 182

73 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará ao Pregador da Sé Catedral. Lisboa, 22 de Fevereiro de 1589 184

74 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Mercê ao Bispo e Cabido de Cabo Verde. Lisboa, 27 de Fevereiro de 1589 186

75 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de Mercê ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 16 de Março de 1589 188

76 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Mercê ao Vigário de S. Filipe do Fogo. 27 de Setembro de 1590 ... 190

77 — ATT-*Leis:* Regulamentação da Navegação Ultramarina. Lisboa, 9 de Fevereiro de 1591 192

78 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Carta da Capitania de Cabo Verde a Brás Soares de Melo. Lisboa, 23 de Março de 1591 197

79 — BUC-457: Carta Régia ao Cardeal Alberto Vice-Rei de Portugal. Madrid, 8 de Abril de 1591 199

N.º Pág.

80 — BNL-*CP.* 644: Apontamentos de Brás Soares de Melo Capitão de Cabo Verde. Lisboa, 7 de Outubro de 1591 200

81 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Alvará de Mercê às Igrejas de Santiago. Lisboa, 4 de Junho de 1592 202

82 — ATT-*Santo Ofício:* Carta de D. Frei Pedro Brandão a el-Rei. Santiago, 11 de Julho de 1592 204

83 — ATT-*CC,* I-112-131: Carta Régia ao Capitão de Cabo Verde. Lisboa, 18 de Outubro de 1592 207

84 — ATT-*CC,* I-112-131: Carta Régia ao Corregedor de Cabo Verde. Lisboa, 18 de Outubro de 1592 211

85 — ATT-*CC,* I-112-131: Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 18 de Outubro de 1592 213

86 — AHU-*Cabo Verde,* cx. 1: Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde. Lisboa, 28 de Fevereiro de 1593 215

87 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Doação da Ilha de Santo Antão a D. Francisco Mascarenhas. Lisboa, 17 de Setembro de 1593 216

88 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Mercê ao Vigário-Geral da Diocese. Lisboa, 23 de Setembro de 1593 219

89 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Carta Régia ao Bispo e Cabido. Lisboa, 20 de Junho de 1594 221

90 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Misericórdia da Ribeira Grande. Lisboa, 19 de Outubro de 1594 223

91 — ATT-*Mesa da Consciência e Ordens:* Carta da Mesa da Consciência e Ordens aos Governadores de Portugal. Lisboa, 26 de Outubro de 1594 225

92 — TRATADO BREVE DOS RIOS DE GUINÉ DO CABO VERDE:

Prólogo 230

Capítulo Primeiro: *Que trata dos negros Jalofos, que são os primeiros e mais chegados a nós, e dos seus costumes e trajos* 233

N.º Pág.

Capítulo Segundo: *Dos mais costumes destes Jalofos* 247

Capítulo Terceiro: *Que trata do Reino do Ale-Embiçane, Barbacim, que confina com estes Jalofos, e dos seus costumes, nos quais são conformes* ... 256

Capítulo quarto: *Que trata do Reino de Borçalo, que são Jalofos e Barbacins e do mais que nele há* ... 260

Capítulo Quinto: *Que trata do Reino de Gâmbia, chamado por outro nome de Cantor, que é o Reino dos Mandingas, mui grande em si* 271

Capítulo Sexto: *Que trata do mais que há neste Reino de Gâmbia* 280

Capítulo Sétimo: *Que trata dos Arriatas e Falupos, negros que habitam do Cabo de Santa Maria para o Sul* 287

Capítulo Oitavo: *Que trata do Reino de Casamança e o que nele há* 291

Capítulo Nono: *Que trata do Reino dos Buramos e seus tratos e costumes* 299

Capítulo Décimo: *Que trata dos Bijagós e seus costumes* 315

Capítulo Onze: *Que trata do Rio Grande, terra dos Beafares e seus costumes* 321

Capítulo Doze: *Que trata do mais que há nesta terra dos Beafares* 332

Capítulo Treze: *Que trata dos Reinos dos Nalus, Bagas, Coquolins e dos seus costumes* 339

Capítulo Catorze: *Que trata do Reino dos Sapes, que começa do Cabo da Verga, que está em 9 graus e 2 terços, até os baixos de Santa Ana, que estão em sete graus, dos seus costumes, tratos, guerra e outras cousas* 346

Capítulo Quinze: *Que trata como alevantam os Reis na terra dos Sapes, e as cerimónias com que os fazem, e como fazem os solategis, que são os fidalgos* 350

N.º Pág

Capítulo Dezasseis: *Que trata dos Sumbas, chamados entre eles Manes; de como vieram e as guerras que fizeram* 358

Capítulo Dezassete: *Que trata de algumas guerras que tiveram estes Manes chamados Sumbas* 365

Capítulo Dezoito: *De como quiseram conquistar os Manes a terra dos Sousos, por cima dos Sapes pelo sertão, e do que passou entre eles* 369

Capítulo Dezanove: *Da fresquidão desta terra* 376

93 — ATT-*Mesa da Consciência e Ordens:* Carta Régia aos Governadores de Portugal. Lisboa, 3 de Abril de 1595 379

94 — ATT-*Mesa da Consciência e Ordens:* Cura da Ilha de S. Nicolau. Lisboa, 7 de Setembro de 1595 381

95 — ARSI-*Lus.* 83: Consulta da Mesa da Consciência sobre a Guiné e Cabo VeVrde. Lisboa, 27 de Abril de 1596 383

96 — ARSI-*Lus.* 83: Carta Régia sobre o Colégio de Cabo Verde. 6 de Maio de 1596 385

97 — ATT-*Chancelaria de D. Filipe I:* Carta da Capitania de Cabo Verde a D. Francisco Lobo da Gama. Lisboa, 18 de Maio de 1596 387

98 — AV-*Fondo Confalonieri,* 15: Carta de Frei Cipriano ao Bispo de Cabo Verde. Cacheu, 10 de Junho de 1596 390

99 — ARSI-*Lus.* 73: Carta do Padre Francisco de Gouveia ao Padre-Geral da Companhia. Coimbra, 20 de Outubro de 1596 395

100 — AV-*Fondo Confalonieri,* 33: Carta do Bispo de Cabo Verde ao Vice-Legado Pontifício. 25 de Outubro de 1596 397

101 — ARSI-*Lus.* 73: Carta do Padre Francisco de Gouveia ao Padre-Geral da Companhia. Lisboa, 7 de Dezembro de 1596 398

102 — ARSI-*Lus.* 73: Carta do Padre Francisco de Gouveia ao Padre-Geral da Companhia. Lisboa, 18 de Dezembro de 1596 400

N.º Pág.

103 — ARSI-*Lus.* 73: Carta do Padre Francisco de Gouveia ao Governador de Portugal. Lisboa, 18 de Dezembro de 1596 404

104 — ATT-*Chancelaria da Ordem de Cristo:* Vigário da Igreja de Cacheu. Lisboa, 20 de Fevereiro de 1598 407

105 — ATT-*CC,* II-290-210: Auto contra o Capitão da Praia, Gaspar Fernandes Lucas. Ribeira Grande, 10 de Junho de 1598 408

106 — ATT-*Mesa da Consciência e Ordens:* Concessão do hábito de Cristo a André Álvares de Almada. Lisboa, 19 de Agosto de 1598 428

107 — ATT-*Mesa da Consciência e Ordens:* Resolução da Mesa da Consciência sobre o lugar do Capitão na Igreja 431

108 — ATT-*CC,* II-295-82: Sentença contra Manuel Moreno. Ribeira Grande, 20 de Outubro de 1598 433

109 — ATT-*CC,* II-292-195: D. Tomás Rei de Fulo e Jalofo. Madrid, 24 de Abril de 1599 440

110 — BUC-Ms. 465: Carta do Bispo de Cabo Verde a el-Rei. (Século XVI) 442

111 — ATT-*Gav.,* 11-8-3: Condições da guerra justa contra infiéis. (Século XVI) 447

112 — ATT-*Mesa da Consciência e Ordens:* Benefícios da Sé de Cabo Verde. Lisboa, 24 de Fevereiro de 1600 460

INDICE DAS GRAVURAS

Cidade da Ribeira Grande (Santiago) em 1864 ..... 16/17

Ribeira Grande — *A Catedral Vista da Fortaleza (1929)* 32/33

Ribeira Grande — *Ruínas da Misericórdia e do Paço Episcopal (1929)* 64/65

Ribeira Grande — *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* ... 80/81

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral e baía* 128/129

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)* 144/145

Ribeira Grande — *Ruínas do Paço Episcopal (1929) totalmente desaparecidas* 160/161

Ribeira Grande — *Janela manuelina incrustada nas ruínas chamadas do Seminário (1929)* 176/177

Ribeira Grande — *Ruínas da Sé: à direita o Baptistério* 208/209

Ribeira Grande — *Ruínas da Sé: Capela de S. José (1929)* 224/225

Portada do manuscrito n.º 603 da Biblioteca do Porto ... 241/242

Facsimile do texto do Ms. 297 (F. G.) da Biblioteca Nacional de Lisboa 257/258

Portada do Tratado Breve *da edição adulterada* 273/274

Portada do Tratado Breve *da edição de Diogo Köpke* ... 289/290

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)* 321/322

Ribeira Grande — *Ruínas da Capela de S. Roque (1929)* 337/338

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)* 385/386

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)* 401/402

Guiné Portuguesa — *Cidade e Fortaleza de Cacheu* 417/418

Ribeira Grande — *Ruínas do Convento dos Capuchos portugueses (1929)* 433/434

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

SEGUNDA SÉRIE

(1570-1600)

1

COLAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ECLESIASTICOS NO BISPADO DE CABO VERDE

(4-1-1570)

SUMÁRIO — *Para estímulo dos clérigos naturais da diocese, a coloção das dignidades e benefícios eclesiásticos seria precedida de exame canónico de oposição — O Prelado, além disso, procederia ao exame da vida e costumes dos opositores.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este alluará virem, que por o auer asỹ por seruiço de nosso Senhor e descargo de minha consciẽçia, pera que as denidades e beneficios da see e jgrejas do bispado do Cabo Verde se provejam a pessoas idoneas e os naturaes dele folg[u]em de se abillitar e exerçitar ẽ letras e vyrtude, sabendo que por estas qualidades ande ser prouidos dos taes benefiçios, e conformandome com a detreminação que sobre jso se tomou no despacho da Mesa da Consciẽçia e Ordeẽs, onde per meu speciall mandado se tratou das cousas que cumprem ao bom gouerno e administração dos bispados de minha obrigação e em particular do bispado de Sãtiago da jlha do Cabo Verde (1), ey por bem que todas as ditas denidades que nã̃o tiuerem anexo cargo de pregar e todos os mais benefiçios, asỹ curados como simpliçes, se provejã̃o daquy em diãte por opposyçam, pera o que o Prelado, tãto que as taes dignidades e benefiçios vagarem, fará pôr edictos publicos nas portas da see e das jgrejas principaes do dito bispado, na forma costumada. //

E as pessoas que se quiserem opor ás ditas dignidades e benefiçios curados fará examinar pelos examinadores pera jso

(1) A Ilha do Cabo Verde é a ilha de Santiago.

deputados pelo Sinodo diocesano, e se ẽformará de suas vida. e costumes. E aos que pello tall exame e ẽformaçaõ forem avidos por mais suficiẽtes ẽquãto ás callidades necesarias pera poderem ser prouidos das taes dignidades e benefiçios, lhes passará o prellado diso sua çertidaõ asynada por elle, em que declarará como foraõ examinados e avidos por jdoneos e suficiẽtes. Pella quall çertidaõ, com sua ẽfformaçaõ, lhes mandarey passar cartas dapresẽtaçaõ em forma das ditas denidades e benefiçios e as mais prouisois necesarias. E os que se oposerem aos benefiçios simpleçes seraõ examinados pela pessoa que ho Perlado pera jso ordenar, aos quaes passará pella mesma maneira sua çertidam, pera lhes eu por ella mandar pasar sua carta dapresẽtaçaõ em forma. //

Notefico o asỹ a dom Françisco da Cruz, do meu cõselho, bispo de Sãtiago do Cabo Verde e aos Perlados que pello tẽpo forem do dito bispado, e lhes ẽcomendo que em todo cumpraõ e guoardem este meu alluará como se nelle cõtem; o quall se registará no liuro dos Registos da Mesa da Consciẽncia e Ordeẽs, pera se saber como o tenho asỹ mandado. E asỹ se registará nos liuros das camaras da çydade e villas do dito bispado, pera aos moradores dellas ser notorio como o tenho asỹ ordenado. E este alluará estará em boa guarda no cartorio da see da dita cydade de Sãtiago (2), o quall quero que valha, tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asjnada e pasada pella chançelaria da ordem, sem ẽbargo de quaesquer prouisois ou regimento em cõtrairo. E deste se não pagará direitos na dita chançelaria. //

Antonio dAbreu o fez em Euora, a iiii dias de Janeiro de j b°lxx. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

Antonio dAbreu

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 6 v.

---

(1) Referência à cidade da Ribeira Grande.

2

MERCÊ RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(10-1-1570)

SUMÁRIO — *El-Rei faz mercê de 100$000 anuais ao bispo D. Frei Francisco da Cruz, para mantimento do provisor e vigário-geral da diocese, a pagar pelo almoxarifado da Ilha de Santiago, aos quartéis do ano e por inteiro.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber que eu ey por bem e me praz fazer merçê a dom Françisco da Cruz bispo de Sãtiago do Cabo Verde, do meu conselho, de çem mill reaes ẽ cada hũ anno, pera mantimento ordenado do provisor e vigairo gerall do dito bispado, os quais lhe seram paguos á custa de minha fazenda da dita ordem, pelo rẽdimento dos dizimos e mais rendas que ella tem na dita cidade e jlha do Cabo Verde, do primeiro dia do mês de Janeiro do ano que pasou de j b^{o} sesenta e noue em diãte. //

E portãto mando ao allmoxarife ou reçebedor do allmoxarifado da dita jlha, que hora hé e pelo tẽpo for, que dee e pag[u]e ao dito bispo dom Françisco da Cruz os ditos çem mill reaes, pera com elles pagar ao dito prouisor e vigairo gerall do dito Janeiro em diãte, aos quartees per jnteiro e sem quebra allguã, posto que ha hy ajaa, per este só alluará gerall, sem mais outra provissam. E pelo treslado dele, que será registado no liuro de sua despesa pelo esriuaõ do allmoxarifado e conheçimento do dito bispo ou da pesoa que tiuer sua comissam pera os reçeber, mando que lhe sejam leuados os ditos çem mill reaes em cõta cada ano que lhos asy pagar. //

E não tẽdo o allmoxarife dinheiro de que posa fazer pagamento dos ditos çem mill reaes, mãdo ao reitor [que á conta do dinheiro] que os contratadores das rẽdas e direitos da dita

jlha de Sãtiago do Cabo Verde nella tem, que ẽtreg[u]e ẽ cada hũ ano ao dito allmoxarife ou reçebedor do allmoxarifado os ditos çem mill reaes. E pelo treslado deste alluará, asinado pelo prouedor e contador de minha fazenda na dita jlha ou de q[u]em seu cargo tiuer e conheçimento em forma do allmoxarife ou reçebedor do allmoxarifado della, ẽ que declare que lhe ficam os ditos çem mill reaes que cada anno reçeber, pera este pagamento aos contratadores, á cõta do dinheiro que lhe forem obrigados pagar per bem de seu cõtrato e aos contadores de minha casa que leuem os ditos çem mill reaes em cõta ao dito tisoureiro, sẽdolhe toda a cõtia do cõtrato carregada em reçeita. //

E mando aos veedores de minha fazenda que façõ asẽtar este alluará no liuro da fazenda da dita ordem, o quall quero que valha, tenha força e viguor, como se fose carta feita em meu nome por mỹ asjnada e passada pela chançelaria da dita ordem, sem embargo de quaẽsquer prouisois ou registo em cõtrairo, ey por bem que deste alluará se nam pag[u]em na dita chançelaria direitos allgũs dos que se dele deuerem a minha fazenda. //

Ãtonio dAbreu o fez em Euora, a x de Janeiro de j b°lxx. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

Antonio dAbreu.

À margem: Foi dado o treslado desta prouisaõ em çertidaõ ao padre dayaõ da see do Cabo Verde per despacho do Senhor Bispo dayaõ da Capela de Sua Magestade, em Lixboa, a sete de Julho de mil quinhentos e oytenta e sete.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fl. 6.

3

CARTA DE D. SEBASTIÃO SOBRE A FUNDAÇÃO DO SEMINÁRIO DE CABO VERDE

(12-1-1570)

SUMÁRIO — *Manda dar 200$000 para o Seminário, recomendando ao bispo que o estabeleça em obediência ao decreto do Concílio Tridentino — Modo de pagar ao mestre de gramática e de canto da Ribeira Grande.*

Dom Sebastiaõ etc., como gouernador, etc., faço saber aos que esta carta virem, que avendo eu respeito á obrigaçaõ que ora nouamente tenho, conforme a detriminaçaõ e decreto do Sagrado Concilio Tridentino, ao comprimento do Seminario do bispado de Sãtiago da jlha do Cabo Verde, cujas rendas pertẽçẽ á mesa mestrall da dita ordẽ, e a ser meo conveniẽte pera boa criaçaõ dos descipulos e gẽte que no dito Seminario [h]adauer, e pera se prouerem os benefiçios do dito bispado a pesoas idoneas e bẽ jnstituidas, como cumpre a seruiço de noso Senhor e descargo de minha conçiẽcia, e proueito spiritual e reformaçaõ dos costumes, ey por bẽ e me praz que o dito Seminario se ordene e faça logo na dita jlha, e ẽcomẽndo muito a dom Francisco da Cruz, bispo do dito bispado, do meu conselho, que asỹ o faça fazer e ponha logo ẽ efeito. //

Pera o quall Seminario ey por bẽ e mando que do rendimento dos dizimos e rẽdas que a ordẽ e mesa mestrall dela tem na dita jlha do Cabo Verde, se dẽ ẽ cada hũ anno dozentos mill reaes, com que no dito Seminario se doutrinem allgũs moços ẽ boõs costumes e doutrina; nos quaẽs dozentos mill reaes entraraõ os mantimentos ordenados e acreçẽtamentos do mestre de gramatica e do cãto que há na dita cidade, que elles naõ averam pellas prouisois que diso tẽ, do dia que pera o dito Seminario se derem os ditos dozentos mill reaes, por

quãto ey por bẽ que os taẽs ordenados e acreçẽtamentos ẽtrem na dita cõtia, alem do que pera elle ouuerem de pagar as pesoas que tẽ rendas no dito bispado, que conforme ao decreto do Sagrado Concilio, ajam de contrebuir pera o Seminario. //

E o dito bispo ordenará e fará fazer huã arqua, que estará ẽ allgũ lugar seguro e conveniẽte, que lhe a elle milhor pareçer, ẽ que se guardará todo o dinheiro e rẽdas do dito Seminario, e ẽlegerá por reçebedor dellas huã pesoa eclesiastica e abonada, que terá cuydado de arrecadar as ditas rẽdas e dinheiro e trazer todo á arqua pera se guardar nella; a quall terá tres fechaduras, e de huã delas terá o dito reçebedor a chaue e outra terá o escriuaõ de seu cargo que o dito bispo tãbẽ elegerá, e outra o Reitor do colegio; e todos tres seraõ presentes ao ẽtregar do dito dinheiro, e perante elles se meterá logo na arqua e o escriuaõ o carregará ẽ recejta sobre o dito reçebedor ẽ seu liuro, e se naõ tirará della senaõ per mandado do bispo, e se despenderá por sua ordenança. //

E elle dito bispo prouerá açerqua do gouerno e administraçaõ do dito colegio e dos que nele deuẽ ser recebidos, e das callidades que deuẽ ter, e ẽ que maneira [h]ande ser visitados, e o modo que há de ter no tomar da cõta ao dito reçebedor, segundo a desposisaõ do Sagrado Concilio; e de tudo me escreuerá particullarmente e do asẽto e proseg[u]imento do dito Instetuto e da gẽte que se poderá bẽ sustentar com as rẽdas do Seminario. //

E mando ao allmoxarife ou reçebedor que hora hé e ao diãte for, do allmoxarifado da dita jlha de Sãtiago do Cabo Verde, que daquj ẽ diãte pello rẽdimento dos dizimos da dita ilha e das mais rẽdas que pertẽçem á dita ordẽ, e mesa mestrall dela, ẽtreg[u]e ao reçebedor das rẽdas do Seminario os ditos dozẽtos mill reaes ẽ cada hũ ano, ẽtrando nelles o mantimento do mestre de gramatica e do cãto, por quãto ey por bẽ que os naõ ajam mais, como dito hé; dos quaes dozentos mill reaes lhe fará muito bom pagamento ẽ duas pagas, ametade no prin-

cipio do mes de Janeiro de cada hũ ano, e a outra ametade per dia de Sam Johão Baptista, per jnteiro e sem quebra allguã, posto que ha hy ajaa, per esta só carta gerall sẽ mais outra provissaõ; e prjmeiro que do rẽdimento dos ditos dizimos e mais rẽdas se faça outra allguã despesa, por especiall que seja, porque até pagar a dita cõthia, aos tẽpos açima declarados, ey por bẽ que se naõ faça outro allgũ pagamento, porque estey (1) por mais prinçipall e necesario, avendo respeito a ser pera sustẽtaçaõ dos mestres e colegiaes do dito Seminario, e pera as obras e despesas dele. //

E pello treslado desta carta, que será registada no liuro dos registos do dito allmoxarifado pello escriuaõ delle e conhecimento ẽ forma do reçebedor das rẽdas do Seminario, feito pello escriuaõ de seu cargo e asinado por ãbos, ẽ que declare que lhe ficaõ os ditos dozẽtos mill reaes carregados ẽ reçeita, mando que lhe sejaõ leuados ẽ cõta cada ano que lhos asỹ pagar. E naõ o comprindo asỹ o dito allmoxarife, ey por bẽ que ẽcorra ẽ pena de trinta cruzados cada vez que ho naõ cumprir, ametade pera q[u]ẽ o acusar e a outra ametade pera as ditas pesoas do Seminario. //

E portãto mando ao prouedor e cõtador de minha fazenda na dita ilha, que sendolhe requerido pello dito reçebedor do Seminario, faça com muita breuidade hexecuçaõ cõ efeito no dito allmoxarife pella dita pena cada vez que nella ẽcorrer, e lhe faça fazer os ditos pagamentos aos tẽpos e da maneira acima declarada, constrangendo o e obrigando o a jso atee todo pagar, sẽ mingoa nem desfalecimento allgũ. E primeiro que esta carta ajaa efeito fará o dito prouedor trazer perãte sy as prouisois dos mantimentos e acreçẽtamentos que os mestres de gramatica e do cãto tẽ da dita ilha e aviam cada ano á custa de minha fazenda, e as romperá e riscará dos registos dellas dos liuros ẽ

(1) *Leia-se:* este ey.

que estiuerem registadas, e porá nelles verbas que os naõ hão-dauer mais do dito tẽpo ẽ diãte, por eu aplicar os ditos ordenados e acreçẽtamentos ao dito Seminario e se averem de entregar ao reçebedor das rẽdas dele por esta carta, pella maneira nella declarada, e de como foraõ rotas as ditas proujsois e riscados os resgistos dellas, e ficaõ postas as ditas verbas, passará sua certidaõ nas costas desta carta; e naõ tẽdo o allmoxarife dinheiro de que posa fazer pagamento dos ditos dozentos mill reaes, mando ao teitor que os cõtratadores das rẽdas e direitos da dita jlha que nella tẽ, ẽtreg[u]e ẽ cada hũ ano ao dito allmoxarife ou reçebedor do allmoxarifado os ditos dozẽtos mill reaes. //

E pello treslado desta carta, asjnado pello prouedor e contador de minha fazenda na dita jlha e certidaõ ẽ forma do allmoxarife ou reçebedor do allmoxarifado della, ẽ que declare que lhe ficaõ os ditos dozentos mill reaes que cada ano reçebe pera este pagamento, carregados sobre elle ẽ reçeita, mando ao tisoureiro da Casa da Mina que os tome ẽ pagamento aos cõtratadores á cõta do dinheiro que lhe forem obrigados [a] pagar per bẽ de seu cõtrato. E aos cõtadores de minha Casa que leuẽ os ditos dozentos mill reaes ẽ cõta ao dito tisoureiro, sendolhe toda a cõtia do cõtrato carregada ẽ reçeita. //

E por firmeza de todo mandej dar esta minha carta per mim asjnada e assellada cõ ho sello pẽdente da dita ordem, dada na cidade dEuora a xij dias do mes de Janeiro. Ãtonio dAbreu a fiz ano do nacimento de noso Senhor Jhesũ Christo de jb°lxx. //

E desta carta se naõ pagarã direitos allgũs na chancelaria da dita ordem dos que pertẽçẽ a minha fazenda. E posto que acima diga que os ordenados e acreçẽtamentos dos mestres de gramatica e do cãto [h]ãde ser ẽtreg[u]es ao reçebedor do

Seminario, lhe naõ hande ser ẽtreg[u]es mais que os dozẽtos mill reaes cõtheudos nesta carta, ẽ que hos ditos ordenados e acreçẽtamentos ẽtram. E eu Duarte Dias a fiz escreuer.

†

Antonio dAbreu

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fls. 10 v.-11.

AHU — *Cabo Verde,* Papéis de 1779. (Cópia autêntica passada pelo chanceler da Ordem de Cristo, a pedido do Bispo de Cabo Verde).

4

ALVARÁ DE MERCÊ AO PREGADOR DA IGREJA DE S. FILIPE DA ILHA DO FOGO

(18-1-1570)

SUMÁRIO — *El-Rei manda pagar anualmente 20$000 ao pregador da igreja de S. Filipe da ilha do Fogo.*

Eu elRey como gouernador etc. faço saber que eu ey por bẽ e me praz que o pregador da Jgreja de Sam Filipe da jlha do Fogo do Cabo Verde, que hora hé e pello tẽpo for, tenha e ajaa de seu mantimento ordenado ẽ cada hũ anno vinte mill reaes, que ey por bẽ de lhe acreçẽtar, alem doutros vinte mill reaes que já tem, pera que sempre ajaa corenta mill reaes cada anno, os quais vinte mill reaes que lhe asỹ acreçẽto lhe seram entregues no allmoxarifado da jlha de Sãtiago, do primeiro dia do mes de Janeiro do ano de de jb°lxix ẽ diãte, que ouue por bẽ de lhos acreçẽtar, posto que atee ora naõ tirase deles prouissam. //

E portãto mando ao allmoxarife ou recebedor da jlha de Sãtiago e allmoxarife della, que do primeiro de Janeiro do ano passado ẽ diãte, dee e pag[u]e ao pregador que pregar na dita Jgreja de Saõ Fellipe da jlha do Fogo, os ditos vinte mill reaes cada ano, apresentando lhe çertidaõ do bispo de como pregou nella os tẽpos que hé obrigado; o q[u]all pagamento lhe fará o allmoxarife ou recebedor que hora hé e pollo tẽpo for, aos quarteis do ano per jnteiro e sem quebra, per este só aluará gerall, sẽ mais outra provisam, e per o trelado dele que será registado no liuro dos Registos do dito allmoxarifado pollo escriuaõ dele e conhecimento do pregador, e a certidaõ do bispo acima declarada, ou ẽ sua ausencia do seu provisor e

vigairo gerall, mando que lhe sejam os ditos vinte mill reaes leuados ẽ cõta cada anno que lhos asy pagar. E naõ tẽdo o allmoxarife dinheiro de que posa fazer este pagamento, mando ao feitor [que á conta do dinheiro] que os cõtratadores das rẽdas e direitos do Cabo Verde tẽ na dita Jlha, que ẽtreg[u]e ẽ cada hũ anno ao allmoxarife ou recebedor do allmoxarifado della os ditos vinte mill reaes. //

E pollo treslado deste alluará, asinado pollo prouedor de minha fazenda ẽ ella e conhecimento ẽ forma do allmoxarife ou recebedor do dito allmoxarifado, ẽ que declare que lhe foraõ os ditos vĩte mill reaes carregados ẽ receita, cada anno que os reçeba pera este pagamento, que dê ao tjsoureiro da Casa da Mina que os tome ẽ pagamento aos cõtratadores á conta do dinheiro que forem obrigados a lhe ẽtregar per seu cõtrato e aos cõtadores de minha casa que os leuẽ ẽ cõta do dito tjsoureiro, sẽdo lhe carregados ẽ recejta. E a dom Martinho Pereira, do meu conselho e vedor de minha fazenda, que lhos faça asentar no liuro da fazenda da ordẽ. //

E este alluará quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita ẽ meu nome, por mỹ asinada e pasada pella chancelaria da dita ordem, sẽ ẽbargo de quallquer provisaõ ou regimento ẽ cõtrairo. Simaõ Borralho a fez ẽ Evora a xbiij de Janeiro de j b°lxx.

E deste alluará se naõ pagaraõ na chancelaria direitos allgũs dos que à minha fazenda pertencem. E eu Duarte Dias o fis escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 7 v.

5

PREGADOR DA IGREJA DA VILA DA PRAIA

(18-1-1570)

SUMÁRIO — *El-Rei manda pagar anualmente 20$000 ao pregador da igreja de Nossa Senhora da Graça da Vila da Praia.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber que eu ey por bem e me praz que ho pregador da jgreja de nosa Senhora da Graça da villa da Praya da jlha de Sãtiago do Cabo Verde, que hora hé e pello tẽpo for, tenha e aja mais de seu mantimento ordenado vinte mill reaes ẽ cada hũ anno, alem doutros vĩte mill reaes que já tem, pera que por todos aja cada anno corenta mill reaes; os quaes vinte mill reaes que lhe asỹ acreçẽto lhe seraõ pagos no allmoxarifado da dita jlha de Sãtiago, do primeiro dia do mês de Janeiro do anno passado de jb°lxix em diãte, em que eu ouue por bem de o acreçẽtar, posto que atee hora naõ tirase deles provisam. //

E portãto mando ao allmoxarife ou recebedor do dito allmoxarifado que ora hé e ao diãte for, que dee e pag[u]e ao pregador que pregar na dita ilha os ditos vinte mill reaes em cada hũ anno, de Janeiro do anno passado ẽ diãte, apresẽtandolhe cada anno çertidaõ do bispo de como pregou nella aos tẽpos que hé obrigado; o quall pagamento lhe fará aos quarteis do anno per jnteiro e sem quebra, per este só alluará gerall sem mais outra provissam. //

E pello treslado, que será registado no liuro dos Registos do dito allmoxarifado pello escriuaõ delle, e conhecimento do pregador e çertidaõ do bispo açima declarada, ou em sua ausençia, do seu provisor e vigairo geral,, mando que lhe sejam os ditos vinte mill reaes leuados em cõta cada anno que lhos asỹ

pagar. E naõ tẽdo o allmoxarife dinheiro de que posa pagar os ditos vinte mill reaes, mando ao feitor [que á conta do dinheiro] que os cõtratadores das rẽdas e direitos da dita ilha do Cabo Verde nella tem, que ẽtreg[u]e em cada hũ anno ao dito allmoxarife ou recebedor do allmoxarifado os ditos vinte mill reaes. //

E pello treslado deste alluará, asinado pelo prouedor de minha fazenda na dita ilha e certidaõ em forma do allmoxarife ou recebedor do allmoxarifado della, em que declare que lhe ficaõ os ditos vinte mill reaes que em cada anno receber pera este pagamento carregados sobre elle em reçeita; mando ao tesoureiro da Casa da Mina que estiuer em pagamento aos cõtratadores, á cõta do dinheiro que lhe forem obrigados pagar per bem de seu cõtrato e aos cõtadores de minha casa, que os leuem em cõta ao dito tesoureiro, sẽdolhe carregados em reçeita. E a dom Martinho Pereira do meu cõselho e veedor de minha fazenda, que faça asẽtar este alluará no liuro da fazenda da ordem; o quall quero que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, por mỹ asinada e passada pella chancelaria da dita ordem, sem ẽbargo de quallquer regimento ou provisaõ em cõtrairo. //

Simaõ Borralho o fez em Euora a xbiij dias de Janeiro de jb°lxx.

E deste alluará se naõ pagarão na chancelaria direitos allgũs dos que se deuerem a minha fazenda. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fls. 7-7 v.

6

PREBENDA AO PREGADOR DA SÉ CATEDRAL

(31-I-1570)

SUMÁRIO — *O pregador da Sé seria provido de uma prebenda da Catedral — Os pregadores da vila da Praia e de S. Filipe da ilha do Fogo seriam providos de prebendas simples.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber que por asỹ o sentir por seruiço de noso Senhor e mais acreçẽtamento e veneraçaõ do culto devino e se detreminar asỹ no despacho da Mesa da Consciẽçia e Ordeẽs pellos deputados della, e outros letrados que mandej ajuntar pera tratarem do que cumpria ao bom gouerno e administraçaõ dos bispados de minha obrigaçaõ, ey por bem e me praz que ho pregador que hora prega na see da cidade de Sãtiago da jlha do Cabo Verde (1), seja prouido de huã das prebẽdas que ora estaõ vagas na dita see. E a prebẽda de que asỹ for prouido fique afecta ao dito cargo de pregador pera a pessoa que pello tẽpo em diãte tiuer ser sempre prouido della. //

E pella mesma maneira e respeitos ey por bem que ho pregador da jgreja de nosa Senhora da Graça da villa da Praya da dita jlha de Sãtiago do Cabo Verde e o pregador da jgreja de Sam Felipe da jlha do Fogo, seja cada hũ deles prouido de hũ dos beneficios simpleces das ditas jgrejas em que asỹ pregaõ e residẽm. //

E pera minha lembrança mandey passar este alluará, que se cumprirá jnteiramente, asỹ e da maneira que se nelle cõtem;

(1) A cidade de Santiago é a Ribeira Grande, capital da ilha de Santiago, e sede canónica do bispado.

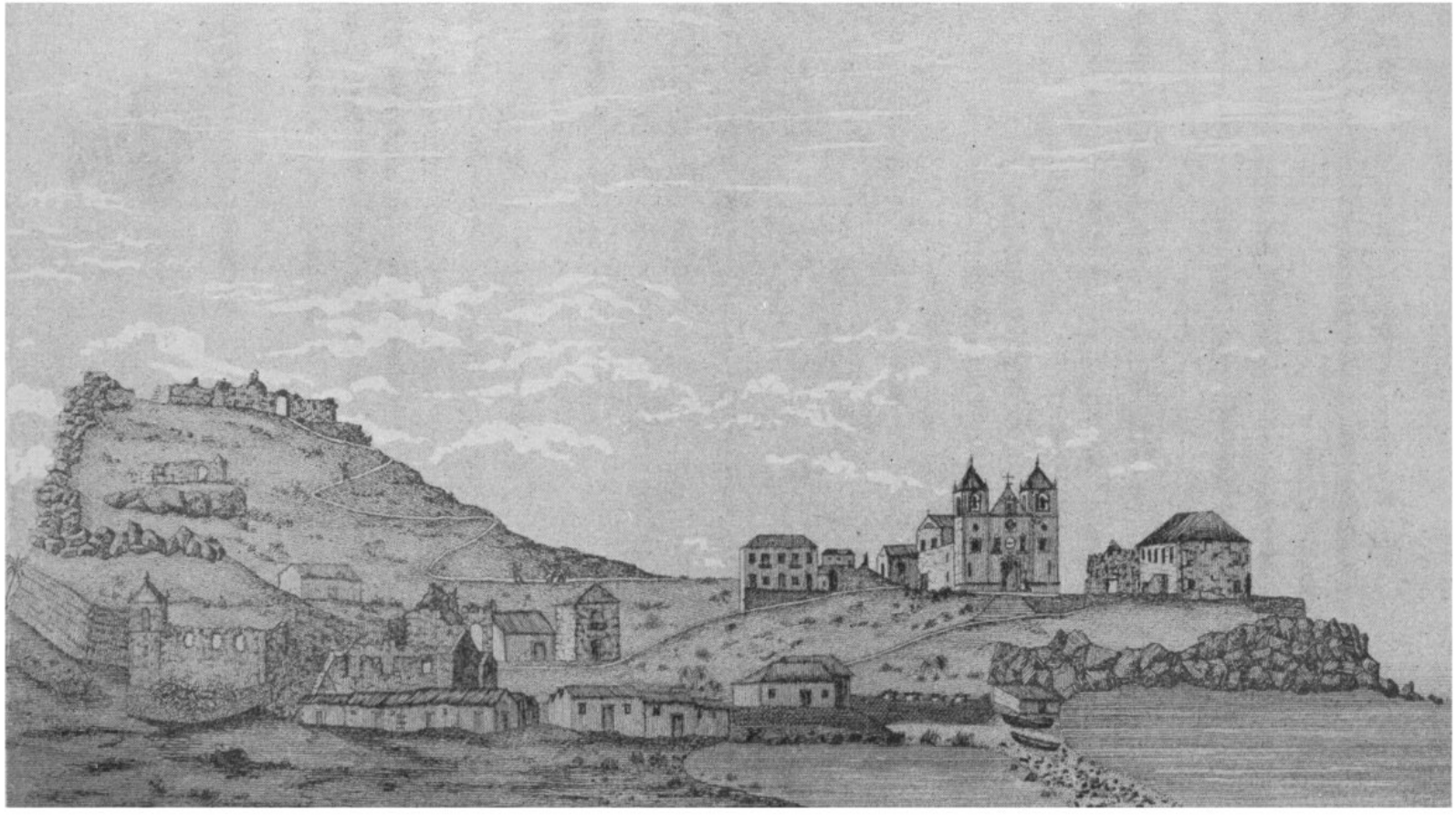

Cidade da Ribeira Grande (Santiago) em 1864

(Travassos Valdez)

o quall se tresladará no liuro dos Registos e lembranças da Mesa da Consciẽcia e Ordeẽs e o prop[r]io estará em guoarda no cartorio da dita see, pera a todo o tẽpo se saber como asỹ o tenho ordenado e mãdado. E este alluará quero que valha, tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome, por mim asinada e passada pella chancelaria da dita ordem, sem ẽbargo de quallquer provissam ou Regimento em cõtrairo. E dele se naõ pagará na chancelaria direitos allgũs dos que a minha fazenda pertẽçem. //

Simão Borralho o fez em Euora aos xxxj dias de Janeiro de jb°lxx. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 7.

7

DEÃO DA SÉ DE CABO VERDE

(31-I-1570)

SUMÁRIO — *Determina el-Rei que o Deão da Sé seja letrado e exerça, com ordenado próprio, além do que percebia como Deão, o cargo de Pregador oficial da Sé.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem que por o sentir asỹ por seruiço de noso Senhor e pera mais acreçẽtamento e veneraçaõ do culto devino e doctrina dos moradores da çidade e jlha de Sãtiago (1) do Cabo Verde, pera que na see della naõ aja falta de pregaçam e se detreminar asỹ no despacho da Mesa da Conciẽçia e Ordẽs, onde per meu especiall mandado se tratou das cousas que compriam ao bom guouerno e administraçaõ dos bispados de minha obrigaçaõ, ey por bem e me praz que vagando a dignidade de dayam da dita see da cidade de Sãtiago (1) do Cabo Verde, seja prouido dela hũ letrado pregador, que será obrigado a pregar na dita see aos tẽpos que pello que pelo (*sic*) Perlado for asẽtado e ordenado. //

E averá por jso corenta mill reaes em cada hũ anno á custa de minha fazenda, pagos no allmoxarifado da dita jlha, alem dos trjnta mill reaes que sam ordenados á dignidade de dayam; a quall dignidade ficará dahy em diãte affecta pera se sempre prouer de letrado pregador, ao quall ao tẽpo que se asỹ prouer mãdarey passar as prouisois necesarias. E pera minha lẽbrãça mandey passar este alluará, que jnteiramente mandarey cumprir, o quall se tresladará no liuro dos Registos e lẽbranças da

(1) A cidade em referência é a capital, Ribeira Grande.

Mesa do Despacho da Consciẽcia e Ordẽs, pello escriuaõ della e de como fica tresladado passará sua çertidaõ nas costas deste, que estará em guarda no cartorio da dita see, pera a todo tẽpo se saber como asỹ o tenho ordenado e mandado. E quero e me praz que este alluará valha, tenha força e viguor, como se fose carta feita em meu nome, por mỹ asinada e passada pella chançelaria da dita ordem, sem ẽbargo de quallquer prouisaõ ou regimento em cõtrairo. //

Simaõ Borralho o fez em Euora, aos xxxj do mês de Janeiro, anno de mill b°lxx.

E deste alluará se naõ pagarão na chancelaria direitos allgũs dos que se deuerem a minha fazenda. E eu Duarte Dias o fiz escreuer.

ATT.—*Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fls. 6 v.-7.

8

RESIDÊNCIA AO CORREGEDOR DO FOGO

(25-7-1571)

SUMÁRIO — *El-Rei manda tirar residência ao Corregedor da ilha do Fogo, dos dias em que fizer justiça na mesma ilha, a pedido das autoridades e do povo dela.*

Eu elRey faço saber aos que este alluará virem, que avendo respeito ao que na pitiçaõ atrás escrjta (1) diz Duarte Lopez, morador na Jlha do Fogo do Cabo Verde, ẽ nome e como procurador dos juizes, vereadores e procurador e pouo da dita Jlha do Fogo, ey por bem e me praz que ao Cor[r]egedor das Jlhas do Cabo Verde, que ora hé e pello tempo for, se tome daquy ẽ diante resjdemçia na dita Jlha do Fogo, os dias que ao jullgador ou pesoa que lhe tomar a dita resjdemçia pareçer que saõ neçessarios pera bem de justiça. E mando ao dito jullgador ou pesoa que asỹ o cumpra. //

E este alluará se registará no liuro da Camara da dita Jlha do Fogo, pera se saber como o asỹ tenho mãdado. O quall me praz que valha e tenha vigor como se fose carta feyta ẽ meu nome per mỹ asynada e pasada por mynha chancelarya, sem ẽbargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titolo XX, que o contrairo dispoem. //

Gaspar de Seyxas o fez ẽ Lixboa a xxb de Julho de jbºlxxj. Jorge da Costa o fez escreuer.

Concertada
Antonio dAguiar

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 9, fl. 147.

(1) Não foi transcrita na Chancelaria.

9

CARTA RÉGIA SOBRE OS ORDENADOS ECLESIÁSTICOS

(28-9-1571)

SUMÁRIO — *Havendo queixas acerca da irregularidade de pagamento dos ordenados legais aos bispos, cabidos e ministros da Igreja, com prejuízo para as almas, manda el-Rei ter especial cuidado no referido pagamento.*

Dom Sebastiaõ, etc., faço saber aos que esta minha carta virem que os bispos, cabidos e mais ministros eclesiasticos das Sees e Igrejas dos bispados do Funchal, Angra e de Santiaguo do Cabo Verde e asi de Santhomé, e das partes do Brasil, me emviarã dizer que eles heraõ muito mal paguos de seus mantimentos ordenados, acresentamentos e merçês e na requadasaõ deles guastauaõ muito tempo e deixauaõ muitos deles o seruiso das Igrejas e de cõprir cõ suas obriguaçoẽs, por virem ar[r]ecadar os ditos mantimentos aos lugares omde os almoxarifes, feitores e officiaẽs que lhe[s] os tais paguamentos aviam de fazer rezediam, no que, alẽ de fazerem muita despeza, hera gramde detrimento do seruiso das Sees e Igrejas, omde eraõ obriguados continuamente [a] rezedir. Pelo que convem a seus carguos e cuyado das almas de seus fregueses, pedimdo-me os quizese aserqua diso prouer, pera que se lhe[s] fezesem seus paguamentos aos tempos e da maneira que se comtinha e era declarado ẽ suas cartas e prouisoẽs, pera poderem milhor comprir cõ as obriguasoẽs de seus carguos. //

E visto seu requerimento, avendo eu a iso respeito, e como a maior e mais primçipall obriguasaõ que como gouernador do mestrado e ordem [de Cristo] nas ditas partes tenho, hé o pagamento dos ditos prelados, cabidos e ministros eclesiasticos

e [a] que as remdas delas estaõ em espeçial obriguadas e minha tençaõ hé, pelos ditos respeitos, e por outros que me a jso mouem, que heles sejam muito bem paguos de seus mantimentos ordenados, acresemtamentos e mersês do primeiro remdimento das ditas remdas e antes de se delas fazer outra alguã despeza, por muito jmportante e nesesarea que seia. //

Ey por bem e mando aos feitores de minha fazenda, almoxarifes e resebedores das minhas remdas em todas as ditas Jlhas e nas partes do Brazil e a quaisquer ofiçiaes outros a que pertemsa fazer os tais paguamentos, que daquy em diante tenham espeçial cuydado de emtreguar aos priostes (1) que os ditos bispos, cada hũ em seu bispado pera iso ordenar, todo o que montar nos mantimentos ordenados, acresentamentos e mersês de dinheiro dos bispos, cabidos, uigairos, benefiçiados e todos os outros ministros eclesiasticos das Sés e Jgrejas das ditas partes, e asim o dinheiro das fabriquas das ditas Sees e Jgrejas, pelas cartas e prouisoẽs que deles tem e cõforme a elas, pera que da maõ do prioste aia cada hũ o que lhe pertemser, cõforme a suas prouisoẽs, a qual entregua e paguamento lhes faram do primeiro rendimento das minhas remdas das ditas Jlhas e partes do Brazil, aos quarteis do anno per jmteiro e sem quebra allguã, posto que ha hi aja. E primeiro que das ditas remdas se fasa outra alguã despeza, por espeçial e jmportante que seja.//

Porquanto ey por bem que eles naõ possaõ despemder nem pagar cousa alguã sem primeiro os ditos priostes serem emtregues em todo do que em cada quartel amdaver e montar nos taes mantimentos ordenados, acresemtamentos e mersês. E asy do que for apliquado pera despezas das fabriquas, comforme as cartas e prouisoẽs que diso tiuerem. Porque esta ey por mais jnportante e obrigatoria e nesesarea despeza, que todas

(1) Alteração de *preboste*, cobrador de rendas eclesiásticas.

as outras que ahi aja. E o triguo e ũinho e qualquer outra cousa que mais tiuerẽ de mantimento, e de que ajam daver paguamento em frutos, lhes paguaraõ e emtreguaraõ pela mesma maneira tudo juntamente no tẽpo da nouidade (2) per jmteiro e sem quebra, como dito hé. //

E o dito prioste dará conhecimento razo (3) aos ditos allmoxarifes, feitores e oficiaẽs outros que lhe os tais paguamentos fizerem, da contia que lhe asy pagarem, per que se obriguem a lhe dar conheçimentos dos ditos bispos, cabidos e pesoas eclesiastiquas e resebedores das fabriquas, a que ouuer de fazer os ditos paguamentos, feitos pelo escriuaõ da feitoria, ou almoxarifado omde tiuerem asemtados seus mantimentos ordenados, acresentamentos e mersês, de como saõ paguos deles. //

E pelo treslado desta carta, que será registada nos liuros da despeza dos ditos feitores, almoxarifes ou reçebedores e os conhecimentos feitos pella maneira asima declarada. E os trelados das cartas que tiuerem de seus mantimentos ordenados, acresentamentos e mersês, e as sertidoẽs que as ditas prouisoẽs requererem, lhes será leuado em conta todo o que lhes asy[m] paguarem. E naõ ho cõprindo asy[m] os ditos feitores, almoxarifes, reçebedores e ofiçiaẽs outros a que pertemsa fazer os taes pagamentos, ey por bem que cada hũ deles emcor[r]a em pena de cem (4) cruzados por cada vez que ho asy[m] naõ cumprir, ametade pera quem os acuzar e a outra ametade pera a fabriqua da sé da parte omde se o pagamento ouver de fazer. //

E pera que eles com mais cuydado fasaõ os ditos paguamentos sem dilasaõ, nem darem vexasaõ aos ditos prelados e ministros eclesiastiquos, como sou jnformado que até quy

---

(2) Colheita, novos frutos do ano.

(3) Lavrado e assinado sem as guardas de nome (cetras ou riscas que acompanham a assinatura) usadas em documentos solenes.

(4) *No original:* sem.

fizeraõ, com grande perjuizo do seruiso das Jgrejas e do cuidado das almas, ey por bem e me praz de dar comisaõ e poder aos ditos bispos, que cada hũ em seu Bispado, por tempo de quatro annos somente, que comesarã da feitura desta carta em diante, possa costrãjer e obriguar os ditos almoxarifes, feitores, reçebedores e ofiçiaẽs outros a fazerem os ditos paguamentos, naõ os fazendo eles no tempo que saõ obrigados, a executalos por iso em seus bens e fazemdas. E asy[m] pela dita pena cada vez que nela emcorrerẽ até eles com efeito satisfazerem, e emtreguarem o que deuerem e forem obriguados [a] pagar de cada quartel. Avendo outrosy respeito a el Rey dom Manuel, meu visauo, e a el Rey meu senhor avo que sancta gloria ajam, o ter[em] asy[m] consedido ao bispo do Funchal pelas mesmas cauzas. //

E pasados os ditos quatro anos faram as ditas execuçoẽs e os constrangeraõ e obriguaraõ a fazer os tais paguamentos os prouedores de minha fazenda nas ditas Jlhas e partes do Brazil, aos quaes mando e asy[m] a quaisquer cor[r]egedores, ouuidores, juizes e justisas a que esta carta for mostrada e o conheçimento dela pertemser, que dem aos ditos Bispos e prelados todo o fauor e ajuda que pera o comprimento dela da minha parte lhes requererem. E em todo a cũprã e fasaõ jnteiramente cõprir e guardar como nela se contem, a qual se registará no liuro da fazenda da ordem, pera se fazerẽ outras tais aos prelados das ditas Jlhas e partes do Brazil, que as pedirẽ. E asy[m] se registará no liuro dos Registos da Mesa da Consiemsia e Ordeẽs, pera se saber como o asy[m] tenho mandado. //

E por ora me pedir Dom Guaspar Cão, bispo de Santhomé, do meu conselho, lhe maõdase pasar outra tal carta pera se uzar dela, e se comprir no seu bispado, lhe mandey pasar carta, que ey por bem e mando que se cumpra e guarde jnteiramente no bispado de Samthomé, asy[m] e da maneira que se nela contem; a qual se registará no liuro dos registos do almoxarifado da dita Jlha, pera que ho almoxarife ou reçebedor dele e qual-

quer outro ofiçial que os tais paguamentos fizerem, a cumpraõ como nela hé declarado. //

Dada na çidade de Lixboa, aos vinte e oito dias do mes de Setembro. Simaõ Bor[r]alho a fez, ano do nasimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos setemta e hũ. E eu Duarte Diaz a fiz escreuer.

†

a) Antonio dAbreu //

[À margem, fl. 37 v., ao alto]: Deuse o trellado desta Carta e certidaõ ao bispo de Sãthomé, por despacho do chanceler. Em Lixboa a xx de majo de 92.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Christo*, liv. 2, fls, 37 v-38.

10

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. BARTOLOMEU LEITÃO

(6-2-1572)

SUMÁRIO — *Por falecimento de D. Francisco da Cruz é confirmado bispo de Cabo Verde o Dr. Bartolomeu Leitão, com dispensa do interstício canónico de ordens.*

Referente Reverendissimo D. Cardinale Alxiato (1), Sanctitas Sua, ad praesentationem Serenissimi Regis Portugalliæ, providit Ecclesiæ Sancti Jacobi de Cabo Verde, per obitum Francisci ultimi Episcopi vacanti, de persona R. D. Bartholomæi Leitano, presbiteri Elborensi et in Sacra Theologia baccalaurei, cum dispensatione quoad sex menses Sacrorum Ordinum, et cum decreto quod reiteret professionem Fidei ante adeptionem possessionis.

AV — *Acta Camerarii,* vol. 11, fl. 103 — Consistório de 6 de Fevereiro de 1572.

NOTA — «Em outro livro da matricula das ordeñs, fl. 133 v°, está o termo seguinte: Eppistola — O Dr. Bartholomeu Leytão, Bispo electo de Cabo Verde, natural da Villa das Entradas, filho de Jorge Leytaõ e de Joanna da Costa sua legitima mulher, freguesia de S. Tyago da dita Villa. — Estas ordeñs deo o Bispo de Tripoli D. Amador, em 23 de 7bro (setembro) de 1571. O Arcebispo D. Ioaõ de Mello em o convento de Valverde confferio ao mesmo Bispo electo ordeñs de Evangelho em 29 de 7bro (setembro) do mesmo ano; e em os 30

(1) Cardeal Francisco Alciato, criado por Pio IV em 12 de Março de 1565, Penitenciário-Mor em 13 de Maio de 1569, faleceu na Cúria em 14 de Novembro de 1580. — C. Eubel - *Hierarquia Catholica Meddi et Recentioris Aevi,* Monasterri, MDCCCCXXIII, III, p. 41, n.° 38.

do mesmo o Bispo D. Amador lhe conferio ordem de Presbitero na Sé de Evora, como consta do dito livro, fl. 134 v° e 135, etc. Assim se verifica que fora eleito antes de ter ordeñs sacras». — BNL - Ms. 172 (F.G.), fl. 207.

D. Frei Amador Arrais, carmelita calçado, natural de Beja, doutor em teologia, coadjutor do cardeal D. Henrique quando arcebispo de Évora, com o título de bispo de Trípoli, passou ao bispado de Portalegre como seu prelado, em 1581. Foi, portanto, como coadjutor de Évora que conferiu ordens ao Bispo eleito de Cabo Verde.

11

ALVARÁ DE MERCÊ AO CAPELÃO CURADO DE SANTO AMARO DO TARRAFAL

(20-3-1572)

SUMÁRIO — *Visto a freguesia ter menos de duzentos fogos, é-lhe acrescentado de doze mil reis anuais o ordenado antigo — Deveria ensinar a doutrina cristã nos tempos marcados pelo Bispo ou seus Visitadores canónicos.*

Eu elRey como gouernador &ª, faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros leterados que por meu mandado se ajuntaraõ pera tratarem sobre o prouimento das igrejas dos bispados da minha obriguaçaõ, e em especial do bispado do Cabo Verde, se detriminou amtre outras cousas que os vigairos e capelaẽs curados das jgrejas do dito bispado, que tiuerem em sua freguesia duzẽtos fogos pera baixo, ouvesem de seu mantimento ordenado trimta mil reis em cada hũ anno, emtrando niso o que até ora ouueraõ de seu mantimento, que pareçeo competente ordenado pera sua sustentaçaõ, temdo respeito ao creçimento do preço das cousas naquelas partes e a elles ficarem sem obriguaçaõ de fabriqua como atéqui foraõ. //

E por ora sar ymformado que o capelaõ curado da jgreja de Santo Amaro do Tarrofall *(sic)* da dita jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, tinha em sua freg[u]esia corẽta fogos e quatrocẽtas almas de cõfiçaõ, e avia dezoito mil reis de seu mantimento e acreçẽtamento ordenado em cada hũ anno, e cõformandome com o que se aserqua disso detriminou no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que o capelão curado que ora hé e pelo tempo for, da dita jgreja de

Samto Amaro do Tarrofal, tenha e aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes .ss. dezoito mil reaes que atee ora teue, e doze mill reaes que lhe mais acreçẽto pera que sejaõ os ditos trimtta mil reaes em cada hũ anno, o qual acrecẽtamento comesará a vemçer do dia em que pelo prelado ou seus vesitadores for avido por jdonio pera servir a dita capelania, em diãte, de que presẽtará çertidaõ nas costas deste aluará; e asy será obriguado ẽsinar doutrina christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que o prelado ordenar; e naõ ho cõprimdo asy perderá e averá menos de seu mantimento ordenado ẽ cada hũ anno quatro mil reaes, ou o que soldo a liura mõtar, no tempo em que a deixar de ensinar; e quero e me praz que estes trimta mil reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da jlha de Samtiaguo do Cabo Verde aos quarteis do ano, por jnteiro e sem quebra alguã, posto que a hy aja, per este só aluará geral, sem mais outra prouisaõ, e que do tempo em que per este aluará os comesar [a] aver em diante não aja mais paguamento algũ pela prouisaõ ou prouissoẽs que tinha dos dezoito mil reaes que atee ora ouve. //

E portanto mando ao almoxarife ou reçebedor do dito almoxarifado que ora hé e pelo tempo for, que do dia em que per çertidaõ do prelado ou seus vesitadores lhe constar que o dito capelaõ curado hé avido por jdonio pera servir a dita capelania ou á pessoa que nela lhe suçeder, lhe dê e pague os ditos trimta mil reaes em cada hũ anno, aos tempos e da maneira açima declarada, per este só aluará geral, como dito hé. //

E pelo treslado deste, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ de seu cargo e conhecimento do dito capelaõ curado, e a çertidaõ açima declarada de como hé avido por jdonio, e outra do bispo ou seus vesitadores, de como emsina a doutrina christaã a seus fregueses, aos tẽpos e da maneira que hé obriguado, mando que lhe sejaõ leuados em cõta cada anno, ou o que soldo a lyura mõtar no tempo em

que deixar de emsinar; e lhe naõ será feito paguamento algum do que até ora tinha per outra prouisaõ, saluo per este aluará, como nele hé declarado; e a pesoa que tem emcarr[e]guo de prouer em minha fazenda nas jlhas do Cabo Verde riscará do liuro dos registos do dito almoxarifado e comtos todos os registos e asẽtos que neles estiuerẽ, da prouisaõ ou prouisoẽs dos dezoito mil reaes que atee ora ouue, e porá nele verbas de como naõ hadaver por elas pagamento de cousa alguã, por lhe aver de ser paguo todo seu mantimento ha este aluará no modo que se nele cõthem. E achamdose a prop[r]ia prouisaõ a romperá, de que pasará çertidaõ; e naõ temdo ho almoxarife dinheiro para paguamento do que lhe per este aluará mais acrecẽto, mando ao feitor que [á conta do dinheiro que] os comtretadores das remdas e dereitos do Cabo Verde tem na dita jlha, que emtregue em cada hũ anno ao almoxarife ou reçebedor do almoxarifado dela o dito acreçẽtamento. //

E pelo treslado deste aluará, asjnado pelo prouedor de minha fazenda em ela, e çertidaõ em forma do almoxarife ou reçebedor do dito almoxarifado, em que declare que lhe fiqua carreguado ẽ reçeita a cõtia de dinheiro que pera este paguamento lhe emtreguar, mando ao tizoureiro da Casa da Mina que o tome ẽ pagamento aos cõtratadores, á cõta do dinheiro que forem obriguados a lhe emtreguar per seu cõtrato, e aos cõtratadores de minha fazenda que ho leuem ẽ cõta ao dito tisoureiro, semdolhe carreguado ẽ reçeita. //

E este aluará se asẽtará no liuro da fazenda da Ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome e per mỹ asinada e pasada pela chamçelaria da Ordem, sem embarguo de qualquer prouisaõ ou regimento em cõtrairo. Manuel Franquo o fez em Almeyrim, a xx de março de mil e quinhẽtos e dous .//

E deste aluará se naõ paguará direitos á chamçelaria do que a mỹ pertençe. E nestes trimta mil reaes emtrará ho ordenado que tiver por dizer aos sabados as missas pela alma do Jffante e naõ averá por jso mais cousa alguã. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fls. 51 v-52.

12

ALVARÁ AO CAPELÃO CURADO DE S. NICOLAU TOLENTINO

(20-3-1572)

SUMÁRIO — *Não tendo a freguesia de S. Nicolau Tolentino, na Ribeira de S. Domingos, duzentos ou mais fogos, o capelão curado é aumentado em doze mil réis anuais de seu ordenado, com a obrigação de ensinar a doutrina.*

Eu elRey como gouernador &ª, faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, pelos deputados dela e outros letrados que por meu mandado se ajũtaraõ pera tratarem sobre o prouimento das jgrejas dos bispados de minha obriguaçaõ e em espeçial do bispado do Cabo Verde, se detriminou amtre outras cousas que os uigairos e capelaẽs curados das jgrejas do dito bispado que tiuesem em sua freguesia de duzentos fogos pera baixo, ouvesem de seu mantimeno ordenado trinta mil reaes em cada hũ anno, emtrando niso ho que atee ora ouveraõ de seu mantimento, e por dizerẽ as misas do Jffante, que pareçeo cõpetemte ordenado pera sua sustentaçaõ, temdo respeito ao creçimento do preço das cousas naquelas partes e a eles fiquarem sem obriguaçaõ de fabrica, como atee qui foraõ. //

E por ora ser jmformado que o capelaõ curado da jgreja de Saõ Niculao de Tolemtino, da Ribeira de Saõ Domingos, da dita Jlha do Cabo Verde (1), tinha em sua freg[u]zia çẽto coremta e tres foguos, e avia dezoito mil reaes de seu mantimento ordenado e acreçẽtamento, e cõformandome com o que se aserqua diso detreminou no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que ho capelaõ que hora

(1) Ilha de Santiago.

Ribeira Grande — *A Catedral Vista da Fortaleza (1929)*

(Foto Frank)

hé e pelo tempo for da dita jgreja de Sam Nicolao de Tolemtino, da Ribeira de Sam Domingos, tenha e aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes .s. dezoito mil reaes que até ora teue e doze mil reaes que lhe mais acreçẽto, pera que sejaõ os ditos trimta mil reaes em cada hũ anno, o qual acreçẽtamento começará a vemçer do dia em que pelo prelado ou seus vesitadores for avido por jdonio pera seruir a dita capelania em diante, de que apresẽtará çertidaõ nas costas deste aluará. //

E asy será obriguado emsinar a Doutrina Christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que ho prelado ordenar, e naõ ho comprindo asy perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil reaes, ou o que soldo a liura montar, no tempo em que a deixar de emsinar. //

E quero e me praz que estes trinta mil reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da Jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, aos quarteis do anno por imteiro e sem quebra alguã, posto que ha i aia, per este só aluará gerall, sem mais outra prouisaõ. E que do tempo em que per este aluará os começar a vemçer em diante, naõ aja mais paguamento algũ pella prouisaõ ou prouisoẽs que tinha dos dezoito mil reaes que atee ora ouve. //

E portanto mando ao almoxarife ou reçebedor do dito almoxarifado que ora hé e pelo tempo for, que do dia em que per çertidaõ do prelado ou seus vesitadores lhe constar que ho dito capelaõ curado hé avido por jdonio pera seruir a dita uigairia, ou a pesoa que nela lhe sobçeder, lhe dee e pague os ditos trimta mil reaes em cada hũ anno, aos tempos e da maneira asima declarada, per este soo aluará gerall, como dito hé. //

E pelo treslado dele, que será registado no liuro de sua despeza pelo escriuaõ de seu carguo e conheçimento do dito capelaõ curado e a sertidaõ asima declarada, de como hé avido por jdonio, e outra do bispo ou seus visitadores de como emsina a doutrina christaã a seus freguezes, aos tempos e da maneira que hé obriguado, mando que lhe sejaõ leuados em conta cadano

que lhos asy paguar. E naõ emsinando a doutrina averá menos quatro mil reaes cadano, ou o que soldo a liura montar no tempo em que a deixar de ensinar, e lhe naõ será feito paguamento algũ do que atee ora tinha per outra prouisaõ, saluo per este aluará, como nele hé declarado. E a pesoa que tem carguo de prouer em minha fazenda nas Jlhas do Cabo Verde riscará do liuro dos registos do dito almoxarifado e comtos, todos os registos e asentos que nele estiuerem, da prouisaõ ou prouisões dos dezoito mil reaes que hatee ora ouue, e porá nele verbas de como naõ hadaver per elas paguamento de cousa alguã, por lhe aver de ser paguo todo seu mantimento per este aluará, no modo que se nele cõthem. //

E achandose a prop[r]ia prouisaõ a romperá, de que pasará sua çertidaõ. E naõ temdo o dito almoxarife dinheiro para paguamento do que lhe per este alluará mais acreçemto, mando ao feitor que os comtretadores das rendas e direitos do Cabo Verde tem na dita jlha, que emtreguará em cada hũ anno ao almoxarife ou reçebedor do almoxarifado dela o dito acreçentamento. //

E pelo treslado deste aluará, asinado pelo prouedor de minha fazenda em ela, e çertidaõ em forma do allmoxarife ou reçebedor do dito almoxarifado, em que declare que lhe fiqua car[r]eguado em reçeita a comtia do dinheiro que per este paguamento lhe emtreguar, mando ao thesoureiro da Casa da Mina que ho tome em paguamento, aos comtratadores, á comta do dinheiro que forem obriguados a lhe emtreguar per seu comtrato, e aos contratadores de minha Casa que lho leuem em conta ao dito thesoureiro, semdolhe carreguado em reçeita. //

E este aluará se asemtará no liuro da fazenda da Ordem, o qual quero que ualha, tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome, por mỹ asinada e pasada pela chançelaria da Ordem, sem embarguo de qualquer prouisaõ ou regimento em cõtrairo. //

Manoel Franquo o fez em Almeirim, a xx de março, anno de mil e quinhentos e setenta e dous. //

E deste aluará se naõ paguaraõ direitos na chançelaria dos que a mỹ pertençem. E eu Duarte diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fls. 52-52 v.

13

ALVARÁ AO CAPELÃO CURADU DA IGREJA DE SANTIAGO

(20-3-1572)

SUMÁRIO — *Manda que o capelão curado da igreja de Santiago houvesse anualmente 35$000 de mantimento ordenado, com obrigação de ensinar a doutrina cristã ao povo.*

Eu elRey como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros leterados que per meu mandado se ajuntaraõ pera tratarem sobre o prouimento das jgreias dos bispados de minha obriguaçaõ e em espeçial no bispado do Cabo Verde, se detreminou antre outras cousas que os vigairos e capellaẽs curados das jgreias do dito bispado que tiuesem em sua freguesia de duzentos foguos pera çima *(sic)* ouuesem de seu mantimento ordenado trinta e cinco mil reaes, &ª., *tudo mais na forma do aluará atrás, até.* //

Por ora ser jmformado que ho capelaõ curado da jgreia de Sanctiaguo da dita jlha do Cabo Verde (1) tinha em sua freguesia dozentos e vinte e çinquo foguos e avia de seu mantimento e acreçentamento dezoito mil reaes em cada hũ anno; e conformandome com o que se açerqua diso detreminou no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que ho capelaõ curado que hora hé e pelo tempo for da dita jgreia de Sanctiaguo, tenha e aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trinta e çinquo mil reaes .s. per biij [8.000] que té ora teue de seu mantimento e acrecẽtamento,

(1) Refere-se à Ilha de Santiago.

e dezasete mil reaes que lhe acreçẽto, pera que sejaõ os ditos trinta e çinquo mil reaes em cada hũ anno; o quall acreçentamento começará a vençer do dia em que per o prelado ou seus visitadores for avido por jdonio pera seruir a dita capelania em diante, de que apresẽtará çertidaõ nas costas deste aluará. //

E asy será obriguado emsinar a Doutrina Christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que o prelado ordenar; e não o comprindo asỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil reaes, ou o que soldo a liura mõtar, no tẽpo em que ha deixar de emsinar. //

E quero e me praz que estes trinta e çinquo mil reaes lhe sejaõ paguos no allmoxarifado da jlha de Santiaguo do Cabo Verde, aos quarteis do anno per jnteiro e sem quebra alguã, posto que ha hy aja, per este só aluará geral, sem mais outra prouisaõ; e que do tempo em que per este aluará os começar a aver em diante naõ aja mais paguamento algũ pela prouisaõ ou prouisoẽs que tinha dos dezoito mil reaes que até ora ouve. //

E portanto mando ao almoxarife ou reçebedor por todo o mais na forma do aluará atrás; e este aluará se semtar[á] no liuro da fazenda da Ordem, o quall quero que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asynada e pasada pela chançelaria da Ordem, sem embarguo de qualquer regimento ou prouisão em contrairo. //

Manuel Franquo o fez em Almeirim, a xx de março de mil e quinhẽtos e setenta e dous. //

E deste aluará se naõ paguaraõ direitos na chançelaria dos que a mỹ pertençẽ. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fls. 52 v.-53.

14

ALVARÁ AO VIGÁRIO DA IGREJA DA PRAIA

(20-3-1572)

SUMÁRIO — *É-lhe aumentado o ordenado, com a obrigação de ensinar a doutrina cristã ao povo, na forma ordenada pelo prelado — Continuava a obrigação da missa sabatina, pela alma e intenções do Infante D. Henrique.*

Eu elRey, como gouernador, etc.. faço saber aos que este aluará vyrẽ, que no despacho da Mesa da Comçiemçia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros letrados que per meu mandado se ajumtaraõ pera tratarem sobre o prouimento das Jgreias dos bispados de minha obriguaçaõ e em espeçial do bispado do Cabo Verde, se detreminou amtre outras cousas que os vigairos e cepallaẽs curados das Jgreias do dito bispado que tiuesem em sua freguesia de duzentos foguos pera baixo ouuesem de seu mantimento ordenado trimta mil reaes em cada hũ anno, emtrando niso o que atee ora ouveraõ de seu mantimento, e por dizerẽ as misas do Jffante, que pareceo competente ordenado pera sua sustentaçaõ, temdo respeito ao crecimento do preço das cousas naquelas partes e a eles fiquarẽ sem obriguaçaõ de fabrica, como atéqui foraõ; e por ora ser emformado que ho Vigairo da Jgreia de nosa Senhora da Graça da Vila da Praia da dita Jlha tinha trinta foguos em sua freguesia e quatroçemtas setemta e sete almas e aviã dezesete mil e quatro çentos reaes de seu mantimento ordenado em cada hũ ano, cõ ho marquo de prata que tem pelas misas do Jffante que se diz[em] aos sabados; e cõformandome com o que se açerqua disso detreminou no despacho da Mesa da Cõçiemcia e Ordeẽs ey por bem e me praz que o Vigairo que hora hé e pelo tempo

for do dita Jgreia de nosa Senhora da Graça da Vila da Praia da Jlha de Santiaguo do Cabo Verde, tenha e aja em cada hũ anno de seu mantimento ordenado, trimta mil reaes, scilicet xbij iiij° reaes que até ora teue, e doze mil e seisçentos reaes que lhe mais acrecemto, pera que sejaõ os ditos trinta mil raes em cada hũ anno, o qual acrecẽtamento começará a vençer do dia em que pelo prelado ou seus Vesitadores, for avido por jdonio pera seruir a dita Vigairia em diante, de que apresẽtará çertidão nas costas deste aluará, e asỹ será obriguado a emsinar a doutrina christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que o prelado ordenar, e naõ o cõprindo asỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil reaes ou o que soldo a liura mõtar, no tẽpo em que deixar de emsinar; e quero e me praz que estes trinta mil reaes lhe sejaõ pagos no almoxarifado da Jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, aos quarteis do ano, e todo ho mais na forma dos aluarás atrás E este aluará se asentará no liuro da fazenda da ordẽ, o qual quero que valha, tenha força e vigor. //

Manuel Franquo o fez em Almeirĩ a xx de Março, anó de jb°lxxij. E deste aluará se naõ paguará direitos na chancelaria dos que a mỹ pertemçẽ. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

E este acreçentamento averá o dito Vigairo apresẽtando çertidão do prelado de como renũçiou a tizouraria desta Jgreia que ele tem e não seruirá mais nẽ averá daquy em diamte [ho] que cõ ela tinha, e em outra maneira esta prouisão não averá effejto.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fls. 55-55 v.

15

ALVARÁ AO CAPELÃO CURADO DA IGREJA DE S. JOÃO DA RIBEIRA DE ANTÓNIO

(21-3-1572)

SUMÁRIO — *Acrescentamento do ordenado com a obrigação de ensinar ao povo a doutrina cristã, segundo a maneira e tempos determinados pelo prelado diocesano.*

Eu elRej como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros leterados que per meu mandado se ajuntaraõ pera tratarem sobre o prouimento das igreias dos bisoados de minha obriguaçaõ e em espeçial no bispado do Cabo Verde, se detriminou dãtre outras cousas, que os vigairos e capelaẽs curados das igreias do dito bispado que tiuesem em sua freguesia de duzentos foguos pera baixo, ouuesem de seu mantimento ordenado trinta mil reaes em cada hũ anno, emtrando niso o que até ora ouueraõ de seu mantimento, *&. todo ho mais do jntroito dos aluarás atraz tresladados de verbo a verbo até. / /*

E por ora ser emformado que ho capelaõ curado da jgreia de São Joam da Ribeira dAntonio, da dita jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, tinha em sua freguesia oitenta foguos e seteçentas nouẽta e cinquo almas de cõfisaõ, e avia dezoito mil reaes de seu mantimento ordenado e acreçẽtamento em cada hũ anno, e cõfformandome cõ ho que se fez açerqua diso e determinou no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que ho dito capelaõ curado que ora hé e pelo tempo for da dita jgreja de Saõ Joam da Ribeira dAntonio, tenha e aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno

trinta mil reaes .ss. xbiij reaes que até ora teue e doze mil reaes que lhe mais acreçẽto, pera que sejaõ os ditos trinta mil reaes em cada hũ ano, o quall acreçẽtamento começará a vemçer do dia em que pelo prellado ou seus vesitadores for avido por jdoneo pera seruir a dita capelania em diante, de que apresẽtará çertidaõ nas costas deste aluará; e asy será obriguado a emsinar a Doutrina Christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que ho prellado ordenar; e naõ o comprindo asỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil reaes, ou o que soldo a liura mõtar nos tempos que a deixar de emsinar. //

E quero e me praz que estes trinta mil reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da jlha de Sanctiaguo, *&ª,todo ho mais na forma dos aluarás atrás até*. E este aluará se asẽtar[á] no liuro da fazenda da Ordem, o quall quero que valha, tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asinada e pasada pela chançelaria da Ordem, sem embarguo de quallquer prouissaõ ou regimento em contrairo. E deste se naõ paguaraõ direito[s] na chançelaria dos que a mỹ pertençẽ. //

Manuel Franquo o fez em Allmeirim, a xxj de março de jbºlxxij. //

E nestes trinta mil reaes emtrará o ordenado que tiuer por dizer aos sabados as misas pela alma do Jffante e naõ averá por jso mais couza alguã. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fls. 53 v.-54.

16

ALVARÁ AO VIGÁRIO DE SANTA CATARINA

(21-3-1572)

SUMÁRIO — *É-lhe aumentado o ordenada com obrigação de ensinar a doutrina como o mandar o bispo diocesano — Obrigação da missa sabatina pelo Infante D. Henrique.*

Eu elRey como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros letrados que per meu mando se ajuntaraõ pera tratarẽ sobre o prouimento das jgrejas dos bispados de minha obriguaçaõ, em espeçial no bispado do Cabo Verde, se detreminou antre outras cousas que os vigairos e capelaẽs curados das jgrejas do dito bispado que tiuesem em sua freguesia duzentos fogos pera çima ouuesẽ de seu mantimento ordenado trimta e çinco mil reaes em cada hũ ano, ẽtrando niso ho que até ora ouueraõ de seu mantimento, *&ª., todo mais em forma dos aluarás atrás tresladados de verbo a verbo até.* //

E por ora ser emformado que ho vigairo da jgreja da Sancta Caterina do Mato da ditta jlha tinha em sua freguesia trezentos e sesẽta fogos e avia dezoito mil reaes de seu mantimento ordenado e acreçẽtamento em cada hũ anno, e cõformandome cõ o que se açerqua diso detreminou nò despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, ey por be me me praz que o vigairo que ora hé e pelo tempo for da dita jgreja de Sancta Caterina do Mato tenha e aja de seu mantimento ordenado ẽ cada hũ anno trinta e çinquo mil reaes .ss. $\overline{\text{xbiij}}$ reaes que até ora teue e $\overline{\text{xbij}}$ reaes que lhe mais acreçẽto, pera que sejaõ os ditos $\overline{\text{xxxb}}$ reas em cada hũ anno. //

O quall acreçentamento começará a vemçer do dia em que pelo prelado ou seus vesitadores for avido por jdonio pera seruir a dita vigairia em diamte, de que apresẽtará a çertidaõ nas costas deste aluará. E asỹ será obriguado a emsinar a Doutrina Christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que ho prellado ordenar. E naõ ho comprindo asỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil [reaes], ou o que soldo a liura mõtar no tempo em que a deixar de emsinar. //

E quero e me praz que estes tinta [e cinco] mil reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da jlha de Sanctiago, *&ª., todo o mais na forma dos aluarás até*. E este aluará se asẽtar[á] no liuro da fazenda da Ordem, o quall quero que valha, tenha força e viguor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asynada e pasada pela chançelaria da Ordem, sem embarguo de quallquer prouissaõ ou regimento em contrairo. E deste se naõ paguaraõ direitos na chançelaria dos que ha mỹ pertemçẽ. Manuell Franquo o fez, em Allmeirim a xxj de março de jbºlxxij.

E nestes trinta [e çinco] mil reaes emtrará o ordenado que tiuer por dizer aos sabados as misas pela alma do Jffante e nem averá por jso mais couza alguã. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fls. 54-54 v.

17

ALVARÁ AO VIGÁRIO DA IGREJA DE S. FILIPE DA ILHA DO FOGO

(22-3-1572)

SUMÁRIO — *É-lhe aumentado o ordenado, com obrigação de ensinar a doutrina cristã ao povo, como mandar o prelado — Ficaria incluído o marco de prata pela missa sabatina por alma e intenções do Infante D. Henrique.*

Eu elRey como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem que no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordeẽs, pellos deputados della e outros letrados que per meu mandado se ajũtaraõ pera tratarẽ sobre o prouimento das jgrejas dos bispados de minha obriguaçaõ e em espeçial no bispado do Cabo Verde, se detriminou antre outras cousas que os vigairos e capellaẽs curados das jgrejas do dito bispado que teuesẽ em sua freguesia de duzentos fogos pera baixo ouuesem de seu mantimento ordenado trinta mil reaes em cada hũ ano, *&ª. tudo ho mais no jntroito das prouisoẽs de verbo a verbo atrás até. //*

E por ser emformado que ho vigairo da jgreja de Saõ Felipe da jlha do Foguo tinha em sua freguesia çẽto e cincoenta foguos e avia dezasete mill e quatroçentos reaes de seu mantimento ordenado em cada hũ anno, cõ ho marquo de prata que tem pelas misas do Jfante, que se diz aos sabados, e cõformandome cõ ho que se açerqua diso detreminou no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que ho vigairo que ora hé e pelo tempo for da dita jgreia de Saõ Felipe da jlha do Fogo, tenha e ajaa de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trinta mil reaes .s. xbij iiij^{c} reaes que até ora teue e xij seiscentos reaes que lhe mais acreçẽto, pera que sejaõ os ditos trinta

mil reaes em cada hũ anno; o quall acreçentamento começará a vençer do dia em que pelo prelado ou seus vesitadores for avido por jdonio pera seruir a dita vigairia em diante, de que apresẽtará certidaõ nas costas deste aluará. E asỹ será obriguado emsinar a Dontrina Christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que ho prelado ordenar; e naõ o comprindo asỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil reaes, ou o que soldo a liura mõtar no tempo em que a deixar de emsinar. //

E quero e me praz que estes xxx reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde aos quarteis do ano per jnteiro e sem quebra allguã, posto que ha hi aja, *&ª. todo o mais como os outros aluarás atrás até*. E este aluará se [a]semtará no liuro da fazenda da Ordem, o qual quero que valha &ª. E deste aluará se naõ paguaraõ direitos na chançelaria dos que a mỹ pertençem. //

Manuel Franquo o fez em Almeirim a xxij de março de de jbºlxxij. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

[À margem]: Pôs apostila no aluará deste registo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fls. 53-53 v.

APOSTILA

Terlado de huã apostilla que se pôs no aluará dos xxx reaes que hadaver cada anno de mantimento o vigairo de Saõ Felipe da Jlha do Fogo.

E posto que neste aluará diga que ho vigairo que hora hé e pelo tempo for da jgreja de Saõ Felipe da jlha do Fogo ajaa pagamento dos xxx [30.000] reaes de mantimento ordenado, cõtheudos no dito aluará, no allmoxarifado da jlha de Sãtiago,

ey por bem e me praz que lhe sejã pagos no allmoxarifado da dita jlha do Fogo, pelo trabalho e despesa que lhe seria em os virem arrecadar á jlha de Sãtiago. E portãto mando ao allmoxarife ou recebedor do dito allmoxarifado da jlha do Fogo que hora hé e ao diãte for, que paguem cada hũ anno ao vigairo da dita jgreja que hora hé e ao diãte pelo tẽpo for, os ditos trinta mill reaes na forma e maneira, e com as certidoẽs que se cõtem no dito aluará e se levem em cõta na maneira nele declarada, como lhe ouuera de fazer o tall pagamento o allmoxarife do allmoxarifado da jlha de Sãtiago, constãdo primeiro per certidã de Duarte Diaz, fidallgo de minha casa e meu secretairo e escriuaõ da fazenda das ordẽs, de como no liuro da fazenda da ordem de noso Senhor Jhesuũ Christo, no asẽto do dito mantimento fica posta verba que mandej mudar o pagamento della ao allmoxarifado da jlha do Fogo e fica asẽtado no titulo do dito allmoxarifado da jlha do Fogo, e outra certidaõ de Antonio dAbreu, escriuaõ da chancelaria da dita ordem de Christo, que declare que pôs outra verba no Registo da chancelaria, do dito aluará. E esta postilla ey por bem que valha como se fose carta feita em meu nome, per mj[m] asjnada e pasada pela chancelaria, sem embargo de quallquer regimento ou prouisã que aja em cõtrairo. //

Gonçalo Ribeiro a fez em Evora, a xbj dias de Setembro de jb°lxxiij. Sebastiã da Costa o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fl. 191.

18

ALVARÁ AO CAPELÃO CURADO DA IGREJA DE S. MIGUEL DA RIBEIRA DOS FLAMENGOS

(22-3-1572)

SUMÁRIO — *Acrescentamento do ordenado, com obrigação de ensinar o doutrina cristã ao povo — Continuaria a obrigação das missas sabatinas pelo Infante D. Henrique.*

Eu elRey como gouerndaor, &ª., faço saber a os que este alluará virem, que no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros leterados que per meu mandando se ajuntarão pera tratarem sobre o prouimento das jgrejas dos bispados de minha obriguação, em espeçial do bispado do Cabo Verde, se detreminou amtre outras cousas que os vigairos e capelães curados das jgrejas do dito bispado que tiuesem em sua freguesia de duzentos fogos pera baixo, ouuesem de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes, emtrando niso o que atee ora ouueraõ de seu mantimento, *&ª, todo o mais na forma dos aluarás atrás escritos até.* //

E per ora ser jnformado que ho capelaõ curado da jgreia de Saõ Miguel da Ribeira dos Framenguos, da dita jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, tinha em sua freguesia çimcoenta foguos e trezemtas e sesenta allmas de cõfiçaõ, e avia doze mil reaes de seu mantimento ordenado em cada hũ ano. E comformandome com o que se aserqua diso detreminou no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que ho capelaõ curado, que hora hé e pelo tempo for da dita jgreia de Sam Miguel da Ribeira dos Framenguos, tenha e aia de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes .s. doze mil reaes que haté ora teue e dezoito mil reaes que lhe mais acre-

çẽto, pera que sejaõ os ditos trimta mil reaes em cada hũ anno; ho qual acreçẽtamento começará a vemçer do dia em que pelo prelado ou seus vesitadores for ouïdo por jdonio pera seruir a dita capelania em diamte, de que apresẽtará çertidaõ nas costas deste aluará. //

E asỹ será obriguado emsinar a doutrina christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que o prelado ordenar; e naõ ho comprindo asỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil reaes, ou o que soldo a liura montar no tempo em que a deixar de ensinar. E quero e me praz que estes trinta mil reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da jlha de Sanctiaguo, &ª., *atee este alluará se asẽtará no liuro da fazenda da Ordem*. O qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asinada e pasada pela chançelaria da Ordem, sem embarguo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrairo. E deste se naõ paguaraõ direitos na chançelaria dos que a mỹ pertemçẽ. //

Manuell Framquo o fez em Almeirim a xxij dias de março de jbºlxxij. //

E nestes trimta mil reaes emtrará o ordenado que tiuer por dizer aos sabados as miças pella alma do Jffante, e naõ averá por jso cousalguã. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 55 v.

19

ALVARÁ AO CAPELÃO CURADO DA IGREJA DE S. JORGE DOS ÓRGÃOS

(22-3-1572)

SUMÁRIO — *Aumento do ordenado, com a obrigação de ensinar a doutrina cristã ao povo — Continuaria a obrigação da missa sabatina pelo Infante D. Henrique.*

Eu elRey como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros leterados, que per meu mandado se ajuntaraõ pera tratarem sobre o prouimento das jgrejas dos bispados de minha obriguaçaõ, em espeçial do bispado do Cabo Verde, se detreminou amtre outras cousas que os vigairos e capelaẽs curados das jgrejas do dito bispado que tiuesẽ em sua freguesia de duzentos foguos pera baixo, ouuesem de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes, emtrando niso o que atee ora ouueraõ de seu mantimento, *&ª, todo ho mais na forma dos aluarás atrás escritos até.* //

E por ora ser jmformado que o capelaõ curado da jgreja de Saõ Jorge dos Orgãos, da dita jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, tinha em sua freguesia çem foguos e avia doze mil reaes de seu mantimento ordenado em cada hũ anno, e comformandome cõ o que se açerqua diso detreminou no despacho da Mesa da Cõçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que ho capelaõ curado, que hora hé e pelo tempo for, da dita jgreja de São Jorge dos Orgãos, tenha e aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno, trimta mil reaes .ss. doze mil reaes que atee ora teue e dezoito mil reaes que lhe mais acreçẽto, pera que sejaõ os ditos trimta mil reaes em cada hũ ano; o qual

acreçẽtamento começará a vençer do dia em que pello prelado ou seus vesitadores for avido por idonio pera seruir a dita capelania em diante, de que apresẽtará çertidaõ nas costas deste lb°lxxij. //

E asỹ será obriguado ensinar a doutrina christaã ao pouo, aos tempos e pela maneira que o prelado ordenar; e naõ o comprindo asỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno quatro mil reaes, ou o que soldo a liura mõtar no tempo em que a deixar de ensinar. //

E quero e me praz que estes trinta mil reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, &ª, *todo o mais na forma* [*dos aluarás*] *atrás treladados de verbo a verbo*. E este aluará se asẽtará no liuro da fazenda da Ordem, o qual quero que valha, tenha força e viguor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asinada e pasada pela chançelaria da Ordem, sem embarguo de qualquer prouisaõ ou regimento em cõtrairo. E deste se naõ paguaraõ direitos á chançelaria dos que a mỹ pertençem. //

Manuel Franquo o fez em Almeirim, a xxij de março de lb°lxxij.

E nestes trinta mil reaes emtrará o ordenado que tiuer por dizer as misas aos sabados pela alma do Jffante, e naõ averá por jso mais couza alguã. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fl. 56.

20

ALVARÁ AO CAPELÃO CURADO DA IGREJA DA SENHORA DA LUZ DE ALCATRAZES

(22-3-1572)

SUMÁRIO — *Acrecentamento de ordenado, com obrigação de ensinar a doutrina cristã ao povo — Continuaria a obrigação da missa sabatina pelo Infante D. Henrique.*

Eu elRey como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Co[n]çiençia e Ordeẽs, pellos deputados della e outros leterados que per meu mandado se ajuntaraõ pera tratarem sobre o prouimento das jgreias dos bispados de minha obriguaçaõ, em especial do bispado do Cabo Verde, se detreminou amtre outras cousas que os vigairos e capelaẽs curados das jgreias do dito bispado que ttiuesem em sua freguesia de duzentos foguos pera baixo, ouuesem de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes, emtrando niso o que atee ora ouueraõ de seu mantimento, &ª, *todo mais na forma dos aluarás atrás escritos de verbo a verbo até.* //

E por ora ser imformado que o capelaõ curado da jgreia de nosa Senhora da Luz dos Allcatrazes da dita jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde tinha em sua freguesia trimta foguos e duzemtos e sete allmas de cõfiçaõ, e avia dez (1) mil reaes de seu mantimento ordenado em cada hũ anno, e cõformandome com o que se açerqua diso detreminou no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordeẽs, ey por bem e me praz que o capellaõ curado que hora hé e pelo tempo for da dita jgreia de nosa

(1) *No original:* des.

Senhora da Luz, tenha e aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes .ss. doze mil reaes que atee ora teue e dezoito mil reaes que lhe mais amreçẽto, pera que sejaõ os ditos trimta mil reaes em cada hũ anno; o qual acrecentamento começará a vemser do dia em que pelo prelado ou seus vesitadores for avido por jdonio pera seruir a dita capelania em diamte, de que apresẽtará çertidaõ nas costas deste aluará. //

E asỹ será obriguado emsinar a doutrina christaã ao pouo, aos tempos e pella maneira que o prelado ordenar; e não o comprindo assỹ perderá e averá menos de seu mantimento ordenado em cada hũ anno, quatro mil reaes, ou o que soldo a liura mõtar no tempo em que a deixar de ensinar. E quero e me praz que estes trĩta mil reaes lhe seiaõ asentados no almoxarifado da jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde. //

E este aluará se asẽtará no liuro da fazenda da Ordẽ, o qual quero que valha, tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asinada e pasada pella chançelaria da Ordem, sem ẽbarguo de qualquer prouisaõ ou regimento em cõtrairo. E deste se naõ paguaraõ direitos á chançelaria dos que a mỹ pertemçem. //

Manuel Franquo o fez em Almeirim, a xxij de março de jb^{c}lxxij. //

E nestes trimta mil reaes emtrará ho ordenado que tiuer por dizer aos sabados as misas pela alma do Jffante, e naõ averá por jso mais cousa alguã. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fl. 56 v.

21

ALVARÁ AO VIGÁRIO DE S. LOURENÇO DO PICO

(24-3-1572)

SUMÁRIO — *É acrecentado o ordenado ao vigário, com a obrigação de ensinar a doutrina cristã ao povo, consoante o bispo o ordenar — Continuava a obrigação da missa sabatina por alma e intenções do Infante D. Henrique.*

Eu elRey como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem, que no despacho da Mesa da Comçiemçia e Ordeẽs, pelos deputados della e outros letrados que per meu mandado se ajuntaraõ pera tratarem sobre o prouimento das jgrejas dos bispados de minha obriguaçaõ, e em espeçial do bispado do Cabo Verde, se detriminou amtre outras cousas que os vigairos e capellaẽs curados das jgreias do dito bispado que tiuesem em sua freguesia de duzentos foguos pera baixo ouuesem de seu mantimento ordenado trinta mil reaes em cada hũ anno, emtrando niso o que atee ora ouueraõ de seu mantimento, &ª., *todo mais em forma dos aluarás atrás treladados de verbo a verbo até.* //

E por ora ser emfformado que ho vigairo da jgreja de Sam Lourenço do Pico, da jlha do Fogo, tinha em sua freguesia nouẽta foguos e avia dezasete mil e quatroçentos reaes de seu mantimento ordenado ẽ cada hũ anno, cõ hũ marquo de prata que tem pelas misas do Jffante que se diz aos sabados, e cõformandome cõ ho que se açerqua diso detriminou no despacho da Mesa da Conçiençia e Ordẽs, ey por bem e me praz que ho vigairo que hora hé e pelo tempo for da dita jgreja de Saõ Lourenço do Pico, da jlha do Foguo, tenha e aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trinta mil reaes .ss. xbij e quatroçentos reaes que até ora teue, e doze mil seiçemtos reaes

que lhe mais acreçẽto, pera que sejaõ os ditos xxx reaes em cada hũ anno; o quall acreçẽtamento começará a vemçer do dia em que pelo prelado ou seus vesitadores for avido por jdonio pera seruir a dita vigairia em diãte, de que apresẽtar[á] çertidaõ nas costas deste aluará; e asỹ será obriguado a emsinar a doutrina christã ao pouo, aos tempos e pela maneira que ho prelado ordenar; e naõ o comprindo asỹ perderaõ e avera[õ] menos de seu mantimento ordenado em cada hũ ano quatro mil reaes, ou o que soldo a liura mõtar no tempo que a deixar de emsinar. //

E quero e me praz que estes trinta mil reaes lhe sejaõ paguos no almoxarifado da jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, aos quarteis do anno, &ª. E este aluará se asẽtará no liuro da fazenda da Ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asinada e pasada pela chançelaria da Ordem, &ª. E deste se naõ paguaraõ direitos na chançelaria dos que a mỹ pertençem, nem tinha declarado marquo de prata. //

Manuel Franquo o fez em Almeirim, a xxiiij de março de jbºxxij. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fls. 54 v-55.

22

ALVARÁ AO VIGÁRIO DA IGREJA DA PRAIA

(28-3-1572)

SUMÁRIO — *Aumento do ordenado ao vigário, com a renúncia do mesmo ao cargo de tesoureiro, que antes tinha.*

Eu elRej, como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem que eu ouue ora bem, per outro meu aluará, que ho vigairo da Jgreja de nosa Senhora da Graça da Villa da Praia da Jlha de Sanctiaguo do Cabo Verde, aja de seu mantimento ordenado em cada hũ anno trimta mil reaes, emtrando neles os dezasete mil e quatroçentos reaes que dantes tinha, e hũ marquo de prata pelas misas do Jffante, e jsto com declaraçaõ que ele renũcie a tizouraria da mesma Jgreia que tambem seruia e naõ aja mais o ordenado de thesoureiro. Pelo que ey por bem e me praz que ha pessoa que ho prelado ordenar por thesoureiro da dita Jgreja, depois de o vigairo renunçiar esse carguo, tenha e aja de seu mantimento ordenado quatorze mil reaes em cada hũ anno, posto que o vigairo ouuese com ele ateegora vimte mil reaes cada anno, com as mais cousas miudas neçesarias pera despesa da samcristia; e ey por bem e me praz que estes quatorze mil reaes lhe sejaõ asemtados e paguos no allmoxarifado da dita Jlha de Sanctiaguo aos quarteis per imteiro e sem quebra, com çertidaõ do vigairo e de como serue e cumpre suas obriguaçoẽs; e portanto mando ao almoxarife ou recebedor do dito allmoxarifado, que hora hé e pello tempo for, que dee e pague á pesoa que ho prelado emcareguar de tezoureiro da dita Jgreja, quatorze mil reaes em cada hũ ano, de seu mantimento ordenado, aos tempos e da maneira declarada, per este só alluará gerall, sem mais outra prouisaõ; e pelo

treslado dele, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ do almoxarifado e conheçimento da pesoa que assy seruir de tizoureiro e as çertidoẽs açima declaradas, mando que lhe sejaõ os ditos quatorze mil reaes leuados em conta, cada anno que lhos assy paguar; e primeiro que per este aluará se lhe faça paguamento allguũ, a pesoa que nas Jlhas do Cabo Verde tem carguo de prouer em minha fazenda, riscará do liuro dos registos dos comtos e almoxarifado das ditas Jlhas, todos os registos e asẽtos que nele ouuer, do ordenado que ho uigairo tinha de tezoureiro da Jgreja de nosa Senhora da Graça, e ponha neles verbas que o naõ há dauer mais, pela causa e respeito declarado neste alluará, pello qual há dauer a pesoa que seruir o tal carguo estes quatorze mil reaes neles comteudos, e de como ficaõ postas pasará sua çertidaõ nas costas deste aluará, qu se asẽtará no liuro da fazenda da Ordem; e quero que este valha, tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, por mỹ asinada e pasada por minha chançelaria da Ordem, sem embarguo de qualquer prouisaõ ou regimento em cõtrairo. //

Symaõ Borralho o fez em Almeirim, a xx e oito dias do mes de março, anno de jb°lxxij. //

E ey por bem que deste aluará se naõ paguem na chamçelaria direitos do que a mỹ pertemçem. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fl. 57.

23

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE ALCATRAZES

(14-7-1572)

SUMÁRIO — *Criada a freguesia de Nossa Senhora da Luz dos Alcatrazes, a pedido do bispo D. Frei Francisco da Cruz, el-Rei apresenta nela o seu primeiro pároco.*

Dom Sebastiaõ, etc., como gouernador, etc., faço saber vós daião, dignidades e cabido da see da çydade de Sanctiaguo (1) do Cabo Verde, que eu o[u]ue por bem, ha jnstançia de dom Françisco (2) bispo que foy da dita jlha, que Deus tem, jnstituir a Jgreja de nosa Senhora da Luz dos Alcatrazes da dita jlha, e a desmenbrar da Jgreja da Vila da Praia, a que era anexa. E por comfiar de Dominguos Rolaõ, cleriguo de misa estante na dita çydade, que seruirá bem a dita Jgreja como cumpre a seruiço de noso Senhor e bem das almas dos fregueses dela, visto o que cõstou de sua sufiçiemçia, vida, custumes, per vosa çertidaõ e jmformaçaõ, ey por bem e me praz de o presẽtar, como de feito por esta presẽto hà dita vigararia e vos emcomendo que nela o cõfirmeis, ha see vaguãte e lhe paseis vosas letras de comfirmaçaõ em forma, nas quaes fareis expresa menção de como ho cõfirmastes ha see vaguante e desta minha presẽtação, pera guarda e comceruação do direito da dita ordem. //

---

(1) Referência à cidade da Ribeira Grande, capital da ilha de Santiago e do arquipélago.

(2) Dom Frei Francisco da Cruz (1553-1571).

Dada na çydade de Lixboa a xiiij de Julho, Françisco Janeiro a fez, ano do naçymento de noso Senhor Jhesũ Christo de jb°lxxij. Lopo Roĩz Camelo o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 149 v.

24

ALVARÁ AO BISPO DE CABO VERDE

(27-5-1573)

SUMÁRIO — *Ao bispo D. Bartolomeu Leitão são decretados 200$000 de dote, desde o falecimento do seu antecessor.*

Eu elRey como gouernador, &ª., faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz que dom Bertholameu Leitaõ, bispo do Cabo Verde, do meu Conselho, tenha e ajaa em cada hũ anno os dozentos mill reaes de dote, que saõ ordenados ao dito bispado *(si)*, do dia em que faleçeo o bispo dom Francisco da Cruz, seu anteçesor, que Deus perdoe, ẽ diante, asỹ e da maneira que os elle e os mais bispos do Cabo Verde, seus anteçesores, ouueraõ, e cõforme as bullas apostoliquas e cartas do dito dote. E lhe seraõ pagos á custa de minha fazenda, no almoxarifado da jlha de Santiago do Cabo Verde, pelo rendimento de minhas remdas e direitos della que pertemçẽ á dita Ordẽ, na forma e maneira que se contem na carta do dote e cõforme a ella, que se lhe cumprirá jnteiramente. //

Notefico[o] asỹ ao capitaõ e prouedor de minha fazenda na dita jlha, que hora hé e pelo tempo for, e lhe mando que faça ẽ cada hũ anno pagar ao bispo dom Bertholameu Leitaõ os ditos dozentos mil reaes de seu dote e ordenado do tempo em que ho bispo dom Françisco faleçeo ẽ diante, como dito hé, e lhe faça delles fazer muito bom pagamento. //

E asỹ mando ao allmoxarife ou reçebedor do dito almoxarifado que hora hé e ao diante for, que lhos dee e pag[u]e cada anno na maneira açima declarada e cõforme a carta de dote, que cũprirá inteiramente, e asỹ este meu aluará, como nelle se cõtem; o qual se asẽtará no liuro da fazenda da Ordem. E

quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asinada e pasada pela chançelaria da Ordẽ, sem ẽbargo de qualquer prouisaõ ou regimento em cõtrairo. E porquãto eu tenho mandado paguar adiãtados ao dito bispo dom Bertholameu Leytaõ á cõta de seu ordenado dozentos mill reaes per duas prouisoẽs minhas de çẽ mil reaes cada huã e ora lhe mando mais paguar per outra minha prouisaõ, em Ruy Gomez de Carualhosa, que serue de meu Thesoureiro Mór, outros dozentos mil reaes pera ajuda de se fazer prestes, á cõta do que lhe asỹ hé deuydo deste dote, que sam asỹ per todos os que já tem avidos, e se lhe haõ de descõtar, quatroçẽtos mill reaes ey por bem e mando ao dito capitaõ e prouedor e almoxarife, que lhe façaõ descõtar e descõtẽ, do que ho dito bispo aia vençido e lhe for deuido destes dozentos mill reaes de seu dote, os ditos quatrocẽtos mill reaes, de que já cá no Reino tẽ auido pagamento. E depois de feito o tall descõto, dahy em diante averá estes dozentos mil reaes, e se lhe paguaraõ na maneira que dito hé. //

Simaõ Borralho o fez em Euora, a xxbij de maio de jb°lxxiij. E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

APOSTILA

Ey por bem e mando que o aluará atrás escrito dos dozentos mil reaes de dote que hadaver cada ano o bispo do Cabo Verde, dom Bartholameu Leitaõ, pase pella chancelaria, posto que ho tempo em que ouuera de pasar seja já pasado. E pagará á chançelaria como se pasara ẽ tempo. Antonio dAbreu a fez em Lisboa, a xj de Junho de jb°lxxiij°

[*À margem*]: Mandou elRey nosso Senhor pagar ao bispo dom Bartholameu, ij^{c}l [250.000] reaes á conta do dote que tem com ho dito bispado e merçê que hadaver cada anno, alem do dito dote, em Bertolamau Froes, Thesoureiro Mor, per prouisaõ feita a ix de Junho de mil e quinhẽtos e setẽta e quatro, os quaes lhe haõ de ser des-

cõtados do primeiro pagamento que ouuer daver do dito dote e merçê, pelas prouisoẽs que diso tem, a qual verba pus aquy por o requerere a prouisaõ per que lhe faraõ asy pagar os ditos ij^{c}l reaes, e diso pasei çertidaõ em Lisboa, a xxiij dias de junho de jb^{c}lxxiiij^{o}.

Do primeiro ordenado que o bispo dom Bertholameu avia daver per esta prouisaõ de dote cõ o dito bispado ou do deposito dele, lhe seraõ descontados dozentos e çinquoenta e noue mil iiij^{c}l reaes, per outros tantos que custou em Roma a expediçaõ das bullas do dito bispado, que elRey nosso Senhor mandou pagar de sua fazenda em Gill Homẽ, que serue de thesoureiro da Casa da Jndia, a Afonso Gonçalluez, conego da see de Lisboa, ou a Eytor Mendez, nela morador, per prouisaõ feita a bij de junho de jb^{c}lxxij nas costas, de sua letra, de dom Joaõ Tello, que pera yso pasou da dita contia, de que se pôs aquy esta verba pera se fazer o dito descõto, cõforme a dita prouisaõ de pagamento, a xj de dezembro de jb^{c}lxxij.

Sebastião da Costa.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fol. 204 v.

25

ALVARÁ AO BISPO DE CABO VERDE

(27-5-1573)

SUMÁRIO — *Acrescentamento de duzentos mil réis anuais ao bispo de Cabo Verde D. Bartolomeu Leitão.*

Eu elRey como gouernador, &ª, faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz fazer merçê a dom Bertholameu Leitão, bispo do Cabo Verde, do meu Conselho, pera que milhor posa cumprir com os emcargos e obriguaçoẽs da denidade ponteficall e ajuda de sua despesa, de dozentos mill reaes ẽ cada hũ anno, allẽ dos ij° [mill reaes] de seu dote, que hadauer per outra minha prouisaõ, os quaes $\overline{ij}$° reaes de que lhe asỹ faço merçê cada anno, terá e averá á custa de minha fazenda emquãto eu asỹ ouuer por bem e naõ mandar o cõtrairo, como os tinha e avia o bispo dõ Françisco da Cruz seu antecesor, e lhe seraõ pagos á custa de minha fazenda no allmoxarifado da jlha de Santiago do Cabo Verde, pelo remdimento de minhas remdas e direitos della, que pertemçẽ á Ordem, e jsto de dia de Sam Joham Baptista deste anno presẽte de jb°lxxiij ẽ diante. //

E portanto mando ao almoxarife ou reçebedor do dito almoxarifado que hora hé e pelo tempo for, que de dia de São Joham Baptista deste presente anno em diante, dee e pague ao bispo dom Bertholameu Leytaõ ao ditos $\overline{ij}$° reaes de merçê em cada hũ anno e lhe faça delles bom pagamento aos quarteis do anno, do primeiro remdimento de cada quartel per jnteiro sem quebra alguã, posto que ha hy aja, per este só aulará gerall sem mais outra prouisaõ. E pelo trelado delle, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ de seu carguo e conheci-

mento do bispo, mando que lhe sejaõ leuados em conta cada anno que lhos asỹ paguar. E aos veedores de minha fazenda que lhe façaõ asẽtar estes ij° reaes de merçê no liuro da fazenda da Ordem. //

E este aluará quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asinada e pasada pela chançelaria da Ordem, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo.

Symaõ Borralho o fez em Euora a xxbij de maio de jb°lxxiij°.

E eu Duarte Diaz o fiz escreuer.

APOSTILA

Ey por bem e mando que ho aluará açima escrito pase pela chançelaria, posto que seja pasado o tempo em que ouuera de pasar. E pagará á chançelaria como se pagara em tempo. Antonio dAbreu a fez em Lisboa a xj de junho de jb°lxxiiij.

[À margem]: Mandou elRey nosso Senhor pagar ao bispo dom Bartholomeu ij°l reaes á conta do dote que tem com ho dito bispado e merçê que hadaver cada anno até o dito dote, em Bertholameu Froes, Thesoureiro Mor, per prouisaõ feita a ix de junho de jb°lxxiiij°, os quaes lhe haõ de ser descõtados do primeiro pagamento que ouuer daver do dito dote e merçê, pelas prouisoẽs que dito hé, a qual verba pus aquy por a requerer a prouisaõ per que lhe faraõ pagar os ditos ij°l reaes, e diso pasey çertidaõ em Lisboa, a xxiij dias de junho de jb°lxxiiij°.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 2, fl. 205.

26

CARTA DE DOAÇÃO DA ILHA DO MAIO A DONA ANTÓNIA DE VILHENA

(18-7-1573)

SUMÁRIO — *El-Rei faz doação a D. Antónia de Vilhena de metade da ilha do Maio, quando vagasse para el-Rei, durante a sua vida e nas condições expressas no documento.*

Dom Sebastyaõ, &ª. A quamtos esta mjnha carta virem, faço saber que el Rey meu senhor he avô que samta glorja ája, pasou hũ alluará ao baraõ dAllvyto, Dom Dioguo Lobo, que Deus perdoe, per que ouue por bem, per falleçimento de Eguas Coelho e Johaõ Coelho seu jrmaõ, que a ese tempo trazyam a jlha do Mayo a quarto e dizymo, per carta delRey dom Manuel, meu vysavô, e asy das pesoas ha que per virtude della podese pertencer, fazer merçê da dita jlha ao dito baraõ e a dona Lyanor sua molher, e a hũ seu filho dambos mais velho, que ao tempo de seu faleçimento fiquase, de que paguaryaõ o quarto he dizymo, como o Eguas Coelho e Johaõ Coelho paguauaõ, do qual alluará o trellado hé o seguinte. // (1).

... ...

E per faleçimento de Eguas Coelho se veyo a tratar demanda sobre a metade da dita jlha do Mayo que elle pesuya, amtre o procurador dos meus feytos da coroa, com Gujomar dEguas, que depois se chamou dona Gujomar da Cunha, que foy sua segunda molher, e Martym Afomso Coelho seu filho,

(1) Cfr. Documento de 7 de Junho de 1524, n.º 62.

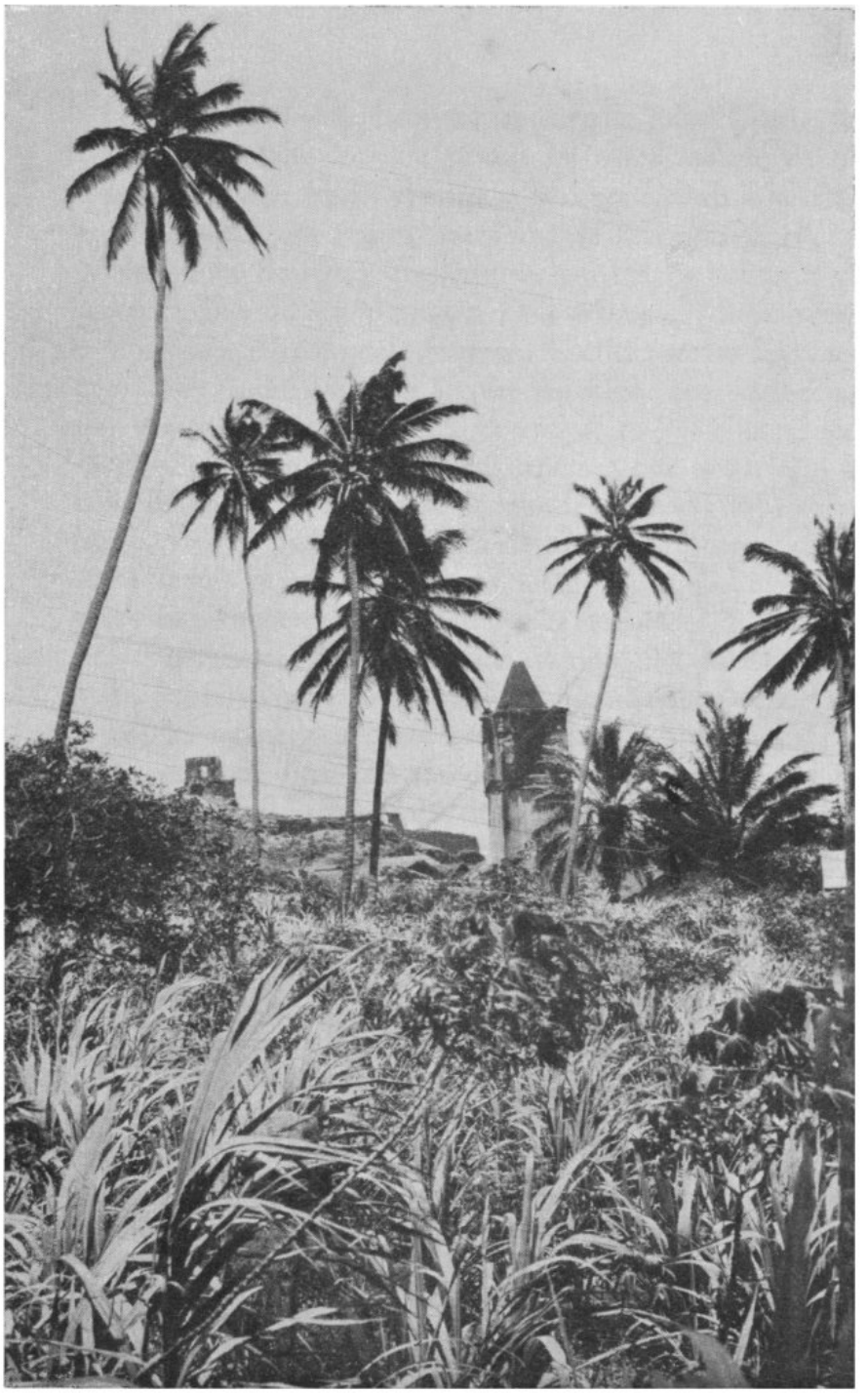

Ribeira Grande — *Ruínas da Misericórdia e do Paço Episcopal*
(1929)

(Foto Frank)

a que se opoos Felipa Bautysta, molher de Johaõ Coelho, que taõbem hera faleçido, que pesuya ha outra metade da jlha, e por ella depois faleçer prosegujo ha causa em seu luguar Gaspar da Cunha seu gemro, em nome de Francisca Coelha sua molher, filha de Johaõ Coelho e da dita Felypa Bautysta, cuja parte da jlha taõbem pertençeo [ha] Martym Afonso Coelho e se opoos a ella; a quall Francisca Coelha outrosy faleçeo, de que ficou André Vaaz da Cunha seu filho, que de sua parte que vaguara pretende o direito de anovaçam (2); e amtre todos se proçesou tamto que per final sentença que se no caso deu pello doutor Johaõ de Mello, do meu Desembar[guo] e desembarguador dos hagrauos da casa da sopricaçam, como juiz dos meus feytos neste caso, com os meus juizes que njso foraõ, pellos fumdamentos he respeytos nella declarados, pertençer ha Martym Afonso Coelho ametade da dita Jlha do Mayo, que a seu paj fora cõçedyda e o declarauaõ por terçejra pesoa nella, e que ha larguasse a outra ametade da Jlha que vaguara per faleçimento de Francisca Coelha, por ficarem per seu faleçimento extymtas as tres vydas de sua ametade, etc., segũdo que todo esto mais compridamente hera cõtheudo e declarado na dita sentença; a quall vysta per mjm he asy o alluará açima tresladado, e por folguar, de fazer mercê a dona Antonja de Vylhana (3), molher de Dyoguo da Syllua, que Deus perdoe, filha mais velha que ficou per faleçimento do baraõ dom Dyoguo e de dona Lianor sua molher, ey por beem e me praz de lhe fazer merçê em dias de sua vyda, dametade da dita Jlha do Mayo, que vaguou he foy jullguada pera mjm, per faleçimento de Francisca Coelha, filha de Johaõ Coelho, na dita semtença cõtheuda; e esto com obriguaçaõ que ella dona Antonja de Vylhana, paguará á mjnha fazenda o quarto e dyzimo das pelles he çeuo de todo o guado, asy vacum como cabrum,

(2) O mesmo que: inovação, ou renovação.
(3) No original: Vylha.

que se matar, dametade da dita Jlha de que lhe asy faço merçê, posto tudo á borda dagoa e da maneyra que heraõ obriguados [a] paguar Johaõ Coelho e sua molher e filha, pella carta dell-Rey dom Manuel meu vysabô, e com as mais hobrjguaçoeẽs com que elles ha tynhaõ pella dita carta, segundo forma della. //

E portamto mamdo ao licenciado Amtonjo Velho Tynoco, do meu Dęsembarguo, que ora estaa por capitaõ e corregedor das Jlhas do Cabo Verde, que tem carguo de prouer em mjnha fazenda em ellas, ou a quem os taees carguos serujr, e a quaeesquer outras justyças, ofiçiaees he pesoas a que esta carta for mostrada e o conheçimento della pertencer, que dee a pose dametade da dita Jlha do Mayo que pera mjm vaguou, hà dita dona Antonia de Vylhana ou á pesoa que pera jso tyuer sua procuraçaõ bastaõte, lha deyxem ter, lograr e pesuyr he aver os fruytos e rendymentos, em dias de sua vyda, asy e da maneyra que a mjm pertençe, paguando ella á mjnha fazenda o quarto he dizymo das pelles he çeuo de todo o guado que se matar na parte da Jlha de que [lhe] asy faço merçê, na recadaçaõ dos quaees direitos e asy na matamça dos guados que se porá, dará em todo o modo he ordem que se haté ora teue. E o que açerqua dyso for proujdo per ordens, regymentos e prouysoẽs, e asy sobre o trazer os taees direitos á çidade de Lixboa, e emtregua delles ao thesoureiro ou ofiçiall ha que pertencer, e como se faz na arrecadaçaõ do quarto he dizymo que a Martym Afonso Coelho pagua da outra ametade da Jlha do Mayo que lhe fica he pesuye, e como ha Johaõ Coelho e sua molher he fjlha tynhaõ, he heraõ hobriguados pella carta dell-Rey dom Manuel, de que nesta faz memçaõ, sob a pena nella cõtheuda. //

E asy mando aos vedores de mjnha fazenda que façaõ pôr em harrecadaçaõ o dito quarto he dizymo que a dita dona Antonja asy hade paguar em sua vyda, e lhe cumpraõ e façam jmteyramemte cumprir e guardar esta mjnha carta, como se

nella cõthem, a quall seraa regystada primeyro per hũ dos esprivaẽes de minha fazenda no liuro que em ella hamda dos beẽs e propr[i]edades da coroa e asy no liuro dos Registos da Casa da Mjna per hũ dos esprivaẽes della, pera se saber como fiz merçê a dona Antonja de Vjlhana, dametade da Jlha do Mayo, cõtheuda nesta carta, em dias de sua vyda, eos direitos que me della hade paguar e de como fica regystada, passaraõ suas çertidoẽes nas costas desta. E no alluará de lembrãça aquy trelladado que se lhe tornou, se pôs verba de como lhe asy fiz esta merçê. E em firmeza do todo lhe mãdey dar esta mjnha carta per mjm asynada e asellada do meu sello pendemte. //

Dada na çidade dEuora aos xbiij° dias do mês de Julho. Symaõ Bor[r]alho a fez anno do naçimento de noso Senhor Jhesũ Christo de mill b°lxxiij. //

E jsto mesmo se paguará á mjnha fazenda o dizymo dos allgodoẽes que vẽder na metade da dita Jlha e de quaeesquer outras cousas que nella vender, asy e da maneyra que eraõ obrjguados [a] paguar Eguas Coelho e Johaõ Coelho, pella carta delRey dom Manuel meu vysavô, de que nesta faz mençaõ, cõforme a ella. Duarte Diaz a fez esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Doações), liv. 30, fls. 258-259. — Sena Barcelos, *Ob. cit.*, I, p. 148-150, com muitos erros de cópia.

27

CAPELÃO DA ILHA DE SANTO ANTÃO

(3-8-1573)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que, à custa dos dízimos de Santo Antão, nomeie o Provisor do Bispado um capelão para a Ilha.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber a vós prouisor da See da çidade de Sanctiago (1) da Jlha do Cabo Verde (2), a Sé vagãte, que Gonçalo de Sousa dAfonsequa, fidalgo de minha casa, me fez a petiçaõ atrás escrita (3), da quall mandey dar vista a Diogo dAfonsequa, comendador dos dizimos da Jlha de Santo Antaõ e vista a re[s]posta do dito comendador e avendo respeito ao cõtheudo da dita petiçaõ e á neçesidade que há de aver hũ capelaõ na Jgreja da dita Jlha, que a[d]menistre os Sacramentos aos freg[u]eses della e á obrigaçaõ que ho dito comendador tem de poer o dito capelaõ na dita Jgreia, e semtindo o eu asy por seruiço de Deus e meu, ey por bem e vos mando que hà custa dos dizimos da dita Jlha, que pertençem ao dito comendador, ponhaes na dita Jgreia hũ capellaõ que aos freg[u]eses della diga misa aos domingos e festas e dias de guarda, e lhe[s] administre os Santos Sacramentos; ao quall capelaõ fareis dar á custa dos dizimos, comgrua porçaõ que vos bem pareçer, com que se posa manter e sustentar, porque asy confio de vós que ho façais como for bem; a quall porçam e mantimento que lhe asy ordenardes, lhe fareis pagar cõfirme a direito, e de maneira que ho dito capelaõ seja sempre bem

(1) Ribeira Grande.
(2) Santiago.
(3) Não foi transcrita na Chancelaria.

pago, e naõ tenha rezaõ de se agrauar; e de como asy poserdes o dito capelaõ lhe pasareis vosa çertidaõ pera com ella seruir o dito cargo per virtude deste meu aluará, e outra çertidaõ me enuiareis com o treslado dele, pera confforme a ella lhe mandar pasar sua carta em forma do dito cargo, do dito mantimento que lhe asy ordenardes; e este ey por bem que valha, tenha força e vigor como carta feita em meu nome, per mỹ asynada e pasada pella chancellaria da dita ordem, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento que aja em contrairo. //

Francisco Taueira o fez em Evora, a iij dagosto de jb°lxxiij. Francisco Coelho o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 2, fl. 190.

28

ALVARÁ DE PRIVILÉGIO À MISERICÓRDIA

(5-7-1575)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que os testamenteiros e tabeliães apresentem ao escrivão da Misericórdia da Ribeira Grande, dentro de 30 dias, os testamentos ou verbas deles, dos defuntos, para se saber o que deixaram à Confraria.*

Eu elRey faço saber aos tabalyaeẽs das iustiças e do judiçiall da çidade de Samtyaguo (1) da Jlha do Cabõ Verde (2) e a todos os testamenteiros de defumtos que na dita çidade e Jlha falleçem, que alguã cousa deyxaõ hà comfraria da Mjsericordia da dita çidade em seus testamentos, que eu ey por bem, por ho asỹ semtyr por serujço de Deus, que tamto que os defumtos que testamentos fizerem e que á dita comfrarja deyxem allguã cousa falleçerem, do dya de seu falleçimemto a xxx dias primejros seguymtes, leuem os ditos tabaleaeẽs he testamenteiros he mostrem os ditos testamentos ao esprivaõ dos feitos da dita Misericordia, ou hao esprivaõ da mesa della, pera se saber por elles o que lhe deyxam e se arrecadar e comprir o que os ditos defumtos em seus testamentos ordenarem, ou lhes mostrem as verbas do que nelles deyxarem hà dita comfrarja. //

E mamdo ha qualquer dos ditos esprivaeẽs que tudo regystem no liuro que pera iso for ordenado e de como os ditos tabalyaeẽs e testamenteiros mostrarem os ditos testamentos ou verbas delles, lhe[s] passará ho esprivaõ a que o asy mostrarem sua

(1) Ribeira Grande.
(2) Ilha de Santiago.

çertidaõ, com declaraçaõ do dya, mes e ano em que lhos mostraraõ. E naõ o comprymdo qualquer dos ditos tabalyaeẽs e testamemteiros, e semdo pasados os ditos xxx dias sem leuarem e mostrarem os ditos testamemtos ou berbas, ey por bem que emcor[r]aõ por isso em pena de xx + ^{dos} [cruzados] pera os presos pobres da dita çidade. //

E mamdo aos juizes della que façaõ execuçaõ pella dita pena cada vez que nella emcor[r]erem e façaõ notificar o cõtheudo neste alluará aos ditos tabalyaeẽs e o pobrjcar pellos luguares pubricos da dita çidade, pera [a] todos ser notorjo e naõ poderem haleguar jnoramçia; e bem asỹ mamdo ás justiças a que for mostrado e o conhecimento delle pertemcer, que o cumpraõ jmteiramemte como se nelle cõthem. E este me praz que valha como carta, sem embarguo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titolo 20, que o cõtrairo despoem. //

Pero de Seyxas o fez em Lixboa, a b de Julho de jb^{o}lxxb. Johaõ de Seyxas o fez esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 11, fls. 50 v.-51.

NOTA — A igreja da Misericórdia, hoje totalmente desaparecida, tinha 76,5 palmos de comprimento e 37 de largura. O palmo tem 22 centímetros. — Sena Barcelos, *Ob. cit.*, I, p. 124.

29

ALVARÁ DE MERCÊ À MISERICÓRDIA

(5-7-1575)

SUMÁRIO — *El-Rei dispensa a confraria da Misericórdia da assistência obrigatória às procissões na Ribeira Grande.*

Eu elRey faço saber a vós ofiçiaees da Camera da çidade de Samtyaguo (1) da Jlha do Cabo Verde (2), que eu ey por bem e me praz asy o aver por seruyço de noso Senhor, por se evytarem allguns jmcomvynjemtes que dyso se podem seg[u]yr, que ha Mjsericordia he comfrarja da dita çidade de Samtyaguo naõ seja daquy em diamte comstramgyda per vós nem per outras justiças, a jrem em nenhuãs presyçoeẽs que pella çidade forem ordenadas. //

Portamto vos mando que cumpraees jmteyramemte este alluará como se nelle cõthem; o qual se regystará no liuro da Camera da dita çidade e o esprivaõ della pasará dyso sua çertydaõ nas costas delle e ho proprio se poorá no cartoryo da dita cõfrarja em toda boa guarda. //

E ey por bem que este valha como carta feyta em meu nome, per mjm hasynada e pasada per mjnha chancellarya, sem embarguo da ordenaçaõ do 2° liuro, titolo 20, que o contrairo despoem. //

Pero de Seyxas o fez em Lixboa, a b de Julho de jb^{c}lxxb. Johaõ de Seyxas o fez esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 11, fl. 51 v.

---

(1) Ribeira Grande.
(2) Ilha de Santiago.

30

ALVARÁ DE MERCÊ AOS IRMÃOS DA MISERICÓRDIA

(5-7-1575)

SUMÁRIO — *Os Irmãos da Misericórdia da cidade da Ribeira Grande não deviam ser condenados em penas pecuniárias.*

Eu elRey faço saber aos que este alluará virem, que eu ey por bem e me praz que as pesoas do rol que a cõfrarja da Mjsericordia da çidade de Saõtyaguo (1) da Jlha de Saõtyaguo do Cabo Verde, que naõ tyuerem partes que os hacusem e forem hacusados por parte da justyça, cujos feytos se tratarem na dita çidade, ou ujerem por hapellaçaõ ás Casas da Sopricaçaõ e do Çiuel, naõ sejaõ comdenados em pena de dinheiro e que em luguar dellas os desembarguadores e jullguados que dos ditos feytos conheçerem, os cõdenem nas penas de degredo que lhes bem pareçerem. //

E mamdo ao regedor da Casa da Sopricaçaõ e ao gouernador da Casa do Çiuell e aos desembarguadores das casas do Çiuel, digo das ditas casas, e ao capitaõ e justysas da dita çidade he Jlha do Cabo Verde, que asy cumpraõ he façaõ comprir.

E este alluará se regystará nos liuros das ditas Relaçoẽes e asy no liuro da Camera da dita çidade de Saõtyaguo; o qual ey por bem que valha como carta, sem embarguo da ordenaçaõ [do] 2º liuro, titolo 20, que o cõtrairo despoem. //

Pero de Seyxas o fez em Lixboa, a b de Julho de jb°lxxb. Johaõ de Seyxas ho fez esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. 11, fls. 51 v,-52.

---

(1) Ribeira Grande.

31

ALVARÁ DE MERCÊ À MISERICÓRDIA

(8-7-1575)

SUMÁRIO — *Concede à Misericórdia sustentar os condenados a degredo enquanto não embarcassem, e que pela sua pobreza não pudessem entretanto viver sobre si.*

Eu elRey faço saber aos que este alluará virem, que eu ey por bem e me praz, por alguns justos respeytos que me a iso movem, que daquy em diamte todas as pesoas que estyuerem presas nas cadeas da çidade de Saõtyaguo (1) do Cabo Verde, que forem cõdenadas em degredo pera os meus lugares dalem (2), e que segundo a forma de minha ordenaçaõ hão de ser soltos depois de serem pasados dous meses dos dias de suas condenaçoeẽs, pera soltos jrem comprir seus degredos, posto que naõ dem fiamça estes taees presos, semdo taõ pobres, que a Mjsericordia da dita çidade lhes dee de comer na cadea e sejaõ della proujdos; e comstamdo dyso per çertydaõ do prouedor e jrmaãos da dita Mjsericordia, sejaõ soltos pera loguo jrem comprjr seus degredos no termo que lhes for asynado, com por bem da dita ordenaçaõ se havya de fazer se já estyueraõ na cadea os ditos dous meses. //

E isto se cumpra asỹ emquamto o eu ouuer por bem he naõ mandar ho cõtrairo. E mãdo ha todos os meus desembarguadores, corregedores, ouuydores, juizes, justiças, ofiçiaees he pesoas a que este alluará for mostrado e o conhecimento delle pertencer, que o cumpraõ he façaõ jmteyramemte cumprir

(1) Ribeira Grande.
(2) Possessões do Norte de África.

he guardar como se nelle cõthem; o qual mandey dar ao prouedor e jrmaãos da Mjsericordia, por[que] mo asỹ pedyraõ. E ey por bem que este valha, tenha força he vyguor, como se fose carta feyta em meu nome, per mỹ hasynada e pasada per mjnha chancelarja, sem embarguo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titolo 20, que o cõtrairo despoem. //

Pero de Seyxas ho fez em Lixboa, a biij° de Julho de jb°lxxb. Johaõ de Seyxas ho fez esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião* (Privilégios), liv. II, fls. 51-51 v.

32

ALVARÁ À MISERICÓRDIA DE SANTIAGO

(9-7-1575)

SUMÁRIO — *Manda aos carniceiros que cortem sem detença a carne solicitad pelas Misericórdias para os seus doentes e pessoas por elas mantidas.*

Eu elRey faço saber aos que este alluará virem, que ho prouedor e jrmaaõs da cõfrarja da mjsericordia da çidade de Saõtyaguo (1) da jlha do Cabo Verde (2), me ẽujaraõ dizer que muitas vezes acomteçia, quamdo nos açougues da dita çidade se pedya carne pera despesa dos doemtes e pesoas [a] que a dita cõfrarja dá de comer, naõ lhe darem a dita carne. E quãdo lha davaõ ser taõ tarde, que por esa causa padeçiaõ os doemtes e pesoas mujto detrjmento, pedymdome que os prouese njso. Pelo que mãdo aos juizes, vereadores e allmotacés (3) da dita çidade de Saõtyaguo, que tamto que daquy em diamte o cõprador da dita cõfrarja, ou qualquer outra pesoa que pera jso poder tyuer do prouedor he ofiçiaees da mesa, lhes pedyr da parte da dita Mjsericordia carne pera despesa dos ditos doemtes e pesoas a que prouer, lhes dem he façam loguo dar a carne que lhes hasy pedyr, da que se no tall açougue ou haçougues da dita çidade cortar, sem njso aver detemça allguã, em tall maneyra que se posa hacodyr cõ ella aos ditos doemtes e pesoas a tempo devydo. E naõ estamdo no açougue allmotacel

(1) Cidade da Ribeira Grande.

(2) Ilha de Santiago.

(3) O *almotacé* ou *almotacel* era o funcionário municipal encarregado de fiscalizar os pesos e medidas, como de taxar o preço dos géneros e distribuir os mantimentos em épocas de escassez.

pera lhes loguo fazer dar ha dita carne, por este mamdo a qualquer carnjcejro que a cortar, que tamto que o dito comprador ou pesoa a elle cheguar e lha pedyr, lha dee sem mais comtradyçaõ allguã, paguamdo a dita carne pelos preços per que se cortar. E naõ ho comprjmdo asy os ditos allmotacés e carnjceyros, ey por bem que emcorra cada hũ delles por yso em pena de dous mill reaes pera os captyuos, cada vez que o asỹ naõ cumpryrem. E mamdo aos juizes que façaõ procuraçam com efeito pela dita pena, porque asy ho ey por bem. E este alluará se registará no liuro da Camara da dita çidade pelo esprivaõ della, que ey por bem que valha como carta, sem embarguo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titolo 20, que o cõtrairo dispoem. //

Pero de Seyxas o fez em Lixboa, a ix de Julho de jb°lxxb. Johaõ de Seyxas ho fez esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião,* (Privilégios), liv. 11, fls. 50-50 v.

33

LEGADO À SÉ CATEDRAL DE CABO VERDE

(15-7-1577).

SUMÁRIO — *Manda o Capitão e Governador da justiça entregar 10$000 para a Sé catedral, em cumprimento de um legado pio de Fernão Fiel de Lugo.*

À see

O Doctor Ãtonio Uelho Tynoquo, Capitam e Gouernador da justiça cõ allçada nestas Jlhas do Cabo Verde, etc., mãdo a quallquer ẽxecutor da justiça que co[m] este requerido for, que cõ ell requeyraes Domingos de Freytas, allmoxarife, que como procurador de Felipe dAguillar, testamẽteiro de Fernaõ Fiell de Luguo (1), dê e ẽtregue a Francisco dAmdrade, dez myll reaes pera a see, porquãto o dito defũto deyxou ẽ seu testamẽto vimte myll reaes a cada jgreja e ermyda desta Jlha. E até ora naõ foraõ dados mais que dez como consta da cõta que tomey ao dito Domingos de Freytas do dito testamẽto. //

E cõ sua quitasaõ nas costas deste de como os recebeo lhe seraõ leuados ẽ cõta na que der ao dito testamẽteiro. E por dizer ter dinheiro pera os leguados, naõ querẽdo pagar será penhorado ẽ tãtos de seus bẽs que bẽ valhaõ a dita cõtia, que seraõ vẽdidos e arrematados cõfforme a ordenaçaõ, de que o dito será cõ effeito paguo do prỹcypall e custas que na ẽxecuçam fizer. Cõpri o asĩ. //

Dado nesta çydade da Ribeira Grãde, sob meu sinall sobmente, aos xb de Julho, Ãtonio da Cunha escrivaõ dos

(1) Cfr. documento n.º 101, de 25-6-1540.

orffaõs e prouedorya o fez de jb°lxẋbij anos. Deste e de asinar nada.

a) Antonio Velho Tinoquo

Recebeo Francisco dAndrade de Domingos de Freytas, procurador do senhor Felipe dAguilar os dez myll reaes cõtheudos no mãdado acima e asinou comyguo escrivaõ, oje oito de Junho de jb°lxxix.

a) Fr.co dAndrade A. da Cunha

BADE — Cód. CXVI / 2 / 15, n.º 4.

34

LEGADO A DUAS CONFRARIAS DA RIBEIRA GRANDE

(16-7-1577)

SUMÁRIO — *O capitão e governador da justiça manda entregar 10$000 a cada uma das confrarias de Nossa Senhora da Conceição e de S. Pedro, da cidade da Ribeira Grande, como legado pio de Fernão Fiel de Lugo.*

Nosa Senhora da Cõceiçaõ / Saõ Pedro

O Doctor Ãtonio Uelho Tinoquo, capitaõ e gouernador da justiça cõ allçada nestas Jlhas do Cabo Verde, etc., mãdo a quallquer ẽxecutor da justiça que co[m] este requerido for, que co[m] elle requeyraes Domingos de Freytas, que como procurador que hé de Felipe dAguillar, testamẽteiro de Fernaõ Fiell de Luguo, de que pague a Gaspar Roĩz, ouvidor, mordomo de nosa Senhora da Cõceiçaõ, dez myll reaes, por o dito deffũto deyxar ẽ seu testamẽto vimte myll reaes a cada jgreja e hermida desta Jlha; e até ora lhe naõ saõ dados mais que dez, como consta da cõta que ora tomey do dito testamẽto ao dito Domingos de Freytas. //

E cõ sua quitasaõ nas costas deste de como os delle recebeo, lhe seraõ levados ẽ cõta na que der ao dito testamẽteiro. E naõ os querẽdo paguar será penhorado ẽ tãtos dos seus bẽs que bẽ valhaõ a dita cõtia, que seraõ vẽdidos e arrematados, cõfforme a ordenaçaõ, de que o dito mordomo será cõ effeito paguo do prỹcypall e custas que na ẽxecuçaõ fizer. E asĩ lhe paguará outros dez myll reaes como a mordomo de Saõ Pedro da çydade pella dita maneira, por o dito Domingos de Freytas dizer perãte mỹ ter dinheiro pera os ditos leguados; cõpri o asĩ. //

Ribeira Grande — *Igreja de Nossa Senhora do Rosário*
(Foto Frank)

Dado nesta çydade da Ribeira Gramde, sob meu sinall sobmente (?), aos xbj de Julho, Antonio da Cunha escrivaõ da prouedorya o fez, de myll quinhẽtos setemta e sete anos; deste e dasinar nada.

a) Antonio Velho Tinoquo

Recebeo Guaspar Ruíz, mordomo das cõffrarias de nosa Senhora da Cõçeisaõ e de Saõ Pedro da çydade, de Domingos de Freytas, procurador do senhor Felipe dAguilar, testamẽteiro de Fernaõ Fiell de Luguo, os víte myll reaes cõtheudos no mãdado atraz, digo açyma.

Dos quaes se obrigou mãdar fazer allguã peça pera o serviço das ditas cõffraryas e por verdade assinou comygo Ãtonio da Cunha escrivaõ da prouedorya, oy xiij de Julho de jb°lxxix anos.

aa) Gaspar Roiz A. da Cunha.

BADE — Col. CXVI /2 / 15, n.° 4.

35

RELAÇÃO DO PILOTO NUNO DA SILVA

(20-5-1579)

SUMÁRIO — *Apanhado por Francisco Drake em Cabo Verde, acompanhou o célebre pirata inglês até ao mar do sul, passando pelo estreito de Magalhães.*

RELAÇION DEL VIAJE DEL NAUIO QUE DIÓ EL PILOTO NUÑO DA SILUA DELANTE SU EX.ª A VEYNTE DE MAYO DE 79, EN LA ÇIUDAD DE MALLICO DE ONDE SE EMBIÓ AQUI AL SEÑOR VISSOREY

Nuño de Silua natural de Oporto de Portugal, morador en Guaja, dize que salio de su casa en prinçipio de nouiembre de setenta y siete, y llegando a surgir junto del puerto de la ysla de Sanctiago de Cauo Verde, la postrera noche de henero de setenta y ocho, llegaron seis nauios, que paresçian ser de yngleses, y lebarlo la capitana y se quitaron y le lleuaron a el y a su gente en una lancha, y le metieron en la capitana, dexando en su nao la gente; anocheçiendo, como fueron algunos moços e otros marineros, y que de la tierra le tiraron quatro tiros sin hazer ningun daño al yngles; y que de alli al mismo dia fueron nauegando hasta la ysla Braua, lleuando consigo este nauio de este Nuño de Silua, y tomó algunos barriles de agua, y de alli salidos ala mar hecharon la gente del nauio de este Nuño de Silua en tierra en una lancha y lleuaron consigo a Nuño de Silua, y que la causa por que lo lleuaron era porque era piloto para el Brasil, y para que los lleuase a tomar la lengua; y que salidos de la ysla Braua hizieron su viaje para la tierra del Brasil, y primero de abril tuuieron

vista della en treinta grados, y que sin tomar tierra ni hazer agua en ella, por seguir su viaje hasta el Rio de la Plata, aonde hizieron agua y saltaron en tierra en treinta y çinco grados poco mas o menos, y que de alli caminaron hasta treinta y nueue grados (1).

.....

AGS — *Guerra Antigua,* maço 121, fls. 34 e sgs.

(1) O resto do documento, muito importante, aliás, não interessa à finalidade e limites geográficos desta obra. Trata-se de uma viagem de Francisco Drake ao Estreito de Magalhães.

36

CARTA DOS GOVERNADORES DO REINO SOBRE A ALFORRIA DOS GENTIOS

(15-3-1580)

SUMÁRIO — *O escravo de mouro ou gentio que quisesse fazer-se cristão devia ser prèviamente instruído, mostrar perseverança e ser pago, por si ou por outrem, a seu senhor. — O baptismo só por si não conferia a liberdade.*

Os Gouernadores etc. fazemos saber que nós mandamos ver na mesa do despacho da conciencia e ordẽs, pellos deputados dela, o modo ẽ que os catiuos dos mouros e gentios que se quiserẽ tornar christãos podem ser liures e jsẽtos de seu catiueiro. E determinaraõ e assentaraõ que o catiuo do mouro ou gentio que se quiser fazer christão deue ser primeiro doctrinado e ẽsinado na fé, e perseuerando ele ẽ seu santo proposjto o tempo neçessarjo pera ser baptizado, seja aualiado em preço fauorauel á sua liberdade pello capitaõ ou corregedor da ter[r]a, cõ duas pesoas que pera jsso escolheraõ, e que o preço do tal escrauo se ẽtregue ao mouro ou gentio de cujo for, justifficando o senhor primeiro como hé seu catiuo, pello qual preço será obrigado a o vemder a qualquer christão da ter[r]a que o quiser cõprar, ẽ termo de tres meses e doutro modo não se lhe pode tomar o dito escrauo. //

E não vendendo no dito tempo de tres meses o tal escrauo ficará for[r]o. E quando o mesmo escrauo der por jso o preço ẽ que for avalliado fjcará ljure. E que pesoa allguã de qual caljdade e cõdiçaõ que seja naõ poderá tomar a escraua ou escrauo mouro ou pagaõ, ajnda que diga que quer ser christão, sẽ primeiro pagar a seu senhor, cõforme ao que açima hé dito e que se deue ter aduertencia que por casos se não tome violen-

tamẽte o escrauo a seu dono, ajnda que mouro ou gentio, per que os assj reçebjdos á cristandade tornar[ão a] apostatar e fazer [se] mouros, o que hé desacato de nosa sãta fé (1). //

E por Çide ab do Alquerin nos pidir que deste assento e determjnaçaõ lhe mandassemos passar prouisaõ pera della se ajudar, sendo caso que allguũ escruo seu se queira fazer christaõ, lhe mãdamos passar esta. Pello qual o notefficamos assj a todas as justiças, officiais e pesoas a que o conhecimento della pertençer, e lhe mandamos que ẽ tal caso lha cũprã e goardẽ, e façã jnteiramente comprir e guardar como se nella cõtem, sẽ duujda nẽ embargo allguũ que a jso seja posto. E esta valerá etc. //

Vallerjo Lopẽz o fez ẽ Allmeirim aos xb de março de jb°lxxx.

ATT — *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique* (Privilégios), liv. 13, fls. 226-226 v.

NOTA — Depois do falecimento do Cardeal-Rei D. Henrique, em 31-I-1579, ficou Portugal entregue a cinco governadores: D. João Mascarenhas, Francisco de Sá, Diogo Lopes de Sousa (partidários de Filipe II), o Arcebispo de Lisboa (neutral) e D. João Telo (partidário de D. António, Prior do Crato).

(1) Não encontrámos este documento, mas sabemos que foi registado no Livro dos Assentos da Mesa da Consciência e Ordens, a fls. 39 com a data de 6 de Maio de 1580. O Livro dos Assentos em causa desapareceu. Cfr. BNL — Ms. 155 (Colecção Pombalina), fl. 18.

37

BREVE DE GREGÓRIO XIII AO ARCEBISPO DE LISBOA

(16-2-1581)

SUMÁRIO — *Manda proceder judicialmente contra o prelado da ilha de Santiago — Acusações formuladas contra o Bispo.*

Gregorivs PP. XIII

Venerabilis frater , salutem et apostolicam benedictionem. //

Nuper ad aures nostras, non sine animi nostri molestia peruenit, Venerabilem Fratrem Bartholomeũ, Episcopum Insulæ Sancti Iacobi de Capite Viridi, muneris et officij sui prorsus immemorem, in impudicitiæ sordibus cum solutis et conjugatis, ac etiam cum hebreorũ genere descendentibus mulieribus turpiter uersari, ac in suis colloquijs, conuersationibus et uestibus inhoneste, necnon in administratione iustitiæ, nõ tantum remisse, sed etiam inique se gerere, subditorum excessus dissimulare, illosque humano respectu adductum impunitos relinquere, seminarij et fabricarum ecclesiarum redditus in proprios, et inhonestos vsus conuertere, parrochiales ecclesias indignis conferre, et denique vitam dissolutam agere non erubescere in animæ suæ periculum, et illarum partium Christifidelium scandalum non modicum, præsertim coram qui illic nouiter ad fidem catholicam conuersi fuerunt, quique inoxia et inculpata superiorum suorum vita, ac laudabili exemplo adduci, et cum bonis conuersari deberent. //

Quare uolentes, si narrata vera sunt, pro nostro pastorali officio præmissis mature occurrere, cumque id per nos ipsos ob loci distantiam exequi non valeamus, hoc ipsum negotium

tibi, cui dictus Bartholomeus Episcopus Metropolitico iure subest, duximus committendum. //

Itaque volumus, tibique per presentes mandamus, vt super omnibus et singulis præmissis, et alijs quibuscumque vitam, mores, et malam administrationem eiusdem Bartholomei Episcopi concernentibus, diligentes informationes capeas, testes examines, omniaque in scriptis redigas, processumque informatiuũ conficeas, cæteraque facias et agas, et exequaris quæ super his necessaria fuerint, seu quomodolibet opportuna, super quibus tibi plenam et liberam per easdem presentes concedimus facultatem. //

Ita tamen quod dictum processum per te absolutum siue eius copiam auctenticam clausam, et tuo sigillo obsignatam, ad nos quamprimũ per fidelem personam transmittere cures. Contrarijs non obstantibus quibuscunque. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die xvj Februarij M.D.LXXXJ. Pontificatus Nostri Anno Nono.

Cæ. Glorierius.

ENDEREÇO: Venerabili Fratri Georgio Archiepiscopo Vlixbonensi.

ATT — *Santo Ofício,* cx. 26 de Bulas, doc. 261.

NOTA — temos presente um exemplo concreto do que costumam ser e do que valem as acusações contra prelados nos meios ultramarinos. Tenha-se em vista o caso do bispo de S. Tomé, D. Frei Gaspar Cão (*Monumenta,* III, p. 7 e sgs.). Julgamos, portanto, da maior honestidade mental aguardar o veredicto do tribunal eclesiástico para formular um juizo recto, como manda a justiça que se deve aos mortos. Não conseguimos ainda desencantar o importante documento.

38

PROVISÃO PARA CABO VERDE E SEUS PORTOS

(13-9-1581)

SUMÁRIO — *Manda ao governador das Ilhas que forneça, sob pagamento, ao comandante da armada que ia ao estreito de Magalhães, os abastecimentos de que precisasse.*

Eu el rey faço saber aos que este aluará virem, que mando ora hua armada ao estreito de Magalhaẽs, aos efeitos que o geral della leua ora instruçaõ. E porque pode ser que a dita armada tome a ylha da Madeira, ou alguã das do Cabo Verde, ou outro algum porto dos señorios da Coroa destes meus Reinos, mando aos capitaẽs das ditas ylhas e portos, e aos juiçes, vereadores das pouoaçoẽs dellas, e a quaesquer outras justiças, offiçiaes e pesoas a que o conheçimento de este pertençer, que con muita breuidade façaõ acudir á dita armada com os mantimentos e cousas que lhe forem neçesarias e pedidas pello geral della, facendo elle pagar tudo ás partes pollo preço e estado da terra. //

E asy lhes mando que tenhaõ com o dito meu geral toda a boa correspondẽçia e tudo o que se ofereçer e elle cõ elles tratar que cumprir a meu seruiço e a bem da dita armada. E o cumpraõ asy ynteiramẽte (como delles confio e espero) para delles me auer por bem seruido. Posto que esta prouisaõ naõ seya pasada polla chançelaria, sẽ embarguo da ordenaçaõ que o contrairo dispoe[m]. //

Luis da Gama a fez en Lisboa, a xiij de setembro de M.D. oitenta e hum. //

Rey.

AGS — *Guerra Antigua*, maço 109, fl. 464.

39

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(13-9-1581)

SUMÁRIO — *Manda ao governador fornecer à armada que demandava o estreito de Magalhães tudo aquilo de que precisasse, caso arribasse à ilha de Santiago.*

Licenciado Gaspar dAõdrade, eu elrey vos emuio muito saudar; eu mando ora huã armada ao estreito de Magalhaẽs aos efeitos que ho geral della leua por instrusaõ, que saõ de muito seruiço de noso Senhor e bem de todos meus reynos e uasallos delles: e porque pode ser que a dita armada tome esa ylha de Saõtiaguo, me pareseo (ynda que ho dito geral leua huã prouisaõ minha que vos monstrará, para lhe acudirem com maõtimentos e com ho mais que lhe for nesesario, pagaõdoçe tudo pollo preço e estado da terra) que deuia taõbem leuar esta minha carta para vós. Polla qual vos emcomendo tenhaes particullar comta com ho que for neçesario á dita armada e ayudeis ẽ tudo o geral della para eu ser dele taõbem seruido como comfio que o procurareis e bem deueis folgar desta minha armada yr demaõdar esse Cabo Verde, porque poderá allimpar aquella paragem dos cosarios que nella aõdarem. //

Scripta ẽ Lisboa a treze de setembro de 1581.

AGS — *Guerra Antigua,* maço 109, fl. 462.

40

CARTA DE ALONSO DE SOTOMAIOR A EL-REI D. FILIPE I

(23-1-1582)

SUMÁRIO — *Suplica a el-Rei licença para professar num convento — Excelente recepção feita à armada em Cabo Verde pelo Governador, pelo Bispo e pelo povo.*

+

S. C. R. M.

De Diego Flores entenderá V. Magestad el viaje que hizo esta armada desde que salio de Cadiz hasta esta ysla de Sanctiago e ansi no lo referiré yo aqui ni mas que en el Gobernador, Obispo y gente della emos allado tan buen acogimento, en particular y en general toda la gente de la armada, que se conoçe bien el amor y buen zelo que tienen al seruiçio de V. Magestad.

A sido forzoso detenerse aqui la armada algunos dias para hazer carne y leña, y dentro de ocho partirá su viaje al Brasil, como V. Magestad lo hordena. La gente ba buena, avnque aqui a adoleçido alguna, pero muerto pocos. Los que ban para Chile lleban grandisima nesçesidad, por hauer desde el mes de Abril que salieron de sus casas la mayor parte dellos, y della arribada que hizo la armada; bendieron en Cadiz la ropa que tenian. Suplico a V. Magestad que si es posible con los nabios que enbiare al Brasil les haga merced de algun socorro, que qualquiera que sea será para ellos mucho.

Antes que partiese de Madrid di un memorial en el consejo de Ordenes suplicando a V. Magestad me hiçiese merced

que se me diese la profesion, pues yo no tenia lugar para yr al combento ha hazerla, y aunque desde Seuilla bolbi ha hazer recuerdo en el consejo, no tube respuesta dello. Suplico a V. Magestad me haga merced de ordenar que se me embie en la primera ocasion, conforme lo suplico en el memorial que aqui ba. Cuya Sacra Catolica Real Magestad guarde nuestro Señor como conbiene ala Christiandad. //

Dela Çiudad de Santiago, a 23 de enero de 1582.

S. C. R. Magestad
de V. Magestad humilde
Vasallo y Criado

Don Alonso de Sotomayor.

AGS — *Guerra Antigua*, maço 122, fls. 254-254 v.

41

CARTA DE DIEGO FLOREZ DE VALDEZ A EL-REI D. FILIPE I

(24-I-1582)

SUMÁRIO — *Situação política — Fortificação da ilha de Santiago — Mudança do trato para a Praia — Vigilância marítima da costa contra franceses e ingleses — Aumento do calibre da artilharia — Modelo dos fortes e baluartes a construir — Construção da igreja local.*

S. C. R. M.

Despues que partí de la bahía de Cádiz no tomé ninguna tierra, por no me dar el tiempo lugar á ello, sino forzoso y contrario, ni topé navío con que poder avisar á vuestra Magestad y dar cuenta del suceso de la jornada, hasta llegar á este puerto de Sanctiago de Cabo Verde, donde llegué con todas las naos que saqué de la bahía de Cádiz, sin que falte ninguna más de sólo la nao almiranta, que se apartó una noche ántes de llegar á las islas de Canaria con un temporal, la cual llegó á éste ocho dias despues quel armada; y así quedan todas en este puerto aprestándose para seguir el viaje. //

A donde me he detenido más de lo que yo quisiera, por venir algunas naos algo maltratadas, lo otro por hacer aquí algunos bastimentos; y por haber pocos en esta tierra, ha sido forzoso hacerlos despacio, pero no perderé tiempo para dejar de cumplir lo que vuestra Majestad me manda.

Llegué á este puerto á los 11 deste, partiré dentro de quatro días la vuelta del Brasil, donde daré á vuestra Majestad aviso.

.....

En cumprimiento de lo que vuestra Majestad me manda, yo he andado todas estas islas y vine corriendo toda la costa de Guinea, y hasta ahora no he hallado navíos de enemigos ni rastro de ninguno; lo mismo haré por las partes donde fuera, y en todo guardaré la ordén que vuestra Majestad manda. Luégo que llegué á esta isla procuré verla, y en las partes donde se puede echar gente para hacerse fuerte en ella de enemigos, ó hacer daño á los que residen en ella, y por lo que yo he visto, y entiendo, es una isla de mucha importancia para el servicio de vuestra Majestad y de su real hacienda. Los naturales della he hallado algunos devotos al servicio de vuestra Majestad y otros que no lo son, como dará dello á vuestra Majestad aviso en particular el licenciado Gaspar de Andrada, á quien vuestra Majestad tiene obligacion de hacer merced, por haberse señalado mucho en el servicio de vuestra Majestad; e ansí convendrá que vuestra Majestad mande remediar lo desta isla, que aunque ahora está por de vuestra Majestad, y muy llana, como yo la he hallado, á cualquier novedad que hobiese de don Antonio, sé cierto que mudarian el propósito del servício de vuestra Majestad, por haber muchos de su opinion: yo he procurado quietarla todo lo posible, y ansí, para lo que toca á su fortificacion, he procurado verla y sacar un modelo de lo que tiene necesidad, el qual he hecho sacar al ingeniero que va en esta armada, ansí deste pueblo como del de la Playa, que está dos leguas el uno del otro. //

A donde yo soy de parecer que vuestra Majestad debría de pasar el trato deste puerto de Santiago al de la Playa, por ser muy mejor puerto, y grande, y cerrado de todo temporal, y lugar á donde, si el enemigo se apoderase, seria señor de la isla, y puede hacerse fuerte con mucha facilidade y á poca costa, y es lugar más sano, como más particularmente avisará á vuestra Majestad dicho Gaspar de Andrada; el cual convendría mucho le mandase ir á España, para dar relacion de

muchas cosas que importan al servicio de vuestra Majestad y de su real hacienda, porque lo tiene bien entendido todo.

Esta isla es de mucho trato, y á donde podrá vuestra Majestad acrecentar mucho su real hacienda, por el trato y comercio que en ella hay de la costa de Guinea, y de aquí á las Indias del Poniente, de esclavos, á donde vuestra Majestad debe de poner nueva órden, y poner para guarda desta isla, y de la costa, algunos navios de armada en que haya algunos de remo, como los ha habido hasta ahora en tiempo de los Reys antecesores. Soy informado que son tan señores desta costa de Guinea, y destas islas, franceses é ingleses, que non son señores los naturales de estar en sus casas, segun los muchos ecesos que aquí hacen; y ansí mesmo soy informado questa costa de Guinea es tierra muy rica, ansí de oro, como de ambar y marfil y otras muchas cosas, por donde conviene que vuestra Majestad sea más señor della, con fuerzas de poderla defender á cualquiera enemigo que quisiese poblalla, como se entiende lo quieren hacer. //

Y pues está tan cerca de ese Reino, y para que vuestra Majestad entienda estas particularidades y otras cosas más, convendrá al servicio de vuestra Majestad, como tengo dicho, quel licenciado Gaspar de Andrada vaya a ese Reino para que dé á vuestra Majestad los avisos de todo, como con él lo he tratado, que será de mucha importancia; y ansí lo será mucho que vuestra Majestad provea con brevedad de dos navíos de remo, para la guardia desta tierra y costa, y con esto se asegure cualquiera novedad que pueda subceder, hasta tanto que vuestra Majestad entienda más particularmente lo que conviene á su real servicio. Y estes me parece que bastará que sean dos galeotas de diez y ocho á veinte bancos, y los que venieren en ellas conviene que sean personas de quien vuestra Majestad tenga satisfacion: podrán tener segura la mar, y á cualquier novedade que haya podrán acudir á ella, á tierra.

Este puerto y el de la Playa tienen alguna artillería; es muy menuda: convendrá que vuestra Majestad mande proveer seis ó ocho piezas gruesas para defensa de los puertos, y las que aquí hay pequeñas vayan á ese Reino, que son buenas para servir en la mar para navíos pequeños. El modelo que envio á vuestra Majestad de los fuertes y baluartes se podrán hacer á muy poca costa, porque se pueden hacer con piedra tosca y su argamasa, sin que se hagan de cantaría labrada, porque non hay para qué la tengan, porque non han de ser batidas de ninguna parte, sino solo para defender las puertas; y hacerse han con facilidad porque hay abundancia de piedra, y con esto me parece estará la isla segura, porque ella en sí es aspera y fuerte. Algunos vecinos hay en ella á quien vuestra Majestad debe de hacer merced de algunos oficios della, como á vuestra Majestad dirá Gaspar de Andrada, especialmente Francisco de Andrada, que se ha señalado mucho en el servicio de vuestra Majestad, al tiempo que vuestra Majestad fué obedescido en esta isla: es hombre de valor y á cuyo cargo están las cosas de la guerra. //

En las demás cosas, de que aquí he seido informado, per ser fuera de mi profesion, no trato dellas, podráse vuestra Majestad informar de quien tengo dicho; sólo sé decir á vuestra Majestad questa ciudade tiene falta de templo á donde se administre el oficio divino como es razon; yá está comenzado á hacerse ha[y] muchos años, y conviene al servicio de Nuestro Senor y de vuestra Majestad se acabe en la parte y lugar á donde la ciudad le paresciere, porque por haber en esto algunas deficiencias deja destar acabada (1). Vuestra Majestad proveerá en ello lo que más sea servido.

.....

(1) *No original transcrito:* acabado.

De Sanctiago de Cabo Verde, 24 de Enero de 1582. //

S. C. R. M.

De V. S. C. R. M. (2) humilde criado y leal vasalo, //

Diego Florez

COLECCION DE DOCUMENTOS INÉDITOS PARA LA HISTORIA DE ESPAÑA, por el Marqués de la Fuentesanta del Valle, D. José Sancho Rayon y D. Francisco de Zabálburu. Madrid, 1889, tom. XCIV, p. 540-544.

NOTA — A parte ponteada omitida diz respeito ao Brasil. O «templo» havia muitos anos em construção na Ribeira Grande, era sem dúvida a Catedral, que foi continuada no século seguinte. Pelo abandono da cidade pelas autoridades civis e eclesiásticas, a Sé caiu em ruínas e tornou-se pedreira pública. Tinha as seguintes dimensões: Capela-mor: 75 palmos de comprimento por 35,5 de largura e 5,5 de grossura. O cruzeiro: 128 palmos de comprimento (28,16 metros), por 28 de largura (6,16 metros). Segundo o plano teria 133 palmos (29,26 metros) do cruzeiro para baixo e 76 de largura (16,72 metros), com três naves. Cfr. Sena Barcelos, *Ob. cit.*, I, 125.

(2) Vuestra Sacra Cesarea Real Majestad.

42

RELAÇÃO DE FRANCISCO DE ANDRADE SOBRE AS ILHAS DE CABO VERDE

(26-1-1582)

SUMÁRIO — *Relação pormenorizada acerca da vida comercial, social e religiosa do arquipélago de Cabo Verde, enviada a el-Rei pelo Sargento-Mor, Francisco de Andrade.*

†

Está ho Cauo Verde en 14 graos e meio e faz huã ponta sahida da terra firme e reynos dos Yalofos, de que ao presente hé rey Chilao, erdado de seu tio Guodumel; deste cabo aloes-noroeste está a ylha de santo Antaõ 156 legoas, en 18 graos e desta ylha á ylha Braua, que está em 14 graos e meio, correndo ao susueste, há 50 legoas. Por este rumo ay dez ylhas e dous ylheos, que comunmente se chamaõ as ylhas do Cabo Verde, que toda[s] saõ da orden e mestrado de noso Senhor Jhesu Christo, de que sua Magestade hé gouernador e perpetu[o] administrador; a quall ylha de santo Antaõ açima dita, hé de Gonçalo de Sousa, paga a sua Magestade o quarto de suas nouidades, que saõ de guado cabrun en cantidade e o diezmo (1) do algodaõ que dá, os quaes dereitos vai pagar na Casa da Mina da çidade de Lisboa.

A ylha de Sant (2) Nicolau, que está en 17 graos e san Viçente en 18, saõ do conde de Portalegre, paguaõ somente

(1) Espanholismo. *Leia-se:* dízimo.
(2) *Leia-se:* Santo.

a sua Magestade na çidade de Lisboa, o dizimo do que renden somente.

A ylha de Boa Vista, que está en 16 graos e hé de dona Maria, molher de Antonio Correa, defunto, aboo do marichal, pagua o quarto e dizimo do guado que a ylha tẽ, e dando outras nouidades, naõ pagará mais que o dizimo.

A ylha do Sal está en 16 graos e 2/3, e santa Luçia co ho seu ylheo, que está en 17 graos e 1/3, e a ylha Braua, que está en 14 graos e meio co ho seu ylheo chamado Rombo, saõ de don Luis Pireira, asi as tres ylhas como os dous ylheos, e delas naõ pagua ao presente nada, por merçê que nouamente diso se lhe fez (3).

A ylha do Mayo, que está en 15 graos, hé de Martin Afonso Cohelho, pagua o quatro e dizimo de todo o guado que tẽ por naõ ter outra cousa, o quall paguamento faz na feytoria da çidade de Santiaguo (4) e naõ na Casa da Mina, como fazem as outras ylhas.

En todas estas ylhas nomeadas há ygreyas, tirando a ylha do Sal, Santa Luçia, Sant Viçente, nas quaes ygrejas se cõfesaõ e comunguaõ hua vez no anno todos os moradores delas, pelo padre cura que pera yso manda o bispo deste bispado.

A ylha de Santiaguo, cabeça de todas as mais ylhas deste arçipeleguo, está o meyo dela en 15 graos, e porto dela en 14 graos e meyo, leste oeste cõ a ponta do Cabo Verde; ten de cumprimento 19 leguoas e correse de norte sul; ten de largura 8 legoas, correndose de leste oeste; nesta ylha há duas capitanias .s. hua hé a da çidade (5), que vagou por morte de don Constantino, tio do duque de Bergança; a outra hé a da Vila da Praya, que vagou por morte de Manoel Correa, e ambas

(3) *No original:* fiz.

(4) Referência à cidade da Ribeira Grande, capital da Ilha de Santiago.

(5) Cidade da Ribeira Grande.

corren ora por conta da fazenda de sua Magestade; reside nesta ylha o bispo de todo este bispado, adayaõ e cabido e ten a sua see na casa da Sancta Misericordia desta çidade, por naõ ser acabada a see, que há muitos anos que se começou; reside tanben ho capitaõ e gouernador da yustiça, como a feitoria (6) do trato, comerçio de Guiné e todos os ofiçiaes, asi da yustiça como da fazenda, que pera o seruiço de sua (7) Magestade saõ necesarios.

Ten a çidade de Santiaguo 508 vezinhos (8), os quaes ten de cõfisaõ 5v 700 [5.700] escrauos, afora os menores, os quaes escrauos ten en suas fazendas, e cõ aqueles de seu seruiço estaõ repartidos en tres banderas con seus capitaẽs, que acoden aos rebates a tres baluartes de vegia, .s. o baluarte da Vegia e o baluarte da Ribeira e o de San Bras, que saõ as tres partes por honde a çidade pode ser cometida.

Há mais nesta ylha, afora as freg[u]ezias da çidade e Vila da Praya, oito freguezias, que estaõ pela ylha dentro .s. a freguezia de San Joaõ da Ribeira dAntonio, e a de Santa Catarina do Mato, e a de Santo Amaro do Tarafall, e a de San Miguel na Ribeira dos Framengos, e a de Santiago na Ribeira Seq[u]a, e a de San Lourenço *(sic)* na Ribeira dos Orgãos, e a de San Niculao de Tolentino na Ribeira de San Domingos, e a de nosa Senhora da Luz na Ribeira dos Allq[u]atrazes, honde sempre residen seus curas e há todos os dias misas, afora outras ermidas de devaçaõ que há, honde tanbẽ se dizen misas, mas naõ saõ freguezias.

Averá en todas estas oito freguezias 600 home[n]s branq[u]os e pardos e 400 pretos forros casados, os quaes teraõ en suas fazendas de seruiço de suas casas 5v [5.000] escrauos, 3v [3.000] de cõfisaõ e os 2v [2.000] que se ensinaõ pera yso.

---

(6) *No original:* futoria.
(7) *No original:* su.
(8) Habitantes, moradores.

As nouidades desta ylha saõ açuq[u]ares, e alegodaõ, e gados de toda sorte, e mãtimentos de milho en abundançia, que se carreguaõ pera outras partes, de que paguaõ somente dizimo a Deos, e o quarto e vintena do que trazen de Guiné.

Esteue (9) a feitoria desta çidade (10) e dizimos da ylha (11) e os dizimos da ylha do Foguo, comerçio e trato de Guiné, arrendado a Françisco Nunez de Beya e Antonio Nunez do Algarue, contratadores, os seis anos pasados, que começarõ o Sant Yoaõ de 74 e acabarõ por outro tale dia de 1580, en 18 contos de reis; e da era de 80 pera quá corre este trato por conta da fazenda de sua Magestade e há pouq[u]o rendimento ao presente, asi por viren muitos ladrois á costa de Guiné he [a] esta ylha, como por auer pouq[u]a sayda de escrauos, que importa muito ao rendimento deste trato.

Pagua sua Magestade de ordenados nesta çidade en cada hũ anno 2783 V reaes pouq[u]o mais a menos, afora os ordenados da Vila da Praya e os ordenados dos ofiçiaes da ylha do Foguo .s. ao bispo 500V reaes, e ao capitaõ e gouernador da yustiça 500V reaes e ao adayaõ e cabido 536V reaes, e ao prouisor e vigairo jerale e fabriq[u]a da see 200V reaes; e o demais se paguaõ aos curas de todas as freguezias e da see, condestabre e bombardeiros, ofiçiaes da fazenda e yustiça e casereiro da cadea, os quaes ordenados se paguaõ todos na feitoria de esta çidade (10), na maõ do allmoxarife e reçebedor dela.

A Vila da Praya, que está duas legoas desta çidade (10), a leste dela, terá 200 vezinhos (8), que poderaõ ter mill escrauos, antre machos e femeas, os 800 de cõfisaõ e os 200 que se do[u]trinaõ pera yso, os quaes tẽ seu capitaõ e hũ baluarte

---

(9) *No original:* Estiue.
(10) Referência à Ribeira Grande.
(11) Referência a Santiago.

cõ artilheria, ynda que pouq[u]a e meuda, cõ que defenden ho porto largo e bon que tẽ de fronte da Vila; ten hua soo freiguesia, en que sempre está o vigairo cõ 30V reaes de ordenado cada anno, e hũ pregador cõ 40V reaes e hũ benefiçiado cõ 14V, e hũ tesoureiro cõ 10V, que só prestaõ e residen na dita Vila; ten mais hũ bonbardeiro cõ 30V reaes de ordenado, e hũ allcaide do mar cõ 4V, e hũ casireiro cõ 12V; e tudo faz soma de 140V reaes, que se paguaõ na feitoria desta çidade (10), no allmoxarife e reçebedor dela.

Ten neçesidade os tres baluartes desta çidade (10) de doze colubrinas reforçadas, quatro para cada hũ, por estaren cõ pouq[u]a artilheria e meuda, cõ suas moniçois e repairos, arcabuçes e piq[u]es, e quatro bonbardeiros mais, por naõ auer ao presente mais que tres, e o condestabre, que saõ quatro. //

A Vila da Praya tẽ neçesidade para a sua defensaõ, de tres colubrinas reforçadas, cõ seus repa[i]ros e monisois, e hũ bonbardeiro mais, por naõ ter mais que outro.

A ylha do Foguo está em 14 graos e meio lesteoeste cõ o porto desta çidade (10); era a capitania dela de don Afonso de Meneses, filho do conde de Penela, e por sua morte vagou, e ao presente corre por conta da fazenda de sua Magestade; terá esta ylha 300 moradores e auerá en toda ela 2V escrauos, machos e femeas, os 1V 500 de cõfisaõ e os 500 que aynda naõ saõ para ysso; ten estes moradores hõ soo capitaõ que co esta gente defende dous portos que a ylha tẽ, cõ dous baluartes, en que está pouq[u]a artilheria e fraq[u]a; hũ dos portos está defrõte da Vila e outro nosa Senhora da Praya, que será mea legoa dela; ten esta ylha neçesidade de quatro peças gros[s]as con suas (12) moniçois e repairos e allgũs arcabuçes e piq[u]es e hũ bonbardeiro mais por naõ ter mais que outro.

---

(12) *No original:* sus.

Há nesta ylha duas freguezias, afora quatro ermidas de devaçaõ; hua das ygreyas destas freg[u]ezias hé da inuoq[u]açaõ de Santiaguo e San Felipe, e a outra, que está pola ylha dentro, hé da inuoq[u]asaõ de San Lourenço, he en cada hua ay vn vigairo e hũ benefiçiado e hũ tisoureiro; as nouidades que dá saõ algodois e algũs vinhos, que nouamente começaõ a prantar; os quais algodois se leuaõ aos resguates de Guiné, e vaõ pera Spanha en arrouas escolhidas e naõ se pagua mais que o dizimo a Deos. //

Pagua sua Magestade de ordenados todos os anos nesta ylha trezentos e vinte dous mill e quinhentos reaes aos vigairos, curas, benefiçiados, tisoureiros, pregador, almoxarife, bonbardeiro, ca[r]sireiro, os quais se paguaõ na feitoria da çidade de Santiaguo (4) na maõ do almoxarife ou recebedor dela.

Poden os vezinhos (8) da ylha de Santiaguo nauegar con seus nauios e mercadorias desde ho Cabo Verde, que como dise está en 14 graos e meo, até Serra Leoa (13), que está en 8 graos e ¾, que saõ do Cabo Verde até á dita Serra Leoa 150 legoas correndo ao direito, posto que há mais caminho pelos cabos e ylhas que se dobraõ he enseadas que se pasaõ; en toda esta costa, cabos e ylhas he enseadas há dez resgates prinçipaes, he en todos eles há muitos portugueses que cõ hos negros da terra fazen seus resgates e despachaõ os nauios e armaçois que vaõ desta ylha; os quais dez portos de resgates saõ os seguintes: ho primeiro hé o proprio Cabo Verde, que faz a hangra de Bezeguiche; o 2.º, 3.º, 4.º são o porto dAle, Yoala, Berbeçin, que estaõ yuntos e se mete pouq[u]a distançia de hũs a outros, que todos tres demoraõ desta ylha a leste, e quarta de sueste; o quinto hé o rio de Guanbia com todos seus braços he esteiros; tanben demora desta ylha a leste e quarta de sueste; o seisto hé o rio de San Domingos, honde

(13) *No original:* Serrabroa.

tanben está o resgate de Casamansa, que demora desta ylha a le[s]sueste; o oitauo saõ as ylhas dos Biyagios, que comunmente se chamaõ as ylhas de Boaõ, que tanben demoraõ desta ylha a le[s]sueste; o nono hé o rio de Nuno, que tanben demora desta ylha a le[s]sueste; o deçimo hé a Serra Leoa (13) con todos os portos, rios he enseadas que ten, demora desta ylha ao sueste he quarta de leste. //

Hos primeiros 4 portos, que saõ o Cabo Verde, porto dAle, Yoala, Berbeçin, se resguataua antigamente muita copia de escrauos, marfin, e anbre; agora de quinze anos a esta parte naõ há poderse fazer este resguate por as muitas naaos de françeses que todo ho ano estaõ na costa destes quatro resguates, e soomente os há quando haa armada de Portugall que os defenda; e ynporta muito auer senpre estas armadas pera guarda e defensaõ desta costa, asi por proueito destes resguates, como porque tem por costume todas as armadas que ven de França a roubar esta costa de Guiné e ylhas do Cabo Verde, costa do Brasil e Yndias e Santomé, fazeren suas lanchas nos portos desta costa, honde se repairaõ do neçesario pera seus ro[u]bos, como quen está en sua casa; e hé tanto ysto asi que pela muita comunicaçaõ que os negros yentios da terra ya ten co eles, deixaõ de falar sua linguoaye prop[r]ia e a espanhola, cõ cuya conuersaçaõ naçeraõ, e falaõ a françesa, de que se segue mui pouq[u]o seruiço de noso Senhor, porque aprenden os maos costumes dos seus mestres, estando este yentio antes disto aparelhado pera se poder nele façilmente semear a palabra de Deos, que ya aguora naõ poderá ser façil, pelo que cõven ser remedeado.

Ho quinto resguate, que hé o rio de Guanbia, ten da boqua da barra dele até o porto e alldea de Yanbor, trinta leguoas de agua sallguada, e deste porto ao de Cantor, que saõ nouenta legoas, hé de agua doçe; nauegadas todas estas 120 legoas com marés é o rio tan fomdo que poden yr e vir por ele de enchente e vaçante nauios de até 80 toneladas; en todo este

rio há resguate de roupa branq[u]a de allguodaõ e allgua preta e teadas que leuaõ pera outros rios, he escrauos, marfin, e çera, que trazen pera esta ylha.

Ao derradeiro porto, que hé o de Cantor, naõ pode yr nenhũ nauio desta ylha nen de outra nenhuã parte, por ser reseruado soo pera a fazenda de sua (7) Magestade ou de seus contratadores; resguatauase neste porto antiguamente dez, doze mill cruçados de ouro en poo, a troq[u]o de manilha de lataõ e allgũ marfin e çera; agora resgatase menos, porque o derradeiro nauio que dela veyo naõ trouxe mais que até 3V + + [cruzados] en ouro, mas deraõ por escuza que leuaraõ pouq[u]a fazenda, e fiq[u]ara muito ouro por resguatar; os negros deste resguate daõ por nouas auer hua çidade muito grande e prinçipal, vinte yornadas pela terra dentro, de quen hé senhor ho Gran-Fulo, chamada Tunbuqutun, e que yunto dela está huã alagoa muito grande que por huã parte deita de si este rio de Ganbia, e da outra ho rio de Çanaguá; que a boq[u]a dele está en 15 graos e meo, 125 legoas desta ylha, correndo a leste e a leste quarta de nordeste; dizen mais os negros trazeren este ouro daquela parte de Çofala, pera honde tanben leuaõ a manilha, que co ho ouro ven buscar; há neste rio grandes canpos e arboredos, de muito arroz e mantimentos, que os negros regaõ cõ as agoas doçes do rio, en falta de chuua, por honde senpre estaõ abastados dele.

Ho seisto porto e resguate hé o rio de San Domingos, honde tanben está ho resguate de Cazamansa; neste rio ten sua Magestade posta a feitoria de feitor, reçeuedor he escriuaõ, a quall está posta no mar en hũ nauio, por seren os negros ynquietos e soberbos, por ategora se naõ ter feito hũ forte honde posa estar feitoria e todos os branq[u]os deste rio e huã ygreya honde se posa dizer misa, que será grande seruiço de Deos.

Neste rio e feitoria se gasta muita cantidade de ferro, que ninguem pode resguatar sen liçença de sua Magestade, e se o quer arrendar sobre si co ho mais trato desta ylha, vale o trato mais a quarta parte do que atrás diguo; gastase neste rio todo ho allgodaõ que se dá na ylha do Foguo, e deste algodaõ façen roupa, que corre toda esta costa de Guinee, a que daõ cores de preto cõ as tintas que os vizinhos (8) lhe trazen en seus nauios do rio do Nuno; guastaõ se tanben muitos vinhos e toda sorte de mantimentos, e pedraria, e roupas da Yndia e continha de Veneza; averá no rio 50 cazas de branq[u]os; e o resguate que há saõ muita copia de escrauos, e muita çera e marfin, e mantimentos, asi neste porto, honde está a feitoria, como no porto de Casamansa, que açima apontei.

Ho setimo, que hé o do Rio Grande, hé de tanta ynportançia que soçede muitas vezes acharense vinte e trinta nauios nele, e todos se despacharen cõ muita copia de escrauos, marfin e ouro, que ven da terra dentro; averá neste rio 50 cazas de branq[u]os espachadas, e nelas estaraõ ao prezente de 100 branq[u]os para çima; ten muita neçesidade este rio de huã ygreya mais, afora a de San Domingos, e para poder estar segura de algũ desacato, se os negros yentios lho quiçeren fazer, hé neçesario estar en hũ recolhimento e fortaleza, honde tanben hos home[n]s branq[u]os posaõ estar recolhidos cõ ela, fazendose fortes, porque de dous anos a esta parte vaõ os françeses a este rio cõ suas naos e lanchas darmada e que roubáõ todos os nauios que há, como allguas vezes tenen feito, en muito perjuiçio y dano dos dereitos de sua Magestade e das fazendas dos vezinhos (8) desta ylha; e fazendose este forte e reduto seruirá asi de guardar este rio de ladroẽs françeses, como tanben de guardar os home[n]s da terra, dos negros yentios, que tanben fazen muitos roubos e ensultos; e guardará tanben ha ygreya e menistros dela, honde sempre se dirá misa e se cõfesaraõ e comungaraõ os branquos nela, asi pera proueito e sallvaçaõ de suas allmas, como pelo exẽpro que diso

daraõ ao yentio; porque vendo eles a horden de nosa sagrada reliyiaõ christãa (14), se mouaõ ao mesmo fazeren, de que se siguirá muito seruiço de noso Senhor.

Ho oitauo resguate hé o das ylhas dos Biyagós, que comunmente se chamaõ as ylhas de Boaõ; naõ há nelas cazas de branq[u]os, por seren os negros Bramas. Somente se resguataõ allgũs escrauos a troq[u]o de bacas e roupa vermelha que os nauios leuaõ (15) dos outros rios.

Ho nono resguate hé o do rio do Nuno, do qual (16) se naõ tira nen resguata mais que paẽs de tintas, á maneira de pastel, que os nauios trazen carregados pera o rio de San Domingos, com que os negros tingen de preto as ropas que fazen, como atrás dise, que corre por dinheiro en todos os mais rios de Guiné.

Ho deçimo resguate saõ os rios de Serra Leoa (13), honde se resguataõ muitos escrauos, cera, marfin, e cantidade de ouro, e huã fruta á maneira de castanha, que chamaõ cola, de que trazen nauios carregados, que vall por todo Guiné, prençipalmente no rio de Ganbia, que hé o prinçipal resguate que co ela se faz; este resguate e rios se vaõ ya gora perdendo pelas muitas naos françesas que neles vaõ roubar e resguatar muitos escrauos, que leuaõ ás Yndias e Santo Dominguo, honde lhos conpraõ, en muito desseruiço da fazenda de sua Magestade e perda e dano da fazenda dos moradores desta ylha.

Esta Relaçaõ fiz eu Françisco dAndrade, Sargento mor desta ylha de Santiaguo do Cabo Verde, a pedimento de Pedro Sarmento de Gamboa, gouernador e capitaõ geral do estreito

---

(14) *No original:* xpãã.
(15) *No original:* lleuaõ.
(16) *No original:* quaes.

de Magalhais, para la S. C. R. Magestade del Rey noso Senhor. //

Feita oje 26 de Yaneiro de 1582 anos. //

Françisco dAndrade.

AGS — *Guerra Antigua,* maço 122, fls. 180 e sgs.

43

CARTA DE PEDRO SARMIENTO A ANTÓNIO DE ERASO

(31-I-1582)

SUMÁRIO — *Viagem de Cádiz para Santiago do Cabo Verde — Fortificação da Ilha — Plantas da cidade da Ribeira Grande e da Vila da Praia — Lealdade das Ilhas a D. Filipe I.*

†

Illustre Señor

Desde Cadiz scriui a V. M. yendo ya ala uela y en todas las que scriui a su magestad hize lo mismo y en esto tuue tanto cuidado que creo tengo mohino a V. M. Pero como mi offiçio sea moler y el de V. M. prouer y haçer merçed, ni yo puedo dexar de haçer lo que hago ni V. M. de suffrir, porque de todo se sirue Dios y su magestad.

Desde el dia que partimos de Cadiz hasta que llegamos a este puerto de Sanctiago de Cabo Verde, tardamos 33 dias y aqui hemos estado desde 9 de henero hasta oy que es (1) ultimo del mesmo, tomando agua, leña y carne, y creo que con el ayuda de Dios, de aqui a dos dias nos haremos ala uela; los tiempos se van mostrando buenos; spero en nuestro Señor que breuemente llegaremos al Brasil y Dios se lo perdone quien a su magestad aconsejó que fuesemos a inuernar al Rio de Janero, que todos los desta tierra estan spantados de tal acuerdo. Sobre esto scriui largo desde Cadiz e asi en esta no lo seré mas de serlo en suffrir hasta acabar la uida, assi en esto como en ir en la capitana, que fuera bien excusado, porque sino es que

(1) *No original:* ques.

estoy enamorado de mi proprio, tanta raçon tenia V. M. de haçerme a mi merçed, como de haçer plaçer a Diego Flores, a quien no sé que hombre en el mundo le pueda suffrir sino otro tan tonto como yo, que solo por haçer lo que su magestad manda voy suffriendo y dissimulando lo que no hiziera a trueque de ser señor de media Spaña; con todo eso moriré trabajando por ayudalle y fauoreçerle con dichos y hechos, como su magestad me lo manda, y esto no por el sino por mi Rey y por mi punto, y crea V. M. que solo esto me sustenta en proseguirlo, porque ni el termino obliga ni su condiçiõ atrae, pero spero en Dios que lo remediará.

A su magestad scriuo y a su Real consejo de Indias particularmente de las cosas desta tierra y la neçesidad que tiene de ser fortificada y le imbio las Plantas y monteas desta çibdad y de la Villa de la Playa, y le imbio vna relaçion larga hecha por Francisco de Andrada, veçino desta çibdad y sargento mayor della, persona graue y muy amiga del seruiçio de su magestad. En esta relaçiõ van todas las cosas mas importantes destas Islas y de Guinea, que son muy del seruiçio de nuestro Señor y de su magestad y prouecho de las haziendas y personas de los portug[u]eses pobladores dellas, y del comerçio y contraçion. En portug[u]es va como la scriuió el author, y pues su magestad está [en] Lisbona, no faltará quien se la declare.

Supplico a V. M. se la ponga en las manos a su magestad y haga que la lea y se aproueche della porque le importa mucho y sea parte para que haga merçed a esta çibdad y islas y a los hauitadores dellas, porque le son todos muy leales seruidores y le juraro̅ todos por Rey de su propria voluntad, como aquellos que sauiã que le uenia de derecho, y a nuestros resçiuiero̅ con mucho amor y nos [h]an agasajado y festajedo *(sic)* como si fueramos sus hermanos; y les estamos en grande obligaçion y meresçen ser regalados y resçiuir merçed de su magestad. //

Supplico a V. M. que en todo lo que a su magestad scriuo haga V. M. los buenos offiçios que V. M. siempre [h]a hecho en haçerme merçed a mi y a todos, speçialmente en haçer que luego se despachen los nauios que quedarõ en Cadiz, de manera que nos alcançen en el Brasil con uitualla y muniçiones, speçialmente poluora e recuados para pagar la gente de guerra y offiçiales, conforme ala çedula de su magestad. //

Aduierda V. M. que esta (2) machina es hechura de sus manos y que el (3) triumpho del buen suçesso della [h]ade redundar en gloria de V. M. Y si V. M. lo dexa diremos lo de Çessar: *oleum et operam perdidi*. Y porque confio que el (3) cuidado de V. M. es mas que mi soliçitud y la obra de sus manos será qual conuiene. Nuestro Señor la Illustre persona de V. M. guarde, casa (4) y estado augmente como yo deseo, etc. //

De Sanctiago de Cabo Uerde, ultimo de henero de 1582.

[*Autógrafo*]: Illustre Señor
besa las manos a V. M.
su mas serbidor

P.º Sarmiento

ENDEREÇO: Al Illustre Señor Antonio de Eraso Secretario [...] en su Real consejo delas [Indias] mi Señor.

AGS — *Guerra Antigua*, maço 122, fl. 185.

---

(2) *No original:* questa.
(3) *No original:* quel.

44

PARTIDÁRIOS DE D. ANTÓNIO EM CABO VERDE

(Janeiro - Junho 1583)

SUMÁRIO — *Desembarque na Praia — Assalto e saque da Ribeira Grande — Desembarque na ilha do Fogo.*

De como Emanuel Sarradas se apartou de Belchjor Botelho nangra de Santana e chegou ao Cabo Verde e emtrou na jlha de Santjago e foj a sidade saqueada e o majs que acõteseo.

[Capitulo 68.º].

Emanuel Sarradas, que partjo da abra de Santa Ana aos quatro de Janejro de 83, pera as Jlhas de Cabo Verde, chegou á de Santjago aos treze do mesmo mez, e no caminho por comselho do escrjuaõ da nao, tjrou a mesa aos crjados del Rej; teue Rodrjgo Marques palauras cõ ele por correr mal cõ os homens de homrra que cõ ele hjan, djzemdo lhe que boa fora sua fortuna poes o acheguara a mandar taõ homrrados homens como ele leuaua em sua companhja, pelo comtrarjo eles pola terem tam má, a jrem a sua obedjemsja, auemdo amutjnasaõ nos soldados, tomando armas comtra o capjtam, o que Rodrjgo Marques aplacou, não foçe auamte; Emanuel Sarradas atjmurjzado, e cajndo na rezam qujzera emmendar o erro em que cayra, mas eles nam qujzeram sua amjzade (1) e asjm chegaram á jlha de Santjago de madrugada sem serem semtjdos, say-

(1) No original, eliminado a lápis desde *e no camjnho,* até *nam qujzeram sua amjzade.*

ram obra de duas legoas da sjdade (²), homde chamam a Praya; Emanuel Fjg[u]ejra que da Terçejra hja cõ ordem pera leuar as cartas del Rej, ao corregedor Gaspar dAmdrade, que era capjtam mor, e ao bjspo (³), adoeseo hou se fez doemte pelas não leuar, temendo de o matarem, como sem duujda o fjzerão se lá fora; cõ esta escuza, chamou Emanuel Sarradas a hũ clerjgo que comsjgo leuaua, que se chamaua Emanuel Roíz, natural da jlha Terçejra, por ser conhesjdo na mesma jlha, qujzese leuar as cartas del Rej á sjdade, pera as dar ao corregedor e ao bjspo, que se qujzessem emtregar nam reseberjam nenhũ agrauo nem dano; ao que o clerjguo respondeo que ele não vjnha emcarregado [de] aquelas cartas, senão Emanuel Fjg[u]ejra. Já que estaua doemte que ele se avemturarja a leuá las, se os crjados del Rej lhe dauão sua palaura que demtro em tres oras serjam com ele na sjdade, porque se não foçe bem resebjdo e o qujzesem matar, que se deterja as tres oras na cõfjção; eles lhe prometerão de remderem a sjdade ou morrerem sobre ela, o que tambem prometerão os capjtães, e que logo jrjam em seu fauor; //

partjmdo cõ as cartas, e cheguamdo perto da sjdade, achou os jmjgos em hũ paso, porque ao tempo que desembarcarão tjuerão aujzo, determjnarão de pelejarem, os forão esperar fora da sjdade, se fjzeram fortes em hũ alto; serjam antre bramcos, mestjços e negros pasante de mjl homens; quamdo vjram o clerjgo o qujzeram pasar polas armas, nam fazemdo comta das cartas del Rej nem do recado que leuaua, e por ser sacerdote o nam matarão, e [o] mandarão ao bjspo; o qual quamdo o vjo o conheseo [e] lhe djse: muito me peza cajr a sorte em vós, porque ajmda que vos quejra valer não poso, porque vos

---

(²) Referência à Ribeira Grande capital da ilha e do arquipélago.
(³) D. Bartolomeu Leitão (1572-1587).

ham de emforcar, auemdo pajxam· dele pelo ter ordenado de hordens sacras; //

Emanuel Roïz respomdeo muj afojto: já que asj [h]á de ser e querjam jr com sua opjnjam auamte, que antes de tres oras se arrepemderjam, lhe pedjo a bemsam; o bjspo o bemzeo, o mandou á cadea com turbamulta, sem quererem obedeser a el Rej dõ Antonio, e se aparelharam pera reseberem seus comtrarjos, as trjmchejras de fortes paredes, que já estauão fejtas, e nelas berços de artelharja; //

Emanuel Sarradas com a sua gemte, que eram semto e ojtemta homens antre portug[u]ezes e fransezes, porque os maes fjcauão doemtes e outros em guarda dos naujos, comesaram a marchar; os capjtães portug[u]ezes eram Emanuel Ferrejra, Francisco Fernandez o mulato; dos fransezes o capjtan Bazete e o capjtam Lujs Dos, crjados del Rej, Emanuel Sarradas; //

com o peso das armas e a calma ser gramde, hjan muito afromtados e por comprjrem a palaura que tjnhão dado ao clerjgo, se acheguaram depresa; e o capjtam Lujs hja djante da gemte que hja em batalha, com vjmte e sjnco soldados françezes, descubrjmdo o campo; e como descubrjram os jmjgos sayrão hũ gram tropel de gemte pera pelejar cõ eles; em os vemdo fez alta, mandamdo hũ soldado a correr aos que vjnham atrás, marchasem depresa, antes que os jmjgos cheguasem a ele; com este recado, se apartarão sete crjados del Rej da companhja do Sarradas, por vjr na retaguarda, e se pasaram á vamguarda, tomando a testa da gemte, os quaes eram Rodrigo Marques (4), Gaspar Djas Montezjnos, seu jrmão Antonio Djas, Antonio Lopes Vjejra, Martjn Valdargo, Jorge de Mendo[n]sa Casco e Tomé Fragozo; e como deram vjstas, se

(4) No original, eliminado a lápis: *Rodrigo Marques.*

tornarão a retjrar os da terra pera as trjnchejras, com mujto boas armas e arcabuzes; //

o capjtam Bazete e o Lujs, vemdo a resoluçam dos jmjgos, e quam fortes estauão, e a gramde aventajem de gemte, se poderam retjrar se sem os atacarem o fjzeram; determjnamdo de pelejar, que serja[m] as homze oras do dja, hjmdo os capjtães portug[u]ezes e framsezes todos a par, os cometeram com gramde jmpetu, resebemdo do jmjgo hũa surrjada (5) de artelharja, e outra de arcabuzarja; não reseberam majs dano que matarem hũ framçes; e como o cometjmento foj com gramde furja e jmpetu, os da terra os nam poderão aguardar, como gemte vjzonha dezempararam as trjnchejras, se pozeram en desbarate, dejxamdo a sjdade se acolheram á serra com o seu capjtam mor; no alcamse lhe matarão algũa gemte, hjmdo os portug[u]ezes e framsezes seg[u]jmdo a ujtorja por demtro da sjsjdade (6);

bradou o clerjguo da cadea que o soltasem, o que logo fjzeram cõ mujto gosto, e [o] tjraram da prjzam e ferros que tjnha nos pés, e asj os majs que na cadea estauão foram todos soltos, fjcamdo a terra despejada; foj saqueada de toda a rjqueza que tjnha, por nam terem tempo de saluarem nada; cada hũ roubaua pera sj e os capjtães cõ todos, nam ouue quem tjuese zelo de ajumtar pera el Rej nem dar lhe o seu, poes os mandaua buscar o remedjo pera com ele desocupar o seu Rejno; os soldados fjcaram rjcos, que jsto tem a terra, quamdo se nam entrega a conposjçam; o que daquj pode escamdaljzar a mujtos foj saquearem os ornamentos (7) das

---

(5) No original, entrelinhado pelo autor, encontra-se também: *rocjada.*

(6) Assim se lê no original. Leia-se: *sjdade.*

(7) No original, eliminado a lápis desde *saquearem os ornamentos* até *amadores da sancta jgreja.*

jgrejas e cruzes; os majs deles leuaram portug[u]ezes; tjueram mujto pouco temor de Deus em fazerem tal sacrjlegjo. //

Antonio Lopes Vjejra lhe cayo por sorte achar caljs e cruzes que mandou fumdjr por hũ o[u]rjues que na terra rezjdja, o qual se chamaua Emrrique Nunes, natural de Ljsboa, que se pasou pera a parte dos del Rej, pelo que depoes foj emforcado em estatua nesta jlha, que me comtou deste negoçjo e fumdjção pera fazer djnhejro; estas couzas soaram mal por serem catoljcos, e sobretudo portug[u]ezes, amadores da sancta igreja; //

o bjspo que nam se tjnha saydo de sua casa, sabemdo que hũ framçes tjnha algũs ornamentos que saqueara, mandou hũ recado a Emanuel Sarradas lhos mandase dar pera poderem djzer mjça; ele respomdeo djferemte do que represemtaua a pesoa de capjtam mor, que mandase dar algũs tostões ao framçes, que emtam os darja, o que não teue efejto; outras chatjnarjas semelhantes se fjzerão; vemdo o bjspo este prjmor e crjstamdade (8), escamdaljzado, desjmulando com estas couzas, a que ele nam podja dar remedjo, pedjo liçemça a Emanuel Sarradas pera jr á serra e fazer cõ a gemte se vjesem pera a sjdade, e obedeserem a el Rej dom Antonio, o que ele lhe comsedeo por desejar de os trazer ámjzade; como lá se vjo nam qujz majs tornar nem mandar recado; e Gaspar dAmdrade que na serra estaua, sabemdo quam pouca gemte tjnha Emanuel Sarradas e que mujta parte dela adoesja, e morrjan por se nam saberem guardar pera comseruarem a saude, determjnou de dar na sjdade; ajumtando a gemte que tjnha se veyo cheguamdo pera bajxo, mamdamdo hũ espja pera saber o que pasaua; foj tomado pelos françezes que fazjam sjntjnela, e dele souberão o que estaua ordenado; com este aujzo determinarão de os tomarem descudados; mamdarão de nojte trjmta

(8) No original, eliminado a lápis: *e crjstamdade.*

framsezes á serra; foram de nojte obra de hũa legoa e meya, homde a gemte estaua, derão neles, e como os tomarão descudados, os romperão e fjzeram fugjr, que bem se emxergou auer amtre eles mujtos negros; prederam vjmte que trouxeram abajxo, pola menhã. //

Emanuel Sarradas qujzera dejxar guarnjção na sjdade, como tjnha per ordem, nam comsjderamdo que lhe morrera a mayor parte da gemte portug[u]eza, e os majs doemtes, quamdo mujto podera deixar coremta homens postos ao talho; os crjados del Rej, a quem se fazjam estes requjrjmentos, djseram que nam querjam fjcar, zombamdo de couza tam fora de rezam; avemdo quazj hũ mes que estauam na terra comesaram a embarcar se cada hũ com o que tjnha aquerjdo, e pera el Rej alguma couza má, e couzas de pouca valja, e a artelharja que acharam na fortaleza; //

se fjzeram á vela, foram á jlha do Fogo; sajmdo nela os da terra tomarão a voz por el Rej, porque nela nam avja defensam, homde hũ framses sobre jogo matou o Peres que nam tjnha majs que hũ braço; o framses foj logo emforcado; pasados perto de dous mezes depoes da jlha de Santjago emtrada, vjeram ter com eles tres naos ingrezas que vjnhão de G[u]jné; a capjtanja se chamaua a Marchante Real, por ser gramde e o capjtam mor mestre Aquenes, que já tjnhão falado com os da jlha de Santjaguo, e lhe pormeteram que lhe darjam algũas mercadorjas se fjzesem sayr os Portug[u]ezes daquela paragem; e como o Sarradas se vjo cõ eles acordaram de tornarem de emtrar a jlha, couza tam escuzada e sem comselho, pojs a tjnhão já saqueada; os portug[u]ezes que mandauão algũs naujos, vemdo hũa desordem tam gramde, se desordenaram a lhe nam obedeserem, se foram sua rota abatjda pera a Terçejra; os prjmejros que cheguaram a ela foj Rodrjgo Marques com tres carauelas, temdo palaura do Sarradas pera se ujr, e logo após ele Domjngos Fernandez o mulato, que emtemdemdo o castjguarjam por desobjdjemte se fez doudo; //

o Sarradas ljguado com os imgrezes cometeram a jlha de Santjago, leuamdo em sua companhja duas carauelas, de que eram capjtães frej Lujs da Cunha e Fernão dAlueres; sajmdo os jmgrezes nos batejs em terra, djzemdo que lhe comprjçem o que lhe prometeram; e com esta capa os tornaram a emtrar os da terra zombamdo da promesa, emtemdemdo algũa couza do que se temjam; temdo fejto hũa emboscada, deram neles, com armas que tjnhão, e hás pedradas lhe matarão homze homens; os majs se saluaram a nado, botamdo se aos batejs; aquj se saluou Joan dAbreu a nado, que cõ os jmgrezes sajra; ve[n]do o desemguano e perjgo de que escaparam foj cada hũ buscar sua fortuna; os marjnhejros da carauela de Fernam dAlueres se aleuamtarão cõtra ele, foram ter ás Jmdjas, ajmda que nam faltou quem djsese que todos em hũa consulta carreguados descrauos tomarão este camjnho; //

frej Lujs da Cunha que nam leuaua majs que tres companhejros, os quaes eram João dAbreu, Gabrjel Roíz e Djogo Djas; os marjnhejros que eram majs que eles, temendo a frej Lujs por ser valemte homen, os tomaram dormjndo, e os ataram de pés e mãos pera lhes botarem hũs grjlhões que na carauela trazjam, tornaõdo com eles á jlha de Santjago, pera os emtreguarem a Gaspar dAmdrade; e como tempo lhe faltou deu cõ eles na jlha do Fogo; estamdo ao lomguo da terra meteu a carauela o leme antre duas pedras, o quebrou e lhes foj forçado ancorar; e como estauão de vagar, lhe pedjram os prezos os qujzesem soltar e botar naquela jlha, que se comtentasem com leuarem a carauela carregada de mercadorjas ou lhe tjrasem os grjlhões; o mestre cõ os rogos soltou hũ só dos grjlhões, que foj João dAbreu; e como estauam jmto da jlha teue tempo de sajr a terra, emformamdo algũs negros de como os companhejros fjcauão prezos; e como alj estaua hũ ladjno, que se achou em Alcamtara no tempo del Rej, saltaram na carauela damdo mujta pancada na marjnhagem e pedradas, lhe tjrarão os prezos por força; tjueram esta vemtura de serem

ljures das mãos da gemte do mar, que sam sem pjedade, mas não do perjgo de serem leuados á jlha de Santjago pera os emforcarem; outra carauela que se aleuamtou foj ter ao Algarue; //

Emanuel Sarradas hjmdo só e descomtemte pera a Terçejra, com tam pouco lustro da homrra que guanhara, teue tambem suceso, que [se] emcomtrou cõ hũa nao que vjnha de San Tomé; pelejamdo cõ ela a remdeo, a qual valja majs de sjmcoemta mjl cruzados, e trazja hũa arroba de ouro; com esta preza emtrou majs afojto na jlha Terçejra, que foram aos homze de Junho; foj bem resebjdo do Comde por vjr melhorado do que esperaua. Emanuel Sarradas querelou dos capjtães pedjmdo ao Comde os castjguase comforme as culpas que cada hũ tjnha; e como estauam esperamdo pelo jmjgo, e tjnha neseçjdade dos homens, e nam era tempo de os escamdaljzar, desjmulou por emtam, e vjmdo os jmjgos esqueseram as querelas, que depoes se acharam cõ outras mayores.

PEDRO FRIAS — *Crónica del-Rei D. Antómo,* Coimbra (Acta Universitatis Conimbrigensis), 1955, págs. 236-241. — ATT - *Arquivo de D. António e seus Servidores,* documento n.º 3, fls. 111-114.

45

CARTA DE PERDÃO AOS HABITANTES DO FOGO

(15-11-1583)

SUMÁRIO — *El-Rei concede o seu perdão aos portugueses que na Ilha do Fogo tinham aceitado o Prior do Crato como soberano, com excepção de seis, considerados os cabecilhas.*

Dom Philipe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquẽ e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista e nauegaçaõ e comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Jndia, &cc. Aos que a presente carta de perdaõ virẽ faço saber, que sendo eu o verdadeiro Rey e legitimo suçessor destes Rejnos e Senhorios da coroa de Portugal, per falescimento do Senhor Rey Dom Anrrique meu tio, que Deus tem, por delle naõ ficarẽ desçendentes, e eu ser o parente varaõ lidimo mayor em jdade que tinha e deyxou ao tempo de sua morte, e sendo jurado pellos tres estados per seu verdadeiro Rey e Senhor, obedeçido e reconheçido por tal, estando em posse paçifica dos ditos Rejnos e Senhorios, e assy das Jlhas do Cabo Verde e de todos os lugares dellas, jndo ter á Jlha do Fogo huã armada de que era capitaõ hũ Manoel Çerradas, portugues, e natural da Jlha da Madeira, acompanhado de algũs outros portugueses desleaẽs vasalos, e doutra gente de Rejnos estranhos, que vinha em fauor de Dom Antonio, Prior do Crato, filho naõ legitimo do Jffante Dom Luis meu tio, que santa gloria aja, e desembarcando a dita gente na dita ylha do Fogo, os moradores della, tendome já leuantado e reconheçido por uerdadeiro Rej e Senhor, naõ taõ sòmente lhe[s] naõ impediraõ e deffenderaõ a desembarcaçaõ, resistindolhe[s] com armas e peleijando com elles, como eraõ obrigados, mas antes os reçeberaõ e recolheraõ na dita Jlha

do Fogo, e tomaraõ a voz do dito Dom Antonio e o aleuantaraõ, ajudaraõ e fauoreçeraõ em tudo o que puderaõ, cometendo crime de rebeliaõ, treyçaõ e lesa magestade contra mỹ, seu verdadeiro Rej e Senhor, pollo que emcorreraõ em perdimento de vidas e das fazendas, e em todas as mais pennas e infamias que conforme a direito e leis destes Reynos encorrẽ os que tal crime cometẽ. //

Porem auendo respeito ao muito amor que a meus vasalos tenho, e lealdade e fidelidade com que espero que sempre me siruaõ e ao Prinçipe meu sobre todos mujto amado e muito prezado filho, e a todos os Reis meus suçessores; auendo tambẽ respeito a como a mayor parte dos moradores da dita Jlha foraõ forçados dos mais poderosos della, e cõ medo de os matarẽ e roubarẽ e saquearẽ suas casas, foraõ no dito leuantamento, incliandome mais á minha natural clemençia e á piedade de que os Reis deuẽ usar, que ao castigo que o caso mereçia; e por me ser pedido por parte da dita Jlha do Fogo, me aprouuesse querer perdoar aos moradores della, de minha certa sçiençia, poder real e absoluto, de que nesta parte quero usar e uso como Rey e Senhor natural e soberano, que no temporal naõ reconheçe superior, por esta presente carta perdoo e ey por perdoada a dita Jlha do Fogo, e a todas as pessoas moradores nela, de qualquer calidade e condiçaõ que sejaõ, assy seculares, como eclesiasticos e religiosos, moradores na dita Jlha, ou que nella se acharaõ no tempo da dita rebelliaõ e aleuantamento, sendo naturaẽs destes Reynos e Senhorios de Portugal, que seguiraõ, acompanharaõ, aconselharaõ ou por qualquer via fauoreçeraõ ou ajudaraõ ao dito Dom Antonio, até á data desta presente carta, e mais naõ. E lhes remito e ey por remetidas todas as pennas, çiueis e crimes, que por o dito caso a dita Jlha e pesoas encorreraõ, naõ tendo parte que as acuse ou demande, e que possaõ a dita Jlha e moradores della usar de suas honras, foros, priuilegios e liberdades, e que ás ditas pessoas lhe[s] sejaõ restituidos seus beĩs e fazendas que por

ho dito caso lhe[s] saõ tomadas, seçrestadas ou embargadas, e ajam pagamento dos juros e tenças que tiuerẽ comprado de minha fazenda, que por rezaõ da dita culpa atégora lhe[s] naõ sam pagas. E se algũs officios lhe[s] saõ tirados, de que outras pessoas saõ prouidas, mo poderaõ requerer, para niso prouer como ouuer por bẽ. //

E as pessoas ao diante nomeadas, como prinçipaẽs delinquentes e autores que foraõ da dita rebeliaõ e jnimigos de sua propria patria; e porque o perdaõ nelles seria contra o seruiço de Deus e meu, e bem comũ, e contra a obrigaçaõ que tenho de administrar justiça, as ey por indignas e naõ mereçedoras deste perdaõ e minha clemençia, os quais saõ os seguintes: Duarte Lopez Pereira, o liçençiado Fernaõ de Fontes, huũ jrmaõ do dito Fernaõ de Fontes, Antonio de Lila, GarçiAluarez Barrosa e Aluaro Gonçaluez seu jrmaõ. //

E mando a minhas justiças que os prendaõ e proçedaõ contra elles com todas as pennas que de direito mereçẽ; e bem asy naõ hé minha tençaõ perdoar ás pessoas, que pella culpa da dita rebeliaõ e leuantamento saõ condenadas em algũas pennas crimes ou çiueis, nẽ aos que pella mesma causa saõ presos até á data deste perdaõ, antes ey por bẽ que contra elles se proçeda e sejaõ castiguados com has pennas que de direito mereçerẽ. //

E asy declaro que naõ hé minha tençaõ, pola generalidade deste perdaõ, nẽ por quaisquer clausulas delle, perjudicar ao direito das partes dannificadas ou offendidas, porque poderaõ requerer sua justiça sobre os dannos e perdas que reçeberaõ, e jnjurias que lhe[s] foraõ feitas, çiuel e crimemente, contra quaisquer pessoas de qualquer calidade que sejaõ, a qual lhe[s] mandarey fazer com toda breuidade. //

E outrosy naõ hé minha tençaõ perdoar nem remitir alguã cousa, se se tomou de minha fazenda, antes mando aos vedores della que logo dem ordẽ como se cobre polas pessoas que niso forẽ culpadas. E mando ao regedor da casa da suplicaçaõ e

ao gouernador da casa da rellaçaõ da sidade do Porto, e a todos meus desembargadores, ouuidores, juizes, justiças e officiaes, a que o conhecimento pertençer, que asy cumpraõ e guardẽ, e façaõ jnteiramente cumprir e guardar, como nesta minha carta de perdaõ se contẽ, e que mais se naõ proçeda contra a dita ylha do Fogo e moradores della, nẽ contra as mais pessoas culpadas na dita rebeliaõ e aleuantamento, naõ sendo dos açima exceptuados. E mando ao doutor Symaõ Gonçaluez Preto, do meu conselho, chançeler mór do meus Rejnos e Senhorios, que faça publicar esta carta em mynha chançelaria e fixar o treslado della, sob o meu sello e seu sinal, nas portas dos Paços desta Cidade de Lixboa. E o proprio se lançará na Torre do Tombo; e outro tal treslado autentico se enuiará á dita Jlha do Fogo pera nella se publicar, e estar no Cartorio da Camara della. E escte perdaõ se registará no liuro da mesa do despacho dos Desembargadores do Paço e nos liuros das casas da supplicaçaõ e relaçaõ do Porto. E por firmeza de tudo o mandey pasar per mỹ asinado, pasado per minha chançelaria e selado cõ o selo della. //

Dada em Lisboa a xb de nouembro. Manuel Berato a fez, anno de jb^{c}lxxxiij.

Foy publicada a carta de perdaõ geral atrás scrita na chançelaria, per mỹ Gaspar Maldonado, escriuaõ della, perante os officiaes da dita chançelaria e outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a x dias de dezembro de jb^{c}lxxxiij.

ATT — *Leis*, liv. I, fls. 89-90 v.

46

ALVARÁ À CONFRARIA DA MISERICÓRDIA DA ILHA DE SANTIAGO

(17-1-1584)

SUMÁRIO — *El-Rei faz mercê à Casa da Misericórdia de Santiago, de 200 cruzados, por ter sido roubada pelos franceses.*

Eu elRey mamdo a vós allmoxarife do allmoxarifado da çidade de Samtyaguo da Jlha do Cabo Verde, que deis ao prouedor e Jrmaãos da confrarja da mjserjcordya da dita çidade, dozemtos cruzados, de que lhe faço esmolla pera ajuda de reformarem a dita confrarja das cousas que lhe roubaraõ os framçeses no saco que deraõ na dita çidade no tempo das allteraçoẽs pasadas (1); e per este, que naõ pasará pela chancelarja, cõ seu conheçimento, vos seraõ leuados em comta; e cor-[r]endo o dinheiro do reçebimento do dito allmoxarifado per comta dos comtratadores da dita Jlha, mamdo aos ditos comtratadores que á comta do dito dinheiro vos tomem este alluará em paguamento dos ditos ij^{c} cruzados e ao thesoureiro ou ofiçial a que ouuerem de emtregar o dito dinheiro, que outrosy lhe tome este dito alluará ẽ paguamento delles e aos comtadores

(1) Se bem que o documento afirme que o saque foi façanha dos franceses, deve tratar-se da acção do corsário inglês Francisco Drake, que atacou a Ilha e saqueou a vila da Praia, a não ser que se trate realmente do ataque dos franceses encorporados nas forças de Manuel Serradas. Cfr. doc. 44, pág. 111.

que lhos leuem em comta, sendo lhe o dito dinheiro car[r]eguado em reçepta. //

Amtaõ da Rocha o fez em Lixboa, a xbij de Janeyro de jb°lxxxiiij°. E eu Manuel dAzeuedo o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 9, fl. 283 v.

47

ALVARÁ À MISERICÓRDIA DE SANTIAGO

(17-1-1584)

SUMÁRIO — *Concede à confraria da Misericórdia importar da Guiné até dez quintais de cera anuais, durante três anos, sem por eles pagar direitos ao Estado.*

Eu elRey faço saber a vós feitor e ofiçiaes da feytoria da çidade de Saõtiaguo (1) da Jlha do Cabo Verde (2), que eu ey por bem e me praz fazer esmolla ao prouedor e jrmaãos da cõfrarja da mjsericordia da dita çidade, que por tempo de tres anos posaõ mãdar trazer per sua cõta de Gujné á dita Jlha dez quymtaes de çera cada ano pera despasa da dita cõfrarja, despendemdose nella tamta çera, e isto sem paguar quarto e vymtena dos ditos dez quymtaes de çera. //

E portamto vos mamdo que trazemdo os elles ou mãdamdo os trazer de Gujné per sua comta, pello dito tempo de tres annos, lhos despacheis cada ano na dita feytorja, sem nella paguarem quarto e vymtena delles, porquãto ho ey asỹ por bem, como dito hé. E este alluará valeraa, posto que o efeyto delle haja de durar mais de hũ ano, etc. na forma, o qual se registará no Liuro dos Registos da dita feytorja pera se saber como o asỹ ey por bem. E este não pasará pella chancellarya, sem ẽbarguo da ordenaçaõ em contrairo. //

Amtaõ da Rocha o fez em Lixboa, a xbij de Janeyro de jb°lxxxiiij. E eu Manuel dAzeuedo o fiz esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 9, fls. 283 v.-284.

---

(1) Cidade da Ribeira Grande.
(2) Ilha de Santiago.

48

ALVARÁ À CONFRARIA DO SS.MO SACRAMENTO DA ILHA DE SANTIAGO

(17-1-1584)

SUMÁRIO — *El-Rei manda dar de esmola, pelo almoxarifado de Cabo Verde, duzentos cruzados annais, à Confraria do Santíssimo Sacramento da Ilha de Santiago.*

Eu elRey mando a vós, allmoxarife do allmoxarifado da çidade de Santiago da Jlha do Cabo Verde, que deis aos offiçiais mordomos da cõfrarya do Santo Sacramento da dita çidade, çem cruzados, de que lhe faço esmola pera ajuda de reformarẽ a dita confrarja das cousas que lhe roubaraõ os françeses no saco que deraõ na dita çidade no tempo das allteraçoĩs passadas. E per este, que naõ passará pela chancelaria, cõ seu conhecimento, mando que vos sejaõ leuados ẽ conta. //

E cor[r]endo o dito dinheiro do rendimento do dito allmoxarifado per conta dos cõtratadores da dita Jlha, mando aos ditos cõtratadores que á cõta do dito dinheiro vos tomẽ este alluará em pagamento dos ditos dozentos (1) [cruzados] ao thesoureiro ou offiçiais a que ouuer de ser ẽtregue o dito dinheiro; que outrosy lhe tome este dito alluará ẽ pagamento delles e aos cõtadores que lhos leuẽ a elle ẽ cõta, sendo lhe o dito dinheiro carregado ẽ reçeyta. //

Antaõ da Rocha o fez ẽ Lixboa, a xbij de Janeiro de jb°lxxxiiij°. E eu Manuel dAzeuedo o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 4, fls. 292 v-293.

---

(1) Acima diz fazer esmola de *çem cruzados*, e aqui de *dozentos*. Esta quantia é que parece ser a exacta. Cfr. doc. n.° 46, pág. 123.

49

ALVARÁ À CONFRARIA DO SS.MO SACRAMENTO DA ILHA DE SANTIAGO

(17-1-1584)

SUMÁRIO — *A Confraria do Santíssimo Sacramento de Santiago pode trazer ou mandar trazer da Guiné, durante três anos, cinco quintais de cera, sem pagar direitos ao Estado.*

Eu elRey faço saber a vós feitor e offiçiais da feytoria da Çidade de Santiago, da Jlha do Cabo Verde, que eu ey por bem e me praz fazer esmola aos offiçiais e mordo[mo]s da cõfrarya do Sãto Sacramẽto da dita Çidade, que por tempo de tres annos possaõ mandar trazer per sua cõta, de Guiné, çinquo quintais de çera cada ano, pera despesa da dita cõfrarya, sẽ della pagarẽ quarto nem vintena. //

E por tanto vos mando que trazẽdo elles ou mandando trazer per sua cõta, de Guiné, os ditos çinquo quintais de çera cada anno, pello dito tempo de tres annos, lhos despachareis na dita feytoria, sẽ nella pagarẽ 4.º nem vintena delles, porquanto o ey por bẽ, por lhe fazer esmola, como dito hé. //

E este alluará se tresladará no Liuro dos Registos da dita feytoria e vallerá, posto que o efeyto delle aja de durar mais de hũ anno. E nã passará pella chancelaria, sẽ embargo das ordenaçõis do 2.º liuro, titolo XX, que o contrario dispõe. //

Antaõ da Rocha o fez ẽ Lixboa, a xbij de Janeiro de jb°lxxxiiij°. E eu Manuel dAzeuedo o fiz escreuer.

Cõsertado	Conçertado
Pero dOliueira	Antonio dAguiar

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 4, fl. 293.

50

CARTA DO PADRE FERNÃO REBELO AO PADRE GERAL DA COMPANHIA

(13-9-1585)

SUMÁRIO — *Propõe a criação da missão de Cabo Verde e Guiné — Louva a capacidade intelectual dos habitantes, idealizando e ascensão dos mesmos ao sacerdócio — Estado de saúde do zeloso missionário.*

†

Jhs

Muyto R.^{do} em X.° Padre

Pax X.[1]

Parecjó biẽ á algunos Padres que deuia de embiar á V. P. esta jnformaciõ que cõ esta vai, de los Reynos de Guinea (1) que está antes de la linea equinoctial y de Portugal poco mas de quiniẽtas leguas, que es nauegaçiõ de quinze dias; de los quales unos piden el aguoa del sancto baptismo, otros no hay mas difficuldad que hazellos cristianos, porque todos lo quirẽ ser. Pero no hay quiẽ se lembre dellos, porque *omnes quæ sua sunt quærunt, nõ quæ Jesu Christi.* //

Yo por orden del P.° Prouincial lo traté en S. Roque cõ sus cõsultores. Resoluió el P.° Fonseca que se por nuestra via se apuntasse á S. Majestad que nos caeria esta empresa em casa; que portanto seria bueno que por algunos otros se repre-

(1) Não encontrámos esta preciosa relação.

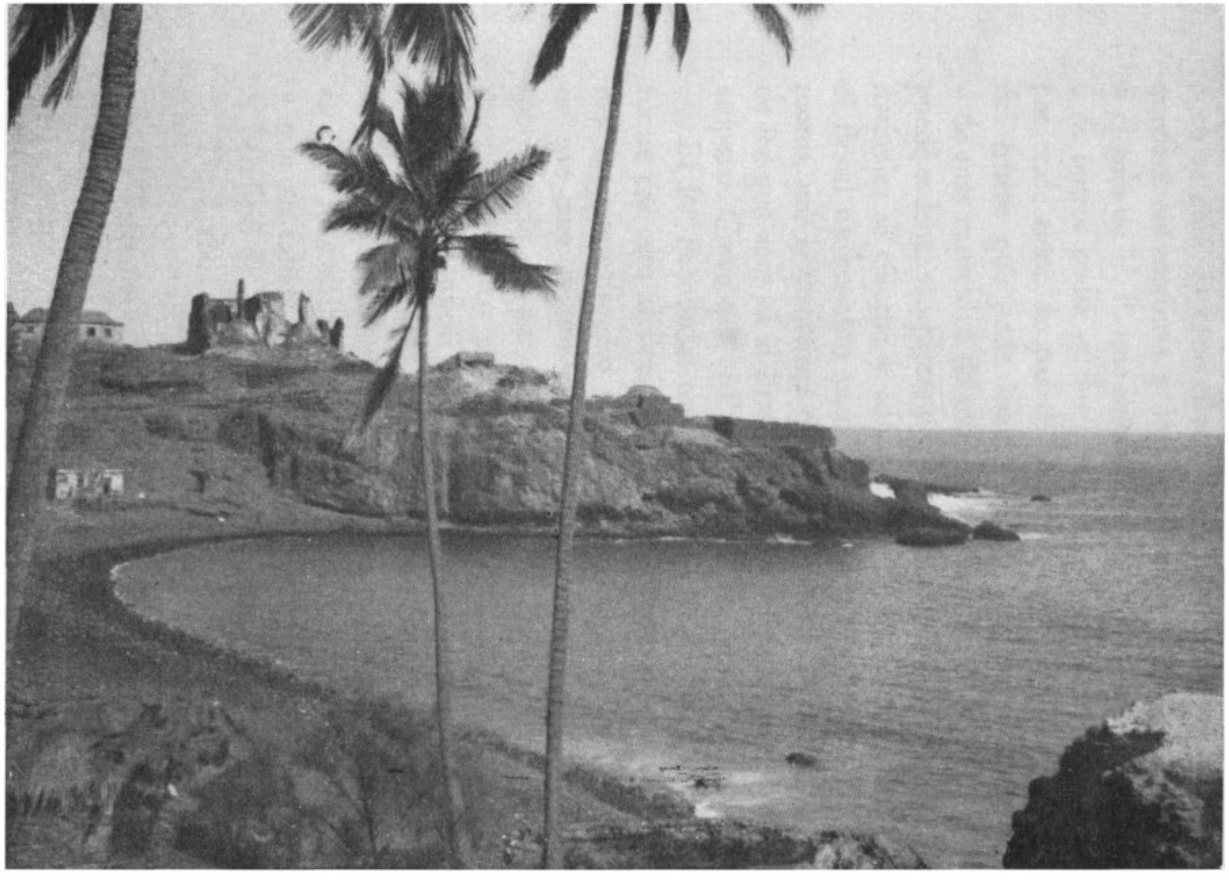

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral e baía*

sentasse, y por algunos seglares se ha representado al Cardenal gouernador (²). Empero como los instrumẽtos son hombres que poco se curã de conuersion de gentiles, todo probablemẽte se quedará en mortorjo y los gentiles sin fee aũ que la piden, si el zelo de V. P. que interim de los muchos que van al Brasil, ó de outros podiã yr dos ó tres y quedarse en el Cabo Verde, por onde tienẽ de passar, y tomar experiençia de la tierra y del fructo que pode hazerse, porque es gentio innumerable y de mas capacidad de todos los negros de Africa, de quien se puedẽ ordenar sacerdotes y predicadores, pera que per los mismos naturales se cõserue y administre la Jglesia, lo que no hay en el Brasil ny en otras partes, y corrẽ peligro de se hazer todos moros, por la vezinança que tienẽ cõ los de Berberja; cada uno de los que aora vã al Brasil tomará de muj buena voluntad esta empresa. Creyo que el P.ᵉ Prouincial escriuerá a V. P. sobresto.

El P.ᵉ Prouincial me ha auisado como V. P. ordenaua no fuesse por aora al Brasil; assaz descõsolado soy por se hallar en my este impedimiẽto y indisposiciõ de parlesia, que despues de me auer puesto en el catalogo destas missiones, me ha sobreuenido, y por esto me parecjó *in Domino* deuelle de nueuo representar pera mas satisfaciõ de mi anima; cõ el qual segun la disposiçiõ de la tierra probablemẽte çedo quedaré sin dizer missa, aun que se la obediencia ordenar el cõtrarjo, será ordenaçiõ del cielo, y creeré que de todo lo que succediere es Dios mas seruido, y sobre todo espero que Dios dará salud y que no faltará alguna mission cõ que V. P. me cõsole. En la bendiçiõ de V. P. mucho me encomẽdo. //

De Lixboa en 13 de Setiembre 1585.

La informaçiõ suso dicha me hã dado algunos capitanes y otras personas graues que en esta corte andan, y principal-

(²) Referência ao Cardeal Alberto, arquiduque de Áustria.

mente un capitã que ha visitado aquelles Reynos, que los años passados en Africa fué muerto, mi conoçido, persona muj principal en este Rejno.

De V. P.

Jndigno hijo en el Señor

†

Fernã Rebello

ENDEREÇO: Al muy R.do P.e Nrõ en Christo el P.e Claudio Aquaviua Preposito General de la Compañia de Jesus. &c.

Roma.

ARSI — *Lus.* Cód. 69, fl. 151.

51

CARTA DO CARDEAL ALBERTO A EL-REI

(7-2-1586)

SUMÁRIO — *Saque da Ilha de Santiago pelos corsários ingleses — Reforço enviado e cartas de encorajamento.*

†

Senhor

Por cartas que ora vieraõ do Capitaõ e Bispo do Cabo Verde, per huã carauela que chegou a esta çydade, se escreue a uosa magestade como aquella Jlha foy saq[u]eada pela armada dos Jmgreses, que foy ter a Bayona de Galiza, como vosa magestade poderá mãdar ver polas cartas que seraõ cõ esta (1), de que ficaõ as copias; e ajmda que este aviso, pela callidade de que hé, pedia emuialo a vosa magestade por extraordinaryo, me pareçeo escusarse estando tam perto a partida deste ordinaryo. //

Materia hé do discurso e cõsideraçaõ que será presemte a vosa magestade e espero o que mãda que ẽ tudo se faça. E pareçeme que será seruiço de vosa magestade despacharse logo hũ nauio dos que costumaõ hir ao Cabo Verde, cõ mãtimẽtos e o mais que logo poder hir, pera remedio daquella jemte, e cõ cartas, cõ que se animẽ até lhe hir outro prouimẽto, cõ ordem de vosa magestade de como ẽ tudo se deue proçeder. //

---

(1) Documentos desconhecidos.

Noso Senhor a mujto alta e mujto poderosa pesoa de vosa magestade goarde, e seu real estado acrecẽte como desejo e lhe peço. //

De Lixboa, a bij de feuereiro de b°lxxxbj.

S. S. R. Magestade

[*Autógrafo*]: Beija as maõs de V. Magestade
Seu muy humilde sobrinho

O Cardeal

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1550, fl. 69.

52

CARTA DO CARDEAL ALBERTO A EL-REI

(8-3-1586)

SUMÁRIO — *Reedificação das igrejas, retábulos e altares — Fortificação de Santiago de Cabo Verde contra os piratas — Abandono ou arrendamento do forte de Arguim, por dar mais despesa que poveito à fazenda real.*

†

Senhor

Vy em comselho, segumda feira desta somana, as cartas do capitaõ do Cabo Verde e a ẽformaçaõ que mãdey tomar do estado ẽ que ficou aquella Jlha, e dos danos que nella fez a armada dos jmgreses e do que ao presemte tinha mais neçesydade (1). E começando pelo mais prinçipal, que hé a re[e]dificaçaõ das Jgrejas, retabolos e altares que se queimaraõ, me pareçe que hera seruiço de vosa magestade mandar acodir a esta neçesydade presẽte. E que se lhe ẽviem logo os ornamẽtos que vosa magestade mãdou que se fizesẽ pera estas Jgrejas, quãdo a Jlha foi saqueada pelo Çaradas (2) e que se acabe a see e alguã outra Jgreja mais neçesaira. E que aos moradores daquella çydade deue vosa magestade mãdar ẽprestar dez mil cruzados de sua fazemda pera cõ elles cõprarẽ madeira, cal e telha pera re[e]dificarem suas casas, por lhe queimarẽ e destroirem as tres partes dellas, segumdo se tem por ẽformaçaõ, pera os pagarẽ em termo de cymq[u]o ou seis annos. //

(1) Documentos desconhecidos.
(2) Manuel Serradas. Cfr. doc. n.º 44, pág. 111.

E que tambem será seruiço de vosa magestade mãdar forteficar o porto da mesma cydade (3) e lauãtarẽsse os balluartes que na emtrada della estauaõ, e que no porto de sã Martinho, per homde a primeira vez e esta se ẽtrou esta Jlha, se faça outro baluarte pera defemder a desẽbarcaçaõ, e que no lugar dAchada, que está mais alto que a cydade e é o caminho que vay deste porto pera ella, se ẽtemde que será seruiço de vosa magestade fazerse outro forte, que por ser lugar alto e cerq[u]ado de penedia, cõ pouca artelharya e gemte, se poderá impidir a que[m] quiser ẽtrar a cydade, por muyta [gente] que seja; e dizem que hé lugar a que se naõ poderá leuar artelharya pera o bater; mas será neçesairo, semdo vosa magestade diso seruido, mãdar daqui hũ fortificador, pera que veja os sitios em que se deuẽ edeficar estes fortes, pera se fazerem nos lugares que comvẽ á defemsaõ e se escusarẽ despesas infrutuosas. E que as galleotas que ora estaõ pera partir vaõ derejtas á Jlha (4) pera por ora amdarẽ jumto della, e das mais Jlhas, fauorecemdo os nauios que forem a ella deste Reyno e jmpedir o porto e agoadas aos cosairos. //

E posto que cõ esta ocasiaõ se podera tratar de pasar esta cydade a outra parte mais sadia, todauya pello sitio hõde está ser da primcypal agoada, de que se prouẽ todalas armadas e navios de vosa magestade e de seus vasalos, que fazẽ sua der-[r]ota pello Cabo Verde, me pareçeo que se naõ deuja mudar, e que vosa magestade a deue mãdar fortificar, semdo diso seruido.

Vy tambem em cõselho, como vosa magestade mandou os dias pasados, se será seruiço de vosa magestade largarse o castelo dArg[u]im, de que tenho ẽformaçaõ que está edificado em huã Jlha pequena jumto da ter[r]a firme, cujo porto hé de tamtos baixos que naõ pode nele surgir navio gramde. E que

(3) Ribeira Grande.
(4) À ilha de Santiago.

hé sytio taõ inutel, que estando por mujtas vezes q[u]asy sem jemte que o podese defemder, o não quiseraõ os mouros vezinhos. E que naõ tem outra agoa senaõ allguã mujto pouq[u]a fora do castelo, que com facilidade se lhe pode tomar. E que delle naõ resulta nhũ proueito á fazemda de vosa magestade, amtes per orçamemto que se fez de dez annos a esta parte, se despemde mais cõ elle dous mil cruzados cadano, do que remde o resgate que se nelle faz. //

E supostas estas rezoins e outras, e que se naõ pode dizer que hé largar huã fortaleza, senaõ que hé deixar huã feitoria em que se despemde o que naõ redumda ẽ beneficio allguũ, me pareçeo que será seruiço de vosa magestade largarse e naõ se sostemtar, mas que avemdo allguãs pesoas que o queiraõ arremdar, se lhe[s] deue de daar pelo mais que por elle derem, semdo vosa magestade diso seruido. //

Noso Senhor a mujto alta e mujto poderosa pesoa de vosa magestade goarde, e seu real estado acrecẽte como desejo e lhe peço. //

De Lixboa, a biij^{o} de março de j b^{o}lxxxbj.

S. C. R. Magestade.

[*Autógrafo*]: Beija as mãos de V. Magestade
Seu muy humilde sobrinho

O Cardeal.

AGS—*Secertarias Provinciales* (Portugal), liv. 1550, fls. 128-128 v.

53

CARTA DO CARDEAL ALBERTO A EL-REI

(22-3-1586)

SUMÁRIO — *Substituição do Capitão de S. Tomé — Se os Capitães de Cabo Verde devem ser fidalgos ou letrados — Fortificação das Ilhas do Cabo Verde.*

†

Senhor

O Doctor Belchior dAmaral tirou as deuassas que V. Magestad mãdou dos Capitaẽs de Sam Tomé e Cabo Verde e neste despacho vaõ duas relaçoẽs por elle assinadas, do que consta cõtra cada hũ delles (1) e do que lhe pareçe que se deue fazer. //

E vendo as eu particularmente me pareçe, no que toca ao Capitaõ do Cabo Verde, o mesmo que se contem na relaçaõ que delle trata. E no do Capitaõ de Saõtomé, que deue tratar de pessoa que o suçeda pera que se venha logo em acabando os seus tres annos, que deuẽ ser compridos quãdo o suçessor chegar. E que agora logo lhe deue V. Magestade mãdar escreuer cõ as aduertençias que cumpre a seu seruiço, pera que emquãto não acaba de se vir, proçeda cõforme a sua obrigaçaõ. //

E eu tenho começado a tratar (como V. Magestade tem mãdado, sobre o Cabo Verde) se os Capitaẽs destas Ilhas deuẽ ser fidalgos ou letrados. E tambẽ tenho mãdado vir a esta Cidade o Capitaõ Mello, pera se tratar da fortificaçaõ do Cabo

(1) Documentos desconhecidos.

Verde. E de tudo o que parecer mays seruiço de V. Magestade darej cõta a V. Magestade, cuja mujto alta e muito poderosa pessoa nosso Senhor goarde por muitos anos e seu estado prospere, como desejo e lhe peço. //

De Lisboa, a 22 de Março de 1586.

S. C. R.Magestade

[*Autógrafo*]: Beija as maõs de V. Magestade
Seu muy humilde sobrinho

O Cardeal

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1550, fl. 158.

54

CONSTRUÇÃO DA SÉ DE CABO VERDE

(12-6-1586)

SUMÁRIO — *El-Rei manda dar durante três anos, três mil cruzados anuais, para continuação das obras de construção da catedral, que seria no local em que fora começada.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz, que por tẽpo de três anos se dem em cada hũ deles três mill cruzados pera se acabarem as obras da see da cidade de Sanctiago da ilha do Cabo Verde (1), que se fará no sitio em que está começada, e se naõ mudará dele; os quais três mill cruzados se ẽtregaraõ ao recebedor do dinheiro das ditas obras e se carregaraõ sobre elle em receita pello escriuaõ delas. E seraõ pagos no almoxarife ou recebedor de minhas rendas do allgodaõ da dita jlha, ao qual mando dee e ẽtreg[u]e ao recebedor do dito dinheiro das obras estes três mill cruzados cada anno pello dito tẽpo de três annos, e lhe faça deles bom pagamento per este só aluará gerall, sem mais outra provisaõ. //

E pello terlado dele, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuaõ de seu cargo, e conhecimento em forma do dito recebedor das obras, feito pello escriuaõ delas e asinado por ambos, em que declare que lhe ficaõ os ditos três mill cruzados carregados em receita. Mando que lhe sejaõ leuados em cõta cada hũ dos ditos três annos que lhos asỹ pagar. //

E este aluará se asẽtará no liuro da fazenda da ordem, o quall quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta

(1) A cidade de Santiago é a Ribeira Grande.

feita em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chancelaria dela, sem ẽbargo de quallquer provisaõ ou regimento em cõtrairo. //

Manuell Franco o fez em Lixboa, a xij de Junho de j b°lxxxbj. E eu Ruy Diaz de Meneses o fis escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 6, fl. 341.

55

CARTA DO CARDEAL ALBERTO A EL-REI

(12-7-1586)

SUMÁRIO — *Problema da fortificação da Ilha de Santiago — Mudança da cidade da Ribeira Grande para a Vila da Praia.*

Senhor

Por me vosa magestade mamdar que tomase particular ẽformaçaõ de fortificadores e pesoas dẽtendimẽto do modo em que se milhor poderya fortificar a Jlha do Cabo Verde (1), para se poder defemder dos roubos e ẽtradas que nella quiserẽ fazer os cosairos, mãdey ao capitaõ Gaspar Luis de Mello, que esteue allgũs dias nesta Jlha, me dese por escrito a ordem em que serya mais serujço de vosa magestade e seguramça della, forteficarse. E o mesmo mãdey a João Nunez, por ter a seu cargo as obras da fortificaçaõ della. E cada hũ delles me deu apõtamẽtos, asi sobre esta fortificaçaõ, como sobre se mudar aquella cydade pera a vila da Praya (2) neste tempo, em que hé mister tamto pera se re[e]dificar. Os q[u]aes vi em cõselho. //

E me pareçeo tornallos a ouvir sobre elles. E quer o capitaõ Gaspar Luis de Melo vise os que deu Joaõ Nunez, por estarem deferẽtes na mudança da cydade pera a villa da Praja. E depois de lho asi mãdar me apresemtou segumdos apõtamẽtos, que torney a ver ẽ comselho cõ os primeyros que tinha dados, e me pareçeo que asy na fortificaçaõ daquella cydade como na

(1) A Ilha de Santiago.
(2) Documentos desconhecidos.

mudamça della, será serujço de vòsa magestade seg[u]ir a ordẽ que apõta João Nunez, cõ o quall se cõforma nos 2.os apõtamẽtos o capitão Mello. E por tambem serẽ nesta cõformidade os que tinha dados o procurador da Jlha que todos serão com esta, pera vosa magestade, semdo serujdo, os mamdar veer. E neste caso tomar a detriminação que ouver por seu seruiço.

E porque pella emformaçaõ que vosa magestade teue das queixas que o povo daquella Jlha faz do licenciado Diogo Diaz Magro, que ora nella está por capitão, lhe pareçeo seu seruiço mãdar em seu lugar pesoa de callidade e partes que cumpra mılhor cõ a obrigação deste car[r]ego, e o procurador desta Jlha me fazer cõ mujta jnstãcia muytas lembramças, sobre vosa magestade os mãdar prouer de capitaõ que os defemda e cõserue em Justiça (²), me pareçeo que o deuja tornar a lembrar a vosa magestade, pera que semdo serujdo mãde tomar resoluçaõ na pesoa que ouver de hir por capitaõ a esta Jlha. //

Noso Senhor a mujto allta e muyto poderosa pesoa de vosa magestade goarde e seu real estado acreçente, como desejo e lhe peço. //

De Lixboa, a doze de Julho de jb°lxxxbj.

S. C. R. Magestade

[*Autografo*]: Beija as mãos de V. Magestade
Seu muy humilde sobrinho

O Cardeal

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1550, fl. 357-357 v.

56

CARTA DO PADRE SEBASTIÃO DE MORAIS AO PADRE GERAL DA COMPANHIA

(18-4-1587)

SUMÁRIO — *Esmola dos testamenteiros da Infanta D. Maria — Missão da Guiné — Assuntos internos e pessoais.*

Muy R.^{do} P.^{e} Nuestro en Christo

Pax Christi

Oj se hizo la electiõ del procurador desta prouincia que ade yr a Roma; fué electo el P.^{e} Francisco de Gouuea, e por su substituto el P.^{e} Juã Correa, Rector del Collegio de Coimbra; acabada la cõgregaciõ y puestas las cosas en ordẽ se partirá el P.^{e} Go[u]uea.

Yá V. P. sabe como algunos años ha que el P.^{e} George Serrano, a instancia del Rey dõ Henrique que está en gloria, cõsentído en ello el P.^{e} Euerardo de buena memoria, y despues vuestra Paternidad, es vno de los testamẽteros de la Jffante dona Maria, la qual dexó ordẽ en el testamẽto que de su haziẽda se diesse algo a los tertamẽteros en recõpensaciõ del trabajo; y ansy se dió a quiẽ 250 ducados, a quiẽ quiniẽtos; aora el escriuano del testamẽto, o de su proprio motu, respectando ao trabajo que el P.^{e} tuuo, y ocupaciõ que avn dura, y ala pobreza desta casa, o hablandose primero alguno de los nuestros en ello, de que tengo alguna sospecha, propuzo al señor Arçobispo desta Ciudad, que es vno de los testamẽteros, que seria bueno dar alguna limosna a esta casa de S. Roque, por respecto del P.^{e} Jeorge Serrano; pareció bien a su Senhoria y que le poderiã dar vnos trezẽtos ducados; antes que la cosa

viniesse a effecto, la traté con los Padres Consultores; a algunos pareció que pues S.S., segũ el escriuano dize que se declara que los 300 ducados se dã por limosna, y no por estipẽdio o recõpensaciõ del trabajo, que se deuiã acceptar; a otros e a mỹ pareció ser mas cõforme a la puridad de nuestro instituto no los acceptar sin primero auisar a V. P., ansy por el ministerio por cujo respecto su Senhoria se mueue a darlos ser tal, como tãbiẽ porque en la verdad parece que se nos dã por recõpensaciõ del trabajo del P.e, pues los testamenteros no pueden *ad libitũ* hazer limosnas dela haziẽda de la Jffante sino a aquellas personas y para las obras pias que determinadamente se apũtan en el testamento, por do[nde] parece en la verdad que es esto mas remunaraciõ del trabajo que limosna; la casa tiene biẽ de necessidad. V. P. veerá lo que se deue hazer.

En vna que V. P. escreuió al P.e Fernã Rabello le dizia me informase de cierta misiõ para la Costa de Guinea, por la relaciõ que auia que desseriã y pediã algunos Reys de aquellas partes el Baptismo, y para que yo auisase a V. P.; esto fué propuesto en la Mesa de Cõsciencia, y tratã de enbiar algunos religiosos frayles, pero no tuuo effecto, y aora anda aqui vn sacerdote por nombre Juã Pinto (1), que en este Reyno estudió latin y casos cõ los nuestros, el qual avn que de naciõ Jalofo es, pero hõbre de muy buena prudẽcia, virtud e zelo de las animas, y mouido deste zelo se uino de S.to Thomé do[nde] tenia vn canonicato, afin de alcãçar de Su Magestad le despachase y diese comodidad de embarcaciõ y comissiõ para lleuar dos sacerdotes á la Costa que tengo dicho, para ally se enplear en la cõuersiõ de las animas, lo que todo el Rey le cõcedió; desea mucho este buẽ hõbre, por la affeciõ y exẽplo que tiene de los desta Cõpañia y pide cõ instancia que vã cõ el dos de los nuestros por modo de missiõ, para ajudar aquellas animas y denũciar ally el euãgelio. //

(1) Cfr. doc. n.º 60, pág. 153.

Pero por la experiẽcia que se tiene, que enquãto esta gẽte preta no está sugeta al señorio del Rey de Portugal, no se haze mucho fructo en su cõuersiõ, no parece que por aora se deue intentar esto; ansy por esta causa, como por parecer que semejãte enpreza no se deuia tomar sin avisar primero a V. P. y hasta tener mas noticia de la disposiciõ de la tierra; esto se ha respondido al dicho sacerdote y encõmendado auise de alla como se disponẽ las cosas. Do esta relaciõ a V. P. para que sepa lo que passa.

El P.e Blas Viegas no es avn maestro en artes. Vea V. P. sy se le dará el grado para que pueda hablar en los actos publicos de artes que se hazẽ en el Collegio de Coimbra, y disputar en ellos como hazẽ los demas maestros de Theologia. Los hermanos Saluador Dias, Bertolamé Duarte, Raphael Carnero y Marcos Vicente se ordenarõ sacerdotes.

Con esta va la informaciõ que V. P. en vna de 10 de agosto de 86 me ordenó se pidiese del P.e Rector de la Jsla de la Madera sobre vn diuortio, uisto que vn hermano coadiutor de la prouincia del Brasil, por nombre Domingos Hernãdez, hizo de su muger antes que entrase en la Cõpañia. En la bendiciõ y sanctos sacrificios de V. P. mucho me encõmendo. //

De Lixboa 18 de abril de 1587.

†

Sebastian Morales.

ENDEREÇO: Al P.e Mrõ Claudio Aquauiua.
Preposito General de la Cõp.a de [Jesus].
Roma

ARSI — *Lus.*, Cód. 70, fls. 101-102.

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)*

(Foto Frank)

57

REGIMENTO DE AMADOR GOMES RAPOSO

(27-7-1587)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia o licenciado Gomes Raposo provedor das obras, órfãos, capelas, hospitais, confrarias, albergarias e gafarias das Ilhas de Cabo Verde, como segue.*

Eu ElRey faço saber a vós licenceado Amador Gomez Raposo, que ora mando por corregedor ás Jlhas de Cabo Verde, que eu ouue por bem, por outra minha prouisaõ, que entendeseis tambem e proueseis nos negoçios das obras, orfaõs, capellas, hospitais, confrarias, gafarias, albergarias e resídos, emquanto nas ditas Jlhas andardes, pella maneira que na dita prouisam hé declarado, e allem do Regimento que toca ao offiçio de prouedor e contador das ditas cousas, que vos mandey dar para delle vsardes, e o comprirdes, como por elle e minhas ordenaçoẽs hé mandado, ouue por bem de vos mandar dar algũs capitollos que tocaõ ao dito offiçio, que costumaõ leuar os prouedores das comarquas de meus Reynos, que saõ os seguintes:

1 — Porquanto os prouedores dos orfaõs, por bem de seu Regimento, nas cousas dos ditos orfaõs naõ podem conheçer senaõ de çertas cousas per acçaõ noua, nẽ tem alçada mais que até contia de dous mil reaes, ey por bem que querendo alguã das partes perante uós demandar alguã cousa, que uós posais conheçer per auçaõ noua de todos os casos que os juizes dos orfaõs per seu Regimento e minhas ordenaçoẽs podem conheçer, nos quais casos tereis a alçada que per outro leuais com o dito cargo de corregedor. E da mesma alçada vsareis nos feitos e casos dos ditos orfaõs que a uós forem per agrauo. E porem

os feitos que naõ poderdes despachar nos lugares onde os começardes, naõ os leuareis comvosco e os deixareis aos juizes dos ditos orfaõs.

2 — No Regimento dos prouedores dos orfaõs, capellas, obras, terças e resìdos, tittollo çincoenta e hũ, que falla como haõ de prouer sobre os orfaõs, no prinçipio do dito tittolo que diz: E mando aos ditos provedores que quando acharẽ que os juizes dos ditos orfaõs naõ seruem bem seus offiçios, e como deuem, e os acharẽ em alguãs culpas, mo façaõ saber, etc. E porque eu confio de uós que o fareis assy bem, e como seya justiça, vos mando que quando quer que achardes os ditos juizes e offiçiaẽs culpados em tais culpas (1), que contra elles per direito se deua proçeder, e uós proçedais contra elles como for justiça, sem mo mais fazerdes saber, dando apellaçaõ, e agrauo nos casos que naõ couberẽ em vossa alçada.

3 — E tanto que chegardes á çidade da Ribeira Grande, da Jlha de Santiago, fareis fazer hũ liuro bem encadernado, en o qual fareis escreuer en titollos apartados per sy, os nomes das pouoaçoẽs e lugares que ouuer nas ditas Jlhas de Cabo Verde. E quando as começardes a correr, e chegardes a cada huã das ditas pouoaçoẽs para prouer as capellas que nellas houuer, segundo forma do Regimento, tanto que acabardes de prouer cada huã dellas, mandareis treslladar a jnstituiçaõ, ou testamento da capella que prouestes, abaixo do dito titollo da Jlha, ou lugar en que estiuer. E allem disso fareis escreuer o nome da dita capella e a jgreia en que estaa, e quẽ a jnstituyo, e quẽ hé o admenistrador della e se hé de linhagem, ou lhe vem por subçessaõ, se por merçê que lhe della fizesse, e se a dita merçê hé somente en sua vida, se pera seu filho o[u] gera-

(1) *No original:* culpados.

çaõ, ou se os offiçiaes da camara saõ admenistradores, e assy [a] obrigaçaõ que tem, e a renda que lhe foy deixada para se comprir, e en que heranças, e o que ora ao presente rende, e o salario que o admenistrador leua por seu trabalho, e de que maneira hé pello dito admenistrador seruida, e o que nella prouestes, e mandastes que se fizesse. E pela dyta maneira fareis escréuer no dito liuro todas as capellas que ouuer nas ditas Jlhas, como as acabardes de prouer, cada huã no dito lugar en qũe estiuer, con todas as declaraçoẽs açima declaradas; o qual liuro andará sempre comvosquo, pera quando tornardes a prouer as ditas capellas, verdes pello dito liuro o que aueis de prouer, e se se cumpre como a jnstituiçaõ ou [o] testamento manda. E assy se se comprio o que mandaste que em alguã se fizesse, pera quando vierdes a mỹ saberdes dar rezaõ do que açerca disso vos perguntar.

4 — E uós tereis espiçial cuidado de comprir jnteiramente o Regimento que hé passado sobre o modo que os prouedores han de ter na entrega que por vertude delle haõ de fazer das fazendas dos absentes e da legitima dos menores a suas maĩs, e assy de suas pessoas naquella forma, modo e maneira que se nelle contem.

5 — E tomareis residençia de tres en tres anos aos juizes dos orfaõs das ditas Jlhas, na forma da ordenaçaõ.

6 — E portanto vos mando que useis do conteudo neste Regimento enquaõto nas ditas Jlhas de Cabo Verde andardes, como dito hé. E tanto que chegardes á çidade da Ribeira Grande da Jlha de Santiago, primeiro que vseis do que no dito Regimento se contem, o apresentareis na camara della, e o noteficareis ao capitaõ e officiaes, e tudo fareis treslladar no liuro da camara da mesma çidade.

E mando ao dito capitaõ, e assy aos juizes, vereadores e procuradores das ditas Jlhas, e aos fidalgos, caualleiros e escudeiros, homẽs bõs e pouo dellas, que uos deixem vsar do que per este Regimento vos conçedo, sem nisso vos ser posta duuyda, nẽ outro embargo algũ, porquaõto o hey assy por bem de justiça, e meu seruiço. //

Pero de Seixas o fez en Lisboa, a xxbij de Julho de mil e b°lxxxbij.

ATT — *Leis*, liv. I, fls. 182 v-184. — Sena Barcelos, *Obr. cit.*, I, p. 161-163, com muitos erros de cópia.

58

ALVARÁ AO CORREGEDOR DE CABO VERDE

(28-7-1587)

SUMÁRIO — *O corregedor Amador Raposo é encarregado da direcção das obras de assistência social nas Ilhas de Cabo Verde.*

Eu elRey faço saber a vós licenciado Amador Gomez Raposso, que ora mando por corregedor aas Jlhas do Cabo Verde (1), que eu ey por bem e me praz que ẽquanto nellas andardes tenhaẽs cargo de prouedor no negoçio das obras, orfaõs, capellas, hospitaẽs, cõfrarias, gafarias, albergarias, e nas cousas dos resIdos das ditas jlhas, cõforme ao regimento que vos será dado e minhas ordenaçoẽs e segundo nelle for declarado, e assỹ nos capitolos do regimento nouo, que vos mãdej dar (2). //

Notefico [o] assỹ ao capitaõ das ditas Jlhas do Cabo Verde pera que vos deixe ẽtender e prouer nas ditas obras, orfaõs, capellas, hospitaẽs, cõfrarias, gaffarias, albergarjas e resIdos. E mando aos juizes, vereadores e procuradores das ditas jlhas e a todos os fidalgos, caualeiros, escudejros, homẽs boõs e pouo dellas e a quaes quer outros officiaẽs, justiças e pessoas a que pertehçer, que assỹ o cumpraõ, sem niso vos porem duujda nem ẽbargo algũ e vos obbedeçaõ em todo o que aserqua destas cousas lhes mãdardes, como per bem do dito regimento e mjnhas ordenaçoẽs e regimento nouo o deuem fazer,

---

(1) A carta de ofício, por três anos, além do mais tempo que el-Rei o houvesse por bem, foi dada em Lisboa a 28 de Julho de 1587. — ATT - *Ibidem*, fl. 151-v-152.

(2) Cfr. documento de 27 de Julho de 1587.

sob as penas que lhes poserdes, as quaes fareis com effeito executar naquellas pessoas que o assȳ naõ cõprjrem; e este aluará quero que valha, posto que o effeito delle aja de durar mais hũ anno, sem ẽbargo da ordenaçaõ do segundo liuro, titolo vinte, que o cõtrairo dispoem. //

Pero de Seixas o fez em Lixboa, a xxbiij° de Julho de jb°xxxbij.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 17, fl. 152.

59

CARTA DE CAPITANIA DE CABO VERDE A D. DUARTE LOBO DA GAMA

(7-8-1587)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia o primeiro capitão-geral das Ilhas de Cabo Verde, com o poder e alçada especiais contidos no seu regimento, com 300$000 anuais.*

Dom Fellipe, etc., faço saber aos que esta carta virem que pella cõfiãça que tenho de Duarte Lobo da Gama, fidalgo de mjnha casa e por lhe fazer mercê, ey por bem e me praz de lha fazer do cargo de capitaõ das jlhas do Cabo Verde, que seruirá por tempo de tres anos e ho mais tempo que eu ouuer por bem. E averá com ha dita capitanja trezentos mill reaes de ordenado em cada hũ dos ditos tres anos que a seruir, que lhe seraõ pagos no meu allmoxarife das ditas jlhas, que ora hé e ao diãte for e os comesará a vençer do dia que lhe for dada posse da dita capitanja em diãte. //

E por esta mãdo ao dito allmoxarife que sem mais outra proujsaõ mjnha nem de mjnha fazenda, dê e pague ao dito Duarte Lobo da Gama os ditos trezentos mill reaes de ordenado em cada hũ dos ditos tres anos. E pello treslado desta carta, que será registada no liuro de sua despesa pello esprivaõ de seu cargo e conhecimentos do dito Duarte Lobo, mãdo aos contadores que lhe leuem em conta e despesa o que lhe asi pella dita maneira pagar. //

E se pello trato das ditas jlhas estar arrendado ho dito allmoxarife naõ tiuer dinheiro de que lhe possa fazer pagamento da cõthia que tiuer uençido do dito ordenado, mãdo ao recebedor do dito trato que lhe emtregue ho dinheiro que for necesareo pera pagamento da dita cõthia. E do que asi emtregar

ao dito allmoxarife cobrará seus conhecimentos em forma, em que declare que lhe fica o dito dinheiro em receita, com declaraçaõ que hé pera pagamento do dito ordenado.

E pellos ditos conhecimentos em forma e o treslado desta carta em modo que faça fé, que os contratadores a que ho dito trato estiuer arrendado apresentaraõ em mjnha fazenda, pera lhe ser nella dada proujsaõ pera a conthia declarada nos ditos conhecimentos em forma lhe ser tomada em pagamento nos que ouuerem de fazer do arrendamento do dito trato. E o dito Duarte Lobo da Gama terá com a dita capitanja a jurdiçaõ e allçada contheuda em meu regimento e proujsoes. //

Notefico o asy ao capitaõ que ora está nas ditas jlhas, e aos juizes, vereadores, procurador e pouo dellas, e lhes mãdo a todos em gerall e a cada hũ em especiall, que dem a posse da dita capitanja ao dito Duarte Lobo da Gama e lha dejxem serujr pello dito tempo e lhe obedesaõ como a capitaõ das ditas jlhas e lhe (1) dejxem vsar da dita jurdiçaõ e allçada e lhe cũpraõ e guardem jnteiramente esta carta, como se nella conthem, nas costas da qual se lhe pasará certidaõ asynada pello dito capitaõ, juizes, vereadores, do dia, mes e ano em que lhe deraõ ha dita posse, pera dahi em diãte vencer o dito ordenado.

E ãtes que ho dito Duarte Lobo da Gama parta deste Rejno pera as ditas jlhas, me fará prejto e menagem pella dita capitanja, segundo vso e costumes destes Rejnos, de que apresentará çertidaõ de Mjguell de Moura, do meu conselho do estado e meu esprivaõ da purjdade e jurará na chancelaria aos sãtos evãgelhos que bem e verdadejramennte a sirua, guardãdo em tudo meu serviço e ás partes seu direito. //

Joaõ de Tor[r]es a fez em Lizboa, a sete dagosto, ano de jb°lxxxbij. Eu Diogo Velho a fiz esprever.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 12, fls. 333 v-334 v.

---

(1) *No original:* lhes.

60

ALVARÁ DE MERCÊ AO PADRE JOÃO PINTO SACERDOTE DE RAÇA JALOFA

(3-9-1587)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei pagar anualmente 60$000 ao Padre João Pinto, natural da Guiné, enquanto se ocupasse na conversão dos gentios de Cabo Verde e sertão africano.*

Eu elRey como gouernador, etc., [faço saber] aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz por algũs respeitos de serviso de noso Senhor e meu, que me a ysto movem, fazer mercê a Yoaõ Pinto, meu capelaõ, natural de Guiné, que enquaõto ele estiuer e rezidir no sertaõ das Ylhas do Cabo Verde e contingentes a elas, na conuersaõ dos gentios da dita ylha, tenha e aya de minha fazemda sesenta mil reaes cada hũ anno, que lhe seraõ pagos no almoxarifado da ylha do Cabo Uerde (1), asym e da maneira e pela ordem que se paguaõ os ordenados dos conegos e ministros da see da cidade de Santiaguo (2) da dita ylha. //

Pelo que mando ao almoxarife ou recebedor do allmoxarifado della, que ora hé e ao diante for, que do dia que o dito Yoaõ Pinto cheguar ao sertaõ das ditas ylhas, o que lhe constará por certidaõ autemtica do bispo della ou de seu prouisor, lhe dê e pague os ditos sesenta mil reaes cada hũ anno, emquaõto no dito certaõ resedir e lhe faça deles bom paguamento pela ordem e maneira que se fazem os paguamentos aos conegos e ministros da dita see, na maneira que dito hé, com certidaõ do

(1) Referência à Ilha de Santiago.
(2) Ribeira Grande.

dito bispo do Cabo Verde ou do dito prouisor, como ele Yoaõ Pinto está e reside no sertaõ e conuersaõ dos ditos gentios, per este só aluará, sem mais outra prouisaõ; e pello trelado delle, que será registado no liuro de sua despeza pelo escriuaõ do dito almoxarifado e a certidaõ acima declarada e conhecimento do dito Yoaõ Pinto, mando que lhe seyaõ os ditos sesenta mil reaes leuados em comta cada anno que lhos asim pagar; e mando ao prouedor de minha fazemda nas ditas ylhas do Cabo Verde que lhe faça fazer o dito paguamento na maneira que dito hé e lhe cumpraõ e façaõ ynteiramente cumprir e guardar este meu alluará como nelle se comthem; o quall quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada e selada com o sello da dita ordem, sem embarguo da ordenaçaõ do segumdo liuro, titolo vinte, que diz que as cousas cuyo efeito ouuer de durar mais de hũ anno pasem per cartas e doutro modo naõ valhaõ. //

Manuel Vaaz o fez em Lixboa, a tres de setembro de mil quinhentos e oytemta e sete. Ruj Dias de Meneses ho fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 7, fls. 272 v-273.

NOTA — Sobre o Padre João Pinto, sacerdote de raça preta, encontra-se ainda na Chancelaria o documento seguinte:

Dom Sebastiaõ, etc., como gouernador etc., faço saber a vós Reuerendo dom Gaspar Caõ, bispo de Sãtomé, do meu cõselho, que pela boa enfformaçaõ que tenho de Joaõ Pinto, naturall de Jalofo e pelo que constou de sua suficiẽcia, vida e costumes, pelo exame que lhe foy feito pelos Padres da Companhia, ey por bẽ e me praz de o presentar, como de feito presẽto, á capelania curada da jgreja de Sãto Amaro, que está no termo da cidade da Jlha de Sãtomé, cõ tall condiçaõ que será nella capellaõ perpetuo ẽ sua vida, e vagãdo por seu falecimento ou per renũciaçaõ, ficará a dita capellania remouiueli, como o ora saõ as mais capellanias da dita jlha, segundo a forma da provisaõ que sobre jsto tenho pasada. //

Pelo que vos ẽcomendo que ho conffirmês na dita capellania curada, e lhe pasês della vosas letras de cõfirmaçaõ ẽ forma, nas quaes se fará expresa mẽçaõ de çomo o cõfirmastes á minha apresẽtaçaõ, para guarda e conseruaçaõ do direito da dita ordem. //

Dada na vila de Syntra a xxj dias do mes dagosto, Martim Afonso a fez, ano do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de jb°lxx. E eu Pero Roïz Camelo a fiz escreuer. — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo, liv.* 2, fl. 17.

61

ALVARÁ AO PROVISOR E VIGÁRIO-GERAL

(16-11-1587)

SUMÁRIO — *Mercê de 100$000 anuais ao Provisor e Vigário-Geral, eleito pelo Cabido estando a Sé vacante.*

Ev el Rey como gouernador e perpetuo administrador que sou da ordem e caualeria do mestrado de nosso Senhor Jhesus Christo, ett.ª, faço saber aos que este aluará virem que avendo respeito ao que na petiçaõ escrita na outra mea folha atrás dizem (1), o prezidente dayaõ [e] cabido da see da çidade de Sanctiago (2) da Ilha do Cabo Verde (3), ey por bem e me praz que a pessoa que ora serue per eleição do dito cabido, de Prouizor e Uigairo geral do dito Bispado, aja emquanto seruir o dito carguo, estando a see vacante, os çem mil reaes por anno que a ele saõ ordenados, que lhe seraõ pagos á custa de minha fazenda pelos rendimentos dos dizimos e mais rendas da dita Ilha do Cabo Verde, do dia em que por çertidão do cabido constar que comesou a seruir em diante, asy e da maneira que se pagauaõ em tempo do dito Bispo do dito Bispado; pelo que mando ao almoxarife ou reçebedor do almoxarifado da dita Ilha, que ora hé e ao diante for, que do dia em que por çertidaõ do cabido constar que a tal pessoa comesou de seruir em diante o dito cargo de Prouizor e Vigairo geral, lhe dê e pague os ditos çem mil reaes cada anno, emquanto estiuer a see vacante e lhes faça deles bom pagamento

---

(1) Desconhecemos o texto da petição.
(2) Referência à Ribeira Grande.
(3) Ilha de Santiago.

aos quarteis do anno por inteiro e sem quebra alguã, posto que ay a aja, por este soo aluará sem mais outra prouizaõ. //

E por este soo aluará geral sem mais outra prouizaõ, e pelo treslado delle, que será registado no liuro de sua despeza, pelo escriuaõ de seu cargo, e conhesimento da tal pessoa e çertidaõ do cabido de como seruio e está a see vacante, mando lhe seiaõ dos ditos çem mil reaes leuados em conta cada anno que lhos asy paguar, e a dom Fernando de Noronha, conde de Linhares, do meu conselho do Estado e vedor de minha fazenda, lhe faça asentar este aluará no liuro do Registo da Fazenda da ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, por my asinada e passada pela Chanselaria della, sem embargo de qualquer prouizaõ ou regimento en contrario. //

Manoel Franco o fez em Lixboa a dezasseis de nouembro de mil e quinhentos e outenta e sete annos. E eu Ruy Dias de Menezes o fiz escreuer. //

Rey.

AHU — *Cabo Verde*, cx. 1. (Papéis avulsos de 1612, n.º 24).

62

REGIMENTO DE ALÇADA E PODER A AMADOR GOMES RAPOSO

(17-3-1588)

SUMÁRIO — *Determina em pormenor os poderes judiciais a exercer pelo corregedor do arquipélago de Cabo Verde.*

Eu elRey faço saber a uós Licenciado Amador Gomez Raposo, que ora mando por corregedor ás jlhas do Cabo Verde (1), que por confiar de uós que no dito cargo me seruireis bem e fareis tudo o que por este Regimẽto vos mando com a fidillidade e jnteireza que a callidade dos casos requere, e de maneira que eu me aya de uós por seruido, ey por bem que allem dos poderes que por minhas ordenaçoẽs saõ conçedidos aos corregedores das comarcas de meus Regnos (de que vsareis) vseis do poder e alçada adiante declarada, enquaõto nas ditas jlhas estiuerdes.

Tereis poder e alçada nos fidalgos pera os degradardes até dous anos pera os lugares dallem, ou pera outros quaisquer lugares de uossa correiçaõ.

E nos caualleiros, e escudeiros, ajnda que seyaõ de linhagem tereis poder e alçada pera os degradardes até quatro anos pera os dytos lugares.

E nos offiçios mecanicos, e piaens que naõ forem de soldada vos dou poder e alçada pera os degradardes pera os ditos lugares atee çinco annos.

---

(1) Foi-lhe dado alvará de corregedor com data de 28 de Julho de 1587 e de Provedor régio das obras pias, na mesma data. — ATT - *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 17, fls. 151 v. e 152 respectivamente. — Cfr. doc. n.º 229.

E em piaens de soldada que andarem asoldadados, e outros piaens que ganharem rinheiro por sua braçagem, tereis poder e alçada pera os mandardes açoutar e degradar até sete anos pera os ditos lugares, e sendo os tais casos de furtos os podereis degradar pera as gallés, por ametade do dito tempo.

E assy vos dou toda a alçada sobre escrauos captiuos en todos os crimes que cometerem, tirando os casos de morte natural e nos outros en que naõ couber a dita pena de morte natural, dareis vossas sentenças é execuçaõ sem apellaçaõ nẽ agrauo, e sendo os tais casos de furtos os podereis degradar pera as gallés por quatro annos.

Dos quais poderes e alçada vsareis cometendo as ditas pessoas tais casos en que por bem de mynhas ordenaçoẽs estem lemitadas, e declaradas as ditas penas, das quais dareis vossas sentenças é execuçaõ sem apellaçaõ nẽ agrauo, e as pessoas saõ as declaradas nos capitollos açima.

Deuassareis das pessoas que andaõ nos Ryos ou en outras partes feitos tangomaõs, e trabalhareis pellos prender e proçedereis contra elles como for justiça.

E podereis conheçer de todas as apellaçoẽs crimes das ditas jlhas, e das çiueis que couberem en vossa alçada, assy entre partes como das en que se apellar por parte da justiça e que a uós vierem dante os juizes e justiças das ditas jlhas, e as dos agrauos dos casos crimes, e çiueis, e dos agrauos que sairem e se tirarẽ das pusturas, e mais casos dos offiçiaes das camaras.

E nos feitos çiueis uos dou poder, e alçada até quantia de quarenta mil reis nos beẽs de raiz e nos moueis até quantia de çincoenta mil reis, e uossas sentenças que derdes até ás ditas quantias, isso mesmo as dareis á execuçaõ sem apelaçaõ nẽ agrauo.

E quando algũs fidalgos, ou outras pessoas de callidade, fizerem tais casos per que uos pareça que cumpre a bem de justiça e meu seruiço serem emprazados pera minha Corte, vós fareis os autos de suas culpas e feitos, os emprazareis pera

a Corte, asinandolhe[s] os termos que vos pareçerem neçessario[s] pera o assj poderem comprir, e me emvyareis os ditos autos para os eu mandar ver, e prouer nisso como for justiça, e meu seruiço.

E bem assy podereis poer penas até contia de dez cruzados quando vos pareçer que hé neçessario pera bem de justiça se poerem, e dallas á execuçaõ sem apellaçaõ nẽ aggrauo.

E assy vos dou poder pera que possaẽs dar cartas de seguro en casos de morte e de resistençias, sendo negatiuas, as quais jraõ deregidas para uós, como as passaõ os corregedores da Corte. E assy passareis as ditas cartas de outros casos que forem menos dos açima declarados, o que assỹ ey por bem, auendo respeito á distançia que há das ditas jlhas á corte.

E bem assy podereis passar carta de seguro alegandouos para isso tais razois as pessoas que as pedirẽ, que lhas deuais conçeder.

E assy vos dou poder pera dardes sobre fiança quaisquer pessoas que forem culpadas en acasos que sendo prouados naõ mereçiam morte natural, nẽ çiuel, nẽ cortamento de membro, assynaõdolhe[s] termo de dez meses a que se liurẽ, sob pena de a perderẽ pera o Hospital de Todos os Santos da çidade de Lisboa, pera o que leuareis a menuta dos aluarás de fiança que se agora pasaõ e mandareis fazer hũ liuro en que se as ditas fianças registaraõ, e as prouisoẽs que lhe[s] derdes com o dia, mes e anno en que forem passadas, e seraõ obrigados sob a mesma pena de perdymento dellas, jrem registar no dito liuro as sentenças que ouuerem de seus liuramentos dadas na mor alçada, e assy perdoẽs se os de mỹ ouuerẽ, dentro em oito meses, do dia da dada das ditas sentenças, ou perdoẽs, em diante. E quando ouuerdes de acabar vosso tempo, seis meses antes que acabeis tomareis conta pello dito liuro das ditas fianças ás pessoas que as deraõ, e quando achardes que naõ cumprem as condiçoẽs con que as deraõ, que logo jraõ declaradas nas prouisoẽs das ditas fianças, dando appellaçaõ ou agrauo, a quẽ

Ribeira Grande — *Ruínas do Paço Episcopal (1929) totalmente desaparecidas*

(Foto Frank)

apellar, & agrauar quiser, naõ cabendo en vossa alçada. E mandareis ao dito Hospital o que se das ditas execuçoẽs ouuer, e trareis quando vierdes acontado [o] que se lá acerca disso fez, pera se dar no dito [H]ospital com o caderno das ditas fianças. //

E assy seraõ obriguados [a] registar as sentenças dadas per vós que couberem em vossa alçada quando as partes se liurarẽ sobre fiança. E prouereis os liuros das fianças que naõ estiuerem prouidos, e fareis dar á execuçaõ aquellas que achardes que saõ perdidas. E quando nestes casos derdes apellaçaõ e agrauo, fareis .nella declarar que se requeira cá o procurador do Hospital da dita çidade, para fallas ás ditas as ditas apellacoẽs e aggrauos (²).

E assj vos dou poder que conheçais de todas as auçoẽs nouas, sem embargo de per minhas ordenaçoẽs os corregedores naõ poderem dellas conheçer.

E podereis dar cartas de finta até contia de çem cruzados pera as cousas que forem neçessarias, na forma das ordenaçoẽs e extrauagantes. E isto com pareçer do cappitaõ, a qual finta se lançará pellos moradores das jlhas conforme as fazendas que tiuerem. E farse há liuro en que o dinheiro das ditas fianças se carreguará en reçeita, e despois de feitas as cousas para que as ditas fintas se lançaraõ, tomareis conta dellas, e achando que se naõ gastaraõ como deuiaõ, e naquillo pera que foraõ lançadas, as fareis paguar ás pessoas que nisso forem culpadas.

E porque outrosy saõ jnformado que nas ditas jlhas e Ryos andaõ muitos homẽs casados que foraõ deste Regno há muitos annos, sem quererem vir fazer vida com suas molheres, nẽ as prouerem do necessario, viuendo mal, e dessolutamente, jnfor-

(²) *À margem:* assj o dezia.

maruos eys disso, e achando que há lá algũs dos ditos homẽs, fareis embarcar pera o Regno aquelles de que uos constar que viuem mal, e que há muito tempo que lá handam sem prouer suas molheres. E este capitolo se comprirá sem embargo de quaisquer prouisoẽs minhas que ajaõ nas ditas jlhas, nas quais seya lemitado o tempo que os homẽs casados nellas poderaõ estar.

E assj uos jnformareis se nas ditas jlhas, ou nos Ryos e Regnos comarcaõs, andaõ algũs clerigos ou outras pessoas que seyaõ perjudiçiaẽs a meu seruiço. E fareis logo vir de lá e embarcar pera este Regno os leigos, e quanto aos clerigos direis de minha parte ao bispo ou a seu prouisor, que lhe agardeçerey mandallos vir, dando-lhe as razoẽs que para isso há, e dizendo-lhe que cumpre assj a meu seruiço. E naõ no fazendo assj o bispo ou seu prouisor, me escreuereis pera prouer nisso como for seruiço de Deos, e meu.

Podereis leuar assignatura assy e da maneira que as podem leuar os corregedores das comarcas, por bem de seu Regimento e minhas ordenaçoẽs.

E assy ey por bem que quando alguã pessoa vos poser sospeiçaõ em algũ feito ou causa en que entenderdes, e a parte que a poser naõ for contente de vosso depoymento, e quiser a ella dar mais proua, deposite primeiro em poder de alguã pessoa abonada dez cruzados, os quais perderá pera os pobres presos, sendo vós julgado por naõ sospeito, as quais sospeiçoẽs ey por bem que se julguem e detreminẽ por hũ dos juizes ordinarios do lugar onde vos forẽ postas, que seya sem sospeita, e uindo com sospeiçaõ ao juiz, tomará hũ adjunto com o qual proçederá sem se poder poer sospeiçaõ ao dito adjunto. E sem embargo de as ditas sospeiçoẽs se já proçessarẽ perante o dito juiz, ey por bem que uós proçedais nos casos en que uos forẽ postas, tomando por adjunto para uos ajudar a proçeder, o juiz ordinario mais velho do lugar onde uos a tal sospeiçaõ for jnten-

tada, naõ sendo sospeito; e sendo o tomareis o outro juiz; sendo ambos sospeitos tomareis o vereador mais velho; e sendo isso mesmo tambem sospeito, tomareis o segundo vereador; e sendo este segundo sospeito tomareis o terçeiro; e sendo todos tres sospeitos tomareis hũ juiz ou vereador do anno passado, pella ordem sobredita. E sendo julgado que naõ sois sospeito, fareis execuçaõ pellos ditos dez cruzados, e proçedereis no caso como o auieis de fazer se a sospeiçaõ vos naõ fora posta. //

E sendo julgado por sospeito naõ proçede[re]is mais, e darse há juiz em uosso lugar que do caso conheça, segundo forma das ordenaçoẽs. E os autos que assy tirardes proçessados com o dito adjunto, seraõ valliosos como se os fizereis antes de a sospeiçaõ vos ser jntentada. E o conteudo neste capitollo fareis publicar en uossa audyençia pera se saber o que por elle mando.

E nos casos en que aueis de proçeder com adjunto, enquaõto naõ for julgada a sospeiçaõ, o podereis fazer na maneira sobre dita até sentença final exclusiue.

E nas deuassas que cada anno sois obrigado tirar dos offiçiaes da justiça, perguntareis pellos juizes dos orfãos das ditas jlhas, sem embargo de [se]rẽ obrigados a dar resydençia.

E portanto vos mando que dese poder e alçada vseis enquanto nas ditas jlhas do Cabo Verde andardes, como dito hé. E tanto que chegardes á çidade da Rybeira Grande da jlha de Santiago, primeiro que vseis do dito poder e alçada, apresentareis este Regimento na Camara della, e noteficareis o conteudo nelle ao capitaõ e offiçiaes, e tudo fareis traslladar no liuro da Camara da mesma çidade, pera saberẽ o de que vos tenho dado poder e alçada.

E mando ao dito capitaõ e assy aos juizes, vereadores e procuradores das ditas jlhas, e aos fidalgos, caualeiros, escudeiros, homẽs boõs e pouo dellas, que vos deixem vsar do poder e alçada que por este assj vos dou, sem nisso vos ser posta

duuida, nẽ outro embargo algũ, porquaõto o ey assj por bem de justiça e meu seruiço. //

Miguel Couçeiro o fez en Lisboa, a xbij de março de j b°lxxxbiij. Pero da Costa o fez escreuer.

ATT — *Leis*, liv. I, fls. 180-182 v.

63

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE CABO VERDE

(8-8-1588)

SUMÁRIO — *Por falecimento de D. Bartolomeu Leitão é confirmado D. Frei Pedro Brandão, da Ordem Carmelitana.*

Feria 2, die viij Augusti [1588]. Romæ in Hortis Quirinalibus fuit consistorium secretum de more, in quo[...] referens Reuerendissimo Ascanio Cardinale Columna, Sanctitas Sua ad nominationem Serenissimi Philippi Portugalliæ Regis, prouidit Ecclesiæ S. Jacobi Capitis Viridis, per obitum Bartholomei, ultimi Episcopi, uacanti, de persona religiosi uiri Fr. Benedicti (*sic*) Brandão, ordinis Carmelitarum, Presbyteri Vlixbonensis, in Sacra Theologia Licenceati et in cœteris idonei, fidemque professi, ipsumque dictæ Ecclesiæ in Episcopum et Pastorem præfecit, cum absolutione, derogatione, et clausulis opportunis.

Siluius: ~ ~

AV — *Acta Camerarii*, vol. 12, fls. 95 v.-96.

Romæ, in Monte Quirinali, die Lunæ 8 Augusti 1588 fuit Consistorrium, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...], referente Reuerendissimo Ascanio Columna, prouidit ad Portugaliæ Regis Catholici presentatione, Ecclesie Capitis viridis in Jndijs (1), uacanti per obitum Bartholomei, de persona fratris Petri (sic) Brandão, ipsæque illi in Episcopum præfecit et

(1) Erro geográfico tão palmar como evidente.

Pastorem, curamque committendo, cum clausulis opportunis et consuetis. Absoluens etc.

AV — *Acta Miscellanea,* vol. 14, fls. 140 e 141.

NOTA — D. Frei Pedro Brandão, carmelita, foi sagrado na igreja do convento do Carmo, em Lisboa, pelo Bispo de Portalegre, D. Frei Amador Arrais (1581-1596), seu confrade, em 8 de Agosto de 1588, segundo os escritores. A data da sagração é inadmissível, pois nesse mesmo dia fora o sagrando confirmado em Consistório. Tinha a seguinte inscrição sepulcral no convento do Carmo lisbonense:

HIC JACET FR. PETRUS BRANDÃO. EPŪS SANCTI IACOBI AD PROMONTORIUM VIRIDUM.

64

CARTA DO DOUTOR ANTÓNIO PINTO A EL-REI

(5-9-1588)

SUMÁRIO — *Confirmação do Bispo de Cabo Verde D. Frei Pedro Brandão — Dificuldades surgidas na taxação do Bispado nos livros respectivos da Câmara Apostólica.*

†

Senhor

No mes de Julio reçeby huã carta de V. Magestade, com outra para o Papa, sobre a prouisaõ do bispado do Cabo Verde, em pessoa do Padre frey Pedro Brãdaõ, da ordem de nossa Senhora do Carmo, e jũtamente as prouanças, e mais escrituras neçessarias: tratey o negoçio com Sua Santidade; teue por bem de prouer o dito Padre a presentaçaõ de V. Magestade, e com esta enuio as letras, que se lhe poderaõ mandar entregar, porque elle enuiou o dinheiro neçessario para o despacho dellas

Ouue no despacho destas letras dilaçaõ por respeito de huã duueda que mouerõ os ministros do Collegio dos Cardeaes, que me deu trabalho: e foy naõ se achar taxado este bispado nos liuros da Camara apostolica: ou por descuydo, ou culpa dos ministros que procurarom a ereyçaõ delle, e dos do dito Collegio que entaõ eraõ.

E nas prouisoẽs que se despois fezerõ, sempre correo com protestaçaõ da parte do Collegio, que se passaua por aquella vez: agora vendo os ditos ministros no proçesso que se me enuiou do [e]stado da igreja, que as testemunhas deziaõ que o bispado valia mil e quinhentos ou dous mil ducados, requererõ que se taxasse o bispado conforme a este valor.

Acudy a ysto com mostrar a ereyçaõ do Bispado feita no anno de 1534: e com mostrar nella que o dote que entaõ fora

assignado por elRey Dom Joaõ 3.º, que está no ceo, fora quinhẽtos ducados largos, com mais lxvj de certa igreja que entaõ hauia na Ilha do Cabo Verde (1), dezendo que conforme aquelle dotte se hauia de taxar: e naõ conforme a valia que as testemunhas deziaõ: porque aquella naõ era valia do bispado, senaõ merçê gratiosa de V. Magestade, e de seus proedeçessores, que se fazia ás pessoas dos bispos por sua munificentia e piedade, sem terem obrigaçaõ forçosa, e naõ á igreja: os juizes desta contenda se aquietarõ com esta minha re[s]posta, e mandarom despachar o bispado, na taxa em que se costumou despachar ategora, que hé conforme ao dote que lhe foy dado na ereyçaõ, com me eu obrigar a mostrar ou carta de V. Magestade ou certidoẽs autenticas de seus ministros da fazenda, por que conste ser verdade o que disse, de este bispado naõ ter de dote mais de quinhentos ducados largos da fazenda real: e o mais que os Reis derõ ategora, e V. Magestade manda dar, foy e hé ás pessoas dos bispos, por sua liure vontade e liberalidade, sem ter obrigaçaõ nisto, e naõ ao Bispado.

E porque ysto que disse hé notorio lá no Reyno e o sabem os offiçiaẽs da fazenda: bejarey a maõ de V. Magestade mandar que esta carta ou certidoẽs se me enuiem logo, para me desobrigar: e para se assentar a taxa desta igreja conforme a seu dote, e naõ soçeda mais esta contenda em tempo que naõ aja em Roma quem saiba desembaraçalla com eu ora fiz. //

Nem sendo esta para mais, nosso Senhor guarde, e acreçente a vida e real [e]stado de V. Magestade. //

de Roma V de setembro, M.D.lxxxviij°.

O doutor Antonio Pinto

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1549, fls. 616-616 v.

(1) Ilha de Santiago.

65

MERCÊ AO MESTRE DE GRAMÁTICA DA ILHA DE SANTIAGO

(23-9-1588)

SUMÁRIO — *O mestre de gramática da ilha de Santiago é acrescentado em 10$000 anuais, devido ao custo de vida.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que avendo eu respeito ao creçymento em que na cydade de Sanctiaguo da Ilha do Cabo Verde (1) vay o preço das sousas, e a o mestre da gramatica da dita Ilha naõ ter mantymento competente pera comodamente se puder sustentar, e vista a jnformaçaõ que acerqua diso se ouue pello bispo da dita Ilha, ey por bem e me praz que o mestre da gramatica della, que ora hé e ao diante for, tenha e aja de seu acrecentamento com o dito cargo dez mil reaes em cada hũ anno, dos $\overline{xx}$ [20.000] reaes que até ora ouue de seu mantimento, pera que daquy em diante tenha e aja trinta mil reaes cada anno de seu mantimento, que hé outro tanto como tem o mestre da gramatica da jlha de Santhomé, como me constou per çertidaõ de Antonio dAbreu, escriuam da chancelaria da dita ordem; os quaes dez mil reaes que lhe ora acreçento começará a vençer de xxij dias do mês de agosto passado deste anno presente de jb°lxxxbiij em diante, em que lhe fiz esta mercê, e lhe seram asentados e paguos no almoxarifado da dita Ilha. //

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora hé e ao diante for, que dos ditos vinte e dous

(1) Cidade da Ribeira Grande, da Ilha de Santiago.

dias do mês de agosto em diante, dee e pague ao mestre da gramatica da dita Ilha estes dez mil reaes cada anno, de seu acrecentamento, e lhe faça delles bom paguamento aos quarteis per jnteyro e sem quebra alguã, posto que ha hy aja, per este só aluará geral sem mais outra prouisaõ, asỹ e da maneyra que se lhe até ora pagaraõ os ditos $\overline{xx}$ reaes. //

E pello treslado deste aluará, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuam do almoxarifado e conhecimentos do dito mestre da gramatica, mando que lhe sejam os ditos dez mil reaes leuados em conta cada anno que lhos asỹ paguar. E este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feyta em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chancelaria della, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxiij de Setembro de jb°lxxxbiij. E eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 7, fl. 298 v.

66

MERCÊ AO MESTRE DA CAPELA DA SÉ

((23-9-1588)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que, devido ao agravamento do custo de vida, seja aumentado em 40$000 reais por ano o mestre de capela da Sé Catedral de Cabo Verde.*

Eu el Rey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que auendo eu respeito ao crecimento em que na cydade de Sanctiago (1) da jlha do Cabo Verde (2), vaj o preço das cousas, e a o mestre de capela da See da dita jlha nã̃o ter mantimento competente pera comodamente se puder sustntar, e vista a jnformaçã̃o que acerqua diso se ouue pello bispo da dita jlha, ey por bem e me praz que o mestre da capella que ora hé e ao diante for, tenha e aja de seu acrecentamento quatro mil reaes cada hũ anno, alem dos dezaseys mil reaes que até ora ouue de seu mantimento, pera que tenha e aja daquy em diante vinte mil reaes cada nno de seu mantimento, que hé outro tanto como tem o mestre da capella da jlha de Santhomé, como me constou per huã certidam de Antonio dAbreu, escriuam da chancelaria da dia ordem; os quaes quatro mil reaes que lhe ora acrecento, começará a uençer de xxij dias do mês de agosto passado deste presente de jb°lxxxbiij em diante, em que lhe fiz esta merçê, e lhe seram asentados e paguos no almoxarifado da dita jlha. //

Pello que mando ao almoxarife que ora hé e ao diante for, que dos ditos vinte e dous dias do mês de agosto em diante, dee e pague ao mestre da capella da dita See estes quatro mil

(1) Cidade da Ribeira Grande.
(2) Ilha de Santiago.

reaes cada ano de seu acrecentamento, e lhe faça delles bom paguamento aos quarteis per jnteyro e sem quebra alguã, posto que ha ay aja, per este soo aluará geral, sem mais outra prouissaõ. E pello treslado delle, que será registado, digo asỹ e da maneyra que lhe até ora pagou os ditos dezaseys mil reaes. E pello treslado deste aluará que será registado no liuro de sua despesa pello escriuam do almoxarifado e conhecimentos do dito mestre da capela, mando que lhe sejam os ditos quatro mil reaes leuados em conta cada ano que lhos asỹ paguar. E este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feyta em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chancelaria della, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxiij dias de Setembro de jb^{c}lxxxbiij. E eu Ruy Diaz de Meneses o fim escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7, fls. 298 v.-299.

67

MERCÊ AO ORGANISTA DA SÉ DE CABO VERDE

(23-9-1588)

SUMÁRIO — *El-Rei manda dar de acrecentamento ao organista da Sé primeiramente mais 4$000 e por apostila ao aluará mais 10$000, de sorte que recebesse 20$000 annais.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que auendo respeito ao crecymento em que na cydade de Santiaguo (1) da jlha do Cabo Verde (2) uay o preço das cousas e o tangedor dos orgaõs da dita See, digo da Sé da dita jlha, naõ ter mantimento competente pera comodamente se puder sustentar, e vista a jnformaçaõ que acerqua diso se ouue pello bispo da dita jlha, ey por bem e me praz que o tangedor dos orgãos da dita See que hora hé e ao diante for, tenha e aja de seu acrecentamento com o dito cargo, quatro mil reaes em cada hum anno, alem dos dezaseis mil reaes que até ora ouue de seu mantimento, pera que daquy em diante tenha e aja $\overline{xx}$ [20.000] reaes cada anno de seu mantimento, que hé outro tanto como tem o tangedor dos orgaõs da jlha de Santhomé, como me constou pella certidam de Antonio dAbreu, escriuam da chancelharia da dita ordem, os quaes quatro mil reaes que lhe ora acrecento começará a uençer de uinte e dous dias do mês de agosto passado deste presente de jb°lxxxbiij em diante, em que lhe fiz esta merçê. E lhe seram asentados e paguos no almoxarifado da dita jlha. //

(1) Ribeira Grande.
(2) Ilha de Santiago.

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora hé e ao diante for, que dos ditos xxij dias do mês de agosto em diante, dee e pague ao tangedor dos orgaõs da dita Sé estes quatro mil reaes cada ano, de seu acrecentamento e lhe façaõ deles bom paguamento aos quarteys per jnteyro sem quebra alguã, posto que ha hy aja, per este só aluará geral sem mais outra prouisam, asỹ e da maneyra que se lhe até ora paguaraõ os ditos dezaseis mil reaes. //

E pello treslado deste aluará, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuaõ de seu carguo, dygo do almoxarifado e conhecimento do dito tangedor dos orgaõs, mando que lhe sejam os ditos quatro mil reaes leuados em conta cada anno que lhos asỹ pagar; e este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem, o qual quero que ualha, tenha força e vigor, como se fose carta feyta em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chancelaria della, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxiij de Setembro de jb°lxxxbiij. Eu Ruy Dias de Meneses o fiz escreuer.

APOSTILLA

Posto que neste aluará digua que ey por bem de acrecentar ao tangedor dos orgaõs da See do Cabo Verde quatro mil reaes cada anno, alem dos dezaseys mil reaes que o dito aluará dezia que até ora ouuera, ey por bem de lhe acrecentar dez mil reaes cada ano, alem dos dez mil reaes que até ora ouue, á custa de minha fazenda, porquanto os seis mil reaes para comprymento dos dezaseis auia o dito tangedor dos orgaõs hà custa da fabrica da dita Sé, que ora naõ há, e somente auia á custa de mynha fazenda dez mil reaes, que com estes dez que lhe ora acrecento auerá uinte mil reaes cada ano, que hé outro tanto como tem

o tangedor dos orgaõs da Sé da ylha de Santhomé; e com esta declaraçaõ mando que o dito aluará se cumpra como nelle se contem, e asỹ esta apostilla quero que valha como carta. //

Manuel Franco o fez em Lixboa a noue de feuereiro de jb°lxxx e noue. Eu Ruy Dias de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 7, fl. 299 v.

68

PAÇO EPISCOPAL DE CABO VERDE

(22-2-1589)

SUMÁRIO — *Manda pagar ao Bispo da diocese 100$000 para reparar a residência episcopal feita pelo seu antecessor.*

Eu elRey, como gouernador, etc., Mando a vós, contratadores de minhas rendas da Ilha do Cabo Verde (1), que do rendimento dellas deis a dom Pedro Brandaõ, Bispo da dita Ilha, do meu Conselho, cem mil reaes, de que lhe faço merçê por huã vez, pera ajuda de repairar as casas que fez o bispo seu antecesor, em que elle hade viuer, os quaes elle guastará nellas. //

E per este, com seu conhecimento, mando ao feitor da Casa da Mina, a que sois obriguados acudir com a contia de voso contrato, que vos tome este aluará em paguamento dos ditos cem mil reaes, e aos contadores de minha casa que lhos leuem a elle em conta, sendo-lhe carreguados em reçepta. E tendo o thesoureiro da Casa da Mina obriguaçaõ de acudir com o dinheiro do dito contrato ao thesoureiro da arca do dinheiro de meus asentamentos, a elle mando que lhe tome outrosỹ em paguamento dos ditos cem mil reaes. E aos ditos contadores que pela mesma maneira os leuem em conta ao dito thesoureiro da arca, sendolhe outrosỹ carregados em reçepta. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxij de feuereiro de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7, fl. 18.

---

(1) Referência à ilha de Santiago.

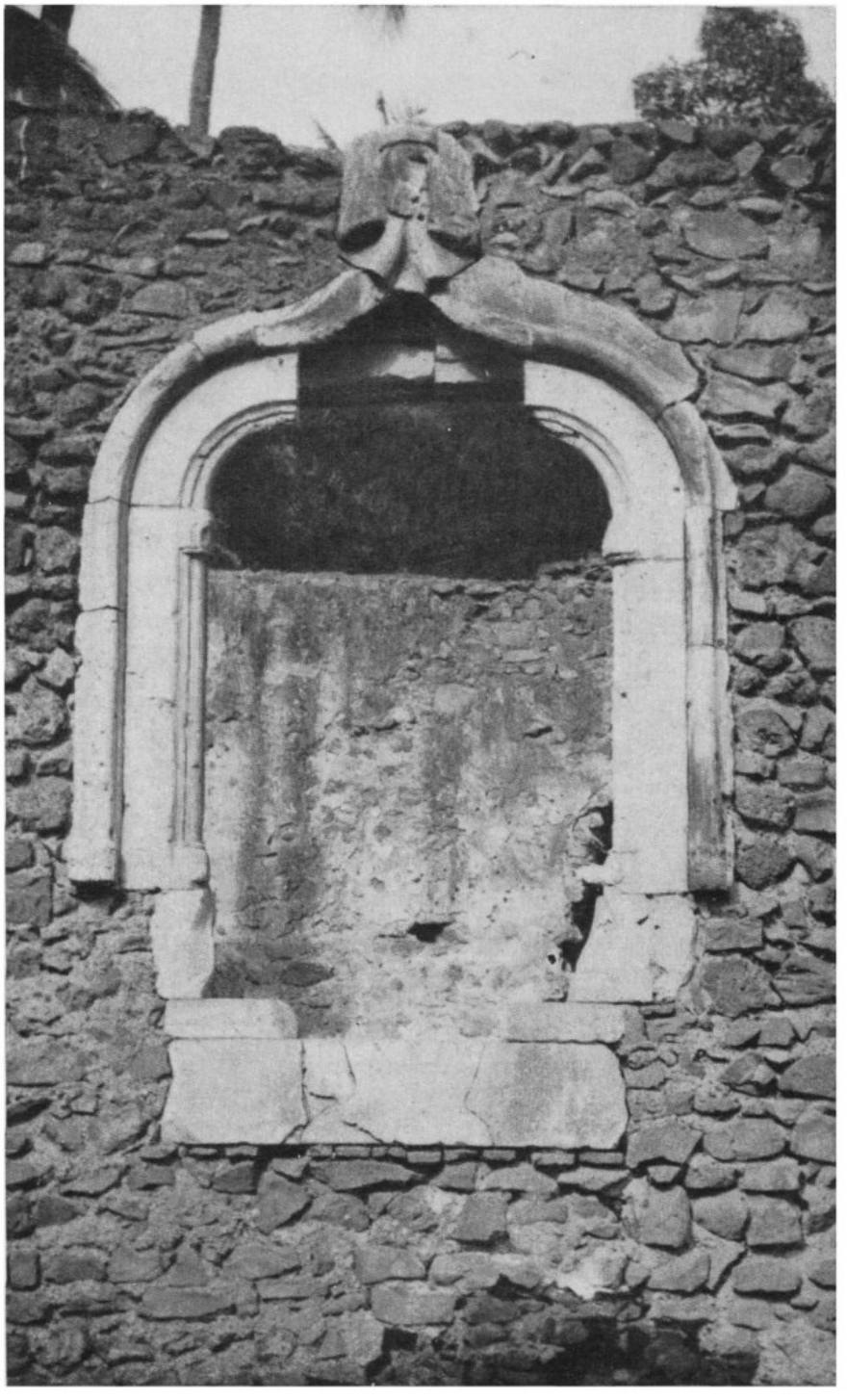

Ribeira Grande — *Janela manuelina incrustada nas ruínas chamadas do Seminário (1929)*

(Foto Frank)

69

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE CABO VERDE

(22-2-1589)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que ao bispo D. Pedro Brandão sejam pagos os 200$000 ordenados a seu antecessor, desde que constasse, por certidão do cabido, do seu falecimento.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará uirem que eu ey por bem e me praz que dom Pedro Brandaõ, bispo do Cabo Verde, do meu Conselho, tenha e aja em cada hũ anno os dozentos mil reaes que sam ordenados de dote ao dito bispado, e lhe sejaõ pagos desdo dia em que faleçeo o bispo seu anteçesor em diante; pello que mando ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita Ilha que hora hé e ao diante for, que do dia em que per çertidaõ do cabido da See constar que faleçeo o bispo seu anteçesor em diante, dee e pague ao dito bispo dom Pedro estes dozentos mil reaes cada anno, e lhe faça deles bom paguamento aos quarteis per jnteiro e sem quebra alguã, per este só aluará geral sem mais outra prouisaõ. //

E pello treslado delle, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuam de sua despesa *(sic)* pelo escriuam de seu cargo e conhecimento e certa certidão, mando que lhe sejam os ditos dozentos mil reaaes leuados em conta cada anno que lhos asỹ paguar. //

E este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome e per mĩ asinada e passada pella chancelaria

della, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxij de feuereiro de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 7, fl. 18 v.

70

ALVARÁ AO VIGÁRIO DE SANTO ANTÃO

(22-2-1589)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que ao vigário da ilha de Santo Antão se pague dos dízimos dela o mesmo mantimento do tempo em que Gonçalo de Sousa vivia.*

Eu elRey como gouernador etc., faço saber aos que este aluará virem que eu ey por bem e me praz, que dos dizimos da Ilha de Sancto Antaõ se pag[u]e ao vigairo della todo o mantimento que avia em vida do Gonçalo de Sousa, por quem os ditos dizimos vagaraõ. Pello que mando ao almoxarife ou recebedor da dita [Ilha] de Sancto Antam, ou a qualquer outra pesoa sobre quem os ditos dizimos estiuerem carreguados, que do rendimento delles dee e pague ao dito vigairo o mantimento que auia em vida do dito Gonçalo de Sousa, cõforme a prouisaõ que delles tem. //

E pello treslado della, que será registado e asỹ este aluará, no liuro de sua despesa, pello escriuam de seu carguo e conhecimento do vigairo, mando que lhe seja leuado em conta o que lhe asỹ pagar cada anno. E este aluará se asentará no liuro da fazenda da ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mĩ asynada e passada pella chancelaria della, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxij de feuereiro de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7, fl. 18 v.

71

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE CABO VERDE

(22-2-1589)

SUMÁRIO — *O Bispo receberia 200$000 de acrescentamento ao seu ordenado, durante quatro anos, pagos aos quartéis do ano pelo almoxarife da ilha de Santiago.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem que eu ey por bem e me praz fazer merçê a dom Pedro Brandaõ, bispo da ilha do Cabo Verde (1), de lhe acrecentar em seu ordenado dozentos mil reaes por tempo de quatro annos, que começará a vençer de dezaseis dias do mês de Janeiro deste anno presente de j b°lxxxix em diante, em que lhe fiz esta merçê, e lhe seram assentados e pagos no almoxarifado da dita Ilha, pello rendimento das minhas rendas della. //

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora hé e ao diante for, que dos ditos dezaseis dias de Janeiro em diante dee e pague ao dito bispo dom Pedro estes dozentos mil reaes de acrecentamento, aos quarteis, pello dito tempo de quatro annos, e lhe faça delles bom paguamento aos quarteis per inteiro e sem quebra alguã, per este só aluará geral sem mais outra prouisaõ. //

E pello treslado delle, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuaõ de seu cargo, e conhecimentos do bispo, mando que lhe sejaõ os ditos dozentos mil reaes leuados em conta cada hum dos ditos quatro annos que lhos asỹ pagar. E este aluará se asentará no liuro da fazenda da ordem, o qual

(1) Ilha de Santiago.

quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chancelaria della, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxij de feuereiro de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 7, fl. 19.

NOTA — Documento idêntico foi passado ao mesmo Prelado, renovando este, dado em Lisboa a 23 de Setembro de 1593. — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 10, fl. 19-19 v.

72

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE CABO VERDE

(22-2-1589)

SUMÁRIO — *D. Pedro Brandão poderia levar consigo para o bispado um religioso que lêsse Casos de Consciência — Este receberia pelo ensino ministrado 40$000 anuais.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem que eu ey por bem e me praz que dom Pedro Brandaõ, bispo do Cabo Verde, possa leuar comsiguo hum religiozo por companheiro, que lea casos de consciençia naquele bispado, e que aja por ese respeito quarenta mil reaes de ordenado cada anno, que lhe seram paguos á custa da minha fazenda no almoxarifado da dita Ilha, do dia que comesar a ler os ditos casos em diante, com certidam do dito bispo de como os lê. //

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado que ora hé e ao diante for, que do dia em que per certidaõ do bispo constar que o dito religiozo começou a ler os casos, lhe dê e pague os ditos quarenta mil reaes de ordenado cada anno, e lhe faça delles bom paguamento aos quarteis per jnteyro e sem quebra alguã, per este só aluará geral sem mais outra prouisaõ. E pello treslado delle, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuam de seu cargo e conhecimentos do dito religiozo e a certidaõ do bispo, mando que lhe sejaõ os ditos quarenta mil reaes leuados em conta cada anno que lhos asỹ paguar. //

E este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chance-

laria della, sem embargo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxij de feuereiro de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7, fl. 19.

73

ALVARÁ AO PREGADOR DA SÉ CATEDRAL

(22-2-1589)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que os 20$000 ordenados para o Deão da Sé, sendo pregador da Catedral, se dêem a quem quer que pregue não sendo o Deão orador.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz que os $\overline{xx}$ [20.000] reaes que se dam cada anno ao daiam da See do bispado do Cabo Verde, por huã minha prouissaõ, sendo preguador, os quaes o adaiaõ que oje hé naõ uençe por naõ ser preguador, se dem e os aja cada anno a pessoa que ordinariamente preguar na dita See, emquanto o adaiam que della for naõ for preguador, porque sendo [o] e preguando os averá; os quaes $\overline{xx}$ reaes seram paguos á tal pesoa no almoxarifado da dita Ilha á custa de minha fazenda, com certidam do bispo do dito bispado de como cumpre com esta obriguaçaõ. //

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora hé e ao diante for, que do dia em que per certidaõ do bispo constar que a tal pesoa começou a preguar, lhe dê e pague os ditos vinte mil reaes cada anno, e lhe faça delles bom paguamento aos quarteis per inteiro, sem quebra alguã, per este só aluará geral sem mais outra prouisaõ. E pelo treslado dele, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuam de seu carguo e conheçimento da dita pesoa e certidam do bispo, mando que lhe sejaõ os ditos $\overline{xx}$ reaes leuados em conta cada anno que lhos asỹ paguar. //

E este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta

feita em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chancelaria della, sem embarguo de qualquer regimento ou prouissaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxij de feuereiro de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7, fl. 19 v-20.

74

MERCÊ AO BISPO E CABIDO DE CABO VERDE

(27-2-1589)

SUMÁRIO — *Renova por mais seis anos o alvará que concede 100$000 anuais ao bispado, determinando o emprego a fazer do dinheiro recebido em objectos do culto divino.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que avendo respeito a o senhor Rey dom Sebastiam meu sobrinho, que sancta gloria aja, conceder pera a fabrica da See de Sanctiago, da Ilha do Cabo Verde (1), cem mil reaes por tempo de seys annos, ey por bem e me praz fazer merçê ao bispo e cabido da dita See, dos ditos cem mil reaes cada anno, per tempo de seys annos mais, com declaraçaõ que se despenderam delles oytenta mil reaes em cada hum dos ditos seys annos, em toalhas, corporaes e em armaçoẽs de emdoenças e em outras miudezas; e os vinte mil reaes em repayrar onamentos ou em se fazer alguã peça de nouo, que o dito bispo ordenar; os quaes cem mil reaes se entreguarão hà pesoa que elle ordenar prouisor recebedor da dita fabrica, e se carreguaram em receita no liuro della. //

E seram pagos no almoxarifado da dita jlha pello rendimento de minhas rendas della. Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora hé e ao diante for, que de xiij dias do mês de feuereiro este presente de mil quinhentos e oitenta e noue em diante, em que fiz esta mercê, dee e entregue á pesoa que seruir de recebedor da dita fabrica os ditos cem mil reaes cada anno e lhe faça delles bom pagua-

(1) Referência à ilha de Santiago.

mento aos quarteys e per jnteiro e sem quebra alguã, per este só aluará geral, sem mais outra prouisaõ, com certidam do bispo de como se despendem pella dita maneyra.

E pello treslado delle, que será registado no liuro de seu despacho pello escriuam do almoxarifado, com conhecimento em forma do recebedor da fabrica e a dita certidam, mando que lhe sejam os ditos cem mil reaes leuados em conta cada hum dos seys annos que os asỹ paguar. E este aluará se asentará no liuro da fazenda da dita ordem. O qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asynada e passada pella chancelaria della, sem embarguo de qualquer regimento ou prouisaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a xxbij de feuereiro de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 7„ fls. 20-20 v.

75

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE CABO VERDE

(16-3-1589)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei pagar anualmente a D. Pedro Brandão 400$000 de acrescentamento, que recebia o bispo seu antecessor, nas condições aqui expressas.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz que Dom Pedro Brandaõ, bispo do Cabo Verde, do meu Conselho, tenha e aja em cada hũ anno os quatro centos mil reaes que o bispo seu antecesor tinha de acrecentamento, com o dito bispado, e que lhe sejaõ paguos do primeiro dia do mês de feuereiro do anno passado de jb°lxxxbiij em diante, em que o asỹ ouue por bem. //

Pelo que mando ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita Ilha, que ora hé e ao diante for, que do dito dia em diante dee e pague ao dito bispo Dom Pedro os ditos quatrocentos mil reaes de acrecentamento, e lhe faça delles bom paguamento aos quarteis per jnteyro e sem quebra alguã, per este só aluará geral sem mais outra prouissaõ. E pelo treslado delle, que será registado no liuro de sua despesa pelo escruiuam de seu cargo e conhecimentos do bispo, mando que lhe sejam os ditos quatrocentos mil reaes leuados em conta cada anno que ihos asỹ paguar. //

E este aluará se asentará no liuro da fazenda da ordem, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mỹ asynada e passada pela chancelaria

della, sem embarguo de qualquer regimento ou prouissaõ em contrairo. //

Manuel Franco o fez em Lixboa a xbj de março de jb°lxxxix. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 7, fl. 19 v.

76

MERCÊ AO VIGARIO DE S. FILIPE DO FOGO

(27-9-1590)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei dar de acrescentamento ao vigário da igreja de S. Filipe da ilha do Fogo 10$000 anuais, de sorte que recebesse da fazenda 40$000 por ano.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará virem, que eu ey por bem e me praz que Pero de Fig[u]eiredo, vigairo da jgreja matriz de Sam Phelipe, da jlha do Fogo do Cabo Verde, tenha e aja de seu acresemtamento cada anno dez mil reaes, alem dos trimta mil reaes que até ora houue, para que daqui em diamte tenha e aja quaremta mil reaes cada anno, o que asim ei por bem, vista a emformaçaõ que ey de dom Pedro Bramdaõ, Bispo da dita jlha do Cabo Verde, do meu Comselho, do pouquo ordenado que tem o dito vigairo; os quais dez mil reaes lhe seraõ pagos á custa de minha fazenda. E isto do der[r]adeiro dia do mẽs dagosto pasado deste anno presemte de mil e quinhemtos e novemta em diamte, em que lhe fiz esta mersê. //

Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita jlha, que hora hé e ao diamte for, que dos ditos dez mil reaes fasa bom pagamento ao dito Pero de Fig[u]eiredo, aos quarteis per imteiro e sem quebra alguã, per este só aluará geral sem mais outra probizão. //

E pello treslado dele, que será registado no liuro de sua despeza pelo escrivaõ de seu cargo e conhecimento do dito vigairo, mando que lhes sejaõ os ditos dez mil reaes leuados em comta cada anno que lhos asim pagar. E este aluará se asemtará no liuro da fazemda da dita ordem, o qual quero que

valha, tenha forsa e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mí asinnada e selada com ho selo pemdemte della, sem embarguo de qualquer rigimento ou provisaõ em comtrairo. //

Mannoel Framquo o fez em Lisboa, a uimte e sete de setembro de mill e quinhemtos e novemta. Eu Ruy Diaz de Mennezes o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8, fl. 14.

77

REGULAMENTAÇÃO DA NAVEGAÇÃO ULTRAMARINA

(9-2-1591)

SUMÁRIO — *Tendo em consideração os graves danos para a fé católica e para o comércio nacional, provenientes da incontrolada liberdade de navegação para o Brasil, Costa da Guiné, Ilhas do Cabo Verde e S. Tomé, e daqui para o estrangeiro, exige-se licença especial para o fazer.*

Eu elRey faço saber aos que este meu aluará virẽ, que sendo eu jnformado dos muitos e graves danos que resultaõ contra o seruiço de Deos e meu, e bem publico de meus Vassallos, em pessoas estrangeiras hirẽ a terras e lugares das conquistas deste Regno –s– Brasil, Costa de Guiné, Jlhas do Cabo Verde, Samtomé, e outras partes de meus senhorios, e de os ditos estrangeiros, e quaesquer meus Vassallos, nauegarẽ doutros portos que naõ forẽ deste Regno de Portugal em direitura pera as ditas conquistas, e dellas pera fora do mesmo Regno, e que conuẽ muito prouersse nisso conforme o que pede o estado do tempo presente, em que a Jgreja Cattolica está tam preseguida e oppremida de heregias semeadas pella mayor parte da christandade, de que resulta ser a comonicaçaõ, e o comerçio de estrangeiros nas ditas conquistas de muito perigo pera a conseruaçam da pureza da fee cattolica, prinçipalmente na noua cristandade que se nellas tem prantado com ajuda de Deos, e com o santo zello dos senhores Reis meus predeçessores, que estaõ em gloria. //

E considerando, tambem a perda, e o dano que receberã este Regno de se deuassar pellos mercadores estrangeiros, e naturaes, e o comerçio das ditas conquistas, nauegandosse pera ellas doutros portos que naõ seyam do mesmo Regno, e dellas in direitura para fora delle, como a experiençia tem mostrado,

da deuaçidaõ, que de algũs tempos a esta parte haa neste modo de nauegaçaõ, de que procede hir faltando o grande trato, e comerçio que sempre teve este Regno, por causa das mercadorias das ditas conquistas que a ella vinhaõ buscar as naos estrangeiras que dellas careçiaõ, o que hé contra toda [a] razaõ, e bom gouerno, sendo os lugares das ditas comquistas descubertos, e pouoados á custa do Patrimonio Real desta coroa, e com os seruiços, e mereçimentos dos Vassallos della, pera seu geral proueito, e vtilidade, creçimento das minhas Rendas, as quaes tambem tem reçebido muita perda pela dita causa. //

E querendo em todo prouer de remedio conueniente, conformandome com o que despoem a ordenaçaõ do Liuro 5.º, titulo 112 e com o que conuẽ por todas as ditas causas de seruiço de Deos e meu, e do bem publico de meus Vassallos, que se proueia de nouo. //

Ey por bem e mando que daqui em diante nenhuã naao, nẽ nauio estrangeiro, nẽ pessoa estrangeira de quallquer sorte, callidade, e naçaõ que seia, possa hir, nẽ vá dos portos deste Regno, nẽ de fora delle ás conquistas do Brasil, Mina, Costa de Malagueta, Regno de Angola, Ilhas de Santomé, e Cabo Verde, e quaesquer outros lugares de Guiné, e resgates delles, sem particullar Licença minha, passada per aluará per mỹ asinado, em que se faça espiçial menҫaõ, e derrogaçaõ deste, sob pena de perderẽ as ditas naaos, e nauios cõ todas as fazendas que nelles forẽ, e quaesquer outras que tiuerẽ, e de serem presos, e auerẽ as mais penas conteudas na dita ordenaçaõ do Liuro 5.º titulo 112, a qual por este meu aluará ey por bem, e mando que se entenda em todas as terras, mares, e lugares das ditas Conquistas açima referidas, posto que expressamente naõ esteyaõ todas nomeadas nella, porque esta hé minha tençaõ, e vontade. //

E assj defendo e mando que nenhuũ de meus Vassallos, assj deste Regno como dos moradores dos lugares das ditas Conquistas, possa fretar naaos estrangeiras, nẽ leuar em nauios

naturaes, marinheiros, mestres, pillotos, mercadores, lingoas, passageiros, ou qualquer pessoa estrangeira, que nã̃ tiuer pera isso a dita minha Licença, e que nam possam partir pera as ditas Conquistas senã̃ dos lugares, e portos deste Regno, donde leuarã̃ registos feitos pellos offiçiaes das Alfandeguas delles, ou dos que estiuerem mais cheguados aos ditos lugares, se nelles as nã̃ ouuer. E serã̃ abriguados a tornar das ditas Conquistas direitamente aos portos do dito Regno, sem tomarẽ outro alguũ porto, nẽ outrossj poderã̃ os naturães deste Regno, nẽ os moradores dos lugares das ditas Conquistas nauegar, nẽ enuiar delles açucares, nẽ quaesquer outras fazendas suas em nauios fretados, ou armados por elles em direitura pera outros portos que nã̃ seyã̃ deste Regno, onde huũs, e outros, apresentarã̃ çertidoẽs do lugar donde vierẽ, e do tempo em que partiram, e da mercadoria que troxerẽ, com as mais sollenidades que se requerem nas çertidoẽs que trazẽ quando vem fretados pera este Regno e outras taes çertidoẽs leuarã̃ das alfandegas onde despacharem, pera nos lugares donde partirã̃ serem descarregados da obrigaçam que lá disso farã̃. E todas e quaesquer pessoas, assj naturaes deste Regno como moradores dos lugares das Conquistas, e Senhorios delle, que nã̃ comprirẽ o conteudo neste meu aluará, e fizerem o contrario do que por elle deffendo, e mando, perderã̃ toda a mercadoria que nas ditas naos e nauios leuarẽ, ou mandarẽ leuar, as duas partes pera minha fazenda, e a terça parte pera quẽ os acusar. //

E outrossj uerderã̃ toda a mais fazenda que tiuerẽ, e as naos e navios, e artelharia pera mỹ. E assj elles, como os mestres, e pilotos serã̃ presos, e aueraõ as mais penas que eu ouuer por bem, conforme a callidade de suas culpas. E mando ao Juiz da Jndia e Mina, que tenha muyto particullar cu[i]dado de em cada huũ anno tirar deuassa das pessoas que contra forma desta deffesa foram ou mandarã̃ ás ditas partes, ou dellas nauegarã̃ suas mercadorias, em defferente modo do que neste meu aluará

estaa declarado. E a mesma obrigaçaõ teraõ os corregedores nos lugares de suas comarcas onde ouuer portos de mar. E nos que estiuerem fora de sua jurdiçaõ o faraõ os prouedores, e huũs e outros proçederaõ contra os culpados a prisaõ, e socrestos de suas fazendas, avisando logo a Mesa de minha Fazenda, da Repartiçaõ a que pertençer, do que pellas ditas devassas acharaõ, enviando juntamente o tresllado dellas, pera nella se verẽ, e se lhes dar a hordem do que deue[m] fazer. E nas residençias que se tomarẽ aos ditos juiz da Jndia, e Mina, Corregedores e Prouedores, se perguntaraa se tiraõ as taes deuassas no modo aqui declarado, pera que [se] lhes dê em culpa, achandosse que o naõ fizeraõ assj. //

E emcomendo e mando ao gouernador do Brasil, e capitaẽs das capitanias delle, e fortaleza da Mina, e das Jlhas do Cabo Verde, e Samtomé, Regno de Angola, que ora saõ, e ao diante forẽ, que com todos os nauios que aportarem nas ditas partes façaõ particullar exame,, e dilligençia para saberẽ os portos donde partiraõ, e callidade dos nauios, e gentes que nelles vaõ. E veraõ se os despachos e registos que saõ obriguados [a] leuar, saõ verdadeiros, do que tudo mandaraõ fazer autos bem declarados. E achando que naõ vam encaminhados conforme a este meu aluará, se procederá coutra elles pellas penas nelle conteudas. E sendo estrangeiros, pellas mais da dita ordenaçaõ.//

E outra tal dilligençia faram com as pessoas que carregarẽ açucares, ou quaes quer outras fazendas em nauios aprestados, ou armados nas ditas partes, pera os portos e lugares deste Regno, pera se saber se nos tempos pera isso limitados apresentaram certidoẽs de como nas alfandegas delles, despacharaõ todas as fazendas e mercadorias com que partiraõ, ou se nisso ouue engano alguũ, pera que se proçeda contra os que nelles forẽ compreendidos, comforme a este aluará. //

E o proçedido das ditas condenações faraõ pôr em boa arrecadação, por pertençer a minha fazenda, pela maneira atrás

declarada, o que tudo conteudo nesta prouisam assj ey por bem, e mando que se cumpra e guarde jnteiramente, sem embargo de quaes quer leis, ordenaçoẽs, regimentos, doaçoẽs, priuillegios, e foraes, e quaes quer prouisoẽs geraes, e particullares que em contrario aja, porque todas ey aqui por derroguadas, posto que de cada huã dellas fosse neçessario fazersse expressa mençaõ, sem embargo da ordenaçaõ do liuro segundo, titulo quarenta e noue. //

E este vallerá como carta feita em meu nome, per mỹ asinada e passada pella chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do liuro segundo, titulo XX, que o contrario dispoem. //

E pera que a todos seja notorio o conteudo neste aluará, mando ao chanceler mor que o faça publicar na chancelaria, e passe disso sua çertidaõ nas costas delle. E registarse haa nos liuros de minha Fazenda, e nos da alfandega desa çidade, e nos mais portos de maar deste Regno, pera o qual effeito o Vedor de minha Fazenda da Repartiçaõ delle, lhes enuiaraa o tresllado por elle asinado, e outro tal mandaraa aos corregedores, e prouedores em cujas comarcas estiverẽ portos de mar. E o vedor de minha Fazenda da Repartiçaõ da Jndia, enuiará outros tresllados por elle asinados a todos os lugares das ditas Conquistas, pera lá se publicar, e registar este aluará, e vir a notiçia de todos· //

Antonio de Paiua o fez em Lixboa, a noue de feuereiro de mil e b°lxxxxj. Pero de Paiua o fez escreuer.

Foi publicado este aluará de Sua Magestade na Chançellaria, por mỹ Gaspar Maldonado escriuaõ della, perante os officiaes da dita chancelaria, e outra muita gente, que vinha requerer seu despacho, en Lixboa, a sete de Março de mil e b°lxxxxj.

ATT — *Leis*, liv. I, fls. 203 v.-205.

78

CARTA DA CAPITANIA DE CABO VERDE A BRÁS SOARES DE MELO

(23-3-1591)

SUMÁRIO — *Nomeia Brás Soares de Melo para o cargo de capitão do arquipélago, regulamentando-lhe o pagamento.*

Dom Felipe &.ª Faço saber aos que esta mjnha carta virem, que avendo respeito á cõfiança que tenho de Bras Soarez, que no de que o ẽcar[r]egar me serujrá com o cu[i]dado e fideljdade e vjgjlançia que a meu serujço cumpre, e por lhe fazer merçê, ey por bem e me praz de o ẽcar[r]egar da capjtanja das Jlhas do Cabo Verde, que serujrá por tempo de tres annos, e pelo mais tempo que eu ouuer por bem, naõ mandando antes disso o cõtrairo; e averá com a dita capitanja trezentos mil reaes de ordenado, em cada hũ anno que a seruir, que lhe seraõ pagos no meu almoxarife das ditas Jlhas, que ora hé e ao diante for, e os começará a vençer do dia que desta Cidade partir em diante, que justificará pelos officiaes e pessoas do nauio em que for. //

E por este mando ao dito almoxarife que sem mais outra pruisaõ mjnha nem de mjnha fazenda, dee e pague ao dito Bras Soares os ditos $\overline{iij}^{o}$ [300.000] reaes de ordenado em cada hũu anno, do tempo que seruir a dita capitanja. E pelo treslado desta carta, que será registado no liuro de sua despesa pelo escrjuaõ de seu cargo e conhecimentos do dito Bras Soarez, mando aos cõtadores que lhe leuem em cõta e despesa o que lhes assỹ pagar pela dita maneira. E se pelo trato das ditas Jlhas estar arrẽdado, o dito almoxarife naõ tjuer dinheiro de que lhe possa fazer pagamento da cõthia que tjuer vençido do dito

ordenado, mando ao recebedor do dito trato que lhe emtregue o dinheiro que lhe for neçessario pera pagamento da dita cõthia, e do que assỹ ẽtreguar ao dito almoxarife cobrará seus conhecimentos em forma, em que declare que lhe fica o dito dinheiro em receita e que hé pera pagamento do dito ordenado. E pelos ditos conhecimentos em forma e o treslado desta carta, em modo que faça fé, e que os cõtratadores a que o dito trato estjuer arrendado apresentaraõ em mjnha fazenda, lhe ser nella dada prouisaõ pera a cõthia declarada nos ditos conhecimentos em forma, lhe ser tomada em pagamento dos que ouuerẽ de fazer do arrendamento do dito trato. E o dito Bras Soarez terá com a dita capjtanja a jurdiçaõ e alçada cõtheuda em meu Regimento e prouisoẽs. //

Notefiquo [o] asỹ aos juizes, vereadores, procurador e pouo das ditas Jlhas e lhes mando a todos em geral e a cada hũ em especial, que tanto que o dito Bras Soarez e ellas chegar, lhe dẽ a posse da dita capjtanja e lha deixem seruir pelo dito tempo, e lhe obedeçaõ como a capjtaõ das ditas Jlhas, e lhe deixem vsar da dita jurdjçaõ e alçada, e lhe cumpraõ e guardem jnteiramente esta carta como se nella cõtem, nas costas da qual se lhe passará certidaõ assjgnada pelos ditos juizes e vereadores, do dia, mes e anno em que lhe deram a dita posse. E antes que o dito Bras Soarez parta deste Rejno pera as ditas Jlhas, me fará preito e menagem pela dita capitanja, segundo vso e costume destes Rejnos, de que apresẽtará certidaõ de Mjg[u]el de Moura, do meu conselho do estado e meu escrjuaõ da puridade. E jurará na chancellaria aos Santos Euãgelhos, que bem e verdadejramente a sirua, guardando em tudo meu serujço e ás partes seu direito. //

Amtonjo de Pajua a fez em Lixboa, a xxiij° de Março. Anno de nosso Senhor Jhesũ Christo de mil e qujnhẽtos nouẽta e hũũ. Pero de Pajua a fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 23, fls. 55 v.-56.

79

CARTA RÉGIA AO CARDEAL ALBERTO VICE-REI DE PORTUGAL

(8-4-1591)

SUMÁRIO — *Que se não desse mais o tostão diário a cada convertido mourisco, por ser causa de ociosidade — Que se lhes dessem ofícios mecânicos para ganharem a sua vida.*

Senhor Sobrinho, e Jrmaõ, em huã consulta de despachos feita pello Secretario Diogo Velho, de cinquo até dezaseis de Janeiro deste anno, que vay com esta approuada por mỹ, está hum despacho de oito mouriscos nouamente conuertidos, a que se faz mercê de hum tostão por dia para seu mantimento; e posto que o aprovey, me pareçeo de muito inconueniente estarse com a porta aberta a se dar a cada conuertido hum tostaõ por dia, e a outros a mais, e que seria conueniente repartir pellos Prelados desse Reyno os que nouamente se quizerem conuerter, para os instruirem na Fee, e baptizarem, e despois os ajudarem para elles poderem melhor ganhar sua vida. E isto hé o que se cá costuma, e escuzarse há a despeza da casa dos catecumenos, e a que se faz com os ordenados que se daõ aos ditos mouriscos, de que rezulta nam ganharem elles sua vida por officios mecanicos, nem seruirem pessoas particulares, e andarem occiosos com a occasiam do dito ordenado, cometendo delictos. //

Rogouos que considereis tudo isto, e o mandeis assy fazer daquy em diante, e me auiseis do que vos pareçer. Nosso Senhor goarde a vossa pessoa como dezejo. //

Escrita em Madrid a 8 de Abril de 1591.

Vosso bom tio, e Jrmaõ.

Rey. /

BUC — Ms. 457, fl. 3.

80

APONTAMENTOS DE BRÁS SOARES DE MELO CAPITÃO DE CABO VERDE

(7-10-1591)

SUMÁRIO — *Refere-se aos corsários franceses e ingleses que tomavam e roubavam os navios portugueses do resgate — Propõe as medidas que julga apropriadas para combater a pirataria e defender eficazmente o comércio português.*

De quanta importançia e vtilidade seia á fazenda de sua Magestade e conseruaçaõ de Guiné e ilhas do Cabo Verde andarem nelas galiotas armadas, se pode bem entender dos grandes danos, e vexaçoẽs que padeçem os vezinhos daquellas partes, que as naõ há, como mais claro pareserá do que se segue.

Aos moradores das ilhas que costumaõ nauegar dellas para os Rios e contynuar a comunicasaõ dos resgates, aconteçe muitas vezes, ou no caminho ou no rio pera onde vaõ, encontrar nauios françeses ou ingreses, e ser[em] delles roubados e opremidos. E pelo justo temor que diso tem, e pella neçesidade em que os poem a cotidiana perda, vem a deminuir e descuidarse tanto do trato e armaçoẽs, que quasy se extingue o commerçio com os negros, bẽ que tudo se reduzirá ao bem e antigo estado provendo sua Magestade, como sempre fez, duas galiotas que cor[r]aõ aquella costa e a defendaõ.

Poderá duuidar de tanto effeito em taõ pequenos nauios e força, quem naõ souber os braços daquelles portos, e aspereza das pedras das praias, e as calmarias que nella há, tudo taõ em fauor das ditas galiotas, que quando alguã vez naõ pode[m] danar os emigos, difficultosamente ou nunqua vemos que sejaõ delles maltratadas, asy que alem do comum proueito e mercê que sua Magestade faz áqueles vasalos em os prouer.

Naõ nas auendo perdese a reduzaõ das almas, que sua Magestade estyma em tanto como se deue, do muito que a encar[r]ega aos Bispos e Capitaẽs, falta a major parte dos direitos que tem estas urcas das mercadorias que se podem trazer, que pendem somente da segurança da costa e estẽssaõ de importançia, e sello [h]ão de tanto maior quanto o for a dita communicasaõ.

E auendo as com Capitaõ mor de confiança, segurase o risco em que estaõ os jalofos (1) e mais abitadores daquellas provinçias, de se sujeitarem e obedeserem ao xarife (2), o que faraõ facilmente, já que naõ seia per força, como se crê pella amizade a que os obriga a falta de noso trato e comerçio, e pella evasaõ que lhe[s] convem ter em suas mercadorias, que hé materia de tanta conçideraçaõ, que naõ duuide sua Magestade mandar prover nella, como pareçer mais conveniente a seu seruiço.

Reputase o rendimento do contrato pera se poder acresentar de muita cantidade depois de acabado o presente.

Evitase a ocasiaõ de per aquellas partes jrem, segundo sou informado, e virem auiso[s] a Imglaterra.

Reprimese a liberdade dos tangos maos, que hé taõ perjudicial como synfere da prohibisaõ de sua Magestade.

Há outras particulares rezoẽs pera sua Magestade prouer as dittas galiotas e mandar fazer considerada eleiçaõ de Capitaõ mor dellas que deixo, por me pareçer notoria e muj praticada a neçesidade de as aver, como derej, se comprir.

En Lisboa, a 7 de Outubro de 91.

BNL — *CP*, vol. 644, fls. 396 v.-397.

---

(1) Tribo gentílica que habita entre os rios Senegal e Gâmbia.
(2) Título de príncipes mouros descendentes de Maomé.

81

ALVARÁ DE MERCÊ AS IGREJAS DE SANTIAGO

(4-6-1592)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei prover para que as fábricas das igrejas da ilha de Santiago tenham o dinheiro bastante para as suas necessidades, do rédito dos benefícios não providos.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará uirem, que auendo respeito ha igreia de nosa Senhora da Graça da uila da Praia, da ilha do Cabo Uerde (1), e outras igreias da dita ilha e da ilha do Foguo, naõ terem dinheiro algũ de que posaõ fazer as despesas da obrigaçaõ da fabrica de cada huã das ditas igreias e ser muito necesario auello pera iso nellas, e uisto a carta que acerqua deste caso me escreueu dom Pedro Brandaõ, bispo da cidade de Santiaguo (2) da dita ilha, ey por seruiço de Deus e meu aplicar, como de feito por este aluará aplico, pera a fabrica de cada huã das ditas igreias, os ordenados dos beneficiados della e pregadores, lente dos casos e de quoaisquer outros menistros eclesiasticos, que se naõ uencerem, ou aquellas partes que se dos ditos ordenados deixarem de uencer por naõ auer nas ditas igreias os tais carregos e menistros, ou por falta de pontos que se poserem aos beneficiados dellas e por outra quoalquer via e causas que sejaõ. //

Notefico o asi ao dito bispo e lhe emcomendo e mando que na maneira sobredita faça arrecadar para a dita fabrica o que lhe pertencer auer das uagantes dos beneficios e dos ordenados dos mais menistros de que acima faz mençaõ; e mando

(1) Ilha de Santiago.
(2) Ribeira Grande.

aos almoxarifes, e oficiaes de minha fazenda que tiuerem obrigaçaõ de fazer os pagamentos dos taes ordenados pelas prouisoẽs delles, que as cõtias que per certidoẽs do bispo constar que se deixaraõ de uencer emtregue ao recebedor da fabrica da ıgreia que [o] ouuer dauer, comforme a este aluará; e pelo treslado delle, feito pelo escriuaõ do carguo do almoxarife ou oficial que fizer a dita emtregua e pagamento, com conhecimento em forma do dito recebedor da fabrica, em que declare que lhe fica carreguada em receita a comtia que receber, mando que seia leuado em cõta ao almoxarife ou official que lha emtregar, e hũs e outros cũpraõ e goardem jnteiramente este aluará como se nelle contem; o qual se porá em boa goarda para se delle uzar; quero que ualha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada e selada com o sello pendẽte da dita ordem, sem embarguo de quoalquer regimento ou prouisaõ em cõtrajro, e se asẽtará no liuro da fazenda della. //

Manuel Franco o fez em Lixboa, a quoatro de Junho de jb°lRij. Eu Ruj Dias de Meneses o fiz escreuer.

Registado per mim Gomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 8, fls. 200-200 v.

82

CARTA DE D. FREI PEDRO BRANDÃO A EL-REI

(11-7-1592)

SUMÁRIO — *Dá contas das dificuldades encontradas no governo espiritual da diocese no que respeitava ao cumprimento da lei da abstinência, sobretudo nas ilhas do Maio e da Boavista — O abuso provinha de uma grande fome e da falta de prelado — Contumácia de dois cristãos-novos, feitores dos rendeiros das ditas ilhas.*

†

Senhor

Antre muitos abusos que nesta ilha de Sãtiago achei, que cõ muito trabalho tenho tirado cõ o fauor diuino, posto que me alegauaõ custumes, e que nestas ilhas se naõ guardaua o sãto cõcilio tridẽtino e assi hera nas materias da reformaçaõ, pelo que fico odioso a algũs e tido por riguroso ẽ demasia e sogeito a calumnias. //

O maior dos abusos que achei hé comerẽ carne na quaresma e mais dias prohibidos do anno, sẽ causa de infirmidade, e chegou hũ homẽ dos principaes a dar bãquete publico á maior parte desta cidade, de muitas igoarias de carne, e hũ sabado ẽ que caio dia de Saõ Joaõ Baptista, cuia festa elle fazia; e acho introduzirse este custume ẽ huã grãde fome que ouue nesta ilha, na qual nẽ carne auia pera comer. //

Porẽ este custume naõ podia fazer lei nẽ posse, posto que sempre foi reprouado e prohibido pelos prelados, os quaes tinhaõ a lei reseruada á absoluiçaõ deste caso. Mas pela facilidade cõ que lhe[s] dauaõ a absoluiçaõ pagando duzẽtos reaes de penitẽtia, naõ deixauaõ de comer carne todo o anno.

Todos tẽ obedecido (ainda que queixosos) somente dous homẽs da naçaõ (1), hũ delles per nome Fernaõ Sãches, rendeiro ou procurador do rendeiro da ilha do Maio; o outro hé Francisco Lopes, de Seuilha, feitor do rẽdeiro da ilha da Boã Uista, ãbas comarquaãs (2) a esta de Sãtiago; estes estaõ cõtumases, e naõ obedecẽ. E sendolhes mandado por uisitaçaõ e notificado que dẽ mãtimento aos seus escrauos e criados que tẽ nas ditas Ilhas, pera que possaõ passar a quaresma e mais dias prohibidos sẽ comerẽ carne, o naõ querẽ fazer, ãtes daõ reçaõ de carne todos os dias da quaresma e mais dias prohibidos, aos homẽs que tẽ nas ditas ilhas, pera lhe[s] matarẽ o gado que nellas se cria, por naõ seruirẽ as ditas ilhas doutra cousa; e cada hũ destes moradores das ditas ilhas tẽ de reçaõ a carne de hũa cabra cada dia, ou pera dous dias do anno. //

Alegaraõ estes rẽdeiros ẽbargos á uisitaçaõ do custume ẽ que estauaõ, e de naõ se dar ou colher nas ditas ilhas outro mãtimento algũ senaõ a carne; naõ lhe[s] foraõ recebidos, por o custume ser todos os annos castigado cõ penas que lhe[s] leuauaõ, e por lhe[s] ser muito facil e de pouco custo prouerẽ [se] desta ilha de Sãtiago de mãtimento della e aos moradores das ditas ilhas, ẽ os nauios que elles mandaõ buscar as pelles e chacinas per muitas veses no anno, e cõ qualquer mãtimento que lhe[s] mãdẽ, e cõ muitos pescados que ao redor das ditas ilhas se pesca, dizẽ os moradores dellas que escusaraõ comer a carne. Sẽ ẽbargo disto estaõ cõtumases e naõ querẽ prouer a sua gẽte de mãtimento nẽ os abrãdaõ as penas que lhes saõ postas per uisitaçaõ. Ao Francisco Lopes se acabou jaa o arrẽdamento e corre pelo almoxarife de S. M. O [de] Fernaõ Sãches uai corrẽdo.

---

(1) De raça judaica, cristãos-novos.
(2) Vizinhas, limítrofes.

Pareceome obrigaçaõ dar cõta disto a V.ª M.ª, porque como hé pertinatia cõtra o preceito da Igreja ẽ homẽs de naçaõ, ẽ materia de comer carne ẽ sabados e dias prohibidos, obrigãdo seus escrauos e creados a comela, como hé dito, tenho duuida de pertencer esta culpa ao sãcto officio, e de o naõ fazer mais sedo me fica escrupulo. E se o naõ fis foi por me parecer que lhe facilitaua a culpa o abuso, e que facilmente se ẽmẽdariaõ; o qual abuso se introduzio em huã grãde fome que durou tres annos, há des ou doze annos, e muito mais nos tres annos que naõ ouue prelado. //

Peço a V.ª M.ª ma façaõ de me auisar o que nisto deuo fazer, se remeterei estes homẽs ao sãto officio, ou como procederei cõ elles, porque naõ queria errar em cousas de tãta importantia. //

O Senhor Deus as muito illustres pessoas de V.ª M.ª guarde, e estado acrescẽte como pode, pera lhe fazerẽ muitos seruiços. //

Da ilha de Sãtiago, a 13 de Julho de 1592.

Beiia as maõs de V.ª M.ª

O bispo de Sãtiago //

†

ENDEREÇO: Aos muito Jlustres Senhores os Senhores do cõseselho geral do Sãto Officio etc. / ẽ mesa ẽ Lixboa / do bispo de Sãtiaguo.

ATT — *Santo Ofício*, liv. 1327, fl. 76. [Original]. Sena Barcelos, *Obr. cit.*, I, p. 172-174, com numerosos erros de cópia.

83

CARTA RÉGIA AO CAPITÃO DE CABO VERDE

(18-10-1592)

SUMÁRIO — *Isenta os castelhanos da lei geral do comércio da Guiné e Santiago — Corsários nos rios da Gâmbia — Defesa da cidade contra os corsários — Fortificação da ilha de Santiago e construção da Sé Catedral.*

Bras Soares. Ev ElRey vos emuio muyto saudar. Recebi Vossa carta da çidade de Santiago, de 14 de Maio deste año e no (1) cuidado com que proçedeis em vossa obriguaçaõ (2) me ey por bẽ seruido de vós e (3) em proçederdes com a nao Nazaré, de que era Capitaõ Mateus Ferreira, no modo ẽ que o fizestes, por leuar estrangeiros. E (4) neste casso, e nos mais semelhamtes proçedereis comforme a Prouisaõ que sobre ysso hé passada, a qual se naõ emtemderá nos castelhanos, que das Canareas e outros lugares (5) coroa de Castela leuarem vinhos e mantimentos e comerçiarem nessas Jlhas do Cabo Verde (6), pela neçesidade que ellas (7) tem dos ditos mantimentos. E porque em vossa carta (8) dizeis que fostes (9) socrestar a fazemda da dita nao, e entregar a hum fiel depossitairo, e que

---

(1) *Cancelado:* folg[u]ei de ver o de que por ella me dais conta e o.

(2) *Cancelado:* que hé comforme á confiamça que de vós tenho.

(3) *Cancelado:* foi bem feito.

(4) *Cancelado:* vos emcomendo que.

(5) *Cancelado:* dos reynos.

(6) *Cancelado:* e que hey por bem que com estas pessoas se naõ emtemda nem aja efeito.

(7) *Cancelado:* essas Jlhas.

(8) *Cancelado:* me.

(9) *Cancelado:* mandastes.

por o feitor do trato ([10]) vos fazer protesto, dizemdo que empedimdo a viagem da dita nao se seguiaõ gramdes danos ao dito trato e á minha fazemda, vos pareçeo a meu seruiço que comforme a hum capitolo de seu contrato lhe deuieys deferir, como o fizereis, tomandolhe fiamça de pagarem toda a pena em quee fossem comdenados por meus menistros, pera neste Reyno requererem sua justiça ([11]); tambẽ jsto foy bẽ ordenado.

E por ser deminuta importançia amdarem gualiotas nos Rios de Guiné, do comerçio dessas Jlhas e seu distrito, polas rezoẽs ([12]) sabidas que a experiẽcia tem aprouado, se tem dado ordem pera se emuiarem duas que nesta çidade se ficaõ pera isso acabamdo ([13]), com as quaes, tamto que lá cheguarem ([14]) se entende que se impedirá a deuassidaõ com que os cossairos comerceaõ nos ditos Rios.

E assy ([15]) foi bem feito tratardes ([16]) tanto de preposito da vigia e defensaõ dessa Çidade e Jlha ([17]), cõ o auiso que tiuestes de andarẽ na paragem do rio de Gambia omze naos de cossairos, e sempre será comuiniente estardes taõ preuenido que nhum açidemte que possa sobrevir vos ache desaperçebido e descuidado ([18]) nesta vossa taõ grande obrigaçaõ. E no que toca ([19]) a se levamtar o degredo a Joaõ da Veigua e Simaõ

([10]) *Cancelado:* dessas Jlhas.

([11]) *Cancelado:* que tambem tenho por açertado.

([12]) *Cancelado:* que na vossa carta me apontaes e outras de meu seruiço.

([13]) *Cancelado:* com a breuidade que este casso pede e espero que.

([14]) *Cancelado:* çesse.

([15]) *Cancelado:* me pareçeo.

([16]) *Cancelado:* da defemssaõ.

([17]) *Cancelado:* por vos constar que amdauaõ.

([18]) *Cancelado:* o que vos emcomemdo muyto emcarecidamente que sempre façaes.

([19]) *Cancelado:* mandardes.

Ribeira Grande — *Ruínas da Sé: à direita o Baptistério (1929)*

(Foto Frank)

da Veiga, que lhe foi dado pelas diferemças que tiueraõ com o meyrinho dessa Çidade, e os mandastes vir a ela por tempo de tres messes, pola imformaçaõ que tiuestes que proçederaõ bem em meu seruiço no tempo das alteraçoẽs passadas (20). E mando estranhar ao Corregedor Amador Gomez Raposo ter nisto contrario procedimento do vosso, que foy acertado.

E quanto ás pessooas que amdaõ nos Rios de Guiné naõ goardarem jnteiramente minhas prouisoes, nem comprirem com as mais coussas de meu seruiço, como saõ obriguados, e vos pareçe que o será (21) serẽ vissitados, tanto que deste Reyno forem as gualiotas (22) se dará nisto a ordẽ que comprir, de que sereis auisado.

E porque mamdo ora tomar residençia ao Cor[r]egedor, pera se vir pera esste Reyno, naõ há que tratar no particular do asemto, de que me daes conta, nem que prouer ao diante nesta materia, porque, por algũs respeitos de meu seruiço, hey por bem que (23) por ora se esscussẽ nessas Jlhas Corregedores, e que (24) a administraçaõ das coussas da justiça corra (25) por-vós e pelo ouuidor que seruir comvosquo, que se vos emuiará desste Reyno, confiando de vós que disto, como de cousa taõ principal, dareis taõ boa conta, como da defensaõ da terra.

E no que toca ás obras da fortificaçaõ dessa Jlha, que estaõ aimda por acabar, e assy á obra da Sée dela, e lugar omde se

---

(20) *Cancelado:* tiue tambem por açertado. E reçeby desprazer do Lecenceado Amador Gomez Raposso, Cor[r]egedor dessas Jlhas, vos contrariar mandardes vir estas pessoas pera vos ajudarem a goardar e defemder a mesma Çidade, o que lhe mando estranhar por hua carta minha.

(21) *Cancelado:* mamdalos.

(22) *Cancelado:* ordenarey de dar a issto o remedio que conuem, de que vos auisarey.

(23) *Cancelado:* daqui em diante.

(24) *Cancelado:* as.

(25) *Cancelado:* admenistraçaõ.

há de fazer, vos mamdarey escreuer o que em huã coussa e outra ouuer por bem que se faça ([26]). E do que em tudo se offerecer me auisareis sempre muyto particularmente ([27]).

Escrita em Lisboa, a 18 de outubro de 592.

ATT — *CC*, I-112-131.

([26]) *Cancelado:* E assy naõ se ofereçe mais que emcomendaruos as cousas de vossa obrigaçaõ. E que me auiseis sempre de todas as que emtemderdes que deuo ter informaçaõ, pera mandar prouer nelas como ouuer por meu seruiço.

84

CARTA RÉGIA AO CORREGEDOR DE CABO VERDE

(18-10-1592)

SUMÁRIO — *Faz-se eco das queixas do Capitão e manda que se conforme, enquanto não embarcar para o reino, com o parecer da mesma autoridade.*

Licenceado Amador Gomez (1). Ev ElRey vos emuio muyto saudar. Por (2) cartas de Bras Soarez, Capitaõ dessas Jlhas do Cabo Verde, emtemdy como pola falta que auia de pessoas pera a goarda e defemssaõ dessa Çidade de Santiago (3), mandara aleuantar e degredo que tinheis dado a Joaõ da Veigua e Simaõ da Veigua, pera fora da messma Çidade (4), domde eraõ moradores. E issto pera por tempo de tres messes residirem (5) cõ elle e depois tornarem a comprir seus degredos, e que (6) o contrariastes, soltamdo nisto alguãs palavras, com pouco respeito do que se deue ás pessoas que me seruem naq[u]ele lugar (7), que ouue por caso pera uos ser muyto estranhado, requerendo elle differente consideraçaõ da que tiuestes.

---

(1) *Cancelado:* Raposso.

(2) *Cancelado:* huã.

(3) Cidade da Ribeira Grande, capital da ilha de Santiago.

(4) *Cancelado:* de Santiago.

(5) *Cancelado:* naq[u]ela dita Çidade, pera o ajudarem e defenderem, e passados eles.

(6) *Cancelado:* vós.

(7) *Cancelado:* de que tiue descontentamento, porque sempre averey por muito imcomueniente moueremse diferemças que se podem atalhar. E em materias de que podem naçer muytos imcomvenientes danossos a meu seruiço.

Pelo que vos ([8]) mando que emquamto ([9]) naõ ([10]) tiuerdes licemça minha pera vos virdes pera este Reyno ([11]), uós aduirtaes nestas cousas e em todas as mais de meu seruiço, pera que se elle possa bẽ fazer.

Escrita em Lisboa, a 18 de outubro de 592.

ATT — *CC*, I-112-131.

([8]) *Cancelado:* emcomemdo.

([9]) *Cancelado:* vos.

([10]) *Cancelado:* mamdar.

([11]) *Cancelado:* tenhaes com ele a comformidade que comuem como comfio que o fareis.

85

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(18-10-1592)

SUMÁRIO — *Pede informações acerca do local da construção da Sé, dizendo que é em lugar afastado da cidade e que a munificência da fábrica pode ser aproveitada pelos corsários para dela atacarem a população.*

Reuerendo Bispo. Amigo. Ev ElRey vos emuio muyto saudar. Por alguãs jmformaçoẽs que me saõ dadas, sobre a Sée desa çidade se naõ deuer fazer no lugar em que a comessou o Bispo vosso amteçesor, assy por a muita despesa que com ela se fará, por ser fabricada com demasiada gramdura, como pelo trabalho que (1) o pouo reçeberá em jr de longe a ela (2). E particularmente por se ter emtemdido que em casso que os cossairos desembarq[u]em nessa Jlha, como já acomteçeo, se poderaõ fazer (3) fortificar na messma Seé, e dela fazerem muito dano á çidade (4), que hé materia (5) de muita comsideraçaõ. Vos emcomemdo (6) que ordeneis, como na obra da dita Seé se naõ proçeda (7) por ora sem espeçial mamdado meu. E (8) me aviseis muito particularmente do esstado em que de presente esstaõ as ditas obras e das caussas que ouue

---

(1) *Cancelado:* os moradores reçeberaõ em jrem.

(2) *Cancelado:* buscar os ofiçios deuinos, por ficar arredada da messma çidade.

(3) *Cancelado:* senhores da.

(4) *Cancelado:* E por ser.

(5) *Cancelado:* em que se deue proçeder com.

(6) *Cancelado:* e mamdo.

(7) *Cancelado:* com ela adiante.

(8) *Cancelado:* vos emcomemdo.

pera se começarẽ (9) naquelle sitio. E o que uos disso parece e per que rezoes. E que com Bras Soarez, Capitaõ dessa Jlha, tenhaes toda a comformidade e correspondençia que comuem pera milhor poder comprir com as coussas de sua obrigaçaõ em meu seruiço (10), e primçipalmente vos emcomemdo a obriguaçaõ de vosso ofiçio passtoral, pera que nele proçedaẽs taõ ymteiramemte como de vós comfio. //

Escrita em Lisboa, a 18 de outubro de 592.

ATT — *CC*, I-112-131.

(9) *Cancelado:* começar essta Jgreja nesste lugar. E assy não se ofereçe mais senaõ emcomendaruos.

(10) *Cancelado:* E que lhe façaes as lembramças que vos parecerem neçessareas, de que ele fará a conta que hé rezão.

86

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(28-2-1593)

SUMÁRIO — *El-Rei dá o seu consentimento ao Bispo para este reduzir a um só os dois benefícios simples existentes na igreja de Nossa Senhora da Graça, da Vila da Praia.*

Ev el Rey como gouernador e perpetuo administrador que sou da ordem e caualeria do mestrado de nosso senhor Jhesus Christo, faço saber a vós Reverendo padre dom frei Pedro Brandaõ, bispo do Cabo Verde e do meu Conselho, que eu ey por bem e me praz, como gouernador e perpetuo administrador da dita ordem, dar meu consentimento pera poderdes reduzir os dous benefiçios sinples que há na igreia de nossa Senhora da Graça da villa da Praya a hun soo beneffiçio, o qual averá de mantimento vinte e quatro mil reaes, que hé ho ordenado que anbos os beneffiçios tinhaõ, o que asy ey por [bem a]vendo respeito a vossa jmformaçaõ e pareser. //

E de como reduzis os ditos dous beneffiçios a hun pela ordem e maneira que ordenardes mandareis pasar vosa carta, fazendo se nella mençãõ deste aluará e se porá no Cartorio da dita igreia de nossa Senhora da Graça. //

Luis Gomes o fez em Lixboa, a vinte e outo de feuereiro de mil e quinhentos nouenta e tres. José Gomes Coelho o fez escreuer. //

Bertolameu do Valle / Marcos Teixeira /

Rey.

AHU — *Cabo Verde,* cx. 1 (Papéis avulsos de 1612).

87

DOAÇÃO DA ILHA DE SANTO ANTÃO A D. FRANCISCO MASCARENHAS

(17-9-1593)

SUMÁRIO — *Por falecimento do donatário Gonçalo de Sousa da Fonseca, é feito senhor da Ilha, com todos os poderes aqui mencionados — Tomaria posse do gado, escravos e móveis, ficando a D. Beatriz de Távora apenas as terras compradas por seu marido e seus antecessores.*

Dom Filippe etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que auendo respeito aos seruiços que o conde dom Francisco Mascarenhas, do meu conselho de estado, capitam mor dos ginetes e hum dos gouernadores destes Reinos e Senhorios de Portugal, tem feitos nas partes da India e neste Reino, e aos que fez nesta Cidade de Lisboa na occasiaõ passada dos Ingleses que a ella vieram, e por folgar de pelos ditos respeitos e por seus merecimentos lhe fazer mercê, ey por bem e lha faço, das Ilhas de Santo Antaõ, Flores e Coruo, que vagaram pello fallecimento de Gonçalo de Sousa da Fonseca, que dellas foi ultimo possuidor, com toda sua jurisdiçaõ, senhorio de juro e erdade para sempre, para elle e para todos seus successores per linha direita masculina, conforme a lei mental, reseruando para mim a correiçaõ a alçada somente, e com todas as rendas, foros e direitos que nas ditas ilhas houuer e pertencerem ou poderem pertencer a minha fazenda, e que elle e seus successores se possam chamar e chamem senhores dellas, e confirmem os juizes que sairem por eleição na maneira que se contem em minha ordenaçaõ, e assim possam pôr ouuidor nas ditas ilhas e dar nellas por suas cartas os officios de escriuaẽs da camara, almotaceria e tabelliaẽs do judicial e notas, os quaes officios

todos se chamaraõ pelo dito Dom Francisco e seus descendentes que nas ditas ilhas sucederem; e que o ouuidor que assim poserem conheça dos aggrauos que sahirem dante dos ditos juizes e o dito conde Dom Francisco se possa chamar e chame Conde da Villa de Santa Cruz, que é na dita ilha das Flores, e tome posse dellas e do gado e escrauos, de todos os mais moueis que nas ditas ilhas há e pretende Beatriz de Tauora, mulher do dito Gonçalo de Sousa, á qual ficaraõ somente as terras que o dito seu marido e seus antecessores tinham e compraram nas ditas ilhas; a qual mercê assim faço ao dito Conde Dom Francisco em satisfaçaõ das ilhas do Fayal e Pico, que lhe foram tomadas com suas pertenças e de todas suas pretenções, e isto com tal declaraçaõ que elle e as suas pessoas que pelo tempo em diante succederem nas ditas ilhas de Santo Antaõ, Flores e Coruo, seraõ obrigadas a me pagarem em cada hum anno o quarto e dizimo das pelles e cebo que houuer na ilha de Sancto Antaõ e das carnes, se nella se aproueitarem; pelo que mando ao regedor da casa da supplicaçaõ e ao gouernador da casa do Porto, e aos desembargadores das ditas casas, e a todos os corregedores, ouuidores, juizes, justiças a que esta carta de doaçaõ for apresentada, que ao dito Conde Dom Francisco e seus descendentes per linha direita masculina, conheçam e hajam por Senhores das ditas ilhas, e lhas deixem ter e possuir de juro e herdade para sempre, e usar de todo o sobredito, e hauerem as ditas rendas e direitos que nellas houuer, assim e da maneira que o dito Gonçalo de Sousa da Fonseca as teue, gosou e possuiu na forma acima declarada, e cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar esta carta como se nella contem, sem embargo de quaesquer leis e ordenaçoẽs que em contrario desta ou dalguma clausula das sobreditas haja ou possa hauer, posto que aqui naõ sejam expressas e declaradas, porque assim hé minha mercê, e sem embargo outrosi da ordenaçaõ do segundo liuro, titulo 49, que diz que se naõ entenda per mim derogada ordenaçaõ alguã se della

e da sustancia della se naõ fizer expressa e particular mençaõ; e por firmesa de tudo lhe mandei dar esta carta per mim assignada e sellada, a xbij de Setembro de mil quinhentos nouenta e tres. E eu Pero da Costa a fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, (Doações), liv. 1, fl. 3; liv. 11, fl. 277. — Sena Barcelos, *Obra cit.*, I, p. 174-175.

88

MERCÊ AO VIGÁRIO-GERAL DA DIOCESE

(23-9-1593)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei pagar 100$000 anualmente ao Provisor e Vigário-Geral da Diocese, com certidão do Prelado.*

Eu elRey como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará uirem, que eu ey por bem e me praz que a pesoa que seruir de prouisor e uigairo geral do bispado do Cabo Verde, tenha e aja em cada hũ ano de seu ordenado cem mil reaes, pagos á custa de minha fazenda pelos rendimentos dos dizimos e mais rendas da dita ordem e jlha do Cabo Verde (1), e isto do dia em que per certidaõ de dom frei Pedro Brandaõ, bispo do ditto bispado, constar que começou a seruir, em diante. //

Pelo que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora hé e ao diante for, que do dia em que per certidaõ do dito bispo constar que o uigairo geral e prouisor começou a seruir em diãte, lhe dê e pag[u]e os dittos cem mil reaes cada ano, e lhe faça delles bom pagamento aos quoarteis per este soo aluará geral sem mais outra prouisaõ; e pelo treslado delle, que será registado no liuro de sua despesa pelo escriuaõ de seu carguo e conhecimentos da tal pesoa e certidaõ do bispo de como serue, mando que lhe seiaõ os dittos cem mil reaes leuados em conta cada ano que lhos asỹ pagar; e este aluará se asentará no liuro da fazenda da ordem, e quero que

(1) Ilha de Santiago.

ualha, tenha força e uigor, como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada e sellada com o sello pendente della, sem embarguo de quoalquer prouisaõ ou regimẽto em contrairo. //

Manoel Franco o fez em Lixboa, a uinte e três de Setembro de mil e quinhentos e nouenta e três. Eu Ruy Dias de Meneses o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 10, fl. 19 v.

89

CARTA RÉGIA AO BISPO E CABIDO

(20-6-1594)

SUMÁRIO — *Concede ao Bispo e Cabido terem açougue e carniceiros privativos — Pagariam a carne necessária pelo preço marcado pelos oficiais da Câmara da cidade.*

Dom Filipe, &ª. Faço saber que avẽdo respeito ao que na petiçam atrás escrita dizẽ o bispo e cabido da jlha do Cabo Verde (1), e visto o que allegaõ e a jnformaçaõ que sobre isso se ouue, ey por bẽ e me praz que elles possaõ ter açoug[u]e apartado sobre sy e carnjcejro que nelle lhes corte toda a carne que lhes for neçessaria pera elles e seus familiares, pellos prop[r]ios preços por que se corta no açougue da Cidade de Santiago (2) da dita jlha; e isto sẽ ẽbargo da ley ẽ cõtrairo, e cõ declaraçam que os carnjcejros que elles tjuerẽ vaõ primeiro, cõforme a dita lej, fazer suas obrjgaçoẽs na Camara da dita Cidade; e elles naõ cortaraõ no dito açoug[u]e mais rezes que que as que lhe[s] forẽ neçessarias. //

E mando a todas as justiças [e] officiaes a que o conhecimento disto pertençer, cumpraõ esta proujsam como se nella cõtem, a qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que o effeito della aja de durar mais de hũ anno, sem ẽbargo da ordenaçam ẽ cõtrairo. ElRey nosso senhor o mãdou, pellos doutores Damjaõ dAgujar e Dyogo Lauejra &ª. //

---

(1) Ilha de Santiago.
(2) Ribeira Grande.

Belchjor Pinto a fez ẽ Lisboa, a xx de Junho de jb°Riiij°. Joam da Costa a fez escreuer.

Concertado.

†
Pero Castanho

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I,* (Privilégios), liv. 4, fl. 48,

90

MISERICÓRDIA DA RIBEIRA GRANDE

(19-10-1594)

SUMÁRIO — *São pedidos pela confraria da Misericórdia da cidade da Ribeira Grande os privilégios outorgados à Misericórdia de Lisboa — El-Rei manda que lhe sejam enviados os traslados das provisões em que foram concedidos.*

Eu el Rey faço saber aos que este aluará virem, que por fazer mercê por esmolla aa cõfrarja da Mysericordia da cidade da Ribeira Grande, na jlha de Samtjago do Cabo Verde, ey por bem, por mo asj jnuiarẽ pedir per sua petjçam, em que asynaraõ o prouedor e jrmaõs da dita cõfraria, de que o treslado vaj atrás escrito (1), que elles e os que ao diante nella forẽ, gozẽ e vsem de todos os prjujlegios e ljberdades de que gozaõ e vsam per mjnhas proujsoẽs e dos Reis meus anteçessores, o prouedor e jrmaõs da cõfraria da Mysericordia desta cidade de Lixboa. E jsto naquelas cousas que se puderẽ apljcar aa dita cõfraria da Mysericordia da dita cidade da Ribejra Grande somente e ẽquanto o eu ouuer por bem e naõ mãdar o contrairo. //

E ẽcomẽdo e mando ao dito prouedor e jrmaõs da Mysericordia desta cidade que lhe dem os traslados autẽticos dos ditos prjujlegios e ljberdades e dos aluarás e mais proujsoẽs per que se lhes cõsederaõ pela dita maneira, pera deles vsarem como dito hé. E bem assỹ mando a todas as justiças, offiçiaes e pesoas a que este aluará for mostrado e o conhecimento pertençer, que o cumpraõ jntejramente como nele se cõtem; o qual se

(1) Não foi transcrito na Chancelaria.

registará no liuro da mesa da dita cõfraria e este proprio ficará no cartorio da casa em toda boa goarda, pera sempre se uer e saber que o ouue asỹ por bem. //

E quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita ẽ meu nome, per mỹ asynada e sellada cõ o meu sello pẽdente, sem ẽbargo da ordenaçam do liuro 2° ẽ cõtrairo. E do tior deste aluará, que hé a prjmeira via, foraõ pasados mais dous pera jrẽ por tres vias. Cõpryrse há hũ somente. //

Dyogo de Barros o fez em Lixboa, a dezanoue de outubro de mil e b°lRiiij. Pero de Seyxas o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, (Privilégios), liv. 4, fls. 64 v-65.

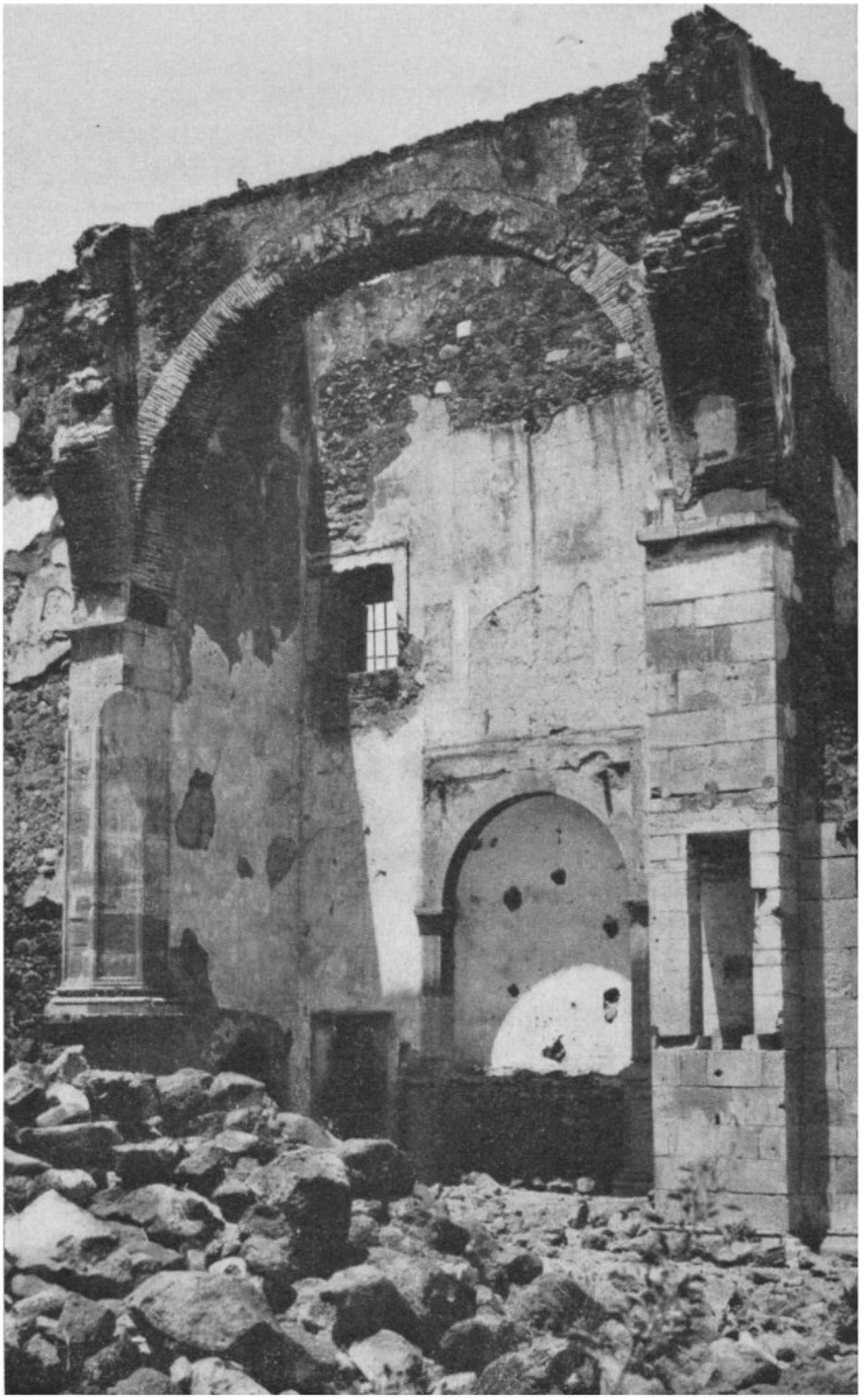

Ribeira Grande — *Ruínas da Sé: Capela de S. José (1929)*

(Foto Frank)

91

CARTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(26-10-1594)

SUMÁRIO — *Tendo recebido determinadas queixas contra o procedimento do Bispo de Cabo Verde, o tribunal da Mesa da Consciência dá conta das diligências efectuadas.*

†

Senhores

Viosse nesta Mesa hũ capitolo de huã carta de Sua Magestade pera V. SS. sobre o procedimento do bispo do Cabo Verde, e seus tratos e mercançias, e dezia que seria rezão saberse de tudo a certeza, pera que sendo asỹ se remediasse de maneira que ficasse seu remedio seruido de exemplo, asỹ ao dito bispo como a os demais bispos vltramarinos; e porque V. SS. nos mandarão que nos ynformasemos do contheudo no dicto capitolo, s perguntarão per elles alguãs pessoas dignas de fee, que residirão no dito bispado os annos atrás, as quaes sob cargo do juramento dos Sanctos Euangelhos, que pera isso lhes foi dado, diserão que o dito bispo armaua cada hũ anno nauios, que mandaua cõ mercadorias, pera remedio de seus gastos e necessidades á Guiné e a outras partes, donde lhe vinhão outras mercadorias em retorno, que mandaua vender na mesma ilha; e que tinha hũ asougue em que se vendia carne de gado vacum e de outro meudo aos clerigos e leigos que ẽ elle a queriaõ cõprar; e que a courama do tal gado a mandaua o dito bispo vender á jlha da Madeira, pera em retorno della lhe virem da dita jlha alguã[s] coussas de que tinha neçessidade; e que nas

partes de Guinee os vissitadores que o dito bispo mandaua a visitar e sacramentar não queriaõ absoluer no foro da consçiençia as pesoas que confesauão que tiueraõ ajuntamento carnal cõ gentias, sẽ primeiro pagarẽ sinco + + dos [*cruzados*] de pena; e que o mesmo faziaõ os confessores da ditta jlha do Cabo Verde cõ os [e]scrauos que no mesmo foro da consciençia cõfessauão que comerão carne nos dias prohebidos pela igreia, porquanto os não querião absoluer sẽ pagarẽ primeiro serta pena pecuniaria e que era causa de não fazerem muitos delles cõfissoẽs jnteiras de seus pecados, e de se cometerẽ nisso muitos sacrilegios; e dizẽ mais as ditas testemunhas que o dito bispo quando vissita (1) leua da vissitação de cada huã jgreia hũ marco de prata, não o podendo leuar, por Sua Magestade lhe dar em cada hũ anno serto jstipendio a essa cõta; e sendo todo o sobredito bem visto e considerado nesta Mesa:

Pareçeo que Sua Magestade deue ser seruido escreuer e emcomendar ao dito bispo que não vze dos ditos tratos e mercancias, por serẽ defesos e prohibidos por os sagrados canones e Sanctos Concilios a todas as pesoas eclesiasticas, quanto mais aos prelados da jgreia, de que por todas as vias se deue esperar muito maior exemplo e de que pode resultar ao pouo maior escandalo; e que proueia de maneira que os ditos seus vissitadores e cõfessores não deneguẽ as absoluiçoẽs no foro da consciençia nos ditos casos a os que cõ elles se cõfessarem, por respeito das ditas penas pecuniarias, porquanto se não deuẽ no tal foro, cõforme a direito, antes de serẽ pedidos e julgados por sentença; e quanto ao dito marco de prata, pareçe que se lhe não pode nẽ deue empedir, porquanto se mostra do que deserão as mesmas testemunhas, que o leuaram sempre seus anteçessores. Antes pareçe que Sua Magestade deue ser seruido mandar asỹ ao dito bispo como a os demais bispos vltramarinos, prouer

(1) *No texto lê-se:* vissitada.

de congruas sostentaçoẽs se as não tẽ, asỹ por lhe serẽ deuidas de direito natural, diuino e vmano, como por se poder cõ ellas tirar toda a occasiaõ que há pera os ditos bispos vzarẽ dos ditos tratos e mercancias. //

Em Lixboa, a 26 de octubro de 1594 annos.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 1, fl. 34-34 v.

TRATADO BREVE

DOS RIOS DE GUINÉ DO CABO VERDE

dês do Rio de Sanagá até os baixos de Santa Ana

de todas as nações de negros que há na dita costa
e de seus costumes, armas, trajos, juramentos, guerras.

Feito pelo capitão André Álvares d'Almada
natural da Ilha de Santiago de Cabo Verde
prático e versado nas ditas partes.

Ano 1594.

PRÓLOGO

Antre (1) *os negros da nossa África não houve escritores* (2), *nem entre eles se usou escrever cousa que ler se possa* (3), *posto que neste gentio* (4) *há uns negros tidos por religiosos, chamados bixirins, os quais escrevem em papel e em livros encadernados de quarto e meia folha, mas de tal maneira são suas escrituras que não podem servir a outrem, nem de outrem serem entendidos mais dos que as escrevem* (5), *porque mais são certos sinais e particulares conceitos* (6) *que letras inteligíveis; e como assim seja não se pode saber as cousas notáveis que entre eles passaram* (7), *posto que seu costume seja trazê-las por histórias; porque como a memória dos homens não possa compreender muito* (8), *subposto que tudo compreenda, não se pode reter tanto que a continuação do tempo o não gaste e consuma, pelo que não podemos saber deles mais que as cousas que eles hoje retêm em memória; porque as que*

A sigla BNL indica o Ms. 297 (F. G.) da Biblioteca Nacional de Lisboa.

(1) BNL — Como antre os negros (fl. 101 v).

(2) BNL — Não ouue escribaes antre elles (fl. 1 v).

(3) BNL — Nem se husou quãoto seia couza que se possa ler escrevendo hũs aos outros (fl. 1 v).

(4) BNL — Nestes Yalofos e Mandingas (fl. 101 v).

(5) BNL — Mas as suas escrituras não seruem senão para quem as escreue somente, porque os outros as não sabem ler nem as entende[m] (fl. 1 v).

(6) No texto: comseptos.

(7) BNL — Em como ha ysto não se pode saber as couzas que ãtre elles passauão (fl. 1 v).

(8) BNL — e.

naqueles tempos antigos passaram, posto que dignas de eterno nome, os tempos as gastaram .//

E como os reinos dos negros sejam tantos e as linguagens tão várias como os costumes diversos (9), *porque em cada espaço em menos de vinte léguas há duas e três nações, todas misturadas, e os reinos uns pequenos, e outros grandes, sujeitos uns aos outros, e como suas seitas e costumes e as leis do seu governo e juramentos venham, pela maior parte, a ser todos uns, não será necessário fazer declarações* (10) [*nem*] *particular menção, porque de todos direi geralmente* (11).

Quis escrever algumas cousas dos Rios de Guiné [*e*] *Cabo Verde* (12), *começando do Rio de Sanagá até á Serra Leoa, que é o limite da Ilha de Santiago, porque destas partes sei honestamente, e das cousas* (13) *em que tive dúvida me informei de algumas pessoas práticas e nas ditas partes versadas; quis, como digo, escrever deste Guiné, não porque muitos não tivessem dele dito, mas já pode ser que dele não tiveram* (14) *tão verdadeira notícia como eu, porque vi a maior parte dele, e tratei em muitos Rios, metendo-me por eles muitas léguas, e sobretudo me informei bem de todas as dúvidas, assim de homens nossos, práticos nas ditas partes, como dos próprios negros, informando-me deles das cousas acontecidas nas ditas partes, dos seus juizos* [*e*] *costumes; tratarei brevemente das armas, trajos e costumes dos negros e das suas guerras, e de tudo o mais que nas ditas partes há notável; e nos capítulos de cada*

---

(9) BNL — e como os Reinos dos negros são tantos e as lingoagẽs que fallam tão varias e costumes (fl. 2).

(10) BNL — de cada naçaõ (fl. 102).

(11) Todo este trecho está reproduzido, com redacção diferente, em BNL, fls. 1 v-2, e 101 v-102 v.

(12) BNL — do Cabo Verde (fl. 1 e 102 v).

(13) BNL — e de alguãs cousas (fl. 1 e 102 v).

(14) BNL — bem pode ser que delle não tiuesem (fl. 1 e 102 v).

Reino e Nação tratarei no melhor modo que ser possa, porque a minha tenção é tratar na verdade; os que o lerem recebam de mim a vontade e o desejo de melhor talento, para neste com melhor disposição dizer muito mais. Mas o que disser ([15]), *ainda que incomposto, será na verdade* ([16]).

([15]) No texto: dixer.

([16]) Todo este trecho está reproduzido, com redacção diferente, no Ms. 297 da BNL, fls. 1 e 102 v-103.

TRATADO BREVE DOS RIOS DE GUINÉ E CABO VERDE ATÉ OS BAIXOS DE SANTA ANA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Que trata dos negros Jalofos, que são os primeiros e mais chegados a nós, e dos seus costumes e trajos (1)

Os primeiros negros mais chegados a nós são os Jalofos (1.ª), que começam do Rio de Sanagá, da banda do Sul dele. E este Rio os divide dos Alarves, que ficam da outra banda do Rio, da banda do Norte. //

Vão correndo estes Jalofos pela banda do Sul do dito rio, por ele acima e pelo sertão, até confinarem com os Fulos Galalhos, chamados cá dos nossos Guagos, havendo de dizer Galalhos, que é o seu verdadeiro nome; esta terra toda é arenosa, de poucas árvores e águas, que as não há senão em poços altos. //

---

(1) Cancelado: leis.

(1.ª) Esta naçaõ dos Ialofos hè a mais difficultoza em receber a fè de Iezu Christo N. S. que todas as outras naçoẽs dos negros de Guinè, porque quasi todos seguem a seita de Mafoma, ou muitas couzas della, e saõ Mouros, e raramente se uay hum fazer christaõ, senaõ hè depois de se uer cattiuo dos Christaõs. E no anno de 1589 foi hum Clerigo preto por nome Ioaõ Pinto, da mesma naçaõ, àquelle Reino, para os fazer Christaõs, e naõ fes fruto algũ nelles, e por isso se foi para outras naçoẽs, em que bautizou muitos, mas pella mà ordem que nisso tinha, o mandou chamar o Bispo». — BNL - Ms. 525 (F. G.), com 10 capítulos. É resumo do Ms. 297 (F. G.), mas este passo é-lhe exclusivo.

Este Reino dos Jalofos era (2) muito grande, e estava debaixo da obediência de um Rei muito poderoso e grande, o qual era entre esta nação como imperador. E quando se falava nele se dizia o Gran-Jalofo; tinha outros Reis que lhe davam (3) obediência e pagavam tributos. Mas como o tempo costuma a desfazer uns e levantar a outros, muitas vezes de nada, assim foi este do Império dos Jalofos, que sendo muito grande, temido e obedecido, veio o tempo a fazê-lo ser pequeno, e sujeito ao Rei do Galalho, que é o Gran-Fulo, a quem ele não temia, mas antes pelejava com ele muitas vezes e o vencia; desfez-se, ainda que não de todo, segundo o contam os antigos daquelas partes, desta maneira: //

Sendo este Rei muito poderoso (4) e senhor de muitas terras, mandou alguns capitãis a governarem alguns lugares das sua terras e beira-mares. Estes capitãis e governadores eram escravos seus, entre os quais vinha um da casta dos Gudumeis, que, posto que sejam escravos do Rei, eram de geração honrada. Este que assim vinha governar por mandado do Rei, era aleivoso e de grandes espíritos. Vendo-se governador, começou a imaginar que também podia ser Rei, e começou a pôr por obra sua imaginação. Soube-se dar a tão boa manha que pouco a pouco se foi fazendo senhor dos mais lugares, assim do que ele governava, como dos outros capitãis, adquirindo com dádivas e promessas as vontades e amizades dos fidalgos e dos mais. E como a côrte donde estava o Rei era longe, e ainda que o não fosse, não foi sabedor de nada senão a tempo que já não pôde remediar. Porque este, como manhoso e sagaz, não deixou de

---

(2) No texto: eram.

(3) No texto: deuão.

(4) BNL — Handou algũs capitães aos lugares beira mares daquella costa pera terem conta ẽ os governos daquele Reino, que era gramde e estes capitães e governadores erão escravos seus e vinhão a governar Lãbaja e os mais portos do mar (fl. 3).

lhe acudir com dádivas e direitos reais, e dessa maneira o segurou até ver tempo e ocasião para efectuar o que tinha determinado. E tendo já muita posse se alevantou com o Reino, e o foi tomando por armas, vencendo o mesmo Rei em uma batalha que com ele teve. Pelo que lhe foi necessário acolher-se à terra e reino do Gran-Fulo. E de ali tornou, mas nunca pôde cobrar o que era seu, e tiveram seus antepassados e ele já teve. Ficou nos fins do mesmo Reino, perto dos Fulos, encurralado dos imigos e sujeito ao Gran-Fulo, ao qual tomou por defensor. E devia ser parente deste o Rei Jalogo chamado Bomuim Gilem, que no tempo de el-Rei Dom Manuel, da gloriosa memória, veio a este reino dar obediência ao dito rei, e pedir-lhe que mandasse fazer no seu Reino fortaleza e pôr feitoria, para se valer da ajuda dos nossos contra estes que lhe tinham usurpado o Reino dos seus antepassados (5).

Fica hoje este Reino do Gran-Jalofo por cima de Encalhor, que é coração daqueles Reinos dos Jalofos, e dá a obediência ao Gran-Fulo. E quando entra algum no Reino por Rei lhe manda o Fulo o barrete, que é como (6) coroa; ficou o mais do Reino sujeito ao Budumel e aos seus descendentes, o qual se fez um grande Rei, senhoreando muitas terras. //

Era costume antigo entre os Jalofos de herdarem os filhos os Reinos; o qual se desfez, e não herdam agora senão sobrinhos, filhos de irmãs da parte da mãe. E segundo contam os antigos daquelas partes, nasceu de um Rei deste império dos Jalofos, o qual veio a adoecer da lepra, e cobrir-se todo dela, de maneira que aborrido daquela enfermidade tão contagiosa, não [a]parecia entre os seus, nem deles era visto. Governava-se o Reino por um irmão seu e pelos velhos da

(5) Cfr. João de Barros, *Da Ásia*, déc. I, Liv. III, Cap. VI, VII e VIII.

(6) BNL — que he como setro (fl. 3 v).

terra, os quais são mui obedecidos de todas as nações dos negros e lhes dão sempre a mão. //

Estando o Rei retraido pela causa desta enfermidade, soube que de aí a poucas jornadas estava um Caciz Jalofo, chamado naquelas partes Bixirim, vindo ali ter de pouco tempo, tido e havido por homem de boa vida, e que fazia mui ricas curas com hervas e outras cousas. Sabendo o Rei isto, o mandou chamar; o qual vindo diante dele, e como estes bixirins falam sempre pela boca do imigo do género humano, os quais querem que sempre lhes sacrifiquem, e façam sacrifícios derramando sangue humano, vendo ao Rei da maneira que estava, lhe disse, que não podia ser são sem primeiro ser banhado no sangue de dois moços, filhos do mesmo Rei. E que depois de ser feito isto o curaria e seria são. //

E como a saúde é sempre desejada, e mais de um Rei que havia já anos que não governava nem era quase visto dos seus, e como os daquelas partes costumam ter muitas mulheres, e como são muitas parem muitos filhos, quer sejam do Rei quer não, por seus são tidos e havidos. E como tinha muitos, pareceu-lhe fácil mandar degolar a dois, pois o remédio da sua saúde, segundo lhe dizia o Caciz, estava em banhar-se no sangue dos filhos, determinou de mandar pôr isto por obra. Chamou a duas mulheres suas principais, as quais lhe amostravam, segundo lhe parecia, mais amor que todas as outras, e pode ser que por vezes lhe teriam dito, que, se pudesse ser, elas tomariam aquela enfermidade, com tanto que tivesse ele saúde, e chamando-as lhes disse o que lhe dissera o Caciz. Elas ficaram perplexas e confusas; e estando assim, responderam ao Rei que a sua saúde era muito desejada, não diziam [d]elas (7),

7) No texto, bastante confuso: não diziaõ elas não diziaõ elelas delas.

que eram suas mulheres, mas de todo o povo que o desejava, mas sendo a troco de dois filhos, que ainda podiam ser Reis daqueles Reinos, era uma coisa muito rija em que se não podia falar, porque quando elas consentissem, pela obediência e amor que lhe tinham como mulheres suas, o povo sabendo-o o não consentiria ([8]) e se levantaria ([9]) contra ele, e entregaria ([10]) o Reino a seu irmão. //

Vendo o Rei a resposta destas mulheres, nas quais tinha posta toda a esperança de sua saúde, ficou muito enfadado, e por muitos dias não quis ser visto senão do seu camareiro pequeno que o servia. E sabendo isto duas irmãs suas o foram visitar, e o repreenderam porque se não deixava ver, que seria causa de se acabar de consumir e gastar mais depressa a sua vida; fez queixume às irmãs do que havia passado com as mulheres, e de como lhe não queriam dar, e consentir que se degolassem dois filhos dele e delas, para ele ser banhado no sangue deles, para com isto ter remédio e poder ser curado. Disseram-lhe as irmãs que para ele ter saúde, elas e seus filhos se matassem, e ofereceram cada uma seu filho. E como naquelas partes os filhos dos irmãos e irmãs são tidos por filhos dos irmãos, e não chamam aos tios senão pais, e os tios a eles filhos, aceitou o Rei a promessa das irmãs. E [como] o Caciz não refusou a não serem seus filhos, foram degolados e ele banhado no sangue deles. E daí por diante o foi curando, aplicando-lhe os remédios com hervas e outras cousas que o demónio lhe amostraria, de maneira que foi o Rei são. //

E vendo-se são, consirando entre si de como as mulheres lhe não quizeram dar os filhos para a sua saúde, e que bem

---

([8]) No texto: consentiriaõ.
([9]) No texto: leuantariaõ.
([10]) No texto: entregariaõ.

poderia ser não serem seus, chamou a côrte, e ajuntando-se os mais principais do seu Reino e alguns Reis sujeitos a ele, examinando este caso, determinaram entre todos uma lei, que é até hoje guardada nos mais Reinos dos Jalofos, Barbacins e Mandingas, a qual foi esta: que visto como os Reis têm muitas mulheres e como bem pode ser não serem todos os filhos seus, e serem de outros pais, e que sendo assim herdariam os Reinos alguns indevidamente, não lhes pertencendo, tirando-[o] a outros a quem de direito pertencesse, mandavam que daí por diante não herdassem os Reinos naquellas partes os filhos dos Reis, senão seus sobrinhos, filhos de suas irmãs da parte da mãe, porque estas sabidamente eram suas irmãs e seus filhos seus sobrinhos, e não os filhos de suas mulheres; porque bem claro mostraram as suas irmãs que o sangue se não rogava, pois ofereceram o sangue de seus filhos para a sua saúde, que era o seu sangue próprio, que o tornou a vir curar e sarar; porque se os filhos de suas mulheres foram seus dele, não refusaram elas a fazerem o que suas irmãs fizeram. //

Ficou esta sentença e lei guardada naquelas partes, tirando na lei do Budumel, que é da geração perseguidores dos Jonais, que é geração do Gran-Jalofo, para os quais foram os Budumeis outro Herodes, porque lhe não ficou desta geração os que pôde haver à mão, não perdoando a idade que não matasse. E até hoje não são seguros senão nesse pobre Reino onde ficaram Jonais, de que se apelida esta geração dos Reis Jalofos verdadeiros, quer dizer naquela língua: homens que não negam o que dizem. //

Os Budumeis para desfa[ze]rem tudo o que tinham os Reis passados feito e leis de tantos anos guardada[s], fez em sua vida a um filho seu Rei, chamado Budumel. Este era bixirim, não bebia vinho, folgava antes com a conversação e amizade dos bixirins e mouros que a dos nossos, e em seu tempo se foi perdendo o trato da mercancia na sua terra com os nossos. Residia na sua côrte de Lambaia, longe do mar. Vinha muito

poucas vezes aos lugares marítimos; este teve um filho, em sua vida chamado Amad Malique; como entre eles não há nome de príncipes senão de Reis, em sua vida o declarou por Rei de Encalhor, que é o coração do Reino dos Jalofos, e nele residiu sempre; o qual depois da morte do pai, tendo um filho por nome Chilao, o declarou por Rei de Lambaia; fica governando o que governava seu avô Budumel, depois de fazer a seu pai Rei de Encalhor, dividindo o reino em duas províncias, ficando o pai, que é Rei de Encalhor, governando do Cabo Verde até o Rio de Sanagá, no porto da Cabaceira, que é o porto donde surgem os navios que vão ao resgate, porque da Cabaceira avante fica sendo do Rei Jalofo, a quem eles tomaram o Reino. E além deste beira-mar tem muitas léguas o filho do Budumel pelo sertão, até partir por cima, pelo Reino de Bala, com o Reino de Broçalo, do qual se tratará ao diante. O filho Chilao fica governando do Cabo Verde para julavento os portos beira-mares, até partir com o reino do Ale, e muitas léguas pelo sertão, até partir com seu pai: //

Estes Jalofos falam a sua língua, e muitos entendem a dos Fulos, porque há uma casta dos Fulos pretos metidos entre este Jalofos, chamados Tacurois. E além disso confinam com os outros Fulos Galalhos ([11]) e são vizinhos; e andam o mais do tempo juntos; e alguns destes Jalofos entendem a dos Mouros pela continuação de virem com cavalos a venderem a estes Jalofos, e andarem sempre muitos na côrte do Rei desta Terra. //

Estes negros andam vestidos com umas roupetas, a que eles chamam camisas, de panos de algodão, pretos e brancos, da maneira que querem. E as roupetas são degoladas dos manteus, e as mangas chegam até os cotovelos ([12]) e as camisas

([11]) BNL — Gialalhos (fl. 7).

compridas, que ficam dando um palmo por cima dos joelhos ([13]); e uma maneira de calças muito atufadas, diguo calções muito avelutados, estreitos e justos por baixo nas pernas, os quais ficam dando por debaixo dos joelhos como os nossos; trazem as pernas nuas, e nos pés uns alpercatos de couro cru; e nas cabeças umas carapuças do mesmo pano de algodão, ao modo de diademas; os cabelos da cabeça trançados; espadas de tres palmos e meio, sem guardas, com as empunhaduras chãs, ao tiracolo; e facas de palmo e mais, largas, na cinta, em lugar de punhais. São grandes homens de cavalo, bons cavalgadores, boa gente de guerra; e são os que usam a milícia bem disciplinada, nela costumados a sofrerem trabalhos; com muito pouco mantimento se sustentam; bebem muito pouca água, porque há muitos negros deste sertão que em muitos dias a não bebem; e quando a bebem não há de ser água pura, senão por muita necessidade; bebem-a misturada com leite azedo de vacas, amassado o leite de maneira que fique ralo como a mesma água; e desta maneira a bebem, ou deitando nela farinha de um milho, a que chamam maçaroca, mantimento de mais substância que quantos há em Guiné. É tão bom quáse como o trigo. E têm estes Jalofos por costume não beberem água senão misturada com uma cousa ou outra, em tanto que pedindo nós muitas vezes água, no-la não dão senão misturada; e com grande trabalho se dá sem ela, porque se têm eles por afrontados dando-a pura e clara. E pelo uso de a beberem poucas vezes, sofrem muito a sêde. São enxutos os mais deles, bem dispostos, de poucas carnes; embarbecem já de muita idade. //

([12]) No texto: cotiuelos.
([13]) No texto: giolhos.

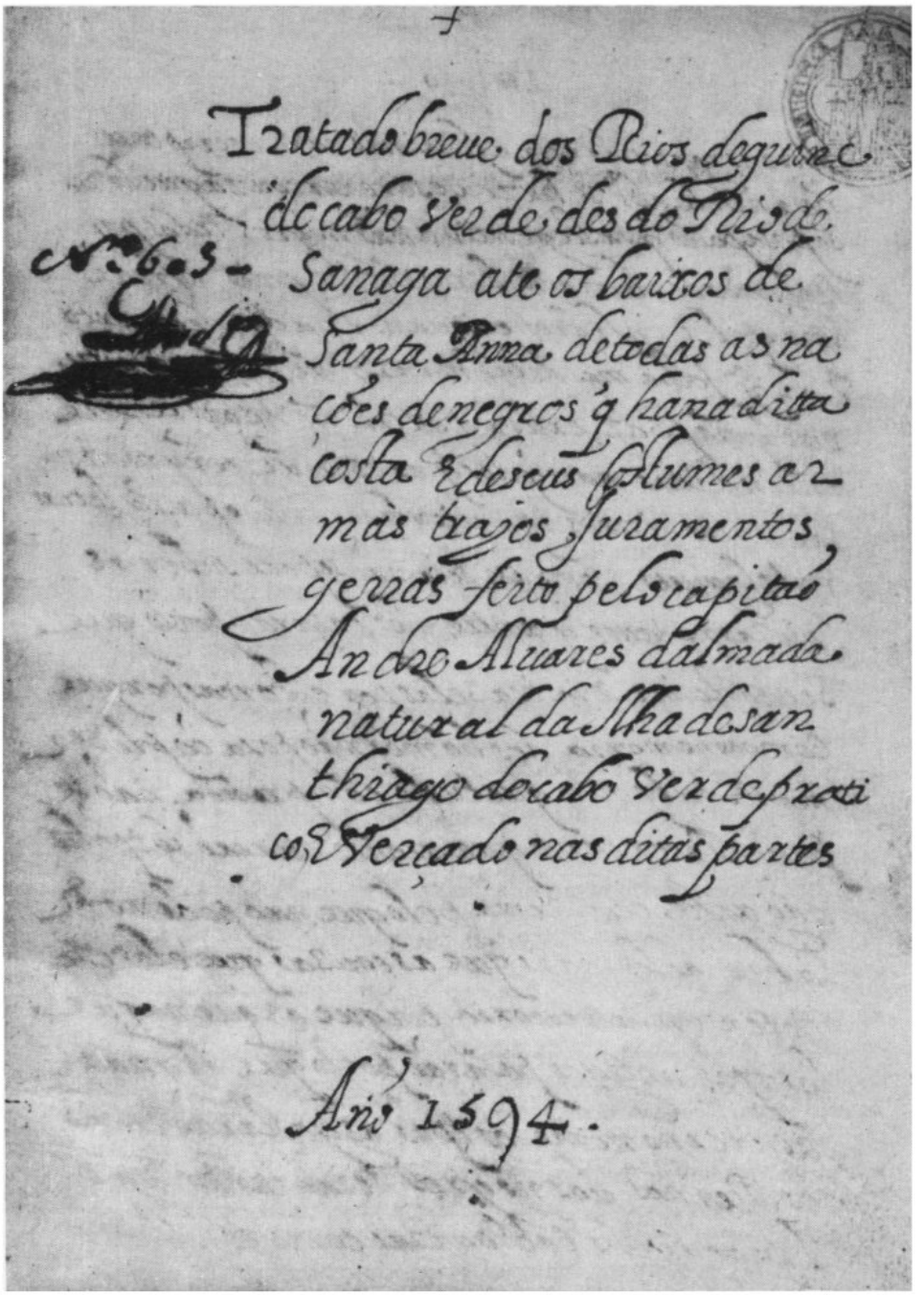

Tratado breue dos Rios de guine
do cabo verde desdo Rio de
Sanaga ate os baixos de
Santa Anna de todas as na
ções de negros q̃ ha na ditta
costa e de seus costumes ar
mas trajos juramentos
gerras feito pelo capitaõ
Andre Aluares dalmada
natural da Ilha de san
thiago do cabo verde prati
co e verçado nas ditas partes

Año 1594.

Portada do manuscrito n.º 603 da Biblioteca do Porto

Este Reino Jalofo ([14]) do Budumel é mui grande; senhoria muitas terras, e assim como tomou o Reino ao Gran-Jalofo, ficou com o mesmo apelido de Gran-Jalofo. É rei poderoso, tem muita gente de pé e de cavalo, e Reis que lhe dão obediência. É o Rei mais poderoso daquela costa, posto hoje tenha o seu Reino dividido em duas partes, como já fica dito, governando seu filho Chilao ametade dele, e ele a outra ametade, é o Reino tão grande em si que tudo sofre, e ambos representam uma cousa, porque o filho governa sua parte como príncipe, dando em tudo obediência ao pai. //

Os seus cavalos são mui domésticos, em tanto que podemos dizer que são mais domados por uso e razão que pelo freio; porque se um negro destes diz ao seu cavalo que se deite, deita-se, que se alevante, alevanta-se, e que faça mesuras, fá-las; deita-se o negro dele abaixo como um pássaro, sem ter a mão nele, e botando-se a correr, vai o mesmo cavalo após ele como um cão. E desta maneira jámais nas guerras os perdem seus donos, salvo se os matam, porque estão quedos sobre os senhores mortos. E desta maneira os tomam os imigos. //

As armas que usam na guerra e na paz são as nomeadas, e além delas seis azagaias pequenas de umas farpas, e uma grande ([15]); nas brigas pelejando a cavalo, despedem-nas tirando com elas aos imigos, ficando sempre a maior com que escaramuçam, e não a largam da mão; não usam arremessões nem lanças compridas, como usamos, por causa da terra ser coberta de

---

([14]) BNL — este Rei Jallofo, filho do Budumel que oje reina no Reino de Encalhor, he chamado antre elles o gram Jalofo, porque os Reis domde elle proçede, depois de se aleuãtar contra o grão Jallofo da casta dos Jonaes, ficou tomandolhe a terra e ficou com o mesmo apellido (fl. 7 v).

([15]) BNL — ha espada curta de ate tres pallmos e meio, ha enpunhadura cham, sem guardas; trazẽ estas espadas ao tiracollo e facas en lugar de hadaguas de pallmo e de pallmo e mejo, as azagaias piquenas despedenas nas brigas, hatiramdo aos jmigos. (fl. 8 v).

árvores, e eles fazerem suas guerras entre elas; usam de outras armas de pouco custo, proveitosas para eles; têm uns panos de algodão compridos, os quais torcem de maneira que fiquem bem torcidos, e estes panos cingem, começando das virilhas aos peitos, muito juntos, e desta maneira armados lhes não passam as frechas nem azagaias; trazem seus cavalos selados e enfreados, como trazemos os nossos; as suas selas muito bem guarnecidas com boas cobertas, que eles mesmos fazem; têm sòmente os arções trazeiros e dianteiros derribados por detrás, porque, por amor do arvoredo, nas brigas eescaramuças vão sempre baqueando por detrás. São muito bons homens de cavalo; há negro que correndo mata (16) o rasto (17) do cavalo com sua adarga; outros que vão largando laranjas e as tornam depois [a] recolher; outros que correndo uma carreira direita, batem por cima do pescoço do cavalo duas e três vezes, tocando os estribos um no outro; há entre eles desafio muitas vezes e apostas de escaramuçarem um contra outro com aquelas suas azagaias grandes, a que chamam talas, sobre quem cortará o látigo da silha ao outro, sem lhe ferir ou matar o cavalo, e ferindo ou matando, paga a valia dele e perde o preço posto. //

Usam adargas, as quais são de couros de búfaros, e de touros, e de elefantes, muito bem feitas e fortes, porque curtem muito bem os couros e os fazem brandos; não são da feição das nossas; são redondas, e de bom tamanho; as embraçaduras ao modo de broquel, não nas trazem metidas no braço como nós, senão apegadas na mão pelas embraçaduras. //

A sua gente de pé usa (18) as mesmas armas como os de cavalo; trazem nas guerras, nos esquadrões e campos que for-

---

(16) No texto: mataõ.
(17) BNL — rosto (fl. 9).
(18) No texto: uzaõ.

mam, os adargueiros nas dianteiras e pelas alas, e os frecheiros metidos entre eles, de maneira que ficam os adargueiros guardando-os; usam também de frecheiros a cavalo, e são mui destros no frechar; e as despedem muitas vezes de duas em duas; e esta é a pior arma e a mais má que há em Guiné, porque são mui peçonhentas, por serem hervadas e escapam muito poucos dos que são feridos com elas, salvo se os curar o mesmo imigo que o feriu; porque assim como fazem a peçonha para as suas armas, buscam o contrário a ela para se curarem (19); e os que não são curados dos mesmos correm grande risco; e muitos morrem logo, e alguns escapam porque os curam chupando-lhe[s] as feridas com a boca, e destes poucos. E as pessoas que servem de curar aos feridos com a boca não hão-de ter cópula com mulheres em mentes curarem o ferido, porque dizem que tendo cópula, que logo arruinam as feridas pondo a boca nelas; outros se curam da mesma maneira tendo aos feridos metidos em fontes de água, ou em charcos e vaza, por amor do grande fogo que causa a peçonha. //

Na era de setenta e seis me achei no reino de Broçalo, de que trataremos. E foi o (20) Rei deste Reino dar um assalto na terra de outro Rei seu vizinho Jalofo, para me fazer pagamento do que me devia, e fez boa presa; mas frecharam-lhe muitos cavalos; e eu os mandei curar com toucinho, e não morreu nenhum, e foram sãos em muito poucos dias, de que foi o Rei admirado e os seus. Verdade é que também açoutavam as mesmas feridas com um cabo de seda de unicórnio molhado na água. //

Estes Jalofos do sertão são grandes criadores de gado vacum e cabrum, e são dados a isso por confinarem com os Fulos, os quais, cingem os Jalofos e ás mais nações dos negros por

---

(19) No texto: curar.
(20) No texto: ao.

cima. E o Gran-Fulo, que é o Rei dos Fulos, tem muita gente de cavalo, e nas suas terras há muitos cavalos. E destes provêm todos os Jalofos, Barbacins e Mandingas, assim os do sertão como os beira-mares. E pelos muitos cavalos que tem este Gran-Fulo e andam sempre na sua côrte, não está o Rei em um lugar mais de três dias. E assim anda continuadamente no seu Reino, de lugar em lugar, por amor da palha, como pela água de que carece muito a sua terra e a dos Jalofos, e a dos Fulos mais, porque não há nela fontes nadivas ([21]) nem rios caudais, senão poços de que se tira com muito trabalho, por serem muito altos. //

É verdade que têm eles o Rio de Sanagá, que é caudal, mas não podem estar todos ao longo dele; o qual passam às vezes pelo estreito dele, em umas embarcações que fazem estes Fulos, ao modo de jangadas, que entre eles é chamada taro, nas quais passam vinte cavalos ([22]), tantos e mais na mesma embarcação. E dão da outra banda do Rio, da banda do Norte, nos mouros Alarves criadores, e fazem neles prezas e no gado e em camelos. E chamam em toda a costa dos Jalofos a estes mouros Alarves, Benares. E são estes em que os Fulos fazem as presas, gente desprezível e fraca. //

E estes Fulos são deles homens robustos bem dispostos, a cor amulatada, os cabelos corredios, e ainda que algum tanto crespos, trazem as barbas crescidas; usam na paz e na guerra as mesmas armas das que usam os Jalofos, e os mesmos vestidos ([23]). São mui guerreiros; fazem guerra algumas vezes aos Jalofos, e saem alguns irmãos do Gran-Fulo com muita gente

---

([21]) No texto: nadiues.

([22]) BNL — trinta e corẽta cauallos e mais (fl. 10 v).

([23]) BNL — que saõ huãs roupetas de pano dallgodaõ brãquas e pretas depollados dos mãteos e as mãguas ate os cotovellos, chamadas por elles camisas, as quaes daõ por sima dos juelhos mejo pallmo (fl. 10 v).

das suas terras a favorecer a alguns (24) Reis seus amigos. Usam grandemente de gente frecheira de (25) cavalo. Prezam-se de suas pessoas; falam com voz de papo, como quem gagueja; tem o sal muita valia na terra destes, mais que outra mercadoria nenhuma; e algum que lhe[s] vai é por via dos Mandingas do rio de Gâmbia, donde o fazem, e dos Jalofos de Sanagá. E o não podem comprar senão o Rei, ou Senhores das terras sòmente, nem o comem todos, senão os grandes e suas mulheres e filhos. E se dá a troco dele ouro, escravos, panos finos, e o mais que querem. //

Entram estes Fulos por toda aquela terra da costa dos Jalofos, Barbacins e Mandingas, com suas criações e gados; e no inverno se achegam à beira-mar, e no verão se tornam a meter pelo sertão devagar, trazendo o gado ao longo de alguns charcos de água e alagoas que faz o inverno. E muitos destes criadores andam ao longo destes dois formosos Rios, o de Sanagá e o de Cantor, que é o de Gâmbia, pascentando o gado ao longo deles; os quais rios ambos procedem de uma madre, e se divide depois cada um por sua parte, e se vêm meter ambos no mar Oceano, setenta léguas afastados um do outro, ficando o rosto do Cabo Verde terra firme, o qual está em quatorze graus e dois terços para a banda do Norte, no meio de ambos por igual medida. E fica toda a terra dos Jalofos, dos Barbacins e muita parte da dos Fulos e dos Mandingas, os que habitam do rio da banda do Norte, insulados. Os quais rios nascendo ambos de uma madre são bem diferentes um do outro, porque no Gâmbia são as invernadas mui grandes e dá grandes trovões, e caem pedras de corisco; e é muito formoso, coberto de muitas árvores. E o de Sanagá, pelo contrário, não chove nele senão muito pouca água, e há muito poucas árvores. É verdade

(24) BNL — muitos (fl. 11).
(25) BNL — e a cauallo (fl. 11).

que também tem no inverno suas venidas e crescentes, pela muita água que lhe chove no seu nascimento; das quais crescentes deu Nosso Senhor indústria e saber a estes Fulos brutos, para usarem nas suas searas e lavouras, como usam os do Egipto com as crescentes do Rio Nilo; porque este também cresce, e depois de recolhido na sua madre, nos campos donde chegou a crescente, fazem as suas searas, as quais com os vapores e humidades vêm a frutificar ([26]) e dar mantimento; e nisto não há dúvida. //

Estes Fulos deste sertão, vendo a um dos nossos, pasmam pelos verem brancos, sem embargo de eles não serem negros.

([26]) No texto: fortificar.

CAPITULO SEGUNDO

Dos mais costumes destes jalofos

Tornando aos Jalofos do Reino do Gudumel *(sic)*, porque assim se chamam tomando o nome do Rei. É o maior Rei dos Jalofos daquela costa, mais poderoso de gente, e maior senhor de terras, sem embargo de ser poderoso foi algumas vezes vencido dos outros Reis seus vizinhos em algumas batalhas. //

Esta terra é sadia mais que todo Guiné. Corre[m] nela muito bons ares. Há muito bons mantimentos, muitas galinhas, vacas, cabras, lebres, coelhos, gazelas, e outros animais grandes como veados. E o (1) são, mas não têm a armadura da feição de veado com os esgalhos; elefantes, leões, onças, e outros muitos animais; galinhas pintadas e outras aves, como perdizes, a que chamam chocas. Nos Rios andam garças reais, pelicanos, patos, marrecas e outras aves marinhas; mantimentos — arroz, milho (1.ª) maçaroca, outro milho a que chamam branco, gergelim; há muita manteiga e leite e mel que se tira pelas tocas das árvores. Em toda esta costa, terra dos Jalofos até os Mandingas, há muito boa roupa de algodão, panos pretos e brancos, e de outras muitas maneiras de preço, e os tintos são tão finos que cegam aos que os vêem, os quais se tiram para os outros Rios adonde os não há. //

A tinta com que se tinge (2) esta roupa, é a mesma com

---

(1) No texto: os.
(1ª) BNL — do quall fazem azeite (fl. 12 v).
(2) No texto: tenge.

que se faz o verdadeiro anil na nossa Índia Oriental, mas estes negros o fazem por diferente maneira, e não em taboletas. Recolhem as folhas destas arvorezinhas, que são pequenas, de altura até quatro palmos. E hão-de recolher estas folhas antes destas arvorezinhas darem as sementes, que se dão em umas baginhas pequenas. E recolhidas as folhas as pisam muito bem, e depois de pisadas fazem uns pelouros tamanhos como de um falcão pedreiro. E hão-de entender que não recolhem muita quantidade destas folhas e fazem montes delas, para depois daí a alguns dias fazerem estes pelouros; não se faz assim. Recolhe-se sòmente aquela quantidade que se há-de fazer naquele dia, porque tanto que secam as folhas não prestam mais para isso (3). E daqueles pelouros feitos fazem a tinta com que tingem (4) os seus panos, os quais, como fica dito, são mui formosos e tão tintos, que ficam parecendo setins. //

Nos mais Reinos dos Jalofos, Mandingas [e] Barbacins, não podem herdar os Reinos os filhos, senão sobrinhos, filhos de suas irmãs, pela sentença dada pelo Gran Rei Jalofo, como

---

(3) No texto: tengẽ.

(4) BNL — e depois de feitos estes pellouros se poem a enxugar ao sol ate que se seque[m], e quando querẽ fazer tinta para tingirem os seus panos tomão haquelles pelouros e os quebrã ẽ pedasos e os deitão de molho ẽ allgũa couza demtro nagua por espasso de hum dia e tirada ha tinta da agoa a cobrẽ cõ algũ pano ou folhas de árvores por sima e a deixão estar ate que apodresse e crie hũs bichos brancos como de carne, e estando desta maneira a poem a ẽxugar ao soll depois de lauada outra ves nagoa, e depois de bem sequa a deitão ẽ hun pote gramde e lhe deitão de coada dentro, e tonão ha cobrir o pote, e está asi por espasso de algũs dias ate que se fassa muito fremoza cõ muito bom lustro; e nesta timta nos potes por esta maneira tengem os seus panos e os fazẽ muito pretos como sitĩ e azues, e todas as vezes que tirão estes panos dos potes os lauão em agoa quente, e bollẽ estas tintas estando nos potes cõ hũs paos, ate que alleuantão asima hũas escumas grandes cõ hũs olhos e cor fremoza (fl. 13).

atrás se tratou; o que sucede no Reino herda a casa do tio e as mulheres. //

Estes Jalofos e Mandingas não comem carne de porco, e alguns não bebem do nosso vinho, principalmente os Cacizes, que são os Bixirins, dos quais há em muita abundância nestas partes. E metem em cabeça aos outros muitas cousas, e dizem muitas mentiras; há alguns Bixirins destes, que contam os meses como nós contamos, nos quais tem o povo grande devoção (5) e dão muito crédito ao que eles dizem. E fazem muitas nóminas, que dão aos do povo, nas quais têm muita confiança e esperança; há outros negros entre eles que servem de adivinhadores, a que chamam Jabacouces; estes, quando adoece algum, o vêm a visitar como médico, mas não tomam o pulso aos enfermos, nem lhes aplicam mezinhas nenhumas; sòmente dizem que as feiticeiras e feiticeiros fizeram mal àquele enfermo, não lhes parecendo que as pessoas morrem quando a hora é chegada e Deus servido, senão que os feiticeiros as comem; e fazem sobre isto muita diligência. Há também negros ervorários (6) que fazem com ervas mui altíssimas curas, curando a leprosos e outras enfermidades graves. //

Tem este Reino de Budumel muitos portos do mar, afora os do Rio de Sanagá, ou começando dele, correndo pela costa até o Sereno, os principais é (7) a Angra de Biziguiche, é uma baía muito formosa, morada contínua dos Ingleses (8), e Franceses, donde podem estar muitas naus sem perigo do tempo, por ser abrigada dos ventos. E a mesma Angra tem entre ela e a terra firme um ilhéu que a abriga dos ventos, e entre ela e

---

(5) No texto: deuaçaõ.

(6) No texto: aruorarios.

(7) BNL — os principaes he o porto dAle e a angra do Biziguiche (fl. 14).

(8) No texto: ingrezes.

a terra firme fica canal grande donde podem invernar as naus. E entre este canal e a terra firme, digo entre este ilhéu e a terra fugiram já algumas vezes os Franceses às nossas galeotas. //

Neste ilhéu se podia fazer um forte muito bom e com pouco custo, porque da banda da terra fica o mesmo ilhéu amurado com a rocha que a mesma natureza fez, e pelo lado do mar com pouco custo fica fortificado. E sendo fortificado defendia as naus dos imigos terem porto, e com bargatins, que são embarcações de pouco custo, defendiam aos lançados (9) darem carga e despacho, como hoje dão aos imigos. Serve este ilhéu aos Ingleses e Franceses de ribeira, donde consertam as suas naus e embarcações; e é garganta por onde passam os mais dos navios dos imigos, assim os que passam à Serra Leoa como à Costa da Malagueta, ao Brasil, às Índias de Castela; todos tomam esta Angra e nela espalmam os seus navios e os consertam, e habitam nela, e a têm por sua, como se fôra uma das abras de Inglaterra ou de França. Em tanto que os negros destes portos do mar desta Costa falam muito bem francês, e foram muitos a França muitas vezes; e agora, depois de terem amizade com os Ingleses, foram já alguns a Inglaterra aprender a língua Inglesa e ver a terra, por mandado do alcaide do porto de Ale, que serve de veador da fazenda de el-Rei. //

Está esta angra quase na ponta do Cabo Verde, entre ele e o Cabo dos Mastros, mais chegado ao Cabo Verde (10); antigamente o maior trato que tinham os moradores da Ilha de Santiago era para esta terra do Budumel, no tempo que nela reinava um rei chamado Nhogor, muito amigo dos nossos, no tempo do qual houve tamanha fome naquela costa, causada

---

(9) Chatins, tangomãos.

(10) BNL — e neste ilheo se podia fazer hũ forte muito bom (fl. 14 v).

dos gafanhotos, que se vendiam os escravos por meio alqueire de milho ou feijão; e tiravam as mães os filhos de si, e os vendiam a troco de mantimento, dizendo que mais valia viverem, ainda que cativos, que não morrerem à pura fome. //

E da Ilha do Cabo Verde ([11]) iam todos os anos carregados de cavalos e de outras mercadorias a este resgate. Sucedeu neste Reino o Rei chamado Budumel, Bixirim, o qual não bebia vinho nem comia carne de porco; este residia contínuo na sua côrte de Lambaia, longe do mar, e fazia maus pagamentos aos nossos, e recolhia nos seus portos os Franceses, e folgava com eles. E por essa causa deixaram os moradores da Ilha este resgate; o qual está ocupado hoje mais de Ingleses que de Franceses; por serem mais poderosos botam ([12]) do resgate os Franceses, aos quais, uns e outros, dão despacho muitos Portugueses nossos, e alguns estrangeiros, que estão de assento no pôrto de Joala, terra dos Barbacins, do Reino do Ale-Embiçane. E estes Portugueses são os que dão despachos aos Ingleses e Franceses, adquirindo-lhes os despachos de rio em rio, e muitas léguas pelo sertão. E todos os anos tiram os Ingleses e Franceses muita soma de couros vacuns e de búfaros e gazelões, e outros animais chamados no rio de Gâmbia, dacoi; o qual dizem que é verdadeira anta. E assim muito marfim, cera, goma, âmbar, algália e ouro, e outras cousas; tratando com ferro e outras mercadorias que trazem de Inglaterra e França. E andam estes nossos Portugueses lançados muito mimosos destes imigos. E o dia de eles receberem as pagas e entregarem as suas mercadorias, lhes dão os Ingleses em terra banquetes, com muita música de violas de arco e outros instrumentos músicos. E por esta causa estão estes resgates de toda esta costa do Cabo Verde até o Rio de Gâmbia perdidos. E não

---

([11]) BNL — Ilha de Santiago (fl. 15).
([12]) No texto: assente.

tratam neles senão estes lançados com os imigos, os quais têm companhias no Rio de S. Domingos e no Rio Grande, com os que neles habitam, para onde mandam o ferro e o mais que hão, e deles lhes vêm os despachos para despacharem os imigos. //

E se não foram estes Portugueses lançados, não tiveram estas duas nações tanto trato em Guiné, nem comércio como têm hoje (13); porque o gentio não tem habilidade para lhes dar tão largos despachos; porque havendo-os da mão deles não era[m] importante[s], porque não adquiriam nem traziam as mercadorias do sertão, senão de muito perto, por onde não podiam dar senão muito pouco despacho. Hoje atravessam estes Portugueses lançados todos os Rios e terras dos negros, adquirindo tudo o que acham nelas, para estas naus de seus amigos, em tanto que há homem nosso que se meteu pelo sertão até o Reino do Gran-Fulo, que são muitas léguas, e dele manda muito marfim ao Rio de Sanagá, adonde o mandam tomar as naus que estão na Angra (14) pelos seus pataxos (15); este lançado Português se foi ao Reino do Gran-Fulo por ordem do duque de Casão, que é um negro poderoso que habita neste porto, pelo Rio de Gâmbia acima sessenta léguas do mar; este

---

(13) BNL — Verdade he que ha muitos anos que os frãsezas continuão [a ir] a esta costa do porto dAle, mas não tinhão tanto trato, porque quamdo avião os resguates da mão dos negros jnportaua muito pouco, porque quamdo muito tirauão destes portos seis sete mill couros ẽ hun ano somente, sẽ a soutras couzas que se leuão, porque os negros não tinhão abilidade pera trazerem as suas mercadorias do sertão, nem de muito poucas legoas do mar, pera virem vender aos jmigos (fl. 16).

(14) BNL — E mandaõ tomar ha carga pollos seus pataixos ha Sanaguá e ven eses a botar os mesmos pataixos as barras de ferro no porto de Joalla; este lansado portugues se foi ao Reino do Graõ Fullo por ordẽ do duque de Casão. (fl. 16 v).

(15) No texto: patixos.

o mandou por sua ordem com gente sua, e na côrte do Gran-Fulo se casou com uma filha sua, da qual teve uma filha; e querendo-se tornar para os portos do mar, lhe deu o sogro licença que a trouxesse consigo. E chama-se João (16) Ferreira, natural do Crato, da nação (17) e chamado pelos negros o Ganagoga, que quer dizer na língua dos Beafares, homem que fala todas as línguas, como de feito fala a dos negros. E pode este homem atravessar todo o sertão do nosso Guiné, de quaisquer negros que seja. E com estas ajudas dos lançados vão acrescentando neste trato de Guiné os imigos, e se vai de todo acabando o (18) que com eles tinhamos. //

O Rei que sucedeu ao Budumel por sua morte é seu filho, chamado Amad-Malique, o qual reside em Encalhor, coração daquele Reino; é tão mau como seu pai, porque é Bixirim; não bebe vinho nem come carne de porco, e faz salas como os mouros, e por isso se meteu tanto pelo sertão, para estar lá mais perto daqueles Bixirins e Mouros; o filho Chilao, que fica governando os portos do mar, pelas vistas que tem dos nossos, é mais amigo deles do que é seu pai e foi seu avô (19). //

As mercadorias que levam os nossos a estas partes são cavalos, vinhos, bretanhas, contaria da Índia chamada fêmea, que é do tamanho e feição dos bagos de romã, limpa e boa, o cano

---

(16) BNL — Fuão (fl. 16 v).

(17) Cristão novo, judeu convertido ao Cristianismo.

(18) BNL — comercio (fl. 17).

(19) BNL — não temos ainda tratado da ordem dos juizos e juramentos destas partes mais ẽ qualquer dos capitallos hadiante que tratam dos Reinos dos Barbasís e mais Jalofos se tratará do mais, porque todos huzão a mesma couza e costumes. As mercadorias que trazẽ os nossos ha estas partes são cauallos, vinhos, bertanhas, contaria da Jndia chamada femea, que he do tamanho dos bagos de hũa romã, linpa e boa, e cano de pata, que é a mesma cõtaria mais comprida e não redonda, outra do mesmo cano de pata, digo alaquequa redonda, major que hũa avellam. (fl. 17).

de pata, que é a mesma contaria comprida, outra da mesma contaria redonda, do tamanho de uma avelã e maior; toda esta contaria é estimada entre eles e é o tesouro e jóias que eles têm. Vale também reales de Deus ([20]), os quais chamam tostões, e os desfazem para fazerem aneis e cadeias de prata; estimam também o ouro; compram algumas peças feitas, vinta-quatreno vermelho, grão, margarideta, continha de Veneza, papel, coral miúdo, búzio miúdo, o qual corre como dinheiro para gastos. Nesta costa se acha muito âmbar, e o Rei do sertão dela tem muita quantidade dele, porque de todo o que acham os negros lhe dão sua parte, e tem tanta quantidade, que tem dentro nos seus paços feito um modo de casa de barro, como forno de cozer pão, e o tem cheio dele e em muita estima, dizendo que é cousa que vale muito entre nós. //

Estes Jalofos habitam juntos em aldeias, em casas palhaças redondas, cobertas por cima de palha e pelas ilhargas. E em cada aldeia há um maior a que dão obediência, posto pelo Rei, chamado por eles Jagodim, que quer dizer naquela língua, Capitão; comem a carne mal assada, de maneira que esteja correndo o sangue, e a cozida cozem-na bem; e assim o pescado, que há muito bom por toda aquela costa. E os que não têm comércio connosco comem sujamente, porque muitas vezes cozem as aves chamuscadas, com as tripas e pés, sem as depenarem, e os miúdos das rezes com a bosta; entanto, que estando um Rei comendo com um capitão nosso seu amigo, mandou o Rei vir por festa uma coalheira cozida, a qual trazia dentro o recheio; e, tendo o capitão asco, deitava fora a bosta; disse-lhe o Rei, que era parvo no que fazia, que aquilo não era nada, que era herva. //

Folgam de comerem os comeres feitos ao nosso modo;

([20]) No texto: de dois. Vid. cap. III, nota (3).

e costumam os nossos, quando os vão visitar, levarem os comeres feitos ao nosso modo, o qual folgam os Reis e fidalgos de comer. E há muitos deles que, quando os imos visitar, mandam dar alguns capões ou carne aos nossos moços para que o façam e cosam ao nosso modo, dizendo que as suas escravas não sabem fazer de comer ao nosso modo. Alguns Reis há que têm escravas boas cozinheiras, que cozinham e fazem muito bem de comer; mas pela maior parte comem os negros sujamente, e folgam de comer o pescado o mais dele depois de podre ([21]) e a carne com bichos. E assim a cozem e comem com os mesmos bichos.

([21]) BNL — e sequo ao fumo (fl. 18 v).

CAPITULO TERCEIRO

Que trata do Reino do Ale-Embiçane, Barbacim, que confina com estes Jalofos, e dos seus costumes, nos quais são conformes

Fica no beira-mar destes Jalofos uma casta de negros a que chamam Barbacins, e são gentios, e não têm seita nenhuma de mouro. São grandes guerreiros, boa gente de cavalo e de pé; o Reino destes fica cingido por cima dos Jalofos, mas são tão belicosos que pelejam muitas vezes com os Jalofos, e hão deles vitória. //

Este Reino dos Barbacins está repartido em dois Reinos; um chamado o Reino de Ale, de que imos tratando, o qual fica partindo da banda do mar e da banda do Norte com o Budumel, correndo beira-mar a costa até o porto de Joala, que é donde residem hoje os lançados, em uma aldeia que ali está, povoada de negros, na qual residem também os nossos debaixo da protecção e guarda do alcaide que o Rei ali tem posto; terra sadia e boa e segura, adonde acodem muitos mantimentos da própria terra; ao longo da qual aldeia entra um braço de Rio pequeno, que a vai cingindo por detrás, donde recolhem algumas vezes os lançados as suas embarcações de lanchas que têm para os seus tratos, por temor das nossas galeotas quando lá andam, ou de alguns vizinhos da Ilha (1). E no mesmo Rio podem entrar com águas vivas algumas embarcações de até sessenta moios de carga. //

(1) Isto é, da Ilha de Santiago.

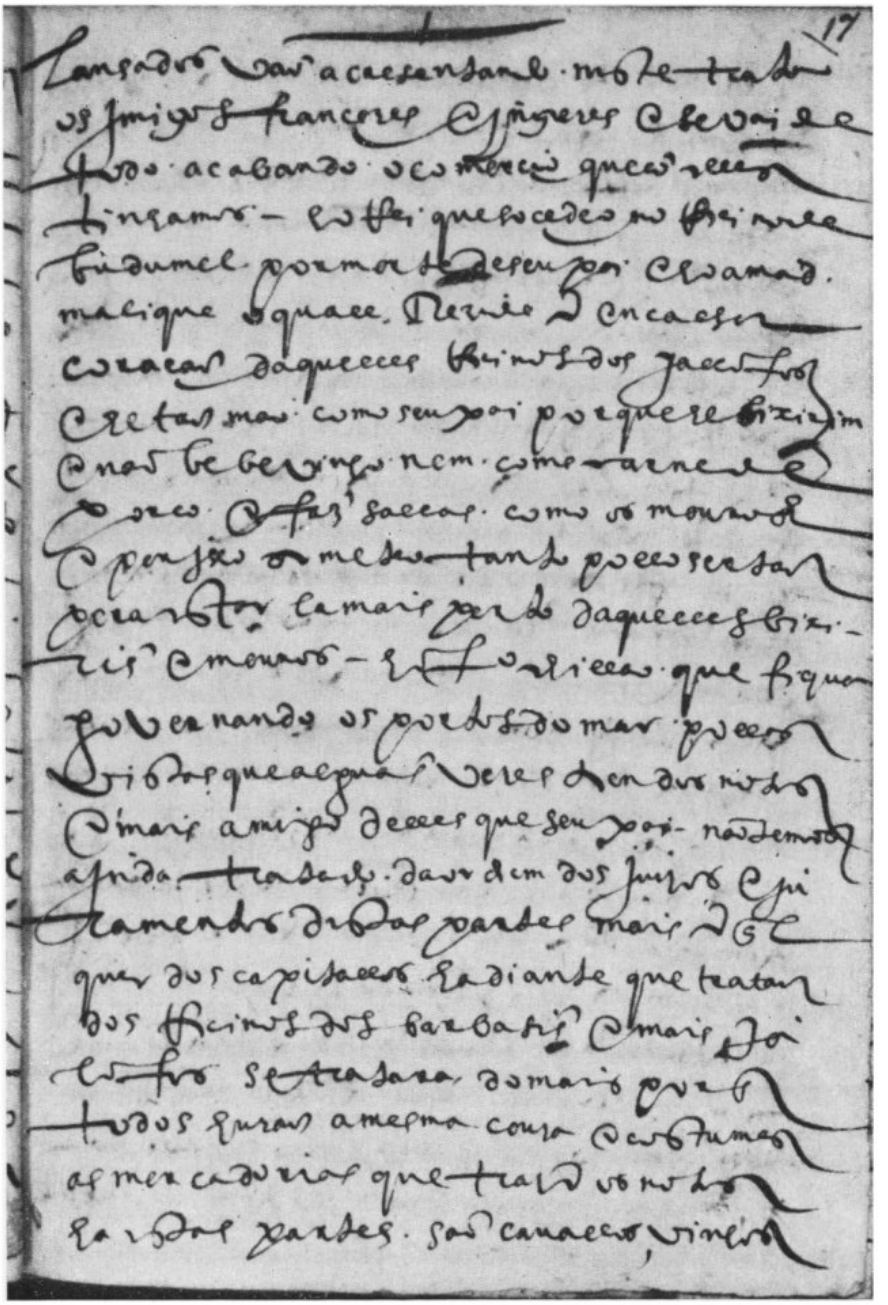

Facsimile do Ms. 297 (F. G.) da Biblioteca Nacional de Lisboa

Dali para o Sul vai correndo ainda esta costa até dar na entrada de um Rio que ali há, chamado o dos Barbacins, que entra pela terra adentro como vinte cinco ou trinta léguas, fazendo por dentro de si algumas pernadas; a norte deste Rio vai correndo o Reino deste Rei de que se trata, que é um Reino pequeno, de poucas terras, mas tão belicoso em guerras que é tido entre os outros por um dos da fama. Causa isto, além dele ser muito bom capitão e animoso, tem as suas terras muito cobertas de mato e bosque serrado, no qual se mete e dele ofende aos imigos; o seu conselho de guerra jámais se descobre, nem se sabe; porque quando a determinam fazer, toma primenro conselho com os seus para isso deputados, e se mete (2) com eles no bosque que está apegado aos seus paços, e ali fazem uma cova de altura de três palmos, redonda e todos os do conselho se põem à roda dela com as cabeças baixas olhando nela; ali praticam todos sobre se farão guerra ou não. E depois de tudo bem examinado, e a determinação do que hão-de fazer tomada, tornam a cobrir a cova. E diz o Rei: «a terra não há-de descobrir isto, porque fica enterrado nela»; hão os do conselho tamanho medo de descobrirem o que ali passam, que jámais se sabe. E desta maneira nunca cometeu cousa que não saisse bem nela, sendo um Rei de pouca posse, que quando muito não terá quarenta léguas de terra. //

Ao Reino deste soiam ir muitas armações dos moradores do Cabo Verde (3) com cavalos, levando as mesmas mercadorias que atrás fica dito que se levava[m] à terra dos Jalofos, porque as mesmas se trazem a esta dos Barbacins, que tirando falar diferente língua dos Jalofos, posto que se entendem uns

---

(2) No texto: metẽ.

(3) BNL — da jlha do Cabo Uerde a resgatar escrauos, muita roupa branqua, e preta, sera, marfim, e oje naõ corre este resgate por cauzo dos françezes e ingrezes; o que nelle corre de mercadorias saõ

aos outros, sabendo as línguas uns dos outros, pela vizinhança das terras e comunicação que uns têm com os outros, no mais não há diferença nos vestidos nem nas armas. //

Desta nação não há Bixirins; há outros adivinhadores a que eles chaîmam Jabacoses (4), os quais são escrevem; habitam em casas palhaças, da maneira dos Jalofos, e comem os comeres da mesma maneira. E todos os negros de Guiné comem de noite às escuras, sem luz e ainda que seja de dia folgam de comer adonde os não vejam, pondo as costas nos circunstantes, para que os não vejam comer. //

Nesta terra há a mesma tinta de que se faz o verdadeiro anil, mas fazem-na em toda esta costa em pelouros, amassado o mesmo bagaço. Tingem como os Jalofos; há algodão da própria terra, mas não há muita roupa, como nos Jalofos e outros Reinos vizinhos deste; há muita caça de todos os animais, como atrás ficam nomeados [e] se disse; há mantimentos de milho, arroz, feijões mais que arroz, pela terra ser fraca e não ser apaülada; usam vinhos de milho, que é como cerveja, e outro vinho que fazem de um fruto chamado sãobirão, o qual também embebeda; e o vinho é em si branco, e o fruto é como ameixas, mas maiores na grandeza. E deste vinho fazem também arrobe bom, ainda que não tão bom como o nosso; tiram outro vinho das palmeiras, que é branco, doce quando logo se tira, tardando alguns dias se faz muito azedo. //

Estes Gentios Barbacins não deixam de terem muitos ritos;

---

cauallos, vinhos, roupa branqua e pintada da Jndia, pano vermelho baixo e alto, grã da Bretanha, chapeos grandes branquos com seus cordoẽs de seda ou de lam, fio vermelho e amarelo de Frandes, marguarideta, cõtinha de Veneza, cõtaria da Jndia, allaquequa, brandil cosouro, cano de pata e outra cõtaria redonda do tamanho de huã avelam gramde, chamada antre elles quepo; algum estanho, cobre, reales de Deus, os quaes corrẽ por tostões, alguã prata laurada e ouro ao seu modo (fls. 19 v-20).

(4) Cfr. pág. 249. Jabacouces.

fazem reverência à Lua quando é nova; têm (5) umas árvores grandes, que eles têm por templos, e os caiam com farinha de arroz e com o sangue dos animais que matam e sacrificam a estas árvores, ou [a] alguns paus que eles fincam no chão, alevantados para cima para esse efeito. //

Fica o reinado deste Rei correndo pelo Rio acima, da banda do Norte, donde tem alguns portos e onde há poços de água e aldeias perto; como é o porto da Palmeirinha, o de Gomar, o de Gindim, que é o derradeiro seu deste Rio, e fica perto da sua côrte, que se chama Jagão, que é o mais forte do seu Reino. Este Rei fazia muito bom pagamento aos nossos, que deixaram hoje este resgate por causa (6) dos Ingleses, e habita[m] na terra deste os lançados que adquirem os despachos aos imigos.

---

(5) No texto: terẽ.

(6) No texto: cauzo. - - BNL — Cõfina com este Rei outro mais poderozo en terras e Reinos, porque senhorea da banda do mar polla banda do rio de Guãbea que chamão do Cantor, per todo 60 legoas, e tem tres ou quatro Reis ou mais que lhe paguão pareas e lhe são sugeitos neste dito Rjo de Guãbea polla banda do norte, e alẽ destes tem outros Barbasís que tãbem lhe são sugeitos; chamasse este Reinado primcipall de que tratamos Borsallo. Senhorea tres nasões de gente a saber, Jallofos, Barbasís, Mandingas; é tãbẽ gente boa e guerreira, huzão de cauallos e são bõs ginetajros; huzão as mesmas armas e os mesmos vestidos de que ja fiqua dito atras. Ten dous capitães generaes que gouernão estas nasões, hum aos Jallofos e Mandingas e outro que gouerna aos Barbasís, assi nas guerras como [n]a paz. É a mais segura terra que ha naquella costa (fl. 20).

CAPITULO QUARTO

Que trata do Reino de Borçalo, que são Jalofos e Barbacins e do mais que nele há

Entrando pela barra do rio chamado Barbacim, começa da banda do Sul dele ir correndo a terra do Rei de Borçalo, habitada de gente Barbacim, os quais ficam na entrada daquella barra como insulados, por causa (1) de outro Rio que entra ao Sul deste, entre ele e o Rio de Gâmbia, chamado o de Lagos, que insulando a terra torna a vir-se meter na madre do Rio dos Barbacins. E fica esta gente como bravia e dão mal obediência ao Rei. Logo além destes entra outro Rei da mesma nação, o qual dá obediência ao de Borçalo, e acode à sua côrte em certos tempos do ano; nos quais fazem umas festas grandes, entre eles chamada[s] Tabasquios, e tem obrigação de lhe acudir com gente e ajudá-lo nas guerras. Senhoria este Rei de Borçalo da banda do Rio de Gâmbia como quarenta léguas ou mais, pelo sertão dos mesmos Mandingas muitas léguas, e por cima fica cingido o Reino do Ale, de que já tratámos, até partir com o Reino do Gran-Jalofo; é senhor de grande Reino; tem três nações de gente que lhe dão obediência, a saber, Barbacins, Jalofos, Mandingas, e os governa por muito boa ordem, por dois Capitães-Generais chamado[s] entre eles Jagarafes; um destes governa na paz e guerra aos Barbacins, e o outro aos Jalofos e Mandingas; e estes têm debaixo de seu senhorio muitos governadores, repartidos por todo o Reino, nos lugares donde vivem em aldeias mui formosas, aos quais chamam

(1) No texto: cauzo.

Jagodins, que servem de Capitães e Governadores dos tais lugares. E estes dão conta aos seus maiores de tudo o que passa e entra nas suas terras e estes maiores o dão ao Rei, e por esta ordem e maneira sabe o Rei tudo o que passa no seu Reino, e quanta gente tem de guerra. E não há mister mais para ajuntá-la que dar palavra a estes Capitães-Generais do que hão-de fazer, e eles passam logo pela posta aos outros governadores, e não perdem ponto do dia que cada um há-de acudir com a sua gente e adonde. E desta maneira, com muito pouco trabalho ajunta muita gente, assim de pé como de cavalo, porque há muitos cavalos nesta terra, vindos por ordem dos Fulos e dos Mouros. //

Usam estes os mesmos vestidos, as mesmas armas, assim na guerra como na paz; e é a mais segura terra que há naquela costa para os nossos que nenhuma outra de Guiné. Prezam-se muito os Reis dela de dizerem que têm este nome entre eles, que é chamado pelos do povo Pai dos brancos, aos quais ninguém agrava nem anoja na sua terra; entanto que estando para morrer um Rei deste Reino, chamado Lagatir-balhana, grande amigo dos nossos, e grande capitão e guerreiro, sabendo que havia de morrer daquela enfermidade, vendo sinais disso, mandou chamar a um primo seu que lhe sucedia no Reino por sua morte. E vindo diante dele lhe disse estas palavras: «bem sei que hei-de morrer desta enfermidade, e nisto não há dúvida; cabe-te por direito o Reino; daqui digo que to entrego em paz; dou-te um aviso e além disso te rogo muito que trates muito bem aos meus brancos, como sempre os tratei e os Reis deste Reino; e a mesma obrigação tens, pois hás-de ser Rei, como nós tivemos, porque são filhos de Deus, e não fazem mal; olha que se não fizeres como te digo, que me será necessário tornar cá outra vez a tomar-te disso conta». Morreu o Rei daquela enfermidade; sucedeu o outro, a quem ele tinha entregue os nossos e é ainda hoje vivo. Com arreceios de lhe parecer que há o Rei

morto de tornar (²), ou por a co[n]stelação dos Reis daquele Reino tratarem bem aos nossos, este os trata melhor ainda do que os tratava o morto. //

Entre estes desta nação, como os mais de que tratámos, há juízes, os quais são determinados pelos Reis com os velhos, que são como desembargadores, ou pelos governadores dos lugares, assistindo sempre com eles os homens antigos e velhos. Põem as partes suas acções, os outros as contrariam; dão logo as provas, e se determinam entre eles. Quando o caso é duvidoso, e não há testemunhas, usam de dois juramentos horrendos, e tomam o autor e réu; a um chamam o do ferro, e o outro o da água. Tenho-os ambos por mui dificultosos. O do ferro toma-se por esta maneira: trazem ali um ferreiro ou o vão tomar a sua casa, e este põe um pedaço de ferro ao fogo, e tange os foles até que se faça o ferro tão vermelho como uma braza. Diz a parte que há-de tomar o juramento: «Deus sabe a verdade; se eu fiz tal cousa ou tal, que seme impõe, este ferro me queime, e a minha língua, de maneira que jámais fale». Acabante de dizer estas palavras, mete-lhe o ferreiro com uma tenaz o ferro na mão, lançando de si mil faiscas, e a parte que disse as palavras toma a tenaz com a mão, e com a língua lambe aquele ferro vermelho três vezes. E ficando livre, ele e seus padrinhos escaramuçam, e hão a sentença por si. E não ousando de tomar este juramento ficam condenados. //

O da água, põe-se uma panela grande cheia de água no fogo pela manhã, e tanto que começa a ferver, que está aquela água pulando e saltando para cima, botam-lhe dentro uma agulha ou uma pedrinha que vá ao fundo. A parte que há-de tomar o juramento lava as mãos com água fria, e diz outras palavras semelhante[s] às de cima, e mete a mão, e tira a agulha três vezes, e saindo livre sem se queimar tem o juízo por si, e quei-

(²) BNL — tornar qua outra ves (fl. 20 v).

mando-se ficam condenados, e pagam ao vencedor; e muitos casos há por onde ficam escravos e toda a geração. //

Os escravos que hão e vendem cativam em guerras, e outros sentenceados em juízos. Estranham mais que todos os casos os feiticeiros; a estes vendem e toda a geração, sem ficar até à quarta; e a alguns mandam arrancar os olhos, e deitar outros a leões e a onças. //

Costumam os homens em todo Guiné darem o casamento, e as mulheres não trazerem nada. Quem quer casar dá ao pai da mulher, ou a seu tio, não tendo pai, peças de escravos e vacas e outras cousas que se têm por dinheiro entre eles. Segundo a qualidade das pessoas assim dão os dotes. E quando querem que haja divórcio, torna o pai a dar o que lhe deram, e fica sua filha livre para poder fazer de si o que quizer. Não tem limitação os negros de quantas mulheres hão-de ter; têm-nas segundo sua possibilidade e dote que têm para dar aos pais (3). //

Há em toda esta terra dos Jalofos, Barbacins, e Mandingas, uma nação de negros tida e havida entre eles por Judeus; não sei donde procederam; é gente formosa, principalmente as mulheres; os homens são abastados de narizes. Importunos no pedir, andam de Reino em Reino com suas mulheres, como

---

(3) BNL — Nesta terra de Brosallo ha todos os mãtimentos hatras declarados e aves e animaes; hũa couza vimos nesta terra de Brosallo de q̃ me maravilhei muito, que he q̃ o Rei q̃ reinaua naquelle tempo ter vertude pera curar os mordidos da cobra, e tanto q̃ se mordia aalgũa pessoa loguo na mesma caza fazião sinall cõ hum atãbor, que era sinall de estar pessoa mordida de cobra na tall caza, pera que o Rei ha fosse curar, ou não podendo jr logo mandaua o seu barrete q̃ tinha na cabessa ou hũa azaguaia sua, e dizião os negros q̃ jndo o rei a curaua e saraua; jsto fazia o rei e saraua muitas pessoas. Não sei porque vertude fazia jsto. Ha nesta terra e costa dos Jallofos, desde o reino de Sanaguá ate ho de Gãbea, hũa nação de negros... (fl. 22).

cá (4) os ciganos. Servem todos os oficios mecânicos que se usam entre eles, a saber: tecelões, sapateiros, ferreiros. Servem de atambores para as suas guerras, cantando e animando os que pelejam, trazendo-lhes à memória os feitos dos seus antepassados. E com isto os fazem morrerem ou vencerem. Nas guerras tangem três maneiras de caixas; umas como as nossas, outras mais pequenas, as quais levam debaixo do braço, tangendo a cavalo; outras de uma só pele (5), de sete palmos de comprido. E por estes instrumentos dão aviso do que querem, fazendo sinal de guerra ou fogo, e nos tambores entendem e sabem de que Reis e Capitães são. //

Usam também estes Judeus de umas violas de cordas e outras ao modo de harpa. Uma lei usam os desta terra, que é esta: nenhum Judeu não pode entrar em casa de outro que o não seja, nem comem nem bebem por onde os outros bebem. E tendo cópula com outra que não seja da sua geração, os vendem ou matam a ambos. //

Estando eu um dia na côrte deste Rei, dentro nos seus paços tinha ele um Judeu muito seu privado, que fora da pousada lhe dizia o que queria, e zombava com ele. Este Judeu se pôs ao longo dos paços, como pela lei não podia entrar dentro, de fora gritou dando muitos brados. E cansado de gritar, vendo

---

(4) Cá, isto é, em Portugal metropolitano. Por este passo parece de concluir ter a obra sido escrita em Portugal.

— «Esta nação de negros», casta desprezada de músicos parasitas, que vivem à custa das famílias nobres, das quais cantam os louvores, são os *griots*. Os únicos pontos comuns entre os judeus e os *griots* (*guwel* em *uolof* e *gaulo* em peul — o *gaul* de Valentim Fernandez e o *garol* de Münzer), são a circuncisão e serem desprezados e oprimidos. Cfr. Raymond Mauny em *Le Judaisme, les Juifs et l'Afrique Occidentale*, no *Bulletin de l'Institut Français de l'Afrique Noire*, IFAN, Dakar, 1949, p. 354-378.

(5) No texto: Sopelha. — BNL — e outras de huã só pelle, cõpridas de sete ou ojto pallmos (fl. 22 v).

que lhe não respondiam, e sòmente zombando alguns dele lhe diziam que entrasse dentro, de enfadado disse (6) estas palavras: «forte geração foi a minha! Não me fizera Deus antes rato, ou cão, e não Judeu! Entram os ratos e os cães em casa del-Rei e eu não posso entrar!» Sobre isto disse muitas lástimas, e de cansado se foi. //

Estes Judeus quando morrem não os enterram em terra como os outros, senão em tocas de árvores; não nas havendo dependuram-nos em árvores, porque têm por erronia os outros negros que, enterrando-os no chão, que não choverá nem haverá novidade aquele ano na terra. E têm-nos por uma geração maldita. //

Os mais negros desta Costa enterram-se por esta maneira: têm seus cemitérios (7) ao longo das aldeias donde moram, e quando morrem não nos enterram em terra como nós fazemos: fazem uma casa alta e ali dentro ordenam uma barra, e nela fazem uma cama em que deitam o morto, coberto com seus panos brancos e pretos. E cerrada a porta botam sobre a casa com pás muita terra. E nas covas dos Reis se põem cinco ou seis casas daquelas, postas umas sobre as outras, botando terra da primeira até à derradeira. E desta maneira fazem uns montes muito altos de terra. E quando morrem não fazem mais que abrir as portas e deitá-los naquelas camas. //

Oferecem a seus defuntos em potes, ao longo daquelas covas, vinho e leite e outros mantimentos; os quais comem as aves e bichos. E mete-se em cabeça a estes pobres, que os mortos comem aquilo que lhes oferecem, e quando passam ao longo dos cemitérios saudam aos defuntos, pondo-se de joelhos (8), falando algumas palavras. O dó que eles trazem é raparem as cabeças, e não criarem cabelos, em mentes dura o nojo. Os

---

(6) No texto: dixe.
(7) No texto: simenterios.
(8) No texto: jiolhos.

choros duram muitos dias; ajuntam muitos mantimentos, muita carne e vinho, e os que hão-de vir ao choro trazem também de comer. E juntos, uma velha ou velho começa em voz alta a louvar os feitos do defunto, e nos fins dão todos juntos grandes urros, com vozes mal formadas; dura isto por espaço de alguns dias, em mentes dura o mantimento; todo aquele ano está a cova do defunto por quem se fez o funeral coberta com um pano branco, e no cabo do ano torna a haver outra junta de mantimentos, e tornam a renovar o choro, mas dura poucos dias, e no cabo deles fazem grandes festas de bailes, ao som de seus atambores e atabales: chamam a isto tirar o dó. //

As mulheres andam vestidas de uns panos pretos muito finos, e os cabelos trançados de maneira que ficam altos, como usam as nossas no toucar; trazem ao pescoço ramais de contas da nossa Índia, que é o seu ouro ([8a]) e cano de pata brandil, que se têm naquelas partes por tesouro e riqueza; trazem por cima da cabeça uns panos pretos, que lhes ficam servindo de mantos; andam com um passo e meneio muito quieto, principalmente as Raínhas; têm por costume, encontrando-se duas pessoas, falar um ao outro; os homens descarapuçando-se, e depois desta cortezia feita, o mais velho beija primeiro a mão ao mais moço; depois lha beija o moço; as mulheres põem-se de joelhos ([9]), beijando a mão a mais velha à mais moça; aos Reis fala-se desta maneira: fazem três continências, a primeira inclinando a cabeça tendo-a descoberta; e se é escravo do Rei bota a roupeta fora e fica nu da cintura para cima, e não podem estar diante dele os escravos senão nus da maneira dita. E há muitos destes que são capitães e governadores de lugares muito grandes. Nesta segunda continência largam as armas, e na terceira se debruçam de todo no chão, botando terra por cima da cabeça.

([8a]) No texto: casouro.
([9]) No texto: jiolhos.

E se a não deita por cima da cabeça bota [a] por uma ilharga ao longo dela. E assim fazem todos; os que costumam andar na côrte, e aparecer todos os dias diante do Rei, não se debruçam como os que vêm de fora; todavia põem-se de joelhos diante dele, com eles ambos em terra, e tocam as mãos na terra e a põem na cabeça, que é sinal de obediência. //

Estes Reis comem diante de sua gente; este deste Reino de que imos tratando, costumava mandar fazer de comer muito bem feito à nossa guiza, por cozinheiras que para isto tem; estando na sua sala o comer, que é costume trazerem-lhe suas mulheres, comia ali com os fidalgos, metendo a mão uma vez ou duas por comprimento. Passando isso se recolhia dentro na outra câmara, e ali lhe estendiam uma esteira com uma alcatifa por cima e toalhas de mesa, e lhe traziam de comer. E antes de comer mandava entrar os nossos que ficavam na sala, e comia com eles assentados, mão por mão. E isto usaram sempre os Reis deste Reino de Borçalo, e assim o de Ale. //

Todos estes Reis têm alcaides, que são os que cobram dos nossos as dádivas, e compram as cousas que são necessárias aos Reis. Têm Capitães-Generais, como já se disse, a que chamam Jagarafes, e aos capitães dos lugares Jagodins; aos veadores da fazenda chamam Farbas, e aos estribeiros-mores Bigéos, e aos moços da câmara Buquineges. Quando sai o Rei algumas vezes fora vai mui acompanhado de muita gente de cavalo, e costumam ir sempre correndo até o lugar para onde vão. //

Há alguns frutos ([10]) silvestres, como sãobirão, de que fazem o vinho ([11]) e há maçãs. E há outra fruta danáfrica *(sic)* que é do tamanho de uma camoesa grande, de cor parda, chamada tambacumba; tem mui bom cheiro, mas ruim sabor, porque

---

([10]) No texto fruitos.

([11]) No texto: fruita. — BNL — fazem nestas partes vinho a seu huzo de milho, que é como serveja, taõ boa como ella, mas naõ he de tanta dura, ẽbebeda como vinho. Fazem outro vinho de huã

trava; e dos caroços desta lhes servem de amendoas; porque os quebram e tiram o miolo de dentro, que é bom; há tambarindo e cana-fístula boa, mas têm os negros por erronia comerem dela, porque dizem que quem comer dela que lhe morrerá sua mãe; usam das raízes das cana-fistuleiras para as enfermidades da barriga; há farrobas e umas árvores grandes, as quais dão umas cabaças cheias por dentro de uma farinha muito alva, a qual tem em si ponta de azedo; e os caroços destas cabaças são pretos: o pau desta árvore ([12]) é mole; há outras árvores muito grandes e altas, a que chamam polões; não dão fruto nenhum; dão umas cabaças pequenas compridas cheias de algodão por denntro, o qual tem a cor de seda. É em si brando este algodão, e misturado com verdadeiro algodão, fiando-se, fazem uns panos como rajados, que parecem de seda; estas árvores são moles; delas fazem os negros suas embarcações, a que chamam almadias, em que se embarcam mais de cem pessoas ([13]) de guerra, e atravessam de um Rio ao outro pela Costa, levando velas metidas; esta terra as não fazem tamanhas como no Rio de Gâmbia e [n]o Rio Grande e os Bijagós, porque os Jalofos nem Barbacins não fazem guerra por mar. //

Estes negros se circuncidam de idade de quinze anos e mais, porque sem o serem não podem casar nem ter cópula com mulheres. E por este respeito se circuncidam. E quando estão circuncidados, antes de serem sãos, não os vê ninguém senão o cirurgião ([14]) que serve de fazer aquele ofício; estão

---

fruita que é como codornos, cheirão muito bem, mais naõ despede ao comer o carosso e o vinho desta fruita é brãquo, estando ẽ mosto ferue como o nosso vinho, tãbẽ enbebeda e fazem delle arrobe bom; ha poucas fruitas (fl. 25 v).

([12]) BNL — a qual ten en si hun azedo (fl. 25).

([13]) BNL — embarquão muitas vezes dosẽtas pessoas (fl. 25 v).

([14]) No texto: surgiaõ.

metidos em um bosque, perto do lugar onde moram, e ali lhe[s] levam moças donzelas de comer, as quais os não vêem, pondo o comer que levam em certo lugar, e eles o vêm ali tomar. E se alguma pessoa por desastre vai dar adonde estão, corre grande risco, porque eles lhe dão muitas pancadas, de maneira que algumas vezes morrem delas; depois de sãos se saem, e podem casar e ter mulheres, exercitar as armas; as mulheres usam de outra cousa, que também se dirá; que além de consentirem que lhe cortem as carnes para lhe fazerem lavores pelo corpo e pelo rosto, também têm muitas por galanteria terem os beiços grandes, e para isso os picam com umas espinhas muito agudas, os debaixo principalmente. E fazem isto sendo donzelas, as quais também se emboscam no mato, em mentes não estão de todo sãs. E trazem nos beiços umas estaquinhas de pau, que apertam os beiços, para os derribar para baixo. E as Barbacins usam isto mais que as Jalofas. E quando picam os beiços os untam com manteiga crua, misturada com pós de carvão, para os fazerem pretos. //

Estes Jalofos e Mandingas em parte parece que usam da seita de Mafamede, porque os seus Bixirins, que são os religiosos, fazem salas como os mouros; não comem carne de porco; mas vindo uns e outros a terras de cristãos, não duvidam a receber o baptismo ([15]), mas antes o pedem e ficam muito bons cristãos. E alguns se vêm por suas vontades das suas terras para as nossas a receberem o baptismo ([16]). E por falta de quem nas tais partes pregue a palavra de Deus, não temos nelas muitos cristãos ([17]) //

Usam os negros desta nação a jurarem muitas vezes; quando juram, jurando «por vida del-Rei», ou «assim veja a el-Rei»;

([15]) No texto: bautismo.

([16]) BNL — a serem xpaõs (fl. 26).

([17]) BNL — deuia sua magestade de mandar que estes taes foçem fauoreçidos, para que fosẽ partes de virem outros (fl. 26).

e quando bocejam ou espirram nomeia[m] o nome do Rei que então governa. Há um juramento entre eles que se tem por muito grande, e o não pode jurar por ele senão o Rei e fidalgos, e os plebeus ([18]) não. E chama-se socano camate. E jurando algum plebeu este juramento, por tal caso o cativam e vendem.

Ordenam estes as suas guerras pondo os seus em ordem, como já fica dito no primeiro Capítulo. Nesta terra de Borçalo há muita roupa de algodão, branca e preta, muito boa; a qual se compra a troco da contaria da Índia, e daqui a levam para os outros Rios donde a não há.

([18]) No texto: plebeyos.

CAPITULO QUINTO

Que trata do Reino de Gâmbia, chamado por outro nome o de Cantor, que é o Reino dos Mandingas, mui grande em si

Este Reino de Gâmbia (1) começa à entrada do seu Rio mui famoso, cinco léguas da barra do Rio dos Barbacins. É mui fácil a entrada dele, sem perigo, porque fica sendo a entrada como uma enseada, ficando (2) a julavento dele o cabo de Santa Maria, que é terra dos mesmos Mandingas, e a barlavento umas ilhas, delas alagadiças, delas não; as quais ficam entre o Rio dos Barbacins e este de Gâmbia, cobertas de arvoredo de mangues e outras árvores, algumas delas povoadas de gente e outras não. //

Este Rio de Gâmbia é todo povoado de negros Mandingas, de uma banda e outra, e cada espaço de vinte léguas há um Rei deles, sujeito (3) a outros, que se chamam Farões, que é título entre eles de maior dignidade que Rei. E assim vai todo este Rio povoado de muitos negros e muitos Reis. O de Borçalo, de quem tratámos no terceiro capítulo, senhoreia neste rio da banda do Norte muitas léguas, e tem Reis seus vassalos que lhe dão obediência a pagam páreas. Verdade é que algumas vezes se alevantam contra ele na sucessão de algum Rei

---

(1) BNL — Este Rio Guãbea está sinquo leguoas da barra do rio dos Barbasís (fl. 26 v).

(2) No texto: facando.

(3) No texto: sugeitos.

por morte de outro, metendo-se por força no Reino; mas (4) como é poderoso logo os torna a sujeitar. Este Rio, além de ser em si muito formoso e largo, há nele muitas ilhas formosas, cobertas de muito arvoredo, delas de duas léguas de comprido e de mais, e de uma de largo; nas quais há muita caça de muitas aves, a saber: garças reais e das outras, rolas, pombas, muitas gangas, flamingos (5), que são uns pássaros do tamanho das gangas, muitas marrecas, patos grandes pretos, os quais têm uns esporões nas pontas das asas, muitos animais como gazelas, cervos e outros de muitas maneiras. //

O Rio é em si doce; no verão se acha água doce como trinta léguas do mar, e no inverno quando há venidas, como seis ou sete léguas do mar. É Rio de grande trato de escravos. roupa de algodão branca e preta, e o mesmo algodão; muita cera, e posto que não façam colmeias são tantas as abelhas, e o mato tanto, que por essa causa há muito mel e cera; há muito marfim, mais que em nenhum outro Rio de Guiné; porque acontece muitas vezes, indo as embarcações por ele, verem bandos de elefantes em terra, como de vacas, e encontram-[se] muitas vezes os navios com bandos deles, que passam o Rio de uma parte para a outra, e assim se vêem em terra bandos de búfaros e gazelas, e outros animais, chamados pela língua dos negros dacoi, do tamanho dos búfaros; o qual dizem que é a verdadeira anta. //

É mui abundosa toda esta terra de muitos mantimentos, de milho e arroz e outros legumes; as mais das povoações estão perto do Rio, por amor do trato que têm com os nossos. E há aldeias mui bem assentadas ao longo dele, de muitas casas e muitos moradores; as casas são algumas de taipa, redondas, cobertas por cima de palha; e outras não são de taipa,

---

(4) No texto: mais
(5) No texto: framẽgos.

RELAÇAÕ,
E
DESCRIPÇAÕ
DE GUINE'

NA QUAL SE TRATA DAS VARIAS naçoens de negros, que a povoaõ, dos seus costumes, leys, ritos, ceremonias, guerras, armas, trajos, da qualidade dos portos, e do commercio, que nelles se faz,

que escreveo o Capitaõ

ANDRE' GONÇALVES D'ALMADA,

OFFERECIDA AO SENHOR

D. GABRIEL ANTONIO GOMES.

LISBOA OCCIDENTAL.

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,
Impressor do Senhor Patriarca.
M. DCC. XXXIII.
Com todas as licenças necessarias.

Portada do Tratado Breve *da edição adulterada*

senão de palha, mas da mesma feição, redondas. São muito guerreiros estes negros, e nesta terra há mais armas que em nenhuma outra de Guiné, porque, como há nella ferro que fundem, fazem muitas armas de azagaias, dardos, facas, e muita frecha. E a sua herva é a mais peçonhenta que todas as outras, porque vimos no porto de Cação (9) terem com os nossos uma briga, seria às dez do dia, na qual houve mortos de uma parte e da outra; depois de recolhidos, a horas de véspera, querendo os nossos dar sepultura aos mortos, os que estavam feridos de frechas hervadas não puderam ser levados a elas, porque era tão fina a herva da peçonha que estavam já os corpos corruptos, de maneira que pegando por um braço se despedia do corpo, e de uma perna da mesma maneira; não houve remédio senão fazerem as sepulturas aí donde estavam mortos, e botá-los dentro delas; tal é a herva destes negros. //

São pela maior parte atraiçoados; toda a banda do Sul deste Rio são maus; prezam-se de matarem brancos, e tomarem navios, como já fizeram a alguns; nem se pode ir a ele senão em bons navios, que levem boa gente e boas armas, e ter boa vigilância neles, porque nunca fazem a sua senão à traição; há algumas fortalezas de guerra chamadas por eles Cão-sans, ao longo do Rio e esteiros, fortes de madeira muito forte, fincada toda a pique e terra-plenada, com suas guaritas, baluartes, praças de armas, nas quais pelejam e frecham; fazem também um betume como breu, que cozem em panelas, e no tempo de dar o assalto os imigos lhes deitam aquelas panelas, com que os fazem retirar; fazem os seus fortes, como está dito, ao longo do Rio e esteiros, por causa da água e das suas embarcações que têm, com que dão nos outros lugares. E assim roubam os que passam por aquelas partes, estando eles de guerra. //

(9) BNL — Casão (fl. 27 v).

Há ao longo deste Rio, assim de uma banda como da outra, muitas aldeias de Fulos, os quais habitam por estas partes, deixando as suas terras por causa do pasto e água de que têm necessidade para suas criações; e por este respeito há muita vacaria; ao longo deste Rio há mui formosas campinas, chamada[s] por eles Lalas, as quais andam sempre cobertas de muita caça, assim de animais como de aves; há muito pescado nele, e se matam algumas vezes solhos muito formosos; há lagartos grandes, que tomam muitas pessoas e vacas, e as levam a comer nas suas covas; mas têm tal qualidade, que no alto do Rio não podem tomar nem fazer mal a cousa nenhuma, senão em lugar onde possa[m] fincar o rabo em terra, porque não no fincando não têm forças para nada, e não correm risco as cousas senão ao longo da praia onde há pouca altura. E há tantos neste Rio, e fazem tanto dano, que usam os negros nas povoações donde moram fazerem dentro dele um circuito, ao modo de sebe, que lhes fique (7) em lugar de muralha para beber o gado e lavarem e tomarem água, porque de outra maneira correm muito risco (8) //

Os vestidos e armas e juramentos trazem e fazem como os Jalofos e Barbacins. Os escravos que hão e vendem cativam em guerras e em juízos e furtos, porque os vão furtar de uma parte a outra. E são grandes ladrões, e vendem muitos escravos; desta maneira defende-se (8a) que se não comprem escravos furtados a estes negros. Viu-se já em Guiné trazerem a vender alguns secravos destes aos nossos, e eles por respeito de os defenderem os não compraram. E os que os traziam e vinham

---

(7) No texto: fiquẽ.

(8) BNL — ha muitos Reis por este Rio asima, por hũa banda e outra, quaze de espasso de vinte legoas e de menos hun do outro e ha outros de grandes terras, e ha ẽperadores antre elles a que chamão farin. (fl. 28 v).

vender, por não serem descobertos, os mataram em terra; não sei se fora bom comprá-los, porque resultava disso receberem o baptismo e serem cristãos; não me meto mais largo nesta matéria, porque são casos que eu não sei determinar. //

E tornando a este Rio, há nele mais religiosos bixirins do que há em todo outro Guiné, porque há em todo ele muitas casas desta religião e muitos peregrinantes que andam de Reino em Reino. E há da banda do Norte três casas principais grandes, como entre nós conventos, de grande religião e devoção entre eles, nas quais residem estes religiosos e os que aprendem para esse efeito; a primeira é na boca deste Rio, de grande veneração entre eles, porque vêem dela o Mar Oceano, e dizem que é uma couza grande; a segunda casa ficará setenta léguas desta primeira, ao longo deste Rio, em um passo que ali faz estreito, e faz três pernadas por algumas partes, que se tornam a encontrar, insulando ali a terra. E chama-se o passo onde está este convento, Malor; fica a terceira casa apartada desta segunda cinquenta léguas, e da primeira cento e vinte, em uma aldeia, uma légua metida pela terra, chamada Sutuco. O maior destes religiosos, como entre nós uma dignidade de Guardião ou de Provincial, chamam eles Ale-mame, e trazem anel como Bispo. E todas estas três casas principais estão da banda do Norte do Rio. / /

Escrevem em livros encadernados, que eles fazem, como já fica dito, nos quais dizem muitas mentiras; e dá o demónio ouvidos aos outros, para os ouvirem e crerem; andam estes Cacizes magros e debilitados das suas abstinências e jejuns e manjares, não comendo cousa morta por mão de pessoa que não seja religiosa; trazem os vestidos compridos e por cima deles capas e farragoilos, de baetas ou bedens, e chapeus grandes, pretos e brancos, que lhes levam os nossos; fazem suas

(82) Isto é, proibe-se por lei.

salas para o oriente postos os rostos, e antes de as fazerem lavam primeiro o trazeiro e depois o rosto. Rezam juntos com uma vozaria alta, como muitos clérigos em coro; e no cabo acabam com Ala-arabi, e Ala-mimi; têm suas mulheres, que trazem consigo, assim os que estão nas casas como os que estão fora delas; das mercadorias que neste Rio valem, o principal é o vinho, porque morrem por ele (9); cavalos, roupa branca da Índia, contaria da Índia, de Veneza, margarideta grossa e delgada, fio vermelho, pano vermelho, vinta-quatreno, grão, búzio, papel, cravo, manilhas de cobre, bacias de barbear, caldeirões de cobre de um arratel até dois, cobre velho, e entre todas a mais estimada é a cola, fruto que se dá na Serra Leoa e seus limites; e vale tanto neste Rio, que dão tudo a troco dela, assim mantimentos como roupa, escravos, e ouro. E é tão estimada que a levam até ao Reino do Gran-Fulo, donde vale muito, e assim nos mais Rios do nosso Guiné. //

Neste Rio, indo por ele acima cento e vinte léguas da barra, da banda do Norte, num porto que se chama Jagrançura, na aldeia chamada Sutuco, há trato de ouro, que trazem ali mercadores Mandingas, que também são religiosos; este ouro, que aqui tarzem, vem o mais dele em pó, e dele em peças, e muito fino; estes mercadores são mui entendidos, assim nos pesos como no mais; trazem balanças mui subtis (10), marchetadas de prata, e cordões de retrós; trazem uns escritórios pequenos de couro cru, sem fechos, nas gavetas trazem os pesos, que são de latão, da feição de dados; e o marco é como uma maçã de espada; trazem este ouro em canos de penas grossas de aves, e em ossos de gatos, escondido tudo em atilhos metidos pelos vestidos: trazem-no desta maneira, porque passam por muitos Reinos, e são roubados muitas vezes, sem

---

(9) BNL — Chamãolhe doló (fl.29 v).
(10) No texto: sotiis.

embargo de trazerem as cáfilas capitãis e gente de guarda ([11]). E ha cáfila que traz mais de mil facheiros ([12]).

A principal mercadoria para este resgate do ouro são as manilhas ([13]) e todas as mais nomeadas atrás, tirando vinho, que o não bebem, por serem religiosos, e cavalos; todas as mais servem. //

Indo eu a este resgate no ano de setenta e oito, porque algumas pessoas punham em dúvida se estes mercadores vinham por ordem do Turco a resgatar esta manilha de cobre, para fundir dela artilharia, informei-me bem dos mercadores, donde iam fazer este resgate deste ouro, e para o que queriam lá as manilhas. Soube de certo que as manilhas lhes não servem para mais que para ornamento e arreio das suas pessoas, e as trazem nos braços e pernas; em tanta estima as têm e em mais do que cá temos o ouro. E não usam do ouro, porque o não estimam, pelo haver muito naquelas terras. E sem falta nenhuma vem este ouro e o que vai a Tumbocutum, das serras de Sofala ([14]). Porque falando com Anhadelen, capitão daquela cáfila, perguntando-lhe miudamente donde ia[m] e donde levavam as manilhas, me disse que aos Cafres, nomeando-os por este próprio nome. Perguntando-lhe para que as queriam, disse que para trazerem nas pernas e nos braços. Perguntando-

---

([11]) No texto: guardia.

([12]) Homens armados de acha ou facha de armas.

([13]) BNL — principall mercadoria pera este resgate douro são manilhas de cobre, nas quaes me parece que se não ganha nada e se ha ganho não deue ser muito, porque dão por hum arratell douro 1.440, digo mill e quatrocẽtos e corenta manilhas, nas mais guanhão bem, que são cano de pata, que he huã pedraria cõprida que vem da Jndia e brandill, papel e todas as mais que ficão atras nomeadas (fl. 30).

([14]) BNL — e estes negros fazẽ a sua veniaga cõ os cafres e esta he a uerdade, e não ha outra couza, e o mesmo leuão ao Reino do Guallalho, chamado por nós Guaguo e ao grão Fullo, e o que me fas serto ficar mais de como não querião a manilha senão pera ornamento

-lhe quanto lhe davam por cada manilha, respondeu que isso me não diria, porque não eram eles tão pecos mercadores, que se não ganhassem muito nelas que as levassem tão longe, porque punham muitos dias no caminho e passavam por muitas terras, com muito risco de suas pessoas. //

Estes mercadores põem mais de seis meses nas suas viagens, mas como são negros e fleugmáticos ([15]) não é de espantar não porem muito mais tempo. Fazem o seu caminho por uma estrada que fica cingindo a todos os negros do nosso Guiné por cima, e vão por ordem de um imperador negro, a quem todos os negros deste Guiné de que tratamos dão obedincia, que se chama ([16]) o Mandimança, não visto até hoje de nenhum dos nossos. E tanto que nomeiam este nome logo se descobrem todos os negros que o ouvem nomear, tão obedecido é; e chamam os da Mina a este Rei o Elefante Grande, tão conhecido é de todos os negros que o obedecem, o seu nome, mais de trezentas léguas. //

Deixei neste resgate entonces cinco arrobas e oito arráteis de ouro, que havia vindo naquela cáfila, por não ter mercadorias com que o resgatar;está hoje este resgate perdido, porque há oito anos que a ele não foi navio nenhum ([17]) e estes mercadores devem de correr com os de Tumbocutum, vendo que lhes falta o resgate; neste resgate vão ter alguns mouros,

---

de as trazerẽ, foi porque das q̃ leuej se quebrarão como mill manilhas ẽ pedasos; e cometendo eu ao capitão da guardia daquella cafilla que as cõprasse, diçeme que não seruiaõ; dizendolhe que lhe daria duas quebradas por huã, respondeume q̃ ajnda q̃ lhe desse dez por huã as não tomaua, porque lhe não seruiaõ e as não queriaõ senão saãs pera as trazerẽ, por onde me dezẽguanei da sospeita que tinha (fl. 30 v-31).

([15]) No texto: flejmaticos.

([16]) No texto: chamaõ.

([17]) No texto: nhũ.

e levam ouro, e o resgatam a troco ([18]) de pano vermelho e de outras cousas; os vestidos destes mercadores são da mesma maneira como o dos Mandingas, mas os vestidos desta gente de guarda, que vem com eles, é diferente ([19]), porque são as roupetas grandes e os calções grandes, que vêm a ficar os fundilhos mais de palmo por debaixo dos joelhos. E daí para baixo vão estreitando ao modo de canhões e cobrem toda a perna. E trazem ([20]) pelas roupetas muitas plumas de aves e pelas carapuças que trazem; trazem espadas curtas como as dos outros negros, e duas facas, uma na cinta e outra atada no bucho do braço esquerdo; trazem frechas, as quais são curtas e os arcos pequenos; dizem que as trazem desta maneira, porque não sirvam aos imigos, por serem os seus arcos grandes, as dos imigos a eles sim. E posto que sejam os arcos pequenos, sacodem bem as frechas; trazem também azagaias e adargas de verga e rota ([21]) muito fortes.

([18]) BNL — de alguãs allmofias de barro vidrado e pano vermelho e allgũs realles seus (fl. 31 v).

([19]) No texto: diferentes.

([20]) BNL — nas cabessas barretes vermelhos muito altos, a que elles chamaõ turquinas, pareçe pellos auerẽ dos turquos, e algũs trazem chapeos pretos e suas espadas a tiracollo, curtas e faquas... (fl. 31 v).

([21]) Espécie de junco, para velas e esteiras.

CAPITULO SEXTO

Que trata do mais que há neste rio de Gâmbia

Na entrada deste Rio, vai sendo assim de uma banda como da outra a terra chã, mas toda coberta de muito arvoredo de mangues, tão altos e grossos que, se não fora pau tão pesado, podiam fazer deles mastros para navios de bom porte, e outros paus de muito boa madeira forte, de cores, adamascados e vermelhos, que lá chamam de carvão; estes mangues chegam até donde chega a maré da água salgada e ali acaba[m]. Fica[m] descobrindo os campos chamados lalas; e as mais formosas estão da banda do Norte, donde se podiam fazer formosos canaviais de açúcar, e se regariam com o mesmo Rio, com montante e jusante, posto que ali não fará a água falta, porque chove muito. E dali donde se descobre[m] estas campinas, que é um lugar chamado Balangar, começa de ir correndo por cima ao longo delas um monte, que fica como muro destes campos, e vai correndo este monte mais de cem léguas para cima. E quanto mais acima pelo Rio vai sendo (1) o monte mais alto, correndo ao longo dele espaço de menos de quarto de légua, e isto da banda do Norte. Do Sul há alguns montes redondos, mas não correm muito, como os da banda do Norte .//

É este Rio navegável mais de cento e setenta léguas, e o impedem navegarem mais por ele uma rocha e passo, onde cai a água de alto. E dizem os negros que se fizerem em cima

(1) No texto: sendo sendo.

daquele passo outra embarcação, que bem poderiam ir por ele acima muitas léguas; até o pé desta rocha donde cai a água, chega a maré de montante [e]jusante, e quando é praia-mar na barra, é baixar de todo em cima. E quase que se não enxerga por terra o crescimento da maré, nem o minguante, sòmente se sabe pelo espaço de tempo que o navio está virado; a maré com as venidas e água do monte cresce tanto, que não podem estar os navios nò resgate do ouro, que é do meado de Junho até Dezembro. //

Do ferro que há nesta terra fazem os negros uns ferros do comprimento de um palmo, de largura, no começo, de três dedos, e no cabo de dois; este ferro resgatam os nossos, e o levam ao Rio Grande e de S. Domingos; há nele prata, ao parecer boa, e os negros fazem dela manilhas e aneis, mas os nossos ourives não fazem dela boa obra, porque dizem que quebra, como cousa que tem em si alguma mistura de liga. //

Não deixarei de dizer uma cousa que vi neste Rio, em um passo que se chama dos Fulos. Sendo ele largo e alto, veio com guerra tanta cópia de Fulos, que cobriam todas aquelas lalas, e sujeitaram os Mandingas por aquela parte. Vieram determinando de passar este exército da outra banda; não havendo embarcações para isto, sendo ali o Rio de uma légua, o entulharam de pedras, de maneira que passou todo o exército; afirmam muitos que era tanta cópia de gente que não foi necessário mais que trazer cada soldado uma pedra. Seja como for, eles entupiram o Rio, e passou todo o exército e bagagem, que era muito grande, porque traziam muita gente de cavalo, muitos camelos, burros, soma de vacas, com que iam marchando, e entre elas iam os frecheiros frechando. E quando queriam fazer alto, falando-lhes pela língua, estavam quedas; quando queriam que marchassem, falando, marchavam; traziam enxames de abelhas, que largavam contra os imigos, ventando e correndo o vento contra eles; foi este exército espantoso, nunca visto outro tamanho campo entre aquelas nações, destruindo

e assolando tudo, passando pela terra dos Mandingas, Cassangas, Banhuns e Buramos, que eram mais de cento e cinquenta léguas, atravessando tudo até chegar ao Rio Grande, terra dos Beafares, donde foram os Fulos rotos e vencidos. Pode isto haver oitenta anos ou noventa (²). //

Veio depois a venida da água do monte e rompeu o Rio da banda do Sul, bem ao longo da terra, e fez por ali canal por onde passam os navios, costeando bem com a terra, em tanto que tocam os navios com as vergas nas árvores, e fica o mais seco, mas coberto de água; chama-se este passo o dos Fulos; está por cima de Lame doze léguas, e passei por ele já duas vezes. //

Outra cousa vi neste Rio nestas viagens, que foi indo por ele acima, depois de passar este passo, vinham dar connosco esquadrões de monos, tamanhos como lebréus, de uma cor ruiva, e em cada esquadrão destes vinha um mono a cavalo em cima de outro, como um homem; e este que assim vinha a cavalo, não era dos maiores nem dos menores; diziam os negros da mesma terra, que o que vinha a cavalo era Rei ou capitão daquela companhia. E falavam-lhe os negros pela língua da terra, e respondiam uma voz grossa mal formada, como quem pronunciava algumas palavras. E com todas as esquadras que demos vinha sempre um a cavalo, como fica dito. //

Há nele muitos cavalos marinhos, os quais saem a pascer em terra, de todas as cores, como são os cavalos; nas cores não há que dizer e nos rinchos a serem cavalos, e nas orelhas; mas têm a feição do corpo como de boi, e o corpo maior de um cavalo; e as mãos curtas, e tão curtas, que os negros nos seus arrozes, para que os não comam, fazem uns tapumes de madeira muito baixa, e não podem passar por cima dela, por

(²) BNL — pode aver jsto sento e vinte anos (fl. 33).

causa das mãos. E têm as unhas fendidas, repartidas em duas partes como as dos bois; e a cabeça curta, os dentes grandes de palmo e mais, e menos, tortos; os quais dizem que prestam para a enfermidade das almorreimas; dizem muitos que as unhas destes animais são mais proveitosas que os dentes para a mesma enfermidade, e que há-de ser a esquerda; os negros matam muitos destes cavalos nos seus arrozes, e lhe[s] comem a carne. E os matam por dois respeitos: porque lhe[s] comem o arroz, e para os comerem. Parem dentro nos rios, debaixo da água; e donde está alguma parida coirem as embarcações pequenas risco, como barcos e almadias, porque as comentem e algumas vezes as arrombam. E tanto que os filhos podem andar, saem também a passear em terra com as mães. //

Este Reino dos Mandingas é muito grande, porque corre por este rio acima mais de (3) duzentas léguas, e está povoado todo de gente de uma banda e da outra. Pela banda do Norte se mete muitas léguas pelo sertão, até partir com os Jalofos, e quase que estão todos de mistura. E pela banda do Nordeste vai por cima dar na terra dos Beafares, como se dirá. E pela banda de Leste vai partir com os Casangas e Banhuns. Fica[m] no topo deste Rio dois Farins, que são imperadores entre os negros: um da banda do Norte, donde se resgata o ouro, e outro da banda do Sul; damos a ambos dádivas; maior dádiva ao da banda do Norte que ao da banda do Sul, porque estão os mercadores da banda do Norte. E os alcaides pesadores, que servem de pesar o ouro quando ali o vão resgatar, hão-de (4) ser um da banda do Norte e outro do Sul; e a ambos damos dádivas. //

A cola, de que já tratámos, vale em todo Guiné, mas neste Rio é mais estimada que em todos os outros; usam estes negros

---

(3) BNL — sẽto e sinquoenta legoas por elle asima (fl. 34).
(4) No texto: ade.

dela como na nossa Índia do betele, porque com a cola, que é como uma castanha, caminha um negro todo o dia, comendo nela e bebendo da água, e tem-na por medicinal para o fígado e o urinar; usamos dela para o mesmo efeito, mas os negros fazem muito mais conta dela do que nós fazemos, e tendo dor de cabeça a mastigam e untam as fontes com o seu bagaço; tem-se de um ano para o outro e mais tempo, se as quizerem ter, enfolhadas com as folhas largas de umas árvores, que chamam cabopas (5); quer Deus que não haja desta fruta noutro Guiné senão no limite da Serra Leoa, e que tivesse a valia que tem para remédio de muitos (6). E foram semeadas nos outros Rios, [mas] jámais frutificam (7). //

Há neste Rio, na entrada dele até setenta léguas, almadias muito grandes, que às vezes andam de guerra, e tais que já cometeram algumas lanchas de Franceses e as tomaram, usando de umas mantas de pau grossas, que guardam pelouros de mosquetes, nas proas. A desta maneira investem com as embarcações e tomaram alguns navios aos nossos. Das setenta léguas para cima vão faltando as almadias, e quanto mais acima, as não há, por duas causas: por os negros não serem bons marinheiros, e por não terem varadouros donde as tenham, pela terra lá ser alta de uma banda e da outra. E se as houveram fizeram muito mal às embarcações que lá vão, porque são todos os negros da banda do Sul e Leste deste Rio, malíssimos; há

---

(5) BNL — metidos ẽ hũs sestos conpridos que la chamão colequas, q̃ leva cada hum duas mill colas e menos (fl. 35).

(6) BNL — Nem com as samearẽ na soutras partes jamais forteficaraõ *(sic)*, ajnda que naçeraõ alguãs aruores destas. Ha no Rjo Grande huã coleira e em Saõ Domingos outra que dão colas e en outro Guiné não ha como está dito, nem estas dão que abaste pera esta alldeia donde estão, porque os negros cõtinuadamente andão a comer nella (fl. 35).

(7) No texto: forteficaraõ.

nele três passos indo por ele acima: o primeiro é o de Malor, o segundo dos Fulos, o terceiro de Jangue-mangue, que é lá perto do resgate do ouro. //

Fazem muito sal neste Rio, que levam a vender por ele acima. E vale muito, porque das sessenta léguao deste Rio para cima o não há, nem o fazem senão na entrada da barra deste Rio. E o levam em almadias pelo Rio acima, até a um porto que está uma légua do (8) do Cação, numa aldeia que ali está (9); nela têm eles as casas donde têm este sal. E daqui o levam pelo rio acima e pelo sertão, até à terra do Gran-Fulo, donde vale muito, como fica dito. //

Começa o inverno nestas partes no fim de Abril, entrada de Maio por diante; fazem os negros as searas dos arrozes naquelas lalas, e fazem valados de terra por amor da venida do Rio, mas nem por isso deixa o Rio muitas vezes de os romper e alagar as searas; depois deste arroz nado, o (10) arrancam e transpõem em outras lalas mais enxutas, donde dá logo mantimento. //

Há neste Rio muita madeira de toda a sorte, e podem fazer nele muitas embarcações, da maneira que quizerem; há muitos frutos silvestres, muita cana-fístula, tambarindo, dos quais vendem a massa feita em grandes pelouros, como oito ou dez léguas da barra, por cima do porto de um farão chamado Jaroale; entra da banda do Sul deste Rio um braço que se chama dos Hereges, que entra até à terra dos Banhuns (11); nele se resgata muita cera, marfim e algodão. //

Este Rio, de que imos tratando, era o melhor que havia em Guiné, de mais resgate que todos; fazia-se nele com cinco

---

(8) BNL — do porto de Casão (fl. 35 v).
(9) BNL — chamada Oulaoula (fl. 35 v).
(10) No texto: os.
(11) BNL — chamado Bãbaro (fl. 36).

e seis cousas diferentes um escravo, que não saía comprado por cinco cruzados de bom dinheiro. Hoje está perdido, devassado dos lançados, que andam adquirindo os despachos para os Ingleses e Franceses, entanto que se enfadam os negros deles e os matam muitas vezes nas embarcaçõs em que andam. //

Est Rio é algum tanto enfermo, por causa de ser todo coberto de arvoredo muito alto, de maneira que lhe impede ser lavado dos ventos, e assim tem muitos mosquitos e melgas; o mais sadio lugar que há nele é o porto de Cação, sessenta léguas por ele acima, porque fica descoberta a terra e o Rio, e correm os ventos e bons ares, e por essa causa é sadia. E esta aldeia e porto é o principal resgate deste Rio.

CAPITULO SETIMO

Que trata dos Arriatas e Falupos, negros que habitam do Cabo de Santa Maria para o Sul

Saindo do Rio de Gâmbia está o Cabo de Santa Maria, o qual está em treze graus e meio; na entrada deste Rio, da banda do Sul dele, há uma terra não alta, manchada de alguns lençois amarelos e manchas que faz a própria terra, arvorada de algumas árvores; no rosto dele, em fundo de quatro e cinco braças, estão uns baixos chamados de Santa Ana *(sic)*, de arrecifes de pedra; do Cabo Verde a este de Santa Maria se corre a costa Noroeste Sueste, e em toda ela não há outros baixos, senão a baixa de Joala, a qual não arrebenta senão com muito mar e passam alguns navios entre ela e a terra; e os baixos dos Barbacins, que estão na boca daquela barra, da (1) qual é fácil a entrada. E depois destes estão neste Cabo os de Santa Ana *(sic)*, que de maravilha não têm os navios de fazer com eles, porque lhes manda o Regimento que não passem das sete braças para a terra, salvo indo demandar as barras para entrarem nelas. Correndo deste Cabo para o Sul ainda são os negros dele Mandingas e chamam por ali Combo-mança. Resgata-se arroz e cera, mas já vão sendo os negros bravos. Passando estes para o Sul vão outros negros que confinam com estes Mandingas, chamados Arriatas, que ficam defronte dos baixos

---

(1) No texto: a.

de São Pedro, e do Cabo de Santa Maria, até à entrada da barra de S. Domingos, que é perto de trinta léguas. //

Estão estes Arriatas e Falupos por ama[n]sar, e são muito (2) negros, e se entendem os Arriatas com os Falupos; estes Arriatas não se circuncidão como os mais; estão naquele baira-mar cingidos dos Mandigas por cima (3); ocupam-se nas suas searas e pescarias, e têm por ofício estas cousas; não têm trato de escravos, por não terem comércio com os nossos, e sem embargo disso alguns se vendem, não por eles, senão pelos que confinam com eles, que os cativam nas guerras. Porque os Mandingas do Rio de Gâmbia dão que fazer a estes, e [os] desinquietam, armando almadias de guerra mui formosas, e botando pelo Rio de Gâmbia fora, correndo a costa do Cabo de Santa Maria para baixo, e dão nos Arriatas e Falupos, que vivem ao longo dessa costa. E quando começaram esta conquista e guerra, cativavam muita gente, porque os tomavam em magotes juntos, ao longo das praias ou riachos, em companhias, comendo peixe ou ostras. E cativando uma quadrilha, a outra não fugia nem se defendia; o uso disto os fez já terem melhor conhecimento, porque pelejam e se defendem e matam e cativam aos imigos. //

Correndo esta costa até o Cabo Roxo, pondo-se uma légua dele, o qual está em doze graus, está a entrada do Rio de Casamança, à boca do qual está uma Ilha chamada dos Mosquitos; entrando por esta barra de Casamança dentro, ao Norte do dito Rio vão correndo negros a que chamam Jabundos, os quais falam a língua dos Banhuns, se entendem com eles os Casangas, e da banda do Sul vai correndo a terra de Izig[u]chos que

---

(2) No texto: muitos.
(3) BNL — e Banhũs pollo sertão (fl. 37).

TRATADO BREVE

DOS

RIOS DE GUINE' DO CABO-VERDE

DESDE O RIO DO SANAGA' ATE' AOS BAIXOS
DE SANT'ANNA &.ª &.ª

Pelo Capitão

ANDRÉ ALVARES D'ALMADA,

Natural da Ilha de Santiago de Cabo-Verde, pratico e versado nas ditas partes.

1594.

Publicado por

DIOGO KÖPKE,

Capitão da 3.ª Secção do Exercito, e Leute da Academia Polytechnica do Porto.

PORTO:

TYPOGRAPHIA COMMERCIAL PORTUENSE;
Largo de S. João Novo N.º 12.

1841.

Portada do Tratado Breve *da edição de Diogo Köpke*

são Banhuns, na (4) qual há trato de cera e escravos; nesta barra de Casamança há mais de vinte e cinco anos que não entram navios, por causa da guerra dos negros, que tendo em cima guerra com o Rei de Casamança, determinaram de lhe defender (5) a entrada de seu Rio. E assim o fizeram e tomaram nela à entrada alguns navios nossos, por ser o Rio muito estreito e ajuntarem estes negros muitas almadias, com que acometem aos navios. E por esse respeito se não servem nem entram por este Rio, senão por via de São Domingos, como adiante se tratará. //

À beira-mar desta costa correm os Arriatas, e depois deles para baixo, ao longo da mesma costa, os Falupos; e por cima destes os Jabundos e Banhuns do sertão; e por cima deles os Casangas e por cima dos Casangas vão como muro os Mandingas, os quais vão por cima destas nações e dos Buramos, a encontrar por cima com os Beafares, como se dirá a seu tempo. //

Tornando a estes Falupos, que habitam nesta terra de doze graus, ao longo do mar, são negros pretos; chamo pretos [a] muito negros. Andam nus com umas peles de cabras ou de folhas de palmas tecidas; exercitam-se em tirarem vinhos das palmeiras, fazer suas searas, pescar. São grandes criadores; há muito gado vacum e cabrum nas suas terras; não têm comércio nenhum connosco; correm ao longo da barra de São Domingos, gente bravia, muito bons pilotos daquela barra, donde andam contínuos nas suas almadias; entrando por ela alguns navios nossos, não indo pelo canal bem navegados, estão à mira; se acertam de darem em seco os vêm acometer, e de noite a co[r]tar-lhe[s] as amarras, para que dêm à costa. Perden-

(4) No texto: no.
(5) proibir.

do-se alguns navios, todos os nossos que cativavam matavam, sem os quererem vender nem resgatar; estes negros entendem-se com os Buramos, em cuja terra habitam os nossos, e por meio destes vão já resgatando os que tomam; já os não matam, e vão comprar a estes que cativam à própria terra destes negros; e se correrem com eles vir-se-ão [a] amansar de todo, e haverá grande trato, porque nela há muitas vacas e acudirão escravos. //

Como entre estes negros não há venderem negros, cresceram tanto que não cabendo na sua terra, passaram o Rio de São Domingos, e ocuparam na entrada dele a terra, da banda do Sul do Rio chamado Putamo, e quase que vão tendo comércio de pou[c]o tempo com os nossos do Rio de São Domingos, pela entrada de um estreito chamado Timis, que ali faz o Rio, e vão tirando deles alguns escravos e vacas, que é o principal resgate para os Bijagós, e se ajuntam já os Buramos numa feira que se aí faz em certo dia; estes negros andam nus, não trazem mais armas que facas e frechas, as quais não são hervadas, e em lugar de ferro trazem nelas metidas espinhas de um peixe chamado bagere.

CAPITULO OITAVO

Que trata do Reino de Casamança e o que nele há

Entrando pelo Rio acima de Casamança, que fica a barlavento do Cabo Roxo, vão correndo na entrada pela banda do Norte os Jabundos, e pelo lado do Sul os Banhuns de Ezigichor, como já fica dito; os quais se entendem todos, assim uns como outros; o qual Reino é grande, porque fica no sertão, sendo como muro aos Banhuns e Falupos, que lhe ficam à beira-mar; houve nele Reis primorosos, principalmente um chamado Macatamba *(sic)*, o qual comia em mesa alta com suas toalhas postas, assentado em cadeira alta e comer cozido e feitto ao nosso modo. //

Andam os desta nação vestidos como os Jalofos e Mandingas, e ficam cingidos estes por cima dos Mandingas. E nesta terra correm alguma roupa de algodão; usam cavalos, mas poucos, porque alguns que têm se levam da Ilha do Cabo Verde (1), ou da terra dos Jalofos ou Mandingas, os quais andam contínuos na côrte deste Rei, principalmente daqueles religiosos, dizendo muitas mentiras aos negros, e fazendo-lhes crer muitas cousas. Veio ali ter um destes, das três casas que no Rio de Gâmbia há, chamado Alemame; este falava muitas vezes com o Rei, e quando o Rei queria saber alguma cousa do que se fazia em outra parte, tomava este caciz um moço de outra nação, com quem se ele não entendia, de muitas léguas dali. Escrevia na testa deste moço umas letras, e mandava-lhe pôr

(1) Ilha de Santiago.

uma bacia de água de diante, e vendo nela, e não sabendo a língua do caciz de antes, depois de ter as letras na testa vendo na água, falavam ambos e se entendiam. E perguntando-lhe por muitas cousas que se faziam em outra parte, bem longe de ali, dava de tudo razão. E tanto que deixava de ver a bacia onde estava a água, não se entendiam um ao outro. //

Mandou o Rei de Casamança chamar este caciz, porque estava para dar uma batalha a um Rei seu imigo, que ficava da outra banda do Rio, de nação Banhum, chamado Bambara, para comunicar com ele o dia que daria a batalha e se venceria. E para isto fez o caciz muitas cerimónias, como foi da água do moço, ao qual perguntava pelas cousas que fazia o imigo e outras muitas. E disse ao Rei que haveria vitória. Tendo esta re[s]posta este se fez prestes, juntado muita gente de guerra, passou à outra banda do Rio em muitas almadias e alguns navios nossos; tanto que tomaram terra, tendo toda a gente junta, começou a marchar para o imigo, o qual estava fortificado de ali perto; andava este caciz muito contente, com umas varinhas nas mãos, perante do exército, como quem o governava. E passando palavra por todos, que tanto que ele fizesse um certo sinal dessem no (2) imigo, que estava fortificado; não esperaram os imigos que fizesse ele o sinal, porque tanto que tiveram os Casangas perto, tocaram mui depressa arma, e deram neles com tanto ímpeto, que os desbarataram; foram rotos, fugindo; no embarcar morreram muitos afogados, porque eram tantos que foi necessário aos nossos, que ali estavam em favor do Rei, matarem a muitos cortando as mãos aos que se apegavam nas embarcações, porque embarcando-se muitos os não metessem no fundo. //

E desta maneira se salvou o Rei piedosamente, e o imigo os não seguiu, nem foram no alcance com ímpeto, como de

---

(2) No texto: deseno imigo.

princípio o fizeram. E sem embargo de haver aquela rota, logo daí a poucos dias mandou fazer duas fortalezas de guerra neste mesmo Rio, uma de uma banda e outra da outra, de fronte uma da outra, e impediu a navegação aos imigos com mandar ajuntar muitas correntes de ferro juntas umas nas outras, que abastaram a tomar o Rio de uma banda à outra. E estas correntes estavam dadas de forte a forte, e com paus muito compridos, fincados a pique ao longo da corrente, pregados com pregos muito grandes, pregados pelos fuzis das mesmas correntes nos paus rebitados, de maneira que ficavam muito fortes; o qual ardil lhe deram os nossos. E dessa maneira impediu a navegação aos imigos por muito tempo, até que fizeram pazes. //

Este negro caciz dava a culpa deste desbarate, por que tinha prometido vitória aos Casangas, dizendo que se desordenaram em darem batalha antes de ele mandar; foi-se para sua terra, com muitas dádivas que lhe deu o Rei, e lhe deixou um familiar metido dentro em um vaso de barro, com a boca muito bem tapada ([3]) o qual dava resposta a tudo o que lhe o Rei perguntava. //

Os juízos desta terra dos Casangas fazem-se como na Costa de que já tratámos, diante do Rei ou Senhor da terra, com alguns velhos que servem como desembargadores, e logo verbalmente dão as sentenças; as partes alegam suas razões e dão testemunhas sem dilação nenhuma ([4]). E quando há dúvida e a prova não é bastante, dá-se juramento, mas diferente do modo que se dá' na Costa. Chama-se este juramento o da água vermelha, que eles temem muito; a qual trazem, quando se dá, em uma panela, e a água é em si vermelha, pisada de cortiça de algumas árvores desfeita em água, ou que tenha sumo

---

([3]) No texto: tapado.
([4]) No texto: nhuã.

que baste para este mister (5). E esta água dão às partes. E aquele que primeiro vomita fica livre; muitos morrem tomando esta água, e são aquelas pessoas que quer o Rei que morram, se são ricas. E tem este ardil: dá aviso a quem dá os juramentos que não escapem de morrer tal pessoa ou tal; traz este que dá esta água, no dedo polegar uma peçonha muito fina que despacha em poucas horas. E vai dando esta água primeiro àquelas pessoas que não querem que morram, por não terem que tomar e herdar delas, por serem pobres. E indo dando, tanto que chega às pessoas que lhe tem dito o Rei que não escapem, as quais sempre ficam depois dos outros tomarem, e querendo dar-lhes a água, mete o dedo da peçonha dentro dela, e em metendo diz ao outro que a tome. E fica a água tão peçonhenta que morrem em poucas horas, e ficam homicídos (6) e condenados em perdimento dos bens. E há casos por onde as gerações ficam cativas do Rei e se vendem. Parece que é esta água em si asquerosa. Causa vómitos. //

Nesta terra destes Casangas há uma lei posta pelo[s] Reis para terem de que[m] haver rendas. E é que quando morre algum, antes de o enterrarem, depois de pôsto em uns paus que servem de tumba, cobertos com panos negros, em ombros de negros, andam estes com o morto escaramuçando de uma parte para a outra, ao som de muitos instrumentos de atambores, trombetas de marfim e businas. E os que escaramuçam andam com tanta fúria e ímpeto, que parece que andam os demónios metidos neles. E há outros negros, a que chamam Jabacoses, que falam com o morto e lhe faz[em] pergunta que diga quem o matou. E andando estes que o trazem às costas com aquela fúria duma parte para a outra, se dão em alguma

(5) BNL — e a trazẽ em huã panella metida dentro ẽ hũ sesto e bebem logo, pareçendo couza mall hasõbrada (fl. 39 v).

(6) No texto: omiçidos. — BNL — omisidos (fl.39 v).

pessoa e estão quedos, dizem que essa o matou, que é outro ardil inventado pelos Reis e os do seu Conselho, como o da água. E se não dão em alguma pessoa, diz o que faz as perguntas ao morto, que morreu da sua enfermidade. E quando dão em algum este fica homicída (7), e prendem-no por feiticeiro, e o vendem e a geração toda, sem ficar nenhum (8). //

Há outra lei posta pelos Reis, que a pessoa que cair da palmeira e morrer hão por feiticeiro; dão logo os oficiais del-Rei em sua casa e lhe tomam tudo, até as mulheres e filhos e parentes, e os vendem; e como há nesta terra muitas palmeiras e os negros são amigos de vinho, andam continuadamente por cima delas tirando a sura, que bebem, e não deixam de cairem delas e morrerem alguns. //

Achando-me nesta terra (9), acertou de cair um de uma palmeira, de que morreu; logo deram os oficiais del-Rei em sua casa e apanharam-lhe as mulheres e os filhos e os parentes, e os venderam todos juntos. //

Quando come este Rei em público ou bebe, não o vêem os circunstantes, porque se cobre com uns panos brancos, que ficam servindo como de cortinas corrediças; dentro das suas casas come com os nossos, pela maneira já dita; estando em público, lhe trazem suas mulheres cada uma de por si o comer, em gamelas grandes, que levam dois e três alqueires de arroz e cuscus, cozido com grandes postas de carne dentro. E apresentando ao Rei estas gamelas de comer, toma ele a salva, se estão bem guizados, e reparte aquelas gamelas assim cheias pelos fidalgos que o acompanham, ajuntando dez e doze jun-

---

(7) No texto: omiçido.

(8) No texto: nhũ.

(9) BNL — e estando eu nesta terra no ano de 70, em caza do Rej, esperando por huũ paguamento que me deuia, o quall me não fazia, não por lhe falltar escravos, senão por me deter, asertou... (fl. 40 v).

tos. E estes se metem dentro em um bosque, dentro do qual estão os paços, e em muito breve espaço as despejam; distribuidos os mantimentos, recolhe-se o Rei a jantar ou a cear com os brancos, se os tem na sua côrte. //

Cavalgam os Reis desta terra algumas vezes em cavalos, e as mais das vezes em bois, sendo a jornada perto. É costume nesta terra que o Rei que entrar no reinado, quando está vago, seja eleito pelo capitão dos escravos do rei passado, que ficam sendo da coroa. E o eleger não é por votos, nem há mais cerimónias que aquele a quem o capitão der obediência que seja Rei, há-de ser pessoa que toque à casa real, irmão, filhos de irmão, filhos do Rei. E posto que haja muitos herdeiros e haja mais velho a quem de direito pertença o Reino, é Rei aquele que elege o capitão; alguns entram por força de armas. Estes que assim entram se metem logo nos Paços Reais, e os que entram em paz [são] obedecidos por todos; há lei entre eles que hão-de estar um ano metidos dentro naquele bosque, e ali lhe dão o necessário os que governam; passante o termo o recolhem para os paços, e é obedecido dali por diante e temido altissimamente. //

A terra é segura para os nossos; a cousa que se nela perde na mesma hora o sabe o Rei e o dá a seu dono se quer; fazem estes negros e todos os mais a seus defuntos oferecimentos e mantimentos cozidos e vinhos, como fica dito; neste Reino não bebem vinho em ajuntamento e fora dele, que não ofereçam algum pouco aos mortos, derramando algum pelo chão, dizendo algumas palavras ao modo de oração funeral. Os seus ídolos, a que reverenceiam, são uns paus fincados no chão, debaixo de alguma árvore grande e sombria, com as cabeças tortas ao modo de cajados, juntos estes em feixe, amarrados, postos no chão, com as cabeças todas para cima. E o seu ídolo, a que eles chamam Chinas, e reverenceiam, oferecendo-lhes vinhos da sua sura, que é o da palma, e o de milho, que é como cerveja, mas não é de tanta dura. E embarram a estes paus

com papas de farinha de arroz e de milho, e com o sangue das vacas e cabras e de outros animais; quando fazem as suas searas põem ao longo delas alguns paus destes fincados no chão, para as guardar, parecendo a estes pobres que tem o pau poder para isso. //

Usam nas guerras azagaias, frechas, adargas, facas, espadas curtas como os Jalofos e os mesmos vestidos ([10]); trazem outra arma, que são uns paus feitos de até três palmos, grossos, e com um modo de quinas, com que atiram às pernas e dão na cabeça, de maneira que botam os miolos fora. São belicosos; pelejam com os Banhuns e por armas lhe[s] senhoreou o Rei a terra e é hoje obedecido deles. Costumam nas guerras cortarem o membro viril aos que matam e muitas vezes aos vencidos. E levam aquelas peças por triunfo e as dependuram às portas de suas casas; as quais por serem de negros são boas, as mais delas redondas, feitas de taipa, e o barro tão bom que ficam parecendo feitas de gesso, cobertas por cima de folhas de ola. //

O trato desta terra é vinhos, alguns cavalos, algodão, ferro, contaria da Índia, papel, cravo, fio vermelho, pano vermelho; alguns vestidos ao nosso modo, bons, para o Rei; algumas peças de prata e ouro. //

Tira[m]-se desta terra escravos, cera e marfim; estes criam as abelhas em colmeias, que as fazem de palha ao modo de canastras, embarradas com esterco de vacas fresco. E as põem em árvores dependuradas. E há árvores grandes que têm em si mais de duzentas colmeias juntas; entra nesta terra algum algodão por via de Jugo, que confina ([11]) com os Mandingas

---

([10]) BNL — costumão nas guerras cortarẽ o mẽbro viril aos mortos e ás vezes aos vencidos (fl. 42).

([11]) No texto: confinaõ.

e é nos fins deste reino. Este algodão se traz a São Domingos. //

Sem embargo deste Rei ser poderoso, dá obediência a um Farim ([12]) que é entre eles como imperador, e este a dá a outro que fica sobre ele, e desta maneira vão dando obediência uns aos outros, até irem dar ao Farim do Olimança, digo Mandimança, que é imperador dos negros, donde tomaram este nome os Mandingas, e Casamança, e os Reis do Rio Gâmbia, e os mais Reis do Rio Gâmbia e os Sumbas, de que adiante se tratará, chamados pelo seu próprio nome Manes, como se dirá mais largamente no capítulo em que deles se tratará. //

Fazem nesta terra uma feira muito grande em Brucama, que é a côrte donde residem os Reis, donde se vende tudo o que há nesta terra, assim escravos e mantimentos como outras cousas; há nesta terra algumas ribeiras de água, e alagoas mui grandes, que duram todo o ano, e vai sendo mais fértil a terra que a terra dos Jalofos, porque chove mais nesta; há toda a maneira de animais e aves que há nas outras partes, bons pescados, muitas ostras e outros mariscos bons.

([12]) BNL — chamado Cabo (fl. 42 v).

CAPITULO NONO

Que trata do Reino dos Buramos e seus tratos e costumes

Do Cabo Roxo para dentro, o qual está em doze graus, correndo dele para o Sul, vão os Falupos, de que já tratámos, os quais correm até confinarem com os Buramos pela banda do Norte do Rio chamado de São Domingos e pelo lado do Sul. E este Reino dos Buramos com que confinam é muito grande; a primeira povoação sua (1) está como oito léguas da entrada da barra, ao longo deste Rio dito, chamado por outro nome o de Farim, o qual corre ao longo dela e vaza pela mesma barra; as casas da dita povoação são de taipa como as de Casamança, delas sobradadas, cobertas de olas, com grandes cercas de pau fincados a pique, feito um muro de palha a que chamam tapadas, e por dentro destas cercas vão as casas por dentro, segundo as posses dos moradores. //

Antigamente habitavam os nossos com estes negros na mesma aldeia, debaixo da palavra e guarda de seus hóspedes. E eram mui avexados deles, como de outros da mesma nação que desciam do sertão. E houve já muitas mortes e roubos importantes que cada dia recebiam; haverá como cinco anos (2) que estão os nossos em aldeia separada dos negros, e tão fortes que, antes querendo eles, podem fazer muito mal e dano aos negros. E estão ao longo do Rio, entre a aldeia dos negros e ele. E ali fizeram uma força sem ajuda de S. Majestade. E a fortificaram com alguma artelharia que para isso buscaram, com a

(1) BNL — cõ que temos comersio chamase Cacheu (fl. 42 v).
(2) BNL — de tres anos ha esta parte (fl. 43).

qual defendem a entrada aos Ingleses e Franceses, para que não tomem os navios, como dantes faziam. //

O autor de se fazer este forte e aldeia, em que estivessem os nossos, foi um Manuel Lopes Cardoso, vizinho da Ilha de Santiago, o qual por indústria houve licença do Rei da terra, chamado Chapala, para fazer no dito sítio o forte, dizendo que era para defender aos imigos que não tomassem os navios no seu porto. E depois de feito e posta artelharia nele, lhe disse que era necessário casas para estarem alguns dos nossos, para defenderem e guardarem a artelharia. E desta maneira foi fazendo no mesmo lugar casas, onde passaram os nossos que estavam na aldeia entre os negros, e hoje estão desafrontados deles; os quais, achando-se enganados, no ano de 90 ordenaram uma guerra secreta entre eles, e ajuntaram muita gente para darem nos nossos, que estavam bem descuidados. Foi descoberto isto por duas negras ladinas da própria terra, que de noite secretamente vieram ter ao forte e habitação dos nossos, e disseram o que determinavam fazer os negros; ao outro dia fizeram-se prestes; não faltou de ser da maneira que elas o disseram; ao outro dia se deixaram vir sobre o forte como dez mil negros e por estarem os nossos prestes não tomaram a aldeia e o forte donde vivem. Durou a guerra três dias, nos quais foram mortos muitos negros, e da parte dos nossos não morreu pessoa nenhuma (3); os quais, vendo quão mal lhes ia do partido se recolheram, e daí a poucos dias tornaram a rogar aos nossos os recolhessem e aceitassem na amizade em que dantes estavam. E são amigos, vivendo os nossos na sua povoação e eles na sua, e assim tratam uns com os outros. //

E esta povoação dos nossos está povoada de muita gente, e há quaresma em que se confessam setecentas e oitocentas pessoas, entre brancos e pretos, e não falta mais que pôr Sua

(3) No texto: nhuã.

Majestade justiça nela, querendo-a fazer vila. E dessa maneira se aumentará a fé, porque hoje não falta para isso mais que quem pregue a palavra de Deus nela e faça justiça, porque a não há nestas partes entre estes lançados, e bem se pudera pôr justiça nesta aldeia, e no Porto da Cruz, no Rio Grande, do qual adiante se tratará. //

Os nossos que estão nesta aldeia têm tratos para os outros Rios e para a Costa, donde vão e mandam tratar em lanchas e outras embarcações, com os Ingleses e Franceses, levando-lhes couros, cera, e marfim. E o pior é que levam às ditas partes escravos a vender aos Jalofos, a troco de ferro, que muitos deles podiam ser cristãos, e dessa maneira o não são. E além de o não serem se vendem alguns aos Mouros, [o] que se deve sentir. //

Os negros desta terra, os cortesãos que nadam na (3ª) côrte dos Reis com que tratam os nossos, andam vestidos com umas roupetas compridas e uns panos cingidos, e por debaixo desses panos trazem uma pélia; os mais do sertão andam nus, e não trazem mais que a pélia; as armas que trazem são espadas curtas, facas, azagaias, adargas, frechas, e dos paus a que chamam manducos; acode nesta terra muito trato de mantimentos de arroz, milho, gergelim, escravos, cera, marfim; as mercadorias que correm nesta terra, a principal é o ferro, algodão, panos do mesmo, teadas do mesmo, que é um pano estreito como pano de treu de vela, vinhos. Isto para os negros. E para os nossos, vestidos feitos, camisas, jubões, calçados, e toda a roupa de vestir, e cousas de comer. //

Há nesta aldeia dos Buramos dois Reis, um que se chama (4) Mompatas, que é como governador daquele lugar. E outro chamado Chapala, que fica sendo maior que o primeiro.

(3ª) No texto: da.
(4) No texto: chamaõ.

Esta terra dos Buramos, chamados por outro nome Papéis, é mui grande, porque corre por aquele Rio de Farim acima muitas léguas. E saindo pela barra fora, como trataremos, corre outras muitas; toda a terra, de uma banda e outra, é povoada destes negros, os quais têm muitos Reis, uns mais poderosos que outros; os seus vestidos é andarem nus, como fica dito, trazendo umas peles de cabras, ou feito[s] das folhas das palmeiras, que escaçamente lhe[s] cobrem as vergonhas; há alguns Reis destes que têm vestidos ricos e bons, que lhe[s] levam os nossos, que nunca vestem, salvo se vão visitar ao feitor ou capitão de algum navio, ou aos nossos à sua aldeia; saindo dali se tornam a meter nas suas peles e se untam de azeite; o Rei Chapala, que é o principal deste Rio, todas as vezes que se acha na aldeia dos nossos, estando clérigo nela, todas as vezes que se diz Missa a ouve com muita quietação, fazendo o sinal da Cruz, e benzendo-se, pondo-se de joelhos e batendo nos peitos a seu tempo. E se naquele tempo acerta de falar alguma pessoa com outra, estranha isso muito e o repreende, dizendo que são meninos, pois falam em tal tempo. //

Pasmava este Rei quando via que o feitor do Rio, a quem eles têm em muita conta, e todos os mais faziam muita conta de um clérigo preto, que por mandado de Sua Magestade fora às ditas partes, porque em o vendo se alevantava logo o feitor da cadeira em que estava assentado e lha dava, e o mesmo faziam todos; dizia o Rei e os mais fidalgos, que, sem embargo daquele homem ser preto como eles, lhe faziam os nossos tanta honra porque falava com Deus. E o Rei ia muito ao forte quando se dizia Missa. ([4a]).

Está nesta aldeia uma povoação de negros Sapes, que vieram fugidos no tempo das guerras dos Sumbas, e vivem sobre si, apartados em sua aldeia, na qual têm Rei a quem

---

([4a]) Vide no fim do Capítulo.

dão obediência; o Rei que hoje reina nela é Cristão, chama-se Ventura de Sequeira, sabe ler e escrever, por se criar na Ilha de Santiago; os mais dos negros da sua aldeia são cristãos; os meninos que nela nasce[m] a todos manda baptizar. E todas as noites se ensina a doutrina Cristã em sua aldeia, em voz alta, adonde também acodem alguns filhos de alguns negros ladinos da terra, posto que não sejam cristãos; por certo que ousarei afirmar, que à falta de quem pregue a palavra de Deus perecem muitas almas, que se podiam salvar, em muitas partes dos Rios de Guiné. //

Lembra-me que no Conselho de Portugal, em Lisboa e em Madrid, fiz lembrança a Sua Majestade quanto serviço faria a Nosso Senhor em mandar fundar na Ilha de Santiago uma casa de Padres da Companhia ou outros Religiosos, porque estes fariam nas Ilhas e em Guiné muitos serviços a Deus e a Sua Magestade. E dando-lhes o que dá para o Seminário, o qual não faz fruto nenhum (5), e o que dá para os púlpitos da Ilha de Santiago e a do Fogo, e com as esmolas da terra, se sustentarão e pregarão em todas as Ilhas, nas quaresmas, adventos e festas do ano. E da Ilha irão aos Rios de Guiné, donde farão muito fruto, donde até o presente não se vê fazer mais que mandarem os Bispos visitar aos lançados, aos quais absolvem de todos os casos, posto que reservados, e neles os tornam [a] deixar [e] desta maneira ficam vivendo no mesmo pecado. Como cristão e desejoso de ver a fé aumentada naquelas partes tratei disto aqui; torno ao que vou dizendo de Guiné. //

Passante o porto de Cacheu, por um estreito acima ao Norte, vão dar em São Domingos, terra dos Banhuns, no qual lugar, no beira-mar deste esteiro, está uma aldeia grande, povoada de muitos negros e muitos dos nossos, por causa (6)

(5) No texto: fruito nhũ.
(6) No texto: cazo.

do muito trato que havia nesta terra de escravos, mantimentos, muita cera, mais que em nenhuma das partes de Guiné; mas os negros desta aldeia, por serem muito entendidos e práticos na nossa língua, tratavam muito mal aos nossos, dando-lhe[s] muitas pancadas, e capeando-os, tomando-lhes os chapeus e as espadas na ametade hora do dia, fazendo muitos roubos importantes, com algumas mortes. //

Estes Banhuns ficam cingidos por baixo dos Buramos, e pelos Alas, e por cima dos Casangas, e se entendem uns aos outros e usam as mesmas armas e os mesmos vestidos e juramentos da água vermelha; ficam perto destes Banhuns ao Noroeste, por outro esteiro, outros negros da mesma nação, chamados Chãos, os quais têm sempre (7) tem *(sic)*, guerra com estes outros. E são muito belicosos e dão muitos assaltos na terra destes outros (8) fazendo muitas prezas de noite e de dia. E o Rei destes Chãos é muito amigo dos nossos, e folga (9) muito com eles; estão na sua terra, na qual acode[m] muitos escravos e mantimentos, e cera e marfim. E as mesmas mercadorias que valem e correm na terra dos Buramos, valem da mesma maneira na dos Banhuns. Usam também estes dos mesmos choros, e perguntarem aos mortos, quando morrem, quem os matara. //

Eram tão maus estes negros da aldeia do Bugendo para os nossos que os tratavam tão mal, que se não podia sofrer. E não se tinha por honrado negro que lhes não tomava (10) os chapeus, e dessem bofetadas e pancadas. E havia muitos negros da casa do Rei chamados a uns Reinaldos, e outros Rol-

---

(7) Parece ler-se *tem* e não *tesa*, como traz Köpke.

(8) BNL — E vem polo mesmo estejro abaixo em suas allmadias ha dar hassalltos na terra destoutros de dia e de noute; a sua terra destes chamase Bichamguor (fl. 49).

(9) No texto: folgaõ.

(10) No texto: tomauaõ.

dões, e outros nomes desta qualidade. E quando vinham a esta aldeia traziam uma esquadra de negros velhacos e vadios de diante deles, que vinham dizendo aos nossos: «*Lá vêm Reinaldos, lá vem Roldão*», para que lhes fizessem prestes e aparelhassem o que lhes haviam de dar. E tanto que não havia[m] isto os tratavam muito mal. E com todas estas cousas sofriam aos negros. //

Haverá como dez anos (11) que Francisco de Àndrade, Sargento-Mor da Ilha de Santiago, indo às ditas partes, [e] vendo o mau tratamento que os negros faziam aos nossos, se concertou com o Rei de Casamança, chamado Masatamba *(sic)*, amigo nosso, e passou os nossos, que estavam nesta aldeia, a um porto deste Rei, que está indo pelo Rio de Farim acima, e faz ali um braço pequeno, que vai dar na primeira terra deste Rei, chamada Sarar; na qual fizeram uma aldeia, a que puzeram nome São Felipe, por amor de Sua Majestade, por haver muito pouco tempo que tinha tomado posse dos Reinos de Portugal; a aldeia de Bugendo, donde se mudaram os nossos, é terra muito enferma, donde sempre morria muita gente: esta de São Felipe, para onde se mudaram os nossos, não é sadia, por ser lugar alagadiço e de muitos charcos de água, mas é terra muito segura, donde se não faz mal a cousa nenhuma. E estão os nossos nela muito seguros. É toda coberta de arvoredos de palmares e outras árvores e tem boas águas, algumas ribeiras frescas; daí a Brucama, que é côrte do Rei Masatamba *(sic)*, há jornada de um dia. //

Já que falamos tanta vez em marfim, razão será que diga como se matam os elefantes em algumas partes deste nosso Guiné. //

Em toda a Costa e Rio de Gâmbia os matam pelejando com eles às azagaiadas, deles a pé, deles a cavalo, como podem.

---

(11) No texto, à margem: ano 581.

E dizem os negros Jalofos, que dando o elefante um urro, logo está o cavalo quedo como cousa pasmada. Seja isto verdade ou não, eles o dizem; achando-me no Rio de Gâmbia em um porto, em obra de um mês matou o Rei daquele lugar mais de doze elefantes. //

Os Casangas os matam por diferente maneira; tendo sabido donde está alguma árvore com o fruto que eles comem, fazem em cima dela uma estância segura de paus, donde se põe o caçador; e tem em cima um madeiro de dez palmos de comprido, de bom peso, de grossura de duas mãos juntas, o qual tem em uma ponta um buraco, segundo a grossura do ferro que ali metem, que é um ferro de comprimento de palmo e meio, e numa das pontas de largo de dois dedos, e a outra roliço. E o roliço metem no buraco do madeiro. É o ferro ervado. E estando em cima o caçador, tanto que se mete debaixo algum elefante a comer do fruto que cai da árvore, despede (12) de cima com força o pau, que dando nele, com o peso mete-lhe (13) todo o ferro no corpo. E em dando, toma aquele animal uma grande carreira; cai a tranca no chão, [e] fica o ferro ervado pregado nele; o negro que está em cima da árvore, tanto que o elefante corre aquela carreira, se bota da árvore abaixo e foge por outra parte, porque logo torna o elefante ali, e atira com a tromba com muitos paus, e se embravece muito; mas em lhe dando o veneno no coração e sentindo-se mal, se mete pelo mato dentro e vai morrer; acode o negro caçador após o rasto do sangue e vai dar com ele. E tanto que o acha, tira o ferro fora e corta toda a carne por onde foi a ferida. E logo o faz saber aos oficiais del-Rei, para o qual dão as mãos e os pés e a tromba: a outra carne comem-na eles, e se aproveitam os den-

(12) No texto: despedẽ.
(13) No texto: metẽlhe.

tes; dão ao Rei alguns grandes que passe[m] de quintal, e alguns ficam no mato, e levam os de menos peso. //

Neste Rio de São Domingos há mais escravos que em todos os outros de Guiné, porque dele [os] tiram estas nações: Banhuns, Buramos, Casangas, Jabundos, Falupos, Arriatas, Balantas. É Rio de muito trato de arroz e outros mantimentos, e muita cera; abastado de todos os mantimentos, bons pescados, muitas galinhas, que continuadamente andam os negros vendendo a troco de algodão e outras cousas ([14]). //

A barra deste Rio é algum tanto perigosa, e tem quatro canais pelos quais entram nela, a saber: o Canal Grande, o de Afonso de Leão, o do Sudueste, e o dos Caravelões. Tem muitos baixos e coroas de areia. Saindo por ela fora, ao Sul dão no Porto das Ilhetas, terra dos mesmos Buramos, no qual à ida e à vinda nos apercebemos de água e refresco. Estes negros têm Rei. Usam as mesmas armas, vestidos, juramentos e tudo o mais que usam os Buramos; têm as casas que têm estes. São muito boas, e são mais labirinto[s] que casas. E fazem-nas desta maneira por causa de um nação de negros chamados Bijagós, que habitam em umas ilhas de fronte destes Buramos, ao Sul desta terra, de que ao diante se tratará; os quais têm continuadamente guerra com estes, e dão muitas vezes neles, fazendo muitas presas. E por esse respeito têm as casas desta maneira, para embaraçarem os imigos e se acolherem. //

Vivem estes negros de suas searas e [d]o vinho que tiram das palmeiras; têm muito gado vacum e cabrum; acodem nesta terra das Ilhetas poucos escravos. //

Os negros Buramos são bons serviçais pretos; não têm mais dessar que terem os dentes limados. Isso mesmo as mulheres e delas os peitos grandes. Usam de uma cousa que

---

([14]) BNL — Por ser excessivamente longa transcreve-se no fim do capítulo.

se pode notar, que para as mulheres não serem palreiras nem comiloas, tanto que amanhece tomam uma pouca de cinza do lar na boca e ali a trazem até o jantar, e em todo este tempo não comem nem falam; todo o trabalho que fazem, a maioral da casa lança mão da obra, e todas fazem o mesmo. E desta maneira ficam trabalhando sem falarem. //

Correndo por este Rio acima, que é o canal do Rio Grande, ao Norte dele vão estes Buramos; depois destes das Ilhetas fica outro Rei *(sic)* que se chama de Bucis, sete léguas das Ilhetas, da mesma nação; nesta terra, em onze graus, entra um Rio chamado de Catarina, e na entrada faz um braço estreito, e por dentro vai sendo largo e formoso; dizem alguns que vai dar numa alagoa dali muitas léguas, e que se o descobrirem que será de muito proveito, que haverá resgate de ouro nele; mas segundo diz Mapete, capitão de uma destas Ilhas dos Bijagós, que continuadamente faz guerra por mar a estes negros Buramos, que este Rio vai dar no Rio de Farim, que é o Rio que corre da outra banda da terra de Cacheu, e que fica insulando a terra dos Banhuns e Buramos por cima. E que ele o passara já em suas almadias, metendo-se por ele de uma banda à outra.

Há outros esteiros donde se metem e se acolhem os nossos navios, fugindo aos imigos. E estes negros são nossos amigos, e bons, principalmente o Rei dos Biçaos, que também é Buramo. //

As mulheres desta terra e as Banhumas ([15]) andam vestidas com uns panos curtos e os cabelos trançados, e as moças trazem uma tira de pano por diante, de largura e comprimento de um palmo, que escassamente lhe[s] cobre ([16]) as dianteiras. E desta maneira andam até se casarem. //

([15]) No texto: Banhuãs.
([16]) No texto: cobren.

Acabante a terra dos Buramos entra o Estreito dos Balantas, que são uns negros como bravos; têm comércio com os Beafares e Buramos; comunicam nas suas feiras; são negros emperrados; os grandes trabalhosamente querem ver os nossos, nem querem ser seus escravos, e de emperrados morrem; destes Balantas se provê a terra dos Beafares de inhames e outros mantimentos. Vai este rio ter a Degola, que é terra dos Mandingas, que vão por cima cingindo muitas nações, e vêm dar neste Rio, e têm comércio por ele e grande trato com os Beafares. E estão misturados nesta terra os Mandingas e Beafares. E se entendem. E entra do Gâmbia, que é terra dos mesmos Mandingas, muita roupa de algodão, preta e branca, e escravos. E a principal mercadoria que aqui corre são colas, nomeadas já algumas vezes, fruto que vem da Serra Leoa ao Rio Grande, e dele o trazem a este. Levam a este trato tudo o que levam a Gâmbia. Esta navegação é perigosa, por causa da água de macaréu, que é encher este Rio lá em cima com três mares sòmentes. //

Estando a maré vazia, dando três mares, fica preamar de todo. E antes de virem estes mares se ouve roncar um grande espaço e mete medo às pessoas que nunca viram isto. E correm as embarcações grande risco, mas já os pilotos delas sabem as conjunções, e as tomam de maneira que não perigam; algumas caravelas nossas, de até sessenta moios, que algumas vezes lá vão, no passar, quando dá a água do macaréu, usam desta maneira: têm algumas sondareças e amarras ostadas (17) umas nas outras, e estão prestes com elas, e o navio surto e a amarra na mão; tanto que dão aqueles mares a vão largando e vão sobre eles alijando muito depressa as amarras. E desta maneira passam sem perigo, porque se estivessem com a amarra abitada, não deixariam de sossobrarem e passarem trabalho. E desta maneira passam. São acometidas de algumas vezes as

(17) No texto: ustadas. Ostais ou estais?

embarcações pequenas de peixes cavalos; as almadias que por ele navegam são grandes, e há muitas que levam mais de cem pessoas e vacas e outras mercadorias.

(48a) BNL — estranha muito algũ branquo se estando á missa falla cõ outro e alli o reprende, dizẽdo que é minino pois falla naquelle tempo. Este Rei o dia do natall, dizendo o padre q̃ alli estaua entonçes, missa, lhe ofereçeo na oferta hũa escraua mossa muito boa e fermoza. Tenho pera mim que se não convertem muitos gentios destes por falta de não aver quẽ lhes jnstrua e decllare nossa lei e doutrina, porque elles não tem seita mais que serẽ jdolatras. //

Pasmauão estes negros quando na nossa pouoação vem nas quintas feiras das endoenças fazerẽ aquella proçisão, en que vão allgũas jnsinias da paixão e algũs penitentes, e oje ha negro gẽtio da terra q̃ mandão os seus filhos á doutrina cõ os escravos dos nosos brancos, q̃ quando alli vai algun cllerigo a vizitar, faz como fazia o padre João Pinto etiopus, a quẽ s. magestade mandou ás ditas partes pera conversão dos gentios dellas. E serto q̃ se viuera não deixara de fazer fruito e seruiço a noso Senhor, porque sẽ enbargo de ser preto viuia muĩ ẽzenplarmente, q̃ é couza que se requere nas ditas partes, e os brancos todos lhe fazião muita cortezia, ẽtanto que se estaua o feitor do dito Rio assẽtado ẽ huã cadeira, tanto que o via se aleuantaua della logo e lha daua. //

Cõ verẽ os negros jsto, porque tem naquellas partes o feitor por hum senhor muito grande, vendo fazer jsto a hun cllerigo preto pasmauão os negros, e diziaõ q̃ naõ auia couza como o Deus dos brancos, q̃ aquelle padre q̃ fallaua cõ elle, q̃ ajnda q era preto, que todauya os brancos tinhaõ muita cõta cõ elle. O bispo da Jlha de Santiago cuidando q̃ o padre lhe apoquẽtasse a sua chãçelaria, porque costuma mandar la vizitar todos os anos, assi neste Rio de são Domingos como nos mais, as quaes vizitasoẽs não vemos fazer mais fruito q̃ na sua chãselaria somente, q̃ se acresẽta e se lhe vai dobrando cada ues mais, mas estão os mesmos lançados de contino no mesmo pecado, sen se apartarẽ delle nẽ se virem pera suas molheres; cuidando como digo o bispo, q̃ polla rezão do cllerigo se lhe diminuiria a chãcelaria, o mandou sospender e q̃ não huzasse das suas ordẽs e se fosse logo caminho da jlha de Sãtiago, o quall loguo obedeseo e se foi. E falando cõ ho bispo, preguntando-lhe quẽ o mandara jr hà Guiné, respondeo o padre q̃ quẽ mandara jr o dito bispo á jlha o mandara a elle, q̃ era S. Ma-

gestade; basta que o teue suspenço e mandou que se liurasse e quisese formar cullpas, dizendo todos ẽ geral q̃ a não tinha; andando o cllerigo neste seu livramento faleseo. Tratei deste cllerigo porque disse atras q̃ hà mingoa de os não aver entendidos nas ditas partes se não conuertião muita parte dos gentios. //

Estes negros fazem o mesmo juizo como os Casangas, cõ agoa vermelha e preguntão aos mortos quando morrẽ quẽ os matarão, como jaa fiqua dito q̃ se fas ẽ Cazamansa. Acodem nesta terra dos Burames muitos escravos e se metem os nosos brancos polla terra adentro e de Reino em Reino, adquirindo e buscando resgates. Ha nella muito mãtimento de arros, milho, masaroqua, carne de vaqua, porque há muitas nestas partes; tãbẽ estimão os Reis cães de fila e os tẽ por estado, e pera esse mister os tem, e muitas vezes nas suas festas e bãquetes os comen. Esta alldeia de Cacheu hé a mais sadia daquele Rio de são Domingos, porque fiqua situada no mais largo do Rio, terra descuberta donde corre [.....] e não é tão ẽfferma como é Buguendo e Sarar (fl. 45-46 v).

(11) BNL — e tem feiras hadonde acodem en cada somana e se fas todos os dias da somana hũa ves, e não he em serto dia, porque se nesta somana foi ẽ quinta feira, a outra ade ser a quarta; vão correndo pera tras cõ os dias; na costa he en serto dia e não se muda, que é ás quartas feiras e sestas; nestas feiras venden mantimentos, vaquas, cabras, escravos, roupa q̃ ha na terra. Os negros Banhũs e Buramos destes lugares Cuguento e Cacheu, pollo muito huzo q̃ sẽpre tiuerão cõ os nossos, fallão muito bem a lingoa portuguesa os que morão nestas aldeias e assi são muito maos, como já temos dito; he costume os Reis terẽ muitas molheres e todos os fidallgos tendo filhas as oferessẽ ao Rei pera serẽ suas molheres, e depois de ter ajuntamento cõ ellas e estarẽ algũs dias na corte se tornão pera caza de seus paes e andão as mais que elles querẽ e lhes parece bem. E por jsso ten muitos filhos, e tãbem os ajudaõ a fazer muitos fidallgos q̃ na corte andão. No Reino de Cazamansa por me festejar o Rei deu hun dia de comer a seus filhos no passo e serião como setenta ou mais, e mos amostrou dizendo q̃ erão seus filhos todos aquelles. Respondi q̃ folgaua muito de os ver, mas não é de crer q̃ hun só homẽ fassa tantos filhos, se não q̃ lhos ajudão a fazer; como está dito, seja como for, elle os tem por seus e as molheres são tantas q̃ tão pouco as conhece o Rei; por q̃ vi a este mesmo Rei de Cazamãssa virelhe fallar hũa molher sua e trazerlhe o comer como ellas costumão, e elle não na conhecer, ate lhe ella

dar hun sinall q̃ dizia ter ella ẽ hũa perna, e o Rei vjr o sinall e foi verdade ser ella sua molher, e a assi tem por essa.

Nesta terra dos Banhũs ha hũa pimenta q̃ trepa polas arvores como era e dão ẽ cachinhos como a flor da uva, quando está abrindo pera tomar o cacho e chamasse esta pimenta naquellas partes mantubilha, queima como pimenta e tenge como asafraõ; ha outra que chamaõ mallagueta que daõ ẽ huãs arvores grandes em cachos e ella en si he conprida e tem hũs carosos dẽtro redondos muito piquenos, estimãna os negros pera suas medisinas, pera a dor da barriga e frialldade; frita esta malagueta em azeite de pallma, e no nosso, é muito mais medisinall pera couza de frio.

Ha poucas fruitas, ha prinçipall e milhor he huã fruita redonda do tamanho de hũ limaõ, chamada mõpatás, da cor de huã pera parda, e muito dosse e boa; ten dentro hum carosso grande; fazẽ os negros tãbẽ desta mesma fruita vinho; ha muita farroba e cabasas das q̃ daõ aquella farinha branca, das q̃ já tratamos; ha bananas que é muito boa fruta.

Neste Rio ha muito bõ pescado e boas ostras, que continuadamente andão os negros vendendo pollas portas aos brancos e assi as galinhas e todos os mantimentos. Estes negros Banhũs primcipallmente são muy entendidos e servem aos nossos, assi homẽs como molheres e vão cõ elles a outros Rios por gorumetes, guanhando soldo tão seguramente como se fosem nados he criados entre nós, cõ muita segurança.

Hafora o juramento que se daa dagoa vermelha quando se fazẽ algũs furtos, ou ha algũs juizos, ha outro juramento q̃ jurão os Reis e senhores sobre guardar as leis e foros que poem; e pera serem sertificados q̃ guardarão a lei posta sẽ aver fallta, fazem hũ juramẽto no qual comẽ carne de cão e o sangue dele o oferesẽ ao seu jdollo, chamado naquellas partes china, e deitão no Rio dous frangãos ou os q̃ querem, atados pollas pernas cõ hũa pedra pera q̃ vão ao fundo; e feito o juramento cõ esta solenidade ficão seguros todos de se guardar a lei posta pollo Rei ou aquillo q̃ elles pedirão; e muitas vezes quando neste Rio estauão os nossos apouzẽtados nas alldeias cõ os negros juntamente, não se segurauão sem o Rei fazer primeiro este juramento, o qual fazia todos os anos; este juramento fazẽ os Banhũs, Buramos chamados por outro nome Papeis e os Chãos, q̃ todas estas nasões estão misturadas; chamo juntas porque se entendem hũas cõ as outras, mas as terras estão diuididas e os Reinados; esta barra deste Rio de são Domingos he muỹ trabalhoza a entrada della e se os banquos de Frandes se não mudarão pior barra é esta q̃ naõ os banquos, porque

ten muitos baixos e parseis, q̃ jnda q̃ se não mudem dão muito ẽfadamento aos q̃ nella entraõ; tem tres canaẽs. Ho grande, o quall entrando por elle fica a baixa do Falulo a leste, e o canal do sudueste, o quall emtrando por elle fica a baixa do Falullo ao noroeste, e o dos Caraveloẽs, q̃ pera averem de entrar nelle vaõ demandar as Jlhetas, pomdosse huã legoa ao socario dellas, pera o norte, vaõ damandar os baixos do norte; tem mais outro canal afora os tres, q̃ se chama de Afonso de Liaõ, q̃ he antre os baixos do norte e a praya das Vaquas, que he a terra dos Falupos.

Sajndo desta barra de são Domingos daõ nas Jlhetas de fora, que são tres piquenas, despovoadas, muỹ acheguadas à terra firme dos Papeis está hum ponto donde tomão muitas vezes hos mais dos nosos naujos, assi á jda como á vinda porto e se apersebem daguoa e mantimentos. Estes negros tem Rei e são da mesma nasão dos de são Domingos, andão vestidos de mesma maneira como os outros cõ as pelles de cabras ou de pallmas, q̃ has fazem da maneira das pelles, e tragennas en lugar de callsas, e quando achão algũa cabra pintada ofereçem a pelle della ao Rei pera callsas. Não trazem mais vestidos e andão nus e o mesmo Rei ajnda que tenha muitos vestidos ao noso modo. Tem pera negros boas cazas de taipas ou adobes, redõdas, cubertas por sima das folhas dos sibes, a q̃ chamão na nossa Jndia Oriental olas, e são grandes e boas, e con tantas portas e repartidas de maneira q̃ ficão sendo mais laberinto q̃ cazas; e fazennas desta maneira por respeito de hũa nasão de negros q̃ estão hà entrada desta barra do Rjo Grande, defronte destes negros, a q̃ chamão Bejaguós, de q̃ ao diante trataremos, e dão tanto q̃ fazer ha estes negros que cõtinuadamente se vigião de noute e de dia; pasando as Ilhetas per espasso de seis ou sete legoas estaa o porto de Busix, o qual tãbẽ tem Rei e he da mesma nação dos das jlhetas e do Rio de são Domingos; huzão as mesmas arma se os mesmos vestidos q̃ são as pelles, sẽ enbargo q̃ o Rei deste lugar tẽ muj ricos vestidos nosos, mas huza poucas vezes delles; tẽ muitas pesas de prata lauradas, as quaes tem por estado; fezse este negro Rei mao e tẽ morto ẽ sua terra algũs dos nosos e tomadas algũas ẽbarcasões.

Os negros desta terra e todos os mais Buramos e Papeis, q̃ todos são de hũa nação, limão os dentes de sima e de baixo por galantaria; é boa gente preta e fremoza, não tẽ mais q̃ aquell dezar dos dentes limados e as negras trazẽ algũas dellas os peitos muito grandes; parece q̃ é cauza o malhar dos mãtimentos naquelles seus pilões. Hun costume tẽ as molheres destas partes destes Papeis q̃ ao meu pareçer

haprovo por bõ e se podesse ser, bõ fora q̃ o huzacem quá as nosas portuguezas, q̃ he pera que as molheres não sejão porllixas nem comiloas; em amanhecendo enchem as molheres as bocas de cinza e desta maneira andão trabalhando e fazendo todo o serviço sem falarem hũas cõ as outras, somente lansarem as mãos naquellas couzas q̃ tẽ pera fazer. As molheres andão vestidas cõ hũs panos q̃ lhes daa pollos juoelhos, todo o mais trazem nuu. As mossas donzellas, assi Burames como Banhũas, andão despidas, somente trazem por diante hun paninho de cõprimento de hũ pallmo, cõ que cobrem as vergonhas e assi andão até se cazarem, e tanto q̃ se cazão andão vestidas como as outras,

Os negros andão metidos nas suas searas e trabalhos fazendo cazas, tirando o vinho das pallmejras, tratando de hũs Reinos pera outros cõ vacas, panos, ferro, que é mercadoria que corrẽ ãtre elles, porque hão os escravos.

Passantte esta terra de Busix entra outro Reinado chamado Canhagutos, que são da mesma nação e guardão as mesmas leis e costumes, e huzão as mesmas armas he vestidos. Nesta terra entra hum Rjo chamado de Caterina, o qual na entrada da barra parece piqueno, mas entrando por elle vai alargando e de cada ves sendo major não estaa descoberto, dizẽ que vai dar em hũas alaguoas e q̃ ha nelle muita riqueza; foi ja por elle asima hũ parẽte meu tres dias e de cada ves hião descobrindo mais. É a terra toda cuberta de arvoredo e vião algũas almadias grandes q̃ atravessaua[m] o Rjo de hũa banda a outra, cõ o temor das quaes não falltou quẽ deitasse a aguoa na polvora, e por esse respeito se tornou; estaa jsto por descobrir, como estão outras muitas couzas oje en Guiné.

Pasando os Canhagutos vai correndo a terra dos Bisãos, q̃ são os Papeis q̃ ficão ao longuo deste Rjo Grande, hadonde se recolhẽ muitos nauios nosos fogindo dos jngreses e françeses. O Rei destes Bisãos é muito amigo nosso. Resguatasse na sua terra escravos, vaquas, q̃ he o trato q̃ se leua dalli pera os Bijagós. Estaa tãbẽ ho estejro de Baboqua, q̃ he na terra dos mesmos Papeis Bisãos, que correm ao longo deste Rio Grande, ao norte delle; todos são perseguidos dos Bejaguós, que cõtinuamente dão asalltos na terra destes e catiuão e matão muita gente sẽpre e vão dar dentro no Rio de São Dominguos, de perto de vinte legoas das suas Jlhas (fls. 49 v-53 v).

CAPITULO DECIMO

Que trata dos Bijagós e seus costumes

Este Rio, de que se tratou, chama-se o Rio Grande; começa a sua entrada nas Ilhetas, terra dos Buramos, de que se já tratou; da banda do Sul dele vão correndo umas Ilhas, chamadas dos Bijagós, delas habitadas e delas despovoadas, frescas de muitas ribeiras de água, cobertas de muito arvoredo, nas quais há muita caça de aves e animais de toda a sorte, como n[a] terra firme. E são as ilhas estas: a Ilha Roxa, Bonabo, Orango, Xoga, Farangue, Huno, a (1) Formosa, Curete, a Carraxa, Gran-camona, a Ilha de João Vieira, a do Meio, a dos Cavalos, a do Polão, a dos Fanados, o Ilhéu dos Papagaios, a Ilha das Galinhas, e a de Matambole, a qual fica apegada com a terra firme dos Beafares, da banda de Leste, chamada a Ilha dos Escravos. //

Todas estas Ilhas vão correndo o mar das Ilhetas, até à terra dos Beafares, como está dito, e todas senhoreiam os Bijagós, tirando a Ilha das Galinhas, que fica de fronte da ponta de Bulama, terra dos Beafares, os quais habitam nesta Ilha, e há Rei nela, e tem amizade com os Bijagós, mas no mar encontrando-se pelejam; estes Bijagós habitam nestas ilhas, chamadas por alguns as Ilhas de Boão, e por outros as do Infante (1a); as quais parece que deviam ser antigamente terra firme e toda uma com a dos Buramos e Beafares, e que o mar as cortaria,

---

(1) BNL — jlha Formosa (fl. 54 v).

(1a) Referência ao Infante D. Luís, irmão de D. João III, que as mandou povoar. Cfr. documentos de 5-9-1534 e de 27-3-1552.

de maneira que ficaram em tantas Ilhas como são, e se perderia aquela linguaguem que dantes tinham, e vieram a tomar a que hoje têm. //

Estes negros são mui guerreiros. Continuamente andam em guerras, dando assaltos na terra dos Buramos e Beafares, e têm tal costume que no mar encontrando-se [os] de uma ilha com os da outra pelejam, bem pode ser o pai com o filho; não há Rei entre eles, senão fidalgos, a que obedecem, senhores das ilhas povoadas. E em uma ilha há dois fidalgos e três que moram nela. E fazem suas povoações ao longo do mar ou perto dele, e ali estão aposentados com os seus parentes. E estes dão obediência aos mais velhos. E destes lugares saem a dar os assaltos e fazer guerra aos outros, em suas almadias por mar, que são grandes e levam muita gente. E estes negros são tão destros no mar, [que] ainda que se sossobre e revire a embarcação, andam a nado e a tornam a endireitar e esgotar, e tornam-se a meter dentro. E atravessam muitas vezes mais de dez léguas a ir fazer guerras, como é darem dentro do Rio Grande, terra dos Beafares, e fazerem nela grande destruição e cativarem muita gente; e irem dar no Rio de São Domingos, dentro em Cacheu, e fazerem o mesmo. E hoje o não fazem por respeito dos nossos que ali habitam. E trazem desinquietos toda a terra dos Beafares e Buramos, que lhes ficam de fronte, com as continuas prezas que sempre neles fazem; de maneira os desinquietam, que continuamente vigiam de noite e de dia. //

Os homens não fazem mais que três coisas: guerra, e fazer embarcações, e tirar o vinho das palmeiras; andam mui disciplinados na arte militar ao seu modo. São grandes rodeleiros; a principal arma que trazem (²) são azagaias, a que eles chamam canicos, que são de dois palmos, de ferro roliço e na ponta

(²) No texto: tras.

têm o ferro ao modo das nossas ginetas; as suas adargas, que são de verga forte tecida com rota, de maneira que ficam muito fortes; e suas espadas, as quais são mais tortas que fouces, mas largas; usam frechas, mas não são ervadas, e em lugar de ferro lhes põem umas espinhas de um pescado chamado bagre, que eles têm por peçonhentas, e o são. //

As mulheres fazem as casas e as searas, pescam e mariscam, e fazem todo o mais serviço que fazem os homens em outras partes. //

Estes negros andam nus; não trazem mais que uma maneira de calças, que eles fazem de folha de palmeiras, que escassamente cobrem suas vergonhas, e que servem mais de os peiar que de vestido. Falam com os demónios todas as vezes que querem, principalmente quando hão-de ir fazer guerra, e os invocam, e da maneira que lhes parecem assim se contrafazem. E untando-se comalmagre e gesso, que há muito naquelas ilhas, e com muitas penas de aves metidas entre os cabelos, que os trazem trançados, e com rabos de cavalos dependurados ao pescoço, botados por detrás das costas, com muitos cascavéis, vão parecendo os mesmos demónios, e dessa maneira vão à guerra; no mar pelejam com todos, mas tanto que tomam terra não há briga; dizem que são amigos e hóspedes e ficam seguros, e antes disto fazem primeiro esta cerimónia: entrando algum navio nosso em qualquer dos seus portos, vem o fidalgo da terra ao mar na sua almadia; dizem-lhe que aquele navio é seu; tomam o cabo da driça e dão-lha na sua mão; feito isto traz ele da terra uma cabra ou capão, que matam, sangrando-o com uma faca, e tomam um pequeno do sangue e unta[m] ao senhorio do navio nos pés, e põe[m]-lhe a cousa morta nos peitos; fazendo-se esta cerimónia fica tudo seguro; não há que temer, salvo se forem das outras ilhas. //

Resgata[m]-se nestas muitos escravos Beafares e Papéis, que eles cativam em guerras, e alguns da mesma nação, que

hão dos juizos, os quais são como [os] dos Buramos; mas estes dos Bijagós não são bons, porque não são seguros, senão moços e moças. Criando-se entre nós são bons e leais a seus senhores; mas os grandes, principalmente homens, todas as vezes que querem morrer morrem, e nisto não há dúvida nenhuma; não fazem mais que tomarem o fôlego e morrerem. E assim se resgata muito mantimento de milho e arroz, e ma[n]car[r]as, que é um mantimento redondo, e tem o sabor de favas. E dá-se este mantimento debaixo do chão, metidas em baginhas nas raizes, e se recolhe muito naquelas Ilhas. E há outros mantimentos e frutos; acha-se muito âmbar entre elas, que entra por aqueles canais, como foi a grã quantidade que achou Francisco Barroso no ano de 69, do qual se não soube aproveitar. E já o conhecem os negros e o guardam para venderem aos nossos. //

As mercadorias (3) que correm nestas Ilhas são (4) pano vermelho, cobre feito em caldeirões, bacias de latão grandes como prato[s] de águas mãos *(sic)* e de barbear, margarideta grossa, vacas, bezerros de um ano (5), ferro. E posto que para lá levam vacas, há muitas, e sem embargo de as haver compram-nas continuadamente, porque matam muitas nas festas e choros. //

As mulheres andam despidas da cinta para cima; trazem um modo de saias feitas das folhas da palma (6), que dão por cima dos joelhos. As paridas trazem os filhos nos braços, atados numas correias de couro cru, que trazem ao pescoço, com que sustentam e têm as crianças. //

---

(3) BNL — mercadorias nosas (fl. 57).

(4) No texto: é.

(5) BNL — a que elles chamaõ gibosos (fl. 57).

(6) BNL — que bẽ podiaõ seruir de verdupadas ás nossas portuguezas (fl. 57).

Estas Ilhas são todas muito formosas ([7]) e a principal de todas é a chamada Roxa, tal que foi cobiçada dos nossos. Sobre a qual foram já conquistadores por mandado do Infante ([7a]), da Ilha de Santiago, Gomes Balieiro, com muita gente, e Capitão-mor dela e das Ilhas de Baixo; também vieram muitos dabaixo da obediência de Gomes Pacheco ([8]) e por desordem dos nossos foram desbaratados ([9]) dos negros e mortos os Capitães-mores ([10]) e salvaram-se mui poucos; ficaram estes negros tão bravos ([11]) que passaram muitos anos sem quererem ter nenhum comércio com os nossos. E se alguns navios ([12]) davam à Costa naquelas Ilhas, matavam os nossos que tomavam; até que o tempo os tornou a fazer que tivessem comércio com os nossos. E vão muitos navios a elas a resgatar, e deixam homens postos em terra com fazendas, e ficam resgatando entre os negros mui seguros, sem os agravarem. E com tudo isto, se se algum navio nosso dá à Costa e se perde ([13]), cativam aos que tomam, e os tornam a vender aos nossos que os vão lá resgatar, por pouco preço. //

Os negros Bijagós são mui pretos, deles gentis homens ([14]) e não furam as orelhas; as mulheres sim; alguns limam os dentes,

---

([7]) BNL — e fresquas de muita cassa, assi de animaes como de aues (fl. 57).

([7a]) Infante D. Luís.

([8]) BNL — o qual era das jlhas de baixo, e outros muitos a cõquistar a Jlha Roixa, como fiqua dito (fl. 57 v).

([9]) No texto: desbaratadaos.

([10]) BNL — brauios (fl. 57 v).

([11]) BNL — e muita gente da Jlha de Sãtiago e allgũs das jlhas, que forão cõ Gomes Pachequo (fl. 57 v).

([12]) BNL — navios nosos (fl. 57 v).

([13]) No texto: perdẽ.

([14]) BNL — e ha algũs mal asõbrados (fl. 57 v).

de maneira que fiquem abertos e não agudos; há nestas Ilhas bons papagaios pardos; há muito azeite de palma; há uns coquinhos pequenos, que dão as palmeiras, que se chamam naquelas partes chavéus, que têm dentro mantimento do tamanho de uma avelã. São todas estas Ilhas abundosas de mantimentos, caças, pescados bons e mariscos.

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)*

(Foto Frank)

CAPITULO ONZE

Que trata do Rio Grande, terra dos Beafares e seus costumes

Da ponta de Bulama, que é a primeira terra dos Beafares, vindo de fora, entrando pelo passo da Ilha das Areias, que é uma ilha alagadiça, quase de uma légua, a qual está da banda do Norte, arvorada de mangues e tarefes, e outras árvores, entrando por este passo, para ir para dentro, há-de-ser com um quarto de água vazia, indo a demandar as Coroas de Bissegue, para que tomem a água do Canal Grande de montante, para que acabando de passar o passo com a água de jusante do Rio de Bonabo, que é o que vasa pelo longo da terra dos Papéis. Porque vindo das Ilhetas, que é este canal, hão-de vir com água de montante até à ponta de São Martinho; dali hão-de ir com preamar, que quando for[em] passar o passo desta Ilha vão já com um quarto vazio. Porque indo tanto avante como as Coroas, com a jusante, que é água de vazante, tome[m] a maré de enchente, que entra por outro canal grande, que sai por entre a Ilha Roxa e a de Matãoboli. //

Corre neste passo da Ilha das Areias a água mui rijamente, nem se pode navegar, com mais fresco vento que haja, contra maré, senão ir com ela, assim com a vazante como [com] a enchente, porque entra por todos os canais destas Ilhas dos Bijagós, que ficam defronte, e vem com tanto ímpeto que se não pode navegar senão com ela. E a entrada se dê (1) por uma légua da Ilha. E hão-de vir por fundo de quatro até cinco bra-

(1) Passo emendado. A leitura de Köpke «há-de ser», não se encontra no texto do Ms. 603.

ças, areia limpa; porque indo por muitas braças não vão bem, e vão chegados à baixa de Pêro Álvares (2), que fica da banda do Ilhéu dos Papagaios, e de baixa mar aparece como um batel grande, virada de quilha. Por isso indo por muito fundo não é boa navegação, porque corre risco de dar nesta baixa (3). //

Indo para dentro vão correndo as Ilhas dos Bijagós, as quais ficão na entrada deste Rio como muro; entre elas navegam navios pequenos, por causa (4) dos alfaques e baixos, porque dão muitas vezes em fundo de vinte braças. E logo outra prumada em quatro, e a outra em seco. E há canais sabidos dos pilotos, por onde navegam entre elas. Por este canal do Rio Grande há alguns surgidoiros. O primeiro passando a primeira ponta da banda do Norte; estão umas praias brancas de areia, que se chamam as Praínhas, donde surgem bem perto da terra. E assim indo pelo Rio acima, passando as Coroas de Bisege, vai correndo a terra dos Beafares; em qualquer enseada dela, assim de uma banda como da outra, se acha fundo muito perto de terra. Porque ao meio Rio se não acha fundo de nenhuma maneira. Indo por ele acima até passar as Sete Pontas vai fazendo uma pernada ao Norte, que se chama o Rio de Guinala, principal porto deste Rio, donde acodem muitos resgates de escravos. //

Esta terra de Guinala fica repartida em três fidalgos, que entre eles são como duques, ficando um da banda do Noroeste, que governa aquela terra chamado Mompara, e da banda do Sueste chamado Bixiloli outro, e o de Balole. E além destes, outros metidos pelo sertão, não tendo mais título que de fidalgos, sendo Senhores muito grandes, os quais têm tanta posse como o mesmo Rei, a quem dão obediência. //

---

(2) No texto: Aluẽz.
(3) BNL — e ao mar della (fl. 59).
(4) No texto: caazo.

Esta terra dos Beafares é muito grande, e assim como é grande há muitos Reis, uns metidos pelo sertão, outros ao longo do Rio; no reino de Guinala, que é a primeira pernada, anda o reinado em duas gerações, na dos fidalgos e na dos plebeus (5); há tempos que herdam os fidalgos e entram no reinado, e há tempos que herdam os plebeus, ferreiros ou sapateiros. E sabem os que governam quando cabe a qualquer destas gerações. E entra[m] no reinado sem guerras nem discussões, porque não elegem para haver de ser Rei senão um muito velho, e nunca os fazem mancebos; e estes velhos vivendo muito os matam, e não os podem matar senão dentro dos paços, a que eles chamam Bruco. E muitas vezes os Reis, quando se vêem já muito velhos e vêem que se lhe[s] vai chegando a hora, dissimulam e dizem que querem ir ao porto a folgar com os nossos. E quando se tornam metem-se em casa de seu alcaide, e estão ali e não querem (6) sair dela, até que morrem. E fazem-nos fugir para a casa do alcaide alguns criados e criadas amados do Rei e mulheres suas, porque quando morre o Rei e o enterram, matam e enterram com ele alguns destes, até o cavalo. E dizem que tem necessidade de levar tudo isto para que o sirvam na outra vida. //

E tanto que o Rei morre ou está mal, fogem estes seus privados (7) que arreceiam que os mandem com ele para o servirem; o mesmo fazem alguns fidalgos grandes, que também levam quem os sirva; os Reis que se não saem dos paços para a casa do alcaide, como fica dito, se vivem muito os matam, não a punhaladas (8) senão afogados. E como são velhos e fracos, há pouco trabalho para os acabarem. Isto se usa em alguns Reinos dos Beafares e em outros não. //

---

(5) No texto: plebeyos.
(6) No texto: e está ali e naõ se quer.
(7) No texto: periuados.
(8) No texto: punhalidas.

Nesta terra se enterram os defuntos com grande aparato, cousa que se pode ver, porque vão acompanhando aquele morto ao som de uns atambores muita gente. E vai diante grão copia de soldados, que vão escaramuçando ao som dos atambores que vão tocando. E os que levam o morto caminham apressados até o lugar donde lhe fazem a pergunta que diga quem o matou, que é da maneira que se faz no Reino de Casamança; têm grandes leis; usam a água vermelha, de que já se tratou; os velhos sentenceiam as causas com os fidalgos e senhores das terras, verbalmente. E à pessoa condenada fazem-lhe uma risca, e se não sae dela sem primeiro cumprir a sentença que contra ela foi dada; é lei entre eles acerca do adultério, que quem falar às costas; deram na criança com uma destas frechas dos ferros, como se a fizera; e à[s] dos fidalgos, apegando delas para esse efeito, e à[s] dos plebeus tendo cópula com elas. E sem embargo destas leis, são mui devassas e fazem cada dia adultério aos maridos. E usam os adúlteros de uma treta, que é não terem cópula com elas em casa, senão no campo e em matos, porque depois acusando-os os maridos pelo caso, diz o adúltero aos juízes que lhe perguntem adonde o fez com sua mulher. Se foi no campo jámais o dizem, porque o têm por grande infâmia e dizem que são animais. E não assinando lugar donde foi a culpa cometida, ficam os acusados livres. E provada, pagam aos maridos certa pena em que os condenam, e ficam vivendo com suas mulheres. //

Os negros Beafares são grandes ladrões; furtam escravos, vacas, e tudo ([9]) o mais que acham. É gente vadia o mais do tempo; há falta de mantimentos nesta terra, chovendo muita água nela, mas são os negros tão preguiçosos que lhes não dá mais que furtarem e folgarem. Semeiam ([10]) muito pouco

([9]) No texto: todo.
([10]) No texto: Sameaõ.

mantimento, e o mais dele comem em verde, sendo a terra aparelhada para dar muito ([11]), e tudo o mais que nela semea-

pelo sentido. Todavia «muito» é que deve ler-se.

rem, assim pão como vinho; o Rio é de grande trato e é um dos dois principais que há hoje no nosso Guiné, que é este e o de São Domingos; acode[m] neste muitos escravos da própria terra, Beafares e Mandingas, por via de Degola, Naluns, Bijagós, Buramos, com que confinam; as mercadorias que nele correm são ([12]) panos de algodão e teados do mesmo, e algodão, vinhos, ferro, cavalos, vacas da própria terra, bezerros de um ano, mantimentos, colas. //

Os negros andam vestidos em umas camisas compridas, que lhes dão pelos joelhos, e uns panos cingidos até meia perna, e por debaixo deles trazem umas peles de cabra curtidas, sem cabelos. E muitos andam sem camisas nem panos, sòmente com as peles; usam estas armas: espadas, facas, frechas ervadas. E trazem uma frechas grandes com uns ferros como quadrelos das nossas bestas antigas. E não traz um negro mais que duas frechas destas no seu coldre. E das outras traz muitas. //

São grandes frecheiros; aconteceu já nesta terra andarem os negros brigando e passar por ali uma negra com a criança às costas; deram na criança com uma destas frechas dos ferros, a que eles chamam maxaxa, e a passaram de parte a parte, com a mãe juntamente; trazem facas, afora as espadas, com que acometem a um homem com uma espada. //

As mulheres andam vestidas com uns panos curtos até meia perna; as moças donzelas andam nuas e não trazem mais que uns paninhos por diante, do tamanho de um palmo; o mais trazem descoberto. E assim andam até que conversam homens; entonces se vestem como as outras. //

Entre estes negros andam muitos que sabem falar a nossa

([11]) No texto: m to. Köpke leu «milho», o que parece postulado pelo sentido. Todavia, «muito» é que deve ler-se.

([12]) No texto: he.

língua portuguesa, e andam vestidos ao nosso modo. E assim muitas negras ladinas, chamadas tangomãs, ([12a]), porque servem aos lançados. E estas negras e negros vão com eles de uns Rios para os outros e à Ilha de Santiago, e a outras partes; mas não o fazem os nossos sem primeiro haver licença de seus pais ou tios, irmãos dos pais, porque em todo Guiné se têm os tios por pais de seus sobrinhos, filhos de seus irmãos. //

A terra dos Beafares é em si sadia, principalmente Guinala, porque fica descoberta e desabafada dos matos; há bons mantimentos, pescados, galinhas; as carnes boas, assim de cabra como de vaca; muitos inhames e outros muitos legumes; usam os negros deste Guiné, dos Casangas até à Serra Leoa, de um instrumento de pau, aberto por dentro e pelas ilhargas, e as cabeças serradas, do comprimento que querem, com os quais passam palavra de uns aos outros, de maneira que se entendem e dão todos os avisos que querem; e chamando por eles uns aos outros acodem. E soam tanto que se ouve[m] duas e três léguas; e com eles em poucas horas se apelidam. E chamam a estes instrumentos bâmbalos. E todos os fidalgos e senhores os têm em suas casas, para avisarem e chamarem aos seus todas as vezes que querem. //

E acertando algumas vezes de fugirem aos nossos alguns escravos, vão dar conta disso ao senhor da terra e lhe levam uma botija de vinho ou outra qualquer cousa; não faz mais o fidalgo que tocar aquele instrumento, e apelida-se logo a terra toda, de maneira que não escapam os escravos e os tomam; também usam estes Beafares de um instrumento músico que arremeda as nossas charamelas, e se concertam, e se soubessem cantar o canto de órgão se concertariam bem. E chamam aos que os tange[m] jabundanes; usam também trombetas de marfim e outros instrumentos e chocalhos ao seu modo. //

([12a]) No texto: tangomas.

Os mais dos negros, de Casamança até este Rio, os fidalgos trazem um anel de ferro no dedo grande, e no meio um chocalho para a parte de dentro da mão. E falando de quando em quando dão naqueles chocalhos com o anel umas pancadas. E estes Beafares quando querem brigar, levam das armas, dão dos chocalhos, e dizem hayaya: quer dizer na sua língua: hoje se acaba tudo. E nas brigas sempre há quem lhes traga à memória as suas proezas e feitos e dos seus antepassados; usam pouco cavalgarem cavalos; alguns Reis e fidalgos o fazem, mas poucas vezes: a mais das vezes é em vacas e bois, que para isso têm mansos, com as ventas furadas, nas quais trazem uns cordeis ao modo de freio, com que os governam. E andam muitas jornadas e têm muito bom passeio; o mesmo usam Casangas, Banhuns, Buramos, Bijagós. //

Sobre os Beafares fica um farim, que é como imperador entre eles, a quem todos os Reis dos Beafares dão a obediência, chamado Farim-Cabo, a quem também [a] dão os Mandingas do Rio de Gâmbia, da banda do Sul dele. E por toda esta terra dos Beafares andam negros Mandingas, principalmente daqueles religiosos chamados bixirins, dando nóminas a estes gentios, e dizendo-lhes mil mentiras. E como falam pela boca do diabo, e como diz[em] muitas mentiras, acerta de ser alguma verdade e por essa lhe[s] dão muito credito ([13]); os negros deste Rio e negras são mui importunos uns e outros no pedir,

---

([13]) BNL — não deixarei de dizer o que aconteseo a hun casis destes no Reino do Cazamãsa, no tenpo do Rei Masatãba amigo nosso, e foi q̃ se veo ao Rej e lhe aprezẽtou hũa nomina muito bem guarnecida, dizemdo que a trouxeçe, porque jamais, trazendoa, seria ferido cõ arma nenhũa; por ordem dos nosos mandou o Rei pôr a nomina no pescoso do casis que lha trouxe e atirarãolhe cõ hũa azaguaja, a qual lha não desviou o demonio nem lhe valleo a nomina, e foi pasado de parte a parte e moreo logo; nẽ todos estes dezẽganos e outros que cada dia vem bastão pera os dezenganarẽ (fl. 63 v).

e pedem tanto até que enfadam. E em lhes dizendo «malaco», se vão logo; quer dizer naquela língua: «sapos», que eles têm por grande mal. E com isto se armam os nossos para se livrarem das suas importunações. //

Há nesta terra umas aves grandes que se querem parecer com perús ([14]) mas não se encrespam como eles, nem lhes cai a crista abaixo. São como as femeas. Por leis do Reino não se podem matar, nem ninguém as mata, porque há grandes penas postas sobre isso; tem por erronia ([15]) aquela nação em dizerem que são estas aves as almas dos seus passados; não há negro nenhum que lhes faça nojo; os nossos achando-as em lugares escusos, donde não sejam vistos, as matam e as comem; além destas não consentem matar as que pousam nas árvores que têm à porta ao longo de suas casas, sem licença de seus donos, porque dizem que são seus hóspedes, a que se não pode fazer mal; há outras aves grandes pretas que têm umas plumas brancas muito ricas. //

Nesta terra de Guinala se fez a maior feira que há em toda a terra dos negros, chamada de Bijorrei, na qual se ajuntam mais de doze mil negros e negras, os mais formosos que há em todo o Guiné. E vendem tudo o que naquela terra há e das circunstantes, a saber: escravos, roupa, mantimentos, vacas, ouro, que há nesta terra algum e fino. E muitas vezes há grandes brigas nesta feira, e se matam alguns, porque se embebedam com o vinho de milho, que é como cerveja. Esta feira vai

---

([14]) No texto: perũs.

([15]) No texto: erronio.

([16]) No texto: omiçidos. BNL. — os porteiros que andão diante do rei en lugar de canas trazẽ pas de ferro quaze de pallmo e meio, de largo na ponta e ẽ baixo estreitas, com cabos de quatro pallmos, de ferro rolisso muito luzidio, e estes porteiros seruem de allgozes e com haquellas pas cortã as cabesas dos que condenados são e chamão a estes ofiçiais mãchoides (fl. 64 v).

diminuindo um dia para traz, como a de Casamança, porque fazendo-se numa semana à segunda-feira, na outra se faz ao domingo. E desta maneira vai sempre diminuindo um dia para trás ([16]); nela se faz justiça dos homicidas ([16a]). //

O Rei quando sai fora vai muito acompanhado com grande guarda de frecheiros e às vezes com pouca. E posto que ande[m] muitos Mandingas cacizes entre estes Beafares, dizendo muitas cousas, não têm que fazer com eles. Segue[m] a sua gentilidade, e não põe[m] dúvida a serem cristãos. E alguns se fazem na própria sua terra, assim homens com mulheres, os que servem aos nossos e andam com eles, dos quais está esta terra povoada de muitos que nela habitam, deles aposentados ao longo do Rio, no Porto da Cruz, que é em Guinala, a par de uma força ([17]) que ali fizeram os nossos para defensão dos navios, porque ali os vinham tomar os Franceses. E dos negros estão aldeados ao longo deste forte. //

E à mingua de não haver quem pregue a palavra de Deus se não salvam muitos gentios destes, e estão muitos dos nossos, lançados, vivendo em pecado mortal, sem se apartarem dele, morrendo nele por falta de médicos da alma. Verdade é que o Bispo da Ilha de Santiago manda todos os anos visitar neste Rio, como faz no de São Domingos, mas nenhum fruto ([18]) resulta da tal visitação, se se pode dizer; tenho para mim que é causadora de viverem da maneira que vivem, porque não é de mais fruto que pagarem os lançados com pena pecuniária a culpa cometida, e ficam vivendo sempre no mesmo pecado, servindo de casas de alug[u]er, que todos os anos lhe[s] vão dobrando as penas; falo nisto outra vez, porque me peza ver entre cristãos tanto desamparo; bem podia S. Majestade, sendo servido, povoar-se este lugar do Rio Grande. E para isso não tem

---

([17]) BNL — força piquena (fl. 65).
([18]) No texto: nhũ fruito.

necessidade de mais, que mandar que haja nele justiça e pôr clérigos que residam nele, homens de boa vida, que edifiquem as suas obras e vida. //

Nesta aldeia dos nossos estiveram ([19]) no ano de oitenta e quatro, obra de quatro ou cinco meses, uns frades carmelitas descalços, que com o seu modo de vida e doutrina faziam grande fruto; por onde me parece que por falta de quem preg[u]e a doutrina e palavra de Deus não há hoje nestas partes muita Cristandade; queira Deus, por quem é, que em dias de S. Majestade se veja naquelas partes muito aumento na fé. //

Não deixará de alterar-[se] o preço dos escravos e das outras mercadorias povoando-se esta terra; mas é necessário que se acuda [mais] ao serviço de Deus que ao proveito dos homens; digo isto, porque depois que os nossos se aldearam e se puseram todos a par do forte, compram os escravos e o mais que na terra há, por mais preço do que soía ser. Porque antigamente estavam afastados, aposentados em casas de fidalgos ([20]), uma légua e meia uns dos outros, e lhes acodia mais resgate, e não abatiam uns aos outros, e eram guardadas ([21]) suas pessoas dos seus hóspedes e dos seus hóspedes *(sic)* e de seus parentes. Hoje saindo os nossos fora da aldeia tratam-nos os negros mal, e não são seguros como dantes, dizendo que querem estar por força na sua terra; chamo tratar mal fazerem [a]os nossos ou seus escravos qualquer desaguisado; não o sofre[m] os negros, e sobre isso há muitas brigas, e às vezes mortes; o

---

([19]) No texto: esteue. — Não há notícias, por outras fontes históricas, da estadia dos Carmelitas Descalços na Guiné em todo o século XVI. A palavra «Carmelitas» está à margem, mas na caligrafia da mesma mão. No entanto cfr. o doc. de 10-6-1596.

([20]) BNL — nas quaes estauaõ seguros, porque os guardauam seus ospedes e seus jrmaõs, parẽtes e filhos (fl. 65).

([21]) No texto: guardados.

que não era dantes, estando aposentados com eles. E com tudo povoando-se e havendo justiça não consentirá fazer[em]-se desordens, por onde haverá paz entre uns e outros. E como a não há, a fazenda é de quem mais pode e justiça, e por essa causa há algumas desordens.

CAPITULO DOZE (1)

Que trata do que mais há nesta terra dos Beafares

Estes Beafares não têm as suas casas aldeadas, como as outras nações, senão afastadas algum tanto umas das outras, e as fazem segundo a posse de cada um. E no lugar donde as fazem vivem ali os parentes todos juntos, reconhecendo ao mais velho, a quem dão obediência. E por isso em alguns casos de Juízos e Leis que entre eles há, sendo condenado[s] algumas vezes os maiores a perdimento de bens e liberdade, se cativa uma geração toda. //

Vivem apartados em casas de taipa, cobertas de palha, às quais chamam como cá se chama entre nós quintas, chamam eles apolónias. E há algumas de alguns fidalgos muito (2) grandes, de muitas casas. E as mais delas ou todas, se fazem a par de umas árvores muito grandes, chamadas polões, à sombra das quais fazem seus juizos e consistórios; as terras são de alguns fidalgos, a quem pagam alguns direitos dos mantimentos que hão, como entre nós o dízimo; mas quanto à gente comum (3), não tem terras nem herdades; é comum a todos; cada um faz suas searas segundo a posse, e no tempo das novidades dos frutos agrestes que dão as árvores, não [os] pode[m] apanhar senão todos juntos, por mandado do senhor da terra, principalmente um fruto chamado manganaxo; apanhando-[o] alguma pessoa antes do mandado geral, por tal caso fica escravo e se vende. //

---

(1) No texto: onze.
(2) No texto: muitos.
(3) No texto: comũa.

Guardam bem as leis postas por eles, entre as quais há uma acerca do adulterar, que é falando à mulher do Rei nessa matéria, hão a culpa por cometida; e à[s] dos fidalgos, apegando delas para esse efeito, e à[s] dos plebeus (4) tendo cópula com elas. E sem embargo desta lei não deixam de ser as mulheres muito devassas. Porque na culpa do adultério, fazendo-se, elas não têm castigo nenhum dos maridos, senão os adúlteros, que se condenam muitas vezes em perdimento de bens e pessoas; mas ficam vivendo com suas mulheres. E alguns Reis e fidalgos algumas vezes as matam ou vendem, mas os plebeus contentam-se com lhe[s] pagarem a pena. E chamam às sentenças cuspir, dizendo: «O fidalgo de tal partè tem cuspido que tem tal pessoa razão», que é como dizer: «Tal Senhor ou Juiz tem dado sentença por Fuão». //

Dos mantimentos da terra, que são (5) milho e arroz, fazem os nossos uns bolos chamado[s] batânquas, que é o pão que comem; e o do milho-massaroca tem tanta substância como o pão. E cozem este pão numas tigelas tão largas como uma rodela grande; e faze[m] a estes bolos da grossura de uma pataca, e amassam duas vezes ao dia, pela manhã e à tarde, porque se há-de comer quente (6). //

---

(4) No texto: plebeyos.

(5) No texto: é.

(6) BNL — a farinha deste milho hé parda em si mas hé muito boa, fas se este pão ẽ hũas tigellas de barro muito largas, as quaes servem de forno e nellas se cozẽ estes bolos de cada ves hũ, porque não cabẽ mais; do arros e milho branquo fazẽ o mesmo pão, mas não é tão bom; ha muitas galynhas, boa carne de vaca e cabra, bõ pescado, muita cassa de aues e animaes. Nesta mesma pernada de Guinalla vai hũ esteiro metendosse polla terra hũ bõ espasso, e vai dar em hun lugar dos mesmos Beafares, que hé como ducado entre elles, chamado Biam, no quall abitauão muitos dos nosos e se hião despachar algũs navios, e corrião muitos escravos por elle; oje não está tão bẽ de trato como de antes estaua (fl. 66).

Estes negros se circuncidam como os outros de que já tratámos, com as mesmas cerimónias. //

Vai prosseguindo este mesmo Rio, fazendo seu caminho ao Nortedeste; deixando a pernada que vai a Guinala (7) começa a terra de Biguba, da banda do Norte, que é dos mesmos Beafares, grande jornada de Guinala, mas anda-se por mar numa maré em uma barca bem equipada; e posto que sejam Beafares têm outra ordem no herdar do Reino, porque o não herdam senão fidalgos, parentes do Rei, aos quais chamam nequele Reino, Jagras. E muitas vezes sobre o herdar do Reino há muitas guerras e dissenções. E quando nele morre o Rei, é como em Roma o Papa, porque se acolhem logo os nossos todos ao mar aos navios; e estando o Rei mal, vão recolhendo as fazendas e mercadorias ao mar, porque em morrendo, dão logo estes Jagras com outros muitos pelas casas dos nossos e os roubam, e não se aquietam senão depois de haver Rei. E muitas vezes dura isto um ano e mais. //

Há um costume ruim em todo Guiné, tirando o Rio de São Domingos. E em todos os mais, se os nossos se não recolhem estando enfermos ao mar, para que morram, nos navios, morrendo em terra os Reis dela herdam as suas fazendas; agora no Porto da Cruz, que é em Guinala, por amor do forte não há isso. Porque estão os nossos aposentados ao longo dele, e adoecendo alguns em outras partes deste Rio os trazem a esta povoação, ou os recolhem ao mar, para lhes segurarem as fazendas. //

Esta terra de Biguba é boa; acode[m] muitos escravos na mesma terra, e da outra banda do Rio chamada Bisege, que são também Beafares, os quais confinam pelo sertão com os Naluns, donde entram muitos escravos a esta terra por via dos mesmos Beafares, que têm trato com eles; esta terra de Biguba é toda

---

(7) BNL — da banda de este, chamada Anquj (fl. 66 v).

coberta de muitos matos e arvoredos; chove nela muito; dão grandes trovões; caem muitas pedras de coriscos; usa Nosso Senhor com estes gentios de sua misericórdia grandemente, porque lhes dá água em abastança e muitos temporais, e o inverno com tanta temperança que não pode mais ser. Porque ainda que chova muita água, logo torna o tempo sereno e bom; e desta maneira cria a terra muito. E ainda que esteja o tempo claro, arma-se uma nuvenzinha pequena, vai-se fazendo maior; quando se não precatam começam de roncar os trovões, dá um grande pé de vento, e antes de dar há-de acalmar o outro que ventava de antes. E dando o vento dura por espaço de um quarto de hora ou mais; deixa-se descarregar tanta água que não há podê-la esperar; tanto que chove logo cessa o vento e dura a água uma hora ou duas; torna a esclarecer tudo e fazer sol. E por isso têm tão boas novidades. //

Nem por isso deixam de terem erronias e ritos, porque há alguns Reis destes que reinando defendem que não lavrem arrozes por muitos anos, por dizerem que causará, fazendo-se, morrer muita gente, e outras vezes fazer-se de outros mantimentos pelo mesmo; usam todos os negros de Guiné de vinhos de milho e do da palma; uns e outros embebedam, e com mais força o de milho; nesta terra, por causa do grande mato, andam muitas onças, leões e outros animais, que de noite arrebatam algumas pessoas, e as levam; matam-se no sertão dela muitos elefantes, e da outra banda do Rio. E muitas vezes passam este Rio alguns a nado, de uma banda à outra (8). //

---

(8) BNL — Não deixarei de dizer aqui o q̃ acõteçeo a hũ Roque Lopes de Castel Branquo, natural da jlha de Sãtiago, o quall jndo por este Rjo abaixo c̃ hũa barqua, passauão dous helefantes da terra de Bisegue pera a de Biguba a nado; elle os foi seguyndo cõ a barqua he cheguando perto se botou a nado cõ hũa faqua grande nas mãos, se pos sobre hum delles e lhe foi dando cõ a faqua, e abrindo cõ a furia do ferir, e o sangue do mesmo ellefante e polla faqua não ter

Fica acima deste Porto de Biguba outro chamado Balola, da mesma nação; têm Rei; guardam as leis e costumes dos outros. Estão nesta terra muitos lançados, por ser pacifica e quieta, e acudir a ela muito resgaste, assim de escravos, que aqui custam mais barato, e haver mantimentos, por serem estes negros dados mais á lavoura que os de baixo; fica[m] sobre este reinado de Balola, pelo sertão, outros Reis da mesma nação, que guardam as mesmas leis e costumes. //

Neste porto, e no de Biguba e Guinala, há bons varadouros; consertam-se neles navios; há muito boas fontes nadivas (9), de mui ricas águas. Correndo por este mesmo Rio, da banda do Sul, são todos Beafares; têm Reis, os quais guardam as mesmas leis, costumes, vestidos, juramentos dos outros Reis, de que se tem dito, da mesma nação. Vão correndo estes mesmos Beafares ao beira-mar deste Rio até dar na ponta de fora, de fronte da Ilha de Matãoboli; fica esta ponta da terra firme cortada como ilha. E moram e habitam nela os negros que fugiram aos nossos e aos mesmos negros, e se vieram ajuntar nesta parte tantos que a povoaram, e ali estão alevantados. //

Esta terra dos Beafares, da outra banda do Rio, da banda do Sul e Leste, pelo sertão dela, parte com os Naluns; há frutas que os negros comem e se mantêm delas, que são mompatazes e ameixas, que se querem parecer com as nossas, mas diferentes no sabor; há muita farroba, e cabaças que dão as farinhas

---

ẽpunhadura lhe correo a mão polo gume sem elle sentir lhe ferio de maneira que ficou al[e]ijado de tres dedos da mão direita, e cõ a matinada q̃ fizerão os da barqua hacodirão muitos negros hao longo do Rio e ajudarão a matar o ellefante ẽ que elle hia, porque se envazou o ellefante na vaza e alli o acabarão de matar; e o outro ellefãte se foi. Era este Roque Lopes de Castel Branquo tão valente homem e esforsado nas armas, que ho chamauão os negros daquellas partes sopracanta, que quer dizer rajo (fl. 68).

(9) BNL — como hé a fonte de Berenalla ẽ Guinalla, que hé de muj riqua aguoa e as de Biguba e Balola (fl. 69).

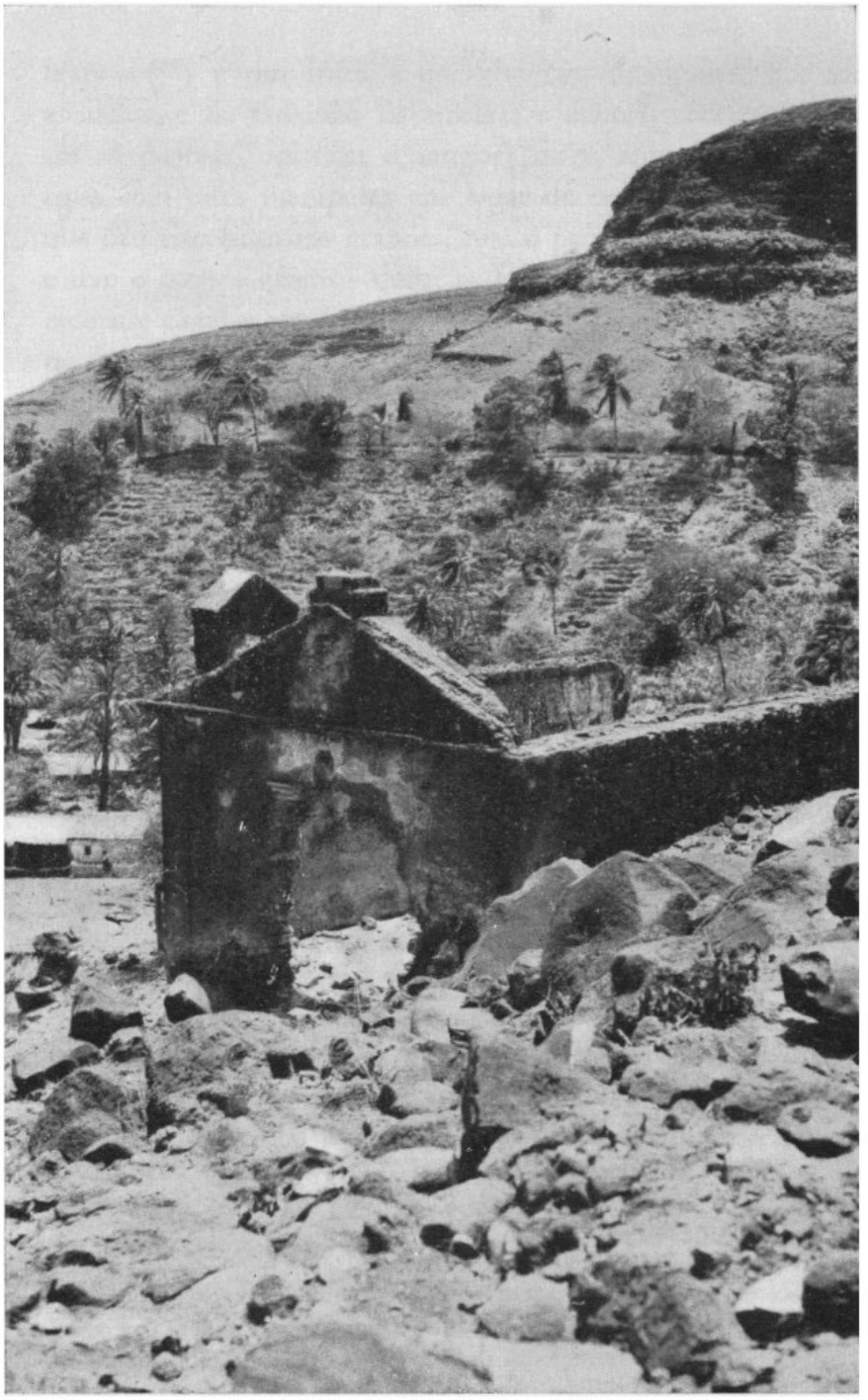

Ribeira Grande — *Ruínas da Capela de S. Roque (1929)*

(Foto Frank)

brancas ([10]) e um fruto a que chamam manípulos, que são amarelos, e do tamanho de ameixas e maiores; cheiram bem, são medicinais, aplacam o sangue; dá-se açúcar desfeito em água com estes manípulos em lugar de enxaropes; as árvores que dão este fruto são grandes, mas o pau em si é muito mole e tem o cortiço grosso e duro; as folhas destas árvores são medicinais; cozidas em água servem de dar banhos aos enfermos; há uvas bravas, e têm os bagos quase como as nossas; há muitas canas de Bengala, mas não nas sabem concertar, e muitas rotas; e destas canas e rotas fazem os nossos, que lá andam lançados, amarras para os seus navios; há muita madeira, paus de cores, vermelhos e adamascados e amarelos, e outra muita madeira. E as canas que na nossa Índia chamam bambus. //

Neste Rio andam almadias grandes, em que andam muitos negros ladrões, que pela língua da terra chamam gampisas. São como bandoleiros, continuadamente andam neste ofício; furtam escravos, que trazem a vender aos navios e se os não compram matam-nos, por não serem descobertos. E têm por costume estes negros e todos os mais que vendem negros furtados, quando os vende[m] dão-lhe[s] a beber vinho ou comer alguma cousa, que lhes dão à conta do mesmo negro que vendem. E dão-lhe o comer ou beber, porque dizem que ficam descarregados da consciência, porque o mesmo vendido ajudou a comer o seu dinheiro. E são tão sagazes que se vêem algum bisonho do sertão, fingem que os querem agasalhar, e os recolhem em suas casas. e tendo-os nelas alguns dias lhe[s] metem em cabeça que têm no mar amigos e os querem levar lá para

([10]) BNL — e foles, q̃ hũ fruito como peiras pardas redondas, tem hũs carosos redondos tamanhos como avelãs e são azedos; e ha outro fruito que chamão manipulos e são amarellos e do tamanho de hũ limaõ galego (fl. 69-69 v).

que sejam conhecidos deles e para folgarem; e indo aos navios os vendem ([11]). E desta maneira enganam a muitos destes. //

Há neste Rio uns peixes grandes como marraxos, a que chamam sardas, muito ruins; têm na boca três ordens de dentes; acometem altìssimamente as pessoas estando na água e as matam. //

São estes Beafares muito amigos da cola, e daqui corre a mesma cola para a Degoula ([12]), em cáfilas e almadias, como já fica dito; há muitos bichos bons, como são ginetas, gatos de algália, e saninhas, que são pequenas e têm os cabos *(sic)* arrepiados ([13]) de muitos cabelos, e levantando o cabo *(sic)* para cima, ficam cobertas com ele. E outros muitos animais que há nas outras partes.

([11]) BNL — neste Rio Grande ha outro fruito que dão hũas arvorezinhas piquenas, o quall fruito chamão polla lingoa da terra manquanaje; quando estaa ẽ frol tem o cheiro muy suave. Este fruito não no podẽ apanhar possoa nenhũa senão todos ẽ geral juntos, porque se algum o aserta de apanhar antes do seu tempo, pollo mesmo cazo ho vendem, porque não se pode apanhar se não depois de ser madura, q̃ mandão da terra apregoar q̃ todos de então por diante apanhẽ todos iguallmente; tẽ na estes negros por mantimento tãbẽ (fl. 70).

([12]) Assim no texto. Anteriormente o autor grafou sempre: Degola.

([13]) No texto: arrapiados.

CAPITULO TREZE (1)

Que trata dos Reinos dos Naluns, Bagas, Cocolins e dos seus costumes

Passando a ponta da Ilha dos Escravos começa a terra dos Naluns, a qual tem um Rio pequeno, no qual podem entrar navios de mais porte que até sessenta moios. E estes Naluns vão cingindo por uma ala aos Beafares da terra de Bisege pelo sertão dela. E vão (2) correndo ao longo dela até se emparelharem por cima. E estes Negros, posto que sejam muito vizinhos dos Beafares, são mui diferentes na linguagem e no trajo e no mais. E são quase bravos; andam despidos; trazem umas peles vestidas, em que trazem as vergonhas, parte delas cobertas e parte descobertas; porque trazem as naturas metidas debaixo de umas correias largas, com que se atacam, e os bolsos pendurados de fora, parece (3) que pelos não molestarem; andam muito justos naquele modo de calças; trazem os narizes furados na ponta dele, entre uma venta e a outra; fazem muitos lavores pelas pernas e pescoço, e as mulheres pelo rosto. É gente brava, também morrem depressa, ainda que não tão depressa como os Bijagós. Pasmam quando vêem gente branca, mas depois de os acostumarem se fazem bons serviçais; não temos ainda com eles comércio descoberto, como com os outros, porque os escravos que deles nos vêm resgatam-se por via dos Beafares de Bisege e Balola, porque alguns destas partes têm trato com eles. //

---

(1) No texto: doze.
(2) No texto: vai.
(3) No texto: pareçẽ.

Vendem estes Naluns escravos, esteiras finas, marfim, mas os dentes pequenos, porque não podem trazer os grandes. E nesta terra se matam muitos elefantes, e quase que duvido a dizer o modo como se matam, porque duvidarão os que o lerem; façam o que quiserem. É verdade, e por isso o digo. //

Estes negros, não sei porque arte, se metem debaixo dos elefantes com umas azagaias muito largas e grandes, e metendo-[se] dão-lhe[s] com aquela arma uma e as mais [vezes] que podem, e acolhem-se; começa o elefante de correr a uma e a outra parte, e vão-lhe caindo as tripas delgadas, e com as mãos e pés as vai (4) trilhando e quebrando até que morre (5). Vai o negro pelo rasto do sangue dar com ele morto; desfazem-no; dão ao Rei o que tem dali, que são as mãos e pés e a tromba; o mais comem eles. Perguntando algumas vezes a alguns negros como se metem debaixo daquele animal tamanho e tão espantoso, respondem que conhecem mezinha para isso. Seja como for, eles o fazem. //

O Rio desta terra é de grande trato, e a mercadoria nossa que mais vale nele é o chumbo. E há-se de levar em barretas pequenas e a troco dele se faz muito marfim, e há dentes de mas de quintal; há muitos anos que a ele não foram navios nossos, porque há muitos homens que se lhes dá pouco danarem quantos Rios e Resgates há em Guiné; foi a este Rio, há muitos anos, um navio de homens não práticos daquelas partes; estes entraram neste Rio e resgataram muito marfim, a troco de bem pouco, e os negros os não estranharam, e foram a bordo. E estes, por cobiça de uma dúzia de negros que tomaram, danaram este Resgate, de maneira que há muitos anos que não vão a ele, como não vão a outros muitos donde fizeram o mesmo. //

---

(4) No texto: vão.
(5) No texto: morrẽ.

Há nesta terra muitos búfaros, e todos os mais animais que há nos outros Rios, tirando cavalos, que eles nunca viram, muito gado vacum; e são grandes criadores; há uma erronia entre eles, que é dizerem que têm metidas suas almas em animais, como em onças e leões, e todos os mais animais bravos e ferozes. E que morrendo o animal onde dizem que têm metida a sua alma, morrem eles; e estão muito crentes nesta erronia. Parece que o demónio ordena isto de maneira que o creiam, e já me aconteceu perguntar a alguns desta geração: Vem cá: adonde tinhas metida na tua terra a tua alma? E respondeu-me, dizendo: Em um leão; ou no outro animal. E tornei-lhe a perguntar: E agora onde a tens? E resspondeu-me: Agora não, porque vim à terra de cristãos e sou cristão; ficou tudo na minha terra. Dizem que são estes negros na sua terra grandes feiticeiros. São bons e seguros os moços e moças, porque os grandes antes de se fazerem (6) connosco são mui riscosos e morrem. //

A terra destes Naluns é grande, e dela pode haver muito resgate, assim de escravos como marfim; mas está por amansar, e não temos com eles comércio senão por via dos Beafares, com está dito. //

Acabante estes Naluns entra o Rio do Nuno, terra dos Bagas e Cocolins (6a), os quais têm trato connosco no beira-mar. Faz esta terra um Rio; a barra dele é algum tanto perigosa, por amor da baixa que tem à entrada; estes negros andam vestidos como os Sapes, de roupeta e bragas de algodão. E por bragas trazem uns panetes, e deles calções. E se entendem com os Sapes, ainda que estão longe uns dos outros, como os Portugueses e Espanhóis; os Naluns que ficam atrás, de que já tratámos, e os Bagas que são estes, e os Cocolins, que ficam ao sertão destes, todos se entendem. //

---

(6) No texto: fazẽ

(6a) No texto: Coquolins.

O principal resgate deste Rio são tintas, não como as da Costa, de que já tratámos no Primeiro Capítulo, que se fazem do mesmo do que se faz o verdadeiro anil; estas deste Rio são diferentes, porque são árvores como hera, e vão trepando pelas outras árvores, e têm as folhas largas. E os negros, no tempo, apanham estas folhas e as pisam, e fazem uns pães como de açúcar, assim grandes, enfolhados com as folhas de cabopa, e vêm os nossos navios a carregarem-se destas tintas, que é um grande trato, para o Rio de São Domingos. E já nos outros anos, governando a Rainha Dona Catarina ([7]) que Deus haja, se mandou carregar e trazer à cidade de Lisboa uma caravela destas tintas, para as experimentarem, e se levou a Cadiz ([7a]) parte da tinta; não sei de que modo a acharam, mas sei que da Ilha de Santiago se levou por muitas vezes a tinta que se nela faz a Sevilha e a Cadiz e a acharam boa, porque é da erva que se faz o verdadeiro anil. E já se faz na mesma Ilha. E o ano de 92, vindo dela uma caravela nossa, a qual foi tomada dos Ingleses, e nela acharam um barril de anil em tabuletas, ao qual festejaram muito. E nas Ilhas do Cabo Verde se pode fazer muito anil, por haver nelas muita quantidade da erva de que se faz. E a boa é a mais chegada ao mar; deixo de falar nesta erva, e torno ao Rio do Nuno, de que imos tratando. //

Esta tinta ([8]) que dele se tira leva-se para o Rio de São Domingos, e nele se gasta na própria terra dos Buramos e Banhuns, e se leva a Casamança, e é muito bom resgate, porque dela se fazem escravos e mantimentos, e todo o mais resgate. E as vendem inteiras e em pedaços, e corre[m] como moeda entre nós, para os gastos. Tingem com esta tinta, e a preparam para tingirem com ela, da maneira que se prepara a da Costa, como já disse; tira-se deste Rio muito marfim,

---

([7]) Governou, como Regente, de 1557-1562. Faleceu em 1578.
([7a]) No texto: Cales.
([8]) No texto: Estas tintas.

porque matam os elefantes da maneira que os matam os Naluns. //

Estes Bagas são mui atraiçoados. Folgam estranhamente de matarem aos nossos, quando se desmandam pela terra a irem chatinar. E se sentem que é homem de sua pessoa, não no acometem, e quando o fazem há-de ser à traição. E em os matando cortam-lhe[s] as cabeças e dançam com elas, e escaramuçam e ficam cavaleiros. E depois as cozem e tiram a carne toda. E limpa[s] da carne e miolos bebem por elas, servindo de púcaros; nisto não há dúvida. E quantos mais vasos tiver um negro em sua casa, mais honrado é. E hão-de entender que não hão-de ser sòmentes de brancos, senão de quaisquer pessoas que eles possam matar. Suas armas são umas azagaias de uns ferros largos e compridos, como de partazanas; usam espadas, frechas e adargas de verga e rota boas; têm suas almadias, que navegam de uma parte para a outra, e de Rio em Rio, ao longo da terra. //

O principal trato dela, que lhe levam os nossos, é sal, bacias de latão, estanho, cobre, ferro, chasinas de cabras e outras carnes, sales, pano vermelho, e búzio grosso. E ainda que estes Bagas matem aos nossos, como se tem dito, não faltam nesta terra lançados que nela habitem e andem a resgatar com eles, porque alguns são guardados dos seus hóspedes. E há outros tão maus que depois do hóspede se lhe ir de casa o vão (9) esperar no caminho emboscados e o matam se podem (10); indo dois outros em camarada os não acometem e se metem pela terra. //

Nas ribeiras desta terra há prata, como pode haver em outras muitas partes deste Guiné que ainda está virgem, porque os negros dele não sabem buscar minas nem betas de me-

(9) No texto: vay.
(10) No texto: mata se pode.

tais, mais que aquilo que a boamente lhes dá e descobre a terra nas invernadas; nem tão pouco são buscadas pelos nossos, que até ao presente não pretenderam tirar dele mais que escravos, cera, marfim, algum ouro que vendem os negros. E por negligência nossa, e não entenderem alguns dos nossos, que se metem pela terra dos negros, de metais, não se tem hoje descobertas algumas minas naquelas partes; nas ribeiras deste Rio do Nuno há, em algumas partes, muitas marquesitas, e no mesmo Rio esteve um ourives chamado o Araújo; este tinha achado ao longo destas ribeiras umas betas de prata, e se metia em um bosque perto dali, com forja e seus aviamentos, e ali fundia a prata e fazia manilhas dela, que vendia aos negros. E não ousava a fazer a fundição em casa, por temor do hóspede com que pousava; dando depois a este um medo e [i]maginação, que se os negros viessem a saber como ele fazia aquelas manilhas do próprio metal que achava na sua terra deles, diriam que lhes tornava a vender o seu deles, e que por isso o matariam, deu nele tamanho medo que se recolheu para o Rio Grande, terra dos Beafares, donde morreu sem descobrir as betas que tinha achadas, as quais buscando-se por pessoa que conheça metais, não deixará de as achar. //

Estes negros vão correndo até o Cabo da Verga, donde começam os Sapes, mas todos se entendem, como já se disse; não vendem negros neste Rio; parece que não deram nisso, mas antes os compram; os mantimentos que nele há é arroz, milho, muitos animais que matam, muito pescado, muitas aves, vinho das palmeiras. //

Adiante está o Rio da Furna, que é destes mesmos Bagas, no qual há também tintas, mas não são tão grandes como as do Nuno; as melhores são as que trazem os Sousos, que confinam pelo sertão com os Bagas. E por cima desce ([11]) deste

([11]) No texto: desen.

sertão a estes Rios uma nação de negros, a que chamam Putazes, em cáfila de mil e de dois mil homens, e vêm a comprar sal em troco de roupa de algodão branca e vestidos feitos do mesmo, e algum ouro e armas de frechas. E no beira-mar destes Bagas se coze o sal; no Rio da Furna há muita quantidade de arroz que ali vão comprar os nossos navios e o levam a vender às partes donde o não há. Este Rio vaza tanto que ficam os navios em seco em vaza solta, que não podem vir a eles nem deles irem a terra. E corre ao longo do Cabo da Verga, da banda do Norte. E quando enche é com [a] água, que se chama de macaréu, e com dois ou três mares fica a maré cheia; os quais quando vêm, vêm roncando, e se ouvem muito tempo antes de eles chegarem, como já se disse do Rio da Degoula. Perdem-se neste e correm risco as almadias e outras embarcações pequenas. //

Estes negros matam aos que podem, para o mesmo efeito como os do Rio do Nuno. Os juramentos dos Naluns, Bagas, Cocolins, dão-se ([12]) como se dão ([13]) na terra dos Sapes. Sobre alguns casos dão juramento às justiças, pondo a mão sobre as cabeças das partes, que o recebem; mas quando é duvidoso e não há certeza, e suspeitam em alguma pessoa, dão o juramento da água fervendo, como se faz na Costa. E o que se queima esse é o culpado entre eles.

([12]) No texto: dase.
([13]) No texto: seda (se dá).

CAPITULO CATORZE (1)

Que trata do Reino dos Sapes, que começa do Cabo da Verga, que está em 9 graus e 2 terços, até os baixos de Santa Ana, que estão em sete graus, dos seus costumes, tratos, guerras e outras cousas

Dobrando este Cabo da Verga, correndo para baixo dele, entra outro Rio que se chama o Rio das Pedras, grande e formoso, o qual se parte e se divide em muitos esteiros, e vai fazendo terra firme em Ilhas que se chamam dos Cagaçais; daqui começa o Reino dos Sapes (2) e ainda neste Rio chegam os Bagas. E há outra nação, que chamam Tagunchos; [estes] e Sapes todos se entendem e se comunicam. Nestas Ilhas se acha muito âmbar (3); há muita cera, marfim, escravos, que já vende[m] os negros .//

Num destes esteiros veio ter um Bento Correia da Silva, natural da Ilha de S. Tomé, o qual achando a terra boa, se aposentou nela com um irmão seu. E foi ajuntando parentes e amigos, e povoou naquela parte uma aldeia, da qual é senhor, obedecido de mais de três mil negros. E tem nela sobrinhas, filhas de um seu irmão, por nome Jordão Correia da Silva, que faleceu na mesma terra, e estas sobrinhas casadas, e assim as filhas do mesmo, e sobrinhos e filhos; finalmente que haverá nela perto de quinhentas pessoas desamparadas dos Sacramentos, e morrem sem eles, por causa e falta de não haver um

(1) No texto: treze.
(2) No texto: Capes.
(3) No texto: amber.

convento de Religiosos na Ilha de Santiago, donde podem ir fazer muito serviço a Nosso Senhor e a S. Majestade. E querendo-se acabar de povoar esta terra, ou passar esta gente a povoarem em outra parte, não é necessário mais que a proverem de sacerdotes e justiça. //

A este Rio descia (4) da serra, que fica sobre os portos do mar, uma nação de negros chamados Putazes, e outros Sousos, a resgatar sal com tintas e panos de algodão e vestidos feitos, que traziam dos Fulos, que ficam cingindo todas as nações dos negros por cima. E trazem mais uma palha que serve (5) de tinta, chamada pela língua da terra, maroque. E os nossos e os negros da terra a compram e levam a vender aos Rios de Bagarabomba, e Toto, e Bala, e mais Rios que vão da Serra Leoa para o Sul. E por causa do medo dos Sumbas, de que se tratará ao diante, mudaram os Putazes este trato aos Rios do Nuno e Furna, e deixaram Cagaçais (6). //

Nesta terra andam os negros vestidos com suas roupetas e calções de algodão. E as armas que trazem são azagaias, espadas, frechas; as mulheres andam vestidas com seus panos. O resgate que se a ele leva são panos de algodão, roupa preta da Índia, panos de Rás (7), barretes vermelhos, gabões pretos para os principais, chapéus novos e velhos tintos, alaqueca e brandil da Índia, continha de Veneza, trombetas bastardas, bacias de latão e sal. //

Os costumes destes negros é quando às suas casas chegam algumas pessoas que vêm aí ter, ou para estar ou passar, em chegando, antes de lhe[s] tratar da sua vinda, a primeira cousa com que o[s] agasalham é meterem-nos em uma casa, e darem-lhe[s] água quente, com que se lavem. E depois de lava-

---

(4) No texto: desião.
(5) No texto: seruẽ.
(6) No texto: cagaças.
(7) No texto: Reis.

dos e tornados ao aposento donde está o senhor da pousada, e assentado[s], com suas cortesias, dizem ao que vêm. E se hão ([8]) de estar alguns dias na terra, manda o senhor da pousada vir todas suas mulheres, nas quais lhe[s] manda que escolha[m] a que melhor lhe[s] parecer. E a que escolhe[m] tem obrigação de [os] servir todo o tempo que ali estivere[m], de todo o serviço, porque não tenha razão o hóspede de lhe[s] tomar nenhuma das outras mulheres, e por isso lhe dá aquela a seu contento. E se lhe acerta de tomar alguma das outras, fica obrigado a suas leis, que é o perder ([9]) os bens que tiver. Esta mulher que assim escolhe, posto que se ele vá para qualquer parte, cada vez que tornar à dita casa fica com a mesma obrigação que de antes tinha de o servir; e tem obrigação de dar a ela de vestir; e os filhos que têm nas mulheres que lhes dão, ficão sendo filhos do mesmo senhor da pousada como os outros. E se acerta de ser de branco, dão-no ao pai que o leve. //

O governo e juizos destas nações dos Sapes ([10]) é terem na sua aldeia uma casa ([11]) grande, com um alpendre redondo, na qual casa pousa o Rei. E no alpendre, a que eles chamam funco, têm um assento como tribunal das audiências. E da casa do Rei se vêm a este funco, o qual está armado de sua tapeçaria por baixo e por cima, que são esteiras de cores finas. E neste aposento se ajunta o Rei com os solategis, que são pessoas principais do Reino. Em segredo administram justiça; pondo-se o Rei no tribunal alto, ficam os solategis mais abaixo dele, assentados de uma banda e da outra; e aparecem as partes que hão-de requerer justiça, e para seus advogados saem uns a que chamam arões, vestidos com invenções de penas e cho-

---

([8]) No texto: ade.
([9]) No texto: perderẽ.
([10]) No texto: capes.
([11]) No texto: cassa.

calhos, e os rostos cobertos de umas máscaras mui feias, com suas azagaias nas mãos, em que se encostam para proporem as razões das partes. E fala um; acabado fala outro, e assim vão correndo e requerendo a justiça das partes, até por razões vencerem uns aos outros. E a causa de virem estes advogados assim mascarados, é porque não tenham vergonha e empacho de não falarem no tribunal diante do Rei.

E no fim das suas razões dão sentença o Rei com os solategis. E logo pùblicamente (12) se faz execução (13) na parte condenada. Se á causa cível, ali manda trazer as penas em que é condenado, sem se dali sair. E desta maneira se hão seus juízos. Os feiticeiros matam-nos e cortam-lhe[s] as cabeças, e botam os corpos fora da aldeia aos animais. E os que estão condenados à morte vendem-nos a pessoas que os compram para os matarem e serem cavaleiros. Porque é costume entre eles, que matando nas guerras ou brigas, ficam cavaleiros; e escaramuçam com as cabeças dos mortos; e alguns que ainda não alcançaram estas honras por suas pessoas, compram aos condenados por pouco preço, que não passa (14) de cinco ou seis cruzados de ouro, e os matam, e ficam honrados. //

Costumavam estes negros fazerem suas guerras sem ajuda dos vizinhos, como ao diante se tratará na guerra dos Sumbas.

---

(12) No texto: pubricamente.
(13) No texto: enxucuçaõ.
(14) No texto: paçaõ.

CAPITULO QUINZE (1)

Que trata como alevantam o[s] Rei[s] na terra dos Sapes, e as cerimónias com que os fazem, e como fazem os solategis, que são os fidalgos

Na terra dos Sapes (2) herdam os reinos os filhos e irmãos, parentes mais chegados ao Rei. E há esta hordem entre elles: //

Tanto que morre o Rei, depois de morto e feito[s] os funerais, logo dão em casa de quem há-de herdar, se não entra no Reino por guerra, e o amarram, e lhe dão alguns açoites na Casa Real, donde é levado. E depois de açoitado o desamarram, ficando todos quietos; e o lavam e vestem com vestidos reais, e o levam à casa principal, que é o funco, o qual está perto dos paços; estando juntos os principais do povo, faz um daqueles principais solategis mais antigo a prática, dizendo, que por direito lhe cabe herdar o Reino por morte de seu pai ou irmão, e como quem há-de governar Reino é necessário que faça justiça mui recta às partes, que por isso começam com ele primeiro, para que ele assim [a] administre aos outros, castigando a quem merecer castigo, galardoando a quem bem servir; acabante de se fazer a prática, mete-lhe na mão a arma chamada queto, que é o cetro, com que cortam as cabeças aos condenados. E todos os Reis da Serra trazem estas armas nas mãos, que são as divisas reais; fazendo-se esta cerimónia fica Rei, obedecido e temido dos seus. //

Os solategis, que são os fidalgos, quando o Rei os põe

---

(1) No texto: catorze.
(2) No texto: çapes.

nesse título e dignidade que cada um merece, é nesta forma. Vão ao funco, que é [a] sala real donde se julga, na qual os assentam em um assento de pau lavrado, que serve de cadeira. E ali trazem uma fressura de cabra, com que dá o mesmo Rei pelas queixadas aos solategis, ficando os rostos e pés untados daquele sangue. E deitam em cima dele farinha de arroz, e lhe põe o Rei um barrete vermelho na cabeça. E feitas estas cerimónias fica sendo solategi, que é dignidade como do Conselho del Rei e fidalgo, com a qual fica podendo estar aos conselhos e juizos, e tem neles suas espórtulas dos condenados. E achando-se em outro qualquer Reino, ainda que não seja o seu, fica usando e gozando de seus privilégios e liberdades, como se fora na própria sua terra. //

Estes negros em suas aldeias têm metido em cabeça aos plebeus (3), que em certos dias do ano sai o seu demónio, que eles têm por Deus, a que chamam a Contubéria. E antes de sair apregoam pela aldeia, que todos fechem suas portas, e que não apareça pessoa nenhuma pelas ruas, porque sai o demónio a passear por elas. Pelo que se recolhem e se fecham. E não é outra cousa este Demónio e Contubéria senão o Rei com os sotalegis ou fidalgos, os quais vão nus, com um pau furado ao modo de uma zarbatana, no qual vão tangendo como em uma trombeta, e faz um som e arruído grande, e eles com paus e chocalhos fazendo grande matinada pelas ruas e aldeia. E se ladra algum cão, ou cousa viva em alguma casa, os de dentro hão lhe de deitar logo a cousa para que eles a matem. E se acertam de achar alguma pessoa que vem de fora sem saber do pregão, a matam a poder de pancadas, salvo se o Rei lhe acode lançando-se sobre ela e pondo-lhe o seu barrete na cabeça. Com o qual efeito fica sendo solategi, e podendo ver e entrar nesta Contubéria. //

---

(3) No texto: plebeyos.

Têm por ordem nos Reinos terem uma casa grande, apartada das outras, a que chamam Casa da Religião, da qual é guarda um fidalgo velho, tido e havido entre eles por homem de boa vida; nela se recolhem todas as moças donzelas da aldeia ou lugar, e ali estão por tempo de um ano ou mais, doutrinadas pelo velho; e nela acodem seus pais com os mantimentos necessários, mas não as vêem nem falam com elas. E estes velhos mudam os nomes a estas donzelas, pondo-lhe[s] outros diferentes dos que tinham. E quando saem é todas juntas em coros (4), muito bem ataviadas e ornadas ao seu modo, pelas aldeias nos arrifais, que é [a] praça em que dançam ao som de uns instrumentos chamados bâmbalos, de que já tratámos; e têm grandes e pequenos, que tangendo todos se concertam; e nestes bailes e danças vêm os pais a verem suas filhas, e os fidalgos e homens mancebos que ali acodem, vendo-as, as pedem para mulheres. E dão os casamentos a seus pais, e pagam alguma cousa ao velho que as teve em guarda. E chamam a estas recolhidas Mendas, como entre nós Religiosas. //

O costume de seus enterramentos é enterrarem-se dentro das suas próprias casas, vestidos, com ouro pelas orelhas, braços, narizes, que para isso os têm furados, como já se disse. E as arrecadas que levam são masucos, chamados assim naquelas partes, e de vinte e trinta cruzados de peso. Os choros fazem-os segundo a qualidade das pessoas, pela ordem que já se disse, ajuntando muitos mantimentos, comendo e folgando; fazem este funeral no arrifal. Os Reis se enterram fora da aldeia, ao longo da estrada, porque dizem que como é pessoa real e administrou justiça, que se não há-de enterrar senão em lugar público donde todos o vejam; e fazem um modo de casa de palha, que se põe sobre a cova; e estes negros se circundão em nascendo até aos oito dias. //

---

(4) No texto: choros.

Começa a terra destes Sapes do Cabo da Verga, que está em sete graus, até os Baixos de Santa Ana, digo nove graus e dous terços até os Baixos de Santa Ana, que estão em sete graus, e há oitenta léguas de costa, do dito Cabo a estes Baixos. E deles para o Sul se começa a costa de Malagueta; e neste Reino dos Sapes há estas nações de gente, a saber: Bagas, Tagunchos, Sapes, Bolões, os quais comem carne humana, Temenes, Limbas, Itales, Jalungas; e todos estes se entendem uns aos outros; e por todas estas oitenta léguas de costa vai outra nação de negros a que chamam Sousos e Putazes, pelo sertão e montanhas, cingindo a todas estas; e por cima destes Sousos e Putazes, que ficam cingindo as nações ditas como muro, habitam os Fulos, os quais começam no Rio e ribeiras de Sanagá, terra de dezasseis graus da banda do Norte, e vão correndo por cima de todos estes negros nomeados; e têm trato os Fulos como os Sousos, e a roupa que se traz dos Sousos aos Sapes vem dos Fulos, e desce ouro dos Sousos abaixo, a comprar sal. E há tão pouco sal que não basta para os do sertão. E há algumas nações e gentes que o não vêem nem o comem, como na terra dos Limbas, que de nenhuma maneira o há nem o comem; em tanto que se esta gente vem a outras partes e o come, logo incham e morrem deles *(sic)*. //

Há nestas oitenta léguas e limites da Serra Leoa muitos Rios caudais, que correm ao mar do sertão, mui frescos; porque vão os navios por eles acima muitas léguas, cobertos de muitas árvores, povoados de uma banda e da outra em aldeias, a que descem muitos resgates; e os principais Rios são os seguintes: o Rio das Pedras, o de Capor, o de Tambacira, o de Macamala, onde está a Serra de Cristal, o de Calenchecafu, e o de Mitombo, que corre [a]o longo da Serra Leoa; faço esta declaração para os que não viram este Rio Tagarim e *(sic)* Mitombo; porque o de Tagarim corre ao longo da Serra Leoa, ficando o Rio de Tagarim ao Norte e a Serra ao Sul; o Rio de

Bangue corta a Serra por outra banda, de maneira que com pouco trabalho se pode acabar de cortar, porque dele passam os negros as suas embarcações por terra ao Rio Tagarim, varando-as; e cortando-a ficará a ponta da Serra, que é o Cabo Ledo, em ilha. //

O Rio de Calenchecafu cerca a Serra de Cristal pela banda do Sul e o Rio de Tambacira vai dar ao pé dela pela outra banda. O Rio de Toto tem em si muitas laranjeiras, e a barra é toda de vaza solta, e vão os navios por ela à vela. O Rio de Tanglecu, o Rio de Butibum, e o Rio das Alianças, todos são mui frescos, de muitas árvores e de muitos palmares, e muitas laranjeiras. E há nestas partes o pau do Brasil, de que fazem as tintas, e chama-se a cama. E dizem que é tão fino, que dá sete tintas, e que é parda a derradeira. E há este pau no Rio de Bagarabomba; há canas de açúcar, algodão, malagueta, a qual se dá em umas árvores pequenas como bananeiras, em capulhos; ao pé da árvore há mantubilha, que é outra maneira de malagueta, a qual queima, e tinge como açafrão. E nestas partes se podem fazer muitas embarcações, porque há muita madeira e boa para isso; há muito mantimento de arroz limpo e de casca, milho a que chamam branco, e muita cera e marfim, colas, que é o principal resgate para o Rio de Gâmbia e os mais Rios de Guiné, a qual se dá em árvores como castanhas, em ouriços sem espinhos; há ferro da própria terra, ouro que também se resgata nestas partes. //

Do Cabo da Verga vinte cinco léguas para o Sul, estão os Ídolos, que são três ilhas, uma delas povoada, e tem Rei; é terra montanhosa, coberta de árvores de palmares e outras, fresca de ribeiras de água; desta vão os negros a fazer suas searas às outras, despovoadas; chamam-se Ídolos, porque quando foram a ela a primeira vez os nossos, acharam umas figuras e ídolos de pau, que tinham os negros, a que reverenciavam, chamados por eles chinas. //

De fronte do Rio de Sase (5) está outra Ilha que se chama Tâmara;de fronte do Cabo Ledo, que é a ponta da Serra Leoa, estão duas Ilhas que chamam as Bravas, as quais têm muitas águas, laranjas, cidra, limões, canas de açúcar, muitas bananas, muitos palmares, dos quais tiram a sura os negros, que é o seu vinho. São ilhas pequenas. //

Passando o mar desta Serra Leoa, ouvem-[se] grandes roncos; parece que deve de ser o mar da mesma costa, que dando em terra soa o eco (6), e o ouvem os que passam de largo; e deve de ser o mar na verdade, juntamente com alguns trovões. //

Junto aos Baixos de Santa Ana há umas Ilhas que chamam as do Toto; eram antigamente povoadas e hoje o [não] estarão, porque foram despovoadas por causa dos Sumbas, as quais são frescas, e de muito arvoredo; em estes (7) Baixos se acharam muitas vezes em ostras algumas pérolas; destas Ilhas de Toto para a terra-firme está uma Ilha que se chama de Tausente, de doze léguas de comprido e dez de largo, fresca, de muitas árvores que dão as colas, e palmares, muito arroz e milho; e fica esta Ilha na entrada dos Rios de Butibum e Alianças. //

Nestas partes há muitos animais, como elefantes, leões, onças, lobos, búfaros, gazelas. Vacas não nas há, por não serem os negros destas partes dados à criação delas; mas não deixam de vir por via dos Fulos; fica[m] pelo sertão destes Sapes os Conchos, com que se entendem, terra donde há muito ouro, e descem ao beira-mar desta costa toda. E se entendem uns com os outros; estas oitenta léguas de costa é a melhor coisa que tem Guiné e de mais resgate e de menos custo; antigamente os homens pobres não iam a outro nenhum, senão a

---

(5) No texto: çase.
(6) No texto: equo.
(7) No texto: enestes.

este, porque com pouco cabedal se aproveitavam muito; e andavam muitos navios na carreira da Ilha de Santiago para esta terra e dos Rios de São Domingos e Rio Grande: os da Ilha a resgatarem escravos, cera e marfim, e outras coisas, e os dos Rios iam à cola e mantimentos, para tornarem a vender aos outros Rios; a principal mercadoria que nela vale é o sal, e o mais que atrás fica dito; nela há uma casta de monos que não há em outro Guiné, chamado daris, sem rabos, e se não tivessem cabelos podia-se dizer que eram humanos, como nós; porque nas afeições há pouca diferença; anda[m] em pé, alguns que se tomam, depois de se fazerem à casa, vão catar água ao rio em uma vasilha, e a traz[em] na cabeça; mas têm tal qualidade, que em chegando à porta da pousada lhe hão de acudir de pressa e tomar-lhe a vasilha da cabeça; e não fazendo isto eles mesmos as deixam cair no chão e se põem a chorar com grandes gritos; malham nos pilões dos negros os mantimentos, como uma pessoa. São baixos de corpo, grossos, de boas pernas e braços. São amigos da conversação (8) das moças, e se acham algumas desencaminhadas e sós, as apanham e levam consigo, e lhe[s] fazem muito mimo, ao seu modo; há outros muitos bichos e animais de estima, muitas árvores de toda a sorte. //

Estes negros não são tão belicosos como os mais do Rio Grande para barlavento. São covardes os mais deles, tirando os Limbas e Jalungas, os quais até hoje não puderam os Sumbas de todo senhorear, porque têm suas habitações debaixo do chão, secretas; indo os imigos contra eles queimam a sua aldeia e se recolhem a elas, e recolhendo-se os imigos, se saem e dão neles, e dessa maneira lhes fazem muito nojo e dano; os mais são dados a prazeres e festas que continuadamente têm, pela terra ter em muita abundância tudo, e não usavam nem exercitavam as armas como as outras nações.]/

---

(8) Trato, familiaridade.

Costumam os desta nação a comerem o comer muito quente, de maneira que vá queimando. Isto usam agora depois de conquistados dos Manes, os quais podemos dizer que são agora os mesmos Sapes; e dizem que usam este modo de comer o comer quente, por amor do exercício da guerra, porque não hão de estar esperando que se esfrie; esta gente, que antigamente era apoucada em si e fraca para as coisas da guerra, pela continuação dos Manes e o uso que continuadamente têm das armas, se fizeram grandes soldados; é gente engenhosa, tomam muito depressa tudo o que lhes ensinam, melhor que todas as outras nações. São as negras muito serviçais e limpas. //

Limam os homens e mulheres os dentes dianteiros, assim os de baixo como os de cima. E os Manes não.

CAPITULO DEZASSEIS (1)

Que trata dos Sumbas, chamados entre eles Manes; de como vieram e das guerras que fizeram

Estando a Serra Leoa quieta e os seus moradores contentes, porque se havia alguma terra boa entre os negros era ela, abundante de todas as coisas; os que iam à Guiné não indo a ela não se tinham por vistos (2) naquelas partes, como entre nós Itália [e] França; assim os que conquistavam aquelas partes e tratavam, não se tinham por vistos senão depois de a verem; porque além de ser muito abundante de tudo, e ter muitas coisas boas, era abrigo e refúgio para muitos, porque indo a ela com nada se alevantavam os homens. Parece que por alguns pecados ocultos desta nação, ainda que gentios, quis o Fazedor das coisas castigá-los de maneira que ficassem mais abatidos que todas as outras nações de Guiné. E para isso, se posso dizer, o não quis mandar fazer por outros, senão pela própria natureza deles, porque ainda que não são da própria nação, quando a ela chegaram já se entendiam uns aos outros; não quis que viessem os Caribes das Índias nem o gentio do Brasil, porque posto que sejam bárbaros, são de diferente cor; nem quis mandar animais ferozes com que os pudera bem castigar, senão com os da sua própria natureza e cor, e para que fosse o espanto maior, quando já chegaram à terra destes Sapes se entendiam uns aos outros. //

Esta nação destes negros que vieram com a guerra sobre estes outros, chamamlhe[s] todos vulgarmente Sumbas. Hoje

---

(1) No texto: XV.
(2) Versados, sabedores.

não há certeza donde começou a origem deles, nem quem saiba donde começaram a marchar com o seu exército, porque até agora, que há mais de quarenta anos que conquistaram a Serra Leoa, não viram os Sapes mais que a vanguarda deste exército, e a sua retaguarda até hoje não [é] chegada. Dizem os Sapes antigos que [de] cem em cem anos vêm estas nações a esta terra com guerra; devem de falar nisto verdade e pelo que imos conjecturando, parece-me que é verdade o que dizem estes negros, porque da era de cinquenta por diante (3), entraram estes negros neste Guiné, com maior ímpeto e ferocidade que jamais se viu. Porque se os Numantinos chegaram a comer carne humana, foi por se verem cercados de um cerco muito largo e lhes faltarem os mantimentos, e ser-lhes necessário comerem a carne dos que matavam; estes não estavam cercados, mas (4) antes eram os cercadores; não lhes faltavam mantimentos, porque os tinham em sobejo; parece-me que por ferocidade e temeridade a faziam comer à soldadesca que traziam, porque os próprios Manes a não comem. //

Torno ao que dizem os desta nação, que de cem em cem anos vem esta guerra a estas partes, porque quando já vieram estes Sumbas a esta terra, havia uma nação de negros que já comiam carne humana; parece que deviam ficar de outra guerra como esta, que já tiveram; porque há mais de quarenta anos começaram a conquistar esta terra. E como a acharam boa fizeram alto nela e a habitam e são moradores dela; e passaram palavra à retaguarda (5) que não marchassem avante, porque tinham a terra por sua. E dela mandam os direitos reais, que

---

(3) Isto é: de 1550.

(4) No texto: mais.

(5) No texto: retaguardia.

eles chamam na língua da terra marefe, e não comem já carne humana senão muito poucos, nem se nomeiam por Sumbas, senão Manes. E é já vulgarmente chamado de todos Sapes.

Podem por tempos não cumprirem estes Reis, que habitam e povoam esta terra, com mandarem os direitos reais ao[s] Reis e Capitães que atrás ficaram, e tornarem a marchar com outro exército e com a mesma gente, e que venham comer a estes, que já esquecidos do com que começaram, e [são] tidos por Sapes; e desta maneira fique sendo verdade, como eles dizem, vir esta guerra de cem em cem anos; seja como for, entrou este espantoso exército na terra dos Sapes, comendo os vivos e desenterrando os mortos. //

Não se certificam, como já disse, donde viessem, mas o mais que se sabe deles é que se levantaram entre os negros de alguma corda que vai cingindo uns aos outros como muro; quanto a mim, tenho que procederam de Mandimança, porque falam a mesma língua, e se não é a mesma, trazem as mesmas armas e vestidos como estes trazem, sem haver diferença nenhuma. Mandimança é imperador dos negros, como já se tem dito, porque ouvindo os mais negros do nosso Guiné o nome de Mandimança, se descobrem todos; as armas dos Manes e Mandimanças são uns arcos pequenos e as frechas pequenas; fazem-nas desta maneira, porque dizem que sendo as suas frechas pequenas e os arcos dos imigos grandes, ficam as suas armas não servindo aos imigos, porque as não podem sacudir nem lançar com força, e eles nos seus arcos se servem das dos imigos. por serem compridas; as adargas que trazem são de verga de pau e rota muito bem tecida e forte, e tamanhas que ficam cobrindo a um homem todo. //

As espadas curtas e faca em lugar de adarga, e outra atada no bucho do braço esquerdo; azagaias de uns ferros compridos e os contos da mesma maneira, e ficam ferindo de ambas as partes; nas guerras trazem dous coldres, que são as aljavas, com muitas frechas; a sua erva é peçonhenta, mas não na

cozem de outras ervas como nas outras partes. É do leite de uma árvore, que é tão fina peçonha em si, que só o leite basta; os vestidos são roupetas de pano de algodão, largas e compridas, degoladas, e as mangas largas até os cotovelos; os calções muito largos, até por debaixo do joelho meio palmo, daí vão estreitando [a]o modo de canhões; trazem muitas plumas de aves pelas camisas e barretes. //

Estes negros vieram atravessando por cima do Reino do Congo, das quais partes traziam consigo negros que comiam carne humana; não deixaram de ter encontros com outros muitos, porque vieram atravessando por cima da Mina e pela Costa da Malagueta, em tanto que trouxeram em sua companhia de lá dous homens nossos, um branco do Alentejo, por nome Francisco Vaz, e um preto por nome Paulo Palha, o quais se perderam na mesma costa em um galeão nosso; e vinham vestidos como os mesmos Sumbas, e traziam as mesmas armas, e vinham servindo de soldados até chegarem à Serra, donde acharam gente nossa, para os quais se foram; hão-de entender que por onde passava este exército levava muita gente das terras por onde passavam; estes vinham servindo de soldados e eram os que comiam carne humana, como já se tem dito; queriam dizer que o principal Capitão desta gente era mulher, e afirmavam ser assim. Seja o que for, a sua retaguarda, tanto que eles chegaram a esta Serra, não marchou mais para ela. Se é mulher ou não, não tenho notícia certa, mais que chamarem eles a esse general que fica atrás, mestre, e a esse e aos mais Capitães que ficaram com ele mandam o marefe, que são os direitos reais. //

Tenho para mim que se estes negros deram com tanto ímpeto e fúria nas nações por onde passaram, como deram no Reino dos Sapes, que não ficara nada atrás; mas como fica dito, parece que permitia Deus castigar-se esta nação dos Sapes desta maneira; despovoaram muitas aldeias antigas, assolando tudo, e quando os Sapes viam que as suas sepulturas haviam

de ser os mesmos imigos que com eles pelejavam, pasmavam todos; de maneira que com pouco trabalho assolavam tudo; estes negros não partiram da sua terra com tão grande exército como cá chegaram, mas pelo caminho o foram reformando das outras nações por onde passaram.

Tinham esta ordem: os povos que tomavam, logo a gente que consigo traziam comiam os principais Reis, fidalgos e governadores, e a mais gente; deixavam alguns mancebos que iam disciplinando ao seu modo, e os faziam muito bons soldados, governados pelos Manes, os quais se prezam de falarem com voz grossa e com soberba; e mandavam dar a esses, que assim traziam, a comer carne humana, e com o uso do tempo se foram fazendo mestres neste mister. //

Vinham comendo, como fica dito, os que cativavam e matavam nas guerras, e desenterravam os mortos por causa (8) do ouro que achavam nas sepulturas; porque, como é já dito, é costume dos Sapes enterrarem os mortos com as jóias que têm de ouro, a saber: manilhas nos braços e nas orelhas, masucos de trinta cruzados e de mais peso, e nos narizes outra invenção como copos de brida; e por isso os desenterravam. //

Costumavam os que governavam este exército, chegando sobre um lugar, mandarem embaixadores aos governadores dele, com algumas roupetas e calções ao seu modo, de presente, e um coldre com as suas frechas, arco, adarga e azagaia; finalmente que lhes mandavam amostra das armas que traziam, dizendo que lhes ofereciam os vestidos em sinal de amizade, e quando a não quizessem lhes mandavam amostra das armas com que os haviam de vencer, quando se eles não quizessem dar, e que traziam muita gente cujos peitos haviam de ser as suas sepulturas; não se sabiam determinar os pobres de que lei nem jurisdição fossem, porque se se davam não deixavam de os comerem, e se pelejavam desbaratavam-nos e comiam-nos. //

---

(8) No texto: cazo.

Houve nesta nação dos Sapes muita cobardia, porque com serem tantos que povoaram mais de oitenta léguas de costa e muitas pelo sertão, nunca foram para se ajuntarem e pelejarem com os imigos; não usavam de nada; parece que devia ser de serem pouco exercitados nas armas, porque chegando o imigo a algum lugar ou aldeia, mandando estes pedir socorro aos vizinhos, respondiam que pelejassem e [se] defendessem, e que quando chegassem a eles, eles pelejariam; e por esta desordem os foram destruindo, de maneira que se despovoaram muitas aldeias, destruídas e queimadas com mortes (7) dos seus moradores, consumidos e comidos; outros deixavam o que tinham e se embarcavam com os nossos, que andavam como aves, que muitas vezes quando se queima algum bosque andam ao longo dele, esperando que saia alguma coisa para se cevarem nela; assim andavam os nossos com caravelas pequenas e outras embarcações, ao longo dos esteiros e Rios, perto do exército imigo, nas quais se embarcavam muitos dos que vinham fugindo da fúria deles e os levavam e cativavam e iam logo à madre dos Rios aos navios grandes, que não podiam chegar donde eles chegavam. //

Verem isto os que o viram foi o maior espectáculo que se podia ver. Porque este campo, onde não traziam mantimentos mais que para os Manes, porque os mais soldados não deixavam de comem o mantimento de arroz e milho, mas a carne era humana; e assim havia açougues de pessoas como de animais; tanto que faltava de comer os traziam e matavam como se fossem vacas ou carneiros. Vendiam os Manes alguns por pouco preço, e quando os vendiam, se os nossos refusavam, diziam eles que lhes não dava[m] nada, porque se os não comprassem os comeriam; os mesmos cativos apegavam dos nossos,

(7) No texto: cõ mortes cõ mortes.

rogando e pedindo, por amor de Deus, os comprassem; davam muitas vezes por um cinto um escravo, ou por um barrete vermelho, ou por um pano, que então valia na Ilha do Cabo Verde ([8]) sete vintens. //

E antes desta gente verem os nossos, vieram dar uma noite ao longo de um Rio, donde estava uma embarcação nossa, esperando por alguns entrados, que assim chamavam aos que vinham fugindo dos Sumbas; e estava nesta embarcação um homem tangendo muito bem por uma flauta ([9]). E ouvindo os imigos a flauta se vieram chegando ([10]) até o longo do Rio, e mandaram bradar aos da embarcação, e perguntaram que era aquilo que soava, se era coisa dos Céus ou da terra. Responderam que aquilo fazia um homem que ali estava. Perguntaram se o venderiam. Responderam que sim, e perguntaram quantos escravos dariam por ele. Responderam que cento. Prometeram logo cinquenta. Zombaram os nossos, dizendo que aquele era branco, e os brancos se não vendiam, porque não eram negros.

([8]) Ilha de Santiago.
([9]) No texto: frauta.
([10]) No texto: llegando.

CAPITULO DEZASSETE (1)

Que trata de algumas guerras que tiveram estes Manes chamados Sumbas

Como já se disse, traziam os Manes no seu exército muita gente das nações por onde passavam e os sujeitavam, comendo a uns, traziam os outros comendo carne humana, para meterem espanto e medo às nações por onde passavam e conquistavam. Esta gente que traziam forçada eram os que a comiam, e não os Manes, como está dito muitas vezes. E como vinham todos juntos chamava[m]-nos vulgarmente uns e outros Sũmbas, que quer dizer, na língua, gente que come carne humana. E traziam os Sapes este adágio: «*Summa fumo cachin*», que quer dizer (2): «Comem carne de graça sem lhe[s] custar dinheiro». //

O primeiro encontro que teve esta gente, saindo da Costa da Malagueta, entrando pelos Baixos de Santa Ana, que é a primeira terra dos Sapes vindo por aquela costa, foi com um Rei Boulão, como adiante se tratará. Vinham os capitães Manes, uns à beira-mar, outros pelo sertão, marchando por esta ordem, conquistando uma coisa e outra: conquistava o beira-mar um capitão, chamado Macarico, com boa gente, os quais conquistaram a terra firme, e entrando pelas Ilhas de Toto destruiram a ilha de Tausente, a qual estava povoada toda; uns se embarcavam com os nossos, que andavam como já se disse, outros eram comidos dos mesmos imigos; tiveram os diantei-

(1) No texto: XVI.

(2) BNL — na sua lingoa gente que come carne de grassa sẽ lhe custar dinheiro (fl. 92).

ros, com um Rei Boulão (3), que ainda me parece eram arréqueas (4) de outros que já antigamente vieram às ditas partes; este Rei se esforçou mui animosamente; ajuntou os seus, e lhes pôs diante o risco em que estavam de serem comidos, e que melhor era morrerem como homens que deixarem-se vencer como mulheres, e [serem] comidos como animais; ajuntou os seus, esperou ao imigo, e teve com ele uma briga mui travada, na qual matou [o] capitão Bolão ao capitão Macarico; e posto que houve aquela vitória não usou (5) a esperar o fim dela ao diante, porque vinham outros capitães marchando na retaguarda do primeiro; e vendo que lhe não acudiam os mais Reis vizinhos a ele, determinou de se entregar, e quis antes entregar-se aos nossos que aos imigos, tendo neles confiança que, ainda que os cativassem os não comeriam; embarcou-se com muita gente e mulheres, os quais foram pelos nossos vendidos todos, tirando o Rei, que por consciência o mandaram à Misericórdia da Ilha de Santiago de esmola, não sabendo ela o sucesso como passara; foi o negro Rei vendido, o qual servia a seu Senhor, não como quem havia sido Rei, senão como quem fora toda sua vida escravo, servindo muito bem e com muita paciência, sem se queixar de sua desaventura; foi baptizado e se chamou Pedro, e veio à cidade (6) de Lisboa, e tornando à Ilha com seu Senhor, governando-a António Velho Tinoco (7) deu liberdade a muitos desta nação

---

(3) BNL — estes diantejros cõ hum Rei dos Boloẽs (fl. 92 v).

(4) BNL — reliquias.

(5) BNL — ouzou (fl. 92 v).

(6) BNL — a esta cidade (fl. 93). Por aqui se vê claramente que a obra foi composta em Portugal e em Lisboa.

(7) Foi nomeado corregedor, provedor dos defuntos e resíduos nas Ilhas de Cabo Verde, e capitão da Ribeira Grande, por carta régia de 26 de Setembro de 1570. — Torre do Tombo: *Chancelaria de D. Sebastião* (Doações), liv. 27, fl. 149. «Foi aos Rios de Guiné, quando pellejou com quatro naaos de cossairos e os desbaratou», como consta da carta escrita a André Moreira, de 12 de Novembro de 1571. Ibid.

que se haviam embarcados com os nossos; este Pedro jamais se quis pôr a dinheiro (8), dizendo que pois chegara a ser escravo, que o queria ser e servir em mentes vivesse; todos os nossos que andavam ao longo daqueles Rios e praias esperando aos que se embarcavam e os vendiam, viu-se a muitos deles serem prósperos; mas depois morreram pobres, e deixaram muito pouco a seus filhos. //

Morto o Capitão Macarico, não no comeram os seus, como faziam ao sque tomavam; enterraram-no e fizeram-lhe os funerais ao seu modo, e veio uma irmã sua e mulheres com muita gente de guerra por mar, em muitas almadias; desembarcando-se foram marchando ao som de seus instrumentos; no choro que houve mataram-se alguns animais para os Manes, mas para os mais mataram-se, em lugar dos animais, muita gente da que traziam cativa. Neste funeral fez esta sua irmã uma cousa horrenda e fineza grande, que foi tirar de um traçado que trazia na cintura, e pondo o dedo meiminho da mão esquerda sobre um cepo, ela mesma o cortou, dizendo que por sentimento e memória de seu irmão haviam as suas mulheres de fazerem o mesmo; algumas o fizeram, e outras não, e ficaram tidas as outras em pouca estima daqueles capitães Manes; depois das honras feitas entraram os capitães pela terra dos Sapes e a destruiram, de maneira que em muitas partes se não achava gente, porque uns eram embarcados e outros comidos; cada um buscava donde se acolhesse. //

Estes Manes eram grandes homens de guerra; cometendo algum lugar, tanto que se alojavam se entrincheiravam e fortificavam ao seu modo, qu eles chamam atabancar; parece que foi permissão (9) divina virem estes negros de tão longe a esta

---

(8) No texto dr.to (direito). — BNL: direito (fl. 93). — O sentido, porém, exige a leitura: dinheiro.

(9) No texto: promição.

terra, a fazerem nela tanto dano; posto que por onde passaram o fizeram, mas não foi com total ruína, como foi nesta. E achando-a boa se não quiseram sair dela, e a senhorearam, e estão de assento nela, como já se disse; não deixaram de comer nestes recontros alguns dos nossos, que às vezes tomavam, em tanto que estando presos quatro companheiros, apartados de dous em dous, tiram da companhia deles um, dizendo que o mandavam para outra parte, e o mataram e cozeram a carne, e no caldo dela arroz. Mandaram dar do próprio arroz aos outros; comendo dele vinha debaixo um dedo, o qual conheceram que era do companheiro que eles apartaram, porque o dedo era em si aleijado e o conheceram; ficaram muito tristes, esperando pela hora de cada um deles; quis Deus que se livrassem e fugissem.

CAPITULO DEZOITO (1)

De como quiseram conquistar os Manes a terra dos Sousos, que fica por cima dos Sapes pelo sertão, e do que passou entre eles

Tinham já os Manes conquistada muita terra desta, assolada e destruída, de maneira que punham espanto nos que a viam, porque estava despovoada com o temor dos imigos, que tudo tinham senhoreado, parecendo-lhes que não cometeriam cousa que não vencessem e arrazassem com aqueles seus animais brutos, cujos peitos eram sepulturas dos vencidos; tendo senhoreado muita parte do beira-mar, e muitas léguas pelo sertão, ficavam-lhe[s] os Sousos, que ficam cingindo estas nações, por cima, como já se disse; determinaram de os conquistar; mandaram-lhe[s] embaixadores com os presentes acostumados de vestidos e armas. Vistas as armas, eram umas sem falta nenhuma nem diferença; mandaram-lhe[s] os Sousos as suas, dizendo que se os quisessem aceitar por amigos que eles [o] seriam seus, e se comunicariam e correriam seus tratos, como de antes sempre fizeram com os Sapes; mas que de outra maneira não consentiriam entrarem por suas terras; que eles lhe[s] não iam tomar a[s] que eles tinham conquistadas e tomadas a seus donos. //

Vendo os Manes esta resposta determinaram de ir contra eles, e fizeram grande aparato e percebimento de petrechos de guerra, e levaram em sua companhia muita gente das que já tinham sujeitas, e afirmam muitos que foi o maior exército

(1) No texto: XVII.

e aparato que les ajuntaram e fizeram, depois que começaram a conquistar os Sapes; em tanto que foi com eles um homem nosso, por nome Salvador Homem da Costa, com três escopetas, de que eles faziam muita conta por ser grande espingardeiro e valente homem de sua pessoa; tendo os Sousos dada a resposta, e vendo que não tornavam os Manes a mandar outra, começaram de aperceber (2) e ajuntar gente; e tendo uma cópia grande, e juntamente os Fulos com quem confinam, e sendo bastante a gente que tinham para se defenderem e ofenderem, foram marchando com seus descobridores e atalaias. //

Sabendo que vinha[m] os imigos a poucas jornadas, lhes botaram diante algumas mangas (3); os quais levavam vacas que matavam e coziam em panelas muito grandes, nas quais deitavam peçonha; e tanto que descobriram os imigos fingiam que fugiam, e as deixavam. Vindo, se encevavam no comer e se fartavam, e desta maneira iam morrendo poucos a poucos, que vieram a ser depois muitos, pois sem embargo dos Manes serem muito confiados, pelas muitas vitórias que tinham alcançado nestas partes e serem costumados a irem buscar os imigos a suas próprias casas, perderam alguma reputação da mùita que tinham, porque tiveram uma desconfiança, não sei porque causa, se seria por ser a sua gente de diferentes nações e não serem todos Manes, ou por algum sinal que, como agoureiros, tomariam de alguma cousa que viram, seja o que for, passando um Rio, depois de terem entrado pela terra dos Sousos, tendo aviso que vinham marchando para eles, mandaram os capitães e governadores fazer alto, e se entrincheiraram muito bem, e se deixaram estar ali, ficando o Rio servindo de muro; mandaram descobrir os imigos, e acharam que tinham

(2) No texto: apesçeber.
(3) hostes, magotes.

feito o mesmo; mas sabendo que não marchavam avante os Manes, os vieram buscar os Sousos, mui bem ordenados, até se pôs um campo perto do outro, e se fortificaram. E a outro dia, depois do sol fora, começaram os capitães Sousos e Fulos a desalojar a sua gente, e pô-la em ordem de batalha; e tendo-a toda posta e prestes, fez o Rei uma prática a todos por muitos farautes (4), porque não costumam os Reis naquelas partes falarem com uma só pessoa, ainda que saiba a língua e se entenda com ela, senão por farautes, e hão de falar alto que entendam e ouçam todos, principalmente estando em juizo; e como era em campo e com muita gente, fez a prática aos capitães e oficiais de guerra juntos, dizendo: «Até agora não tiveram estes Sumbas quem os resistisse, e foram comendo carne sem lhes custar dinheiro, de tantos quantos mataram; e destruiram toda esta terra, como o sabeis, dentro das suas próprias casas, donde costumam ter forças os senhores delas; e estes as não tiveram, e se deixaram destruir por gente estrangeira. Cuidam estes Sumbas, que assim como fizeram a estes vis, nos farão a nós; eu pela experiência que tenho de vós outros, esforçados capitães, ainda que não tivéramos em nossa ajuda e favor os esforçados e valentes Fulos, cujas guerras e vitórias bem nos são notórias (5) temos a justiça por nós, porque estes nos vêm acometer e buscar dentro das nossas terras, para nos cativarem, comerem e venderem, assim a nós como às nossas mulheres e filhos; se há entre nós algum que o seu coração lhe diz que não peleje, daqui lhe dou licença que se torne e vá acompanhar as mulheres». //

Dizia o Rei estas palavras com muita coragem e esforço, armado das suas armas acostumadas, encostado sobre um arco,

---

(4) BNL — farautes (fl. 95 v). — Intérpretes. (Do alto alemão hariwasto).

(5) No texto: he notoria.

que tinha como bastão; acabante de fazer esta prática e ter a certeza de todos que não tornariam a suas casas vencidos, senão mortos, mandou tocar os instrumentos militares, ao som dos quais começaram a marchar para o campo imigo, que vendo-os vir, estando fortificados, se deixaram estar, como gente que já temia o fim e sucesso que depois tiveram, sem se quererem sair, e porem-se em ordem de batalha, como lhe[s] representaram; sòmente deitaram algumas mangas, que foram acometer aos Sousos pelas alas, mas eles jamais se desordenaram com todos os acontecimentos, e foram marchando em compasso, todos à uma. //

Vinham na dianteira deste campo sete homens de cavalo, oos quais eram pequenos como quartãos, selados e enfreados. E estes traziam capilhares (6) e eram Fulos, cascavéis grandes nos peitorais; e vindo todos juntos no compasso que traziam, muito bem ordenados, trazendo os adargueiros de fronte e pelas alas, e a gente frecheira no meio, estando perto (7), acometeram todos juntos arremetida e assalto, e pondo os de cavalo a mão na atabanca, que assim se chama (8) naquela língua, foram rotas as trincheiras; hão-de entender que da parte dos Manes não deixaram de pelejar mui esforçadamente, porque eram muitos, mas a outra gente era (9) mui animosa, e não traziam mistura de outras nações, senão a dos Fulos sòmentes, que é gente muito esforçada, e sabiam que lhes importava porem toda a força nesta batalha; porque sendo de uma vez vencidos, jamais tinham segurança nenhuma, e se destruiria toda a sua terra, mulheres e filhos; e naquela vitória estava a segurança deles. E os Manes, ainda que fossem vencidos eram senhores das terras que tinham ganhadas, nas quais tinham muita gente sua, e faziam

(6) Vestuários árabes usados em torneios, justas, etc.
(7) No texto: pertos.
(8) No texto: chamam.
(9) No texto: eraõ.

guerra com a gente da mesma terra que andava ([10]) com eles, e tendo vitória não deixariam de a seguir até de todo os conquistar, como fizeram aos Sapes; e por isso meteram todas as forças nesta batalha. //

Estes Manes, como gente que depois de darem na Costa da Malagueta se embarcavam e desembarcavam, eram bons marinheiros e nadadores ([11]) e sendo rotos se passaram a nado, principalmente os Bolões e Temenes que traziam no seu campo, e foram mortos e cativos muitos; os Sousos, como costumados a passarem muitas vezes aquele Rio, no tempo em que tinham seus tratos e sabiam os vaus, sem se desordenarem o passaram e foram em seguimento dos imigos; diziam os que nesta guerra foram que não escaparam dela senão homens muito esforçados e ligeiros, porque lhes não davam lugar para tomarem alento nem descanso nenhum; afirmou o nosso Salvador Homem da Costa, que se achou nesta batalha da parte dos Manes, e levava três escopetas, que carregava e levava ([12]) um escravo seu, que não tivera tempo para disparar ([13]) depois de os imigos darem arremetida, mais que uma só vez. E que como sabia a terra, depois da trincheira rota se acolhera e se emboscara, e dessa maneira se salvou. //

Foi esta a maior rota que tiveram os Manes depois que partiram da sua terra, e não conquistaram mais os Sousos, e falando às nações que com eles foram a esta guerra, na sua rota, punham as mãos na boca, fazendo grandes espantos. //

Estes Sousos deixaram o trato que tinham antigamente nesta terra, e se passaram ao Rio do Nuno, mas já tornam a haver comércio na terra, porque os Manes que há hoje nela são naturais. E ainda há alguns capitães que vieram em com-

---

([10]) No texto: andauaõ.
([11]) No texto: anadadores.
([12]) No texto: seuaua.
([13]) No texto: desperar.

panhia dos outros, e o principal Rei que há hoje na Serra é um dos capitães vindos nesta guerra, e cá tomou título de Rei e se chama Farma; é Rei de Mitombo. Há outros Reis Manes que residem nos reinados que antigamente eram dos Sapes, e há guerra entre uns e outros. É costume entre eles, quando hão de matar algum vassalo, ser a tempo que lhe vem dar a obediência; costumam pôr os joelhos ambos em terra, e ir pondo as mãos, como quem se quer deitar de bruços. Estando desta maneira põem o cotovelo deireito no chão, e com a mão alevantada para cima, dizem: atuaco, que quer dizer: aqui estou, Senhor, à vossa obediência. Responde o Rei: anamati, quer dizer: estejais embora. E se o hão de matar há de ser antes do Rei responder, porque tanto que lhe responde logo se tem por seguro; alevanta-se muito alegre, e escaramuça de uma parte para a outra, porque se vêm a falar a el Rei vêm mui medrosos, porque os matam muitas vezes. //

Quando querem fazer gente para alguma guerra sai o Rei fora da aldeia e manda fazer uma casa sobradada de madeira, alta, donde se põem em um rocio, chamado por eles arrifal; estando ali se vêm os capitães dos lugares apresentar com suas companhias, e por esta ordem vão tomando por lista toda a gente que trazem, até ter a cópia que parece ao Rei ser bastante para o que determina; e nunca acomete aos imigos senão em conjunção de Lua Nova. //

Estes Sapes que habitam a Serra Leoa e seus limites era gente fraca e covarde; agora com a disciplina dos Manes se fizeram mui bons soldados e são bons capitães; fazem muitas guerras uns aos outros; cercam aldeias e se descercam os cercados; e têm já alguns Reis das ditas partes em seus fortes artilharia; e há negro Mane muito bom bombardeiro, e há alguns escopeteiros, e quando há guerra entre eles se fortificam e assestam nos fortes artilharia, e folgam de ter gente nossa escopeteira e compra[m] escopetas; foram sempre imigos de Franceses

e Ingleses; tiveram brigas com o capitão inglês Janaques (14) e com Bartolomeu Baião; quando este andou alevantado pelejou nesta Serra com o Rei Sacena, o qual se fortificou e teve na sua aldeia e fortaleza muita gente nossa e resistiram muito bem aos Ingleses, que dali se foram com perda de gente e de algumas embarcações. //

Este capitão Sacena fazia muita honra e mercê, ao seu modo, aos bons soldados Portugueses que com ele se acharam entonces, estes negros jamais terão amizade com Franceses nem Ingleses, que lhes consinta[m] na sua terra terem nenhum trato, como na dos Jalofos, salvo se forem induzidos pelos nossos, quando lançados das nossas partes, porque sempre tiveram ódio formado a estas nações.

(14) BNL — Janaques (fl. 99). João Acle.

CAPITULO DEZANOVE (1)

Da fresquidão (2) desta terra

Esta terra é tão abundante de tudo que nada lhe falta; [a]bastada de muitos mantimentos, muito fresca de ribeiras de água, laranjeiras, cidreiras, limoeiros, canas de açúcar, muitos palmares, muita madeira excelente. Povoando-se viria a ser de maior trato que o Brasil, porque no Brasil não há mais que açúcar e o pau e algodão; nesta terra há algodão e o pau que há no Brasil, e marfim, cera, ouro, âmbar, malagueta, e podem-se fazer muitos engenhos de açúcar; há ferro, muita madeira para os engenhos (3), escravos para eles. //

Resultará de se povoar grande proveito à Fazenda de Sua Majestade, porque as naus que vão para a Índia de viagem, arribando podem nela invernar no Rio de Mitombo, para dali tornarem a seguir suas viagens sem vir ao Reino. Não se pode dizer o muito que resultará ao diante povoando-se, porque me alembra ouvir muitas vezes dizerem homens muito velhos na Ilhas de Santiago, donde sou morador e elles o eram e tinham nela (4) mulheres e filhos, que por nenhuma parte se iriam salvo se mandasse Sua Majestade povoar a Serra Leoa, que para ela se iriam de boa mente e deixariam tudo quanto na Ilha tinham; a qual, segundo está cansada de trabalhos que há pade-

---

(1) No texto: 19.

(2) Cancelado: e Custumez.

(3) BNL — e en tanta cantidade que nella se podẽ fazer muitas ẽbarcasões da maneira q̃ quizerẽ e hé tall, e cõ esta acabo, porque se não pode dizer o muito que nella ha, q̃ ouui per muitas vezes dizerẽ homẽs muito velhos na Jlha de Santiago, donde sou naturall, e elles eraõ moradores (fl. 99 v).

(4) No texto: nellas.

cido, depressa deixarão; haverá como catorze anos que fui eleito nela pelo povo, para vir tratar com Sua Majestade sobre se povoar a Serra, e eles se passarem a ela, governando o Doutor Gaspar de Andrade a Ilha (5); tratando com ele este negócio em segredo me disse, que cumpria ao serviço de Sua Majestade estar eu nela para o seu serviço e não se falar por entonces neste negócio da Serra, porquanto, se houvesse efeito, desampararíam a Ilha. //

Está hoje esta terra tão boa à porta, donde não falta nada, e podem ir de Lisboa a ela com o pão fresco e água em quinze e vinte dias, quase desamparada de nós; porque pela continuação dos Franceses e Ingleses, da Ilha não armam navios para ela, e segundo tudo vai afracando, cada vez será pior; uma só cousa me dá pena; tendo nós isto à porta o deixamos para irmos buscar empresas duvidosas (6). Povoando-se resultará muito serviço a Nosso Senhor na Cristandade que haverá, e permitirá,

---

(5) Por carta régia de 30 de Janeiro de 1579, o licenciado Gaspar de Andrade, desembargador da Casa da Suplicação, é enviado a Cabo Verde como capitão da cidade da Ribeira Grande, corregedor e provedor dos resíduos das Ilhas, conforme o regimento e provisões passadas ao doutor Manuel de Andrade e ao licenciado António Velho Tinoco, cargos renovados por carta régia de 18 de Fevereiro do mesmo ano. — Torre do Tombo: *Chancelaria de D. Sebastião* (Doações), liv. 44, fls. 161 v.-162 e liv. 41, fls. 196-196 v.

(6) BNL — e trabalhosas, povoandosse esta Serra não deixaria de rezultar muito serviço e proueito hà fazenda de s. magestade, porque nella se faria hun trato tão grosso como o do Brazill, polla viagẽ ser muito breue assi á jda como á vinda e se guardaria e defenderia dos estrangeiros, e della podião correr pera a costa de Mallagueta cõ o mesmo trato; mas oje não vejo senão leis postas contra nós, porque nos defendem que não vão á costa da Malagueta nem da Serra pera baixo, so[b] pena de perdimento de nauio e fazenda, e mais penas crimes, e com isto serem conquistadas dos jmigos francezes e ingrezes, que sẽ enbargo das leis e penas postas, elles são os que vão ás ditas partes e dellas tirão muito proueito; por que não farão os vasalos de s. magestade o que fazẽ estes jmigos, q̃ bẽ podião jr com despachos hà costa

que pois Europa está tão conficionada com muitas heresias ([7]), a sua ([8]) santa fé se aumente e acrescente na terra destes gentios; e se acrescentará a fazenda de Sua Majestade; abrindo estas portas a seus vassalos se fecharão ([9]) aos estrangeiros, os quais enriquecem as suas terras com o que destas partes levam; e dela podem correr para a Costa da Malagueta com o mesmo trato, e cessarão os Franceses e Ingleses. //

Permita ([10]) Deus, pela Sua Misericórdia, que em dias da Majestade del Rei Felipe, nosso Senhor, vejamos esta terra povoada de cristãos, e que se salvem muitas almas, assim dos nossos que nela andam e morrem sem Sacramentos, como destes gentios, que posto ([11]) em suas terras sigam muitas gentilidades e ritos, vindos à nossa eles mesmos pedem baptismo; e com isto acabo.

LAUS DEO.

---

da Mallagueta e resguatar e do que trouxeçẽ paguarião os direitos á fazẽda de s. magestade, e o mesmo ao Rjo de Sanaguá, nas quaes partes tẽ os jmigos mais comersio que nós; porque me doe ver jsto defendernos a nós e as portas estarẽ abertas pera os jmigos, e de seus tratos na ditas partes não reçeberem estes Reinos nenhũs proueitos mais antes perda. Proueja Deus ẽ tudo, polla sua santa misericordia, porque ja que vemos quaze a maior parte da E[u]ropa apesonhẽtada de muitas seitas luteranas, pode ser q̃ pavoamdosse alguã parte desta Afriqua dos negros, que se aumente nella a sua santa fee, e que disto rezulte muito serviço seu, e que se saluem muitas allmas destes gẽtyos, os quaẽs ajnda que en suas terras siguaõ muitas gentilidades e ritos, vimdo á nossa elles mesmos pedem o bautismo. E con jsto dou fim a este tratado, porque se não pode dizer tudo. (fls. 100 v-101).

([7]) No texto: eregias.
([8]) No texto: su.
([9]) No texto: fechará.
([10]) No texto: Primita.
([11]) No texto: postos.

93

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(3-4-1595)

SUMÁRIO — *Sobre as queixas dos moradores de Santiago de Cabo Verde contra o Bispo — Manda que este seja chamado à Mesa da Consciência e se lhe comuniquem determinadas cominações régias — Relações entre o Capitão Brás Soares e o Prelado — Averiguações de queixas.*

Por carta de Sua Magestade de 3 de abril de 595.

Na materia das queixas que os moradores da Cidade de Sanctiago da jlha do Cabo Verde fizerão do seu bispo, e das que o mesmo bispo fes delles e do capitaõ Brás Soares, me pareçe que o dito bispo deue ser chamado á Mesa da Conciençia, e que nella se lhe diga que eu sou jnformado por pesoas dignas de credito, que elle tẽ algũs tratos e mercançias e que seus vissitadores que manda á Guiné a visitar e sacramentar não querẽ absoluer no foro da conciençia as pesoas que cõfessaõ ter copulla cõ molheres gentias sem primeiro pagarẽ cinco + +.^{dos} [*cruzados*] de penna. //

E que o mesmo fazem os cõfessores na dita jlha cõ os escrauos que no mesmo foro da conciencia confessaõ terẽ comido carne nos dias prohibidos, não os querendo absoluer sem primeiro pagarẽ certa pena pecuniaria, de que se caussa naõ fazerẽ confissoẽs jntejras e cometerẽ muitos sacrilegios. E que se ambas estas coussas asỹ forẽ são muito de estranhar nelle, pois deue saber que são cõtra direito e que a toda a pesoa eclesiastica, e muito mais aos bispos hé defesso pelos Sagrados Canones e Sanctos Concilios tratar, e que elle emmende tudo

jsto e tire qualquer negoceaçaõ que podia dar caussa a se dizer que elle trata; e que naõ permita que se neguẽ as ditas absoluiçoẽs no foro da conciencia nos ditos casos, porque as penas pecuniarias não se deuẽ no dito foro antes de serẽ julgadas per sentença. //

E que cõ o Capitaõ que ora hé e cõ os que ao diante o forẽ e cõ os moradores de seu bispado se aia cõ prudencia e bõ modo, pera que cessem occasioẽs de semelhantes queixas e descõposturas. E que nas queixas que tem do Capitaõ mandarey eu prouer se se achar mais culpa da que pellos apontamentos e papeis que o mesmo bispo presentou se mostra que teue; e que se entre os ditos moradores há algũs de que elle bispo se queixe os nomee ẽ particullar, e aponte as caussas ẽ que delles foi ofendido, e que eu mandarey tirar jnformação disso, e proçeder cõtra os culpados como for yustiça. //

E se despois de se dizer jsto ao bispo, elle alegar taes rezoẽs ẽ sua descarga, que se entenda que não foi verdadeira a jnformaçaõ de elle ter os tratos que se referem na cõsulta da dita Messa, ordenarei que se vos dê rellaçaõ disso por escrito e jnuiarma eis.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 1, fl. 34 (à margem).

94

CURA DA ILHA DE S. NICOLAU

(7-9-1595)

SUMÁRIO — *Havia três anos que a ilha estava sem sacerdote — Andavam por setenta os moradores em idade de sacramentos — Provisão de cura à custa das rendas dos dízimos.*

Fernã Nauaẽs de Queiroga, thesoureiro mor na see do Cabo Verde (1), diz que elle anda nesta Cidade há hũ anno requerẽdo se ponha cura, e faça Egreija na jlha de San Niculao, e mudarse a da jlha do Maio, sobre que se deu uista ao prouedor das ordens e con sua re[s]posta se mandara ajuntar as doaçoĩs do Conde de Portalegre, e de Egas Coelho, no que tinha feito despeza, nã sendo a isso obrjgado. //

E na jlha de San Niculao pasaua de tres annos que se nã confesauã nẽ administrauã os sacramentos por falta de cura, e que o Bispo mandara o anno passado hũ clerigo pera confessar a gente, que passão de setenta as pessoas do Sacramento. O qual fora roubado e leuado a Jnglaterra, e nã auendo pessoa que quysese ir, padecendo nisso muito as almas. Pelo que pede a V. Magestade mãde poer cura na jlha de San Niculao á custa dos dizimos, como o de Santo Antã e na jlha do Maio ornamẽtos.

E uista a carta do Bispo, en que diz que na jlha de San Niculao há mais de setenta pesoas de sacramentos, as quaẽs morrião sem elles per falta de nam terẽ cura como na jlha de S.to Antã.

---

(1) A carta régia de apresentação é de 10-6-1593. — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 10, fl. 22. Foi nomeado posteriormente vigário da igreja de Nossa Senhora do Vencimento do Porto de Cacheu, do mesmo bispado, em 20-2-1598. *Ib.*, fl. 216. Vid. doc. n.º 104.

E que V. Magestade deuia auer por seu seruiço que se pusese hũ cura como na jlha de Santo Antã, con quarẽta mil reis en cadano e uinho e farinha pera ostias, como tem o de Santo Antã e de Santiago. //

Pareçeo nesta Mesa que se deue prouer de cura nesta jlha de San Niculao á custa dos dizimos della, uisto como não há [h]á muitos annos quẽ cure e sacramente os moradores della, os quaes padeçẽ muita neçesidade no [e]spritual e como outrossy se deue prouer do tal cura á custa dos ditos dizimos, enquanto nã constar ser obrigaçã de poer cura o donatario da dita Egreija, que hé o dito Conde de Portalegre. //

En Lizboa, a 7 de Septembro de 1595.

[*À margem*]: O mesmo cõ esta de Fernão Nauaes de Queiroga (2).

Pasousse portaria a xij de junho de 96.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 1, fl. 67 v.-68.

(2) O «mesmo» a que se refere o despacho, é: Assỹ se cõformou na mesma carta cõ esta cõsulta — fl. 66 v.

95

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA SOBRE A GUINÉ E CABO VERDE

(27-4-1596)

SUMÁRIO — *Com informação do prelado da diocese a Mesa é de parecer que deve el-Rei mandar Padres da Companhia a Cabo Verde, os mais aptos para tal ministério.*

†

Copia de huã Consulta da Mesa da Consciencia sobre as cousas necessarias pera o Guiné do Cabouerde, que foy a Sua Magestade no despacho de 27 de Abril de 1596

Por mandado de VV. SS. se uio nesta Mesa huã emformaçam que com esta uay, a qual Vs. SS.as a ella mandaram, pera acerca della darmos nosso pareçer. E por entendermos que era necessario que o Bispo do Cabo Verde nos jnformasse do que se contem na dita jnformaçam, lha remetemos pera isso e pera nos dar acerca della seu pareçer, o que fez por escrito, como Vs. SS.as poderam uer na re[s]posta por elle asignada, que tambem com esta vay (1).

E sendo vista por nós a dita enformaçam e re[s]posta, nesta Mesa, fomos de pareçer que S. Magestade deue ser seruido mandar prouer no que se contem na dita jnformaçam com breuidade, pelo grande proueyto spiritual que disso se poderia seguir ás almas dos moradores daquellas partes, assi christaõs como gentios. E pela muyta obrigaçam que S. Mages-

(1) Não encontrámos este documento.

tade pera isso tem, conforme as bullas Apostolicas per que foy conçedida á Coroa destes Reynos a conquista daquellas terras e regioẽs. //

E que os ministros que S. Magestade pera isso deue mandar ás ditas partes deuem ser Padres da Companhia, por quanto, conforme a seus Jnstitutos, sam mays aptos pera ensinar e doutrinar, e pera terem a seu cargo em partes tam remotas semelhantes Seminarios. E poderã nisso fazer, com S. Magestade os fauorecer em tam santa obra, muyto grande seruiço a Nosso Senhor e ampliar nas ditas partes, com sua boa vida e exemplo, pregaçam e doutrina, a nossa Santa Fee Catholica, como fazem todos os dias em outras partes da conquista destes Reynos.

Bertholameu do Valle. Vieira. Marcos Teixeira. Dõ Francisco de Lima.

ARSI — *Lus.*, vol. 83, fls. 329-329 v.

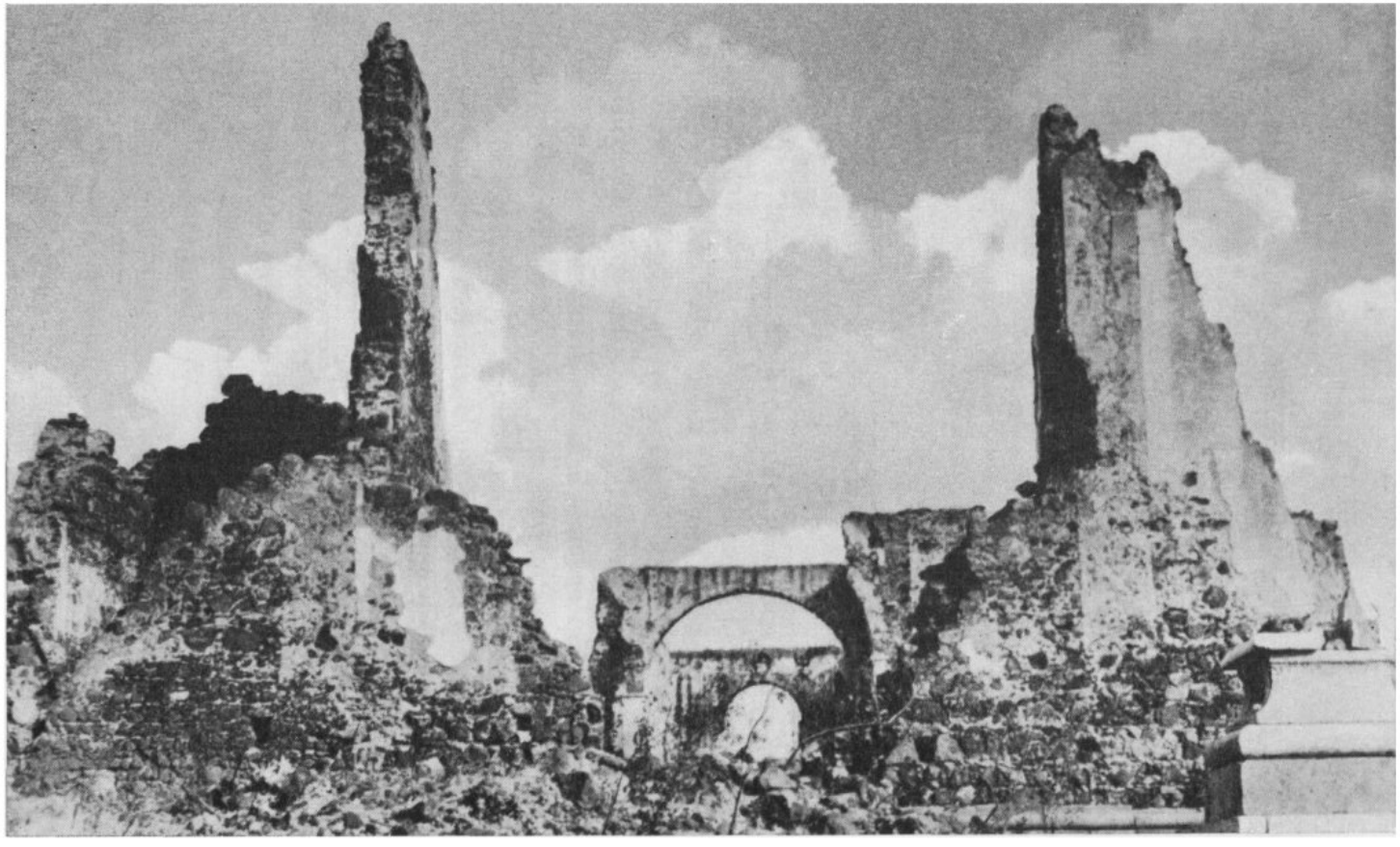

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)*

(Foto Frank)

96

CARTA RÉGIA SOBRE O COLÉGIO DE CABO VERDE

(6-5-1596)

SUMÁRIO — *Manda que se trate com os Padres da Companhia para que aceitem o Colégio de Santiago, que faria as vezes de Seminário, percebendo eles os fundos para ele destinados e outras benesses — Do Colégio iriam missionar ao rio de S. Domingos e outros da Costa da Guiné.*

Per Carta de S. Magestade de 6 de Mayo de 96.

Vi a consulta da Mesa da Consciencia sobre o Collegio que se entende que cumpre a seruiço de Deus e meu que se faça na Jlha do Cabo Uerde (1), pera se poder plantar milhor nossa Santa Fee na Costa de Guiné, e sobre Jacob Crudo Judei de Berberia. E cõ tudo o que nella se contem me cõformo, como uos pareçe. E encomẽdouos que ordeneys que se trate com os Religiosos da Companhia que acejtem este Collegio com os duzẽtos mil reaes, que estam dados pera o Seminario, que com este Collegio se escusaria, e que os tres ou quatro mil cruzados que estam depositados dos rendimẽtos delles, se lhes daram pera a fabrica da Casa. E que se lhes dará o regimẽto do Seminario, e que leram gramatica e casos de consciẽcia. E se lhes daram os ordenados que estas liçoẽs tẽ. E assi mays os quorenta mil reaes do ordenado do pulpito da See, quãdo o Deam e Mestre Escola nã forem pregadores, porque sendo o lhes pertençe este ordenado. //

(1) A ilha de Santiago.

E que do dito Collegio iram pregar e fazer residencia á pouoaçam e igreja que está feyta no rio de Santo Domingo e aos mays rios da Costa. E á pessoa que vos bem parecer ordenareys que trate esta materia com elles, e do que resoluer e assentar se façam apontamentos e se vejam na dita Mesa da Consciencia e se vos dem com o que nella parecer sobre elles, pera mos enuiardes com o vosso.

ARSI — *Lus.*, vol. 83, fl. 330.

97

CARTA DA CAPITANIA DE CABO VERDE A D. FRANCISCO LOBO DA GAMA

(18-5-1596)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia Francisco Lobo da Gama para o cargo de capitão das ilhas de Cabo Verde, por três anos, com 300$000 anuais, com os poderes do seu regimento.*

Dom Filippe, ect. Faço saber aos que esta carta virem que avendo respeito á confiança que tenho de Francisco Lobo da Gama, fidalgo de minha casa, e por lhe fazer merçê, ey por bem e me praz de o encar[r]gar da capitania das Jlhas do Cabo Verde, que seruirá por tempo de tres annos e pello mais tempo que eu ouuer por bem, naõ mandando antes disso o contrairo. E averá com a dita capitania trezentos mil reaes dordenado cada anno que a seruir, que lhe seraõ pagos no meu almoxarife das ditas Jlhas, que ora hé e ao diante for. E os começará a vençer do dia que desta çidade partir em djante, que justifficará pellos offiçiais e pessoas do nauio em que for. //

E por este mando ao dito almoxarife, que sem mais outra prouisaõ minha nem de minha fazenda, dê e pague ao dito Francisco Lobo da Gama os ditos trezentos mil reaes de ordenado em cada hũ anno, do tempo que seruir a dita capitania. E pello traslado desta carta, que será registada no liuro de sua despesa pello escrjuaõ de seu cargo e conhecimentos do dito Francisco Lobo, mando aos contadores que lhe leuem em conta e despesa o que lhe assỹ pagar[em] pella dita maneira. E

se pello trato das ditas Jlhas estar arrendado, o dito almoxarife naõ tiuer dinheiro de que lhe possa fazer pagamẽto da dita cõtia, que tiuer vençido do dito ordenado, mando ao reçebedor do dito trato que lhe entregue o dinheiro que for neçessario para pagmẽto da dita contia. //

E do que assỹ entregar ao dito almoxarife cobrará seus conhecimentos em forma, em que declare que lhe fica o dito dinheiro em reçeyta, e que hé para pagamẽto do dito ordenado; e pellos ditos conhecimentos em forma e o treslado desta carta, em modo que faça que os contratadores a que o dito trato estiuer arrendado, apresentaraõ em minha fazenda, lhe será nella dada prouisaõ para a contia declarada nos ditos conhecimentos em forma, lhe ser ordenada em pagamẽto do que ouuerem de fazer do arrendamento do dito trato. //

E o dito Francisco Lobo da Gama terá com a dita capitania a jurdiçaõ e alçada cõtiuda em meu regimento e prouisoẽs. Pello que mando aos juizes, vereadores, procurador e pouo das ditas jlhas, a todos em geral e a cada huũ em espiçial, que tanto que o dito Francisco Lobo da Gama a ellas chegar lhe dem a posse da dita capitania e lha deixem seruir pello dito tempo e lhe obedeçaõ como a capjtaõ das jlhas, e lhe deixem vsar da dita jurdiçaõ e alçada, e lhe cumpraõ e guardem jnteiramẽte esta carta como se nella contem, nas costas da qual se lhe passará çertidaõ assinada pellos ditos juizes e vereadores do dia, mes e anno em que lhe deraõ a dita posse. E antes que o dito Francisco Lobo da Gama parta deste Rejno para as ditas Jlhas me fará preito e menagem pella dita capitania, segundo vso e custume destes Reynnos, de que apresentará çertidaõ de Lopo Soares, do meu cõselho e meu secretario, e elle jurará em minha chancelaria aos santos evangelhos que verdadeiramente a sirua, guardando em tudo meu seruiço e ás partes seu direito. //

Luis Figuejra a fez em Lixboa, a xbiij de mayo, anno do naçimẽto de nosso Senhor Jhesuũ Christo de mil b°lRbj. Janaluarez Soares o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 31, fls. 137-137 v.

NOTA — Por alvará feito em Lisboa a 7 de Junho de 1596 é dado a Francisco Lobo da Gama o cargo de provedor da fazenda real nas Ilhas de Cabo Verde, enquanto servisse a capitania, competindo-lhe prover na serventia dos ofícios vagos, conforme a seu regimento. — ATT - *Ibidem*, fl. 137 v.

98

CARTA DE FREI CIPRIANO AO BISPO DE CABO VERDE

(10-6-1596)

SUMÁRIO — *Visita de D. Bernardo rei de Caió com trezentos negros a pedir o baptismo e uma igreja — Pede uma provisão régia concedendo o hábito de Cristo aos reis convertidos e seus filhos — Casamento de um branco com uma filha do Rei para arreigar a cristandade — Pede duas coroas de prata para o rei e rainha — Fundação do hospital da Misericórdia e de um convento de frades carmelitas.*

Treslado da carta que mandaraõ ao Bispo de Cabo Verde, estante em Lisboa

Ills.^{mo} Senhor

Por vya de Seuilha escreuj a V. S. Jllustrissima em como a carauela de Rodrigo Afonso era cheguada a saluamento, na qual reçebi a de V. S. Jllustrissima e por ella soube ficaua cõ saude, de que tiue grandissima alegria, queira Nosso Senhor darlha sempre quanta eu lhe dezeyo.

(1) Agora mando esta por vya da Jlha (1) pera dar conta do que nesta terra se offereçe de nouo, que hé o Rey, de que por uia de Seuilha escreui, estaua esperando, cheguou a este porto com mais de trezentos negros em sua companhya, pera me leuar consiguo pera hir á sua terra e Rejno baptizar a todos os seus vassalos, e fazerlhe huã Casa de Deos: que a minha caza fez elle antes que me viesse buscar, junto da sua. Mas por ser oye segunda feira, e quinta seguinte dia de *Corpus Christi*, naõ me hirej atee depois da procissaõ do Sanctissimo Sacramento, pera que elle ueya a festa, que conforme á terra será a mais

(1) Ilha de Santiago.

solene que pudermos. E elle hirá na procissaõ, e á tarde com o fauor de Deos nos partiremos. //

O que lhe ouui dizer, em cheguando á Igreja, foy dizer que lhe parescia, tinha aguora desquanço, pois Deos o trazya a sua Casa; e dizendolhe eu que as cousas de Deos trazyaõ isso consiguo, que quanto mais as dezeyauaõ os homens, tanto mais se acrescentaua o guosto de as perfeiçoar com obras. Respondeome elle dizẽdo: quanto dera oye Chapalá pera poder vir buscar isto que eu busquo, e liurarse das penas em que está. Do que eu e todos os Christaõs que com elle estauamos ficamos muito contentes, e naõ marauilhados da re[s]posta, pois saõ segredos de Deos. E a quem lhe faz merçê de encher o coração de bons dezejos, tambem lhe dá a bundancia de palauras pera os manifestar: *quia ex abundantia cordis, os loquitur.* //

Dixeme que tinha ainda mãy, a qual sendo já muito velha, o dezatinaua cada dja me viesse busquar pera lhe hir lauar a cabeça, que assi chamaõ elles ao baptismo. E trouxe comsiguo aos mais velhos da sua terra, entre os quais o mais velho delles dixe, que se eu naõ fosse com o Rey, que todos aujaõ de uir aonde eu estaua, que toda a terra estaua taõ aluoraçada esperando por mim, que lhe pareçia, ficariaõ todos mal com ElRey se me naõ leuasse consiguo. E por estes sinais cuido os deue de ter yá Deos a todos taõ brandos, e tocados de sua maõ, de maneira que possa eu, sendo esterco de toda a Proujncia de Portugal, aproueytar pera os ensinar, e abrir esta porta em Guinee. Pirmitta Nosso Senhor dar a V. Jllustrissima Senhoria o paguo destes seruiços que eu lhe fizer nesta particular empreza, pois foy occasiaõ cheguasse eu a estado de conuerter almas, assy como Nosso Senhor me fez merçê de me fazer frade, depois que fuy Capellam de V. S. Jlustrissima, com seu exemplo, assy tãbem me quis fazer merçê de passar adjante em me dar grao de conuerter almas, e guialas pera o Ceo, naõ tendo eu talento bastante pera guiar soomente a

mjnha. Mas hé mostrar mais sua grandeza, que quando elle hé seruido, tudo faz abundante e facil. //

O que pedja na carta que vay por uia de Seuilha a V. S. Jllustrissima, hé que veya se pode auer de S. Magestade hũa Prouizaõ pera que os Reys que se conuerterem e seus filhos moresguados, possaõ trazer o habito de Christo, e o Christaõ branco ou mulato que cazar com sua filha mais velha, ou com qualquer que o mesmo Rey tiuer mais vontade, possa tambem trazer o habito de Christo, e ser Capitaõ de seu Reyno em sua vyda, e tantos seruiços poderá fazer a S. Magestade que depois mereça lhe façaõ outras mercês, e isto pera que cazando algum branco com a filha do Rey nouamente conuertido, será arrejguar mais a Christandade, e terem elles mais amor aos brancos. //

(²) E pode ser, se vier Dioguo Serrão, que hade trazer o habito de Christo, por ficar com esta honra, que caze com alguã filha do Rey. E sabendo será Capitaõ por S. Magestade em sua vyda, mais facilmente o aceitará e eu da mjnha parte folguarej muito de o ver misturado cõ o Rey nouamente conuertido, por ser homẽ antiguo de Guinee e saber o modo como se haõ de leuar os negros, e por ser homem muito riquo, que naõ tem neçessidade de esfolar a terra á custa dos pobres. E se S. Magestade der esta proujzaõ, será de muito proueito pera a Christandade. //

E V. S. Jllustrissima me faça mandarme duas coroas de prata, hũa pera ElRey, e outra pera a Raynha, nos primeiros nauios que vierem pera estes Ryos, e quando for a carauela deste Ryo, de Rodriguo Afonso, mandarej pedir o que vir entaõ hé neçessario pera augmentar a Christandade. E se puder ser mandarme no primeiro nauio hũa boçeta com os oleos pera baptizar, folgarej muito com ella.

O Hospital da Charidade fiz conforme V. S. Jllustrissima mãdou, pera o qual se ajuntaraõ neste porto mil e tantos + +.^{dos} [cruzados], com os quais se fez a Caza e cõ outras

[esmolas], em que se curaraõ os enfermos, e se curaõ quando os há, que louuado Deos, assy como nunqua faltaõ esmolas, assy naõ faltam enfermos em que se empreguem. E também terá V. S. Jllustrissima o premio dos bens que por esta obra de charidade lhe roguaõ nesta terra. //

Dos Padres da Companhia que V. S. diz venhaõ a esta terra, me alegrarey muito; tambem me pareçe será [bem] fundar nella hum Conuento da nossa Ordem, pois della sahio V. S. Jllustrissima pera Fundador da Christandade desta terra (2), e bem é naõ faltarem frades de N. Senhora nella. E quando for a carauela eu auizarey mais larguo deste particular, se vier estar em termos que perseuerará: o que me pareçe se naõ poderá fundar até naõ vir a Prouizaõ de que açima diguo de S. Magestade, e vir algum branquo cazado com alguã filha delRey. Entaõ cuido se poderá fundar Moesteiro, e ficará fixa a Christandade por essa occaziaõ; folguara com ella o mais breue que pudesse ser. E entaõ fãço conta de escreuer ao P.e Frey Ambrosio, que me escreueo as grandezas da conuersaõ das almas, pera se esforçar a vir a podar esta vjnha nouamente prantada, e ao P.e Fr. Luis da Cruz, e ao P.e Fr. Antonio da Visitaçaõ, com mais alguns Padres que possaõ podar, de maneira que a vinha vaa por diante, pois V. Jllustrissima Senhoria foy o Fundador della, a quem Nosso Senhor dee tudo o que pode. //

Deste porto de Nossa Senhora do Vencimento e de Junho 10 1596.

Capellaõ de V. Jllustrissima Senhoria

† Fr. Cipriano †

NOTAS À MARGEM (da mesma letra):

(1) † O Rey chamase Bernardo e naõ se acorda do nome gentilico antiguo, porquanto se criou entre os Christaõs antes de herdar o Rejno.

(2) O bispo de Cabo Verde, ao tempo em Lisboa, era Carmelita caiçado.

† O seu Reyno se chama Cayó, tem de comprido mais de vinte leguoas. Poem em campo quando vay á guerra mais de vinte mil homens.

† Este Rejno hé muj pouoado de muita gente. E confina cõ muitos Reys comarquaõs, que facilmente se conuerteraõ cõ a conuersaõ deste Rejno.

Este Rejno dista da Ilha do Cabo Verde cem leguoas pera a terra firme. E do Ryo de Saaõ Dominguos, onde está a feitorya de S. Magestade, quinze legoas.

† Deste Rejno ao Rejno de Conguo há mais de quinhentas legoas. Hé gente que nũqua torna atraz do que tomaõ.

† Chapalá era hum Rey que dizia que cria ser Christaõ, de ydade de cem anos, o qual tjnha muitas molheres, e por saber que naõ auia de ter mais que hũa, e que auia [de] dejxar todas as mais, dejxou de se fazer Christaõ, porque dezya que naõ sabia o modo com que as demais molheres podjaõ ficar emparadas.

Por cuio respeito morreo sem o baptismo.

† Este Chapalá tinha o seu Rejno no Ryo de Saõ Domingos, onde está a Feytorya de S. Magestade. Era muito amiguo de todos os Christaõs e portuguez[es], e aprouejtou e enriqueçeo a muitos Portuguez[es] com quẽ communiquaua.

(2) † Dioguo Serraõ hé hũa pessoa que andou muitos tempos nas ditas partes, metido entre os negros, pessoa riqua, e que sabe bem os estilos dos negros.

AV — *Fondo Confalonieri,* vol. 15, fls. 297-298 v.

99

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEIA AO PADRE-GERAL DA COMPANHIA

(20-10-1596)

SUMÁRIO — *Convidados para aceitar a missão da Guiné procuram os Jesuitas declinar o convite por intermédio do Padre Provincial, deixando a empresa para mais tarde.*

†

Muy Reuerendo Padre Nuestro en Christo

Pax Christi

... ...

El Secretario de la Jndia Diego Uiejo me escriuió de parte de los Gouernadores, que mãdaua S. Magestad diese algunos de los nuestros q̃ fuesẽ cõ el Gouernador del Cabouerde, para ajudarẽ los portugueses que teniã hecho vna poblaciõ en el Rio de Santo Domingo y los christianos que ally erã hechos y a vn rej que se auia cõuertido, enquãto Su Magestad escriuia a V. P. para que ordenase ally vna residencia.//

Como el recado uenia inpreciso respondi que haria lo que S. Magestad ordenaua, mas que seria bueno dilatarse esta missiõ para otro tiempo, por estar el gouernador para partir, como me escriuió y los padres que podiã yr en uarios collegios y que para se aparejarẽ y les enformarẽ se requeria mas tiẽpo, mas que pareciẽdo otra cosa a sus Senhorias se cũpliria cõ lo que S. Magestad queria; escreuo tãbiẽ al Conde Meynino Major, que es lo que mas esto procura, y supeja que Miguel de Mora

y el mismo Secretario le parecierõ biẽ estas razones, que le propuzo por my ordẽ el preposito de S. Roque, mas que se auia de tratar en Consejo. Spero que salga biẽ el negocio. //

Esta tierra para donde quiere S. Magestad que uã los nuestros es muy enferma y ja en tiẽpo del Rej dõ Sebastiã se procuró esta misiõ; piẽso que allauã los nuestros que no nos armaua teniendo esta prouincia las emprezas y obligaciones que tiene. Avn que de alla se escriuió a S. Magestad haziendo instancia por padres de la Cõpañia y que no armauã alla otros religiosos, como me auisó el P.e Barrejra que le dixera vno del Consejo en Madrid (1). My intento en esta dilacion fué uer sy podia auer recado primeiro de V. P. y tãbiẽ quedarmos de todo escusos passada esta fragrante del Gouernador, por que disporné los Gouernadores quando fuere a Lisboa, y les declararé las causas que ay para S. Magestad nos no auer de encargar esta enpreza.

En la bendiciõ y sanctos sacrificios de V. P. mucho me encomiendo. //

De Coimbra, 20 de Otubre de 1596.

De V. P. hijo jndignissimo en el Señor

Francisco de Gouuea.

ENDEREÇO: Al Muy Reuerendo P. N. ẽ Christo el P.e Claudio Aquauiua Preposito General de la Compañia de Jesv.

Roma

ARSI — *Lus.*, vol. 73, fls. 178-178 v.

---

(1) Entre os peticionários de missionários Jesuitas conta-se o capitão André Álvares de Almada, natural de Santiago de Cabo Verde, que escreveu sobre este problema. Vid *Tratado Breve*, pág. 303.

100

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE AO VICE-LEGADO PONTIFÍCIO

(25-10-1596)

SUMÁRIO — *Comunica que publicara na sua diocese a Bula* in Coena Domini *no ano transacto e que de novo a publicaria.*

Jllustrissimo Senhor

No principio deste mes recebi huã de V. S. Jll.ma cõ o seu secretario, na qual me mãdaua fizesse publicar a bulla in Cena Domini no meu bispado. O que eu jaa tenho feito, tãto que o anno passado V. Jll.ma S. me mandou a copia della ẽ latim, e agora tornarei a lẽbrar que outra ues a façaõ publicar, como temos de ordẽ publicala todos os annos. E como logo ẽtaõ, mandando esta re[s]posta, e indo eu ẽ pesoa uer V. S. Jll.ma pera lhe dar a noua que me ueo de Guiné, que na carta que lhe mandei uiria (1), o naõ achamos ẽ casa, e depois [h]ei estado ẽfermo ateegora; naõ ouue tẽpo pera mandar esta mais sedo, cõ a qual uai a carta dẽcomendaçaõ do Padre Manuel Botelho. //

O Senhor Deus a Jll.ma e R.ma Pessoa de V. S. goarde e ẽ dignidade acrescẽte como pode pera seu seruiço. //

De casa, a 25 doutubro de 1596.

Beia as maõs de V. S. Jll.ma

Seu Seruidor

O Bispo de Sãtiago

ENDEREÇO: Jll.mo e R.mo Senhor

O Senhor Patriarcha uicelegado e meu Senhor.

AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 33, fls. 374-374 v.

---

(1) Lege: *ueria.*

101

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEIA AO PADRE-GERAL DA COMPANHIA

(7-12-1596)

SUMÁRIO — *Comunica a pretensão dos Governadores de Portugal, da fundação de um colégio missionário em Santiago de Cabo Verde e a resolução de não aceitar o encargo.*

†

Muy Reuerendo Padre Nuestro en Christo

Pax Christi

Después de llegar a Lixboa me fuy a uisitar los Señores Gouernadores, como es costumbre, que me hizierõ extraordinarias honrras y gazajados, de que luego me temy que deuiã pretender algo de la Cõpañia, como en la uerdad fué, por que después me enbió vno dellos, a quiẽ los demás teniã encargado el negocio de la fundaciõ de vn collegio de la Cõpañia en la Jsla del Cabouerde (1), para de ally hazerẽ los nuestros missiones para uareas partes de aquel comerçio, ciertos papeles que dello ablauã, de que va la copia cõ esta. //

Ando aora forjando razones para responder que no nos arma esta fundaciõ, como todos los padres cõ quiẽ traté el negoçio me acõsejarõ: y no pretendo hechar la resoluçiõ a V. P. por le no dar trabajo de responder a S. Magestad, pues me cõsta por vna del padre Assistente, que no nos cõuienẽ estas

(1) Ilha de Santiago.

fundaïiones, viendo tãbiẽ el trabajo que los nuestros de Angola tienẽ en arrecadar la sustentaciõ de mano de los officiales de Su Magestad, y falta de gente que tiene esta prouincia para la enpreza; de lo que succediere yré dando auiso a V. P.

... ...

En la bendiciõ y sanctos sacrificios de V. P. mucho me encõmiẽdo. //

De Lixboa, 7 de deziẽbre de 96.

... ...

De V. P. hijo indigno en el Señor

Francisco de Gouuea.

†

ENDEREÇO: Al muy Reuerendo Padre N. ẽ Christo
P.º Claudio Aquauiua Preposito General dela Cõpa-
de Jesv.
Roma

REMETENTE: 7 de deziẽbre 96 Lisboa

P. Francisco de Go[u]uea Prouincial.

ARSI — *Lus.*, vol. 73, fls. 188 e 189 v.

102

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEIA AO PADRE-GERAL DA COMPANHIA

(18-12-1596)

SUMÁRIO — *Tratativas do Provincial acerca da fundação do colégio de Santiago — Clima mortífero da Ilha — Povoação de portugueses em S. Domingos na Guiné — Razões que se opunham à aceitação da missão caboverdiana.*

†

Muy Reuerendo Padre Nuestro en Christo

Pax Christi

Passados pocos dias después de mỹ llegada a Lixboa, me enbió llamar el Conde Meyrĩno Mayor, gouernador deste Reyno, a quiẽ estaua encargado por parte de S. Magestad sobre la fundaciõ del Collegio de Cabouerde, que queria de padres de la Cõpañia, dãdome la copia del capitulo de la carta de S. Magestad, escrita em 6 de Mayo de 1596, que dize ansy.

Manda S. Magestade que se trate cõ o prouincial e religiosos da Cõpanhia, queyraõ acejtar o Collegio que se há de fazer na Jlha do Cabouerde (1), cõ os duzentos mil reaes que estaõ dados para o seminario, que cõ este Collegio se escusaria, e que os tres ou quatro mil cruzados que estaõ depositados dos rendimẽtos delles, se lhes daraõ para a fabrica da casa, e que

(1) Santiago.

Ribeira Grande — *Ruínas da Catedral (1929)*

(Foto Frank)

se lhes dará o regimẽto do seminario, e que leraõ gramatica e casos de consciencia, e se lhes daraõ os ordenados que estas liçoẽs tem, e assỹ maes os quorẽta mil reaes de ordenado de pulpito da see quãdo o Deã & Mestre Scola naõ forẽ pregadores, porque sendo o lhes pertence este ordenado, e que do dito Collegio yraõ pregar e fazer residẽcia á pouoaçaõ e ygreja que está feyta no Rio de Santo Domingo, e aos maes rios da Costa, etc.

Por que antes de uenir a Lixboa me auiaõ los Señores Gouernadores enbiado escriuir de parte de S. Magestad que embiase luego algunos de los nuestros para yrẽ cõ el gouernador del Caboverde, que estaua para partir y que después se trataria sobre el Collegio, yo les respondi de manera que em sustancia les pedia tiẽpo para deliberar de los que podiã yr aquella missiõ y darles las aduertencias necessarias, que no podria ser en tã breue tiẽpo como entendia que querriã Suas Señorias que se partissẽ, por que deseamos todos los de la Cõpañia seruir á S. Magestad, acceptarõ la respuesta biẽ y me escreuierõ loando las razones que les apuntaua. //

Después succedió lo que tengo escrito y que por que uierõ que en la carta de S. Magestad no se ablaua más que de Collegio, deste trata. Mas yo tengo respondido esta semana que no puede esta prouincia aceptar el Collegio que se offerece, como se pode uer en la copia de la carta que escriui al Merino Mayor, en cõformidad de todos los padres cõ quiẽ traté el negocio, que fuerõ los cõsultores de la prouincia y de la casa de S. Roque y el P.e Pedro de Afonseca. No quize dizir que no estaua em my mano aceptar Collegio, ny tratar de no ser cõforme a nuestras costituciones tal modo de dote, por que no recorriesẽ a V. P. y le diese trabajo de respõder ala carta de S. Magestad, que parece le escriuiera luego sobre el mismo; ny quererẽ offerecer otro dote, supuesto que el que se declara no nos armaua, atajãdo a todas las razones que nos podiã oponer. Por que en la uerdad,

avnque la prouincia estuuiera cõ possibilidad para acceptar uarios Collegios, la Jsla de Sãtiago del Cabo Uerde, dõde S. Magestad quiere fũdar este Collegio, es tã enferma que dizẽ los que lá estuuierã, que sy fuerẽ veynte que ametad dellos murirã luego. Ny en toda la costa firme de Africa, que está en el comerçio del Cabo Uerde, há cosa donde se pueda fũdar Collegio nuestro, si no se fuere en el Rio de Santo Domingo, donde algunos de los portugueses que andã por ally en trato de los morenos, hizierõ vna pequeña poblaciõ en que residẽ.

Ajuntase a esto que como la principal mercaderia que por ally corre es la de los esclauos, que cõprã los portuguezes y tornã a uender y enbiar para las Jndias de Castilla, y se tenga que es mas peligrosa la cõpra y uenta destos esclauos que los de Angola, yendo ally los nuestros y poniẽdo dura en el tal trato, se odiarã cõ los mercaderes, que segũ la uida que por ally hazẽ, que no muestrã mas de cristianos que el nõbre, y agrauados estos es uisto que (?) tendrá (?) quexas de nós S. Magestad, que no interessa poco deste trato, por razõ de los derechos que de aqui tiene. Quize especificar todo esto a V. P. para que tuuiese noticia de todo em particular.

S. Magestd, como los dizimos de aquella Jsla de Cabouerde, per particular gracia de los sũmos pontifices que la cõcedierõ a los reys antigos de Portugal, polos gastos que hizierõ en descubrir todas las costas de Africa asta la Jndia, tiene obligaciõ de proueer de ministros idoneos aquellas partes, para curarem aquellas animas y esto le fuerça desear que aceptemos el Collegio que dixe, y tãbiẽ será el amor y credito que tiene ala Cõpañia. De lo que en esto succediere daré cuẽta a V. P.; tengo sobrestado en la missiõ que aparejaua para aquellas partes, por me parecer que era preciso mandato de S. Magestad

---

(?) *No original*: terna.

que fuessẽ luego algunos de los nuestrós. En la bendiciõ y sanctos sacrificios de V. P. mucho me encõmiendo. //

De Lixboa, 18 de deziẽbre de 1596.

De V. P. hijo indigno en el Señor

Francisco de Gouuea.

†

ENDEREÇO: Al muy Reuerendo P. N. ẽ Christo el P. Claudio Aquauiua

Preposito General de la Cõpañia de Jesv.

Roma

REMETENTE: 18 de deziẽbre 96. Lisboa.

P. Francisco de Gouuea Prouincial.

ATT — ARSI — *Lus.*, vol. 73, fls. 190-191 v.

103

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GOUVEIA AO GOVERNADOR DE PORTUGAL

(18-12-1596)

SUMÁRIO — *O Padre Provincial expõe os motivos pelos quais a Província não pode tomar a responsabilidade de fundar novo Colégio em Santiago de Cabo Verde.*

Depoes que estiue cõ V. S. e represẽtey a muyta difficuldade que se offerecia por parte da Cõpañia a se (1) poder fazer o Collegio da Cõpañia na Jlha de S. Tiago do Cabo Uerde, de que S. Magestade [manda ?] se tratase comigo polo capitulo da sua carta de 6 de Mayo de 96, que V. S. me tinha cõmonicado; mostrando todauia V. S. desejo que uissemos maes se poderia auer effejto o dito Collegio, por ser tão inportante a seruiço de nosso Senhor e de S. Magestade, eu posto que entendia ter fejto nisto cõ os padres toda a cõsideraçaõ e diligençia cõueniente antes de o yr represẽtar a V. S., cõtudo por milhor cõprir cõ o que mostraua desejar, tornej de nouo a tratar este negoçio cõ os padres que nelle deuiã dar e tinhaõ já dado pareçer, encõmẽdando a cousa a nosso Senhor muy de preposito e tendo diante dos olhos sua major gloria diuina e o seruiço de S. Magestade, desejando cõoperar [n]a execusaõ de seu taõ sancto zelo e catolico intento. //

Mas en cõformidade achamos o mesmo que antes .s. que naõ está a prouincia ao presente em estado para tomar de nouo esta obrigaçaõ, porque difficultosamente pode acudir ás muytas e graues que tem, naõ somente de prouer os Collegios e casas

(1) *No texto:* asse.

deste Reyno e ilhas da Madejra, Tercejra, S. Miguel e Reyno de Angola, para que se requerẽ tantos mestres e outros obrejros e ministros, como se sabe, mas tãbẽ de mandar á Jndia e Brazil cõtinuos supprimẽtos de bons sogejtos recebidos, criados e fejtos nesta prouincia, dos quaes depende a sostentaçaõ daquellas: por nellas naõ auer copia de semelhantes sogejtos para se receberẽ na Cõpanhia, nẽ tanta cõmodidade para os recebidos se criarẽ e habilitarẽ em letras e disciplina religiosa, segũdo nosso instituto, para serẽ idoneos instrumentos da saluaçaõ das almas, e assỹ destas continuas missoẽs de gente escolhida, e que possa ser muy vtil nas partes para onde uay e lucrarse nella o espirito, exẽplo e credito de nossa religiaõ, ficando nesta prouinçia os velhos, enfermos e cansados, resulta não auer nella de presente tanta copia e abastança de obrejros feytos e ydoneos para o trabalho, que possa dilatarse em nouos Collegios, e carregarse cõ a obrigaçaõ perpetua do prouimẽto delles. //

Antes para auer de prouer este anno que vẽ a missaõ da Jndia, que ha de ser de bõ numero, já estamos sentindo a difficuldade, quãto majs para auer de fundar e pouoar Collegio em terra que se pode bem presopor quã difficultoso aueria de ser seu prouimẽto, poes para aquellas partes bem se vê quãto spirito, quanta segurança de uirtude, quanta saude e cõprejçaõ corporal se requere.

Polo que sendo tã precisa a obrigaçaõ de cõseruar e sostentar as empresas e cargas já tomadas á nossa cõta, que se naõ pode pospor a nenhũas que de nouo se offereçaõ: nẽ nos bastando por ora a possibilidade para cõtinuar dinamente cõ hũas e emprender de nouo outras, conformandonos cõ esta nossa mediocridade: posto que nos fica grande sentimẽto de naõ lançar maõ de empresa que se representa de tanto merecimẽto e de que se pode esperar muyta gloria de nosso Senhor e cõuersaõ e saluaçaõ de muytas almas, e maes auendoo S. Magestade por tanto seu seruiço, com tudo naõ nos sẽtimos a tempo de a poder acejtar. Quererá N. S. ao diante darnos as forças necessarias

para esta e outras semelhantes empresas de seu diuino seruiço e de S. Magestade, e por ora aceitarnos o animo prõpto. Este offerecemos tãbẽ a V. S., pedindolhe do mesmo Senhor todo acrecentamẽto em sua diuina graça.

Desta Casa de S. Roque da Companhia de Jesu, 18 de dezẽbro de 1596

De V. S. seruo indigno

Francisco de Gouuea.

†

ENDEREÇO: Al Muy Reuerendo P.e N. ẽ Christo el P. Claudio Aquauiua.

Preposito General de la Compañia de Iesv.

Roma

ARSI — *Lus.* vol. 73, fls. 192-193.

104

VIGÁRIO DA IGREJA DE CACHEU

(20-2-1598)

SUMÁRIO — *El-Rei apresenta o cura da igreja de Nossa Senhora do Vencimento de Cacheu, rio de S. Domingos.*

Dom Filipe etc. Como gouernador etc., faço saber a vós Reuerendo Padre Frei dõ Pedro Brandaõ, bispo da Cidade de Santiago da Jlha do Cabo Uerde (1), e do meu conselho, que pola necessidade que [h]á de auer hũ uigairo na jgreja de nosa Senhora do Uẽcimento do porto de Q[u]acheu do Rio de Sam Domingos, pera curar as almas e lhe[s] administrar os Santos Sacramentos, por cõfiar de Fernaõ Nauais de Quiroga, clerigo de missa, que seruirá a dita vigairia e jgreja como cũpre a seruiço de noso Senhor e bem das almas dos freg[u]eses della, uisto o [que] constou de sua suficiencia, uida e custumes por uosa ẽformaçaõ, ey por bem e me praz de o apresentar como de feito apresento na dita vigairia e jgreja, e vos emcomẽdo que nella o comfirmeis e lhe paseis uosa carta de cõfirmaçaõ em forma, na qual se fará expresa e delarada mẽçaõ de como o comfirmastes a minha apresentaçaõ, pera guarda e conseruaçaõ do direito e antiga pose; e desta e deste theor lhe mandey pasar outra carta pera irẽ por duas uias, huã dellas auerá efeito. //

Dada na cidade de Lisboa, a uinte de feuereiro. Jorge Coelho de Andrade a fez, ano do nacimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos nouẽta e oito.

Registada per mj[m] Guomez dAzeuedo.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 10, fls. 216-216 v.

---

(1) *Entenda-se:* da cidade da Ribeira Grande da ilha de Santiago.

105

AUTO CONTRA O CAPITÃO DA PRAIA GASPAR FERNANDES LUCAS

(10-6-1598)

SUMÁRIO — *O Capitão-Mor das Ilhas do Cabo Verde autua o Capitão e Juiz da Praia de Santa Maria, pela sua negligência culposa no abastecimento da referida vila.*

Treslado do Auto que mandou fazer o senhor Françisco Lobo da Gama, Capitaõ Mor destas Jlhas, de Gaspar Fernandez Lucas.

Escriuaõ Rocha

Anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de myl e quynhentos e nouenta e outo, aos dez dias do mes de Junho do dito anno, nesta cydade da Ribeira Grande, da Jlha de Santiago do Cabo Verde, nos aposentos onde hora viue o senhor Francisco Lobo da Gama, Capitaõ Mor destas Jlhas, estando elle dito senhor ahy presente, logo por elle dito senhor Capitaõ foy dada, a mym tabalyaõ, huã petiçaõ, por escrito, dizendome, que oje neste dia, lhe auia mandado huã petiçaõ Gaspar Fernandez Lucas, per hũ negro seu, pera que lha despachasse, e mandou a mym tabalyaõ que com a dita petiçaõ fosse, como de feito fuy, à Praça Velha desta dita çydade, á logea donde hora viue Afonso Antunez, mercador, onde achey o dito Gaspar Fernandez Lucas, ao qual fiz pergunta, se era verdade que elle auia mandado a dita petiçaõ, que logo por mym tabalyaõ lhe foj mostrada, per hũ seu negro ao dito Senhor Capytaõ. E per o dito Gaspar Fernandez Lucas me foy dado em re[s]-

posta, ser aquella a mesma petição a que elle auia mandado ao dito Senhor per o seu negro; pello que eu tabalyaõ lhe disse, que pois dizia e confessaua, auer feito e mandado a dita petiçaõ, era neçessarjo ser por elle assynada, pera se por ella poder fazer diligençia; a qual o dito Gaspar Fernandez Lucas, logo ally assynou, perante mujtas pesoas; o que feito, mandou o dito Senhor Françisco Lobo da Gama, a mym tabalyaõ, fazer este auto em como era verdade, que jndo elle desta çydade, como Capitaõ Mor que della hé, com mujtos çydadois, e gente de caualo, á villa da Praja de Santa Maria, desta Ylha, aos trynta dias do mes de Março, deste presente anno, ou no dia que na verdade se achar, por ter recado das vigias, que vinhaõ sobre a dita villa quatro vellas de jmigos, cosairos.

E chegando a ella, elle dito Senhor Capitaõ com a dita gente de caualo, e alguã de pee que o auia seguido na força da calma, ás duas horas depois do mejo dia, pouco mais ou menos, cansados do camynho, e sem auerem comido atéquelle jnstante cousa alguã, dysera e perguntara ao dito Gaspar Fernandez Lucas, que ao tal tempo seruia de Juiz ordynarjo, e por Capitaõ, da dita villa, comforme a ordenaçaõ, se tynha nella mylho e algũ mantimẽto pera a dita gente de caualo e pee, que os mandasse prouer de todo o neçessarjo por seu dinheyro. Pello qual Gaspar Fernandez Lucas, foy respondido, que elle naõ tinha cousa alguã, de mantimẽto pera a dita gente, nem tinha essa obrigaçaõ. //

E por elle dito Senhor Capitaõ, lhe foy dito, que a obrigaçaõ de ter a dita villa proujda, de todo o neçessarjo, pera semelhãtes suçessos, era sua como juiz que era della, e lhe competia, per tambem ser nella Capitaõ, pella rezaõ assyma dita, mormẽte que as cousas de que auia destar proujdo pera os ditos casos, naõ era[m] á sua custa delle Gaspar Fernandez Lucas, senaõ da camara e conçelho da dita villa, pello que com breujdade desse ordem, pera que ouuesse o proujmento neçessarjo pera toda a gente e caualos; a que o dito Gaspar Fernandez Lucas,

replycando, per mujtas vezes, dizia que a obrigaçaõ naõ era sua, nem o auia de fazer, que bem o podia elle dito Senhor Capitaõ mandar meter em ferros, porque elle queria jr ao Rejno, e tinha que gastar, e que naõ tinha cousa alguã, e que ajnda que a tiuera, a naõ dera. E que elle naõ tinha que comer, mais que hũa galynha, que essa auia elle mister pera comer com seu filho. //

E reprendendo o elle, dito Senhor Capitaõ, por naõ ter de ordinarjo a dita villa prouyda de mylho e palha, e o mais neçessarjo, por rezão de ser posto o da dita villa, aonde por mujtas vezes hia gente desta çydade, a acudir a naujos que a ella se acolhiaõ, acosados de cosajros, mormente tendolhe elle, dito Senhor Capitaõ, mandado diante aviso, per o sargento mor Roque Guonçaluez Neto, lhe tiuesse preparado mantimento e comyda pera a dita gente, por seu dinheyro, porque nunqua foy á dita villa que ao sair e vinda della naõ mandasse botar pregaõ, que toda a pesoa a que alguã de sua casa lhe deuesse cousa alguã, de comida ou de qualquer outra calydade, fosse a sua casa receber o pagaméto, delle Senhor Capitaõ, antes de se vir, como tambem o fez desta vez e pagou tudo, porque por esta via custuma pedir proujméto, e quer o prouejaõ; naõ obstante o que, o dito Gaspar Fernandez Lucas, se alongou dezentoadamẽte e a vozes, dizendo mujtas palauras mal compostas, e jndeçentes, e soltas, naõ goardando, nem tendo o respeito que se deue ter a hũ Capitaõ Mor, como elle posto por Sua Magestade, antes disse mujtas palauras contra elle. //

E dandolhe o dito sargento mor o dito recado, como elle Senhor Capytaõ hia, com a dita gente, que lhe mandasse barrer a casa, e mandasse buscar a agoa pera beber, a hũa fonte que ahy estaua, per a da da villa ser mujto ruym, e se não beber, pera elle dito Senhor, [se] albergar e beber, disse publicamẽte o dito Gaspar Farnandez Lucas, que nenhuã cousa auia de fazer nem ter preparado nada, no que todos reçeberaõ mujto escandalo, vendo as asperas palauras que dizia e respondia a

elle, Senhor Capitaõ, naõ tendo o respeito que ElRey nosso Senhor quer se tenhaõ a seus Capitãis, por os quaĩs respeitos todos, e por o mao exemplo e escandallo que deu, elle dito Senhor Capitaõ o mandara prender. //

E rogandolhe despois alguãs pesoas, o mandasse soltar, elle Senhor Capitaõ o mandou soltar por o mejrynho da correjçaõ, Antonio dAlmeyda. E elle se naõ quis soltar, antes tornou a dizer, na dita prysaõ, e depois disso, outras mujtas palauras jndeçentes e jnconsyderadas, contra elle Senhor Capitaõ. E disse outrosy nesta dita cydade, sobre huã sentença que o ouuidor destas Ylhas, Manoel Diaz da Calheta, auia dado em huã sua causa, que tal era o dito ouuidor, como o seu amo, o Capitaõ, dizendo alem do sobredito, e soltando publicamẽte mujtas palauras jndeçentes, contra elle Senhor Capitaõ, no que tem escandalizado a este pouo, sem embargo do que, hora nouamẽte lhe auia feito jnconsyderadamẽte a dita petiçaõ, sendo tudo falso, e muj diferente do que o dito Gaspar Fernandez Lucas nella diz, antes leuãtou testemunho, a elle Senhor Capitaõ, no que he digno de mujto castigo. //

Pello que elle, Senhor Capitaõ, mandou fazer este auto do dito Gaspar Fernandez Lucas, para que achandosse por testemunhas ser falso o que elle em sua petiçaõ diz e falso testemunho, seja castigado conforme a calydade do caso, pera castigo seu e exemplo de outros, visto ser culpado em naõ ter proujda a dita villa, conforme a obrigaçaõ que disso tinha, por ser juiz della, e por o auer elle, Senhor Capitaõ, reprendido por jsso, se auer largado e dito as ditas palauras contra elle, de que de tudo elle, dito Senhor Capitaõ, mandou fazer este auto, pera se por elle proçeder contra o dito Gaspar Fernandez; o qual me mandou sitar, pera nelle ver jurar testemunhas como de feito çytey pera jsso, em sua pesoa, indo á Praça Velha desta çydade, donde o requerj. //

E assym mandou o dito Senhor Capitaõ, ajuntar a este auto a dita petiçaõ, e o auto de prysaõ, que na villa da Praja

se fez por o escriuaõ della, que tudo eu tabalyaõ aquy acostey. E hé o que ao diante se segue. //

E eu Joaõ Roĩz Rocha, publico tabaljaõ de notas e judiçial em esta dita cydade, que esto escreuj. E declaro eu tabalyaõ, que dise o dito Senhor Capitaõ, disera o dito Gaspar Fernandez Lucas reprendendo o elle, por naõ ter a dita villa, pois era de Sua Magestade, proujda do neçessarjo, que aquillo naõ era villa, que lhe dessem com hũ machado, o sobredito tabalyaõ o escreuj. //

Despacho do Senhor Capitaõ. //

Pollo ouujdor destas Ylhas ser posto por mym, naõ pode conheçer de mynhas causas, remete este auto e petiçaõ a Gaspar dAraujo de Mogeymas, juiz o anno passado, e vereador mais velho, por ser judiçial, jntejro na justiça, a quem peço que a faça neste caso como lhe pareçer. Oje onze de junho, de nouenta e oito. Françisco Lobo da Gama.

E declaro eu tabalyaõ, que posto que neste auto assyma diga que acostey aquy adiante a elle, a petiçaõ que Gaspar Fernandez Lucas fez ao dito Capitaõ Mor Françisco Lobo, a naõ acostey por dizer naõ ser neçessarjo e ser fora de preposito. O sobredito tabalyaõ. Joaõ Roĩz o escreuj.

Auto que mandou fazer o ouuidor Manoel da Calheta, da prisaõ de Gaspar Fernãdez Lucas.

Anno do naçymẽto de nosso Senhor Jessu Christo de myl e quynhentos e nouenta e outo annos, aos trynta dias do mes de março do dito anno, nesta villa da Praja de Santa Maria, da ylha de Santiago do Cabo Verde, na casa da camara della, pello ouujdor foy mandado fazer este auto, em como oje no dito dia, vindo o senhor gouernador Francisco Lobo da Gama acudir a este dita villa, por ter recado das vigias que vinhaõ sobre ella quatro vellas de cosajros. E chegando o dito Senhor Capitaõ Mor a ella com elle dito ouujdor e outra mujta gente de caualo que o seguyo, logo por o dito Senhor Capitaõ foy

feita pergunta ao juiz desta villa, Gaspar Fernandez Lucas, se tinha nesta villa mylho e algũ mantimento, assym pera a gente de cauallo como de pee, que os mandasse prouer de todo o neçessarjo, por seu dinheyro. //

Pello qual juiz foy respondido que elle naõ tinha couza alguã de mantimẽto pera a dita gente, nem tinha essa obrigaçaõ. E pello dito Senhor lhe fora respondido, que a obrigaçaõ de ter esta villa proujda de todo o neçessarjo pera semelhantes suçessos, era delle dito juiz, e lhe competia, por tambem nella ser Capitaõ, majormente que as cousas de que deuja estar proujdo, pera os ditos casos, naõ eraõ á custa delle juiz, senaõ da camara e conçelho. Pello que com breujdade desse ordem pera que ouuesse o neçessarjo pera toda a gente e caualos. E o dito juiz replicando por mujtas vezes, que a obrigaçaõ naõ era sua, nem no podia fazer, e que bem podia o dito Senhor mandallo meter em ferros, porque elle queria jr ao Rejno e tinha que gastar, dizendo outras pallauras altas e dezentoadas, de que todos reçeberaõ escandalo, vendo as asperas pallauras com que o dito juiz respondia ao dito Senhor Capitaõ. //

E logo o dito Senhor mandou ao dito ouujdor, que presente estaua, mandasse ao dito juĩz á cadea desta villa e o mandasse meter em baixo, em ferros. E logo o dito ouujdor mandou a Antonio dAlmejda, mejrynho da correjçaõ, que presente estaua, o leuasse preso á dita cadeja; o qual o leuou e entregou a Jorge Fernandez, caserejro, que se ouue por entreg[u]e delle na cadeja de baixo, donde está, e se obrigou a dar conta delle, cada vez que pello dito Senhor Capitaõ e ouujdor, lhe for pedido, de que mandou a mym escriuaõ fizesse este auto, em que assynou o dito Ouujdor, e o mejrynho, e o caserejro. E eu Diogo Lopez, tabalyaõ nesta dita villa o escreuj. //

Manoel Diaz da Calheta / Antonio dAlmejda / Jorge Fernandez.

E depois desto, ao prymeiro dia do mes dabril do dito anno, eu escriuaõ com Antonio dAlmejda, mejrynho da correjçaõ, por mandado do Ouuidor fomos a casa de Gaspar Fernandez Lucas, e o trouxemos a esta casa da Camara desta villa, na qual o ouuemos por presso e lhe noteficamos que della naõ saisse sem expresso mandado do dito Senhor Guouernador. E o ouuemos por entreg[u]e a Jorge Fernandez, caserejro, que se obrigou a entregallo cada vez que lhe for pedido e assynou com o dito mejrynho. E eu Diogo Lopez, escriuaõ da Camara, o escreuj. //

Jorge Fernandez / Antonio dAlmejda.

CERTIDAÕ

Çertefico eu Pero Fernandez, mejrynho da Serra, que he verdade que eu requerj a Gaspar Fernandez Lucas pera ver jurar testemunhas, por mandado de Gaspar dAraujo de Mogejmas, juiz desta causa, a quem o Capitaõ Mor Françisco Lobo da Gama cometeo o conheçymẽto desta causa, como juiz e v[e]reador mais velho que oje serue. E por verdade o assyney, oje doze dias do mes de junho de myl quynhentos e nouenta e outo annos. Pero Fernandez Frade.

Jtem. Françisco Martís Freyre, testemunha jurado aos santos Euangelhos, que lhe por o vereador mais velho e juiz neste caso, Gaspar dAraujo de Mogeymas, foraõ dados, em que pos sua maõ, e sob o dito cargo prometeo dizer verdade. E disse ser de jdade de trynta annos, pouco mais ou menos. E do custume disse que Aleyxos Fernandez, filho de Gaspar Fernandez Lucas, hé casado com huã sobrynha delle testemunha, mas que dirá a verdade do que souber.

Jtem. Perguntado elle testemunha sumariamẽte por o cõteudo em o auto que o Senhor Capitaõ Mor destas Ylhas,

Françisco Lobo, mandou fazer de Gaspar Fernandez Lucas, que todo por o dito Guaspar Daraujo lhe foy declarado, disse elle testemunha que hé verdade que sabe que no mes de março ou no tempo que na verdade se achar, deste presente, fora desta çydade pera a villa da Praia, o Senhor Capitaõ Mor destas Jlhas, Françisco Lobo da Gama, acompanhado de mujtos çydadois e gente de caualo e pee, por ter avizo que vynhaõ quatro vellas. E chegando á dita villa da Praja, por a sesta, ás duas horas, depois do mejo dia, pouco mais ou menos. E que era verdade que ãtes do dito Senhor Capitaõ chegar á dita villa, auia a ella chegado, hũ pedaço antes, Roque Guonçaluez Neto, com algũs homẽs de caualo. E que quanto ás palauras prymejras que o auto diz teue Gaspar Fernandez Lucas, que então seruia de juiz e Capitaõ da dita villa, cõ o dito Senhor, elle testemunha se naõ achou presente, mas que ouujo dizer que o dito Capitaõ tiuera cõ elle palauras, por naõ ter prouido a villa do necessarjo de mantimẽto. E que ao tempo que elle testemunha chegou a ver o dito Senhor Capitaõ, ouuira dizer ao dito Gaspar Fernandez Lucas, que ouxalá tiuesse huã galynha pera elle comer com hũ seu menino, filho seu, que ahy tinha consigo. E assy disse elle testemunha que sabe, que na dita villa, quando o dito Capitaõ chegou, naõ auia mantimento, mylho nem palha. E que ouuira dizer ao dito Gaspar Fernandez Lucas, que bem o podia o dito Capitaõ mandar prender. E que sabe que foy por jsso presso. E assym disse elle testemunha, que ouujo dizer, que o dito Senhor Capitaõ o mandaua soltar por o mejrynho da correjçaõ, naquelle mesmo dia, em que fora preso, e que elle se naõ quizera soltar, senaõ ao outro dia seguynte. E assym disse elle testemunha que hé verdade que ouujo dizer, dissera o dito Gaspar Fernandez Lucas, que bem podiaõ dar com hũ machado á dita vila. E al naõ disse do dito auto. E assynou aquy com o dito Gaspar dAraujo de Mogejmas. //

E eu Joaõ Rodrig[u]ez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj. //

Francisco Martîs Frejre / Gaspar dAraujo de Mogeymas.

Aos quinze dias do mes de junho, do anno de myl e quynhentos e nouenta e outo, nesta çydade da Ribeira Grande, da ylha de Santiago do Cabo Verde, fuy eu tabalyaõ, por mandado de Gaspar dAraujo de Mogeymas, juiz nesta causa, juntamẽte com Pero Correa de Mesquita, que hora serue de enqueredor desta çydade, ao bajrro de Saõ Bras della, ás pousadas onde hora viue o Ouujdor Manoel Diaz da Calheta, onde o dito enqueredor, comigo tabalyaõ, jnquiriu e perguntou as testemunhas que por parte do Senhor Capitaõ nos foraõ apresentados por o contheudo em o auto atras. Cujos nomes, jdades e ditos, saõ os seguyntes. E eu Joaõ Rodrig[u]ez Rocha, tabalyaõ, que esta escreuj.

Jtem. Manoel Diaz da Calheta, caualeiro fidalgo da casa delRey nosso Senhor, e Ouujdor em todas estas ylhas do Cabo Verde e lymites de Guyné etc., testemunha jurado, por os juramẽtos de seu cargo, sob cargo do qual diria verdade. E disse ser de idade de sesenta e sinco annos, pouco mais ou menos. E do custume disse nada.

Jtem. Perguntado elle testemunha por o contheudo em a petiçaõ do Senhor Capitaõ Francisco Lobo da Gama, que toda elle por sy leo, disse elle testemunha que hé verdade que trazendo recado ao dito Senhor Capytaõ, dia de nossa Senhora dos Prazeres, deste presẽte anno, das vigias, que vinhaõ quatro naos de jngrezes sobre huã nao que estaua surta no porto da villa da Praja, que hia pera Angola com registo de escrauos, o dito Senhor Capitaõ mandou tocar sua trombeta, e se pos a caualo com mujta gente, como custuma fazer, que o seguio, e por o fio da calma foy ter á villa da Praja, a socorrer a dita

Guiné Portuguesa — ***Cidade e Fortaleza de Cacheu***

(Pierre de Hondt — Histoire Générale des Voyages, *III)*

nao, com mais de quarenta homẽs de cauálo, antre çydadois e outra gente. //

E chegando á dita villa quassy ás duas horas depois do mejo dia, pouco mais ou menos, por jr mujta gente desta sem jantar, mandou a elle testemunha, como Ouujdor que era, juntamẽte a Roque Guõçaluẽz Neto, Sargento Mor desta çydade, que buscassẽ mantimẽto pera aquella gente, e mylho pera os caualos, e agoa pera beberẽ, por a da dita villa ser ruym, por seu dinheyro. E estando presente Gaspar Fernandez Lucas, que seruja de juiz da dita villa, elle testemunha e o dito Roque Gonçaluez Neto lhe disseraõ que lhe[s] mandasse dar mantimẽto por seu dinheyro, que logo mostraraõ nas maõs, para aquella gente; ao que respondeo o dito Gaspar Fernandes Lucas com grande jzençaõ, dizendo que naõ tinha couza alguã, e que oxalá o tiuesse pera sy e pera seu filho, e que ajnda que o tiuesse o naõ daria, por o não ter de obrigaçaõ nem ser a jsso obrigado; ao que o Senhor Gouernador dissera: buscajo e dajo, porque tendes obrigaçaõ de ter esta villa proujda, conforme á obrigaçaõ que tendes de juiz, visto virmos aquy cada dia a socorrer naujos que se acolhem, acosados de cosajros, por o posto naõ ser defensauel, e estardes de mujto tempo auizado que tiueseis esta villa prouyda de todo, por comprir assym ao seruiço de Sua Magestade; ao que o dito Gaspar Fernandez Lucas se desconsertou em palauras taõ mal ditas, descompostas e desentoadas, que deu escandalo a todos, por naõ serem deçentes, a hũ Capitaõ Mor que hia em seruiço de Sua Magestade, e representaua sua pesoa. //

Pello que o dito Senhor Capitaõ mandou a elle Ouujdor, que lhe tomasse a vara e [o] prendesse. E depois de o elle testemunha prender, o dito Gaspar Fernandez Lucas se descompos e disse mujto peores pallauras contra o dito Senhor Capitaõ; sem embargo do que, o dito Senhor Capitaõ, a pedimẽto de alguãs, pesoas, o mandou soltar, por o mejrynho da correjçaõ, Antonjo dAlmejda, e elle se naõ quis soltar, dizendo

que queria jr a Portugal, que tinha que gastar; o que foy no prop[r]io dia. //

E depois disto, nesta çydade, dando elle testemunha, como Ouujdor que hé, huã sentença em huã causa sua, disse publicamente que tal era elle testemunha, como seu Amo o Capitaõ. E assy disse na dita villa, que aquillo naõ era villa, que lhe dessem cõ hũ machado na cabeça. E assym disse elle testemunha que a estes socorros e a outros desta calydade, custuma o dito Senhor Capitaõ fazer, por á dita villa se custumarẽ acolher naujos acosados de cosajros, onde gasta mujto do seu, por agazalhar a gente que o acõpanha. E assy disse elle testemunha que nunca o dito Senhor Capitaõ vay á dita vila que antes de sair della naõ mande lançar pregaõ, que toda [a] pesoa, a que alguã de sua casa lhe deue alguã cousa, vaa buscar pagamẽto, porque o custuma dar muj comprydamente. E al naõ disse da dita petiçaõ. E assynou aquy com o dito enqueredor Pero Correa. E eu Joaõ Rodrig[u]ez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj. //

Manoel Diaz da Calheta / Pero Correa de Mesquita.

Jtem. Roque Gonçaluez Neto, Sargento Mor desta çydade, testemunha jurado aos santos Euangelhos, que lhe por o dito enqueredor Pero Correa de Mesquyta foraõ dados, em que pos sua maõ, e sob o dito cargo prometeo dizer verdade. E disse ser de jdade de vinte e outo annos, pouco mais ou menos. E do custume disse que viera de Portugal cõ o Senhor Capitaõ, mas que dirá a verdade do que souber.

Jtem. Perguntado elle testemunha por o contheudo em a petiçaõ do Senhor Francisco Lobo da Gama, que toda elle testemunha per sy leo, disse elle testemunha, que hé verdade que trazendo ao dito Senhor Capitaõ recado as vigias desta ylha, o dia contheudo em o auto atrás acostado, de como vinhaõ quatro naos de cosajros sobre huã nao que estaua no porto da villa da Praja, que hia com registo pera Angola, a carregar de

escrauos, o Senhor Capitaõ se pusera logo a caualo por o fio e força da calma, e cõ mujta gente de a caualo e de pee, camynhando por ella, chegara á dita villa ás duas horas depois do mejo dia, pouco mais ou menos, e sem comer mujta parte da dita gente, mandara diante a elle testemunha cõ o g[u]iaõ, cõ os caualos ligeiros, pera se meter dentro da dita nao, com a dita gente, a defender o dito naujo dos ditos jmigos. E elle testemunha chegando á dita villa pera tomar a barca da dita nao pera se meter nella, por jrem cansados do camynho, pediraõ agoa ao juiz da dita villa, Gaspar Fernandez Lucas, e lha naõ deu; mandandolhe elle testemunha dizer por hũ homẽ de caualo, ao dito Gaspar Fernandez Lucas, que tiuesse prestes todo o neçessarjo pera a gente que vinha em companhia do dito Senhor Capitaõ, em seruiço de Sua Magestade, a socorrer aquella nao, que a naõ tomassẽ os cosajros, dizẽdolhe tambem que trazia dinheyro, que logo ally mostrou huã copia pera pagar tudo muj comprydamẽte.

E que mandasse dous ou tres homẽs pretos da dita villa, a buscar por seu dinheyro mylho, cuscus, e o mais neçessarjo, ao que o dito Gaspar Fernandez Lucas disse, que dissessem a elle testemunha, que quem o quizesse que o fosse buscar, que elle que naõ auia de dar nada, que o naõ tinha, que ajnda que o tiuese o auia mister pera sy e seu filho, e que o naõ dera. //

E que outrosy lhe mandara elle testemunha dyzer que mandasse buscar agoa pera beber, por ser a da dita villa ruym. E que mandasse varrer a casa onde auia de pousar o dito Senhor Capitaõ; por o qual Gaspar Fernandez Lucas fora dito que naõ auia de mandar fazer nada. //

E depois disto, chegando, como dito hé, o dito Senhor Capitaõ á dita villa perguntara, a elle testemunha, se tinha o dito Gaspar Fernandez Lucas o mantimento que era neçessarjo pera a dita gente e cauallos, como lhe auia mandado, por elle testemunha dizer; ao que elle testemunha dissera que naõ, porque lho naõ queria dar o dito juiz. //

Pello que o dito Senhor Capitaõ perguntara e disera ao dito Gaspar Fernandez Lucas, porque naõ tinha preparado o neçessarjo na dita villa, como tinha de obrigaçaõ, por o cargo que seruia; ao que por o dito Gaspar Fernandez Lucas foy respondido, que elle naõ tinha essa obrygaçaõ, nem o auia de mandar buscar. E dizendolhe o dito Senhor Capitaõ que o mandasse buscar, que era neçessarjo pera aquella gente, que hia cansada do camynho. //

E nisto se comesou a desentoar, em pallauras asperas e jzẽtas, o dito Gaspar Fernandez Lucas, dizendo que bem o podia mandar prender, e ao Rejno, que elle tinha mujto bem que gastar, no que deu geralmente mujto escandallo, a toda a pesoa que lho ouujo, por verem o pouco acatamento com que falaua ao dito Capitaõ, e o pouco respeito que mostraua ter, e obedyençia, sendo posto por Sua Magestade, em cujo seruiço hia; por a qual disoluçaõ, o dito Senhor o mandou prender, pera exemplo dos mais. //

E logo no prop[r]io dia, por lho pedirem alguãs pessoas, o mandaua soltar por Antonjo dAlmeyda, meyrynho da correjçaõ, e elle se naõ quis soltar, antes se alargou em pallauras muj desconsertadas e jndeçentes, contra o dito Senhor Capitaõ, dizendo que aquillo naõ era villa, que o boõ seria daremlhe cõ hũ machado na cabeça, no que em tudo mostrou naõ ter o respejto deujdo ao dito Senhor Capitaõ, e que Sua Magestade quer que lhe tenhaõ, pois representa a sua prop[r]ia pesoa. //

E assy disse elle testemunha, que nunqua o dito Senhor Capitaõ foy nem vay á dita vyla da Praja, que antes de se sair dela, não mande buscar, digo botar prymejro pregaõ por a dita villa, que toda a pesoa que tiuer dado alguã cousa pera sua casa, vaa a ella buscar o pagamẽto pera se lhe pagar muy comprydamẽte, como sempre, e entaõ o fez. E al naõ disse da dita petiçaõ, e assynou aquy com o dito enqueredor. E eu Joaõ Rodrig[u]ez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj. //

Jtem. Diogo Lopez Vallasteguy, escriuaõ da villa da Praja de Santa Maria, testemunha jurada aos Santos Euangelhos, que lhe por o dito enqueredor Pero Correa de Mesquita, foraõ dados, em que pos sua maõ. E sob o dito cargo prometeo dizer verdade. E disse ser da jdade de vinte sete annos, pouco mais ou menos. E do custume disse nada.

Jtem. Perguntado por o contheudo em a dita petiçaõ, que toda elle testemunha por sy, digo auto que todo elle testemunha por sy leo, disse elle testemunha que hé verdade que o dia contheudo em o dito auto, foy desta çydade o Senhor Capitaõ Françisco Lobo da Gama á villa da Praja, acudir a hũ rebate, com mujta gente de caualo e alguã de pee, que o seguio, aonde chegou quassy á vespora. E neste jnterym, que o dito Senhor Capitaõ chegou, fora ter com elle Gaspar Fernandez Lucas, juiz ordinarjo ao tal tempo, e Capitaõ da dita villa, ao qual Gaspar Fernandez o dito Senhor Capitaõ pergũtou se tinha na dita villa mantimẽto pera a gente, que em sua companhia e caualos auia jdo desta çydade; ao que o dito Gaspar Fernandez Lucas respondeo, que naõ tinha cousa alguã, e que essa obrigaçaõ naõ era sua, senaõ dos vereadores; ao que o dito Senhor Capitatõ disse, que essa obrigaçaõ era sua por ser na dita villa Capitaõ, e que jsso era á custa da camara, e naõ á sua delle juiz. E que lho naõ pedia do seu, e que aujasse mãtimẽto pera os soldados que com elle hiaõ, assy pera elles, como pera os seus caualos. //

E o dito Gaspar Fernandez Lucas respondera que naõ tinha mais, que naõ sabe elle testemunha que cousa entaõ nomeou, a qual disse auia mister pera sy e pera seu filho; ao que replicando, o dito Senhor Capitaõ, que mandasse buscar proujmẽto pera a dita gente e palha pera os caualos, se apartou o dito Gaspar Fernandez Lucas, dizendo que era Capitaõ e Juiz, e

que com aquella vara naõ auia de jr buscar palha, que bem o podia mandar prender em ferros, e mandar ao Rejno, que elle tinha que gastar. //

E por o dito Gaspar Fernandez Lucas falar dezentoadamẽte ao dito Senhor Capitaõ, o mandou prender por o Ouujdor destas ylhas, Manoel Diaz da Calheta, tirandolhe a vara de Juiz, o qual leuou presso o mejrynho da correjçaõ, Antonio dAlmejda, por seu mandado. E assy disse elle testemunha, que ouujo dizer, que naquelle mesmo dia o mandara soltar o dito Senhor Capitaõ e elle se naõ quis soltar. E assy disse elle testemunha, que sabe que o Sargento Mor Roque Gonçaluez Neto, chegou á dita villa prymejro que o Senhor Capitaõ, e o vio estar na porta do dito Gaspar Fernandez Lucas. E assy disse elle testemunha que sabe que a agoa da dita villa hé roim pera se beber, por ser salobra. E que hé verdade que de todas as vezes que o dito Senhor Capitaõ vay á dita villa, manda lançar pregaõ por o portejro della, que toda a pesoa a que alg[u]ẽ de sua casa lhe deuer alguã cousa, vaa a sua casa pera lhe pagar, como sempre paga muj compridamẽte, sem aver pesoa que disso se quejxe, o que tambem fez desta vez quando á dita villa foy. //

E assy disse elle testemunha que hé verdade que mujtas pesoas tiueraõ a mal ao dito Gaspar Fernandez Lucas, falar taõ soltamente, e por aquella ordem, ao dito Senhor Capitaõ. E al naõ disse do dito auto. E assynou aquy com o dito enqueredor Pero Correa de Mesquita. E eu Joaõ Rodrig[u]ez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj. //

Diogo Lopez / Pero Correa de Mesquita.

Jtem. Joaõ Dias Liote, vizinho desta ylha e nella morador, testemunha jurado aos Santos Euangelhos, que lhe por o dito enqueredor Pero Correa de Mesquita, foraõ dados, em que pos sua maõ, e sob o dito cargo prometeo dizer verdade. E disse

ser de jdade de vinte e outo annos, ouco mais ou menos. E do custume disse nada.

Jtem. Perguntado elle testemunha por o contheudo em o auto atrás escrito, do Senhor Capitaõ Françisco Lobo da Gama, que todo elle testemunha por sy leo, disse elle testemunha, que hé verdade que o dia contheudo em o dito auto, foy desta çydade pera a villa da Praja, por a ocasiaõ das naos no dito auto contheudas, ao qual seguio mujta gente de caualo e algua de pee, á qual o dito Senhor Capitaõ chegou ás duas horas depois do mejo dia, pouco mais ou menos. E nisto vejo ter cõ o dito Senhor Capitaõ, Gaspar Fernandez Lucas, Juiz e Capitaõ que entaõ era da dita villa, ao qual disse o dito Senhor Capitaõ, se tinha comida e mantimẽto pera elle e pera a dita gente, como lhe tinha avizado. E por o dito Gaspar Fernandez Lucas lhe foy dito, que essa obrigaçaõ não era sua, que ouxalá tiuesse de comer pera sy e pera seu filho. E que o naõ auia de jr a buscar. //

Pello que o dito Senhor Capitaõ, reprendendo o lhe disse, porque naõ tinha a dita villa proujda de mylho, mantimẽto e palha, pera semelhantes ocasioẽs, mormente tendo [o] jaa avisado de antes; ao que o dito Gaspar Fernandez disse que a dita obrigaçaõ naõ era sua, nem o auia de fazer, que bem o podia sua merçê mandar prender e carregar de ferros, que elle queria jr sobre jsso, ao Reyno, e que tinha que gastar, respondendo ao dito Senhor, sempre com mujta colera e agastadamẽte, e ás vezes naõ tendo o respeito que Sua Magestade quer que se tenha a hũ Capitaõ como elle, no que deu em tudo mao exemplo a toda a pesoa que ally se achou e escãdalo, desmanchandosse em palauras, falandolhe sempre o dito Senhor Capitaõ muj modera e brandamente, por a soltura, e dezentoamento das quais pallauras.

E por naõ ter a dita villa prouida e dizer que naõ auia de mandar buscar o dito mantimẽto, o dito Senhor o mandou

prender. E que hé verdade que naquelle prop[r]io dia o mandaua soltar por o mejrynho da correjçaõ, Antonjo dAlmeyda, e o dito Gaspar Fernandez Lucas se naõ quis soltar. E que hé verdade que o dito Gaspar Fernandez Lucas disera que aquillo naõ era villa, que lhe dessẽ cõ hũ machado na cabeça. E assy disse elle testemunha que desta vez e todas as mais que o dito Senhor Capitaõ foy á villa da Praja manda sempre botar pregaõ na dita villa por o portejro della, que toda a pesoa que ouuer dado alguã cousa pera sua casa, vaa buscar o pagamẽto a ella, e que o paga sempre muy comprydamẽte. //

E que hé verdade que estando elle testemunha hũ dia destes nesta çydade, perguntando elle testemunha ao dito Gaspar Fernandez Lucas quem lhe mandara requerer, que abrisse o capus que trazia, se o dito Senhor Capitaõ se o Ouujdor Manoel Diaz da Calheta, por o dito Gaspar Fernandez Lucas foy dito, a elle testemunha, que seu tio, o dito Ouujdor, mas que tanto montaua hũ como outro, pois o Ouujdor era feitio do Capytaõ, e o que hũ queria, queria o outro.

E al naõ disse da dita petiçaõ, somente que hé verdade que jndo elle testemunha á maõ ao dito Gaspar Fernandez Lucas que naõ disesse aquillo, porque o dito Ouujdor, tio delle testemunha, fazia aquillo que entendia, sem se aconçelhar cõ o dito Senhor Capitaõ; ao que o dito Gaspar Fernandez Lucas disera entaõ que tal era hũ como o outro. E assynou aquy com o dito enqueredor. E eu Joaõ Rodrig[u]ez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj. //

Joaõ Diaz Liote / Pero Correa de Mesquita.

Jtem. Pero Trauaços Fernaõ Soo, çydadaõ desta çidade e nella morador, testemunha jurado aos Santos Euangelhos, que lhe por o dito enqueredor foraõ dados, em que pos sua maõ, e sob o dito cargo prometeo dizer verdade. E disse ser de jdade de vinte e noue annos, pouco mais ou menos. E do custume disse nada.

Jtem. Perguntado elle testemunha por o contheudo em o auto atrás, do Senhor Françisco Lobo da Gama, que todo elle testemunha por sy leo, disse elle testemunha que hé verdade que o dia no dito auto contheudo, foy elle testemunha em companhia do dito Senhor Capitaõ, desta çydade pera a villa da Praja, por a ocasiaõ no dito auto declarada. E assym acompanhou ao dito Senhor mujta gente de caualo da prynçipal desta ylha, aonde chegaraõ por força da calma, quasj a horas de vesporas. E que estando o dito Senhor Capitaõ na dita villa em rezoes com Gaspar Fernandez Lucas, que ao tal tempo seruia de Juiz e de Capitaõ da dita villa da Praja, ouujra elle testemunha dizer a mujtas pessoas, que sobre o dito Senhor Capitaõ pedir por seu dinheyro, ao dito Gaspar Fernandez Lucas, mantimẽto pera aquella gente que o auia acompanhado, o dito Gaspar Fernandez Lucas tiuera cõ elle palauras desonestas e jndeçentes. E que o dito Senhor Capitaõ lhe sofrera mujtas couzas. E neste comenos chegara elle testemunha e ouujra dizer ao dito Gaspar Fernandez Lucas, que o que elle tinha era de hũ seu filho, que tinha junto de sy. E o dito Senhor Capitaõ lhe dissera que lhe naõ pedia nada de graça, seu nem alhejo, senaõ que lhe desse tudo por mais do que vallia dez reaes. //

E o dito Gaspar Fernandez Lucas respondera que lhe naõ auia de dar couza alguã, que naõ tinha pera lho dar, e que sobre jsso o podia mandar meter na cadeja. E que hé verdade que o dito Gaspar Fernandez Lucas respondeo sempre ao dito Senhor Capitaõ muj descortesmẽte, enchendose de colera, e falando cõ as maõs, no que reçeberaõ todos os que ally estauaõ mujto escandallo, e lhe asenauaõ de fora que se recolhesse, e naõ falasse daquella manejra ao dito Senhor Capitaõ; o qual tudo lhe sofreo com mujta brandura, dizendo o dito Gaspar Fernandez Lucas mujtas palauras contra o dito Senhor Capitaõ, dizendolhe que bem o podia mandar a Portugal presso, que lhe naõ faltaua dinheyro pera gastar. //

Por os coais respeitos o dito Senhor Capitaõ o mandou prender. E por logo naquelle prop[r]io dia lhe pedirem alguãs pesoas que o soltase, o mandou o dito Senhor Capitaõ soltar por o mejrynho da correjçaõ, Antonjo dAlmeyda. E o dito Gaspar Fernandez Lucas se naõ quis soltar. E assy disse elle testemunha que hé verdade que todas as vezes que o dito Senhor Capitaõ vay á dita villa da Praja, custuma antes de se sair da dita villa, a mandar lançar pregaõ que toda a pesoa que ouuer dado alguã cousa pera elle ou pera gente de sua casa, vaa a ella, buscar o pagamento. Porque custuma pagar tudo, e paga muy cõpridamẽte, como desta vez fez tambem. //

E assy disse elle testemunha que hé verdade que depois disso ouujo elle testemunha dizer nesta çydade, em casa de Afonso Antunez, ao dito Gaspar Fernandez Lucas, mujtas palauras contra o dito Senhor Capitaõ Mor, e jndeçẽtes, e assy contra o Ouujdor destas ylhas, Manoel Diaz da Calheta, ao qual elle testemunha, perante todos os que ally estauaõ, lhe foy á maõ, por se escandalyzarem de ouujrem dizer ao dito Gaspar Fernandez Lucas taes palauras contra o dito Senhor Capitaõ. //

E al naõ disse do dito auto. E assynou aquy cõ o dito enqueredor, Pero Correa de Mesquita. E eu Joaõ Rodrig[u]ez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj. //

Pero Trauaços Fernaõ Soo / Pero Correa de Mesquita. //

E eu Joam Rodriguez Rocha, publico tabaliaõ de Notas e judiçial por Sua Magestade, nesta sobredita e atrás nomeada cidade da Ribejra Grande, da Jlha de Sanctiago do Cabo Verde e seus termos, que este auto fiz tresladar bem e fielmente per mandado do Leçençeado Jeronjmo de Tejue, do proprio auto original que em meu poder fiqua, donde este emmanou, a que em todo e per todo me reporto, com o coal ho cotejei, conferi & na verdade consertej com o offiçial abaixo assinado sobes-

cheuj, aos tres djas do mes de março, do anno de mil e quinhentos e nouenta & noue, & em fee e certeza dello aquj asinej de meu razo sinaal & custumado, que taal hé.

Consertado & sobescrito
Per mj Tabaliaõ

Pagou nada
Consertado comigo escrivaõ

Joaõ Rodriguez Rocha

Pero Nunes Teixeira

ATT — *CC*, II-290-210.

106

CONCESSÃO DO HÁBITO DE CRISTO A ANDRÉ ÁLVARES DE ALMADA

(19-8-1598)

SUMÁRIO — *Obstáculos postos à concessão e recepção do hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, e sua laboriosa remoção.*

Fezse (1) consulta a V. Magestade sobre o defeito que se achou nas prouanças que se fizeraõ a André Aluarez dAlmada, morador no Cabo Verde, pera effeito de reçeber o habito da ordẽ de nosso Senhor Jhesũ Christo, de que V. Magestade lhe tem feito merçê, ao qual se achou ser sua auó da parte de sua mãj negra, natural do dito Cabo Verde, e naõ foi V. Magestade seruido dispensar com elle. E porque se lhe naõ declaraua seu despacho, fez petiçaõ, a qual se vio nesta Meza, por mandado de V. Magestade, em que dis que por respeito de seos seruiços lhe fez V. Magestade merçê do habito da ordẽ de nosso Senhor Jhesũ Christo, com quinze mil reaes de tença. E que feitas suas prouanças pera effeito de o reçeber, se achou que era neto de huã molher preta por parte de sua mãj, pella qual rezaõ naõ fora V. Magestade seruido que se lhe deitasse o dito habito, sendo seu paj, Cypriaõ Aluarez d'Almada, do habito de Santiago, o qual cazara na dita Jlha com sua mãj, que era molher parda, cujo paj era nobre, e dos principaes daquella Jlha. E que seu paj Cypriaõ Aluarez fora capitaõ e defensor della. E que elle Suplicante tem seruido a V. Magestade com muito animo e esforço em todos os asaltos, successos

(1) *No original:* Fesse.

e cometimentos que os inimigos ali fizerão, matando muitos, e os desbaratou por muitas uezes, estando actualmente seruindo de Capitão de huã Companhia, com a qual tem feitos mujtos e grandes seruiços, acodindo ao serquo, que os inimigos tinhão posto á dita fortaleza, na qual estava Bras Soares muito apertado delles, e com sua boa industria e valor fes tais, e tão asinaladas couzas, que cõstando a V. Magestade dellas lhe fes honras e merçês, mandando-lhe lançar o dito habito. //

E porque depois disto tem feitos muitos, e grandes seruiços, pellos quais merecera de nouo muito grandes merçês, como em semelhantes cazos .V. Magestade e os Reis passados seos anteçessores custumaõ fazer e honrar aos homẽs caualeiros como elle. E que em tais ocazioẽs mostrou tanto zello do seruiço de V. Magestade e esforço. //

P[ede] a V. Magestade, auendo respeito a seos seruiços serẽ feitos com tanto zello e taõ asinalados, lhe faça merçê de dispensar cõ elle no defeito que tem de sua auó da parte de sua mãj.

Pareçeo que vista a boa informaçaõ que se ouue do Suplicante, do zello e animo, com que se achou sempre presente em todas as ocaziois do seruiço de V. Magestade, deue ser seruido dispensar cõ elle no defeito, de que se fas mensaõ, pera que asi elle, como os mais virẽ as honras, e merçês que V. Magestade fas aos que bem seruẽ, se animẽ a o (2) fazer

Em Lisboa, 19 d'Agosto de M.D.Lxxxxbiij.

[*À margem, fl. 2 v.*]: Dispensou Sua Magestade, por carta de 22 de Junho e por carta de 1 d'Agosto [de] 99 (3).

[*À margem, fl. 3*]: E foi V. Magestade seruido mandar responder per carta de vinte e hũ de Setembro de 98 (3), que pera se poder

(2) *No original:* ao.
(3) Documentos que desconhecemos.

resolver nella queria uer os papeis por onde consta dos seruiços que se referẽ na dita Consulta (3). E que se lhe enuiassem. E vaõ com esta pera V. Magestade mandar o que for seruido. Em Alcochete, 17 de março de 99.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 17, fls. 2 v.-3.

NOTA — Em documento posterior é ainda tratado o problema, nos seguintes e precisos termos:

André Aluarez dAlmada, morador na cidade de Santiago (4) da Ilha do Cabouerde (5), fes petiçaõ a V. Magestade nesta Mesa, disendo que V. Magestade per seus seruiços lhe tem feito mercê de lhe mandar lançar o habito de nosso Senhor Iesu Christo nas ditas partes do Cabouerde; e porque a prouisam que tem pera se [h]auer de armar caualejro dis que asistiraõ dous caualeiros da dita Ordem, afora o que o [h]ade armar, pera padrinhos e testemunhas, que por todos [h]aõ de ser tres caualejros, e que na dita cidade nem em toda a ilha não há mais caualeiro que o gouernador Fernaõ de Misquita, //

Pede a V. Magestade lhe faça mercê dispensar na dita falta de caualeiros e mandar que em seu lugar assistaõ dous capitaẽs da ordenança, ou dous Iuizes ou V[e]readores, pera que assy a dita mercê possa ter efeito.

Pareceo que visto o que o Suplicante alega e como na ilha não há mais caualeiro freire da Ordem de Christo, que o capitaõ mor, deue V. Magestade ser siruido de mandar passar prouisaõ pera que em lugar dos caualeiros freires da dita Ordem que faltaõ, assistaõ dous caualeiros da Casa de V. Magestade ou dous capitaẽs da ordenança da dita ilha. //

Em Lisboa, 23 de Janeiro de 1603.

Em carta régia de 28-2-1604 urge-se o cumprimento das definições, estatutos e estabelecimentos das três Ordens Militares, e «em particular os que trataõ das qualidades e limpesa que haõ de ter as pessoas que ouuerem de ser recebidas aos habitos dellas, por o muito, que conuem ao seruiço de Deus e meu, conseruarse a estimaçaõ e reputaçaõ em que sempre foraõ tidos». — *Ibid.*, fl. 52 v.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 18, fls. 205 v.-206.

---

(4) Cidade da Ribeira Grande.

(5) Ilha de Santiago.

(3) Documentos que desconhecemos.

107

RESOLUÇÃO DA MESA DA CONSCIÊNCIA SOBRE O LUGAR DO CAPITÃO NA IGREJA

(17-10-1598)

SUMÁRIO — *Surgindo conflito entre o Capitão e o Bispo sobre o lugar a ocupar por aquele na igreja durante as funções litúrgicas, é resolvido que não ocupe cadeira no presbitério enquanto na igreja não houver capela-mor.*

Francisco Lobo da Gama, Capitaõ e gouernador nas ilhas do Cabo Verde, fes petiçaõ V. Magestade nesta Meza, dizendo que o prouizor do bispado da cidade de Santiago (1) das ditas jlhas, e o Bispo dõ Frej Pedro Brandaõ, lhe tem feito e fazẽ agrauo em lhe naõ guardarẽ a prouizaõ de V. Magestade, que hé passada sobre o lugar que auia de ter na jgreja e reçeber as ceremonias. Pede a V. Magestade mande que a dita prouizaõ se guarde, dandolhe o asento na jgreja que a dita prouizaõ ordena, cõ as mais ceremonias nella declaradas, e que disso se lhe passe noua prouizaõ. //

Ouue vista o Bispo e infomou que lhe pareçia couza muj impertinente asentarse hũ leigo no presbiterio junto do altar, e tirar o lugar que se naõ escuza pera seruiço do dito altar, o que V. Magestade nunca fes em suas capellas nẽ em outra jgreja alguã, senaõ abaixo dos degraos do presbiterio. E que a prouizaõ de V. Magestade em que se funda, que passou de conueniençia e encomenda aos Bispos que a guardẽ, e ella declara que se poderaõ assentar os capitaẽs nas Capellas mores, naõ tem lugar naquella jgreja, por naõ auer nella Capella

(1) Ribeira Grande.

mor. E que se naõ pode estender aos presbiterios. E que hauendo Capella mor se lhe dará lugar nella, como tem o Capitaõ da jlha da Madeira. E que pela obrigaçaõ que tem de defender a obrigaçaõ da Jgreja, pede a V. Magestade que naõ consinta inquietarẽse os Bispos com requerimentos extraordinarios.

Pareçeo que o supplicante e seos suçessores naõ deuẽ assentarse, nẽ ter sua cadeira junto do altar mor, pello impedimento que pode cauzar no culto diuino, e que se lhe deue de dar lugar da parte da Epistola emquanto naõ ouuer Capella mor, na parte em que se fique cumprindo o que pella prouizaõ se ordenou, vista a resposta do Bispo e as rezois que dá. //

Em Lisboa, xbj de outubro de M.D.lxxxxbiij.

[*À margem*]: Por carta de 7 de dezembro de 98 conformasse Sua Magestade com a Meza

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17, fls. 9-9 v. — Sena Barcelos, *Obr. cit.*, I, p. 181-182.

Ribeira Grande — *Ruínas do Convento dos Capuchos portugueses (1929)*

(Foto Frank)

108

SENTENÇA CONTRA MANUEL MORENO

(20-10-1598)

SUMÁRIO — *Manuel Moreno é condenado por negligentemente não ter acudido com os seus negros e préstimo pessoal à defesa da fortaleza de S. Filipe da Ribeira Grande, quando atacada pelos inimigos de Portugal.*

Treslado de hũa petiçaõ de Manoel Moreno apresentada ao Capitaõ Mor destas Jlhas Francisco Lobo da Gama.

Escriuaõ Rocha

Anno do naçymẽto de nosso Senhor Jessu Christo de myl e quynhentos e nouenta e noue, aos vinte dias do mes de outubro do dito anno, nesta çydade da Ribeira Grande, da Jlha de Santiago do Cabo Verde, na fortaleza de Saõ Felipe della, por o Capitaõ destas Jlhas, Françisco Lobo da Gama, me foy dado *(sic)* huã petiçaõ por escrito que lhe Manoel Moreno auia feyto com huã sentença escrita, e ao pee por elle assynada, contra o dito Manoel Moreno, mandandome lha fosse noteficar, a qual petiçaõ e sentença, eu tabalyaõ aquy acostey e hé tudo o que ao diante se segue. Joaõ Rodriguez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuy.

PETIÇAÕ

Diz Manoel Moreno, vizinho desta Jlha, que muytos dias antes de os Jngrezes virẽ á villa da Praja de Santa Maria, no mes proxjmo passado de Setembro, estaua elle mujto enfermo

e em cama confesado, e o esteue tambem muyto tempo depois de os ditos jmygos serem ydos, e da dita infermydade está ajnda oje muyto fraco, e debelytado, pellos quais respeitos, e por ser homẽ de mais de setenta e seis annos, naõ pode acudir a esta çydade e fortaleza de Sua Magestade, no tempo que os ditos jmigos por esta Jlha andaraõ, sem embargo de que elle sopplicante tinha mandado a esta çydade o seu cauallo e hũ negro aparelhado pera o que cumprisse; o qual vejo ao cabo de Pero Coresma, como por V. M. lhe era mandado, e em todo o dito tempo serujo o dito negro, e caualo, nesta cydade e forte no que foy neçessarjo, e o leuaraõ á villa da Praja quando V. M. foy a ella botar fora os ditos jmygos, como lançou, da qual escaramuça o dito caualo sajo ferydo de huã mosquetada, de que oje em dia está ferydo e naõ serue, pello que pede a V. M., auendo respejto ao sobredito de sua ydade e emfermydade, o absolua da sentença contra elle dada, justificando o que diz. E. R. M.

DESPACHO

Justefique o que diz em sua petiçaõ da cadeja desta çydade perante mym.

Fica na cadea desta çydade preso Manoel Moreno, conteudo na petiçaõ atrás e despacho do senhor guouernador, o qual se apresentou nella aos 20 de outubro de nouẽta e outo annos, e çertifico assj, no dito mes e anno assyma escrito. Francisco dAlmeyda.

SENTENÇA

Manoel Moreno, contheudo nesta petiçaõ, justifica estar mujto doente, quando os framengos tomaraõ a villa da Praja, e depois de ydos della andaraõ por estes portos dez dias, em que pudera o dito Manoel Moreno acudir a esta fortaleza de

Sua Magestade com seus negros, e acõselhar, por ser muy antigo nella, e auer sincoenta e seis annos que está nesta ylha, o que tudo visto o condeno por ser terçeira vez, em quatro mezes de degredo pera esta çydade, e dous myl reaes em dinheiro pera as despezas da g[u]erra. E asistirá aquy os ditos quatro mezes, por ter aquy muytas confisois e misa e os officios diujnos, que se celebraõ com mujta deuaçaõ na See desta cydade, e no derradeiro quartel naõ hé bõo pera sua conçyencia andar sempre por os matos, e estar aquy mylhor. E tambem porque tem tanta experyençia da terra, estar mais perto pera dar seu pareçer, quando for neçessarjo nas cousas do seruiço de Sua Magestade, o condeney no dito degredo. Pello que mando que dando fiança de hũ mercador abonado, a comprir todo o assyma dito, o solte hũ offiçial da justiça, da cadea donde está preso. //

Dada no forte de Saõ Felipe, a vinte de outubro de myl e quynhentos e no[ue]nta e outo annos. //

E fazse declaraçaõ que ao tempo que os jmigos se foraõ desta ylha e despedidos os soldados deste forte, juraraõ as testesmunhas que deu o dito Manoel Moreno em sua defeza, estaua jaa erg[u]ido e o acharaõ em pee. Dado no dito dia, mes e anno ut supra. //

Françisco Lobo da Gama

Aos vinte dias do mes de outubro do anno de myl e quynhentos e nouenta e outo, fuy eu tabalyaõ, por mandado do Capitaõ Mor destas ylhas do Cabo Verde, á cadeja publica desta çydade da Ribeira Grande, onde achey preso ao reo e suplicante Manoel Moreno, ao qual em sua pesoa notefiquey a sentença atrás e assyma escrita, e ao pee assynada por o dito Capitaõ Mor Françisco Lobo da Gama, lendolha toda *de verbo ad verbũ,* por o qual Manoel Moreno foy dito que elle açejtaua a dita sentença e a reçebya, e estaua por ella, e se obrigaua

por sua pesoa e beẽs a comprir toda a pena, e o mais na dita sentença conteudo, sem duujda nem embargo, e da manejra que se nella continha, sem embargo do que eu tabalyaõ lhe ouue por noteficado a dita sentença, que elle assynou com testemunhas, Pero Vaz dOlyuejra, mercador, e Françisco dAlmeyda, carçerejro da dita çydade. E eu Joaõ Rodriguez Rocha tabalyão, que esto escreuy. //

Manoel Moreno // Pero Vaz dOlyvejra // Françisco dAlmeyda.

E logo no dito dia, antes de ser solto da dita prysão o dito Manoel Moreno, mandou o dito Capjtaõ Mor Françisco Lobo da Gama, a mym tabalyaõ, tresladasse aquy nestes autos dous Capitolos do Regimẽto dos Capitaẽs Mores e mais Capytaẽs e offiçiaes das companhias, da gente de pee e caualo, que pera jsso por elle me foy dado, e mostrado de letra redonda de forma, dizendo que conforme ao dito Regimẽto auia proçedydo contra o dito delinquente Manoel Moreno, por ser mujto descuydado e negligẽte nas couzas da g[u]erra, e naõ auer nunqua acodido a esta çydade nem forte de Sua Magestade, que em ella está, ás vigias e rebates que em ella ouue e de ordinarjo haa, e por auer faltado muytas vezes, e ser esta mais da tercejra vez, e ser finalmẽnte nas cousas da g[u]erra e seruiço de Sua Magestade mujto remiso. O treslado dos quaẽs Capitolos do dito Regimẽto de g[u]erra saõ os seguyntes: //

E pera se saberẽ os que são reueis em jrem aos exerçjçjos, e fazerẽ o mais que por bem deste Regimẽto saõ obrigados, e auerẽ por jsso a pena que mereçerem, ey por bem que os cabos desquadra sejaõ apontadores cada hũ da gente de sua esquadra, apontaraõ os que nisso forem culpados, e daraõ os pontos aos Capitaẽs de suas companhias, os quais faraõ fazer nelles execuçaõ, pellas penas abaixo declaradas, a saber: pella

primejra vez que qualquer pesoa for comprendida, pagará çincoenta reaes e pella segunda vez hũ tostaõ, e pella terçejra será preso e auido por reuel, e da cadea pagará quynhentos reaes. E allem da dita pena de dinheiro será degradado por seis mezes pera fora da Villa e termo, na qual pena de degredo o condenará o Capitaõ Mor, e naõ os Capitaẽs das bandejras. E fará dar suas sentenças á execuçaõ. E isto sendo comprendidos todas as tres vezes dentro em seis mezes. E os que naõ forem a cada hũ dos dous alardos gerais, que cada anno se ande fazer, emcorrerá cada hũ em pena de myl reaes, que pagará da cadea sendo piaõ, e sendo de caualo ou de major caljdade que piaõ pagará dous myl reaes da prisaõ que se lhe der, conforme a calydade da sua pesoa. //

E terá sempre o dito Capitaõ mujto cuydado de fazer vellar e vigiar as pesoas que pera jsso forem ordenadas nos lugares assynados pera a dita vigia, segundo a ordem que lhe for dada, e sendo alguã das ditas pesoas negligentes em vir ás ditas vigias, ou achando o Capitaõ que nos ditos lugares naõ goardam a dita ordem, assym no tempo que nelles amde entrar e sair como no que saõ obrigados sair, digo fazer, ey por bem que emcorra nas penas abaixo declaradas, conuem a saber: pella prymejra vez que cada hũ nos ditos casos for comprendido, pagará quynhentos reaes; pella segunda pagará myl reaes; e pella terçejra vez será preso; e da cadea pagará myl reaes; nas quais penas seraõ as ditas pesoas condenadas e executadas pello Capitaõ Mor, sem lhe[s] reçeber appelaçaõ nem agrauo. E as ditas penas de dinheiro seraõ entregadas ao thesourejro do conçelho do tal lugar, e carregadas sobre elle em reçepta, pera dellas dar conta, e nas ditas penas encorreraõ jsso mesmo os sobrerroldas que naõ comprirẽ o que pello Capitaõ neste caso lhe[s] for mandado. E cada huã das ditas pesoas, vigias ou sobrerroldas que for compẽdida tres vezes em seis mezes será degradada por hũ anno pera Africa, allem da condenaçaõ do dinheiro; na qual pena de degredo o poderá con-

denar o Capitaõ e daar as suas sentenças á execuçaõ; ao qual Regimẽto eu tabalyaõ em todo e por todo me reporto. E eu Joaõ Rodrıguez Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj.

Reçebj de Manoel Moreno dous myl reaes, em que foy condenado por mandado do gouernador Françisco Lobo da Gama, por naõ acudir ao rebate que ouue nesta çydade [em] setembro passado deste presente anno de nouẽta e outo. Oje vinte e hũ de outubro de myl e quynhentos e nouenta e outo annos. E assyney. Diogo Fernandez de Carualho.

Fiança que deu Manoel Moreno a comprir os quatro mezes de degredo nesta çydade. Fiador Pero Vaz dOlyvejra.

Aos vinte dias do mes de outubro do anno de myl e quynhentos e nouenta e outo, fuj eu tabalyaõ, a requerjmẽto do reo preso Manoel Moreno, e em compryмẽto da sentença atrás escrita, e assynada por o Capitaõ Mor destas Jlhas, Françisco Lobo da Gama, á praça velha desta çydade da Ribeira Grande, da Jlha de Santiago do Cabo Verde, ás casas e logea donde hora viue Pero Vaz dOlyuejra, mercador, ao qual achey hy presente e lhe fiz pergunta se era contente de ljuremente ficar por fiador e prynçipal obrygado, por Manoel Moreno, a que elle comprirá os quatro mezes de degredo em que por o dito Capitaõ Mor foy condenado na dita senteça, assistisse na çydade, e que se naõ comprisse elle, se se obrigaua a cõprir por elle o dito degredo pesoalmẽte. E por o dito Pero Vaz dOlyuejra foy dito e disse ante mỹ tabalyaõ e em presensa das tres testemunhas abaixo assynadas, que elle era contente de ficar por fiador e prynçipal obrigado do dito Manoel Moreno. E que naõ comprỹdo elle, se obriga elle Pero Vaz dOlyuejra, por sua pesoa e beẽs, a comprir por o dito Manoel Moreno, os ditos quatro mezes de degredo, nesta çydade, contınos, sem duujda nem embargo algũ, na forma da dita sentença, pera o que se desaforaua de todos os priuilegios e liberdades que

por sy e em seu fauor allegar possa, porque nada quer por sy allegar, senaõ todo cõprir em efecto. E por a mesma e sobredita manejra desaforandosse o dito Manoel Moreno, se obrigou por sua pesoa e beẽs moueis e de raiz, aujdos e por aver, a tirar á paz e a saluo a pesoa e fazenda do dito seu fiador Pero Vaz, cõ todas as custas, perdas e danos que por o caso lhe vier, de que fiz este termo de fiança que ambos de dous por sy aquy assynaraõ cõ testemunhas, que a todo foraõ presentes: Diogo Ximenes, çydadaõ desta çydade, e Pero Duarte nella morador. //

E eu Joaõ Rodrigues Rocha, tabalyaõ, que esto escreuj. //

Pero Vaz dOlyueira // Manoel Moreno //Diogo Ximenes // Pero Duarte. //

E eu Joaõ Rodriguez Rocha, publico tabaliaõ de Notas e do Judiçial per Sua Magestade nesta sobredita, & atrás nemeada Cidade da Ribeira Grande, da Jlha de Sanctiago do Cabo Verde e seus termos, que estes autos fiz tresladar per mandado do leçençeado Jeronimo de Tejue, bem e fielmente dos proprios autos originais donde este emmanou, que em meu poder fiqua, a que em todo e per todo me reporto, com os coaes ho conferi e cotejei & na uerdade comsertey com o offiçial abajxo assinado sobrescreuj, & em fee & certeza dello aquj asinej nesta dita Cidade, aos dez djas do mes de Março do anno de mil e quinhentos e nouenta e noue, de meu sinaal razo e custumado, que taal hé.

Consetardo e sobrescrito
per mj tabaliaõ

Joam Rodrigues Rocha

Pg. nada.

Comiguo escrivaõ
Pero Nunes Teixeira

ATT — *CC*, II-295-82.

109

D. TOMÁS REI DE FULO E JALOFO

(24-4-1599)

SUMÁRIO — *El-Rei ordena que se inquira da verdadeira identidade de D. Tomás, que se dizia rei de Fulo e Jalofo.*

†

Gouernadores amigos Eu El Rej vos enuio muito saudar, como aquelles que amo. //

Dom Thomás que diz pretender o Reino de Fulo, e Gelofo, ve[i]o a mim, e eu o mandey ir a Madrid para ali ser ouuido, e pera isto hé neçessario sabersse se estaõ feitas as deligençias que mandei, sobre sua pessoa, e pretençaõ, e do que por ellas se achou, e encomendouos que me auiseis logo disso. E porque naõ falta quem diga naõ ser elle o que diz que hé, vos encomendo que mandeis uir ante vós, a hum mouro xarife, que o dito dom Thomás tem consigo, e diz trazerlhe cartas, e embaxada de sua terra. E presente vós, com Paulo Sebastiaõ o mandareis examinar, preguntandoselhe donde hé, e de que terra, e quanto dista da de Fulo, e Gelofo. E se conheçe a dom Thomás, e se o conheçia antes de uir a Berberia e Portugal, e se hé este quem elle diz ser ou se hé outra pessoa que se finge sello. //

Porquanto há informaçaõ que o Prinçipe de Fulo era pequeno e velho, e este hé alto, e mais mançebo. E se as Cartas que lhe trouxe eraõ uerdadeiras, e de quem, ou se as compuserom ambos, que diga a verdade sem temor, e que lhe será perdoado. E de tudo o que responder se faraõ autos que me enuiareis com

breuidade. E darsseá ordem pera o dito xarife estar em liberdade, e naõ em poder do dito dom Thomás, que sou informado que o tem oprimido. //

Escrita em Madrid, a 24 de Abril de 1599.

a) R e y.

Pera os Gouernadores

No verso: Por El Rey
Aos seus Gouernadores de Portugal.

ATT — *CC*, II-292-195.

110

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI

(Século XVI)

SUMÁRIO — *Solicita de el-Rei legislação segundo a qual os gentios convertidos à fé fossem declarados libertos, pelo facto mesmo da recepção do baptismo.*

†

Senhor

Reprezentase a V. Magestade, se será mor gloria de Deos e bem do Reyno fazer leis de liberdade *fauore fidei,* nestas conquistas de Guiné, para os que ao diante se fizerem christaõs, pellas razoẽs seguintes.

Porque humanamente se não pode atalhar aos muitos modos cõ que iniustamente os catiuaõ. Porque hũs saõ furtados por força ou engano, outros condenados sem culpa a catiueiro, como são as molheres, filhos e parentes pola culpa dos paes, outros tomados en guerras iniustas, porque naõ tratão de *iure,* senão de quẽ mais pode. Outros uendidos por seus paes, sem neçessidade bastante; outros cõ hũ artefiçio fraudulento de homẽ morto que descubra a caza do matador, quando querem catiuar algũ con toda sua familia, e outros por outros modos iniustos. De sorte que dizem os practicos que de mil escrauos que uẽ ao Reyno, os noueçentos saõ mal catiuos .//

Nem parece que pode al ser, porque os ministros de V. Magestade, quando muito, dão iuramento a alguãs pessoas que os tangomaos, ou mercantes lhes aprezentaõ, e iuraõ que saõ escrauos de boa lei, não o podendo saber, sendo trazidos de tantas, e tão remotas partes. Por vezes se tratou na Meza da

Conçiençia do remedio, e não se acha nenhũ que possa impedir estes ordinarios escandalos.

Com esta lei se fariaõ tambem muitos christaõs, porque cuidaõ que cõ o baptismo lhes queremos tirar a liberdade, e por isso não querem uir a elle. Tambem se diz que os ditos negros se unẽ cõ os olandezes contra nós, porque naõ catiuaõ como nós (1).

Seruería tambem para o bem comũ, porque os pobres se acomodariaõ cõ os ricos, e hũs dependeriaõ dos outros, e se uniriaõ e se amariaõ mais, o que não pode ser querendo os ricos seruirse dos escrauos e[m] lugar dos brancos, donde se segue auer tantos desamodados e perdidos *utriusque sexus;* nẽ os brancos querem agora seruir nos offiçios baixos, porque andam em escrauos.

Aueria em Portugal mais mantimentos e mais baratos, nẽ aueria tanta neçesidade de pão fora do Reyno, cõ que os estrangeiros leuão o dinheiro. Nem se afearia o Reyno, cõ a mistura do sangue, como uemos (2) Nem aueria tantos pecados, porque pode ser que há hũ milhaõ de escrauos no Reyno e seus estados, e quazi todos uiuẽ amançebados, porque seus senhores não lhes permitem ordinariamente reçeber o sacramento do matrimonio, por se naõ desacomodarem no seruiço, com graue in-

---

(1) Tanto os holandeses, como os franceses e ingleses nada ficaram a dever aos portugueses como comerciantes de escravos da costa africana, embora tenham começado mais tarde. A luta, porém, contra o odioso tráfico foi iniciada em Lisboa. Cfr. o nosso trabalho *Portugal escravagista?...* em *Estudos,* Coimbra, 1934, n.º 130-131 (Outubro e Novembro).

(2) Cfr. o nosso trabalho *Os pretos em Portugal,* Lisboa, Agência-Geral do Ultramar, 1944 — A. A. Mendes Corrêa, *A propósito do «Homo Taganus» / Africanos em Portugal,* no *Boletim da Junta-Geral do Distrito de Santarém,* n.º 43 (1936). — Idem, *Antigos escravos africanos em Portugal e no Brasil,* em *Anais da Faculdade de Ciências do Porto,* tom. XXIII (1938).

iuria que lhes fazem, e ofença de Deos, outros conçentem os pecados das escrauas, pelo intereçe dos filhos, que lhes ficaõ tambem por escrauos.

Item nos Reynos e prouinçias de Europa, por gouerno, não conçentem geralmente auer escrauos, nẽ sabemos republica que trate em escrauaria como mercadoria, senaõ portuguezes (3). E entre turcos e mouros se dá liberdade aos christaõs catiuos se tomaõ sua maldita seita, e há mor razaõ para se dar aos gentios da conquista (4), a qual os papas conçederaõ a este Reino, para os fazermos christaõs. E á conta da conuersaõ goza dos mais intereçes. E o Emperador Carlos quinto, libertou a conquista das Jndias de Castella, e ElRey Dom Felipe segundo seu filho, tambem libertou os Brazis(5).

Tambem duuidaõ algũs em particular da escrauaria que se tira das morindas ou pouoaçoẽs de Angola, onde tem de tempos immemoriaes muito suaue catiueiro, em que nassem, e saõ leuados para as minas de Castela (6), que hé seruiço extraor-

---

(3) Os factos contrariam gritantemente esta afirmação do Prelado. Na sua boa intenção de creditar a sua tese e obter a legislação pretendida, foi levado a exagerar e mesmo a adulterar os factos. O mesmo acontecera já, uns quarenta anos atrás, ao dominicano sevilhano Frei Bartolomeu de las Casas, contra os *encomenderos* das Índias de Castela.

(4) É antiga a legislação portuguesa patrocinadora e de sentido humanitarista, apesar do espírito utilitarista do tempo, no que respeita à escravatura do negro. Entre outros diplomas recorde-se a carta régia a Francisco Barreto (1557?) que mandava que os escravos feitos cristãos não caíssem mais em mãos de gentios. Cfr. *Monumenta,* II, p. 404.

(5) Recorde-se, entre outros documentos, a lei de 22 de Agosto de 1587, pela qual Filipe I (II de Espanha) regulava o trabalho dos gentios do Brasil e as condições em que os donos dos engenhos poderiam buscá-los para o trabalho compulsivo. — ATT - *Leis,* liv. I, fl. 168.

(6) O que prova que Carlos V não libertou as Índias de Castela da escravatura africana. O *índio* foi eficazmente substituído pelo negro da Guiné.

dinario, no qual acabaõ muito çedo de puro trabalho e mao tratamento, e os mais no mar morrẽ abafados, porque os fechaõ debaixo de cuberta por força, por temerem que se aleuantem (7). Assi que o castigo que os tiranos dauaõ antigamente aos christaõs, abaixo da morte, que hera degradalos *ad metalla,* esse (8) daõ os nossos a estes pobres escrauos, depois de os meterem na igreja pello santo baptismo.

Fazendo V. Magestade esta liberdade *fauore fidei,* quẽ duuida que todo o interesse que nisso offereçer a Deos, elle por outras uias o multiplicará çento por hum, conforme a sua infaliuel promessa [?]. E se crê aleuantará tambem os castigos deste Reyno e Conquista. Porque os que como espirituaes iulgaõ destas materias, dizem que por razão das iniurias da escrauaria, prinçipalmente , Deos como Juiz *ex offiçio* sahe por esta gente mizerauel e nos castiga, como castigou por tres annos continuos ao pouo de Israel, pola uexaçaõ que fez aos Gabaonitas escrauos do templo, até que ElRey Dauid lhes deu a satisfaçaõ que pediraõ. A que esta gente pede hé liberdade para os que quizerem ser christaõs.

O Bispo de Santiago

BUC — Ms. 465, fls. 14-14 v.

NOTA — O documento não está datado, nem da análise interna se torna possível identificar seu autor. Quanto à data apenas se sabe que é posterior a D. Filipe II de Espanha. D. Frei Pedro Brandão (1588-1608), que assinava normalmente de idêntica maneira, bem pode ser seu autor. Este prelado retirou para a metrópole em 1594, tendo resignado a mitra em 22 de Dezembro de 1606. O documento dá a entender que foi escrito depois da sua partida voluntária da diocese.

---

(7) Revoltem.
(8) *No original:* esses.

Não só Filipe I de Portugal legislou sobre o trabalho dos gentios brasileiros, como já D. Sebastião procurara atalhar aos cativeiros ilícitos por lei de 20 de Março de 1570. — ATT - Ms. 169, fls. 166-167 v.

O célebre professor da universidade de Évora, Padre Luís de Molina S. J., tratou no seu *De Ivstitia et Ivre* (Coloniæ Agrippinæ, M. DC. XIII), Tract. II, Disp. 34 e 35 (Tom. I, p. 167-194), dos cativeiros da Costa Ocidental africana, com raro senso de objectividade.

111

CONDIÇÕES DA GUERRA JUSTA CONTRA INFIÉIS

(Séc. XVI)

SUMÁRIO — *Consultado por D. João III o canonista estuda em que condições era lícito fazer guerra aos infiéis, à luz das melhores autoridades do tempo na matéria.*

PORQUE CAUSAS SE PODE MOUER GUERRA JUSTA CONTRA INFIEIS.

Tres cousas se requerẽ segundo a comũ doctrina de todos pera ser justa a guerra que se move. Autoridade no que a move, causa justa, boã tençaõ; a estas se podẽ reduzir as justificaçoẽs que algũs mays acrecẽtaõ (1).

Toda perfecta comunidade assi como per seus ministros e officiaes de justiça tẽ poder de tomar emenda e castigo de seus subditos, assi quando os que naõ [são] seus subditos, ou os que lhe saõ reueis, lhe ocupaõ o seu injustamente, ou lhe fazẽ ou fizeraõ alguã offensa, sẽ lhe querer nisso fazer rezaõ, podẽ tomar emenda e castigo e satisfaçaõ por si cõ maõ armada; (2) per si, porque naõ tem superior, e cõ maõ armada, polla rezistençia que se lhe pode fazer da parte daquelles de que vay tomar emẽda e castigo (3). Ambos estes poderes, pera os subditos e pera os naõ subditos saõ necessarios a toda perfecta comunidade pera sua conseruaçaõ. Ambos tẽ en si naturalmẽte, porque a prouidencia, no necessario, naõ hé defectuosa. Ambos estes

---

(1) S. Th. 2.ª 2.ae q. xl 1.º.
(2) Arist. 3.º Polit. Th. 1.ª 2.ae & in De Reg. Principis.
(3) Caiet. Sup. 2.am 2,ae q. 66.

poderes tẽ os Reys, Principes e Senhores absolutos, aos quãis a conseruaçaõ, guarda e gouernança de seus Regnos e Senhorios, que represẽtaõ todos hũ corpo e huã perfeita comunidade, hé enteyramente encomẽdada (4).

Causas justas de mouer guerra, ẽ somma saõ duas e a estas se reduzẽ quaesquer causas ou motiuos particulares, se saõ justos: cobrar o que nos hé tomado e ocupado injustamẽte, quando o naõ querẽ restituir, satisfazer, ou recõpensar en casos que se admitte satisfaçaõ e recõpensa; e tomar emenda da offensa que nos hé feita, quando os que a podẽ e deuẽ emendar o naõ fazem, como hé rezaõ. E se acõtecer que a hũs pareça que cũprẽ no que offereçẽ e aos offendidos pareça o cõtrairo, e sobre isso os offendidos prosiguaõ seu direyto cõ armas, e os outros se defendaõ, asi seraa a guerra justa ou injusta dãbalas partes, segundo a justificaçaõ e deligencia que cada huã fizer pera se çertificar na sua rezaõ (5), como quando litigaõ duas partes, que ambas o podẽ fazer sẽ peccado, precedendo a cada huã a justificaçaõ e diligẽcia neçessarias; mas isto acõteçe poucas vezes nos juizos de paz, e menos vezes no das armas, pellos danos e incoueniẽtes que a guerra traz. E por isso se deue proçeder nella cõ mays cõsideraçaõ, e insistir nella (6) por necessidade, e desistir della por võtade. E as taes guerras que tem causas duuidosas e aparẽtes saõ as que diz S. Augustinho que en duuida os vassallos deuẽ ter por justa a parte a que seu Senhor se incrina, e que ajnda que sejaõ ẽ si naõ justas, a obediencia escusa os subditos, mas não os de fora que vem a vençer soldo e a seruir nellas.

A primenra destas duas causas, tem os principes christaõs pera mouerẽ guerra aos mouros dAfrica e turcos da Asia (7), cada hũ cõtra os de sua cõquista, porque elles ocuparaõ iniusta-

---

(4) 1.º Polit. & Cõtra Gẽt. — S. Th. de Regimine.
(5) S. Aug. ad Valeriũ. S. Th. vbi supra.
(6) *Cortado:* de mais võtade.
(7) S. Th. 2.ª 2.ae q. X. quẽ omnes sequũtur.

mẽte as terras e estados dos christãos que as possuyaõ e cujas eraõ, e a cujos herdeiros e descẽdentes pertençiaõ, se ahi os ouuera. E pollos naõ auer liquidos e sabidos, a aplicaçaõ da cõquista e senhorio das dictas terras, como de beẽs de christaõs inçertos, pertencia ao papa, por cuja autoridade tem justo titulo de as cobrar os Reys christaõs, cada hũ as de sua cõquista, e de possuyr por suas as que ganharẽ.

Donde se infere, que poys esta causa naõ podẽ ter mouendo guerra cõtra infieis gẽtios, ou mouros que habitaõ provincias nunca possuydas por christaõs e a que se pode bẽ presumir que nunca chegou notiçiã do nome christão nẽ fama da ley euãgelica, a justificaçaõ da causa pera lhes poder mouer guerra, se hade fundar na 2.ª causa, que hé tomar emenda dalguã offensa de que o sautores della naõ fazẽ rezaõ — porque çessando esta razão, a guerra que se lhes mouer pera lhe tomar seus estados, de que elles saõ legitimos possuydores, pera auer seus tesouros, pera lhes ocupar suas terras e os subieitar, seria iniusta, e peccariaõ grauissimamẽte os que por esta via quisessẽ augmẽtar o cultu diuino, senhoreando as dictas provincias, e nunca seriaõ dellas justos possuidores, e nẽ de boa fee os que as cõquistassẽ, e elles e seus herdeiros ẽ todo o tẽpo seriaõ obrigados a restituyr e satisfazer todollos danos e perdas, ajnda que os pouos das dictas provinçias se conuertessẽ a nossa sancta fee, antes por isso mays obrigados seriaõ, remitindo os elles de sua liure võtade e ẽtregãdo se volũtariamente á gouernança dos que os mal cõquistaraõ. E as taes cõquistas chama o Cardeal de Vio Caietano rapinas e ladroiçes grandes — ajnda que vaõ palliadas cõ aparencias de conuersaõ de infieis (8).

O modo que nosso Redẽtor mandou que se tiuesse na conuersão dos infieis a sua sancta fee, foy mandar gente que jnsinasse, cõ doctrina (9) e exemplo, ofereçida polla saluaçaõ das almas

(8) S. Th. in 2.ª 2.ªe q. lxvj. & ibi late Caietanus.
(9) Matth. vlt. & vlt. Marci.

a tã çerto perigo como estão as ouelhas antre lobos (10), a qual buscasse a gloria de Deos e naõ a sua, o ceo naõ a terra, saluaçaõ das almas e naõ tesouros temporaes (11). Estes taes Pregadores, como Embaixadores de Deos e do comercio do çeo, denũciadores de negocio tã proveitoso a todos e tã necessario como hé jnsinarse o caminho de se saluarẽ e de serẽ bẽ auẽturados (12), cousa que naturalmẽte toda racional criatura deseja, en toda a parte merecẽ ser ouuidos, e de todos aquelles a que chegaõ e daõ esta ẽbaixada e recado da parte de Deos, deuẽ ser bẽ tratados, e benignamẽte reçebidos e mays, poys naõ vaõ cõ força pera sobieitarẽ cõ ella as pessoas a receber sua doctrina, antes depoys de proposta sua ẽbaixada, que hé a pregaçaõ euãgelica, deyxaõ aos ouuintes liberdade pera a naõ açeptar (13) se quiserẽ, ajnda que lhes dizẽ a necessidade que há de os crerẽ, se se querẽ saluar. E como seja cousa natural e de todas as nações geralmente reçebida, a segurança e bõ tratamẽto dos messageiros, enuiados e embaixadores, da gente que esta ley naõ guarda cõ os embaixadores de Deos, que saõ os pregadores, podẽ e deuẽ, tendo disposiçaõ e oportunidade, os Reys christaõs tomar emenda e castigár cõ maõ armada, a offensa feita aos pregadores da fee catolica. E porque esta hé a 2.ª causa de justa guerra, jnferẽ os doctores que cõtra infieis possujdores de terras nũqua habitadas de christãos, se pode mouer guerra (14) quando preçedeo diligencia de lhes mãdar pregadores e elles os naõ quiseraõ reçeber ẽ suas terras, nẽ ouuilos, ou nellas os perseguiraõ e mal trataraõ, naõ pera os obrigar por armas a que creaõ, mas pera emenda e castigo da offensa e iniuria que fizeraõ aos enuiados de Deos, e pera que naõ tenhaõ forças pera impedir a liberdade da pregaçaõ euãge-

(10) Matth. X.º
(11) S. Paul. ad Corinth.
(12) S. Lucas in Act. Aplõrum.
(13) S. Paul. ad. Corinth. & ad. Gala. & Luc. X.º.
(14) S. Th. 2.ª 2.ªe q. X.ª & ibi Caietanus.

lica, e cõ seu poder tẽporal fauoreçer e ajudar os que perturbaõ a conpersaõ, os que reçebẽ nossa sancta fee e blasfemaõ o nome de Jesu Christo nosso Senhor (15), e jnduzẽ o pouo a permãnecer nos erros en que foy criado. E poys hé justa esta causa pera mouer guerra cõtra infieis, craro está que os estados, terras, prouincias e regnos que na tal guerra se cõquistarẽ, pertençẽ ao senhorio e fiquaõ subditos do Rey, cõ autoridade e poder do qual se conquistaraõ.

E porque dos mouros consta per experiencia que naõ reçebẽ pregadores, antes como capitaes imigos do nome christão, os perseguẽ e mal trataõ, ajnda que habitẽ terras nunca moradas de christaõs e justamente por elles possuydas, por se saber que repugnaõ a pregaçaõ e doctrina christã, se lhes pode mouer guerra, ẽ castigo da offensa que fazẽ em naõ reçeberẽ pregadores, nẽ hé necessario mandarlhos de nouo, o que nos gẽtios hé necessario, por se naõ ter expereçiã delles que naõ ouuẽ nossos pregadores, antes se vee que todos os reçebẽ e muitos se conuertẽ facilmente, pello que antes de os castigarẽ cõ poder, porque não reçebẽ pregadores, deue por cõtinuaçaõ dalgũs cõstar que os naõ querẽ e que esta repugnançia nace do auorreçimento do officio, e naõ dalgũ escãdalo que tenhaõ dos taes pregadores, na vida e custumes delles.

Daqui se segue que naõ hé conueniẽte modo pera justificar a guerra que se moue cõtra infieis, jrẽ pregadores na cõpanhia da gẽte que vay cõquistar, pera que elles começẽ a doctrinar, e naõ sendo loguo reçebidos a gẽte darmas começe a roubar, porque allẽ do escãdalo que se dá por este modo aos infieis (16), a que pode pareçer que per força darmas os queremos subieitar a nossa ley, ou tomar esta cor pera lhes ocupar o seu iniustamente, o exẽplo da gẽte darmas hé taõ preiudicial á cõuersão e tã cõtrairo á religiaõ que se há de prãtar nos coraçoẽs dos barbaros, que fica-

(15) Ibidẽ .S. Th. in corp. artl.^{II}.
(16) S. Paul. ad Thessal. & ad. Corinth, 1.ª & 2.ª.

riaõ elles cõ muy pequena culpa de naõ receberẽ pregadores de doctrina que os seus, en cuja cõpanhia vinhaõ, tã mal guardauaõ.

E porẽ se na cõpanhia dos que fossẽ doctrinar estas gẽtes fossẽ homeẽs de bẽ, ẽ modo de honesto comercio e pacifica comunicaçaõ, pera ver o trato e modo da terra, naõ seria jnconueniẽte, ajnda que fossẽ ẽ numero tantos que pudessẽ acudir ao perigo dos pregadores e liurallos das maõs dos que os quisessẽ mal tratar, e a guerra que se mouesse cõtra os taes infieis, pera castigo do mal que tentaraõ, ajnda que sẽ effectu, seria justa.

Deste principio se pode ver quã justa causa de mouerẽ guerra na India, teue El Rey Dõ Manoel de louuada memoria, vosso pay, e V. A. Porque as mays das terras, cidades, regnos e estados que os capitaẽs de V. A. conquistaraõ, foraõ perseguindo cõ maõ poderosa as offensas que se fizeraõ aas pessoas que nas dictas terras ficauaõ assẽtando trato pacifico, ou condiçoẽs de pazes e amizades, pera bẽ damballas partes, ou chegauaõ como ẽbaixadores de rey amigo e eraõ reçebidos como imigos pubricos, ou cõ dissimulaçoẽs perigosas de amigos falsos. E como esta seja huã das justas causas de mouer guerra, ficaõ os Reys destes Regnos legitimos possuydores, dos estados que nas partes do oriẽte cõquistaraõ, quãto mays que já foraõ de christãos, ou eraõ vsurpadas de mouros, ou de gẽtios, concorreo jũtamente a primeira causa; alguãs se ẽtregaraõ volũtariamente a nossa proteiçaõ, outras naõ reçeberaõ pregadores. E por cada huã destas causas, possuẽ cõ boã conciençia os estados que por guerra senhorearaõ.

Os doctores canonistas e legistas, en diuersos lugares e Tractados, moueraõ esta questaõ, e disputaraõ das causas que poderiaõ ser justas pera cõ boa conciencia mouer guerra aos infieis, que nem ocupaõ terras de christaõs nẽ os jnquietaõ e pertubaõ ẽ seus estados, antes viuẽ ẽ suas prouinçias quietos e sẽ noticiã de nós e sẽ comercio cõ nosco. E pareçeo a muitos dos dictos doctores, que por rezão dos barbaros e abominaueis

custumes que os gẽtios guardaõ e vsaõ, como hé comerẽ se hũs aos outros ẽ muitas partes, cometerẽ abominaueis ([17]) pecados cõtra a natureza e outras abominaçoẽs desta qualidade, se lhes podia mouer guerra se naõ quisessẽ desistir dellas, e ocuparlhes as terras e subieitallos por força darmas, visto como pareçia rezão serẽ priuados do senhorio do que possuẽ os que assi quebrantaõ a ley natural, e que desta offensa feita á natureza, se podia tomar emenda e vingança cõ maõ armada, assim como de que se faz aos embaixadores, que segundo o vso de todas as naçoẽs deuẽ jr e vir e estar seguros; mas deueraõ de olhar estes doctores, que todas as sobredictas abominações e feridades, ajnda que grauissimas, saõ menos graues e menos cõtrairas á ley natural, que a jdolatria e pecado de jnfidelidade, que hé direytamente cõtra Deos, cuja hõra e conheçimento a rezão natural sobre tudo busca e ẽ pena do qual diz S. Paulo que permitio Deos cayr o mundo nas torpezas e abominaçoẽs açima dictas ([18]). E poys por este pecado de jdolatria naõ perdẽ o senhorio e dominio do que possuẽ, nẽ deixaõ de ser legitimos possuydores do que ocupaõ cõ justo titulo positiuo, menos o perdẽ por as outras causas, como o na perdẽ os christaõs o dominio do que tem por qualquer pecado mortal, ajnda que nelle fazẽ tã atroz iniuria a seu Deos e mereçẽ serẽ naõ somente priuados do usu das criaturas, mas serẽ cõ todas atormẽtados.

Diguo que naõ perdẽ o dominio por pecados, exceptos os crimes en que as leys ou canones speçialmente acreçẽtaõ essa pena. E a rezaõ fundamẽtal hé que leys diuersas tẽ diuersos intẽtos, cõformes aos autores dellas e aos fins porque as fizeraõ; e porque o iusto titulo de pessuyr procede das leys politicas positiuas, naõ encorrẽ na priuaçaõ do senhorio, que hé pena de ley positiua, ẽ certos casos, os que peccão cõtra a ley natural ou euãgelica,

([17]) *Cortado:* ajũtamẽtos.
([18]) Ad Rom. 2.º.

cujos jntẽtos saõ diuersos (19). Pera que fique cõforme a ley da priuaçaõ do dominio, aa que daua justo titulo delle, poys naõ [h]á hi cousa mais natural que o desfazer as cousas ser pellas mesmas causas cõ que vieraõ a ser. E como naõ tenhamos ley divina que priue os infieis barbaros do que elles per justo titulo positiuo possuẽ, ajnda que idolatras e infieis, nẽ a rezaõ natural isso jnsine e elles naõ sejaõ sujeitos ás nossas leys, nos casos ẽ que ellas priuaõ do dominio os culpados, nẽ ẽ quaesquer outros, mays que quãto os obriga a rezaõ natural dellas, que como disse naõ se extende a esta pena, soo pellos dictos casos em si, fica suffiçiẽtemente deduzido que naõ seria justa a guerra que por esta causa se lhes mouesse, nẽ se possuiria cõ boã conçiençia o que se lhe por força ocupasse, nẽ hé suffiçiẽte rezaõ a que fundaõ no exẽplo de Deos, que sobuerteo as çidades jnfames pellos tais peccados, porque [o que] elle faz justamẽte por castigo dalguãs culpas, naõ se deve trazer ẽ cõsequençia pera o nós podermos fazer; seu hé tudo, sua võtade hé a mesma justiça, fazello elle hé ser justo o que faz, mas naõ faz justo o que nós fariamos cõ o seu exẽplo, nẽ há lugar o exẽplo senaõ nas cousas que Deos fez pera o seguirmos, e nas que nos deixou per preçepto ou cõselho que o jmitassemos. E nas guerras quis que se tiuesse tãta justificaçaõ, que tendo priuados os que possuyaõ a terra que prometera aos hebreus, do senhorio e justo titulo della, e vindo o pouo por sua autoridade a tomar posse della, as guerras que por sua autoridade se fizeraõ bastãdo mandallo elle, ajnda quis que tiuessẽ causas justas ao pareçer dos homeẽs, como se vee nas guerras cõtra os amalechitas e madianitas.

Menos aparençia tem os que dizẽ que porque o papa hé pastor vniversal de todas as ouelhas de Christo Jesu nosso Senhor,

---

(19) *Cortado:* Excepto como disse quando speçialmente se desse ẽ pena dalgũ delicto, priuaçaõ de beẽs tẽmporaes, o que senpre hé por ley positiua, diuina ou humana.

pode dar autoridade a qualquer Rey christaõ de mouer guerra a quaesquer infieis que o naõ reconhecẽ, nẽ lhe daõ obediencia como a seu pastor. Ao que se pode responder, conçedendo que hé pastor de toda a grey de Deos, actualmente de hũs e ẽ potençia de outros, e que lhe naõ saõ subieitos todos de huã maneira, nẽ pode pôr leys que obriguẽ igoalmente todos fieis e infieis, e ajnda diferẽte jurdiçaõ tẽ nos infieis que viuẽ antre os christaõs e nos que viuẽ sobre si ẽ suas terras. E que sobre os infieis que viuẽ antre os christaõs e nas terras delles diferẽte jurdiçaõ lhe pertẽçe; sobre os que viuẽ nas terras da Igreja onde tẽ a jurdiçaõ tẽporal e nas terras doutros senhores onde tẽ somente o exercicio da jurdiçaõ spiritual; mas conçedendo que todos, fieis e infieis, o tenhaõ por pastor e que a elle cõvenha dar a todos conueniẽte pastor pera os encaminhar pera a gloria, o modo hade ser cõforme aa equidade da ley natural, da qual o mesmo Deos naõ menos hé autor ẽ quãto criador, que da ley euãgelica em quanto redẽptor. E porque o conueniẽte meo de trazer infieis hé o que disse, procurar a conuersaõ per doctrina de pregadores, per eleiçaõ das pessoas que vaõ tratar cõ elles, que sejaõ boõs homeẽs, moralmente justos, verdadeiros, temẽtes a Deos, de bõ exẽplo, sẽ notauel cubiça, per justificaçaõ dos tratos e comerçios. E quãdo isto naõ aproveytasse e elles recusassẽ os pregadores ou mal tratassẽ, tomar delles emenda cõ maõ poderosa, ao papa conuẽ polla parte que tẽ de pastor, animar os reys christaõs a fazerẽ isto, fauorecer muito os que o fazẽ e pera ajuda e despesa das dictas cõquistas tomadas necessariamente. E por esta causa, ajudar e suprir cõ tẽporal patrimonio da Igreja, que saõ os fruitos e rendas, e cõ o spiritual, que hé o tesouro dos infinitos mereçimentos de Christo Jesu e das superabũdãtes satisfaçoẽs delle, da Virgẽ Sua Mãy nossa Senhora e dos Sanctos, dando pera estas cõquistas, graças e indulgẽcias.

Nem se deue auer por justa a guerra cõtra os infieis em que se naõ proçeder por esta maneira, por se dizer que vẽ a seguir se

della tã grande fruito, como hé a cõuersaõ de gẽtes barbaras (20), a qual se naõ seguiriaõ ẽ tã breue tempo, ao menos se se ouuessẽ de cõquistar esperando os termos e leuando o modo acima dicto; e basta o que respõde S. Paulo, que naõ se haõ de fazer males, ajnda que delles estê çerto seguirẽ se grandes beẽs. Siguamos o modo que Deos ordenou pera ser justo ãte elle o que fazemos e o soçesso do fruito deixemollo a sua prouidençia; a fee, dõ seu hé, nẽ cuyde que faz alguã cousa o que prãta nẽ o que rega. Vsa Deos de nós como de ajudadores e jnstrumẽtos liures pera nos remunerar, elle vay enchendo o numero dos escolhidos, dispoẽ a conuersão delles, en tẽpo maduro; guardemos sua ley, tenhamos o modo que nos ẽcomẽdou, que jndo as cõuersoẽs fundadas todas ẽ nosso modo, queira elle que naõ nos quadre o que dizia aos farizeus, que rodeauaõ o mundo, mar e terra pera tra zer a Deos hũ gentio e depoys de feito isto se descuydauaõ do jnsino e doctrina delle, de maneira que se perdia e reçebia no inferno dobrada pena, pelo que cometia depoys da cõuersão; a cousa naõ está na quãtidade, cõsiste na qualidade e prouuesse a Deos que visse eu ẽterderse cõ tanto zelo no remedio dos que viuẽ á cõta de nossa obrigaçaõ, como se falla na conuersaõ dos a que temos menos obrigaçaõ, ainda que esta parte seja de tãto mereçimẽto como o hé ãte Deos.

Nẽ fazẽ ao caso exẽplos dos que sẽ esta diligẽcia conquistaraõ e agora saõ pacificos Senhores das prouincias que ocuparaõ, antes isso me faz encommẽdar tanto esta resoluçaõ e verdade tã çerta, porque diz S. Thomás que os taes nunca possuẽ cõ boã fee, nẽ fazẽ as rendas suas, e elles ou seus herdeiros saõ obrigados a restituir os estados que tomaraõ, e refazer e recõpensar os danos que fizeraõ, o que os homeẽs ẽ cousas de pouca cõtia poucas vezes cũprẽ, e ẽ estados e regnos ocupados por Reys, ajnda o naõ vimos.

---

(20) Cõtr. Scot. in 4.º d. 4.ª.

Sey que as cõtas do ceo saõ muy diferẽtes das da terra, e as justificaçoẽs diuinas, das palliaçoẽs humanas. Sey quã pouca parte de terra ocupa hũ morto, e quãta parte no ceo pella que iniustamente ocupa, viuo.

A terceira cousa que faz a guerra justa, como disse, hé a tençaõ; nesta, há menos que falar, porque cõsta da que tiueraõ os Reys destes Regnos nas guerras que moueraõ cõtra infieis ẽ Africa, cõ tãta despesa sua e dos seus, cõ tãtos perigos de suas pessoas e de seus vassallos, somente por afastarẽ da Christandade tã prejudiciaes vizinhos e tã capitaes imigos como saõ os mouros, por extirparẽ a secta do peruerso e falso (21) Mafamede, e restituirẽ á obediençia de Christo Jesu as terras en que seu nome fora já louuado e agora era blasfemado; nẽ se pode duuidar que tã duuidosa e tã custosa conquista, como foy a da India, e ẽ taõ variado e jnçerto descobrimento como pareçia a principio o daquellas partes, este foy o principal intẽto dElRey Dõ Manuel de gloriosa memoria, vosso Pay, zelo da saluaçaõ daquella gẽte, gloria do nome christaõ, ãpliaçaõ do cultu diuino, ẽxalçamẽto de nossa sõta fee catolica. E que por este fim fez tãtos gastos darmas, auẽturou as vidas de tãtos, tendo os proueitos que disso se lhe apresẽtauaõ como acessorios pera poder cõ elles suprir os gastos que fazia pera cõseguir o seu principal intẽto. E posto que seja muy craro que esta foy a tençaõ dElRey que Deos tẽ, a de V. A. fez o tẽpo muyto mays manifesta. Porque a de ElRey Dõ Manuel que Deos tẽ podia ter esperãça de proueytos naõ experimẽtados pera principiar esta cõquista, V. A. a prosegue cõ experiencia (22) de gastos çertos e duuidosos proueitos, cõ victorias custosas, cõ resistencia a mayores imigos, cõ mayores despesas, e obrigaçoẽs de mayores armadas, de maneira que por muyto que acreça a seu Estado do proseguimẽto desta

(21) *Cortado:* profeta.
(22) *Cortado:* de perdas de naos.

cõquista, e cõseruaçaõ do que já achou descoberto e cõquistado, o espeçial cuydado que tẽ V. A. das cousas da cõuersaõ, a diligẽcia cõ que a ẽcomenda ,o que dá de esmolla aos ministros della, o gasto que faz na gẽte que cõserua os conuertidos e infieis seus subditos ẽ paz e justiça, saõ suficiẽtes testemunhos de sua sancta tençaõ, a quẽ naõ conhecer e souber de mays perto a tenção de V. A., naõ todas as que faz, porque a este bastará o que vee, e naõ lhe buscará outras justificaçoẽs que dẽ synal desta sancta e catolica tençaõ.

Quanto mays que a tençaõ corrupta, faz a guerra iniusta da parte do que a moue e pera elle nisso peccar, mas se ella hé mouida cõ iusta causa, ajnda que pecca o que a moue cõ mao proposito e culpada tençaõ, todauia pode possuyr cõ boã consciencia o que toma, e mude a tençaõ, ou se accuse della, a qual será mortal ou venial segundo o modo e qualidade della.

Nos descubrimẽtos de que se naõ tem mays que os comercios e tratos, não há mays que liquidar senaõ a qualidade e cõdiçoẽs dos cõtratos, e das cousas que se daõ e se reçebem, e se se deué estreitar tanto ou mays ou menos, as reseruaçoẽs dos dictos tractos, tudo sẽpre respeyto à equidade natural e á razaõ das taes reseruações, assi pera os naturaes como pera os estrangeiros. E porque a determinaçaõ destes casos hé diferẽte da questaõ que se pergũta, e pende das enformaçoẽs do modo e qualidade dos dictos comerçios, naõ se pode por agora nelles lẽbrar cousa mays ẽ particular. E porẽ pera ter a consciençia quieta açerca delles, hé obrigado o Rey ou Senhor ou republica, em cujo nome se fazẽ os dictos cõtractos, ter sabido por quẽ o ẽtenda que saõ licitos, assi como a pessoa particular que trata hé obrigada, sob pena de pecado mortal, a fazer diligẽçia pera saber se o modo da negociaçaõ que traz hé licita, ou se hé por algũ defecto de natural equidade, jlliçita e injusta.

As cõfirmaçoẽs apostolicas e Bullas cõçedidas aos que mandaõ descubrir, naõ daõ mays autoridade nẽ poder pera mouer

guerra, que a que sẽ ellas se pode fazer auendo hi alguã das dictas causas, mas seruẽ pera reseruaçaõ dalgũs tratos, pera a aplicaçaõ dos dizimos das nouidades das dictas terras, pera licença dalguãs cousas prohibidas pellos Sanctos Canones, pera erecçaõ de igrejas e outras cousas spirituaes, segundo se pode ver na forma della.

No verso: Tratado sobre a guerra que será justa.

Bispo de [Miranda?].

ATT — *Gav.*, 11-8-3.

NOTA — Com leitura nossa publicou o historiador Costa Brochado em *Portugal em África*, 1946, p. 235-240, com seus comentários oportunos, este importante documento, do reinado de D. João III. Desconhecemos quem tenha sido seu autor. Entre os membros do episcopado do tempo de D. João III, sobressaem, pela sua formação em direito, os bispos de Miranda D. Toríbio Lopes e sobretudo D. Rodrigo de Carvalho, bem como D. Rodrigo Pinheiro, bispo de Angra.

112

BENEFÍCIOS DA SÉ DE CABO VERDE

(24-2-1600)

SUMÁRIO — *Devido aos ataques dos piratas e outras convulsões subira o custo de vida em Cabo Verde, pelo que o Bispo e o Cabido pedem que sejam devidamente aumentados os ordenados aos beneficiados da Sé Catedral.*

†

Senhor

Do bispo de Santiago do Cabo Uerde (1) foi dada nesta Mesa huã sua carta (2) pera V. Magestade, feita ẽ 21 de abril de 94, em a qual dis que o cabido da dita see lhe fes jnstançia informase a V. Magestade das neçeçidades que padeçẽ, assim por respeito das infirmidades da terra, que ordinariamente os tratãõ mal, como pella carestia della, que cada ues uai em maior cresimento, por ser Jlha a que todas as cousas de sustentaçãõ e uestido uãõ por mar, com tantos riscos como hé notorio, o que causa serẽ os fretes muitas ueses mais custosos que os mantimentos, e que por os conegos da dita see nãõ terẽ mais que corẽta mil reaes cada anno e as denidades mais çinquo, e as ordeẽs pella pobresa da Jlha rẽderẽ muito menos que em outros tenpos, se nãõ podem sustentar, e que muitos foraõ já idos e deixaraõ os beneffiçios, se elle bispo os nãõ detiuera. //

Pello que entende conprir ao seruiço de Deus fazer V. Magestade merçê de acresentar aos ditos conegos e denidades ao que tem os das outras Jlhas, que nãõ saõ taõ custosas. E assim

(1) D. Frei Pedro Brandão.
(2) Documento perdido.

mais fazer merçê acresentar os capellaís dà dita see no numero de dous mais, por naõ serẽ mais de quatro. E assim nos mantimentos, por naõ terẽ cada hũ delles mais que dez mil reaes, pera que assim fique a sé milhor seruida, o que nũca poderá ser com taõ poucos clerigos, por estarem a mor parte do anno doẽtes os mais delles. //

Com esta carta do bispo foi dada outra do cabido (3), em que fazẽ lenbrãça a V. Magestade dos continuos trabalhos que lhe [h]aõ susedido, de muitos annos a esta parte, prinçipalmente ẽ os da fome e estrelidade pasada, antes do dito anno de 94. Aos quais sobre ueio o saquo de Manuel Sarradas e depois o inçẽdio e destroiçaõ de Francisco Draques, o qual os deixara em estado misarauel. E que do dito tenpo a esta parte foraõ as cousas em tanta carestia que cõ o ordenado que tẽ se naõ podem sustentar comodamente e uiuer cõ a linpeza que requere o estado saçerdotal, por lhe custarẽ huãs casas de alug[u]er vinte mil reaes, e o que resta de seu ordenado guastarẽ em fiziquo e botiqua, por o mais do tẽpo estarẽ doentes. //

Pello que pedẽ a V. Magestade lhes faça merçê de os acresentar e jgualar cõ os conegos e denidades da Jlha da Madeira, pera que assim posaõ com os trabalhos e jnfirmidades da terra. Lẽbraõ taõbẽ naõ auer na dita see mais que quatro capellaís, tendo neçeçidade de serẽ pello menos seis, e que conuẽ terẽ todos comodo ordenado, porque cõ os dez mil reaes que cada hũ tem se naõ achaõ pessoas tais quais conuẽ ao seruiço de noso Senhor e de Vosa Magestade.

Sendo vistas as ditas cartas nesta Mesa e auẽdo respeito ao que se nellas dis e alega, e á carestia da Jlha e jnformaçaõ que ouuemos, e papeis que se ofereçeraõ, pareçeo nesta Mesa que V. Magestade deuia ser seruido jgualar as denidades e

(3) Documento perdido.

conegos da see da dita Jlha de Santiago do Cabo Uerde cõ os ordenados e porçoĩs (4) das denidades e conegos da see do Fũchal, os quais tẽ .s. cada huã das denidades oitenta mil reaes cada anno e cada hũ dos conegos sesenta mil reaes. //

E assim deue V. Magestade ser seruido acresentar a cada hũ dos quatro capellaĩs dez mil reaes mais, de maneira que ao todo aja cada hũ delles de mantimento vinte mil reaes, tendo taobẽ respeito a que no tẽpo que foraõ taxadas as porçoĩs (4), [d]as ditas denidades e conegos, jnportauaõ os dizimos da dita Jlha do Cabo Uerde treze contos e oje vinte e tantos.

Neste pareçer foraõ os doutores Bertolameu do Vale Vieira, Marcos Teixeira e Antonio dAlmeida, per despacho seu de 17 de Julho de 1597, de que se fez cõsulta. E por naõ auer re[s]posta della e se dizer ser perdida, e as partes fazerẽ jnstançias, se torna a jnuiar a V. Magestade, pera em tudo prouer como for seruiço de Deus e seu. //

Em Lisboa, a 24 de feuereiro de 1600 annos.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. I, fls. 139-140.

NOTA — O documento está datado no primeiro ano do século XVII. Como, porém, se trata de problemas agitados em fins do século XVI e como esta é simplesmente a renovação de consulta ordenada por despacho régio de 17 de Julho de 1597, resolvemos incorporá-lo aqui.

(4) *No original:* procois.

APÊNDICE

MISSIONÁRIOS PORTUGUESES DO SÉCULO XVI DA DIOCESE DE CABO VERDE

N. B. — Citam-se os livros da *Chancelaria da Ordem de Cristo* (ATT) quando não houver cota especial. Muitos outros sacerdotes, alguns citados nos dois volumes referentes ao Século XVI, missionaram na Diocese, mas não foram aqui averbados por falta de individualização exacta ou por não constarem dos registos oficiais.

1 — *Paio Ferreira* — Carta de conesia, pela renúncia de Diogo Fernandes, de 2-3-1566. — Liv. 1, fl. 81.

2 — *Simão Fernandes.* (Não encontrámos a nomeação).

3 — *António da Serra* — Carta de benefício simples na igreja da Senhora do Mato, na ilha de Santiago, por falecimento de Simão Fernandes, de 19-6-1556. — Liv. 1, fl. 35 v.

4 — *Paulo Cardoso.* (Não encontrámos a nomeação).

5 — *Gião Vaz* — Clérigo de missa, carta de vigário da vigararia da igreja de S. Tiago da Ribeira Seca, da ilha de Santiago, vaga por falecimento de Paulo Cardoso — 13-1-1566. — Liv. 1, fl. 16. — Carta da dignidade de deão do cabido, por falecimento de Jorge de Andrade, depois de ter renunciado a vigararia de Santiago da Ribeira Seca, de 18-9-1572. — Liv. 2, fl. 148.

Mercê régia de 200 cruzados e do cargo de capelão régio. Não haveria mais os 15$000 réis de tença em que fora despa-

chado em Lisboa. — Madrid, 11-11-1586. Simancas, Secretarias Provinciales (Port.), liv. 1485, fl. 111 v.

6 — *Pedro Alvares* — Carta de vigário da igreja de S. Lourenço do Campo (ou do Pico), na ilha do Fogo, vaga por simples renúncia de Pedro de Figueiredo, último possuidor — 15-5-1566. — Liv. 1, fl. 28 v. — Carta de tesoureiro da mesma igreja. — 13-5-1566. — Liv. I, fl. 29 v.

7 — *António Martins.* (Não encontrámos a nomeação).

8 — *Filipe de Unhão* — Carta de tesoureiro da igreja de S. Filipe, na ilha do Fogo, a Filipe de Unhão, clérigo de ordens menores, por deposição de António Martins, por sentença do bispo de Cabo Verde — 10-12-1566. — Liv. 1, fl. 71.

9 — *Gaspar da Silva.* (Não encontrámos a nomeação).

10 — *Jorge de Andrade* — Carta de deão da Sé, por falecimento de Gaspar da Silveira, de 2-3-1567. — Liv. 1, fl. 81. — Carta de 100$000 anuais como provisor e vigário-geral. — Liv. 2, fl. 28.

11 — *António Carrilho.* (Não encontrámos a nomeação).

12 — *Miguel Ferreira* — Carta de conesia, por falecimento de António Carrilho, de 2-3-1567. — Liv. 1, fl. 81.

13 — *Diogo Fernandes* — Carta de tesoureiro da Sé, pela renúncia de Jorge de Andrade, de 2-3-1567. — Liv. 1, fl. 81 v.

14 — *António Pacheco,* mestre de Gramática em Santiago, recebe 20$000 réis de acrecentamento de ordenado. — 1-12-1567. Li. 1, fl. 231 v.

15 — *Diogo Lourenço.* (Não encontrámos a nomeação).

16 — *Manuel Quadrado* — Carta de conesia, por falecimento de Diogo Lourenço, de 7-1-1568. — Liv. 1, fl. 137.

17 — *Vicente Jorge.* (Não encontrámos a nomeação).

18 — *Manuel Fernandes* — Carta de conesia, por falecimento de Vicente Jorge, de 18-3-1568. — Liv. 1, fl. 124.

19 — *Lopo Fernandes* — Carta de benefício simples na igreja de S. Filipe, na ilha do Fogo, por falecimento de António Martins, último possuidor. — 18-11-1568. — Liv. 1, fl. 135.

20 — *Pedro Anes Franca* — Carta de conesia na sé de Cabo Verde, vaga pela renúncia de Francisco Quaresma, provido de outro benefício. — 10-1-1570. — Liv. 2, fl. 11. — Carta de organista da Sé, de 26-9-1571. — Liv. 2, fl. 30.

21 — *Manuel de Mancelos* — Carta de conesia na sé de Cabo Verde, vaga por falecimento de Manuel Quadrado. — 10-1-1570. — Liv. 5, fl. 252.

22 — *Tomé Gomes,* cónego da Sé, carta de chantre, de 18-6-1571. — Liv. 2, fl. 43.

23 — *Pedro de Figueiredo,* clérigo de missa, morador na ilha do Fogo, apresentado no cargo de tesoureiro da igreja de S. Filipe da mesma ilha. — 19-7-1571. — Liv. 2, fl. 27 v. — Carta de mais 10$000 réis anuais, além dos 30$000 que já tinha, de 27-9-1590. — Liv. 8, fl. 14.

24 — *Alvaro Gonçalves* — Carta de apresentação da vigararia de Santa Catarina do Mato, por falecimento de António da Serra. — 12-10-1571. — Liv. 2, fl. 42.

25 — *António Coelho,* clérigo de missa, estante na ilha de Santiago, apresentado como vigário da igreja de S. João da Ribeira Seca, que estava vaga. — 14-7-1572. — Liv. 2, fl. 149 v.

26 — *Domingos Rolão* — Carta de primeiro vigário da igreja da Senhora da Luz de Alcatrazes depois do seu desmembramento da vila da Praia de Santa Maria, de 14-7-1572. — Liv. 2, fl. 149 v.

27 — *António de Sá,* clérigo de missa, morador em Lisboa, apresentado vigário da igreja de Santiago da Ribeira Seca, em virtude da renúncia do possuidor, Gião Vaz. — 21-2-1573. — Liv. 2, fl. 152.

28 — *João Cardoso* — Carta de conesia, por falecimento de Manuel Fernandes, de 20-10-1573. — Liv. 2, fl. 190.

29 — *Manuel de Andrade* — Carta de apresentação de vigário e pregador da igreja de Nossa Senhora da Graça, na Vila da Praia. — 2-11-1573. — Liv. 2, fl. 192.

30 — *Adão Luís* (Não encontrámos a nomeação).

31 — *Gaspar Luís Dórdio* — Carta de conesia, por falecimento de Adão Luís, de 29-4-1574. — Liv. 2, fl. 204.

32 — *Manuel Mendes,* natural da ilha de Santiago. — Carta de apresentação de vigário de Santa Catarina do Mato, por falecimento de Álvaro Gonnçalves. — 23-11-1574. — Liv. 2, fl. 232 v.

33 — *Bartolomeu Gracia.* (Não encontrámos a nomeação).

34 — *Brás de Vilhena* — Carta de conesia, por falecimento de Bartolomeu Gracia, de 18-7-1577. — Liv. 4, fl. 70 v.

35 — *Diogo do Campo* — Carta de conesia, de 20-7-1577. — Liv. 4, fl. 71.

36 — *António da Guarda,* vigário da igreja de Nossa Senhora da Graça da Vila da Praia, ordenando-lhe, como tesoureiro da mesma igreja, 14$000 réis além dos 30$000 que tinha como vigário. — 23-9-1577 e 14-11-1577. — Liv. 4, fl. 78 e 81 v.

37 — *Gaspar Luís* — Carta de Mestre-Escola do Cabido ao cónego referido, por falecimento de António Vaz, de 18-9-1578. — Liv. 4, fl. 88.

38 — *Rui Pimenta* — Apresentação a D. Bartolomeu Leitão para vigário da igreja de Santiago, da ilha do mesmo nome, vaga por renúncia de António de Sá. — 21-1-1579. — Liv. 4, 106-106 v. — Carta de tesoureiro-mor da Sé, de 23-7-1579. — Liv. 4, fl. 117.

39 — *Baltasar Gonçalves* — Carta de vigário da igreja de Nossa Senhora da Luz de Alcatrazes, por falecimento de Domingos Rolão, de 21-1-1579. — Liv. 4, fl. 109 v.

40 — *Estêvão Lopes,* clérigo de epístola, apresentado a uma conesia por renúncia de António Vaz. Carta ao bispo D. Bartolomeu Leitão. — 27-1-1579. — Liv. 4, fl. 105 v-106. — Carta de chantre da Sé, de 8-3-1586. — Liv. 6, fl. 304.

41 — *Francisco Gonçalves,* clérigo de ordens de epístola, é apresentado a D. Bartolomeu Leitão para uma conesia vaga por falecimento de Pedro Anes Franca. — 27-1-11579. — Liv. 4, fl. 106.

42 — *Nicolauu de Santa Maria.* (Não encontrámos a nomeação).

43 — *João Ingrês de Cabedo* — Carta de chantre da Sé, por falecimento de Nicolau de Santa Maria, de 18-6-1583. — Liv. 5, fl. 255 v.

44 — *Francisco Gonçalves* — Carta de Mestre-Escola do Cabido, por falecimento de Gaspar Luís Dordim *(sic),* de 18-6-1583. — Liv. 5, fl. 252 v. (Cfr. n.º 31).

45 — *Nicolau Lourenço* — Carta de conesia, por falecimento de Manuel Fernandes, de 19-6-1583. — Liv. 5, fl. 252 v.

46 — *Lucas Freire,* clérigo de missa. — Carta de apresentação a D. Bartolomeu Leitão, de conesia vaga por falecimento de Pedro Quaresma — 20-10-1548. — Liv. 6, fl. 126 v.

47 — *Francisco Godins,* mestre de capela da Sé — Apresentação a D. Bartolomeu Leitão de uma conesia vaga por falecimento de Diogo Roiz — 20-10-1584. — Liv. 6, fl. 126 v. — Carta de chantre da Sé, por falecimento de João Correia, de 27-2-1597. — Liv. 10, fl. 187 v.

48 — *Baltasar Moreira,* clérigo de missa. — Carta de apresentação a D. Bartolomeu Leitão, para uma conesia vaga por falecimento de Manuel Fernandes. — 30-10-1584. — Liv. 6, fl. 125.

49 — *Gaspar Gonçalves,* clérigo de missa. — Carta de apresentação a D. Bartolomeu Leitão de uma conesia vaga por falecimento de Francisco Gonçalves. — 30-10-1584. — Liv. 6. fl. 126.

50 — *Gaspar Lopes.* — Carta de apresentação a D. Bartolomeu Leitão, de uma conesia vaga por falecimento de Gaspar Luís Dório. 30-10-1584. — Liv. 6, fl. 127.

51 — *Diogo Roiz.* — Carta de apresentação a D. Bartolomeu Leitão, de uma conesia vaga por falecimento de Miguel Ferreira. — 30-10-1584. — Liv. 6, fl. 127.

52 — *Belchior Gomes.* (Não encontrámos a nomeação).

53 — *Frei Estêvão Guazão.* — Carta de apresentação a D. Bartolomeu Leitão, da vigararia de S. João, da ilha de Santiago, por falecimento de Belchior Gomes. — 30-10-1584. — Liv. 6, fl. 126 v-127.

54 — *Diogo Gonçalves,* clérigo de ordens de Epístola. — Carta de conesia, por falecimento de Miguel Ferreira, de 16-10-1585. — Liv. 6, fl. 256 v.

55 — *L.do Rui Barrosa* — Carta de conesia, de 20-10-1584. — Liv. 5, fl. 282 v. — Carta de tesoureiro-mor da Sé, de 8-3-1586. — Liv. 6, fl. 303 v.

56 — *João Dias* — Carta de conesia, de 8-3-1586. — Liv. 6, fl. 304.

57 — *Estêvão Lopes* — Carta de chantre da Sé, de 8-3-1586. Liv. 6, fl. 304.

58 — *Francisco Jorge* — Carta de apresentação na vigararia de Santa Catarina do Mato, por estar vaga. — 13-11-1586. — Liv. 7, fl. 3 v.

59 — *Diogo Roiz Homem* — Carta de conesia por falecimento de Gaspar Luís Dórdio, de 15-1-1587. — Liv. 7, fl. 4 v. — Alvará ao mesmo, cura da Sé de Cabo Verde, do ofício de tangedor dos órgãos da dita Sé, com o ordenado e mantimento que se costuma dar a quem tem provisão passada pela Fazenda. — 12-4-1585. — Liv. 6, fl. 236.

60 — *João Pinto*, de raça jalofa, natural da Guiné, capelão régio. — Carta de 60$000 réis anuais, de 3-9-1587. — Liv. 7, fl. 272 v.

61 — *Diogo Homem* — Carta de vigário da igreja de Nossa Senhora da Luz de Alcatrazes, de 6-11-1587. — Liv. 7, fl. 9 v.

62 — *L.do Diogo Martins* — Carta de conesia, de 15-11-1588. — Liv. 7, fl. 17 v.

63 — *Miguel Bispo* — Carta de vigário da igreja da Senhora da Graça da Praia de Santa Maria, por falecimento de António de Aguiar da Guarda, de 4-2-1589. — Liv. 7, fl. 24.

64 — *Pedro Ferreira.* (Não encontrámos a nomeação).

65 — *Baltasar Coelho*, sacerdote teólogo. — Carta de apresentação a D. Pedro Brandão, de conesia vaga por falecimento de Pedro Ferreira. — 20-3-1589. — Liv. 7, fl. 20 v.

66 — *Domingos Lopes* — Apresentação a D. Frei Pedro Brandão, na igreja de Santiago, vaga por privação de António de Sá, seu último possuidor. — 12-12-1592. — Liv. 8, fl. 199 v.

67 — *Nicolau Fernandes Borges*, natural da ilha de Santiago. — Carta de conesia, de 15-5-1593. — Liv. 10, fl. 12.

68 — *António de Leão* — Carta de conesia, por falecimento de Gaspar Gerero (?), de 15-5-1593. — Liv. 10, fl. 12.

69 — *António Dias.* — Carta de conesia, por falecimento de António Vaz, de 19-6-1593. — Liv. 10, fl. 14 v.

70 — *Fernão Navais de Queiroga* — Carta de tesoureiro da Sé, por falecimento de Rui Barrosa, de 19-6-1593. — Liv. 10, fl. 22. — Carta de vigário da igreja de Nossa Senhora do Vencimento de Cacheu. — 20-2-1598. — Liv. 10, fls. 216-216 v.

71 — *Roque de Castro.* (Não encontrámos a nomeação).

72 — *Jerónimo Dutra* — Carta de conesia, por falecimento de Roque de Castro, de 4-2-1594. — Liv. 10, fl. 23 v.

73 — *Diogo Fernandes* — Carta de apresentação da igreja de Nossa Senhora da Graça da Vila da Praia, por falecimento de António da Guarda. — 27-2-1595. — Liv. 10, fl. 33 v.

74 — *João Correia* — Carta de chantre da Sé, por falecimento de Estêvão Lopes, de 12-8-1595. — Liv. 10, fl. 40.

75 — *Francisco Jacques*. (Não encontrámos a nonmeação).

76 — *João Gonçalves Maciel* — Carta de apresentação na vigararia de Santa Catarina do Mato, freguesia do Campo, por falecimento de Francisco Jacques. — 27-12-1595. — Liv. 10, fl. 33.

77 — *Francisco Mendes de Sá* — Carta de conesia, de 17-1-1598. — Liv. 10, fl. 199 v.

78 — *Miguel Simões* — Carta de vigário na igreja de S. Filipe da ilha do Fogo, por falecimento de Pedro de Figueiredo, de 12-2-1598. — Liv. 10, fl. 199 v.

79 — *António Roiz Lobo*. (Não encontrámos a nomeação).

80 — *Francisco Marques* — Carta de conesia, por falecimento de António Roiz Lobo, de 10-10-1598. — Liv. 10, fl. 228 v.

ÍNDICE ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

A

Abreu (João de) — 117.
Afonseca. Vid. *Fonseca.*
Afonso (Rodrigo) — Caravelista — 390, 392.
Aguilar (Filipe) — Testamenteiro — 78, 79, 80.
Alarves — Mouros — 244.
Alas — Tribo da Guiné — 304.
Alberto de Austria (Cardeal) — Vice-Rei de Portugal — 129 (2), 131, 133, 136, 140, 199.
Ale (porto de) — 102.
Almada (André Alvares de) — Capitão — X, XIV, 229, 396 (1), 428, 430.
Almeida (António de) — Meirinho — 411, 413 e sgs.
Almeida (Francisco de) — Carcereiro — 434 e segs.
Alvares (Ciprião) — Capitão — 428.
Alvares (Fernão) — Capitão — 117.
Alvarez — Vid. *Alvares.*
Amad-Malique — Rei dos Fulos — 253.
Amaral (Dr. Belchior do) — 136.
Ambrósio (P.e Frei) — Carmelita — 393.
Andrada — Vid. *Andrade.*
Andrade (Francisco de) — Sargento-mor — 106, 107, 109, 305.
Andrade (Gaspar de) — Corregedor — 93, 94, 95, 112, 115, 117, 377.
Andrade (Manuel de) — Corregedor — 377 (5).
António (D.) — Prior do Crato — 93, 113, 115, 119, 120.
Antunes (Afonso) — Mercador — 408.
Arnatas — Tribo da Guiné — 287, 288, 289, 307.

B

Bagas — Tribo da Guiné — 339, 341, e segs., 353.
Baião (Bartolomeu) — 375.
Balantas — Tribo da Guiné — 307.
Balieiro (Gomes) — Conquistador — 319.

Balole — Fidalgo — 322.
Bambara — Rei dos Banhuns — 292.
Banhuns — Tribo da Guiné — 282, 285, 288, 291, 303, 307, 312, 242.
Barbacim (porto de) — 102.
Barbacins — Tribo da Guiné — 244, 248, 251, 256, 260.
Barbosa (D. José) — Escritor — XV.
Barreira (P.e Baltasar) — Jesuíta — 396.
Barrosa (Garcia Álvares) — 121.
Beafares — Tribo da Guiné — 253, 282, 283, 289, 309, 315, 321 e segs., 332 e segs., 339.
Bemoin Gilem — Rei Jalofo — 235.
Bezeguiche (Angra de) — 102, 249.
Biçaos — Tribo da Guiné — 308.
Biguba (porto de) — 334, 336.
Bijagós — Tribo da Guiné — 290, 315 e sgs., 322, 325, 327.
Bixiloh — Fidalgo — 322.
Bolões — Tribo da Guiné — 353, 373.
Bramas — Tribo da Guiné — 106.
Brandão (D. Frei Pedro) — Bispo de Cabo Verde — 165, 166, 167, 176, 177, 180, 182, 188, 190, 204, 215, 219, 225, 407, 431, 445, 460 (1).
Brochado (Costa) — Historiador — 459.
Brucama — Cortes dos reis de Casamança — 298, 305.
Buão (Ilhas de) — 103, 106.
Bucis — Rei dos Buramos — 308, 313, 314.
Budumel — Vid. *Gudumel.*
Bugendo — Aldeia — 304, 305.
Buramos — Tribo da Guiné — 282, 290, 299 e segs., 304, 307, 312, 313, 316, 325, 327, 42.

C

Cabaceira (porto de) — 239.
Cação (porto de) — 273, 285, 286.
Cacheu (porto de) — 303, 308, 311, 316, 407.
Calheta (Manuel Dias da) — Ouvidor — 411 413 e segs.
Cantor (porto de) — 103, 104.
Cantor (Rio de) — Gâmbia — 245, 271.
Cão (D. Gaspar) — Bispo de S. Tomé — 24, 87, 154.
Cardoso (Manuel Lopes) — 300.
Caribes — Povo das Índias — 358.
Carneiro (P.e Rafael) — Jesuíta — 144.
Carvalho (D. Rodrigo de) — Bispo de Miranda — 459.
Casamança — Reino e Resgate — 103, 104, 288, 289, 291 e segs., 311, 324, 327, 342.
Casangas — Vid. *Cassangas.*
Cassangas — Tribo da Guiné — 282, 288, 292 e segs., 304, 306, 307, 326.
Castelbranco (Roque Lopes) — 335 (8).
Chãos — Tribo da Guiné — 304, 312.
Chapalá — Vid. *Chapala.*

Chapala — Rei dos Buramos — 300, 301, 302, 394.
Chilão — Vid. *Chilao*.
Chilao — Rei dos Jalofos — 97, 239, 241, 253.
Cipriano (Frei) — Missionário na Guiné — 390, 393.
Cocolins — Tribo da Guiné — 339, 341 e segs.
Coelho (Egas) — Rendeiro do Maio — 64, 381.
Coelho (João) — Rendeiro do Maio — 64.
Coelho (Martim Afonso) — Senhor do Maio — 64 e sgs., 98.
Conchos — Tribo da Guiné — 355.
Confraria:
— Nossa Senhora da Conceição — 80, 81.
— S. Pedro — 80,81.
— Santíssimo Sacramento — 126, 127.
Coquolins — Vid. *Cocolins*.
Correa — Vid. *Correia*.
Correia (António) — Senhor da Boa Vista — 98.
Correia (P.e João) — Jesuíta — 142.
Costa (Salvador Homem da) — 370, 373.
Costa (P.e Vitorino José da) — X.
Cruz (D. Francisco da) — Bispo de Cabo Verde — 4, 5, 7, 26, 57, 59, 62.
Cruz (P.e Frei Luís da) — Carmelita — 393.
Cuguento — Aldeia — 311.
Cunha (André Vaz da) — 65.
Cunha (D. Guiomar da) — 64.
Cunha (Frei Luís da) — Capitão — 117.

D

Degola — Terra de Mandingas — 309, 325, 338.
Dias (P.e Salvador) — Jesuíta — 144.
Drake (Francisco) — Pirata inglês — 82, 83 (1), 123 (1).
Dias (Diogo) — 117.
Duarte (P.e Bartolomeu) — Jesuita — 144.
Duarte (Pêro) — Morador na Ribeira Grande — 439.

E

Encalhor — Coração do Reino Jalofo — 239.
Eraso (António de) — Secretário régio — 110.

F

Falupes — Vid. *Felupes*.
Farma — Rei de Mitombo — 374.
Felupes — Tribo da Guiné — 287, 288, 299, 307.
Fernandes (Aleixo) — 414.
Fernandes (Domingos) — 116.
Fernandes (Domingos) — Irmão Jesuíta — 144.
Fernandes (Francisco) — Capitão mulato — 113.
Fernandes (Jorge) — Carcereiro — 413 e sgs.
Fernandez — Vid. *Fernandes*.
Ferreira (João) — Casado com a filha do Grão-Fulo — 253.

Ferreira (Manuel) — Capitão — 113.
Ferreira (Mateus) — Capitão de navio — 207.
Figueira (Manuel) — 112.
Figueiredo (P.e Pedro de) — Vigário no Fogo — 190.
Fonseca (Diogo da) — Comendador — 68.
Fonseca (Gonçalo de Sousa da) — Fidalgo — 68, 179, 216.
Fontes (Fernão de) — Licenciado — 121.
Fragoso (Tomé) — Criado de el-Rei — 113.
Freitas (Domingos de) — Almoxarife — 78, 80, 81.
Freitas (Jordão de) — Escritor — XIV (1).
Fulos — Tribo da Guiné — 239, 243, 246, 353, 355, 370, 372.

G

Gaia — Vila de Portugal — 82.
Galalhos — Tribo da Guiné — 233, 234.
Gama (D. Duarte Lobo da) — 1.º Capitão-geral de Cabo Verde — 151, 152.
Gama (D. Francisco Lobo da) — Capitão de Cabo Verde — 387, 388, 389, 408 e sgs., 431, 433 e sgs.
Gâmbia (porto de) — 102.
Gamboa (Pedro Sarmiento de) — 106, 108, 110.
Ganagoga — Vid. *Ferreira (João)*.
Gindim (porto de) — 259.
Gomar (porto de) — 259.
Gonçalves (Afonso) — Cónego da Sé de Lisboa — 61.
Gonçalves (Álvaro) — 121.
Gouveia (P.e Francisco de) — Jesuíta — 142, 395, 396, 398, 399, 400, 403, 404, 406.
Grão-Fulo — Rei dos Fulos-Galalhos — 104, 234, 235, 244, 252.
Grão-Jalofo — Rei dos Jalofos — 234, 235.
Guagos — Vid. *Galalhos*.
Guaja — Vid. *Gaia*.
Guâmbia — Vid. *Gâmbia*.
Gudumel — Rei dos Jalofos — 97, 235, 238, 247, 250.
Guinala (porto de) — 322, 326, 328, 329, 334, 336.

H

Hernandez — Vid. *Fernandes*.
Hospital de Todos os Santos — 160, 161.

I

Igreja — Ilha de Santo Antão — 68, 202.
— Nossa Senhora da Graça da Praia — 14, 16, 38, 39, 55, 56, 99, 202, 215.
— Nossa Senhora da Luz de Alcatrazes — 51, 57, 99, 202.
— Nossa Senhora do Vencimento de Cacheu — 381, 393, 407.
— Santa Catarina do Mato — 42, 91, 202.
— Santo Amaro da Ilha de S. Tomé — 154, 202.

— Santo Amaro do Tarrafal — 28, 29, 99, 202.
— Santiago da Ribeira Seca — 36, 99, 202.
— S. Filipe da Ilha do Fogo 12, 16, 44, 45, 102, 190, 202.
— S. João da Ribeira de António — 40, 99, 202.
— S. Jorge dos Órgãos — 49, 99, 202.
— S. Lourenço do Pico (Fogo) 53, 102, 202.
— S. Miguel da Ribeira dos Flamengos — 47, 99, 202.
— S. Nicolau Tolentino da Ribeira de S. Domingos — 32, 33, 99, 202.

J

Jabacoses — Adivinhos — 249, 258.
Jabacouces — Vid. *Jabacoses*.
Jabundos — Tribo da Guiné — 288, 289, 291, 307,
Jagodim — Chefe de aldeia — 254.
Jagrançura (porto de) — 276.
Jagras — Fidalgos — 334.
Jalofos — Tribo da Guiné — 201, 233 e sgs., 244, 247 e sgs., 256, 260, 301.
Jalungas — Tribo da Guiné — 356.
Jambor (porto de) — 103.
Joala (porto de) — 102, 251, 256.

K

Köpke (Diogo) — Professor — X, XI, XII.

L

Lagatir-balhana — Rei de Borçalo — 261.
Lambaia — Corte de Gudumel — 234 (4), 238, 251.
Leitão (D. Bartolomeu) — Bispo de Cabo Verde — 26, 59, 60, 62, 86, 112 (3), 165.
Lila (António de) — 121.
Limbas — Tribo da Guiné — 353, 356.
Liate (João Dias) — 422, 424.
Lobo (D. Diogo) — Barão de Alvito — 64.
Lopes (Diogo) — Vid. *Vallasteguy*.
Lopes (Duarte) — Morador no Fogo — 20.
Lopes (Francisco) — Cristão-novo — 205.
Lopes (D. Toríbio) — Bispo de Miranda — 459.
Lucas (Gaspar Fernandes) — Capitão da Praia — 408 e sgs.
Lugo (Fernão Fiel de) — Almoxarife — 78, 80, 81.
Luís (Infante D.) — 119, 315 (1.ª), 319 (7.ª).

M

Macarico — Capitão dos Sumbas — 365, 366, 367.
Macatamba — Vid. *Masatamba*.
Machado (Barbosa) — Escritor — XIV.
Magro (Diogo Dias) — Licenciado — 141.
Malor — Convento de Mandingas — 275.

Mandimança — Imperador da Guiné — 278, 298, 360.
Mandingas — Tribo da Guiné — 244, 248, 249, 260, 271 e sgs., 283, 287, 327.
Manes — Tribo da Guiné — 298, 357, 358 e sgs., 365 e sgs. 369.
Mapete — Capitão Bijagó — 308.
Maria (Infanta D.) — 142.
Marques (Rodrigo) — Criado de el-Rei — 111, 113, 116.
Masatamba — Rei de Casamança — 291, 305, 327 (13).
Mascarenhas (D. Francisco) — Senhor de Santo Antão — 216.
Melo (Brás Soares de) — Capitão de Cabo Verde — 197, 198, 200, 207, 211, 214, 379.
Melo (Gaspar Luís de) — Capitão — 136, 140.
Mendonça (Jorge de) — Criado de el-Rei — 113.
Meneses (D. Afonso de) — Filho do Conde de Penela — 101.
Mesquita (Pêro Correia de) — Inquiridor — 416, 418 e sgs.
Misericórdia — 70, 71, 72, 73, 74, 76, 99, 123, 125, 223.
Missa do Infante D. Henrique — 38, 41, 43, 44, 48, 50, 52, 53.
Mogeimas (Gaspar de Araújo de) — 412 e sgs.
Mompara — Fidalgo — 322.
Mompatas — Rei dos Buramos — 301.
Montesinos (António Dias) — Criado de el-Rei — 113.
Montesinos (Gaspar Dias) — Criado de el-Rei — 113.
Morais (P.e Sebastião de) — Jesuíta — 142, 144.
Moreno (Manuel) — Morador de Santiago — 433 e sgs.

N

Naluns — Tribo da Guiné — 325, 334, 336, 339 e sgs.
Nazaré — nau — 207.
Neto (Roque Gonçalves) — Sargento-mor — 417 e sgs.
Nhogor — Rei da terra de Gudumel — 250.
Nunes (António) — Contratador — 100.
Nunes (Francisco) — Contratador — 100.
Nunes (Henrique) — ourives — 115.
Nunes (João) — 140, 141.
Nunez — Vid. *Nunes*.

O

Oliveira (Pêro Vaz de) — Mercador — 436, 438, 439.

P

Pacheco (Gomes) — Conquistador — 319.
Palha (Paulo) — Preto — 361.
Palmeirinha (porto da) — 259.
Papéis — Tribo da Guiné — 312, 313, 317.
Pereira (Duarte Lopes) — 121.
Pereira (D. Luís) — Senhor do ilhéu Rombo — 98.
Pereira (D. Martinho) — Vedor da Fazenda — 15.

Pinheiro (D. Rodrigo) — Bispo de Angra — 459.
Pinto (Dr. António) — 167, 168.
Pinto (P.e João) — Jalofo — 143, 153, 154, 233 (1.ª), 302, 310 (4.ª).
Preto (Simão Gonçalves) — chanceler-mor — 122.
Putazes — Tribo da Guiné — 347, 353.

Q

Queiroga (Fernão Novais de) — Tesoureiro da Sé — 381, 407.
Quiroga — Vid. *Queiroga.*

R

Rabelo — Vid. *Rebelo.*
Raposo (Amador Gomes) — Corregedor — 145, 149, 158, 209, 211.
Rebelo (P.e Fernão) — Jesuíta — 128, 130, 143.
Rei Boulão — Rei dos Bolões — 365, 366.
Reino de: Ale — 239, 256, 360,
: *Ale-Embiçane* — 251, 256.
: *Bala* — 239.
: *Balola* — 336, 339.
: *Borçalo* — 239, 243, 260 e sgs.
: *Broçalo* — Vid. *Borçalo.*
: *Caió* — 394.
: *Congo* — 361.
. *Gâmbia* — 271 e sgs.
: *Guinala* — 323.
Rio dos Barbacins — 257, 271.
Rocha (João Rodrigues da) — Tabelião — 412 e sgs., 433 e sgs.
Rodrigues (Gabriel) — 117.
Rodrigues (Gaspar) — Ouvidor — 80, 81.
Rodrigues (Manuel) — Clérigo — 112, 113.
Roiz — Vid. *Rodrigues.*
Rolão (P.e Domingos) — Primeiro pároco de Alcatrazes — 57.

S

Sacena — Rei na Serra Leoa — 375.
Sanches (Fernão) — Cristão-novo — 205.
Santarém (Visconde de) — XVI.
S. Filipe — Aldeia — 305.
Sapes — Tribo da Guiné — 302, 341, 344, 346 e sgs., 350 e sgs., 359, 361, 362, 363, 365, 370, 374.
Sarradas — Vid. *Serradas.*
Seminário de Cabo Verde — 7, 398, 400, 404.
Sequeira (Ventura de) — Rei dos Sapes — 303.
Serradas (Manuel) — 111 e segs., 119, 123 (1), 133.
Serrano (P.e Jorge) — Jesuíta — 142.
Serrão (Diogo) — Sertanejo — 392, 394.
Silva (Bento Correia da) — Santomense — 346.
Silva (Jordão Correia da) — Santomense — 346.

Silva (Nuno da) — Piloto — 82.
Silveira (Dr. Luís) — Escritor — X, XI, XII.
Só (Pêro Travaços Fernão) — 424, 426.
Sofala — 104, 277.
Sousos — Tribo da Guiné — 344, 347, 353, 369 e sgs., 373.
Sotomaior (D. Alonso de) — 91.
Sumbas — Tribo da Guiné — 298, 302, 347, 356, 358 e sgs., 365 e sgs.

T

Tacurois — Vid. *Fulos*.
Tagunchos — Tribo da Guiné — 346, 353.
Teive (Jerónimo de) — Licenciado — 426, 439.
Temenes — Tribo da Guiné — 373.
Tinoco (Dr. António Velho) — Governador da Justiça — 78, 80, 81, 366, 377 (5).
Tomás (D.) — Rei de Fulo e Jalofo — 440, 441.
Tombuctu — 104, 277, 278.

V

Valdargo (Martin) — Criado de el-Rei — 113.
Valdez (Diego Florez) — Navegador — 90, 92, 96.
Vale (António da Costa) — Escritor — X.
Vallasteguy (Diogo Lopes) — Tabelião — 413, 421.
Vaz (Francisco) — Alentejano — 361.
Veiga (João da) — 211.
Veiga (Simão da) — 211.
Vicente (P.e Marcos) — Jesuíta — 144.
Viegas (P.e Brás) — Jesuíta — 144.
Vieira (António Lopes) — 115.
Vilhana — Vid. *Vilhena*.
Vilhena (D. Antónia de) — 64 e sgs.
Visitação (P.e Frei António da) — Carmelita — 393.

X

Ximenes(Diogo) — Morador na Ribeira Grande — 439.

Biblioteca Geral da Universidade
23 JUN 1964
COIMBRA

Tip. SILVAS, LDA. — Lisboa

60984 81800

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL (1570 - 1600)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série

VOL. III

L I S B O A

M C M L X I V